APOSTILÃO

INSS

Edital nº 01/2015

casa do concurseiro

Sumário

INSS VIP

PORTUGUÊS

Prof. Carlos Zambeli

casa do concurseiro

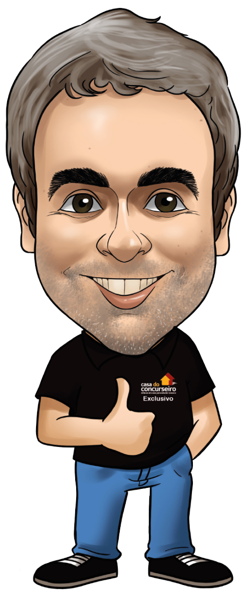
INSS VIP

Edital

LÍNGUA PORTUGUESA: 3 Ortografia oficial. 4 Acentuação gráfica. 5 Emprego das classes de palavras. 6 Emprego do sinal indicativo de crase. 7 Sintaxe da oração e do período. 8 Pontuação. 9 Concordância nominal e verbal. 10 Regências nominal e verbal.

BANCA: CESPE

CARGO: Técnico do Seguro Social



www.facebook.com/carlos.zambeli

@carloszambeli

CLASSES DE PALAVRAS (MORFOLOGIA)

As classes de palavras ou classes gramaticais são dez: **substantivo**, **verbo**, **adjetivo**, **pronome**, **artigo**, **numeral**, **preposição**, **conjunção**, **interjeição** e **advérbio**.

Essas categorias são divididas em palavras variáveis (aquelas que variam em gênero, número ou grau) e palavras invariáveis (as que não variam).

1) Substantivo

É a palavra que nomeia os seres em geral, desde objetos, fenômenos, lugares, qualidades, ações, dentre outros. Flexões: Gênero (masculino e feminino), número (singular e plural) e grau (aumentativo e diminutivo).

- Ana, Rio de Janeiro, violência, estudo, chuva.

2) Artigo

Artigos são palavras que antecedem os substantivos, determinando a definição ou a indefinição dos mesmos. Sendo flexionados em gênero (masculino e feminino) e número (singular e plural), indicam também o gênero e o número dos substantivos que determinam.

Algumas informações que você precisa saber

Artigos definidos	Artigos indefinidos	Facultativo com pronomes possessivos
• o; • a; • os; • as.	• um; • uma; • uns; • umas.	• As nossas amigas • Seu problema
Facultativo com nomes próprios • O André • A Tati	**O artigo indefinido indica aproximação numérica** • Uns quarenta • Umas cem pessoas	**Substantivação** • Ela tem um andar gracioso. • Sempre tem um trouxa para brigar na festa.

Artigos X Semântica

- **Minha cabeça** está doendo.
- André é **o cabeça** dos professores.
- **O capital** financeiro da empresa está sendo analisado.
- Brasília é **a capital** do país.
- o/a moral, o/a rádio, o/a grama

3) Adjetivo

É a palavra que caracteriza, atribui qualidades aos substantivos. Flexões: Gênero (uniforme e biforme), número (simples e composto) e grau (comparativo e superlativo).

- feliz, superinteressante, amável.

Adjetivos X Semântica

- Amigo velho x Velho amigo
- Oficial alto x Alto oficial
- Pobre criança X criança pobre

Adjetivo X Locuções Adjetivas

- Bandeira da Irlanda = irlandesa
- Alunos com aptidão = aptos

Semântica X Contexto

- Água de chuva (pluvial) Dia de chuva (chuvoso)
- Problema de coração (cardíaco, denotação)
- Atendimento de coração (cordial, conotação)

4) Pronomes

Pronome é a palavra que acompanha ou substitui o substantivo, indicando sua posição em relação às pessoas do discurso ou mesmo situando-o no espaço e no tempo.

Classificação dos pronomes

Os pronomes podem ser de seis tipos:

a – Pronome pessoal – reto, oblíquo e de tratamento

b – Pronome possessivo

c – Pronome demonstrativo

d – Pronome relativo

e – Pronome indefinido

f – Pronome interrogativo

a) O **pronome pessoal** é aquele que indica as pessoas do discurso. Dividem-se em retos, oblíquos e de tratamento.

Os **pronomes pessoais retos** geralmente referem-se ao sujeito e são:

Eu – 1ª pessoa do singular
Tu – 2ª pessoa do singular
Ele – 3ª pessoa da singular
Nós – 1ª pessoa do plural
Vós – 2ª pessoa do plural
Eles – 3ª pessoa do plural

Os pronomes pessoais oblíquos referem-se ao objeto direto ou ao indireto, sendo átonos ou tônicos.

São pronomes oblíquos átonos: me, te, o, a, lhe, se, nos, vos, os, as, lhes.

São pronomes oblíquos tônicos: mim, ti, ele, ela, si, nós, vós, eles, elas.

Os pronomes pessoais oblíquos tônicos são usados com preposição.

- A professora ansiosa esperava **por mim**.
- **Entre mim** e **ti** nunca ocorrem brigas.
- Entregarei um presente **para ela**.

Os **pronomes pessoais de tratamento** são aqueles que indicam um trato cortês ou informal e sempre concordam com o verbo na terceira pessoa. Quando falamos diretamente com a pessoa, usamos o pronome de tratamento na forma **Vossa**.

- **Vossa Excelência** vai comemorar seu aniversário onde?

Quando falamos sobre a pessoa, usamos o pronome de tratamento na forma **Sua**. Observe:

- **Sua excelência** logo os visitará.

d) pronomes demonstrativos

ESPAÇO	Este, esta, isto – perto do falante. Esse, essa, isso – perto do ouvinte. Aquele, aquela, aquilo – longe dos dois.
TEMPO	Este, esta, isto – presente/futuro Esse, essa, isso – passado breve Aquele, aquela, aquilo – passado distante
DISCURSO	Este, esta, isto – vai ser dito Esse, essa, isso – já foi dito
RETOMADA	Os desenhos e as redações estavam ótimos: **estas** coesas e coerentes, **aqueles** bem pintados.

DESTAQUE!

- Não entendi *o* que foi dito pelo professor.
- Essa apostila não é *a* que eu comprei.

5) Preposição

Preposição é uma palavra invariável que liga dois elementos da oração, subordinando o segundo ao primeiro, ou seja, o regente e o regido.

Regência verbal: Aspiro a este concurso.

Regência nominal: Estou apto a este concurso.

Zambeli, quais são as preposições?

a – ante – até – após – com – contra – de – desde – em – entre – para – per – perante – por – sem – sob – sobre – trás.

- **Combinação:** quando na junção da preposição com outra palavra não houver perda de elemento fonético.
- **Contração:** quando na junção da preposição com outra palavra houver perda fonética.

Contração	Combinação
Do (de + o)	Ao (a + o)
Dum (de + um)	Aos (a + os)
Desta (de + esta)	Aonde (a + onde)
No (em + o)	
Neste (em + este)	

Note essas frases

Discutiu-se sobre as questões.

A prova está sobre a mesa.

6) Advérbio

Advérbio é uma palavra invariável que modifica o sentido do verbo, do adjetivo, do próprio advérbio ou de uma oração inteira.

- Ela gosta bastante dele.
- Ela é muito dedicada nesse sentido.
- Estudo muito pouco.
- Infelizmente, a prova foi cancelada.

Classificação dos advérbios:

Lugar – ali, aqui, aquém, atrás, cá, dentro...
Tempo – agora, amanhã, antes, ontem...
Modo – a pé, à toa, à vontade...
Dúvida – provavelmente, talvez, quiçá...
Afirmação – sim, certamente, realmente...
Negação – não, nunca, jamais...

Intensidade – bastante, demais, mais, menos...

Quando a frase possui mais de um advérbio de modo terminados em -*mente*, apenas o último advérbio recebe o sufixo.

- A fila andava lenta e suavemente.

7) Numeral – indicam quantidade ou posição – um, dois, vinte, primeiro, terceiro.

8) Interjeição – expressam um sentimento, uma emoção...

9) Verbos – indicam ação, estado, fato, fenômeno da natureza.

10) Conjunções – ligam orações ou, eventualmente, termos. São divididas em:

- **Coordenadas** – aditivas, adversativas, alternativas, conclusivas, explicativas.
- **Subordinadas** – concessivas, conformativas, causais, consecutivas, comparativas, condicionais, temporais, finais, proporcionais.

Que – pronome relativo X conjunção integrante

Exercício

1. Classifique – no contexto em que aparecem – as palavras destacadas no texto retirado do site da UOL, de Thais Carvalho Diniz, em São Paulo, 28/08/2017

Por que os casamentos estão acabando em tão pouco tempo?

O **livro (1)** "Amor **Líquido (2)**", do sociólogo polonês Zygmunt Bauman, é de 2003, mas se faz atual a cada ano **que (3)** passa. Na obra, Bauman fala **sobre (4)** como as **relações (5)** são frágeis e se tornaram **descartáveis (6)**. E é **exatamente (7)** isso que os **especialistas (8)** entrevistados pelo UOL constatam nos **consultórios (9)** de terapia quando o **assunto (10)** é casamento.

Mas não precisa ser profissional **para (11)** perceber **esse (12)** fato, afinal, no **seu (13)** círculo **social (14)** deve ter ao menos **um (15)** que acabou em dois, três e até cinco anos **de (16)** união. Para o caso dos relacionamentos que **não (17)** fizeram nem o **primeiro (18)** aniversário depois do **"sim" (19)**, houve aumento de 466,8% no número de casais **que (20)** se separaram. Os dados são da **última (21)** pesquisa de Estatísticas do Registro Civil do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), que **comparou (22)** os **dados (23)** de 2010 -- primeiro ano do **estudo (24) com (25) esse (26)** filtro de **tempo (27)** -- até os mais recentes, de 2014.

A (28) psicoterapeuta Marcia Barone diz **que (29)** diminuiu o tempo para **um (30)** casal entrar em crise. De acordo **com (31)** as informações **da (32)** psicóloga, se **entre (33)** 2000 e 2010 as **pessoas (34)** procuravam **a (35)** terapia **quando (36)** já tinham de 11 a 20 anos de casamento, as **queixas (37) hoje (38)** chegam com **relacionamentos (39)** de até **cinco (40)** anos.

1.	**2.**	**3.**	**4.**
5.	**6.**	**7.**	**8.**
9.	**10.**	**11.**	**12.**
13.	**14.**	**15.**	**16.**
17.	**18.**	**19.**	**20.**
21.	**22.**	**23.**	**24.**
25.	**26.**	**27.**	**28.**
29.	**30.**	**31.**	**32.**
33.	**34.**	**35.**	**36.**
37.	**38.**	**39.**	**40.**

ANÁLISE SINTÁTICA

SUJEITO

Em análise sintática, o sujeito é um dos termos essenciais da oração, geralmente responsável por realizar ou sofrer uma ação ou estado. Ele é o termo com o qual o verbo concorda.

1. **Sujeito simples –** é o sujeito determinado que possui um único núcleo, um único vocábulo diretamente ligado com o verbo.

- Pastavam lindos cavalos neste campo.
- A revolta dos concurseiros foi com a banca organizadora.
- Existem graves problemas técnicos neste andar.
- Foste, alguma vez, enganado por mim?

2. **Sujeito composto –** é o sujeito determinado que possui mais de um núcleo, isto é, mais de um vocábulo diretamente relacionado com o verbo.

- Ocorreram acidentes, assaltos e sequestros nesta comunidade.
- Fome e desidratação são agravantes das doenças daquele povo.

3. **Sujeito indeterminado –** quando não se quer ou não se pode identificar claramente a quem o predicado da oração se refere. Observe que há uma referência imprecisa ao sujeito; caso contrário, teríamos uma oração sem sujeito.

A língua portuguesa apresenta duas maneiras de identificar o sujeito:

a) Com o verbo na 3ª pessoa do plural, desde que o sujeito não tenha sido identificado anteriormente.

- Dizem que a família está falindo.

- Sempre me perguntam sobre isso.

b) Com o verbo na 3ª pessoa do singular, acrescido do pronome **se**. Essa construção é típica dos verbos que não apresentam complemento direto.

- Precisa-se de mão de obra nesta construção.

- Vive-se intensamente na juventude.

- É-se muito ingênuo na juventude.

4. Orações sem sujeito – são formadas apenas pelo predicado, articulam-se a partir de um verbo impessoal.

a) Verbos que indicam fenômeno da natureza

- Choveu na cidade e, na praia, fez sol!

- Deve nevar na Serra este ano.

b) Verbo haver – no sentido de existir ou ocorrer

- Houve um grave acidente neste local.

- "Quando há ferrugem, no meu coração de lata!

  É quando a fé ruge, e o meu coração dilata!" *(Teatro Mágico)*

- Deve haver aprovações neste concurso.

- Devem existir aprovações neste concurso.

c) Verbo Fazer – indicando temperatura, fenômeno da natureza, tempo

- Faz 25ºC nesta época do ano.

- Deve fazer 40º C amanhã.
- Fez calor ontem na cidade.
- Fez 2 anos que nós nos conhecemos.
- Está fazendo 4 anos que você viajou para Londres.

d) Verbo ser – indicando hora, data, distância

- Do curso até lá são 5km.
- Hoje são 26 de julho.
- Hoje é dia 26 de julho.
- Agora são 9h da manhã.

5. Sujeito Oracional

- Fazer promessas é muito comprometedor.
- É necessário que você revise tudo em casa.
- Convém que nós nos dediquemos muito para este concurso.

TRANSITIVIDADE VERBAL

Verbo Intransitivo (VI)

É aquele que traz em si a ideia completa da ação, sem necessitar, portanto, de um outro termo para completar o seu sentido. Sua ação não transita.

- "O poeta pena, quando cai o pano e o pano cai." *(Teatro Mágico)*
- "A barba vai descendo e os cabelos vão caindo pra cabeça aparecer." *(Arnaldo Antunes)*

Verbo Transitivo Direto (VTD)

Não possuem sentido completo, logo precisam de um complemento (objeto). Esses complementos (sem preposição) são chamados de objetos diretos.

- “Nem vem tirar meu riso frouxo com algum conselho.” *(Mallu Magalhães)*
- “Às vezes no silêncio da noite, eu fico imaginando nós dois.” *(Caetano)*
- “Hoje eu preciso te encontrar de qualquer jeito.” *(Jota Quest)*

Verbo Transitivo Indireto (VTI)

O complemento vem ligado ao verbo indiretamente, com preposição obrigatória.

- “Eu gosto de você

  E gosto de ficar com você

  Meu riso é tão feliz contigo

  O meu melhor amigo é o meu amor.” *(Tribalistas)*
- “Mentira se eu disser que não penso mais em você.” *(Skank)*

Verbo Transitivo Direto e Indireto (VTDI)

Exige 2 complementos diferentes.

- “Ah, vai

  Me diz o que é o sossego

  Que eu te mostro alguém

  A fim de te acompanhar.” *(Los Hermanos)*

Verbo de Ligação (VL)

É aquele que, expressando estado, liga características ao sujeito, estabelecendo entre eles (sujeito e características) certos tipos de relações.

- “Tenho andado distraído,

  Impaciente e indeciso

  E ainda estou confuso.” *(Legião Urbana)*

- “E quando eu estiver triste

  Simplesmente me abrace

  Quando eu estiver louco” *(Skank)*

ser, viver, acha, encontrar, fazer, parecer, estar, continuar, ficar, permanecer

ADJUNTO ADVERBIAL

É o termo da oração que indica uma circunstância (dando ideia de tempo, instrumento, lugar, causa, dúvida, modo, intensidade, finalidade, ...). O adjunto adverbial é o termo que modifica o sentido de um verbo, de um adjetivo, de um advérbio.

Advérbio X Adjunto Adverbial

Não quero estudar neste feriado, pois nunca consigo um lugar nesta sala!

APOSTO X VOCATIVO

Aposto é um termo acessório da oração que se liga a um substantivo, tal como o adjunto adnominal, mas que sempre aparecerá com a função de explicá-lo, aparecendo de forma isolada por pontuação.

Vocativo é o único termo isolado dentro da oração, pois não se liga ao verbo nem ao nome. Não faz parte do sujeito nem do predicado. A função do vocativo é chamar o receptor a que se está dirigindo. É marcado por sinal de pontuação.

- André Vieira, o professor que encontramos antes, trabalha muito!
- Sempre cobram dois conteúdos nas provas: regência e pontuação.
- "Vamos fugir

  Pra outro lugar, baby!

  Vamos fugir

  Pra onde haja um tobogã

  Onde a gente escorregue." *(Shak)*

ADJUNTO ADNOMINAL

Adjunto adnominal é o termo que caracteriza e/ou define um substantivo. As classes de palavras que podem desempenhar a função de adjunto adnominal são artigos, adjetivos, pronomes, numerais, locuções adjetivas. Portanto se trata de um termo de valor adjetivo que modificar o nome ao qual se refere.

Artigo – A aula de português acabou.

Adjetivos – A aula zambeliana foi dada pelo professor de Português.

Pronome – Esta sala está lotada, mas a minha turma ficou unida!

Numeral – Cinco alunos fizeram aquele concurso.

Locução adjetiva – O problema da empresa foi avaliado pelo advogado do grupo.

Exercício

1. Reescreva as orações seguintes, passando os termos destacados para o plural:

a) Precisa-se de **fotógrafo.**

b) Vende-se **celular usado.**

c) Arruma-se **celular estragado.**

d) Acredita-se em **milagre.**

e) Plastifica-se **carteira de motorista.**

f) Apela-se para **o milagre.**

g) Vende-se **barraca** na praia.

2. Classifique os elementos sublinhados das orações abaixo.

a) <u>O candidato</u> voltou <u>do curso</u>.

b) <u>Histórias incríveis</u> contou-<u>nos</u> <u>aquele colega</u>.

c) <u>O professor Zambeli</u> ofereceu-<u>lhe</u> <u>um lugar melhor</u> <u>no curso</u>.

d) Procurei-<u>a</u> <u>por todos os lugares</u>.

e) Gabaritaram <u>a prova</u>.

f) Talvez ainda haja <u>concursos</u> <u>neste ano</u>.

g) <u>Taxa de homicídio</u> cresce <u>em 15 anos</u> <u>no país</u>.

h) <u>A prova</u> foi <u>fácil</u>.

i) Site oferece <u>promoções</u> <u>aos clientes</u> <u>na internet</u>.

j) Contei-<u>lhe</u> <u>o resultado da prova</u>!

CONCORDÂNCIA NOMINAL

Regra geral

Os artigos, os pronomes, os numerais e os adjetivos concordam com o substantivo a que eles se referem.

Casos especiais

1) Adjetivo + substantivos de gênero diferente: concordância com o termo mais próximo.

- Gosto de comer deliciosos bolos, pizzas e salgadinhos.
- Gosto de comer deliciosas pizzas, bolos e salgadinhos.

2) Substantivos de gênero e número diferentes mais adjetivo: concordância com o termo mais próximo ou uso do masculino plural.

- Gostaria de pedir frango e costela bem passados.
- Gostaria de pedir frango e costela bem passada

3) ANEXO

- Seguem anexos os contratos.
- As cartas anexas devem conter envelope.

4) SÓ

- Tati ficou só em casa.
- André e Ravazolo ficaram sós.
- Depois da guerra só restaram cinzas.
- Eles queriam ficar só na sala.

Observação

A locução adverbial a sós é invariável.

5) OBRIGADO – adjetivo

- "Muito obrigada", disse a aniversariante aos convidados!

6) BASTANTE

Adjetivo = vários, muitos

Advérbio = muito, suficiente

- Recebi bastantes flores.
- Estudei bastante.
- Tenho bastantes motivos para estudar com você!

7) TODO, TODA – qualquer
TODO O , TODA A – inteiro

- Todo aluno tem dificuldades nos estudos.
- Todo o clube comemorou a chegada do jogador.

8) É BOM, É NECESSÁRIO, É PROIBIDO, É PERMITIDO

Com determinante = variável

Sem determinante = invariável

- A sabedoria é necessária, sobretudo durante a prova!
- É proibida a entrada de concurseiros despreparados.
- A receita de pizza com requeijão é muito boa.
- É proibido cola durante as provas!
- É necessário inteligência na resolução das questões.

9) MEIO

Adjetivo = metade

Advérbio = mais ou menos

- Adicione meia colher de açúcar.
- Isso pesa meio quilo.
- A porta estava meio aberta.
- Ela sempre fica meio nervosa nas provas.

CONCORDÂNCIA VERBAL

Regra geral

O verbo concorda com o núcleo do sujeito em número e pessoa.

O problema da turma já foi resolvido pela direção do curso.

Os concurseiros adoram esta matéria nas provas.

Regras especiais

1) SE

a) Pronome apassivador – o verbo (VTD ou VTDI) concordará com o sujeito passivo.

- Alugaram-se carros importados na viagem.
- Viram-se todos os jogos neste final de semana.
- Alugam-se apartamentos.
- Exigem-se referências.
- Consertam-se pianos.
- Plastificam-se documentos.
- Entregou-se uma flor à mulher.

b) Índice de indeterminação do sujeito – o verbo (VL, VI ou VTI) não terá sujeito claro! Terá um sujeito indeterminado.

- Não se confia nos resultados sem provas.
- Necessitou-se de funcionárias neste evento.
- Assistiu-se a todos os jogos neste final de semana.

2) PRONOME DE TRATAMENTO

O verbo fica sempre na 3ª pessoa (ele – eles).

- Vossa Excelência deve apurar os fatos.
- Vossas Altezas devem viajar.

3) HAVER – FAZER

"Haver" no sentido de "existir ou ocorrer" ou indicando "tempo" ficará na terceira pessoa do singular. É impessoal, ou seja, não possui sujeito.

"Fazer" quando indica "tempo" ou "fenômenos da natureza", também é impessoal e deverá ficar na terceira pessoa do singular.

- Nesta sala, há bons alunos.
- "Enquanto eu tiver perguntas e não houver resposta continuarei a escrever." (Clarice Lispector)
- Faz 3 anos que passei em um concurso.

4) Expressões partitivas ou fracionárias – verbo no singular ou no plural

- A maioria dos candidatos apoia/ apoiam a ciclovia na cidade.
- Um terço dos políticos rejeitou/ rejeitaram essa ideia.

Complete as frases:

1. É preciso que se _______________ os acertos do preço e se _____________ as regras para não ________________ mal-entendidos. (faça – façam / fixe – fixem / existir – existirem)
2. Não _______________________ confusões no casamento. (poderia haver – poderiam haver)
3. ____________________de convidados indesejados. (Trata-se – Tratam-se)
4. As madrinhas acreditam que ____________convidados interessantes, mas sabem que ____________alguns casados. (exista – existam / podem haver – pode haver)
5. _______________vários dias que não se ________________casamentos aqui; _________________ alguma coisa estranha no local. (faz – fazem / realiza – realizam / deve haver – devem haver)
6. Não _________ emoções que ____________esse momento. (exite – existem / traduza – traduzam)
7. ____________ problemas durante o Buffet (aconteceu – aconteceram)
8. Quando se ____________ de casamentos, onde se ______________trajes especiais, não ______________________ tantos custos para os convidados. (trata – tratam / exige – exigem/ deve haver – devem haver)
9. ____________ às 22h a janta, mas quase não____________________ convidados. (Iniciou-se – Iniciaram-se / havia – haviam)

10. No Facebook, ___________fotos bizarras e ___________muitas informações inúteis. (publica-se – publicam-se / compartilha-se – compartilham-se)

11. Convém que se ______________________nos problemas do casamento e que não se _______________ partido da sogra. (pense – pensem / tome – tomem)

12. Naquele dia, _______________________37º C na festa. (fez – fizeram)

13. ______________________aos bêbados todo auxílio. (prestou-se – prestaram–se)

14. Não se ___________ boas festas de casamento como antigamente. (faz – fazem)

15. No Sul, ___________ invernos de congelar cusco. (faz – fazem)

16. É preciso que se ___________ aos vídeos e que se _____________ os recados. (assista – assistam / leia – leiam)

17. Convém que se _________ às ordens da sogra e que se __________ os prometidos. (obedeça – obedeçam / cumpra – cumpram)

18. As acusações do ex-namorado da noiva ____________________ os convidados às lágrimas. (levou – levaram)

19. Uma pesquisa de psicólogos especializados ___________________________ que a maioria dos casamentos não se _________________________ depois de 2 anos. (revelou – revelaram / mantém – mantêm)

20. A maior parte dos maridos _________________________________ pela esposa durante as partidas de futebol. (é provocada – são provocados)

REGÊNCIA VERBAL

Dica zambeliana 1

Transitividade verbal

VI – Nunca estudo.

VTD – Nunca estudo isso.

VTI – Preciso disso.

VTDI – Entreguei isso a você.

VL – Isso é importante!

Dica zambeliana 2

Pronomes X Transitividade

Ensinei este conteúdo na aula.

Ensinei-o na aula.

Apresentei o conteúdo aos alunos.

Apresentei-lhes o conteúdo.

Pronomes Relativos

1) QUE

Retoma pessoas ou coisas.

- Meus colegas, que nos ensinam ótimas matérias, são grandes professores!
- O cachorro que late à noite deve ser um bom guardião do pátio!
- A vaga pública de que necessito está neste concurso.
- O amigo em que todos os colegas confiam é o André Vieira.
- As questões a que me refiro serão anuladas certamente.

2) CUJO

Indica uma ideia de posse. Concorda sempre com o ser possuído.

- O centro da cidade, cuja especulação imobiliária é excessiva, oferece muito conforto.
- A minha professora com cuja crítica concordo estava me orientando.
- A namorada a cujos pedidos obedeço sempre me abraça forte.

3) ONDE

Só retoma lugar. Sinônimo de EM QUE.

- **Eu não conheço a cidade onde a Tati nasceu.**
- A cidade aonde iremos é referência no combate à violência.
- A situação em que me encontro é realmente grave.

Observe estas frases:

- Este é o colega com quem discuti.
- Esta é a questão a que o Ravazolo se referiu.
- Eu me lembrei da senha.
- Eu lembrei a senha.
- A aluna assistiu ao vídeo ontem no site da Casa.
- O psicólogo assistiu o paciente.
- Tati já aspirou à carreira de modelo.

- Aspiramos um ar poluído nas grandes cidades.
- Meu chefe não visou o contrato de prestação de serviço.
- Você visa ao cargo público.
- Todos devem obedecer, rigorosamente, às regras do concurso.
- Prefiro salgado a doce.
- Pediu aos alunos que fizessem os exercícios em casa, mas...
- Estes são os meios de que disponho para estudar.
- Informe aos candidatos os locais da prova.
- Informe os candidatos dos locais de prova.
- Aproveitou a (aproveitou-se da) distração para roubar o colega.
- Esta é a mulher por quem um dia me apaixonei.
- Este é o curso a que recorreu depois de tantas falcatruas dos outros.

Exercícios

1. Coloque V para verdadeiro ou F para falso, observando a regência verbal das orações abaixo.

a) ( ) Dudan simpatizava com o Ravazolo.

b) ( ) O gerente visou o cheque.

c) ( ) Fomos assistir à aula do André.

d) ( ) Voltamos do curso.

e) ( ) O atirador visou o alvo e acertou!

f) ( ) O médico assistiu a paciente.

g) ( ) Lembraste Carla. Sim, lembrei-me dela

h) ( ) O candidato visava à vaga.

i) ( ) Eu quero muito bem aos meus alunos.

j) ( ) Os filhos muitas vezes não obedecem os pais.

l) ( ) Prefiro ser punido do que obedecer o curso.

m) ( ) Mais tarde iremos no curso.

n) ( ) Ninguém se lembrou daquele colega.

o) ( ) Estudar implica esforço.

p) ( ) Ele agiu sem visar a um reconhecimento.

q) ( ) O advogado informou seus clientes a mudança nos honorários.

r) ( ) Depois de passar no concurso, pretendo usufruir das minhas férias.

s) ( ) Paulo não perdoou o amigo.

2. Utilize o pronome oblíquo adequado (o, a, os, as, lhe, lhes).

a) Ela não ___ amava, mas não ___ desobedecia.

b) Convidei -___ para ver uma aula.

c) Desde que ___ conheci, tudo mudou.

d) Perdoei-___ no mesmo dia, pois é meu grande amigo.

e) Informo-___ de que deve sair agora.

f) Informo-___ que deve sair agora.

g) Todos ___ odiavam.

3. Complete com a preposição adequada, se preciso.

a) Precisamos de um chefe ___ cujas ordens todos obedeçam.

b) Vou apresentar-lhe a pessoa ___ cuja casa me hospedei.

c) É pelo estudo que conquistarás o posto ___ que aspiras.

d) A fazenda ___ que fomos ontem pertence a um amigo.

e) Os livros ___ que preciso são estes.

f) O jogo ___ que assistimos foi movimentadíssimo.

h) Esta é a mulher _________ que acredito.

i) O colega ___ quem desconfio não veio à aula hoje.

j) Este é o prédio ___ onde moram os meus pais.

l) Os fiscais constataram ___ que as normas não foram cumpridas.

m) A pessoa ___ quem lhe falei há pouco está aqui.

n) As teses ___ que me mantenho fiel são muito polêmicas.

o) O cargo ___ que ele visa é difícil de ser conquistado.

p) Este é o doce ___ que mais gosto.

CRASE

A palavra A

Artigo

Preposição

Pronome oblíquo

Pronome demonstrativo

Ocorre crase

1) Regência + palavras femininas

- Ravazolo sempre está atento à aula do Sérgio.
- As manias da Tati são idênticas às do André Vieira.
- Dudan não consegue ser indiferente à falta de atenção dos alunos!
- Amanda e Pedro aspiram às vagas mais concorridas.
- Lucas e Ed assistiram à explicação do Ministro.

2) Em diversas expressões adverbiais, locuções prepositivas e locuções conjuntivas

- No final desta avenida, vire à esquerda.
- Às vezes é preciso estudar mais do que imaginamos.
- À medida que estudam mais, as pessoas ficam mais confiantes.

Olha que tri!

1.Bateu à máquina.
2. Cortou à faca.
3. Lavou à mão.

3) Com a letra A dos demonstrativos

- Aquele: Refiro-me àquele professor de Constitucional.
- Aquela: Dei as flores àquela Professora de Administrativo!
- Aquilo: Refiro-me àquilo que caiu na prova!

4) Hora determinada

- A aula começará às 14h.
- Das 14h às 16h eu tenho aula.

5) Vai a – volta da

- Vou à Bahia.

6) Os pronomes relativos "que" e "qual"

- A situação em que me encontro é igual À QUE suportaste.
- Esta é a situação À QUAL aspiro.

7) Casa, terra, distância, se estiverem determinadas

- Retornou a casa.
- Retornou à casa dos pais.
- O navegador retornou a terra.
- Ele chegou à terra dos anões.
- Lançou a semente à terra que comprara.
- Ficou à distância de 10m.
- Ficou a distância.

Crase facultativa

1) Antes de pronomes possessivos femininos no singular:

- Na formatura, fizeram referência **a** minha professora.
- Na formatura, fizeram referência **à** minha professora.

2) Antes de nomes próprios femininos:

- Enviei todas as questões **a** Tati.
- Enviei todas as questões **à** Tati.

3) Antes da preposição até antecedendo substantivos femininos:

- Não desistiremos, iremos até **as** últimas consequências.
- Não desistiremos, iremos até **às** últimas consequências.

Não ocorre crase

1) Diante de nomes masculinos

- Adoro andar **a** pé.
- Nunca pago nada **a** prazo.
- Escreve **a** lápis

2) Diante de verbos

- Não sei se Tati chegou a falar sobre a questão anulada.
- Meu irmão se dispôs a ajudar no que fosse necessário

3) Quando tiver o A (singular) antes de palavra no plural

- Não assistimos a cenas violentas.
- Entregarei todos os documentos a pessoas que solicitarem mais esclarecimentos.

4) Entre palavras repetidas: face a face, cara a cara, lado a lado, frente a frente, gota a gota, etc..

- No altar eles ficaram lado a lado.
- O médico recomendo-me tomar o remédio gota a gota.

5) Depois de preposição diferente de A

- Ontem compareci perante a impressa para explicar tudo.
- A aula começará após as 14h.

6) Diante do artigo indefinido UMA

- Levei tudo a uma empresa especializada.

7) Com alguns pronomes

- Não me refiro a esta pessoa.
- Não contei tudo a você.
- Não entregarei o dinheiro a ninguém.
- A questão a que assisti na Casa das questões era bem complicada.

Exercícios

a) Somos favoráveis as orientações dos professores da Casa.

b) O ser humano é levado a luta que tem por meta a resolução das questões relativas a sobrevivência.

c) Sou a favor da reciclagem do lixo.

d) Fique a espera das dicas, pois a Live será as 14h.

e) A situação a que me refiro tornou-se complexa, sujeita a variadas interpretações.

f) Após as 18h, iremos a procura de ajuda.

g) Devido a falta de quórum, suspendeu-se a sessão.

h) As candidatas as quais foram oferecidas as bolsas devem apresentar-se até a data marcada no prospecto.

i) Dedicou-se a uma atividade beneficente, relacionada a continuidade do auxílio as camadas mais pobres da população.

j) Se você for a Europa, visite os lugares a que o material turístico faz referência.

k) Em relação a matéria dada, dê especial atenção aquele caso em que aparece a crase.

l) Estaremos atendendo de segunda a sexta, das 8h as 19h.

m) A pessoa a quem me refiro dedica-se a arte de ensinar.

ORAÇÕES

As conjunções podem ser classificadas em:

Coordenativas: ligam orações independentes, ou seja, que possuem sentido completo.

1) aditivas: expressam ideia de adição, soma, acréscimo.

São elas: e, nem,não só... mas também, mas ainda, etc.

- Discutimos várias propostas e analisamos possíveis soluções.
- “Os amigos têm tudo em comum, e a amizade é a igualdade.”(Pitágoras)
- Não revisam a matéria, nem fazem exercícios de fixação.

2) adversativas: expressam ideia de oposição, contraste.

São elas: mas, porém, todavia, contudo, no entanto, entretanto, não obstante, etc.

- “O que me preocupa não é o grito dos maus, mas o silêncio dos bons.” (Martin Luther King)
- O país é extremamente rico; o povo, porém, vive em profunda miséria.

“Sejamos todas as capas de edição especial,
Mas, porém, contudo, todavia, não obstante
Sejamos também a contracapa,
Porque ser a capa e ser contracapa
É a beleza da contradição!” (Teatro Mágico)

3) alternativas: expressam ideia de alternância ou exclusão.

São elas; ou, ou... ou, ora... ora, quer... quer, etc.

- Ou você assume essa relação, ou verá o resultado da sua opção.
- Ora age com calma, ora trata a todos com muita aspereza.

4) conclusivas: expressam ideia de conclusão ou uma ideia consequente do que se disse antes. São elas: logo, portanto, por isso, por conseguinte, assim, de modo que, em vista disso então, pois (depois do verbo) etc.

- Apaixonou-se; deve, pois, sofrer em breve.

- "A vida é uma peça de teatro que não permite ensaios. Por isso, cante, chore, dance, ria e viva intensamente, antes que a cortina se feche e a peça termine sem aplausos." (Charles Chaplin)
- A inflação é o maior inimigo da Nação, portanto é meta prioritária do governo eliminá-la.

5) explicativas: a segunda oração dá a explicação sobre a razão do que se afirmou na primeira oração. São elas: pois, porque, que.

- Saia, pois você está incomodando.
- "Prepara, que agora é a hora do show das poderosas!" (Anitta)
- Ana devia estar cansada, porque se separou rapidamente dele.

Subordinativas: ligam orações dependentes, de sentido incompleto, a uma oração principal que lhe completa o sentido. Podem ser adverbiais, substantivas e adjetivas; neste caso, estudaremos as conjunções que introduzem as orações subordinadas adverbiais.

1) causais: expressam ideia de causa, motivo ou a razão do fato expresso na oração principal. São elas: porque, porquanto, posto que, visto que, já que, uma vez que, como, etc.

- "Choramos ao nascer porque chegamos a este imenso cenário de dementes." (Willian Shakespeare)
- "Eu possa me dizer do amor (que tive): que não seja imortal, posto que é chama.
- Mas que seja infinito enquanto dure. " (Vinicius de Morais)

2) comparativas: estabelecem uma comparação com o elemento da oração principal. São elas: como, que (precedido de "mais", de "menos", de "tão"), etc.

- "Como arroz e feijão, é feita de grão em grão nossa felicidade." (Teatro Mágico)
- "Triste época! É mais fácil desintegrar um átomo do que um preconceito." (Albert Einstein)
- Esses alunos falam mais do que papagaios.

3) condicionais: expressam ideia de condição ou hipótese para que o fato da oração principal aconteça. São elas: se, caso, exceto se, a menos que, salvo se, contanto que, desde que, etc.

"Se tu me amas, ama-me baixinho
Não o grites de cima dos telhados
Deixa em paz os passarinhos
Deixa em paz a mim!
Se me queres,
enfim,
tem de ser bem devagarinho, Amada,
que a vida é breve, e o amor mais breve ainda..." (Mario Quintana)

- “Se a gente já não sabe mais rir um do outro, meu bem, então o que resta é chorar.” (Los Hermanos)

4) consecutivas: expressam ideia de consequência ou efeito do fato expresso na oração principal. São elas: que (precedido de termo que indica intensidade: tão, tal, tanto, etc.), de modo que, de sorte que, de maneira que, etc.

- Tanta era a expectativa para o concurso que não dormi à noite.
- “Certas coisas são tão evidentes, apesar de inexplicáveis, que a gente não pode deixar de acreditar.” (Caio Fernando Abreu)

5) conformativas: expressam ideia de conformidade ou acordo em relação a um fato expresso na oração principal. São elas: conforme, segundo, consoante, como.

- “Os homens estimam-vos conforme a vossa utilidade, sem terem em conta o vosso valor” (Balzac)
- Como havíamos previsto, o conteúdo está de acordo com o edital.

6) concessivas: expressam ideia de que algo que se esperava que acontecesse, contrariamente às expectativas, não acontece. São elas: embora, conquanto, ainda que, se bem que, mesmo que, apesar de que, etc.

- “Mesmo que você tenha que partir, o amor não há de ir embora.” (Titãs)
- “Ainda que eu falasse a língua dos homens e falasse a língua dos anjos, sem amor eu nada seria.”
- “Você é um problema que eu quero ter, mesmo sabendo que eu não consigo resolver.” (Maiara e Maraisa)

Dois e Dois são Quatro

Como dois e dois são quatro
Sei que a vida vale a pena
Embora o pão seja caro
E a liberdade pequena
Como teus olhos são claros
E a tua pele, morena
como é azul o oceano
E a lagoa, serena

Como um tempo de alegria
Por trás do terror me acena
E a noite carrega o dia
No seu colo de açucena

- sei que dois e dois são quatro
sei que a vida vale a pena
mesmo que o pão seja caro
e a liberdade pequena.

Ferreira Gullar

7) finais: expressam ideia de finalidade. São elas: a fim de que, para que, que, etc.

- “Educai as crianças, para que não seja necessário punir os adultos.” (Pitágoras)
- Os professores capricham na apostila para que seus alunos gabaritem a prova.

8) proporcionais: expressam ideia de proporção, simultaneidade. São elas: à medida que, à proporção que, ao passo que, etc.

- Ao passo que estudas muito, deves ficar mais confiante.

9) temporais: expressam anterioridade, simultaneidade, posteridade relativas ao que vem expresso na oração principal. São elas: quando, enquanto, assim que, desde que, logo que, depois que, antes que, sempre que, etc.

- “Quando o sol bater na janela do teu quarto, lembra e vê que o caminho é um só.”
- “Enquanto a cor da pele for mais importante que o brilho dos olhos, haverá guerra.” (Bob Marley)

Você já ouviu falar das orações subordinadas reduzidas?

- Não obteve o resultado por não ter estudado.
- Precisando de ajuda, fale comigo.
- Sem saber nada sobre você, eu acredito na sua honestidade.

Agora vamos conhecer as orações subordinadas substantivas

Geralmente são introduzidas pelas conjunções integrantes “que” e “se”.

As orações subordinadas substantivas podem ser:

1. **Subjetivas** – funcionam como sujeito: "É imprescindível que você estude com a Casa do Concurseiro.

2. **Objetivas Diretas** – Eu disse que estudaria em casa!

3. **Objetivas Indiretas** – Eles gostaram de que eu falasse vinte vezes a mesma coisa!

4. **Completivas Nominais** – Tenho convicção de que ele estudará um dia!

5. **Predicativas** – "O problema de estudar é que, na aula, eu entendo tudo!

6. **Apositivas** – Desejo-lhe uma coisa: que entenda um dia a matéria!

Orações subordinadas adjetivas

Introduzidas pelos pronomes relativos!

"Ana e o mar, mar e Ana
Histórias que nos contam na cama
Antes da gente dormir.
Ana e o mar, mar e Ana
Todo sopro que apaga uma chama
Reacende o que for pra ficar" (Teatro Mágico)

Exercícios

1. Reconheça as orações coordenadas dos períodos abaixo:

1) Ele estudou o ano inteiro para o concurso, logo conseguiu entrar no tão sonhado cargo público.

2) Não deixe de estudar, pois amanhã haverá um grande tema.

3) Fale depressa que eu preciso ir embora.

4) Ou você me conta a verdade ou sai daqui.

5) Queriam revisar muito, contudo não tiveram forças.

6) Sempre foi atenta às aulas, mas nunca gostou da matéria.

7) A árvore devia estar meio podre; o vento a derrubou, pois.

8) Ela não estaria morrendo nem de frio, nem de fome.

9) O governo aumentará o preço do álcool e imporá novas medidas de racionamento de combustível.

10) Valeu a pena, pois sou pescador de ilusões.

2. Classifique as orações subordinadas adverbiais em destaque.

a) Passaremos no concurso, <u>se fizermos todos os temas que o Zambeli indica</u>.

b) O meu colega não passou, <u>visto que nunca revisou em casa</u>.

c) Gabaritamos a prova, <u>conforme era previsto</u>.

d) Estuda com emoção, <u>à medida que seu desempenho melhora</u>.

e) <u>Posto que meus amigos me peçam de joelhos</u>, não sairei para a balada.

f) Tal era a sua dedicação, que logo foi vendo o resultado.

g) <u>Enquanto meus colegas prestam atenção na aula</u>, eu fico olhando para o celular.

h) Caso faça o que é certo, verei os resultados positivos.

i) Como era eficiente, candidatou-se ao cargo.

j) Apesar de ser pessimista, acha que sua hora havia chegado.

k) Cada vez que ela estuda, seu coração se enche de esperanças!

l) Por mais que te esforces, não conseguirás esquecer o que estudou!

m) Uma vez que estudasse, passaria neste concurso.

n) Uma vez que estudou, passou neste concurso.

3. Classifique as orações subordinadas substantivas.

a) Direi aos alunos que amanhã irão receber a redação corrigida.

b) Estamos cientes de que os incentivos fiscais foram abundantes.

c) O mais provável é que ressurja a epidemia.

d) Aceitou-se que a construção da ponte fosse concluída.

e) Perguntou-me se eu aceitaria o desafio.

f) Duvido de que ele seja aprovado.

g) Avisei ao candidato que a prova já começara.

h) Avisei o candidato de que a prova já começara.

i) Dei-lhe uma dica: que não se misturasse com essa gentalha.

j) É preciso que estude mais!

l) O difícil é que tenho pouco tempo para a questão.

m) Não havia necessidade de que saíssemos tarde.

PONTUAÇÃO

Os sinais de pontuação são usados para darmos ritmo, entoação e pausas e indicarmos os limites sintáticos e unidades de sentido.

Para começo de conversa!

Temos duas ordens diretas importantes para compreender vírgula

Oração simples – Sujeito + verbo + complemento + adjunto adverbial

Oração composta – Oração principal + oração subordinada adverbial

Não se usa vírgula

Sujeito do predicado – "Ter sucesso, é falhar repetidamente"

Objeto do verbo –"Todo problema é, um prego para quem só sabe usar martelo"

(Maslow)

Adjunto adnominal do nome – "A razão é como uma equação, de matemática: tira a prática de sermos um pouco mais de nós!" *(Teatro Mágico)*

Oração principal da oração subordinada substantiva – Dizem, que eu não devia estudar tanto.

Use vírgula para

1) Separar elementos de mesma função sintática

- "O melhor trabalho político, social, espiritual que podemos fazer é parar de projetar nossas sombras nos outros" *(C. G. Jung)*
- "A mão, a mente, o gatilho, a favela choram seus filhos" *(Criolo)*

2) Assinalar supressão de um verbo.

- Nós queremos comer chocolate; e vocês, pizza.
- Grande parte dos alunos estava focada na matéria; o câmera, na aula.

3) Separar apostos e vocativos em uma oração

- André Vieira, o professor destaque do curso, sempre nos surpreende!
- O tempo, meus amigos, é o senhor da verdade.
- "Pensei numa canção, meu bem, que falasse de amor." *(Liniker)*
- "Tua risada, minha paixão, me bate, queima, aperta, cheira, marca." *(Vanguart)*

4) Separar um adjunto adverbial antecipado ou intercalado entre o discurso.

- "E até quem me vê lendo o jornal, na fila do pão, sabe que eu te encontrei." *(Los Hermanos)*
- "Um homem, na estrada, recomeça sua vida" *(Racionais)*
- "Diversão, hoje em dia, não podemos nem pensar,
  pois, até lá nos bailes, eles vem nos humilhar.
  Ficar lá, na praça, que era tudo tão normal,
  Agora virou moda a violência no local."

4.1) Não é recomendável o uso da vírgula quando o adjunto adverbial for um simples advérbio.

- "Pode falar que nem ligo. Agora eu sigo o meu nariz. Respiro fundo e canto mesmo que um tanto rouca." *(Mallu Magalhães)*

- "O sucesso normalmente vem para quem está ocupado demais para procurar por ele" – *Henry Thoreau, filósofo*
- "Se eu soubesse antes o que sei agora, erraria tudo exatamente igual" *(Humberto Gessinger)*

5) Separar expressões explicativas, retificativas, continuativas, conclusivas ou enfáticas (aliás, além disso, com efeito, enfim, isto é, em suma, ou seja, ou melhor, por exemplo, etc).

- Quero o meu suco com gelo e açúcar, ou melhor, somente gelo.
- "Os empreendedores falham**,** em média**,** 3,8 vezes antes do sucesso final. O que separa os bem-sucedidos dos outros é a persistência" – *(Lisa M. Amos, executiva)*
- O vício em celular, por exemplo, pode atrapalhar os estudos.

Virgula entre as orações

1) Separar orações coordenadas assindéticas (isentas de conectivos que as liguem)

- "Seu amor me pegou, você bateu tão forte com o teu amor, nocauteou, me tonteou, veio à tona, fui à lona, foi K.O." *(Pablo Vittar)*
- "Comece onde está. Use o que você tem. Faça o que puder."
- "Não encosta, não me beija, só me olha, me deseja, quero ver se você vai aguentar a noite inteira sem poder me tocar" *(Anitta)*

2) Separar as orações coordenadas sindéticas (exceto E)

- "Fiquei magoado, não por me teres mentido, mas por não poder voltar a acreditar-te." *(Friedrich Nietzsche)*
- "Você me encantou demais, mostrou seu coração do que ele é capaz, por isso eu quero te dizer que a flor dessa canção sempre será você." *(Natiruts)*
- "Garçom, troca o DVD, que essa moda me faz sofrer, e o coração não "guenta"". *(Maiara e Maraisa)*

ATENÇÃO! Embora a conjunção "e" seja aditiva,
há três casos em que se usa a vírgula antes de sua ocorrência:

1) Quando as orações coordenadas tiverem sujeitos diferentes.

- "Eu lembro de nós em nosso quarto e meu coração fica todinho apertado.
- Eu conto os dias de voltar e poder te reencontrar, porque eu quero acordar com você todos os dias" *(Ponto de Equilíbrio)*

2) Quando a conjunção "e" vier repetida com a finalidade de dar ênfase (polissíndeto).

- E chora, e ri, e grita, e pula de alegria.

3) Quando a conjunção "e" assumir valores distintos que não seja da adição (adversidade, consequência, por exemplo)

Por Exemplo:

- Coitada! Estudou muito, e ainda assim não foi aprovada.

3) Separar orações subordinadas adverbiais na ordem direta, especialmente quando forem longas.

- "Não importa o quão devagar você vá, desde que você não pare" *(Confúncio)*
- "É difícil perder-se. É tão difícil que provavelmente arrumarei depressa um modo de me achar, mesmo que me achar seja de novo a mentira de que vivo." *(Clarice Lispector)*
- "Nada sei dessa tarde, se você não vem. Sigo o sol na cidade para te procurar."
  (Marcelo Camelo – Vermelho)

4) Separar orações adverbiais (desenvolvidas ou reduzidas), sobretudo, quando estas se antepuserem à oração principal.

- "Quando a dor de não estar vivendo for maior do que o medo da mudança, a pessoa muda"
  (Freud)
- "Se tiver que ser na bala, vai
  Se tiver que ser sangrando, vai
  Se você quiser, eu vou" *(Vanguart)*
- Por saber de tudo, aceitou friamente a mentira!

5) Orações subordinadas Adjetivas

5.1) Restritivas: restringem o significado do antecedente e não são separadas da oração principal por vírgulas.

- "Passei a vida tentando corrigir os erros que cometi na minha ânsia de acertar."
  (Clarice Lispector)
- "Nessa cidade, tem uma rua que eu não ouso mais passar.
  Nessa cidade, tem uma rosa de pálida agonia a me esperar.
  Nessa cidade, tem uma casa que eu não posso mais entrar.
  Nessa cidade, tem outra casa cheia de flores para você." *(Vanguart)*
- "Talvez esse seja um castigo justo para aqueles que não possuem coração: só perceber isso quando não pode mais voltar atrás." *(A Menina que Roubava Livros)*

5.2) Explicativas: acrescentam uma qualidade acessória ao antecedente e são separadas da oração principal por vírgulas.

- "Felizes os cães, que pelo faro descobrem os amigos." *(Machado de Assis)*
- "Sede se mata com água, que não tem calorias"
- A genética, que já vinha sendo usada contra o câncer em diagnóstico e em avaliações de risco, conseguiu, pela primeira vez, realizar o sonho das drogas 'inteligentes': impedir a formação de tumores"

Dois-pontos (:)

a) **Iniciar fala de personagens**:

- O candidato gritou:
  – Comecem logo a prova!

b) **Apostos ou orações apositivas, enumerações ou sequência de palavras que explicam e/ou resumem ideias anteriores.**

- Esse é o problema dos caixas eletrônicos: não tem ninguém para auxiliar os mais idosos.
- Por favor anote o seu número de protocolo: 171171

c) **Citação direta**:

- Como já dizia Carl Jung: Tudo o que nos irrita nos outros pode nos levar a uma melhor compreensão de nós mesmos.

Ponto e vírgula

1) O ponto e vírgula é usado na separação de orações extensas e relacionadas entre si, principalmente quando já subdivididas com vírgulas.

- Dos autores brasileiros, homenagearam Machado de Assis; dos portugueses, Fernando Pessoa; dos moçambicanos, Mia Couto.
- Dos trinta alunos do curso, vinte aceitaram a aula no domingo; os restantes discordaram.
- Gosto de estudar Português ; minha colega, de estudar Constitucional.

2) É também usado na separação de conjunções adversativas, podendo, assim, substituir a vírgula.

- Acreditei que conseguiria fazer o tema; porém, só passei o olho nele.
- Terei aula no sábado; contudo, não tenho minhas dúvidas em relação à presença.

3) O ponto e vírgula é usado ainda na separação de orações sindéticas, quando o verbo estiver antes da conjunção conclusiva ou adversativa

- Jamais fiz um resumo; esperava, contudo, passar naquele concurso.
- Rezei muito; esperava, portanto, gabaritar Português.

ORTOGRAFIA

Uso dos Porquês

1) Por que

- Utiliza-se para introduzir perguntas;
- Utiliza-se quando se troca por "motivo" "razão";
- Utiliza-se quando se troca por "pelo qual"
    - "Cê quer saber? Então, vou te falar!
      Por que as pessoas sadias adoecem?
      Bem alimentadas, ou não...
      Por que perecem?
      Tudo está guardado na mente!" (Criolo)
    - Ainda não se sabe por que houve o rompimento das barragens de rejeito de minério em Mariana.
    - A tragédia por que passam as pessoas dessa cidade é triste.

2) Por quê

- utiliza-se no fim da frase.
    - "Já não me preocupo se eu não sei por quê.
    - Às vezes, o que eu vejo quase ninguém vê." (Legião Urbana)

3) Porque

- introduz ideia de causa e explicação. Equivale a "pois", "já que"
    - "Eu canto porque o instante existe
      e a minha vida está completa.
      Não sou alegre nem sou triste:
      sou poeta." (Cecília Meireles)

4) Porquê

- usa-se como substantivo. Vem acompanhado de um artigo, pronome, numeral.
    - Você tem seus porquês para estar aqui!
    - Preciso de cinco porquês neste caso!

Veja que legal alguns exemplos do uso dos porquês, em um trecho do texto de Clóvis Sanches "Os porquês do porquinho":

Aconteceu na Grécia!

Era uma vez um jovem porquinho belo e bom, muito pequenino, cuja vida foi dedicada à procura dos porquês da floresta. Tal porquinho, incansável em sua busca, passava o dia percorrendo matas, cavernas e savanas perguntando aos bichos e aos insetos que encontrava pelo caminho todos os tipos de porquês que lhes viessem à cabeça.

– Por que você tem listras pretas se os cavalos não as têm? – perguntava gentilmente o porquinho às zebras.

– Pernas compridas por quê, se outros pássaros não as têm? – indagava às seriemas, de forma perspicaz.

– Por que isso? Por que aquilo?

Era um festival de porquês, dia após dia, ano após ano, sem que ele encontrasse respostas adequadas aos seus questionamentos de porquinho.

Por exemplo, sempre que se deparava com uma abelha trabalhando arduamente, ele perguntava por quê. E a pergunta era sempre a mesma:

– Saberias, por acaso, por que fazes o mel, oh querida abelhinha?

E a abelha, com seus conhecimentos de abelha, sempre respondia assim ao porquê:

– Fabrico o mel porque tenho que alimentar a colmeia.

Mas a resposta das abelhas não o satisfazia, porque eram os ursos os maiores beneficiados com aquela atividade.

Exercício

1. Quer dizer que você não revisou nada até agora, _______________ ?

2. Não entendo o ____________ de você não revisar a aula 2.

3. Você sabe ______________________o André Vieira decorou a Constituição?

4. Não durma, ______________________ toda a matéria é importante.

5. Os dramas pessoais________________ passaste serão parte da sua força.

6. Os professores não se reuniram ontem, não sei ________________.

7. Agora entendo_______________________você estuda para concursos.

8. Algumas pessoas estudam sem saber o____________________ .

9. ________________ não tinha preguiça, eu estudava 2h por dia.

10. Qual seria a razão___________você não se dedica a esse concurso!

Sinônimos	Antônimos
• **Sinônimos Perfeitos:** são as palavras que compartilham significados idênticos, por exemplo: léxico e vocabulário; morrer e falecer; após e depois. • **Sinônimos Imperfeitos:** são as palavras que compartilham significados semelhantes e não idênticos, por exemplo: feliz e alegre; cidade e município; córrego e riacho. Adversário e antagonista Adversidade e problema Alegria e felicidade Alfabeto e abecedário Ancião e idoso Apresentar e expor Belo e bonito Brado e grito Bruxa e feiticeira Calmo e tranquilo Carinho e afeto Carro e automóvel Cão e cachorro Casa e lar	**Antônimos com radicais diferentes:** • bom e mau; • bonito e feio; • alto e baixo. **Antônimos com prefixos de negação:** • feliz e infeliz; • atento e desatento; • típico e atípico. **Antônimos com prefixos contraditórios:** • exteriorizar e interiorizar; • progressão e regressão; • ascendente e descendente.

Homônimas	Parônimas
Palavras homônimas ou **homônimos** são palavras que são pronunciadas da mesma forma, mas têm significados diferentes.	**Parônimos** ou **palavras parônimas** são palavras que são escritas de forma parecida e são pronunciadas de forma parecida, mas que apresentam significados diferentes.
Leve • Essa apostila é leve. • "Leve com você só o que foi bom!" **Morro** • Algumas pessoas moram no morro. • Eu morro de medo de concurso. **Rio** • Este rio está poluído? • Eu rio de suas bobagens **São** • O aluno se encontra são e feliz! • Que horas são? **Verão** • Odeio o verão! • Eles verão esta aula no EAD? ***Outros casos importantes*** **Sessão/seção/cessão** • Hoje vou ver o filme da sessão da tarde! • Onde fica minha seção eleitoral? • A família permitiu a cessão de seus órgãos para transplantes **Trás/traz** • Não se detenha olhando para trás. • ele traz o material para a aula!	**Fluvial/pluvial** • Demasiada essa precipitação na floresta pluvial. (chuva) • Existem no Brasil diariamente transportes fluviais. (rio) **Imergir/emergir** • Ele imergiu nos estudos • O corpo emergiu depois de 2 dias. **Imigrar/emigrar** • Muitos imigrantes chegam até hoje no Brasil. • Queria emigrar deste país logo! **Iminente/eminente** • Cuidado! Risco de perigo iminente. • Realmente ele é um palestrante eminente **Infligir/infringir** • O juiz infligirá uma multa no advogado. • Ele infringiu as leis de conduta. Retificar/ratificar • É preciso retificar este gabarito. • É preciso ratificar este gabarito. **Ao encontro de/ DE encontro a** • Minhas ideias vão ao encontro das suas. • Minhas ideias vão de encontro às suas. **A princípio/ Em princípio** • Acabo a matéria em princípio hoje. • A princípio vamos nos reunir.

Denotação e Conotação

A **Denotação** é a palavra utilizada em seu sentido literal, original, real, objetivo; enquanto a **Conotação** é o uso figurado, subjetivo ou expressivo da palavra e depende do contexto em que é empregado.



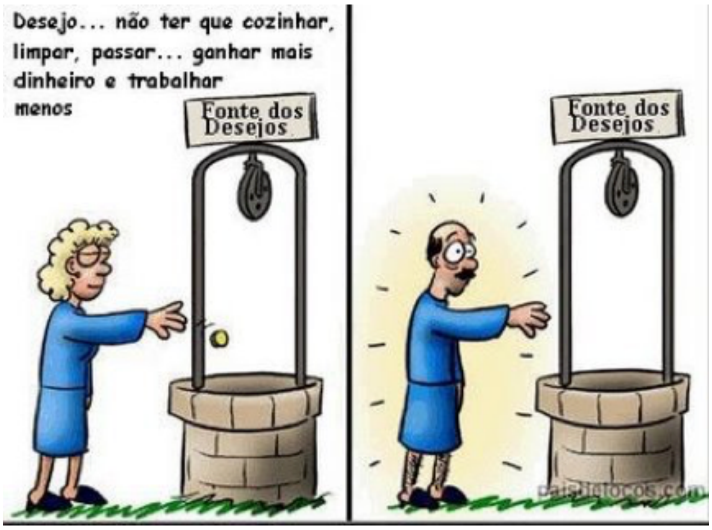


Inferência

Na leitura de um texto, o resultado da compreensão depende da qualidade das inferências geradas. Os textos possuem informações explícitas e implícitas; existem sempre lacunas a serem preenchidas. O leitor infere ao associar as informações explícitas aos seus conhecimentos prévios e, a partir daí, gera sentido para o que está, de algum modo, informado pelo texto ou através dele. A informação fornecida direta ou indiretamente é uma pista que ativa uma operação de construção de sentido. Portanto, ao contrário do que muitos acreditam, a *inferência* não está no texto, mas na leitura, e vai sendo construída à medida que leitores vão interagindo com a escrita.









BESSINHA. Disponível em: http://pattindica.files.wordpress.com/2009/06/bessinha458904-jpg-image_1245119001858.jpeg (adaptado).

ACENTUAÇÃO GRÁFICA

Acento Tônico X Acento Gráfico

O acento tônico está relacionado com a intensidade dos fonemas, e o acento gráfico, como o agudo e o circunflexo, marca a sílaba tônica.

Classificação das palavras quanto à posição da sílaba tônica

1) Proparoxítonas

física

2) Paroxítonas

Cadeira

3) Oxítonas

abacaxi

Classificação das palavras quanto ao número de sílabas

1) Monossílabos

pó, sal, céu, pneu

2) Dissílabos

ga-to, lu-a

3) Trissílabos

ce-lu-lar, re-ló-gio

4) Polissílabos

in-te-li-gên-cia, ge-la-dei-ra

Regras de acentuação

1) **Monossílabos tônicos** terminados em a(s), e(s), o(s), éi(s), éu(s), ói(s)
   - chá, fé, pós, céu, dói
2) **Oxítonas** terminadas em a(s), e(s), o(s), éi(s), éu(s), ói(s), em, ens
   - português, pastéis, anzóis, ninguém, parabéns, guardá-la, compô-la
3) **Paroxítonas** terminadas em l, n, r, x, ps, i(s), u(s), ã(s), ão(s), um(uns), ditongo crescente
   - lavável, hífen, tórax, bíceps, ímãs, sótão, álbum, vácuo, insônia, dilúvio
4) **Proparoxítonas** são todas acentuadas
   - trânsito, música, líquido, lâmpada

5) **Hiatos** são acentuados "**i**" e "**u**" tônicos quando formam hiato com a vogal anterior, estando eles sozinhos na sílaba ou acompanhados apenas de "**s**", desde que não sejam seguidos por "**-nh**".

   - Egoísmo, sanduíche. Gaúcho, raízes

6) **Verbos ter e vir** a terceira pessoa do plural destes verbos será acentuada.

Singular	Plural
Ele tem, ele vem Eles mantém, intervém	Eles têm, eles vêm Eles mantêm, intervêm

7) **Acentos diferenciais** serão obrigatórios nas palavras **pôr** (verbo) e **pôde** (passado do verbo poder).

8) **Trema** Não se usa mais em palavras da língua portuguesa. Ele apenas permanecerá em nomes próprios e seus derivados, de origem estrangeira, como Bündchen, Müller.

9) **Palavras com as repetições oo, ee** não são acentuadas.

   - Voo, veem, perdoo.

Exercício

Coloque os acentos gráficos que faltam:

A familia fez safari na Africa, comprou pub irlandes, entrou em submarino russo e foi ate para o espaço sideral. Essa historia parece bizarra ne?

Mas aconteceu! Tudo isso foi no mes anterior, quando uma motorista de taxi do Para, chamada Luiza, conheceu um dos integrantes da familia. Apos ser questionada sobre os pontos turisticos, com muita paciencia, a jovem ouviu o relato e percebeu que aquele sotaque tinha caracteristicas norticas. (segue)

INSS VIP

PORTUGUÊS

Profª Adriana Figueiredo

casa do concurseiro

INSS VIP

Edital

LÍNGUA PORTUGUESA: 1 Compreensão e interpretação de textos. 2 Tipologia textual. 11 Significação das palavras.

BANCA: CESPE

CARGO: Técnico do Seguro Social

1. TIPOLOGIA TEXTUAL

1. (FUNPRESP – EXE – SUPERIOR – CESPE – 2016)

1 O meu antigo companheiro de pensão Amadeu Amaral Júnior, um homem louro e fornido, tinha costumes singulares que espantavam os outros hóspedes.
4 Amadeu Amaral Júnior vestia-se com sobriedade: usava uma cueca preta e calçava medonhos tamancos barulhentos. Alimentava-se mal, espichava-se na cama, roncava
7 o dia inteiro e passava as noites acordado, passeando, agitando o soalho, o que provocava a indignação dos outros pensionistas. Quando se cansava, sentava-se a uma grande
10 mesa ao fundo da sala e escrevia o resto da noite. Leu um tratado de psicologia e trocou-o em miúdo, isto é, reduziu-o a artigos, uns quarenta ou cinquenta, que projetou meter nas
13 revistas e nos jornais e com o produto vestir-se, habitar uma casa diferente daquela e pagar ao barbeiro.
Mudamo-nos, separamo-nos, perdemo-nos de vista.
16 Creio que os artigos de psicologia não foram publicados, pois há tempo li este anúncio num semanário: “Intelectual desempregado. Amadeu Amaral Júnior, em estado de
19 desemprego, aceita esmolas, donativos, roupa velha, pão dormido. Também aceita trabalho”. O anúncio não produziu nenhum efeito.
22 Muita gente se espanta com o procedimento desse amigo. Não sei por quê. Eu, por mim, acho que Amadeu
25 necessitados deviam seguir o exemplo dele. O anúncio, pois não. E, em duros casos, a propaganda oral, numa esquina, aos gritos. Exatamente como quem vende pomada para calos.

Graciliano Ramos. **Um amigo em talas.** In: Linhas tortas. Rio de Janeiro: Record, 1983, p. 125 (com adaptações).

Com relação às ideias e aos aspectos linguísticos do texto **Um amigo em talas**, julgue o item que se segue:

Para caracterizar o personagem Amadeu Amaral Júnior, o narrador combina, no segundo parágrafo, recursos dos tipos textuais narrativo e descritivo.

( ) Certo ( ) Errado

2. (CEF – SUPERIOR – CESPE – 2014)

1 As primeiras moedas, peças representando valores, geralmente em metal, surgiram na Lídia (atual Turquia), no século VII a.C. As características que se desejava ressaltar
4 eram transportadas para as peças por meio da pancada de um objeto pesado, em primitivos cunhos. Com o surgimento da cunhagem a martelo e o uso de metais nobres, como o ouro e
7 a prata, os signos monetários passaram a ser valorizados também pela nobreza dos metais neles empregados.
Embora a evolução dos tempos tenha levado à
10 substituição do ouro e da prata por metais menos raros ou suas ligas, preservou-se, com o passar dos séculos, a associação dos atributos de beleza e expressão cultural ao valor monetário das
13 moedas, que quase sempre, na atualidade, apresentam figuras representativas da história, da cultura, das riquezas e do poder das sociedades.
16 A necessidade de guardar as moedas em segurança levou ao surgimento dos bancos. Os negociantes de ouro e prata, por terem cofres e guardas a seu serviço, passaram a
19 aceitar a responsabilidade de cuidar do dinheiro de seus clientes e a dar recibos escritos das quantias guardadas. Esses recibos passaram, com o tempo, a servir como meio de
22 pagamento por seus possuidores, por ser mais seguro portá-los do que portar dinheiro vivo. Assim surgiram as primeiras cédulas de "papel moeda", ou cédulas de banco;
25 concomitantemente ao surgimento das cédulas, a guarda dos valores em espécie dava origem a instituições bancárias.

Casa da Moeda do Brasil: 290 anos de História, 1694/1984

No que se refere aos aspectos linguísticos, à classificação tipológica do texto e às ideias nele expressas, julgue o item a seguir.

No Texto, predominantemente descritivo, são utilizados trechos narrativos como recurso para defender os argumentos elencados.

( ) Certo ( ) Errado

3. (FUB – MÉDIO – CESPE – 2014)

1 A desigualdade está entre os principais fatores de risco que preocupam a elite mundial, a julgar pela atenção dada ao tema no fórum econômico de Davos.
4 Por outro lado, estudo recente do Banco Mundial mostra que, pela primeira vez desde a Revolução Industrial, caiu a diferença de renda entre os países na fronteira do
7 desenvolvimento e os emergentes.
Após o fim da cortina de ferro e a abertura econômica da China e da Índia, centenas de milhões de pessoas passaram
10 de um estado de subsistência precária à condição de nova classe média global. Entretanto, é preciso que os países não só reforcem políticas compensatórias para reduzir a exclusão, mas
13 também atuem para promover a igualdade de oportunidades.
A educação, como sempre, é o instrumento decisivo para garantir que a sorte de um indivíduo não seja determinada
16 por sua origem social ou geográfica.

Idem, ibidem (com adaptações).

Em relação ao fragmento de texto, julgue o próximo item.

Predomina no fragmento em análise o tipo textual narrativo, já que ele apresenta fatos ocorridos no passado.

( ) Certo ( ) Errado

4. (CÂMARA DOS DEPUTADOS – TÉCNICO LEGISLATIVO – CESPE – 2014)

1 A democracia já não se reduz a uma esperança, não é mais uma questão, não é apenas um direito, não é somente o apanágio de uma cidade ilustrada como Atenas, ou de um
4 grande povo como o romano: é mais, é tudo nas sociedades modernas. De mera previsão, converteu-se em fato; de opinião controversa, transformou-se em realidade viva; deixou de ser
7 puro direito para ser direito e força; passou de simples fenômeno local a lei universal e onipotente.
Enquanto alguns discutem ainda se ela deve ser, já ela
10 é. Como o crescer silencioso, mas incessante, do fluxo do oceano, sobe e espraia-se calada, mas continuamente. Cada onda que se aproxima, e recua depois, estende os limites do
13 poderoso elemento. Os espíritos que não veem muito deixam-se dormir, entretanto, recostados indolentemente à margem que as

águas não tardarão em invadir, porque a
16 enchente cresce linha a linha sem que a percebam, e, como a
onda retrocede sempre, parece-lhes que, retrocedendo, perdeu
todo o terreno vencido. Embora alguma onda mais impetuosa,
19 como que os advertindo, jogue de longe sobre eles a espuma.
Riem dela, porque a veem retrair-se logo após; persuadidos de
que têm subjugado o oceano quando mandam pelos seus
22 serviçais antepor-lhe a cautela de algum quebra-mar que dure
pela vida de uma ou duas gerações. Cuidam ter desse modo
segurado a sua casa e o futuro dos filhos. Mas o frágil
25 anteparo, minado pela ação imperceptível das águas,
esboroa-se um bom dia, malogrando-lhes os cálculos, quando
não mais que isso.
28 A aristocracia teve a sua época e passou. A realeza
teve a sua, e extinguiu-se também. Chegou a vez da
democracia, e esta permanecerá para sempre. Por quê? Porque
31 a aristocracia era a sujeição de todos a poucos, era o privilégio,
a hereditariedade, que, na propriedade individual, é legítima,
por ser consequência do trabalho, mas que, em política, é
34 absurda, porque exclui do governo a vontade dos governados
e submete o merecimento à incapacidade. A realeza também
era o privilégio, ainda mais restrito, mais concentrado,
37 personificado em um indivíduo, circunscrito a uma família.
A democracia, essa é a negação das castas, das exclusões
arbitrárias, e a consagração do direito: por isso, não morre.

Rui Barbosa. Obras completas de Rui Barbosa. Vol. I (1865-1871), tomo I, p. 19-20.
Internet:<www.casaruibarbosa.gov.br> (com adaptações).

Julgue o item, relativo às ideias e a aspectos linguísticos do texto.

Utilizando-se de metáforas, o autor constrói texto argumentativo em que a democracia é retratada como o oceano e suas ondas, e os que nela não creem, representados como os "espíritos que não veem muito" (l. 13).

( ) Certo ( ) Errado

5. (TJ ACRE – TÉCNICO – CESPE – 2012)

1 Um levantamento do Conselho Nacional de Justiça mostra que, atualmente, no Brasil, estão disponíveis para a adoção 4.799 crianças e adolescentes. São 27.437
4 interessados, mas a maioria não quer crianças com mais de cinco anos de idade. A preferência brasileira de adoção é por crianças com até dois anos de idade, e boa parte dos
7 candidatos não aceita irmãos.

Autoridades do Brasil, Peru e Bolívia discutirão o assunto no VII Encontro Norte/Nordeste de Apoio à Adoção
10 e no I Encontro Trifronteiriço de Adoção — Brasil/Peru/Bolívia, eventos que ocorrerão, pela primeira vez, no Acre.

13 A ideia é reunir famílias adotivas e pretendentes à adoção, conselheiros tutelares, profissionais dos sistemas de justiça, saúde e educação, assistência e promoção social, e
16 integrantes do Ministério Público, gestores e pessoas da comunidade em torno do tema Rompendo as Fronteiras da Adoção — desafios e perspectivas da integração entre os
19 povos do século XXI.

A realização é do Grupo de Estudos de Apoio à Adoção do Acre em conjunto com o Ministério Público do
22 Estado do Acre e diversos outros parceiros.

As discussões irão contemplar os avanços e entraves das leis da adoção nos três países, além da integração de
25 ações estratégicas com o Brasil para a consolidação de grupos de apoio à adoção no Peru e Bolívia.

Internet: <www.ac24horas.com> (com adaptações).

Com relação ao texto acima, julgue o seguinte item.

Nesse texto, que se caracteriza como dissertativo-argumentativo, o autor se posiciona favoravelmente à adoção de crianças com mais de cinco anos de idade.

( ) Certo ( ) Errado

6. (TRE MS – TÉCNICO – CESPE – 2013)

1 Diversas são as naturezas dos instrumentos de que dispõe o povo para participar efetivamente da sociedade em que vive. Políticos, sociais ou jurisdicionais, todos eles
4 destinam-se à mesma finalidade: submeter o administrador ao controle e à aprovação do administrado. O sufrágio universal, por exemplo, é um mecanismo de controle de índole
7 eminentemente política — no Brasil, está previsto no art. 14 da Constituição Federal de 1988, que assegura ainda o voto direto e secreto e de igual valor para todos —, que garante o direito
10 do cidadão de escolher seus representantes e de ser escolhido pelos seus pares.

Costuma-se dizer que a forma de sufrágio denuncia,
13 em princípio, o regime político de uma sociedade. Assim, quanto mais democrática a sociedade, maior a amplitude do sufrágio. Essa não é, entretanto, uma verdade absoluta. Um
16 sistema eleitoral pode prever condições legítimas a serem preenchidas pelo cidadão para se tornar eleitor, desde que não sejam discriminatórias ou levem em consideração valores
19 pessoais. Segundo José Afonso da Silva, considera-se, pois, universal o sufrágio quando se outorga o direito de votar a todos os nacionais de um país, sem restrições derivadas de
22 condições de nascimento, de fortuna ou de capacidade especial. No Brasil, só é considerado eleitor quem preencher os requisitos da nacionalidade, idade e capacidade, além do
25 requisito formal do alistamento eleitoral. Todos requisitos legítimos e que não tornam inapropriado o uso do adjetivo universal.

Internet: <http://jus.com.br> (com adaptações).

O texto é, essencialmente,

a) prescritivo e normativo.
b) dissertativo-argumentativo.
c) narrativo.
d) descritivo.
e) informativo.

7. (FUB – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – CESPE – 2015)

1 Estação do ano mais aguardada pelos brasileiros, o verão não é sinônimo apenas de praia, corpos à mostra e pele bronzeada. O calor extremo provocado por massas de ar quente
4 — fenômeno comum nessa época do ano, mas acentuado na última década pelas mudanças climáticas — traz desconfortos e riscos à saúde. Não se trata somente de desidratação e
7 insolação. Um estudo da Faculdade de Saúde Pública de Harvard (EUA), o maior a respeito do tema feito até o momento, mostrou que as temperaturas altas aumentam
10 hospitalizações por falência renal, infecções do trato urinário e até mesmo sepse, entre outras enfermidades. "Embora tenhamos feito o estudo apenas nos EUA, as ondas de calor são um
13 fenômeno mundial. Portanto, os resultados podem ser considerados universais", diz Francesca Dominici, professora de bioestatística da faculdade e principal autora do estudo,
16 publicado no jornal Jama, da Associação Médica dos Estados Unidos. No Brasil, não há estudos específicos que associem as ondas de calor a tipos de internações. "Não é só aí. No mundo
19 todo, há pouquíssimas investigações a respeito dessa relação", afirma Dominici. "Precisamos que os colegas de outras partes do planeta façam pesquisas semelhantes para compreendermos
22 melhor essa importante questão para a saúde pública", observa.

Internet: <www.correioweb.com.br> (com adaptações)

Com relação às ideias e às estruturas do texto acima, julgue os itens que se seguem.

Elementos presentes no texto permitem classificá-lo como narrativo.

( ) Certo ( ) Errado

8. (MPU – ANALISTA/TECNICO – CESPE – 2015)

1 A partir de uma ação do Ministério Público Federal (MPF), o Tribunal Regional Federal da 2.a Região (TRF2) determinou que a Google Brasil retirasse, em até 72 horas, 15
4 vídeos do YouTube que disseminam o preconceito, a intolerância e a discriminação a religiões de matriz africana, e fixou multa diária de R$ 50.000,00 em caso de
7 descumprimento da ordem judicial. Na ação civil pública, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC/RJ) alegou que a Constituição garante aos cidadãos não apenas a
10 obrigação do Estado em respeitar as liberdades, mas também a obrigação de zelar para que elas sejam respeitadas pelas pessoas em suas relações recíprocas.
13 Para a PRDC/RJ, somente a imediata exclusão dos vídeos da Internet restauraria a dignidade de tratamento, que, nesse caso, foi negada às religiões de matrizes africanas.
16 Corroborando a visão do MPF, o TRF2 entendeu que a veiculação de vídeos potencialmente ofensivos e fomentadores do ódio, da discriminação e da intolerância contra religiões de
19 matrizes africanas não corresponde ao legítimo exercício do direito à liberdade de expressão. O tribunal considerou que a liberdade de expressão não se pode traduzir em desrespeito às
22 diferentes manifestações dessa mesma liberdade, pois ela encontra limites no próprio exercício de outros direitos fundamentais.

Internet: <http://ibde.org.br> (com adaptações).

A respeito das ideias e das estruturas linguísticas do texto II, julgue o item subsequente.

Predomina no texto em apreço o tipo textual narrativo.

( ) Certo ( ) Errado

9. (CESPE – PM/São Luís – Educação na Rede Pública – 2017)

O açúcar

O branco açúcar que adoçará meu café
nesta manhã de Ipanema
não foi produzido por mim
nem surgiu dentro do açucareiro por milagre.

(...)

Este açúcar veio
da mercearia da esquina
e tampouco o fez o Oliveira,
dono da mercearia.

Este açúcar veio
de uma usina de açúcar em Pernambuco
ou no estado do Rio
e tampouco o fez o dono da usina.

Este açúcar era cana
e veio dos canaviais extensos
que não nascem por acaso
no regaço do vale.

Em lugares distantes, onde não há
hospital nem escola,
homens que não sabem ler e morrem
aos vinte e sete anos
plantaram e colheram a cana
que viria a ser o açúcar.

Em usinas escuras, homens de vida amarga e dura
produziram este açúcar branco e puro
com que adoço meu café esta manhã em Ipanema.

Ferreira Gullar. **Toda poesia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980 (com adaptações).

No texto, o eu lírico

a) expõe as razões que explicam a sua superioridade em relação aos homens que produzem o açúcar.
b) ressalta a qualidade do trabalho dos homens que produzem o açúcar.
c) critica a classe social dos homens que produzem o açúcar.
d) questiona a passividade dos homens que produzem o açúcar.
e) reflete sobre a desigualdade social existente entre os homens que consomem e os que produzem o açúcar.

10. **(CESPE – CEBRASPE – PM/São Luís – 2017)**

Conversamos com especialistas de Portugal e do Brasil para saber como está a situação, e quais são as dificuldades, do ensino da língua portuguesa. Quanto aos desafios, os docentes concordam em um ponto: a forma de ensinar a língua portuguesa deveria ser modificada.

O professor doutor José Fiorin, da Universidade de São Paulo, acredita que o conteúdo não pode nem deve ser entendido como algo isolado, pois precisa fazer parte de um todo. "Não formamos leitores com proficiência, gente que seja capaz de produzir, e ler, textos claros e concisos. Hoje o ensino está voltado para a descrição da língua. O professor se contenta, em suas aulas, em explicar a gramática, explicar o que é análise sintática, sintaxe etc.", conta.

Segundo a professora doutora Luísa Marinho Paolinelli, da Universidade da Madeira, em Portugal, a união de gramática e literatura, em seu país, afasta o aluno de ambas as disciplinas e dificulta o ensino. "Em minha opinião pessoal, acredito que ganharíamos se separássemos o estudo da língua portuguesa do estudo do texto literário. A ideia de partir do texto artístico para aprender a sintaxe, a morfologia etc. tem duas consequências nefastas: o aluno não gosta de gramática e o aluno não gosta de literatura. A língua é comunicação e a literatura é um dos muitos usos da língua."

Revista Giz. 25/maio/2012. Internet: <http://revistagiz.sinprosp.org.br> (com adaptações).

O propósito do autor do texto é

a) coletar exemplos de práticas de ensino de língua portuguesa de professores do Brasil e de Portugal.
b) argumentar a favor do ensino da gramática como aspecto essencial do ensino de língua portuguesa.
c) expor as opiniões de dois especialistas oriundos de países lusófonos distintos sobre o ensino de língua portuguesa.
d) evidenciar como o ensino de língua portuguesa no Brasil está avançado em relação ao de Portugal.
e) argumentar a favor de reformas no ensino de língua portuguesa nos países lusófonos.

11. (CESPE – SEE/DF – Magistério Público – 2017)

1 A língua continua sendo forte elemento de discriminação social, seja no próprio contexto escolar, seja em outros contextos sociais, como no acesso ao emprego e aos
4 serviços públicos em geral (serviços de saúde, por exemplo).
Por isso, parece ser um grande equívoco a afirmação de que a variação linguística não deve ser matéria de ensino na
7 escola básica. Assim, a questão crucial para nós é saber como tratá-la pedagogicamente, ou seja, como desenvolver uma pedagogia da variação linguística no sistema escolar de uma
10 sociedade que, infelizmente, ainda não reconheceu sua complexa cara linguística e, como resultado da profunda divisão socioeconômica que caracterizou historicamente sua
13 formação (uma sociedade que foi, por trezentos anos, escravocrata), ainda discrimina fortemente pela língua os grupos socioeconômicos que recebem as menores parcelas da
16 renda nacional.
A maioria dos alunos que chegam à escola pública é oriunda precisamente desses grupos socioeconômicos. E há,
19 entre nossas crenças pedagógicas, um pressuposto de que cabe à escola pública contribuir, pela oferta de educação de qualidade, para favorecer, mesmo que indiretamente, uma
22 melhor redistribuição da renda nacional.
Boa parte de uma educação de qualidade tem a ver precisamente com o ensino de língua — um ensino que garanta
25 o domínio das práticas socioculturais de leitura, escrita e fala nos espaços públicos. Nessa perspectiva, esse domínio inclui o das variedades linguísticas historicamente identificadas
28 como as mais próprias a essas práticas, ou seja, o conjunto de variedades escritas e faladas constitutivas da chamada norma culta.

Carlos Alberto Faraco e Ana Maria Stahl Zilles. **Introdução**. *In*: Carlos Alberto Faraco e Ana Maria Stahl Zilles (orgs.). **Pedagogia da variação Linguística: língua, diversidade e ensino**. São Paulo: Parábola Editorial, 2015. p. 8-9 (com adaptações).

Com referência às ideias e aos aspectos linguísticos do texto precedente, julgue o próximo item como Certo ou Errado.

O texto é predominantemente argumentativo, o que pode ser comprovado pela seleção de palavras que remetem às posições e às opiniões dos seus autores.

( ) Certo ( ) Errado

12. (CESPE – FUB – Conhecimentos Básicos – 2015)

1 Sustentabilidade, crise econômica mundial, mudanças climáticas, escassez de mão de obra, inovação — essas são as palavras-chaves que compõem o vocabulário das mudanças
4 pelas quais passa o mundo e que, inevitavelmente, impõem a cada um de nós a busca por um novo modelo de vida no planeta. Nesse cenário, a educação tem peso de ouro e as
7 universidades passam a assumir um papel fundamental no processo reflexivo da sociedade.

Internet: <www.techoje.com.br> (com adaptações).

Julgue o item a seguir como Certo ou Errado, relativo à tipologia e aos aspectos linguísticos do texto acima.

Predomina no texto o tipo textual narrativo.

( ) Certo ( ) Errado

13. (CESPE – FUB – Conhecimentos Básicos – 2015)

1 De acordo com pesquisas realizadas em vários países, inclusive no Brasil, especialistas em recursos humanos identificaram os atributos que um funcionário, ou candidato a
4 emprego, deve ter para agradar os superiores e ter sucesso em sua carreira profissional. Excelência na escrita e na expressão verbal é obrigatório. Saber se comunicar de forma clara e
7 precisa, tanto na modalidade escrita quanto na falada, faz toda a diferença. Ser capaz de redigir corretamente relatórios e textos é um atributo valorizado pelos empregadores. Hoje em
10 dia, saber lidar com os computadores também é um item essencial. Na maioria das empresas, saber usar um processador de textos, acessar a Internet, enviar e receber *emails*, operar
13 acessórios eletrônicos inteligentes, são pré-requisitos necessários tanto para contratação quanto para permanência no cargo, e, naturalmente, para eventuais promoções.

Julgue o item a seguir como Certo ou Errado, relativo à tipologia e aos aspectos linguísticos do texto anterior.

Predomina no fragmento o tipo textual injuntivo ou prescritivo, visto que o texto tem como objetivo oferecer orientações ao futuro funcionário.

( ) Certo ( ) Errado

14. (CESPE – FUB – Conhecimentos Básicos – 2016)

Se a tecnologia pode decretar o fim do emprego para
28 alguns, ela pode, paradoxalmente, representar um aumento do
trabalho para muitos. Nos últimos anos, inovações como a
Internet e o telefone celular reduziram as dificuldades
31 relacionadas às limitações de tempo e espaço. Qualquer pessoa
pode hoje ser encontrada a qualquer momento, em qualquer
lugar, o que amplia seu ambiente virtual de trabalho. "Se não
34 houver uma mudança no perfil cultural da sociedade como um
todo, as tecnologias só trarão mais e mais trabalho para a vida
das pessoas", diz o consultor Simon Franco.

Juliana de Moraes. **Emprego que não acaba mais.** *In:* **Revista Superinteressante**, n.º 209, maio/2015 (com adaptações). Internet: <http://super.abril.com.br>.

Julgue o item a seguir como Certo ou Errado, relativo à tipologia e aos aspectos linguísticos do texto anterior.

O último parágrafo do texto caracteriza-se como predominantemente descritivo, pois apresenta uma articulação textual de informações e opiniões.

( ) Certo ( ) Errado

15. (CESPE – Inst./Rio Branco – Bolsa-prêmio de vocação para a Diplomacia – Objetiva – 2015)

1 A biografia de meu pai resume e exemplifica o
desdobramento da vida de milhões de imigrantes pobres que
chegaram ao Brasil fugindo da miséria em seus países de
4 origem — assim como a da minha mãe, filha de italianos da
região do Vêneto, norte da Itália. Sebastião nasceu em
Guidoval, uma pequena cidade da Zona da Mata de Minas
7 Gerais, região já decadente em 1928, que conhecera, em menos
de meio século, o apogeu e o ocaso da cultura do café. Meu
avô faleceu, não se sabe de quê, ainda durante a gravidez de
10 minha avó, que, por sua vez, morreu pouco depois do parto.
Órfão e sem parentes, meu pai foi pego para criar por uma
família italiana, em Dona Eusébia.

13 O agregado, figura singular da estrutura social
brasileira, crescia como se fosse membro da família, embora
arcasse apenas com deveres, nunca usufruindo de quaisquer
16 direitos. Disponível vinte e quatro horas por dia durante todo
o ano, trabalhava em troca de cama e comida — comida
servida na cozinha e cama posta num quartinho do lado de fora.
19 Além disso, como soldava fortes laços afetivos com a casa,
tornava-se de inteira confiança para desempenhar serviços os
mais diversos. Assim ocorreu com meu pai: desde cedo ele
22 labutou, inicialmente como pajem das crianças, algumas de sua
idade, mais tarde puxando enxada no eito. Quando se casou,
aos vinte e dois anos, carregava nos olhos uma gratidão quase
25 cega aos irmãos e irmãs postiços, que sempre nos trataram com
educado desprezo e as mãos vazias.

A saúde frágil — teve quase todas as doenças sociais
28 possíveis, de paratifo a tuberculose — não o impediu de sonhar
um futuro radioso para os filhos. Com minha mãe, mudou-se
para Cataguases, cidade de economia baseada na indústria
31 têxtil, onde, insubmisso à sua maneira, não conseguiu
adaptar-se a horários fixos e patrões. A breves períodos como
empregado assalariado na construção civil, sucediam-se longas
34 tentativas frustradas de estabelecer-se com negócios próprios,
quase sempre empreendimentos modestos e banais.

Luiz Ruffato. **Biografia de um homem comum.** *In*: El País. 29/4/2015. Internet: <http://brasil.elpais.com/brasil/2015/04/29/opinion/1430319907_540182.html> (com adaptações).

Com relação às ideias, às estruturas linguísticas e à tipologia do texto anterior, de Luiz Ruffato, julgue o item que se segue como Certo ou Errado.

Do ponto de vista tipológico, o texto em questão é predominantemente narrativo.

( ) Certo ( ) Errado

16. (CESPE – TJ-DFT – Conhecimentos Básicos/Cargos 13 e 14 – 2015)

Ouro em FIOS

1 A natureza é capaz de produzir materiais preciosos,
como o ouro e o cobre — condutor de ENERGIA ELÉTRICA.
O ouro já é escasso. A energia elétrica caminha para
4 isso. Enquanto cientistas e governos buscam novas fontes de
energia sustentáveis, faça sua parte aqui no TJDFT:
— Desligue as luzes nos ambientes onde é possível
7 usar a iluminação natural.
— Feche as janelas ao ligar o ar-condicionado.
— Sempre desligue os aparelhos elétricos ao sair do
10 ambiente.
— Utilize o computador no modo espera.
Fique ligado! Evite desperdícios.

Energia elétrica.
A natureza cobra o preço do desperdício.

Considerando as ideias expressas no texto, bem como seus aspectos tipológicos e linguísticos, julgue o item subsequente como Certo ou Errado.

Há no texto elementos característicos das tipologias expositiva e injuntiva

( ) Certo ( ) Errado

17. (CESPE – PM/São Luís – Educação na Rede Pública – 2017)

1 Há épocas em que predomina o amor e épocas em que predomina o ódio. O problema inevitável ao se teorizar sobre o amor e o ódio é a impossibilidade de avaliar aquilo que é
4 subjetivo e que, no entanto, nos domina. Experimentamos o ódio sem entender dele e, por não entendê-lo, muitas vezes não temos recursos para estancá-lo.

7 Amor e ódio são dessas forças que, sendo opostas, ao mesmo tempo andam juntas, compondo um jogo. Às vezes se aproximam demais. São como duas linhas que tendem a se
10 enroscar enquanto flutuam no vento histórico. Pensamos em "cronologia", em progresso e decadência, mas atentamos pouco aos afetos que costuram e descosturam o *continuum* da história.
13 Ora, poderíamos escrever a história do amor e a do ódio considerando que não há período histórico que não seja regido por eles. Seria a história das influências afetivas nas ações e
16 realizações humanas. Assim, por exemplo, poderíamos contar a história da relação entre a humanidade e a natureza pensando em como a primeira odiou a última. Ou como o próprio afeto
19 odioso ou amoroso nos permite criar uma biografia.

Não seria sem propósito perguntar quando amamos mais, quando odiamos mais. As ondas de amor e ódio que
22 sustentam e abalam as sociedades não podem ser controladas simplesmente, mas podem ser manipuladas. Essa manipulação é possível pela linguagem porque ela é a grande produtora de
25 afetos. Por meio de mecanismos que só parecem sutis a quem se mantém ingênuo, fomenta-se o ódio em escala social pelo bombardeio de imagens terríveis, como as que vemos na
28 televisão. A distorção de fatos para convencer o povo também se liga a essa estratégia de manipulação dos afetos por meio de discursos. Na origem de todo ódio estão a básica fofoca, o
31 assédio moral, a maledicência em geral.

Marcia Tiburi. **Odiar, verbo intransitivo.** *In*: Revista Cult. nº 205, ano 18, set./2015 (com adaptações).

Quanto à sua tipologia, o texto caracteriza-se como dissertativo-argumentativo porque sua autora

a) adotou uma abordagem monotemática para descrever o amor e o ódio.
b) construiu seus argumentos de forma impessoal.
c) não empregou palavras ou expressões em sentido figurado.
d) defendeu um ponto de vista com base em argumentos lógicos.
e) o organizou sob o modelo introdução, desenvolvimento e conclusão.

18. (CESPE – CEBRASPE – PC/GO – 2017)

A diferença básica entre as polícias civil e militar é a essência de suas atividades, pois assim desenhou o constituinte original: a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF), em seu art. 144, atribui à polícia federal e às polícias civis dos estados as funções de polícia judiciária — de natureza essencialmente investigatória, com vistas à colheita de provas e, assim, à viabilização do transcorrer da ação penal — e a apuração de infrações penais.

Enquanto a polícia civil descobre, apura, colhe provas de crimes, propiciando a existência do processo criminal e a eventual condenação do delinquente, a polícia militar, fardada, faz o patrulhamento ostensivo, isto é, visível, claro e perceptível pelas ruas. Atua de modo preventivo-repressivo, mas não é seu mister a investigação de crimes. Da mesma forma, não cabe ao delegado de polícia de carreira e a seus agentes sair pelas ruas ostensivamente em patrulhamento. A própria comunidade identifica na farda a polícia repressiva; quando ocorre um crime, em regra, esta é a primeira a ser chamada. Depois, havendo prisão em flagrante, por exemplo, atinge-se a fase de persecução penal, e ocorre o ingresso da polícia civil, cuja identificação não se dá necessariamente pelos trajes usados.

Guilherme de Souza Nucci. **Direitos humanos *versus* segurança pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 43 (com adaptações).

O texto é predominantemente

a) injuntivo.
b) narrativo.
c) dissertativo.
d) exortativo.
e) descritivo.

2. ARGUMENTAÇÃO

19. (DPU – MÉDIO – CESPE – 2016)

1 No Brasil, pode-se considerar marco da história da assistência jurídica, ou justiça gratuita, a própria colonização do país, ainda no século XVI. O surgimento de lides
4 provenientes das inúmeras formas de relação jurídica então existentes — e o chamamento da jurisdição para resolver essas contendas — já dava início a situações em que constantemente
7 as partes se viam impossibilitadas de arcar com os possíveis custos judiciais das demandas. A partir de então, a chamada assistência judiciária praticamente evoluiu junto com o direito
10 pátrio. Sua importância atravessou os séculos, e ela passou a ser garantida nas cartas constitucionais.

No século XX, o texto constitucional de 1934, no
13 capítulo II, "Dos direitos e das garantias individuais", em seu art. 113, fez menção a essa proteção, ao prever que "A União e os estados concederão aos necessitados assistência judiciária,
16 criando para esse efeito órgãos especiais e assegurando a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos". Por sua vez, a Constituição de 1946 previu no mesmo capítulo que a de
19 1934, em seu art. 141, § 35, que "O poder público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados". A lei extravagante veio em 1950, materializada
22 na Lei n.º 1.060, que especifica normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. No art. 4.º dessa lei, havia menção ao "rendimento ou vencimento que percebe e os
25 encargos próprios e os da família" e constava a exigência de atestado de pobreza, expedido pela autoridade policial ou pelo prefeito municipal. Foi o art. 1.º, § 2.º, da Lei n.º 5.478/1968 que
28 criou a simples afirmação (da pobreza), ratificado pela Lei n.º 7.510/1986, que deu nova redação a dispositivos da Lei n.º 1.060/1950.

31 Em 1988, a Carta Cidadã ampliou o escopo da assistência udiciária ao empregar o termo assistência jurídica integral e gratuita, que é mais abrangente e que abarca o termo
34 usado anteriormente, restrito apenas à assistência de demanda

judicial já proposta ou a ser interposta. O termo atual também engloba atos jurídicos extrajudiciais, aconselhamento jurídico,
37 patrocínio da causa, além de ações coletivas e mediação.
Hoje, portanto, alguém que se vê incapaz de arcar com os custos que uma lide judicial impõe, mas necessita da
40 imediata prestação jurisdicional, pode, mediante simples afirmativa, postular as benesses dessa prerrogativa, garantida pela Constituição Federal vigente.

Uma história para a gratuidade jurídica no Brasil.
Internet: <http://jus.com.br> (com adaptações).

No que se refere às ideias e informações do texto, julgue o item a seguir.

O autor do texto visa convencer o leitor acerca da necessidade de que se tratem como iguais os desiguais, por meio da prestação jurisdicional gratuita.

( ) Certo ( ) Errado

Textos para as questões 20 e 21

1 A história eleitoral do Brasil é uma das mais ricas do mundo. Durante o período colonial, a população das vilas e cidades elegia os representantes dos conselhos municipais. As
4 primeiras eleições gerais para escolha dos representantes à Corte de Lisboa ocorreram em 1821. No ano seguinte, foi promulgada a primeira lei eleitoral brasileira, que regulou as
7 eleições dos representantes da Constituinte de 1823. Desde 1824, quando acontece a primeira eleição pós-independência, foram eleitas cinquenta e uma legislatura para a Câmara dos
10 Deputados. Somente durante o Estado Novo (1937-1945), as eleições pra a Câmara foram suspensas.
Hoje, os eleitores escolhem os representantes para os
13 principais postos de poder (presidente, senador, deputado federal, governador, deputado estadual, prefeito e vereador) e pouca gente duvida da legitimidade do processo eleitoral
16 brasileiro. As fraudes foram praticamente eliminadas. A urna eletrônica permite que os resultados sejam proclamados poucas horas depois do pleito. As eleições são competitivas, com
19 enorme oferta de candidatos e partidos (uma média de trinta partidos por eleição). Quatro em cada cinco adultos compareceram às últimas eleições para votar. O sufrágio é
22 universal, pois já não existem restrições significativas que

impeçam qualquer cidadão como pelo menos dezesseis anos de idade de ser eleitor. Hoje, o Brasil tem o terceiro maior
25 eleitorado do planeta, perdendo apenas para a Índia e os Estados Unidos da América.

Jairo Marconi Nicolau, **História do voto no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002. p. 7-8 (com adaptações)

20. (CÂMARA DOS DEPUTADOS – TÉCNICO LEGISLATIVO – CESPE – 2014)

Em relação ao texto, julgue o seguinte item.

Nesse texto, o autor louva o processo eleitoral no Brasil, onde, segundo ele, a tecnologia e a inexistência de fraudes concorrem para o reconhecimento da legitimidade desse processo.

( ) Certo ( ) Errado

21. (CÂMARA DOS DEPUTADOS – TÉCNICO LEGISLATIVO – CESPE – 2014)

Julgue o item, relativo às ideias e a aspectos linguísticos do texto:

Evidencia-se, no texto, o entusiasmo do autor por um regime político e econômico que garantisse a todos os cidadãos iguais oportunidades de representação política e de acesso aos bens existentes na comunidade.

( ) Certo ( ) Errado

22. (FUNPRESP-EXE – Especialista – Jurídica – Médio – CESPE – 2016)

1 Luís Fernando Veríssimo diz que o cronista é como uma galinha, bota seu ovo regularmente. Carlos Eduardo Novaes diz que crônicas são como laranjas, podem ser doces
4 ou azedas e podem ser consumidas em gomos ou pedaços, na poltrona de casa ou espremidas na sala de aula. Já andei dizendo que o cronista é um estilita. Não 7 confundam, por enquanto, com estilista. Estilita era o santo que ficava anos e anos em cima de uma coluna, no deserto, meditando e pregando.

São Simeão passou trinta anos assim,
10 exposto ao sol e à chuva. Claro que, de tanto purificar seu estilo diariamente, o cronista estilita acaba virando um estilista. O cronista é isso: fica pregando lá em cima de sua
13 coluna no jornal. Por isso, há uma certa confusão entre colunista e cronista, assim como há outra confusão entre articulista e cronista. O articulista escreve textos expositivos e
16 defende temas e ideias. O cronista é o mais livre dos redatores de um jornal. Ele pode ser subjetivo. Pode (e deve) falar na

primeira pessoa sem envergonhar-se.

19 O cronista é crônico, ligado ao tempo, deve estar encharcado, doente de seu tempo e ao mesmo tempo pairar acima dele.

Affonso Romano de Sant'Anna. **O que é um cronista?**
In: O Globo. 12/6/1988 (com adaptações)

Considerando as ideias e os aspectos linguísticos do texto **O que é um cronista?,** julgue o item a seguir.

O autor defende que a crônica, comparada a outros gêneros textuais, confere ao escritor menos autonomia.

( ) Certo ( ) Errado

23. (CESPE – PM/São Luís – Educação na Rede Pública – 2017)

O açúcar

O branco açúcar que adoçará meu café
nesta manhã de Ipanema
não foi produzido por mim
nem surgiu dentro do açucareiro por milagre.

(...)

Este açúcar veio
da mercearia da esquina
e tampouco o fez o Oliveira,
dono da mercearia.

Este açúcar veio
de uma usina de açúcar em Pernambuco
ou no estado do Rio
e tampouco o fez o dono da usina.
Este açúcar era cana
e veio dos canaviais extensos
que não nascem por acaso
no regaço do vale.

Em lugares distantes, onde não há
hospital nem escola,
homens que não sabem ler e morrem
aos vinte e sete anos
plantaram e colheram a cana
que viria a ser o açúcar.

Em usinas escuras, homens de vida amarga e dura
produziram este açúcar branco e puro
com que adoço meu café esta manhã em Ipanema.

Ferreira Gullar. **Toda poesia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980 (com adaptações).

No texto, o foco da crítica do eu lírico é a exploração

a) da força de trabalho dos homens pobres.
b) das classes operárias.
c) do trabalho infantil.
d) da mão de obra escrava.
e) dos moradores da zona rural.

24. (CESPE – CEBRASPE – PM/São Luís – 2017)

1 O número de leitores no Brasil subiu seis pontos percentuais entre 2011 e 2015, de acordo com a quarta edição da pesquisa Retratos da Leitura no Brasil, realizada pelo Ibope
4 sob encomenda do Instituto Pró-Livro. O levantamento, que teve abrangência nacional, aponta que o país tem cerca de 104,7 milhões de leitores, ou seja, 56% da população.
7 A metodologia da pesquisa considera como leitor aquele que leu, inteiro ou em partes, pelo menos um livro nos últimos três meses. No intervalo entre as pesquisas, o
10 percentual de homens considerados leitores foi o que mais subiu: passou de 44%, em 2011, para 52%, em 2016.
De acordo com os responsáveis pela análise, o
13 aumento da escolarização pode ajudar a explicar o aumento dos entrevistados leitores: o percentual de analfabetos ou de pessoas que não frequentaram escola formal caiu de 9%, em
16 2011, para 8%, em 2015.

Mariana Nogueira. Internet: <http://g1.globo.com> (com adaptações).

Assinale a opção que apresenta a frase que resume a informação central do texto.

a) Leitor é quem leu mais de um livro ou parte dele nos últimos três meses.
b) Pesquisa indica que o número de leitores aumentou no Brasil entre 2011 e 2015.
c) Nova pesquisa apresenta estagnação do número de leitores no Brasil.
d) Os homens brasileiros leem menos do que há quatro anos.
e) O número de analfabetos brasileiros diminuiu.

3. COMPREENSAO DE TEXTOS

Textos para as questões 25 a 27

1 O meu antigo companheiro de pensão Amadeu Amaral Júnior, um homem louro e fornido, tinha costumes singulares que espantavam os outros hóspedes.

4 Amadeu Amaral Júnior vestia-se com sobriedade: usava uma cueca preta e calçava medonhos tamancos barulhentos. Alimentava-se mal, espichava-se na cama, roncava 7 o dia inteiro e passava as noites acordado, passeando, agitando o soalho, o que provocava a indignação dos outros pensionistas. Quando se cansava, sentava-se a uma grande 10 mesa ao fundo da sala e escrevia o resto da noite. Leu um tratado de psicologia e trocou-o em miúdo, isto é, reduziu-o a artigos, uns quarenta ou cinquenta, que projetou meter nas 13 revistas e nos jornais e com o produto vestir-se, habitar uma casa diferente daquela e pagar ao barbeiro.

Mudamo-nos, separamo-nos, perdemo-nos de vista. 16 Creio que os artigos de psicologia não foram publicados, pois há tempo li este anúncio num semanário: "Intelectual desempregado. Amadeu Amaral Júnior, em estado de 19 desemprego, aceita esmolas, donativos, roupa velha, pão dormido. Também aceita trabalho". O anúncio não produziu nenhum efeito.

22 Muita gente se espanta com o procedimento desse amigo. Não sei por quê. Eu, por mim, acho que Amadeu 25 necessitados deviam seguir o exemplo dele. O anúncio, pois não. E, em duros casos, a propaganda oral, numa esquina, aos gritos. Exatamente como quem vende pomada para calos.

Graciliano Ramos. **Um amigo em talas.** In: Linhas tortas. Rio de Janeiro: Record, 1983, p. 125 (com adaptações).

Com relação às ideias e aos aspectos linguísticos do texto **Um amigo em talas**, julgue os itens que se seguem.

25. (FUNPRESP-EXE – SUPERIOR – CESPE – 2016)

Para o narrador, seu amigo Amadeu Amaral Júnior não foi imprudente ao publicar anúncios oferecendo os seus serviços.

( ) Certo ( ) Errado

26. (FUNPRESP-EXE – SUPERIOR – CESPE – 2016)

Os costumes peculiares de Amadeu Amaral Júnior são apresentados no segundo parágrafo do texto.

( ) Certo ( ) Errado

27. (FUNPRESP-EXE – SUPERIOR – CESPE – 2016)

De acordo com o texto, os hóspedes da pensão ficavam espantados com os anúncios de jornal referentes a Amadeu Amaral Júnior.

( ) Certo ( ) Errado

28. (DPU – MÉDIO – CESPE – 2016)

1 No início da colonização portuguesa no Brasil, a defesa das pessoas pobres perante os tribunais era considerada uma obra de caridade, com fortes traços religiosos.
4 Anteriormente à primeira Constituição pátria, a de 1824, vigoraram as Ordenações Afonsinas, as Manuelinas e as Filipinas. Destas, somente as Ordenações Filipinas,
7 sancionadas em 1595 e que construíram a base do direito português até o século XIX, com vigência de 1603 até o Código Civil brasileiro de 1916, trazem, em seu texto, algo que
10 remete ao entendimento de concessão de justiça gratuita, prevendo que, se o agravante fosse tão pobre que jurasse não ter bens móveis, nem bens de raiz, nem como pagar o agravo
13 e se rezasse, na audiência, uma vez, a oração do Pai-Nosso pela alma do rei de Portugal, seria considerado quitado o pagamento das custas de então.

16 Ainda com relação ao aspecto da gratuidade, em particular, o colonizador português trouxe para o território brasileiro a praxe forense de acordo com a qual os advogados
19 deveriam assistir, de maneira gratuita e voluntária, pro bono, os pobres que a solicitassem. Essa obrigação era admitida como um dever moral do ofício, diferenciando-se do
22 voluntariado por ser exercida com caráter e competência

profissionais, embora fosse uma atividade não remunerada.

Essas duas formas de gratuidade no acesso à justiça
25 não se confundem. A advocacia pro bono é definida como a
prestação gratuita de serviços jurídicos na promoção do acesso
à justiça, ao passo que a assistência jurídica pública gratuita,
28 atualmente prevista na Constituição Federal, no artigo 5.º, inciso
LXXIV, e no artigo 134, é um dever intransferível do Estado e, na
maior parte das vezes, é realizada na atuação
31 das Defensorias Públicas da União e dos estados e por meio de
convênios entre esses órgãos e a Ordem dos Advogados do
Brasil (OAB).

34 Enfim, a importância dessas duas formas de assistência jurídica
gratuita reside no fato de que o maior beneficiário dessa
prerrogativa é a pessoa com insuficiência de
37 recursos que tenha de demandar em juízo.

Internet: <www.ambito-juridico.com.br> e <www.probono.org.br> (com adaptações).

Com referência às ideias e aos aspectos linguísticos do texto apresentado, julgue o seguinte item.

De acordo com o texto, o Estado confundia-se com a religião, o que fica evidente no fato de que foram as Ordenações Filipinas que compilaram, em textos legais, o benefício da justiça gratuita de cunho religioso.

( ) Certo ( ) Errado

29. (DPU – Agente Administrativo – Médio – CESPE – 2016)

1 Maria Silva é moradora do Assentamento Noroeste, onde moram
cerca de cem pessoas cuja principal forma de renda é o trabalho
com reciclagem. Ela é uma das líderes que
4 lutam pelos direitos daquela comunidade. Vinda do estado do
Ceará, Maria chegou a Brasília em 2002 e conheceu o trabalho
da Defensoria Pública por meio do projeto Monitoramento
7 da Política Nacional para a População em Situação de Rua,
tendo seu primeiro contato com a defensoria ocorrido quando
ela precisou de novos documentos para substituir os que
10 haviam sido perdidos no período em que esteve nas ruas.

O objetivo do referido projeto é o de ir até a
população que normalmente não tem acesso à Defensoria
13 Pública. “Nós chegamos de forma humanizada até essas
pessoas em situação de rua. Com esse trabalho nós estamos
garantindo seu acesso à justiça e aos direitos para que

16 consigam se beneficiar de outras políticas públicas", explica a coordenadora do Departamento de Atividade Psicossocial. A mais recente visita de participantes de outro projeto,
19 o Atenção à População de Rua do Assentamento Noroeste, levou respostas às demandas solicitadas pelos moradores. O foco foram soluções e retornos de casos como o de um
22 morador que tem problemas com a justiça e que está sendo assistido por um defensor público e o de uma senhora que estava internada em um hospital público e conseguiu uma
25 cirurgia por meio dos serviços da defensoria.

As visitas acontecem mensalmente, sendo a maior demanda a solicitação de registro civil. "As certidões de
28 nascimento figuram entre as demandas porque essas pessoas não as conseguiram por outros serviços, e a defensoria teve que intervir. Nós entramos para solucionar problemas: vamos até
31 as ruas para informar sobre o trabalho da defensoria, para que seus direitos sejam garantidos", afirma a coordenadora.

Internet: <www.defensoria.df.gov.br> (com adaptações).

Acerca dos aspectos linguísticos e das ideias do texto acima, julgue o item seguinte.

Conforme o texto, a Defensoria Pública deve atuar sempre que direitos dos cidadãos são negligenciados, por isso atua na defesa das pessoas em situação de rua.

( ) Certo ( ) Errado

Textos para as questões 30 a 33

1 Em 1880, o deputado Rui Barbosa, da Bahia, redigiu, a pedido do presidente do Conselho de Ministros, José Antônio Saraiva, o projeto de lei de reforma eleitoral. Em abril de 1880,
4 o Ministério do Império enviaria o documento à Câmara dos Deputados. Aprovado posteriormente pelo Senado, em janeiro do ano seguinte seria transformado no Decreto n.º 3.029 e
7 ficaria popularmente conhecido como Lei Saraiva. Por intermédio dela, seriam instituídas eleições diretas no país para todos os cargos, à exceção do de regente, amparado pelo Ato
10 Adicional.

Naquela época, o voto não era universal: para participar do processo eleitoral, requeriam-se 200 mil réis de
13 renda líquida anual comprovada. Havia, no entanto, a previsão de dispensa de comprovação de rendimentos, que se aplicava

a inúmeras autoridades, como, entre outros, ministros,
16 conselheiros de estado, bispos, presidentes de província, deputados, promotores públicos. Praças militares e policiais não podiam alistar-se.

19 Para candidatar-se, o cidadão, além de não ter sido pronunciado em processo criminal, deveria auferir renda proporcional à importância do cargo pretendido. Deveria,
22 ainda, solicitar por escrito o seu alistamento na paróquia em que fosse domiciliado. Candidatos a vereador e a juiz de paz tinham apenas de comprovar residência no município e no
25 distrito por mais de dois anos; candidatos a deputado provincial, dois anos na província; candidatos a deputado geral, renda anual de 800 mil réis; e candidatos a senador deviam
28 comprovar, além da idade de quarenta anos, a percepção de renda anual de um milhão e seiscentos mil réis.

Uma modificação digna de nota é que, a partir daquela
31 década, os trabalhos eleitorais não seriam mais precedidos de cerimônias religiosas, como era habitual antes da edição da Lei Saraiva. Refletindo a relação entre o Estado e a Igreja, já havia
34 ocorrido que algumas eleições fossem realizadas em templos religiosos; a partir da lei, apenas na falta de outros edifícios os pleitos poderiam ser realizados em igrejas, muito embora fosse
37 possível afixar nelas — como locais públicos que eram — editais informando eliminações, inclusões e alterações nos alistamentos.

Títulos eleitorais: 1881-2008. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, Secretaria de Gestão da Informação, 2009, p. 11-2. Internet: <www.tse.jus.br> (com adaptações).

Julgue os itens que se seguem com base nas ideias do texto.

30. (TRE-GO – ANALISTA / TÉCNICO – CESPE – 2015)

A partir da entrada em vigor da Lei Saraiva, a Igreja deixou de interferir nas questões de Estado.

( ) Certo ( ) Errado

31. (TRE-GO – ANALISTA / TÉCNICO – CESPE – 2015)

A possibilidade de eleição direta para o cargo de regente não foi considerada pela Lei Saraiva.

( ) Certo ( ) Errado

32. (TRE-GO – ANALISTA / TÉCNICO – CESPE – 2015)

Na época a que o texto se refere, todo candidato a cargo público deveria comprovar atendimento a requisitos de idade e rendimento anual.

( ) Certo ( ) Errado

33. (CESPE – CEBRASPE – PC/GO – 2016)

1 Na Idade Média, durante o período feudal, o príncipe era detentor de um poder conhecido como *jus politiae* — direito de polícia —, que designava tudo o que era necessário
4 à boa ordem da sociedade civil sob a autoridade do Estado, em contraposição à boa ordem moral e religiosa, de competência exclusiva da autoridade eclesiástica.
7 Atualmente, no Brasil, por meio da Constituição Federal de 1988, das leis e de outros atos normativos, é conferida aos cidadãos uma série de direitos, entre os quais
10 os direitos à liberdade e à propriedade, cujo exercício deve ser compatível com o bem-estar social e com as normas de direito público. Para tanto, essas normas especificam limitações
13 administrativas à liberdade e à propriedade, de modo que, a cada restrição de direito individual — expressa ou implícita na norma legal —, corresponde equivalente poder de polícia
16 administrativa à administração pública, para torná-la efetiva e fazê-la obedecida por todos.

Internet: <www.ambito-juridico.com.br> (com adaptações).

De acordo com o texto,

a) o poder de polícia refere-se à faculdade de que dispõe a administração pública para tornar efetiva e fazer obedecida cada restrição de direitos e liberdades individuais, em consonância com o bem-estar social.
b) a autoridade administrativa, sob a invocação do poder de polícia, poderá anular as liberdades públicas ou aniquilar os direitos fundamentais do indivíduo previstos na Constituição Federal de 1988.
c) o fato de a Constituição, as leis e outros atos normativos conferirem aos cidadãos os direitos à liberdade e à propriedade pressupõe a existência de direito público subjetivo absoluto no Estado moderno, desde que seja respeitada a boa ordem da sociedade civil.
d) o mecanismo denominado como poder de polícia, usado pela administração pública para deter os abusos no exercício do direito individual, é restrito à atuação da administração no âmbito federal.
e) o denominado *jus politiae* que o príncipe detinha na Idade Média equivale, nos dias atuais, ao poder de polícia conferido à administração pública.

34. (CESPE – PM/São Luís – Educação na Rede Pública – 2017)

1 O reconhecimento e a proteção dos direitos humanos estão na base das Constituições democráticas modernas. A paz, por sua vez, é o pressuposto necessário para o reconhecimento 4 e a efetiva proteção dos direitos humanos em cada Estado e no sistema internacional. Ao mesmo tempo, o processo de democratização do sistema internacional, que é o caminho 7 obrigatório para a busca do ideal da paz perpétua, não pode avançar sem uma gradativa ampliação do reconhecimento e da proteção dos direitos humanos, acima de cada Estado. Direitos 10 humanos, democracia e paz são três elementos fundamentais do mesmo movimento histórico: sem direitos humanos reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem 13 democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos. Em outras palavras, a democracia é a sociedade dos cidadãos, e os súditos se tornam cidadãos 16 quando lhes são reconhecidos alguns direitos fundamentais; haverá paz estável, uma paz que não tenha a guerra como alternativa, somente quando existirem cidadãos não mais 19 apenas deste ou daquele Estado, mas do mundo.

Norberto Bobbio. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 1 (com adaptações).

De acordo com o texto, a condição necessária para que os direitos humanos sejam reconhecidos e efetivamente protegidos nos Estados é a

a) soberania.
b) lei.
c) democracia.
d) cidadania.
e) paz.

35. (CESPE – PM/São Luís – Educação na Rede Pública – 2017)

O açúcar

O branco açúcar que adoçará meu café
nesta manhã de Ipanema
não foi produzido por mim
nem surgiu dentro do açucareiro por milagre.

(...)

Este açúcar veio
da mercearia da esquina
e tampouco o fez o Oliveira,
dono da mercearia.

Este açúcar veio
de uma usina de açúcar em Pernambuco
ou no estado do Rio
e tampouco o fez o dono da usina.

Este açúcar era cana
e veio dos canaviais extensos
que não nascem por acaso
no regaço do vale.

Em lugares distantes, onde não há
hospital nem escola,
homens que não sabem ler e morrem
aos vinte e sete anos
plantaram e colheram a cana
que viria a ser o açúcar.

Em usinas escuras, homens de vida amarga e dura
produziram este açúcar branco e puro
com que adoço meu café esta manhã em Ipanema.

Ferreira Gullar. **Toda poesia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980 (com adaptações).

No texto, a cor e o gosto doce do açúcar são contrapostos, respectivamente,

a) à aparência dos canaviais e ao sabor da cana-de-açúcar.
b) à coloração e ao sabor do café.
c) à iluminação das usinas onde o produzem e à vida dos homens que o produzem.
d) à cor da pele e à situação de analfabetismo dos homens que o produzem.
e) às paisagens de Pernambuco e de Ipanema.

36. **(CESPE – PM/São Luís – Educação na Rede Pública – 2017)**

O açúcar

O branco açúcar que adoçará meu café
nesta manhã de Ipanema
não foi produzido por mim
nem surgiu dentro do açucareiro por milagre.

(...)

Este açúcar veio
da mercearia da esquina
e tampouco o fez o Oliveira,
dono da mercearia.

Este açúcar veio
de uma usina de açúcar em Pernambuco
ou no estado do Rio
e tampouco o fez o dono da usina.

Este açúcar era cana
e veio dos canaviais extensos
que não nascem por acaso
no regaço do vale.

Em lugares distantes, onde não há
hospital nem escola,
homens que não sabem ler e morrem
aos vinte e sete anos
plantaram e colheram a cana
que viria a ser o açúcar.

Em usinas escuras, homens de vida amarga e dura
produziram este açúcar branco e puro
com que adoço meu café esta manhã em Ipanema.

Ferreira Gullar. **Toda poesia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980 (com adaptações).

No texto, as diferenças de classe existentes entre o eu lírico e os homens que produzem o açúcar são expressas de modo mais contundente na

a) quinta estrofe.
b) sexta estrofe.
c) primeira estrofe.
d) terceira estrofe.
e) quarta estrofe.

37. (CESPE – CEBRASPE – PM/São Luís – 2017)

Conversamos com especialistas de Portugal e do Brasil para saber como está a situação, e quais são as dificuldades, do ensino da língua portuguesa. Quanto aos desafios, os docentes concordam em um ponto: a forma de ensinar a língua portuguesa deveria ser modificada.

O professor doutor José Fiorin, da Universidade de São Paulo, acredita que o conteúdo não pode nem deve ser entendido como algo isolado, pois precisa fazer parte de um todo. "Não formamos leitores com proficiência, gente que seja capaz de produzir, e ler, textos claros e concisos. Hoje o ensino está voltado para a descrição da língua. O professor se contenta, em suas aulas, em explicar a gramática, explicar o que é análise sintática, sintaxe etc.", conta.

Segundo a professora doutora Luísa Marinho Paolinelli, da Universidade da Madeira, em Portugal, a união de gramática e literatura, em seu país, afasta o aluno de ambas as disciplinas e dificulta o ensino. "Em minha opinião pessoal, acredito que ganharíamos se separássemos o estudo da língua portuguesa do estudo do texto literário. A ideia de partir do texto artístico para aprender a sintaxe, a morfologia etc. tem duas consequências nefastas: o aluno não gosta de gramática e o aluno não gosta de literatura. A língua é comunicação e a literatura é um dos muitos usos da língua."

Revista Giz. 25/maio/2012. Internet: <http://revistagiz.sinprosp.org.br> (com adaptações).

No texto, os professores emitem opiniões

a) convergentes quanto às causas e consequências dos problemas do ensino de língua portuguesa.
b) divergentes quanto à causa e convergentes quanto às consequências dos problemas do ensino de língua portuguesa.
c) idênticas quanto às causas e consequências dos problemas do ensino de língua portuguesa.
d) convergentes quanto à causa e divergentes quanto às consequências dos problemas do ensino de língua portuguesa.
e) diferentes quanto às causas e consequências dos problemas do ensino de língua portuguesa.

38. (TRE – GO – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA – CESPE – MAR – 2015)

Os primeiros anos que se seguiram à Proclamação da República foram de grandes incertezas quanto aos trilhos que a nova forma de governo deveria seguir. Em uma rápida olhada, identificam-se dois grupos que defendiam diferentes formas de se exercer o poder da República: os civis e os militares. Os civis, **representados pelas elites das principais províncias — São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul** —, queriam uma república federativa que desse muita autonomia às unidades regionais. Os militares, por outro lado, defendiam um Poder Executivo forte e se opunham à autonomia buscada pelos civis. Isso sem mencionar as acirradas disputas internas de cada grupo. Esse era um quadro que demonstrava a grande instabilidade sentida pelos cidadãos que viveram naqueles anos. **Mas** havia cidadãos?

Formalmente, a Constituição de 1891 definia como 16 cidadãos os brasileiros natos e, em regra, os naturalizados. Podiam votar os cidadãos com mais de vinte e um anos de idade que tivessem se alistado conforme determinação legal. Mas o que, exatamente, significava isso? Em 1894, na primeira eleição para presidente da República, votaram **2,2% da população.** Tudo indica que, apesar de a República ter abolido o critério censitário e adotado o voto direto, a participação popular continuou sendo muito baixa em virtude, principalmente, da proibição do voto dos analfabetos e das mulheres.

No que se refere à legislação eleitoral, alguns instrumentos legais vieram a público, mas nenhum deles alterou profundamente o processo eleitoral da época. As principais alterações promovidas na legislação contemplaram o fim do voto censitário e a manutenção do voto direto. Essas modificações, embora importantes, tiveram pouca repercussão prática, já que o voto ainda era restrito — analfabetos e mulheres não votavam — e o processo eleitoral continuava permeado por toda sorte de fraudes.

De acordo com as ideias veiculadas no texto, julgue a afirmativa a seguir como Certo ou Errado.

Os instrumentos legais acerca da legislação eleitoral que surgiram logo após a promulgação da Constituição de 1891 tinham os objetivos de ampliar a parcela votante da população e diminuir as fraudes ocorridas durante o processo eleitoral, mas fracassaram nesses aspectos.

( ) Certo ( ) Errado

39. (TRE – GO – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA – CESPE – MAR – 2015)

Os primeiros anos que se seguiram à Proclamação da República foram de grandes incertezas quanto aos trilhos que a nova forma de governo deveria seguir. Em uma rápida olhada, identificam-se dois grupos que defendiam diferentes formas de se exercer o poder da República: os civis e os militares. Os civis, **representados pelas elites das principais províncias — São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul** —, queriam uma república federativa que desse muita autonomia às unidades regionais. Os militares, por outro lado, defendiam um Poder Executivo forte e se opunham à autonomia buscada pelos civis. Isso sem mencionar as acirradas disputas internas de cada grupo. Esse era um quadro que demonstrava a grande instabilidade sentida pelos cidadãos que viveram naqueles anos. **Mas** havia cidadãos?

Formalmente, a Constituição de 1891 definia como 16 cidadãos os brasileiros natos e, em regra, os naturalizados. Podiam votar os cidadãos com mais de vinte e um anos de idade que tivessem se alistado conforme determinação legal. Mas o que, exatamente, significava isso? Em 1894, na primeira eleição para presidente da República, votaram **2,2% da população.** Tudo indica que, apesar de a República ter abolido o critério censitário e adotado o voto direto, a participação popular continuou sendo muito baixa em virtude, principalmente, da proibição do voto dos analfabetos e das mulheres.

No que se refere à legislação eleitoral, alguns instrumentos legais vieram a público, mas nenhum deles alterou profundamente o processo eleitoral da época. As principais alterações promovidas na legislação contemplaram o fim do voto censitário e a manutenção do voto direto. Essas modificações, embora importantes, tiveram pouca repercussão prática, já que o voto ainda era restrito — analfabetos e mulheres não votavam — e o processo eleitoral continuava permeado por toda sorte de fraudes.

De acordo com as ideias veiculadas no texto, julgue a afirmativa a seguir como Certo ou Errado.

O fim do voto censitário e a manutenção do voto direto foram importantes porque denotaram a preocupação do governo com o povo e constituíram o início do processo democrático no Brasil.

(   ) Certo (   ) Errado

40. (TRE – GO – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA – CESPE – MAR – 2015)

Os primeiros anos que se seguiram à Proclamação da República foram de grandes incertezas quanto aos trilhos que a nova forma de governo deveria seguir. Em uma rápida olhada, identificam-se dois grupos que defendiam diferentes formas de se exercer o poder da República: os civis e os militares. Os civis, **representados pelas elites das principais províncias — São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul** —, queriam uma república federativa que desse muita autonomia às unidades regionais. Os militares, por outro lado, defendiam um Poder Executivo forte e se opunham à autonomia buscada pelos civis. Isso sem mencionar as acirradas disputas internas de cada grupo. Esse era um quadro que demonstrava a grande instabilidade sentida pelos cidadãos que viveram naqueles anos. **Mas** havia cidadãos?

Formalmente, a Constituição de 1891 definia como 16 cidadãos os brasileiros natos e, em regra, os naturalizados. Podiam votar os cidadãos com mais de vinte e um anos de idade que tivessem se alistado conforme determinação legal. Mas o que, exatamente, significava isso? Em 1894, na primeira eleição para presidente da República, votaram **2,2% da população.** Tudo indica que, apesar de a República ter abolido o critério censitário e adotado o voto direto, a participação popular continuou sendo muito baixa em virtude, principalmente, da proibição do voto dos analfabetos e das mulheres.

No que se refere à legislação eleitoral, alguns instrumentos legais vieram a público, mas nenhum deles alterou profundamente o processo eleitoral da época. As principais alterações promovidas na legislação contemplaram o fim do voto censitário e a manutenção do voto direto. Essas modificações, embora importantes, tiveram pouca repercussão prática, já que o voto ainda era restrito — analfabetos e mulheres não votavam — e o processo eleitoral continuava permeado por toda sorte de fraudes.

De acordo com as ideias veiculadas no texto, julgue a afirmativa a seguir como Certo ou Errado.

Nos primeiros anos após a Proclamação da República, os civis e os militares discordavam quanto à autonomia que deveria ser dada pelo governo às unidades regionais.

(   ) Certo (   ) Errado

41. (TRE – GO – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA – CESPE – MAR – 2015)

Os primeiros anos que se seguiram à Proclamação da República foram de grandes incertezas quanto aos trilhos que a nova forma de governo deveria seguir. Em uma rápida olhada, identificam-se dois grupos que defendiam diferentes formas de se exercer o poder da República: os civis e os militares. Os civis, **representados pelas elites das principais províncias — São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul** —, queriam uma república federativa que desse muita autonomia às unidades regionais. Os militares, por outro lado, defendiam um Poder Executivo forte e se opunham à autonomia buscada pelos civis. Isso sem mencionar as acirradas disputas internas de cada grupo. Esse era um quadro que demonstrava a grande instabilidade sentida pelos cidadãos que viveram naqueles anos. **Mas** havia cidadãos?

Formalmente, a Constituição de 1891 definia como 16 cidadãos os brasileiros natos e, em regra, os naturalizados. Podiam votar os cidadãos com mais de vinte e um anos de idade que tivessem se alistado conforme determinação legal. Mas o que, exatamente, significava isso? Em 1894, na primeira eleição para presidente da República, votaram **2,2% da população.** Tudo indica que, apesar de a República ter abolido o critério censitário e adotado o voto direto, a participação popular continuou sendo muito baixa em virtude, principalmente, da proibição do voto dos analfabetos e das mulheres.

No que se refere à legislação eleitoral, alguns instrumentos legais vieram a público, mas nenhum deles alterou profundamente o processo eleitoral da época. As principais alterações promovidas na legislação contemplaram o fim do voto censitário e a manutenção do voto direto. Essas modificações, embora importantes, tiveram pouca repercussão prática, já que o voto ainda era restrito — analfabetos e mulheres não votavam — e o processo eleitoral continuava permeado por toda sorte de fraudes.

De acordo com as ideias veiculadas no texto, julgue a afirmativa a seguir como Certo ou Errado.

A instabilidade observada nos anos que se seguiram à Proclamação da República deveu-se ao súbito ganho de poder dos civis, o que, de acordo com o texto, gerou acirradas disputas com os militares, tradicionais detentores do poder.

( ) Certo ( ) Errado

42. (CESPE – CEBRASPE – INSS/Técnico do Seguro Social – 2016)

25 — Um mês, seu Joaquim! Tudo isso? Veja se reduz
esse prazo.
— A estante é grande, dá muito trabalho... Digamos,
28 três semanas.

No que se refere aos sentidos do texto, julgue o próximo item como Certo ou Errado.

O trecho “dá muito trabalho” (l.27) constitui uma referência de seu Joaquim à confecção da estante, tarefa que, segundo ele, seria trabalhosa.

( ) Certo ( ) Errado

43. (CESPE – CEBRASPE – INSS/Técnico do Seguro Social – 2016)

1 Naquele novo apartamento da rua Visconde de Pirajá pela primeira vez teria um escritório para trabalhar. Não era um cômodo muito grande, mas dava para armar ali a minha tenda
4 de reflexões e leitura: uma escrivaninha, um sofá e os livros. Na parede da esquerda ficaria a grande e sonhada estante onde caberiam todos os meus livros. Tratei de encomendá-la a
7 seu Joaquim, um marceneiro que tinha oficina na rua Garcia D'Ávila com Barão da Torre.

O apartamento não ficava tão perto da oficina. Era
10 quase em frente ao prédio onde morava Mário Pedrosa, entre a Farme de Amoedo e a antiga Montenegro, hoje Vinicius de Moraes. Estava ali havia uma semana e nem decorara ainda o
13 número do prédio. Tanto que, quando seu Joaquim, ao preencher a nota de encomenda, perguntou-me onde seria entregue a estante, tive um momento de hesitação. Mas foi só
16 um momento. Pensei rápido: "Se o prédio do Mário é 228, o meu, que fica quase em frente, deve ser 227". Mas lembrei-me de que, ao ir ali pela primeira vez, observara que,
19 apesar de ficar em frente ao do Mário, havia uma diferença na numeração.

— Visconde de Pirajá, 127 — respondi, e seu
22 Joaquim desenhou o endereço na nota.

— Tudo bem, seu Ferreira. Dentro de um mês estará lá sua estante.

25 — Um mês, seu Joaquim! Tudo isso? Veja se reduz esse prazo.

— A estante é grande, dá muito trabalho... Digamos,
28 três semanas.

No que se refere aos sentidos do texto, julgue o próximo item como Certo ou Errado.

De acordo com as informações do texto, Vinicius de Moraes passou a morar no apartamento onde antes residia Mário Pedrosa.

( ) Certo ( ) Errado

44. (CESPE – CEBRASPE – INSS/Técnico do Seguro Social – 2016)

16 um momento. Pensei rápido: "Se o prédio do Mário é 228, o meu, que fica quase em frente, deve ser 227". Mas lembrei-me de que, ao ir ali pela primeira vez, observara que,
19 apesar de ficar em frente ao do Mário, havia uma diferença na numeração.

No que se refere aos sentidos do texto, julgue o próximo item como Certo ou Errado.

O verbo **dever** foi empregado na linha 17 no sentido de **ser provável**.

( ) Certo ( ) Errado

45. (CESPE – CEBRASPE – INSS/Técnico do Seguro Social – 2016)

1 Bibliotecas sempre deram muito o que falar. Grandes monarquias jamais deixaram de possuir as suas, e cuidavam delas estrategicamente. Afinal, dotes de princesas foram
4 negociados tendo livros como objetos de barganha; tratados diplomáticos versaram sobre essas coleções. Os monarcas portugueses, após o terremoto que dizimou Lisboa, se
7 orgulhavam de, a despeito dos destroços, terem erguido uma grande biblioteca: a Real Livraria. D. José chamava-a de joia maior do tesouro real. D. João VI, mesmo na correria da
10 partida para o Brasil, não se esqueceu dos livros. Em três diferentes levas, a Real Biblioteca aportou nos trópicos, e foi até mesmo tema de disputa.

Internet: <http://observatoriodaimprensa.com.br> (com adaptações).

Acerca de aspectos linguísticos e dos sentidos do texto anterior, julgue o item que se segue como Certo ou Errado.

Princesas e diplomatas eram valorados conforme a qualidade das bibliotecas que seus países possuíam e a parcela dos livros que estavam dispostos a ceder em negociações diversas.

( ) Certo ( ) Errado

46. (CESPE – CEBRASPE – INSS/Técnico do Seguro Social – 2016)

1 Bibliotecas sempre deram muito o que falar. Grandes monarquias jamais deixaram de possuir as suas, e cuidavam delas estrategicamente. Afinal, dotes de princesas foram
4 negociados tendo livros como objetos de barganha; tratados diplomáticos versaram sobre essas coleções. Os monarcas portugueses, após o terremoto que dizimou Lisboa, se
7 orgulhavam de, a despeito dos destroços, terem erguido uma grande biblioteca: a Real Livraria. D. José chamava-a de joia maior do tesouro real. D. João VI, mesmo na correria da
10 partida para o Brasil, não se esqueceu dos livros. Em três diferentes levas, a Real Biblioteca aportou nos trópicos, e foi até mesmo tema de disputa.

Internet: <http://observatoriodaimprensa.com.br> (com adaptações).

Acerca de aspectos linguísticos e dos sentidos do texto anterior, julgue o item que se segue como Certo ou Errado.

A Real Livraria foi erguida com os destroços resultantes do terremoto que atingiu Lisboa, como símbolo da força de Portugal na superação da tragédia que acabava de assolar o país.

( ) Certo ( ) Errado

47. (CESPE – CEBRASPE – INSS/Técnico do Seguro Social – 2016)

1 A história da responsabilidade civil entrelaça-se com a história da sanção. O homem primitivo atribuía (e algumas tribos indígenas ainda o fazem) a fenômenos da natureza
4 caráter punitivo, cominado por espíritos ou deuses. Nas relações entre os homens, à ofensa correspondia a vingança privada, brutal e ilimitada, como se esta desfizesse a ofensa
7 praticada.

No período pré-romano da história ocidental, a sanção tinha fundamento religioso e pretensão de satisfação da
10 divindade ofendida pela conduta do ofensor. Nesse período, surgiu a chamada Lei do Talião, do latim *Lex Talionis* — *Lex* significando lei e *Talionis*, tal qual ou igual. É de onde se
13 extraiu a máxima "Olho por olho, dente por dente", encontrada, inclusive, na Bíblia.

Embora hoje possa parecer pouco razoável a ideia de
16 sanção baseada na retaliação ou na prática pelo ofendido de ato
da mesma espécie da que o ofensor praticou contra ele, a *Lex
Talionis*, em verdade, representou grande avanço, pois, da
19 vingança privada, passou-se a algo que se pode chamar de
justiça privada. Com a justiça privada, o tipo de pena ou
sanção deixou de ser uma surpresa para seu destinatário, e não
22 mais correspondia a todo e qualquer ato que o ofendido
pretendesse; ao contrário, a punição do ofensor passou a sofrer
os limites da extensão e da intensidade do dano causado.
25 Obviamente, isso quer dizer que, se o dano fosse físico, a
retaliação também o seria; por outro lado, fosse a ofensa
apenas moral, não poderia ser de outra natureza o ato do
28 ofendido contra o originário ofensor.

Acerca de aspectos linguísticos e dos sentidos do texto anterior, julgue o item que se segue como Certo ou Errado.

A diferença entre a vingança privada e a justiça privada é que, nesta, a punição ao ofensor é proporcional ao dano por ele causado.

( ) Certo ( ) Errado

48. (CESPE – CEBRASPE – INSS/Técnico do Seguro Social – 2016)

1 A história da responsabilidade civil entrelaça-se com
a história da sanção. O homem primitivo atribuía (e algumas
tribos indígenas ainda o fazem) a fenômenos da natureza
4 caráter punitivo, cominado por espíritos ou deuses. Nas
relações entre os homens, à ofensa correspondia a vingança
privada, brutal e ilimitada, como se esta desfizesse a ofensa
7 praticada.

No período pré-romano da história ocidental, a sanção
tinha fundamento religioso e pretensão de satisfação da
10 divindade ofendida pela conduta do ofensor. Nesse período,
surgiu a chamada Lei do Talião, do latim *Lex Talionis* — *Lex*
significando lei e *Talionis*, tal qual ou igual. É de onde se
13 extraiu a máxima "Olho por olho, dente por dente", encontrada,
inclusive, na Bíblia.

Embora hoje possa parecer pouco razoável a ideia de
16 sanção baseada na retaliação ou na prática pelo ofendido de ato
da mesma espécie da que o ofensor praticou contra ele, a *Lex*
Talionis, em verdade, representou grande avanço, pois, da
19 vingança privada, passou-se a algo que se pode chamar de
justiça privada. Com a justiça privada, o tipo de pena ou
sanção deixou de ser uma surpresa para seu destinatário, e não
22 mais correspondia a todo e qualquer ato que o ofendido
pretendesse; ao contrário, a punição do ofensor passou a sofrer
os limites da extensão e da intensidade do dano causado.
25 Obviamente, isso quer dizer que, se o dano fosse físico, a
retaliação também o seria; por outro lado, fosse a ofensa
apenas moral, não poderia ser de outra natureza o ato do
28 ofendido contra o originário ofensor.

Acerca de aspectos linguísticos e dos sentidos do texto anterior, julgue o item que se segue como Certo ou Errado.

Para certos povos, os deuses ou os espíritos impunham castigos, por meio de fenômenos da natureza, aos homens que atentassem contra as leis da natureza.

( ) Certo ( ) Errado

49. (CESPE – CEBRASPE – FUNPRESP – JUD – 2016)

1 No fundo, Ana sempre tivera necessidade de sentir a
raiz firme das coisas. E isso um lar perplexamente lhe dera.
Por caminhos tortos, viera a cair num destino de mulher, com
4 a surpresa de nele caber como se o tivesse inventado. O homem
com quem casara era um homem verdadeiro, os filhos que
tivera eram filhos verdadeiros. Sua juventude anterior
7 parecia-lhe estranha como uma doença de vida. Dela havia aos
poucos emergido para descobrir que também sem a felicidade
se vivia: abolindo-a, encontrara uma legião de pessoas, antes
10 invisíveis, que viviam como quem trabalha — com
persistência, continuidade, alegria. O que sucedera a Ana antes
de ter o lar estava para sempre fora de seu alcance: uma
13 exaltação perturbada que tantas vezes se confundira com
felicidade insuportável. Criara em troca algo enfim
compreensível, uma vida de adulto. Assim ela o quisera e escolhera.

16 Sua preocupação reduzia-se a tomar cuidado na hora perigosa da tarde, quando a casa estava vazia sem precisar mais dela, o sol alto, cada membro da família distribuído nas suas
19 funções. Olhando os móveis limpos, seu coração se apertava um pouco em espanto. Mas na sua vida não havia lugar para que sentisse ternura pelo seu espanto — ela o abafava com a
22 mesma habilidade que as lides em casa lhe haviam transmitido. Saía então para fazer compras ou levar objetos para consertar, cuidando do lar e da família à revelia deles. Quando voltasse
25 era o fim da tarde e as crianças vindas do colégio exigiam-na. Assim chegaria a noite, com sua tranquila vibração. De manhã acordaria aureolada pelos calmos deveres. Encontrava os
28 móveis de novo empoeirados e sujos, como se voltassem arrependidos. Quanto a ela mesma, fazia obscuramente parte das raízes negras e suaves do mundo. E alimentava
31 anonimamente a vida. Estava bom assim. Assim ela o quisera e escolhera.

De acordo com as ideias veiculadas no texto anterior, julgue o item que se segue como Certo ou Errado.

Ana dissimula as suas inquietações com afazeres domésticos.

( ) Certo ( ) Errado

50. (CESPE – CEBRASPE – FUNPRESP – JUD – 2016)

1 No fundo, Ana sempre tivera necessidade de sentir a raiz firme das coisas. E isso um lar perplexamente lhe dera. Por caminhos tortos, viera a cair num destino de mulher, com
4 a surpresa de nele caber como se o tivesse inventado. O homem com quem casara era um homem verdadeiro, os filhos que tivera eram filhos verdadeiros. Sua juventude anterior
7 parecia-lhe estranha como uma doença de vida. Dela havia aos poucos emergido para descobrir que também sem a felicidade se vivia: abolindo-a, encontrara uma legião de pessoas, antes
10 invisíveis, que viviam como quem trabalha — com persistência, continuidade, alegria. O que sucedera a Ana antes de ter o lar estava para sempre fora de seu alcance: uma
13 exaltação perturbada que tantas vezes se confundira com felicidade insuportável. Criara em troca algo enfim compreensível, uma vida de adulto. Assim ela o quisera e escolhera.

16 Sua preocupação reduzia-se a tomar cuidado na hora perigosa da tarde, quando a casa estava vazia sem precisar mais dela, o sol alto, cada membro da família distribuído nas suas
19 funções. Olhando os móveis limpos, seu coração se apertava um pouco em espanto. Mas na sua vida não havia lugar para que sentisse ternura pelo seu espanto — ela o abafava com a
22 mesma habilidade que as lides em casa lhe haviam transmitido. Saía então para fazer compras ou levar objetos para consertar, cuidando do lar e da família à revelia deles. Quando voltasse
25 era o fim da tarde e as crianças vindas do colégio exigiam-na. Assim chegaria a noite, com sua tranquila vibração. De manhã acordaria aureolada pelos calmos deveres. Encontrava os
28 móveis de novo empoeirados e sujos, como se voltassem arrependidos. Quanto a ela mesma, fazia obscuramente parte das raízes negras e suaves do mundo. E alimentava
31 anonimamente a vida. Estava bom assim. Assim ela o quisera e escolhera.

De acordo com as ideias veiculadas no texto anterior, julgue o item que se segue como Certo ou Errado.

Com um lar, com a vida que "quisera e escolhera", a única preocupação de Ana era ser uma exímia dona de casa.

( ) Certo ( ) Errado

51. (CESPE – CEBRASPE – FUNPRESP – JUD – 2016)

a minha missão. "E sou um poeta", pensei, "um homem dotado
10 de um dom mágico com relação às palavras; a bem dizer, um encantador de palavras, com a habilidade de ordená-las no seu caos e fazê-las significar, torná-las cruéis, pungentes,
13 desesperadas, ou boas, úteis, generosas; com o poder de interpretar para alguém o milagre de um sentimento ignorado; de dar expressão ao inexprimível; de associar ideias, cores,
16 sons aparentemente contrastantes; de emprestar sentido e beleza ao terrível paradoxo da vida...". E senti como nunca dantes a necessidade de uma disciplina física e mental que
19 pudesse ajudar meu corpo a tornar-se cada dia mais apto para usufruir, meu espírito mais lúcido para receber, meu coração mais simples para dar.

De acordo com as ideias veiculadas no texto anterior, julgue o item que se segue como Certo ou Errado.

Ao refletir sobre a importância da sua arte, o narrador sente-se impelido a desenvolver uma disciplina física e mental para expandir suas potencialidades, conforme se depreende do trecho "E senti como nunca dantes (...) meu coração mais simples para dar" (l. 17 a 21).

( ) Certo ( ) Errado

52. (CESPE – CEBRASPE – SEE/DF – 2017)

Mas esses dois modos de falar não são avaliados socialmente da mesma maneira. O valor social de cada um
13 deles é muito diferente. Aquele que fala *Os menino saiu* não sabe falar, diz a voz que define qual variedade está correta. Só que há línguas, como o inglês, em que o plural só ocorre em
16 um dos termos: *The tall boys left* (tradução literal possível, desconsiderada a marca de plural: *O alto meninos saiu*). É claro que a gramática do inglês não é a mesma gramática do
19 português, mas o nosso ponto é que o plural só está em um lugar na oração do inglês e isso não recebe uma avaliação negativa. No português do dia a dia, é possível marcar o plural
22 em apenas um dos elementos, mas isso é avaliado negativamente.

No que se refere ao texto precedente, julgue o item a seguir como Certo ou Errado.

De acordo com o texto, —a voz que define qual variedade está correta (l. 14) faz uma avaliação apenas social das gramáticas do português.

( ) Certo ( ) Errado

53. (CESPE – CEBRASPE – SEE/DF – 2017)

Mas esses dois modos de falar não são avaliados socialmente da mesma maneira. O valor social de cada um
13 deles é muito diferente. Aquele que fala *Os menino saiu* não sabe falar, diz a voz que define qual variedade está correta. Só que há línguas, como o inglês, em que o plural só ocorre em
16 um dos termos: *The tall boys left* (tradução literal possível, desconsiderada a marca de plural: *O alto meninos saiu*). É claro que a gramática do inglês não é a mesma gramática do
19 português, mas o nosso ponto é que o plural só está em um lugar na oração do inglês e isso não recebe uma avaliação negativa. No português do dia a dia, é possível marcar o plural
22 em apenas um dos elementos, mas isso é avaliado negativamente.

No que se refere ao texto precedente, julgue o item a seguir como Certo ou Errado.

A informação expressa na oração —No português do dia a dia, é possível marcar o plural em apenas um dos elementos (l. 21 e 22) é o que marca, na argumentação, a oposição entre o tratamento dado à gramática do inglês e à do português quanto ao emprego do plural.

( ) Certo ( ) Errado

54. (CESPE – CEBRASPE – SEE/DF – 2017)

Quando indaguei a alguns escritores de sucesso que manuais de estilo tinham consultado durante seu aprendizado, a resposta mais comum foi "nenhum". Disseram que escrever, para eles, aconteceu naturalmente.

Eu seria o último dos mortais a duvidar que os bons escritores foram abençoados com uma dose inata de fluência mais sintaxe e memória para as palavras. Ninguém nasceu com competência para redigir. Essa competência pode não se ter originado nos manuais de estilo, mas deve ter vindo de algum lugar.

Esse algum lugar é a escrita de outros escritores. Bons escritores são leitores ávidos. Assimilaram um grande inventário de palavras, expressões idiomáticas, construções, tropos e truques retóricos e, com eles, a sensibilidade para o modo como se combinam ou se repelem. Essa é a ardilosa "sensibilidade" de um escritor hábil — o tácito sentido de estilo que os manuais de estilo honestos admitem ser impossível ensinar explicitamente. Os biógrafos dos grandes autores sempre tentam rastrear os livros que seus personagens leram na juventude, porque sabem que essas fontes escondem o segredo de seu aperfeiçoamento como escritores.

O ponto de partida para alguém tornar-se um bom escritor é ser um bom leitor. Os escritores adquirem sua técnica identificando, saboreando e aplicando engenharia reversa em exemplos de boa prosa.

Steven Pinker. **Guia de escrita: como conceber um texto com clareza, precisão e elegância.** Trad. Rodolfo Ilari. São Paulo: Contexto, 2016, p. 23-4 (com adaptações).

No que se refere ao texto precedente, julgue o item a seguir como Certo ou Errado.

De acordo com o texto, os manuais de estilo não contribuem para despertar o desejo de ler boa prosa nem para desenvolver a competência para redigir.

( ) Certo ( ) Errado

55. (CESPE – CEBRASPE – SEE/DF – 2017)

1 Quando indaguei a alguns escritores de sucesso que manuais de estilo tinham consultado durante seu aprendizado, a resposta mais comum foi "nenhum". Disseram que escrever,
4 para eles, aconteceu naturalmente.

Eu seria o último dos mortais a duvidar que os bons escritores foram abençoados com uma dose inata de fluência
7 mais sintaxe e memória para as palavras. Ninguém nasceu com competência para redigir. Essa competência pode não se ter originado nos manuais de estilo, mas deve ter vindo de algum
10 lugar.

Esse algum lugar é a escrita de outros escritores. Bons escritores são leitores ávidos. Assimilaram um grande
13 inventário de palavras, expressões idiomáticas, construções, tropos e truques retóricos e, com eles, a sensibilidade para o modo como se combinam ou se repelem. Essa é a ardilosa
16 "sensibilidade" de um escritor hábil — o tácito sentido de estilo que os manuais de estilo honestos admitem ser impossível ensinar explicitamente. Os biógrafos dos grandes
19 autores sempre tentam rastrear os livros que seus personagens leram na juventude, porque sabem que essas fontes escondem o segredo de seu aperfeiçoamento como escritores.
22 O ponto de partida para alguém tornar-se um bom escritor é ser um bom leitor. Os escritores adquirem sua técnica identificando, saboreando e aplicando engenharia reversa em
25 exemplos de boa prosa.

Steven Pinker. **Guia de escrita: como conceber um texto com clareza, precisão e elegância**. Trad. Rodolfo Ilari. São Paulo: Contexto, 2016, p. 23-4 (com adaptações).

No que se refere ao texto precedente, julgue o item a seguir como Certo ou Errado.

O autor do texto considera a ardilosa sensibilidade mencionada nas linhas 15 e 16 — característica daqueles que, por serem leitores ávidos, conseguiram desenvolver a habilidade de escrever bem — algo difícil de atingir e reservado a poucos.

( ) Certo ( ) Errado

56. (CESPE – PM/São Luís – Educação na Rede Pública – 2017)

Vez por outra, Damião deixava-se ficar, madrugada adentro, na Casa-Grande das Minas, vendo as danças, ouvindo as cantigas, atraído pelo bater dos tambores. A sensação íntima de derrota pessoal, que sentia aprofundar-se na sua consciência, levava-o a isolar-se num canto do terreiro, metido consigo. Com a morte recente do Dr. Sotero dos Reis, tinha tido a esperança de que viriam chamá-lo para ocupar-lhe o lugar no Liceu. Esperara em vão: já outro professor fora nomeado. Agora, nem sequer com o apoio do velho mestre, que ainda lhe tinha um pouco de amizade, podia mais contar. Por outro lado, continuava a ver os negros maltratados, sem que nada pudesse fazer em seu favor. Não fazia duas semanas tinha ouvido na rua um tilintar de correntes, à altura do Largo do Quartel, e vira uma fila de pretos, uns amarrados aos outros, submissos, descendo a Rua do Sol. Nas conversas do Largo do Carmo, perto da coluna do Pelourinho, contavam-se novos casos de mortes violentas de escravos, ali mesmo em São Luís. A Lei do Ventre Livre, que a imprensa da Corte havia recebido com muita festa, não merecera o mais breve registro da imprensa de São Luís. No fundo, pensando bem, que era essa lei senão uma burla? Os negros nasceriam e cresceriam nas senzalas, debaixo do chicote dos senhores, e só aos vinte e um anos seriam livres. Ao fim de tanto tempo de sujeição, que iriam fazer cá fora, sem saber em que se ocupar? E Damião sentia renascer no seu espírito o impulso da revolta, querendo denunciar a burla e protestar contra o novo engodo à liberdade dos negros. Mas vinha-lhe o desânimo. De que adiantava o seu protesto, se não dispunha de um jornal, se não tinha uma tribuna? Ao mesmo tempo arriava os ombros, curvando a espinha, esmagado pela convicção de sua inutilidade e de sua derrota. Se protestasse, como ia fazer depois para educar os filhos e sustentar a família? Além do mais, embora desempregado havia muito tempo, não perdera a esperança de colocar-se a qualquer momento, quer de novo no Liceu, quer no Seminário de Santo Antônio.

Josué Montello. **Os tambores de São Luís**. 5.ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 374-5 (com adaptações).

De acordo com o texto, Damião era um homem que

a) sofria preconceito racial e, por essa razão, se revoltava contra as injustiças decorrentes do regime escravocrata.
b) se sentia impotente diante dos atos de violência e de injustiça praticados contra os negros.
c) desejava integrar um movimento político de luta pela abolição da escravatura.
d) negligenciava os assuntos relativos à escravidão.
e) havia se convencido do êxito das suas lutas contra a violação dos direitos dos negros.

57. **(CESPE – PM/São Luís – Educação na Rede Pública – 2017)**

A distância social mais espantosa do Brasil é a que separa e opõe os pobres e os ricos. A ela se soma a discriminação que pesa sobre negros, mulatos e índios, sobretudo os primeiros. Entretanto, a rebeldia negra é muito menor e menos agressiva do que deveria ser. Não foi assim no passado. As lutas mais longas e mais cruentas que se travaram no Brasil foram a resistência indígena secular e a luta dos negros contra a escravidão, que durou os séculos do escravismo. Tendo início quando começou o tráfico, só se encerrou com a abolição. Sua forma era principalmente a da fuga, para a resistência e para a reconstituição da vida em liberdade nas comunidades solidárias dos quilombos, que se multiplicaram aos milhares. Eram formações protobrasileiras, porque o quilombola era um negro já aculturado, que sabia sobreviver na natureza brasileira, e, também, porque lhe seria impossível reconstituir as formas de vida da África. Seu drama era a situação paradoxal de quem pode ganhar mil batalhas sem nunca vencer a guerra. Isso foi o que sucedeu com todos os quilombos, inclusive com o principal deles, Palmares, que resistiu por mais de um século, mas afinal caiu, arrasado, e seu povo foi vendido, aos lotes, para o sul e para o Caribe.

De acordo com o texto, os quilombolas

a) passaram por um processo de aculturação, adaptando-se à cultura e aos modos de vida do Brasil.
b) viveram no único quilombo que resistiu até o final da escravidão, Palmares.
c) fugiram para os quilombos porque não conseguiam se adaptar aos modos de vida do Brasil.
d) alimentavam a esperança de reconstituir sua vida na África.
e) criaram juntamente com os indígenas comunidades solidárias para viver em liberdade.

58. (CESPE – PM/São Luís – Educação na Rede Pública – 2017)

1 A distância social mais espantosa do Brasil é a que separa e opõe os pobres e os ricos. A ela se soma a discriminação que pesa sobre negros, mulatos e índios,
4 sobretudo os primeiros. Entretanto, a rebeldia negra é muito menor e menos agressiva do que deveria ser. Não foi assim no passado. As lutas mais longas e mais cruentas que se travaram
7 no Brasil foram a resistência indígena secular e a luta dos negros contra a escravidão, que durou os séculos do escravismo. Tendo início quando começou o tráfico, só se
10 encerrou com a abolição. Sua forma era principalmente a da fuga, para a resistência e para a reconstituição da vida em liberdade nas comunidades solidárias dos quilombos, que se
13 multiplicaram aos milhares. Eram formações protobrasileiras, porque o quilombola era um negro já aculturado, que sabia sobreviver na natureza brasileira, e, também, porque lhe seria
16 impossível reconstituir as formas de vida da África. Seu drama era a situação paradoxal de quem pode ganhar mil batalhas sem nunca vencer a guerra. Isso foi o que sucedeu com todos os
19 quilombos, inclusive com o principal deles, Palmares, que resistiu por mais de um século, mas afinal caiu, arrasado, e seu povo foi vendido, aos lotes, para o sul e para o Caribe.

Referida logo no início do texto, a ―distância social no Brasil é marcada principalmente pela desigualdade

a) racial.
b) de gênero.
c) étnica.
d) cultural.
e) de classes.

59. **(CESPE – PM/São Luís – Educação na Rede Pública – 2017)**

A distância social mais espantosa do Brasil é a que separa e opõe os pobres e os ricos. A ela se soma a discriminação que pesa sobre negros, mulatos e índios, sobretudo os primeiros. Entretanto, a rebeldia negra é muito menor e menos agressiva do que deveria ser. Não foi assim no passado. As lutas mais longas e mais cruentas que se travaram no Brasil foram a resistência indígena secular e a luta dos negros contra a escravidão, que durou os séculos do escravismo. Tendo início quando começou o tráfico, só se encerrou com a abolição. Sua forma era principalmente a da fuga, para a resistência e para a reconstituição da vida em liberdade nas comunidades solidárias dos quilombos, que se multiplicaram aos milhares. Eram formações protobrasileiras, porque o quilombola era um negro já aculturado, que sabia sobreviver na natureza brasileira, e, também, porque lhe seria impossível reconstituir as formas de vida da África. Seu drama era a situação paradoxal de quem pode ganhar mil batalhas sem nunca vencer a guerra. Isso foi o que sucedeu com todos os quilombos, inclusive com o principal deles, Palmares, que resistiu por mais de um século, mas afinal caiu, arrasado, e seu povo foi vendido, aos lotes, para o sul e para o Caribe.

De acordo com o texto, a resistência indígena e a luta dos negros

a) iniciaram-se junto com o tráfico negreiro.
b) foram as lutas mais cruéis ocorridas no território brasileiro.
c) eram lideradas por negros e índios fugitivos dos cativeiros.
d) perduraram pelos séculos da escravidão.
e) encerraram-se com a abolição.

60. (CESPE – PM/São Luís – Educação na Rede Pública – 2017)

1 Há épocas em que predomina o amor e épocas em que predomina o ódio. O problema inevitável ao se teorizar sobre o amor e o ódio é a impossibilidade de avaliar aquilo que é 4 subjetivo e que, no entanto, nos domina. Experimentamos o ódio sem entender dele e, por não entendê-lo, muitas vezes não temos recursos para estancá-lo.

7 Amor e ódio são dessas forças que, sendo opostas, ao mesmo tempo andam juntas, compondo um jogo. Às vezes se aproximam demais. São como duas linhas que tendem a se 10 enroscar enquanto flutuam no vento histórico. Pensamos em "cronologia", em progresso e decadência, mas atentamos pouco aos afetos que costuram e descosturam o *continuum* da história. 13 Ora, poderíamos escrever a história do amor e a do ódio considerando que não há período histórico que não seja regido por eles. Seria a história das influências afetivas nas ações e 16 realizações humanas. Assim, por exemplo, poderíamos contar a história da relação entre a humanidade e a natureza pensando em como a primeira odiou a última. Ou como o próprio afeto 19 odioso ou amoroso nos permite criar uma biografia.

Não seria sem propósito perguntar quando amamos mais, quando odiamos mais. As ondas de amor e ódio que 22 sustentam e abalam as sociedades não podem ser controladas simplesmente, mas podem ser manipuladas. Essa manipulação é possível pela linguagem porque ela é a grande produtora de 25 afetos. Por meio de mecanismos que só parecem sutis a quem se mantém ingênuo, fomenta-se o ódio em escala social pelo bombardeio de imagens terríveis, como as que vemos na 28 televisão. A distorção de fatos para convencer o povo também se liga a essa estratégia de manipulação dos afetos por meio de discursos. Na origem de todo ódio estão a básica fofoca, o 31 assédio moral, a maledicência em geral.

Marcia Tiburi. **Odiar, verbo intransitivo.** *In:* Revista Cult. nº 205, ano 18, set./2015 (com adaptações).

Segundo a autora do texto,

a) é válido refletir sobre quando a humanidade amou mais ou odiou mais.
b) é perigosa a aproximação entre os sentimentos de amor e ódio.
c) promover a naturalização do ódio é papel da televisão.
d) é impossível discutir sentimentos subjetivos como amor e ódio.
e) entender o ódio é suficiente para detê-lo.

61. (CESPE – PM/São Luís – Educação na Rede Pública – 2017)

1 Há épocas em que predomina o amor e épocas em que predomina o ódio. O problema inevitável ao se teorizar sobre o amor e o ódio é a impossibilidade de avaliar aquilo que é
4 subjetivo e que, no entanto, nos domina. Experimentamos o ódio sem entender dele e, por não entendê-lo, muitas vezes não temos recursos para estancá-lo.
7 Amor e ódio são dessas forças que, sendo opostas, ao mesmo tempo andam juntas, compondo um jogo. Às vezes se aproximam demais. São como duas linhas que tendem a se
10 enroscar enquanto flutuam no vento histórico. Pensamos em "cronologia", em progresso e decadência, mas atentamos pouco aos afetos que costuram e descosturam o *continuum* da história.
13 Ora, poderíamos escrever a história do amor e a do ódio considerando que não há período histórico que não seja regido por eles. Seria a história das influências afetivas nas ações e
16 realizações humanas. Assim, por exemplo, poderíamos contar a história da relação entre a humanidade e a natureza pensando em como a primeira odiou a última. Ou como o próprio afeto
19 odioso ou amoroso nos permite criar uma biografia.
Não seria sem propósito perguntar quando amamos mais, quando odiamos mais. As ondas de amor e ódio que
22 sustentam e abalam as sociedades não podem ser controladas simplesmente, mas podem ser manipuladas. Essa manipulação é possível pela linguagem porque ela é a grande produtora de
25 afetos. Por meio de mecanismos que só parecem sutis a quem se mantém ingênuo, fomenta-se o ódio em escala social pelo bombardeio de imagens terríveis, como as que vemos na
28 televisão. A distorção de fatos para convencer o povo também se liga a essa estratégia de manipulação dos afetos por meio de discursos. Na origem de todo ódio estão a básica fofoca, o
31 assédio moral, a maledicência em geral.

Marcia Tiburi. **Odiar, verbo intransitivo**. *In*: Revista Cult, n.º 205, ano 18, set./2015 (com adaptações).

De acordo com o texto, o amor e o ódio

a) são forças indistintas.
b) devem ser compreendidos para ser controlados.
c) regem todos os períodos históricos.
d) são totalmente compreendidos pelo ser humano.
e) são forças desproporcionais, com prevalência do ódio.

62. (CESPE – PM/São Luís – Educação na Rede Pública – 2017)

1 Há épocas em que predomina o amor e épocas em que predomina o ódio. O problema inevitável ao se teorizar sobre o amor e o ódio é a impossibilidade de avaliar aquilo que é 4 subjetivo e que, no entanto, nos domina. Experimentamos o ódio sem entender dele e, por não entendê-lo, muitas vezes não temos recursos para estancá-lo.

7 Amor e ódio são dessas forças que, sendo opostas, ao mesmo tempo andam juntas, compondo um jogo. Às vezes se aproximam demais. São como duas linhas que tendem a se 10 enroscar enquanto flutuam no vento histórico. Pensamos em "cronologia", em progresso e decadência, mas atentamos pouco aos afetos que costuram e descosturam o *continuum* da história. 13 Ora, poderíamos escrever a história do amor e a do ódio considerando que não há período histórico que não seja regido por eles. Seria a história das influências afetivas nas ações e 16 realizações humanas. Assim, por exemplo, poderíamos contar a história da relação entre a humanidade e a natureza pensando em como a primeira odiou a última. Ou como o próprio afeto 19 odioso ou amoroso nos permite criar uma biografia.

Não seria sem propósito perguntar quando amamos mais, quando odiamos mais. As ondas de amor e ódio que 22 sustentam e abalam as sociedades não podem ser controladas simplesmente, mas podem ser manipuladas. Essa manipulação é possível pela linguagem porque ela é a grande produtora de 25 afetos. Por meio de mecanismos que só parecem sutis a quem se mantém ingênuo, fomenta-se o ódio em escala social pelo bombardeio de imagens terríveis, como as que vemos na 28 televisão. A distorção de fatos para convencer o povo também se liga a essa estratégia de manipulação dos afetos por meio de discursos. Na origem de todo ódio estão a básica fofoca, o 31 assédio moral, a maledicência em geral.

Marcia Tiburi. **Odiar, verbo intransitivo.** *In:* Revista Cult. n.º 205, ano 18, set./2015 (com adaptações).

Mencionadas no início do último parágrafo do texto, as —ondas de amor e ódio que sustentam e abalam as sociedades

a) devem ser controladas, mas não manipuladas.
b) podem ser totalmente controladas e manipuladas.
c) podem ser manipuladas, mas não simplesmente controladas.
d) podem ser manipuladas, desde que controladas.
e) devem ser manipuladas para ser controladas.

63. **(CESPE – PM/São Luís – Educação na Rede Pública – 2017)**

1 Há épocas em que predomina o amor e épocas em que predomina o ódio. O problema inevitável ao se teorizar sobre o amor e o ódio é a impossibilidade de avaliar aquilo que é 4 subjetivo e que, no entanto, nos domina. Experimentamos o ódio sem entender dele e, por não entendê-lo, muitas vezes não temos recursos para estancá-lo.

7 Amor e ódio são dessas forças que, sendo opostas, ao mesmo tempo andam juntas, compondo um jogo. Às vezes se aproximam demais. São como duas linhas que tendem a se 10 enroscar enquanto flutuam no vento histórico. Pensamos em "cronologia", em progresso e decadência, mas atentamos pouco aos afetos que costuram e descosturam o *continuum* da história. 13 Ora, poderíamos escrever a história do amor e a do ódio considerando que não há período histórico que não seja regido por eles. Seria a história das influências afetivas nas ações e 16 realizações humanas. Assim, por exemplo, poderíamos contar a história da relação entre a humanidade e a natureza pensando em como a primeira odiou a última. Ou como o próprio afeto 19 odioso ou amoroso nos permite criar uma biografia.

Não seria sem propósito perguntar quando amamos mais, quando odiamos mais. As ondas de amor e ódio que 22 sustentam e abalam as sociedades não podem ser controladas simplesmente, mas podem ser manipuladas. Essa manipulação é possível pela linguagem porque ela é a grande produtora de 25 afetos. Por meio de mecanismos que só parecem sutis a quem se mantém ingênuo, fomenta-se o ódio em escala social pelo bombardeio de imagens terríveis, como as que vemos na 28 televisão. A distorção de fatos para convencer o povo também se liga a essa estratégia de manipulação dos afetos por meio de discursos. Na origem de todo ódio estão a básica fofoca, o 31 assédio moral, a maledicência em geral.

Marcia Tiburi. **Odiar, verbo intransitivo**. *In*: Revista Cult, n.º 205, ano 18, set./2015 (com adaptações).

De acordo com a autora do texto, todo ódio origina-se da

a) distorção de fatos.
b) manipulação do povo.
c) manipulação dos afetos por meio de discursos.
d) tríade fofoca, assédio moral e maledicência.
e) própria natureza humana e dos fatos históricos.

64. (CESPE – SDS/PE – Agente de Policia, Delegado de Polícia e Escrivão de Polícia – 2016)

O crime organizado não é um fenômeno recente. Encontramos indícios dele nos grandes grupos contrabandistas do antigo regime na Europa, nas atividades dos piratas e corsários e nas grandes redes de receptação da Inglaterra do século XVIII. A diferença dos nossos dias é que as organizações criminosas se tornaram mais precisas, mais profissionais.

Um erro na análise do fenômeno é a suposição de que tudo é crime organizado. Mesmo quando se trata de uma pequena apreensão de *crack* em um local remoto, alguns órgãos da imprensa falam em crime organizado. Em muitos casos, o varejo do tráfico é um dos crimes mais desorganizados que existe. É praticado por um usuário que compra de alguém umas poucas pedras de *crack* e fuma a metade. Ele não tem chefe, parceiros, nem capital de giro. Possui apenas a necessidade de suprir o vício. No outro extremo, fica o grande traficante, muitas vezes um indivíduo que nem mesmo vê a droga. Só utiliza seu dinheiro para financiar o tráfico ou seus contatos para facilitar as transações. A organização criminosa envolvida com o tráfico de drogas fica, na maior parte das vezes, entre esses dois extremos. É constituída de pequenos e médios traficantes e uns poucos traficantes de grande porte.

Nas outras atividades criminosas, a situação é a mesma. O crime pode ser praticado por um indivíduo, uma quadrilha ou uma organização. Portanto, não é a modalidade do crime que identifica a existência de crime organizado.

De acordo com o texto,

a) poucas são as modalidades de crime que podem ser tipificadas como crime organizado.
b) nem sempre o que o senso comum supõe ser crime organizado é de fato crime organizado.
c) há registros da associação de pessoas para o cometimento de crimes desde a Antiguidade.
d) as primeiras organizações criminosas estruturavam-se de modo totalmente impreciso e amador, em comparação com as organizações criminosas da atualidade.
e) o conceito da expressão crime organizado foi distorcido porque a imprensa passou a empregá-la para tratar de qualquer crime que envolva entorpecentes.

65. (CESPE – SDS/PE – Agente de Policia, Delegado de Polícia e Escrivão de Polícia – 2016)

Não são muitas as experiências exitosas de políticas públicas de redução de homicídios no Brasil nos últimos vinte anos, e poucas são aquelas que tiveram continuidade. O Pacto pela Vida, política de segurança pública implantada no estado de Pernambuco em 2007, é identificado como uma política pública exitosa.

O Pacto Pela Vida é um programa do governo do estado de Pernambuco que visa à redução da criminalidade e ao controle da violência. A decisão ou vontade política de eleger a segurança pública como prioridade é o primeiro marco que se deve destacar quando se pensa em recuperar a memória dessa política, sobretudo quando se considera o fato de que o tema da segurança pública, no Brasil, tem sido historicamente negligenciado. Muitas autoridades públicas não só evitam associar-se ao assunto como também o tratam de modo simplista, como uma questão que diz respeito apenas à polícia.

O Pacto pela Vida, entendido como um grande concerto de ações com o objetivo de reduzir a violência e, em especial, os crimes contra a vida, foi apresentado à sociedade no início do mês de maio de 2007. Em seu bojo, foram estabelecidos os principais valores que orientaram a construção da política de segurança, a prioridade do combate aos crimes violentos letais intencionais e a meta de reduzir em 12% ao ano, em Pernambuco, a taxa desses crimes.

Desse modo, definiu-se, no estado, um novo paradigma de segurança pública, que se baseou na consolidação dos valores descritos acima (que estavam em disputa tanto do ponto de vista institucional quanto da sociedade), no estabelecimento de prioridades básicas (como o foco na redução dos crimes contra a vida) e no intenso debate com a sociedade civil. A implementação do Pacto Pela Vida foi responsável pela diminuição de quase 40% dos homicídios no estado entre janeiro de 2007 e junho de 2013.

José Luiz Ratton *et al.* **O Pacto Pela Vida e a redução de homicídios em Pernambuco**. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2014. Internet: <https://igarape.org.br> (com adaptações)

O Pacto pela Vida é caracterizado no texto como uma política exitosa porque

a) teve como objetivos a redução da criminalidade e o controle da violência no estado de Pernambuco.
b) tratou a questão da violência como um problema social complexo e inaugurou uma estratégia de contenção desse problema compatível com sua complexidade.
c) definiu, no estado de Pernambuco, um novo paradigma de segurança pública, embasado em uma rede de ações de combate e de repressão à violência.
d) foi fruto de um plano acertado que elegeu a área da segurança pública como prioridade.
e) resultou em uma redução visível no número de crimes contra a vida no estado de Pernambuco.

4. INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

66. (FUNPRESP-EXE – Especialista – Jurídica – Médio – CESPE – 2016)

1 Luís Fernando Veríssimo diz que o cronista é como uma galinha, bota seu ovo regularmente. Carlos Eduardo Novaes diz que crônicas são como laranjas, podem ser doces
4 ou azedas e podem ser consumidas em gomos ou pedaços, na poltrona de casa ou espremidas na sala de aula.

Já andei dizendo que o cronista é um estilita. Não
7 confundam, por enquanto, com estilista. Estilita era o santo que ficava anos e anos em cima de uma coluna, no deserto, meditando e pregando. São Simeão passou trinta anos assim,
10 exposto ao sol e à chuva. Claro que, de tanto purificar seu estilo diariamente, o cronista estilita acaba virando um estilista. O cronista é isso: fica pregando lá de cima de sua
13 coluna no jornal. Por isso, há uma certa confusão entre colunista e cronista, assim como há outra confusão entre articulista e cronista. O articulista escreve textos expositivos e
16 defende temas e ideias. O cronista é o mais livre dos redatores de um jornal. Ele pode ser subjetivo. Pode (e deve) falar na primeira pessoa sem envergonhar-se.

19 O cronista é crônico, ligado ao tempo, deve estar encharcado, doente de seu tempo e ao mesmo tempo pairar acima dele.

Affonso Romano de Sant'Anna. **O que é um cronista?**
In: O Globo. 12/6/1988 (com adaptações)

Considerando as ideias e os aspectos linguísticos do texto **O que é um cronista?,** julgue os itens a seguir.

Infere-se do texto que, tanto para o autor como para outros cronistas, a crônica se caracteriza pela constância com que é produzida.

( ) Certo ( ) Errado

Texto para as questões 67 a 70

1 O homem que só tinha certezas quase nunca usava ponto de interrogação. Em seu vocabulário, não constavam as expressões: talvez, quiçá, quem sabe, porventura.

4 Parece que foi de nascença. Ele já teria vindo ao mundo assim, com todas as certezas junto, pulou a fase dos porquês e nunca soube o que era curiosidade na vida. Cresceu
7 achando natural viver derramando afirmações pela boca.

A notícia espalhou-se rapidamente. Não demorou muito para se tornar capa de todas as revistas e personagem
10 assíduo dos programas de TV. Para cada pergunta havia uma só resposta certa e era essa que ele dava, invariavelmente, exterminando aos pouquinhos todas as dúvidas que existiam,
13 até que só restou uma dúvida no mundo: será que ele não vai errar nunca? Mas ele nunca errava, e já nem havia mais o que errar, uma vez que não havia mais dúvidas.

16 Um dia aconteceu um imprevisto, e o homem que só tinha certezas, quem diria, acordou apaixonado. Para se assegurar de que aquela era a mulher certa para ele, formulou
19 cento e vinte perguntas, as quais ela respondeu sem vacilar. Os dois se amaram noites adentro, foram a Barcelona, tiraram fotos juntos, compraram álbuns, porta-retratos... Desde então,
22 por alguma razão desconhecida, o homem que só tinha certezas foi perdendo todas elas, uma por uma. No início ainda tentou disfarçar. Mas as dúvidas multiplicavam-se como praga,
25 espalhavam-se pelo mundo, e agora, meu Deus? Deus existe? Existe sim. Ou será que não? Ele não estava bem certo.

Adriana Falcão. **O homem que só tinha certezas**. In: O doido da garrafa. São Paulo: Planeta do Brasil, 2003, p. 75 (com adaptações).

Julgue os itens seguintes, referentes aos aspectos linguísticos e às ideias do texto O homem que só tinha certezas.

67. (FUNPRESP-EXE – SUPERIOR – CESPE – 2016)

O narrador do texto sugere que o personagem central adquiriu paulatinamente a habilidade de ter certezas.

( ) Certo ( ) Errado

68. (FUNPRESP-EXE – SUPERIOR – CESPE – 2016)

Conclui-se do texto que a fama do personagem central e o interesse das pessoas por ele devem-se ao fato de ele jamais ter mentido nas respostas às questões que lhe eram propostas.

( ) Certo ( ) Errado

69. (FUNPRESP-EXE – SUPERIOR – CESPE – 2016)

Depreende-se do texto que o personagem principal perdeu repentinamente a capacidade de ter certezas devido ao fato de ter se apaixonado.

( ) Certo ( ) Errado

70. (FUNPRESP-EXE – SUPERIOR – CESPE – 2016)

Infere-se do trecho "derramando afirmações pela boca" que o homem que só tinha certezas falava demasiadamente.

( ) Certo ( ) Errado

Texto para as questões 71 e 72

1 No início da colonização portuguesa no Brasil, a defesa das pessoas pobres perante os tribunais era considerada uma obra de caridade, com fortes traços religiosos.
4 Anteriormente à primeira Constituição pátria, a de 1824, vigoraram as Ordenações Afonsinas, as Manuelinas e as Filipinas. Destas, somente as Ordenações Filipinas,
7 sancionadas em 1595 e que construíram a base do direito português até o século XIX, com vigência de 1603 até o Código Civil brasileiro de 1916, trazem, em seu texto, algo que
10 remete ao entendimento de concessão de justiça gratuita, prevendo que, se o agravante fosse tão pobre que jurasse não ter bens móveis, nem bens de raiz, nem como pagar o agravo
13 e se rezasse, na audiência, uma vez, a oração do Pai-Nosso pela alma do rei de Portugal, seria considerado quitado o pagamento das custas de então.

16 Ainda com relação ao aspecto da gratuidade, em particular, o colonizador português trouxe para o território brasileiro a praxe forense de acordo com a qual os advogados
19 deveriam assistir, de maneira gratuita e voluntária, pro bono, os pobres que a solicitassem. Essa obrigação era admitida como um dever moral do ofício, diferenciando-se do

22 voluntariado por ser exercida com caráter e competência profissionais, embora fosse uma atividade não remunerada.

Essas duas formas de gratuidade no acesso à justiça
25 não se confundem. A advocacia pro bono é definida como a prestação gratuita de serviços jurídicos na promoção do acesso à justiça, ao passo que a assistência jurídica pública gratuita,
28 atualmente prevista na Constituição Federal, no artigo 5.º, inciso LXXIV, e no artigo 134, é um dever intransferível do Estado e, na maior parte das vezes, é realizada na atuação
31 das Defensorias Públicas da União e dos estados e por meio de convênios entre esses órgãos e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

34 Enfim, a importância dessas duas formas de assistência jurídica gratuita reside no fato de que o maior beneficiário dessa prerrogativa é a pessoa com insuficiência de
37 recursos que tenha de demandar em juízo.

Internet: <www.ambito-juridico.com.br> e <www.probono.org.br> (com adaptações).

Com referência às ideias e aos aspectos linguísticos do texto apresentado, julgue os seguintes itens:

71. (DPU – MÉDIO – CESPE – 2016)

Conclui-se do texto que a concessão da gratuidade no acesso à justiça originou-se de um dever legal do Estado de auxiliar os pobres na resolução de suas demandas.

( ) Certo ( ) Errado

72. (DPU – MÉDIO – CESPE – 2016)

Conclui-se do conteúdo do segundo parágrafo que as ações de jurar e de rezar em honra do rei funcionavam como um atestado de pobreza, ou seja, como forma de demonstrar a situação de insuficiência de recursos a fim de se obter a concessão da assistência judiciária gratuita.

( ) Certo ( ) Errado

Texto para as questões 73 e 74

1 No Brasil, pode-se considerar marco da história da assistência jurídica, ou justiça gratuita, a própria colonização do país, ainda no século XVI. O surgimento de lides
4 provenientes das inúmeras formas de relação jurídica então existentes — e o chamamento da jurisdição para resolver essas contendas — já dava início a situações em que constantemente
7 as partes se viam impossibilitadas de arcar com os possíveis custos judiciais das demandas. A partir de então, a chamada assistência judiciária praticamente evoluiu junto com o direito
10 pátrio. Sua importância atravessou os séculos, e ela passou a ser garantida nas cartas constitucionais.

No século XX, o texto constitucional de 1934, no
13 capítulo II, "Dos direitos e das garantias individuais", em seu art. 113, fez menção a essa proteção, ao prever que "A União e os estados concederão aos necessitados assistência judiciária,
16 criando para esse efeito órgãos especiais e assegurando a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos". Por sua vez, a Constituição de 1946 previu no mesmo capítulo que a de
19 1934, em seu art. 141, § 35, que "O poder público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados". A lei extravagante veio em 1950, materializada
22 na Lei n.º 1.060, que especifica normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. No art. 4.º dessa lei, havia menção ao "rendimento ou vencimento que percebe e os
25 encargos próprios e os da família" e constava a exigência de atestado de pobreza, expedido pela autoridade policial ou pelo prefeito municipal. Foi o art. 1.º, § 2.º, da Lei n.º 5.478/1968 que
28 criou a simples afirmação (da pobreza), ratificado pela Lei n.º 7.510/1986, que deu nova redação a dispositivos da Lei n.º 1.060/1950.

31 Em 1988, a Carta Cidadã ampliou o escopo da assistência udiciária ao empregar o termo assistência jurídica integral e gratuita, que é mais abrangente e que abarca o termo
34 usado anteriormente, restrito apenas à assistência de demanda judicial já proposta ou a ser interposta. O termo atual também engloba atos jurídicos extrajudiciais, aconselhamento jurídico,
37 patrocínio da causa, além de ações coletivas e mediação.

Hoje, portanto, alguém que se vê incapaz de arcar com os custos que uma lide judicial impõe, mas necessita da

40 imediata prestação jurisdicional, pode, mediante simples afirmativa, postular as benesses dessa prerrogativa, garantida pela Constituição Federal vigente.

Uma história para a gratuidade jurídica no Brasil.
Internet: <http://jus.com.br> (com adaptações).

No que se refere às ideias e informações do texto, julgue os itens a seguir:

73. (DPU – MÉDIO – CESPE – 2016)

Depreende-se do texto que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, é proibido à pessoa possuidora de bens requerer o direito à assistência jurídica integral e gratuita.

( ) Certo ( ) Errado

74. (DPU – MÉDIO – CESPE – 2016)

Conclui-se do texto que, ao prever a substituição do atestado de pobreza pela simples afirmativa da pessoa de que ela não pode arcar com os custos judiciais da demanda, a lei teria buscado uma forma de tornar mais acessível ao necessitado o exercício de seu direito.

( ) Certo ( ) Errado

75. (DPU – Agente Administrativo – Médio – CESPE – 2016)

1 Saúde: direito de todos e dever do Estado. É assim que a Constituição Federal de 1988 inicia a sua seção sobre o tema. Uma vez que muitas ações ou omissões vão de encontro a essa
4 previsão, cotidianamente é possível observar graves desrespeitos à Carta Magna. A Defensoria Pública, importante instituição garantida por lei assim como a saúde, busca sanar
7 o problema por meio da via judicial quando a mediação não produz resultados. Recentemente, a Defensoria Pública em Foz do Iguaçu, por exemplo, obteve três decisões liminares
10 garantindo o direito à saúde a três pessoas por ela assistidas. Em todos os casos, a Defensoria Pública fez intervenção judicial para suprir a negativa ou a má prestação do serviço
13 público de saúde na localidade.

Em um dos casos, atendeu uma gestante com histórico de abortos decorrentes de doença trombofílica e que
16 necessitava de uma medicação diária de alto custo. A medicação, única opção na manutenção da gestação, havia sido negada pelo município e pelo estado, o que colocava a gestante
19 em sério risco de sofrer mais um aborto.

Em mais uma intervenção judiciária do defensor público, foi deferida liminar em favor da assistida, tendo o
22 estado e o município sido obrigados a fornecer o medicamento necessário durante toda a sua gestação e enquanto houver prescrição médica, sob pena de multa diária.

Internet: <www.defensoriapublica.pr.gov.br> (com adaptações).

Com relação às informações e aos aspectos linguísticos do texto acima, julgue o item a seguir.

Conclui-se do texto que, a despeito do que prevê a Constituição Federal, muitos cidadãos encontram dificuldades em conseguir atendimento na rede pública de saúde e acabam por recorrer à Defensoria Pública para que seus direitos sejam respeitados e garantidos.

( ) Certo ( ) Errado

76. (DPU – Agente Administrativo – Médio – CESPE – 2016)

1 Maria Silva é moradora do Assentamento Noroeste, onde moram cerca de cem pessoas cuja principal forma de renda é o trabalho com reciclagem. Ela é uma das líderes que
4 lutam pelos direitos daquela comunidade. Vinda do estado do Ceará, Maria chegou a Brasília em 2002 e conheceu o trabalho da Defensoria Pública por meio do projeto Monitoramento
7 da Política Nacional para a População em Situação de Rua, tendo seu primeiro contato com a defensoria ocorrido quando ela precisou de novos documentos para substituir os que
10 haviam sido perdidos no período em que esteve nas ruas.

O objetivo do referido projeto é o de ir até a população que normalmente não tem acesso à Defensoria
13 Pública. “Nós chegamos de forma humanizada até essas pessoas em situação de rua. Com esse trabalho nós estamos garantindo seu acesso à justiça e aos direitos para que
16 consigam se beneficiar de outras políticas públicas”, explica a coordenadora do Departamento de Atividade Psicossocial. A mais recente visita de participantes de outro projeto,
19 o Atenção à População de Rua do Assentamento Noroeste, levou respostas às demandas solicitadas pelos moradores. O foco foram soluções e retornos de casos como o de um
22 morador que tem problemas com a justiça e que está sendo assistido por um defensor público e o de uma senhora que estava internada em um hospital público e conseguiu uma
25 cirurgia por meio dos serviços da defensoria.

As visitas acontecem mensalmente, sendo a maior

demanda a solicitação de registro civil. “As certidões de
28 nascimento figuram entre as demandas porque essas pessoas
não as conseguiram por outros serviços, e a defensoria teve que
intervir. Nós entramos para solucionar problemas: vamos até
31 as ruas para informar sobre o trabalho da defensoria, para que
seus direitos sejam garantidos”, afirma a coordenadora.

Internet: <www.defensoria.df.gov.br.> (com adaptações).

Acerca dos aspectos linguísticos e das ideias do texto acima, julgue o item seguinte.

Depreende-se do texto que os moradores do Assentamento Noroeste buscam se organizar socialmente para levar ao poder público reivindicações da comunidade, por intermédio de lideranças, entre as quais se encontram mulheres.

( ) Certo ( ) Errado

77. (DPU – Agente Administrativo – Médio – CESPE – 2016)



Julgue o item subsequente, relativos às ideias e aos aspectos linguísticos da tirinha apresentada, da personagem Mafalda.

O autor se utiliza da criatividade lúdica da personagem Mafalda para criticar a omissão das autoridades quanto à poluição e ao recolhimento de entulho.

( ) Certo ( ) Errado

78. (CESPE – CEBRASPE – FUB – 2016)

1 Brasília tinha apenas dois anos quando ganhou sua universidade federal. A Universidade de Brasília (UnB) foi fundada com a promessa de reinventar a educação superior,
4 entrelaçar as diversas formas de saber e formar profissionais engajados na transformação do país.
A construção do *campus* brotou do cruzamento de
7 mentes geniais. O inquieto antropólogo Darcy Ribeiro definiu as bases da instituição. O educador Anísio Teixeira planejou o modelo pedagógico. O arquiteto Oscar Niemeyer transformou
10 as ideias em prédios.
Darcy e Anísio convidaram cientistas, artistas e professores das mais tradicionais faculdades brasileiras para
13 assumir o comando das salas de aula da jovem UnB.
"Eram mais de duzentos sábios e aprendizes, selecionados por seu talento para plantar aqui a sabedoria
16 humana", escreveu Darcy Ribeiro, em **A Invenção da Universidade de Brasília**.
A estrutura administrativa e financeira era amparada
19 por um conceito novo nos anos 60 e até hoje menina dos olhos dos gestores universitários: a autonomia.

De acordo com as ideias veiculadas no texto, julgue a afirmativa a seguir como Certo ou Errado.

Sabendo-se que Brasília foi inaugurada em 1960, infere-se que a UnB foi fundada em 1962.

( ) Certo ( ) Errado

79. (CESPE – CEBRASPE – FUB – 2016)

A estrutura administrativa e financeira era amparada
19 por um conceito novo nos anos 60 e até hoje menina dos olhos dos gestores universitários: a autonomia.

De acordo com as ideias veiculadas no texto, julgue a afirmativa a seguir como Certo ou Errado.

Devido ao emprego da expressão "menina dos olhos" (l.19), é correto inferir que, ainda hoje, os gestores universitários utilizam a "estrutura administrativa e financeira" (l.18) adotada pela UnB nos anos 60.

( ) Certo ( ) Errado

80. (CESPE – PM/São Luís – Educação na Rede Pública – 2017)

1 O reconhecimento e a proteção dos direitos humanos estão na base das Constituições democráticas modernas. A paz, por sua vez, é o pressuposto necessário para o reconhecimento 4 e a efetiva proteção dos direitos humanos em cada Estado e no sistema internacional. Ao mesmo tempo, o processo de democratização do sistema internacional, que é o caminho 7 obrigatório para a busca do ideal da paz perpétua, não pode avançar sem uma gradativa ampliação do reconhecimento e da proteção dos direitos humanos, acima de cada Estado. Direitos 10 humanos, democracia e paz são três elementos fundamentais do mesmo movimento histórico: sem direitos humanos reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem 13 democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos. Em outras palavras, a democracia é a sociedade dos cidadãos, e os súditos se tornam cidadãos 16 quando lhes são reconhecidos alguns direitos fundamentais; haverá paz estável, uma paz que não tenha a guerra como alternativa, somente quando existirem cidadãos não mais 19 apenas deste ou daquele Estado, mas do mundo.

Norberto Bobbio. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 1 (com adaptações).

Depreende-se do texto que o avanço do processo de democratização do sistema internacional depende da

a) flexibilização das fronteiras dos Estados.
b) eliminação de regimes autoritários.
c) manutenção de mecanismos que preservem interesses ideológicos e materiais dos Estados.
d) sobreposição dos direitos humanos aos interesses individuais dos Estados.
e) existência, em todos os Estados, de condições mínimas para a solução pacífica de conflitos.

81. (CESPE – PM/São Luís – Educação na Rede Pública – 2017)

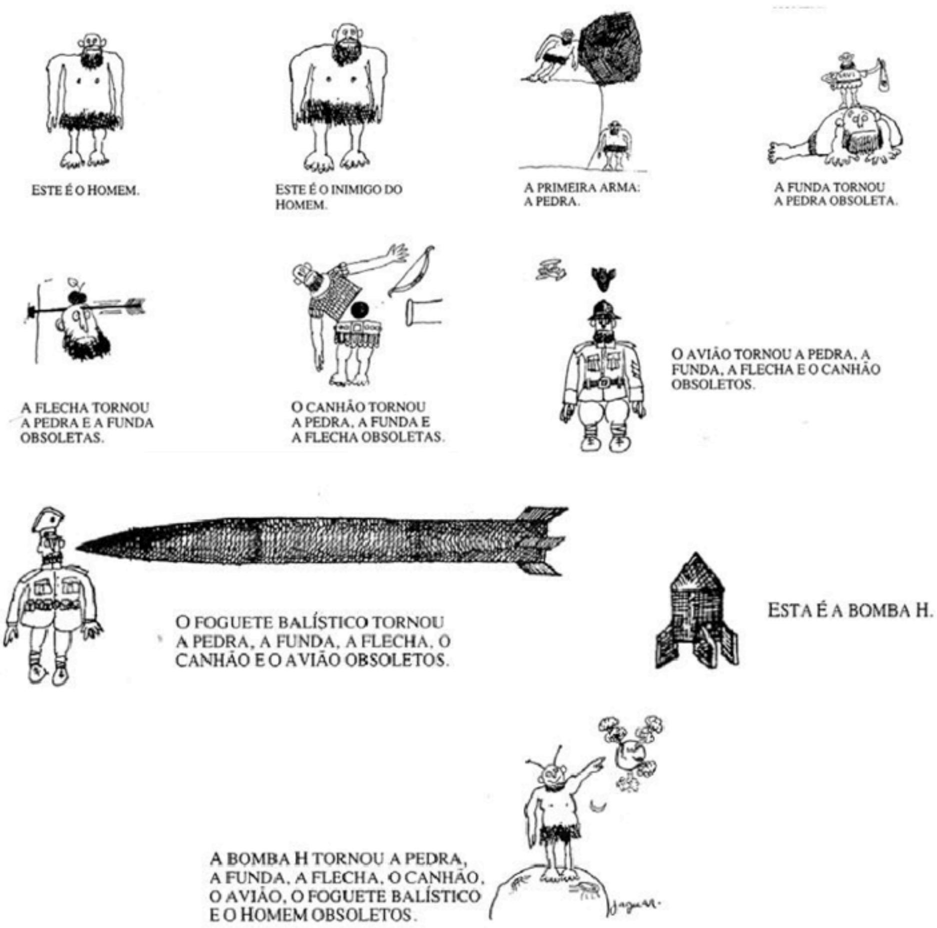
1 O reconhecimento e a proteção dos direitos humanos estão na base das Constituições democráticas modernas. A paz, por sua vez, é o pressuposto necessário para o reconhecimento 4 e a efetiva proteção dos direitos humanos em cada Estado e no sistema internacional. Ao mesmo tempo, o processo de democratização do sistema internacional, que é o caminho 7 obrigatório para a busca do ideal da paz perpétua, não pode avançar sem uma gradativa ampliação do reconhecimento e da proteção dos direitos humanos, acima de cada Estado. Direitos 10 humanos, democracia e paz são três elementos fundamentais do mesmo movimento histórico: sem direitos humanos reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem 13 democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos. Em outras palavras, a democracia é a sociedade dos cidadãos, e os súditos se tornam cidadãos 16 quando lhes são reconhecidos alguns direitos fundamentais; haverá paz estável, uma paz que não tenha a guerra como alternativa, somente quando existirem cidadãos não mais 19 apenas deste ou daquele Estado, mas do mundo.

Norberto Bobbio. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 1 (com adaptações).

Do trecho “haverá paz estável, uma paz que não tenha a guerra como alternativa, somente quando existirem cidadãos não mais apenas deste ou daquele Estado, mas do mundo” (l. 17 a 19), infere-se que,

a) a população de alguns Estados tem de ser exterminada para que o restante do mundo alcance a paz estável.
b) o fim das fronteiras entre as nações seria suficiente para assegurar a paz estável.
c) a existência de cidadãos que se reconheçam como pertencentes, sobretudo, ao mundo é condição para o alcance da paz estável.
d) o patriotismo alimenta a paz que é mantida graças à guerra.
e) o alcance da paz estável depende de as pessoas negarem sua condição de cidadãos de uma pátria e se reconhecerem como cidadãos do mundo.

82. (CESPE – PM/São Luís – Educação na Rede Pública – 2017)



Jaguar. **Átila, você é bárbaro.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968, p. 166-67.

Infere-se da leitura do texto que

a) o poder de destruição dos armamentos bélicos mantém o ser humano em sobressalto permanente.
b) a inteligência do homem destruiu-lhe a capacidade de luta.
c) a exploração espacial é a única forma de evitar a extinção da vida pelos armamentos bélicos.

d) a inteligência do homem prevalece sobre o poder de destruição dos armamentos bélicos.
e) o homem perdeu o controle sobre o poder de destruição dos armamentos bélicos.

83. (CESPE – SEE/DF – Magistério Público – 2017)

1 A língua continua sendo forte elemento de discriminação social, seja no próprio contexto escolar, seja em outros contextos sociais, como no acesso ao emprego e aos
4 serviços públicos em geral (serviços de saúde, por exemplo).

Com referência às ideias e aos aspectos linguísticos do texto precedente, julgue o próximo item como Certo ou Errado.

O emprego do verbo "continua" (l.1) permite que se infira que não houve mudança na caracterização da língua como "forte elemento de discriminação social" (l. 1 e 2).

( ) Certo ( ) Errado

84. (CESPE – CEBRASPE – INSS – Técnico do Seguro Social – 2016)

1 A história da responsabilidade civil entrelaça-se com a história da sanção. O homem primitivo atribuía (e algumas tribos indígenas ainda o fazem) a fenômenos da natureza
4 caráter punitivo, cominado por espíritos ou deuses. Nas relações entre os homens, à ofensa correspondia a vingança privada, brutal e ilimitada, como se esta desfizesse a ofensa
7 praticada.

No período pré-romano da história ocidental, a sanção tinha fundamento religioso e pretensão de satisfação da
10 divindade ofendida pela conduta do ofensor. Nesse período, surgiu a chamada Lei do Talião, do latim *Lex Talionis* — *Lex* significando lei e *Talionis*, tal qual ou igual. É de onde se
13 extraiu a máxima "Olho por olho, dente por dente", encontrada, inclusive, na Bíblia.

Embora hoje possa parecer pouco razoável a ideia de
16 sanção baseada na retaliação ou na prática pelo ofendido de ato da mesma espécie da que o ofensor praticou contra ele, a *Lex Talionis*, em verdade, representou grande avanço, pois, da
19 vingança privada, passou-se a algo que se pode chamar de justiça privada. Com a justiça privada, o tipo de pena ou

sanção deixou de ser uma surpresa para seu destinatário, e não
22 mais correspondia a todo e qualquer ato que o ofendido
pretendesse; ao contrário, a punição do ofensor passou a sofrer
os limites da extensão e da intensidade do dano causado.
25 Obviamente, isso quer dizer que, se o dano fosse físico, a
retaliação também o seria; por outro lado, fosse a ofensa
apenas moral, não poderia ser de outra natureza o ato do
28 ofendido contra o originário ofensor.

Acerca de aspectos linguísticos e dos sentidos do texto anterior, julgue o item que se segue como Certo ou Errado.

A menção à Bíblia, no final do segundo parágrafo, reforça a defesa da Lei do Talião, a qual se encontra implicitamente presente no texto.

( ) Certo ( ) Errado

85. (CESPE – CEBRASPE – FUNPRESP – JUD – 2016)

1 No fundo, Ana sempre tivera necessidade de sentir a
raiz firme das coisas. E isso um lar perplexamente lhe dera.
Por caminhos tortos, viera a cair num destino de mulher, com
4 a surpresa de nele caber como se o tivesse inventado. O homem
com quem casara era um homem verdadeiro, os filhos que
tivera eram filhos verdadeiros. Sua juventude anterior
7 parecia-lhe estranha como uma doença de vida. Dela havia aos
poucos emergido para descobrir que também sem a felicidade
se vivia: abolindo-a, encontrara uma legião de pessoas, antes
10 invisíveis, que viviam como quem trabalha — com
persistência, continuidade, alegria. O que sucedera a Ana antes
de ter o lar estava para sempre fora de seu alcance: uma
13 exaltação perturbada que tantas vezes se confundira com
felicidade insuportável. Criara em troca algo enfim
compreensível, uma vida de adulto. Assim ela o quisera e escolhera.
16 Sua preocupação reduzia-se a tomar cuidado na hora
perigosa da tarde, quando a casa estava vazia sem precisar mais
dela, o sol alto, cada membro da família distribuído nas suas
19 funções. Olhando os móveis limpos, seu coração se apertava
um pouco em espanto. Mas na sua vida não havia lugar para
que sentisse ternura pelo seu espanto — ela o abafava com a
22 mesma habilidade que as lides em casa lhe haviam transmitido.
Saía então para fazer compras ou levar objetos para consertar,

cuidando do lar e da família à revelia deles. Quando voltasse
25 era o fim da tarde e as crianças vindas do colégio exigiam-na.
Assim chegaria a noite, com sua tranquila vibração. De manhã
acordaria aureolada pelos calmos deveres. Encontrava os
28 móveis de novo empoeirados e sujos, como se voltassem
arrependidos. Quanto a ela mesma, fazia obscuramente parte
das raízes negras e suaves do mundo. E alimentava
31 anonimamente a vida. Estava bom assim. Assim ela o quisera
e escolhera.

De acordo com as ideias veiculadas no texto anterior, julgue o item que se segue como Certo ou Errado.

Infere-se do primeiro parágrafo do texto que, desde a juventude, Ana considerava o casamento e a maternidade sua vocação inata, ou seja, seu destino de mulher.

( ) Certo ( ) Errado

86. (CESPE – CEBRASPE – FUNPRESP – JUD – 2016)

1 No fundo, Ana sempre tivera necessidade de sentir a
raiz firme das coisas. E isso um lar perplexamente lhe dera.
Por caminhos tortos, viera a cair num destino de mulher, com
4 a surpresa de nele caber como se o tivesse inventado. O homem
com quem casara era um homem verdadeiro, os filhos que
tivera eram filhos verdadeiros. Sua juventude anterior
7 parecia-lhe estranha como uma doença de vida. Dela havia aos
poucos emergido para descobrir que também sem a felicidade
se vivia: abolindo-a, encontrara uma legião de pessoas, antes
10 invisíveis, que viviam como quem trabalha — com
persistência, continuidade, alegria. O que sucedera a Ana antes
de ter o lar estava para sempre fora de seu alcance: uma
13 exaltação perturbada que tantas vezes se confundira com
felicidade insuportável. Criara em troca algo enfim
compreensível, uma vida de adulto. Assim ela o quisera e escolhera.

De acordo com as ideias veiculadas no texto anterior, julgue o item que se segue como Certo ou Errado.

Depreende-se do texto que o casamento proporcionou a Ana o direito à felicidade, sentimento desconhecido para ela na juventude.

( ) Certo ( ) Errado

87. (CESPE – CEBRASPE – SEE/DF – 2017)

1 Qualquer língua, escrita ou não, tem uma gramática que é complexa. Do ponto de vista naturalista, não faz sentido afirmar que há gramáticas melhores e gramáticas piores. Não
4 é certo, por exemplo, dizer que a gramática que produz *Os meninos saíram* é melhor do que a que produz *Os menino saiu*. Ambas as frases cumprem a sua função, que é transmitir um
7 certo conteúdo. São duas maneiras de chegar ao mesmo lugar. São duas gramáticas distintas, uma em que a pluralidade é marcada em todos os termos da oração, outra em que o plural
10 aparece marcado apenas no artigo.

Mas esses dois modos de falar não são avaliados socialmente da mesma maneira. O valor social de cada um
13 deles é muito diferente. Aquele que fala *Os menino saiu* não sabe falar, diz a voz que define qual variedade está correta. Só que há línguas, como o inglês, em que o plural só ocorre em
16 um dos termos: *The tall boys left* (tradução literal possível, desconsiderada a marca de plural: *O alto meninos saiu*). É claro que a gramática do inglês não é a mesma gramática do
19 português, mas o nosso ponto é que o plural só está em um lugar na oração do inglês e isso não recebe uma avaliação negativa. No português do dia a dia, é possível marcar o plural
22 em apenas um dos elementos, mas isso é avaliado negativamente.

No que se refere ao texto precedente, julgue o item a seguir como Certo ou Errado.

Infere-se do texto que uma boa gramática é aquela que produz frases que transmitem conteúdo, ou seja, frases que se prestam à veiculação de informação.

( ) Certo ( ) Errado

88. **(CESPE – PM/São Luís – Educação na Rede Pública – 2017)**

Vez por outra, Damião deixava-se ficar, madrugada adentro, na Casa-Grande das Minas, vendo as danças, ouvindo as cantigas, atraído pelo bater dos tambores. A sensação íntima de derrota pessoal, que sentia aprofundar-se na sua consciência, levava-o a isolar-se num canto do terreiro, metido consigo. Com a morte recente do Dr. Sotero dos Reis, tinha tido a esperança de que viriam chamá-lo para ocupar-lhe o lugar no Liceu. Esperara em vão: já outro professor fora nomeado. Agora, nem sequer com o apoio do velho mestre, que ainda lhe tinha um pouco de amizade, podia mais contar. Por outro lado, continuava a ver os negros maltratados, sem que nada pudesse fazer em seu favor. Não fazia duas semanas tinha ouvido na rua um tilintar de correntes, à altura do Largo do Quartel, e vira uma fila de pretos, uns amarrados aos outros, submissos, descendo a Rua do Sol. Nas conversas do Largo do Carmo, perto da coluna do Pelourinho, contavam-se novos casos de mortes violentas de escravos, ali mesmo em São Luís. A Lei do Ventre Livre, que a imprensa da Corte havia recebido com muita festa, não merecera o mais breve registro da imprensa de São Luís. No fundo, pensando bem, que era essa lei senão uma burla? Os negros nasceriam e cresceriam nas senzalas, debaixo do chicote dos senhores, e só aos vinte e um anos seriam livres. Ao fim de tanto tempo de sujeição, que iriam fazer cá fora, sem saber em que se ocupar? E Damião sentia renascer no seu espírito o impulso da revolta, querendo denunciar a burla e protestar contra o novo engodo à liberdade dos negros. Mas vinha-lhe o desânimo. De que adiantava o seu protesto, se não dispunha de um jornal, se não tinha uma tribuna? Ao mesmo tempo arriava os ombros, curvando a espinha, esmagado pela convicção de sua inutilidade e de sua derrota. Se protestasse, como ia fazer depois para educar os filhos e sustentar a família? Além do mais, embora desempregado havia muito tempo, não perdera a esperança de colocar-se a qualquer momento, quer de novo no Liceu, quer no Seminário de Santo Antônio.

Josué Montello. **Os tambores de São Luís**. 5.ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 374-5 (com adaptações).

Depreende-se do texto que a —sensação íntima de derrota pessoal (l. 3 e 4) que levava Damião a — isolar-se num canto do terreiro, metido consigo (l. 5) se devia ao fato de

a) a Lei do Ventre Livre ter sido promulgada.
b) o Dr. Sotero dos Reis, seu mestre e amigo, ter morrido.
c) ele não ser dono de jornal ou político.
d) ele ter perdido a esperança de ser professor do Liceu ou do Seminário de Santo Antônio.
e) ele estar desempregado e não ter meios para lutar contra a escravidão.

89. (CESPE – PM/São Luís – Educação na Rede Pública – 2017)

Vez por outra, Damião deixava-se ficar, madrugada adentro, na Casa-Grande das Minas, vendo as danças, ouvindo as cantigas, atraído pelo bater dos tambores. A sensação íntima de derrota pessoal, que sentia aprofundar-se na sua consciência, levava-o a isolar-se num canto do terreiro, metido consigo. Com a morte recente do Dr. Sotero dos Reis, tinha tido a esperança de que viriam chamá-lo para ocupar-lhe o lugar no Liceu. Esperara em vão: já outro professor fora nomeado. Agora, nem sequer com o apoio do velho mestre, que ainda lhe tinha um pouco de amizade, podia mais contar. Por outro lado, continuava a ver os negros maltratados, sem que nada pudesse fazer em seu favor. Não fazia duas semanas tinha ouvido na rua um tilintar de correntes, à altura do Largo do Quartel, e vira uma fila de pretos, uns amarrados aos outros, submissos, descendo a Rua do Sol. Nas conversas do Largo do Carmo, perto da coluna do Pelourinho, contavam-se novos casos de mortes violentas de escravos, ali mesmo em São Luís. A Lei do Ventre Livre, que a imprensa da Corte havia recebido com muita festa, não merecera o mais breve registro da imprensa de São Luís. No fundo, pensando bem, que era essa lei senão uma burla? Os negros nasceriam e cresceriam nas senzalas, debaixo do chicote dos senhores, e só aos vinte e um anos seriam livres. Ao fim de tanto tempo de sujeição, que iriam fazer cá fora, sem saber em que se ocupar? E Damião sentia renascer no seu espírito o impulso da revolta, querendo denunciar a burla e protestar contra o novo engodo à liberdade dos negros. Mas vinha-lhe o desânimo. De que adiantava o seu protesto, se não dispunha de um jornal, se não tinha uma tribuna? Ao mesmo tempo arriava os ombros, curvando a espinha, esmagado pela convicção de sua inutilidade e de sua derrota. Se protestasse, como ia fazer depois para educar os filhos e sustentar a família? Além do mais, embora desempregado havia muito tempo, não perdera a esperança de colocar-se a qualquer momento, quer de novo no Liceu, quer no Seminário de Santo Antônio.

Josué Montello. **Os tambores de São Luís**. 5.ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 374-5 (com adaptações).

Infere-se do texto que, para Damião, a aprovação da Lei do Ventre Livre representou uma

a) chance de ele voltar a ministrar aulas no Liceu ou no Seminário de Santo Antônio.
b) vitória da Corte e da imprensa de São Luís na luta pela libertação dos negros.
c) falsa promessa de liberdade vindoura para os negros que nascessem a partir de então.
d) oportunidade de os negros finalmente se libertarem da escravidão.
e) possibilidade de os negros ascenderem socialmente por meio do trabalho remunerado

90. (CESPE – CEBRASPE – PC/GO – 2017)

A diferença básica entre as polícias civil e militar é a essência de suas atividades, pois assim desenhou o constituinte original: a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF), em seu art. 144, atribui à polícia federal e às polícias civis dos estados as funções de polícia judiciária — de natureza essencialmente investigatória, com vistas à colheita de provas e, assim, à viabilização do transcorrer da ação penal — e a apuração de infrações penais.

Enquanto a polícia civil descobre, apura, colhe provas de crimes, propiciando a existência do processo criminal e a eventual condenação do delinquente, a polícia militar, fardada, faz o patrulhamento ostensivo, isto é, visível, claro e perceptível pelas ruas. Atua de modo preventivo-repressivo, mas não é seu mister a investigação de crimes. Da mesma forma, não cabe ao delegado de polícia de carreira e a seus agentes sair pelas ruas ostensivamente em patrulhamento. A própria comunidade identifica na farda a polícia repressiva; quando ocorre um crime, em regra, esta é a primeira a ser chamada. Depois, havendo prisão em flagrante, por exemplo, atinge-se a fase de persecução penal, e ocorre o ingresso da polícia civil, cuja identificação não se dá necessariamente pelos trajes usados.

Guilherme de Souza Nucci. **Direitos humanos *versus* segurança pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 43 (com adaptações).

Infere-se das informações do texto que

a) o uso de fardamento pela polícia militar é o que a diferencia da polícia civil, que prescinde dos trajes corporativos.
b) a essência da atividade do delegado de polícia civil reside no controle, na prevenção e na repressão de infrações penais.
c) ao delegado de polícia cabem a condução da investigação criminal e a apuração de infrações penais.
d) a tarefa precípua dos delegados de polícia civil e de seus agentes é o patrulhamento ostensivo nas ruas.
e) a função de polícia judiciária concretiza-se no policiamento ostensivo, preventivo e repressivo.

5. REESCRITURA

91. (CESPE – TRE/PE – Analista Judiciário – Técnico Judiciário – 2017)

> 1 No quadro da democracia liberal, cidadania corresponde ao conjunto das liberdades individuais — os chamados direitos civis de locomoção, pensamento e
> 4 expressão, integridade física, associação etc. O advento da democracia social acrescentou, àqueles direitos do indivíduo, os direitos trabalhistas ou direitos a prestações de natureza
> 7 social reclamadas ao Estado (educação, saúde, seguridade e previdência). Em ambos os casos, o cidadão é titular de direitos e liberdades em relação ao Estado e a outros particulares —
> 10 mas permanece situado fora do campo estatal, não assumindo qualquer titularidade quanto a funções públicas. Preserva-se, assim, a perspectiva do constitucionalismo clássico: direitos do
> 13 homem e do cidadão são exercidos frente ao Estado, mas não dentro do aparelho estatal.

Em cada uma das opções a seguir é apresentada uma proposta de reescrita para o seguinte trecho do texto: —Em ambos os casos, o cidadão é titular de direitos e liberdades em relação ao Estado e a outros particulares — mas permanece situado fora do campo estatal (l. 8 a 10). Assinale a opção em que a proposta apresentada, além de estar gramaticalmente correta, mantém o sentido original do texto.

a) Nos dois casos, o cidadão, em relação ao Estado e à outros particulares, é titular de direitos e liberdades — mas permanece situado fora do campo estatal

b) Em ambos os casos, o cidadão é titular de direitos e liberdades em relação ao Estado e aos outros particulares mas, permanecendo situado fora do campo estatal

c) Nos dois casos, o cidadão é titular de direitos e liberdades em relação ao Estado e a outros particulares; no entanto, permanece situado fora do campo estatal

d) Em ambos os casos, o cidadão que é titular de direitos e liberdades em relação ao estado e a outros particulares permanece situado fora do estado

e) Em ambos casos, o cidadão, que é titular de direitos e liberdades em relação ao Estado e a outros particulares apesar de permanecer alheio ao campo estatal

92. (CESPE – PM/São Luís – Educação na Rede Pública – 2017)

São Luís. No fundo, pensando bem, que era essa lei senão uma burla? Os negros nasceriam e cresceriam nas senzalas, debaixo
22 do chicote dos senhores, e só aos vinte e um anos seriam livres. Ao fim de tanto tempo de sujeição, que iriam fazer cá fora, sem saber em que se ocupar? E Damião sentia renascer no seu
25 espírito o impulso da revolta, querendo denunciar a burla e protestar contra o novo engodo à liberdade dos negros. Mas vinha-lhe o desânimo. De que adiantava o seu protesto, se não
28 dispunha de um jornal, se não tinha uma tribuna? Ao mesmo tempo arriava os ombros, curvando a espinha, esmagado pela convicção de sua inutilidade e de sua derrota. Se protestasse,
31 como ia fazer depois para educar os filhos e sustentar a família? Além do mais, embora desempregado havia muito tempo, não perdera a esperança de colocar-se a qualquer
34 momento, quer de novo no Liceu, quer no Seminário de Santo Antônio.

Josué Montello. **Os tambores de São Luís**. 5.ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 374-5 (com adaptações).

Em cada uma das próximas opções, é apresentada uma proposta de reescrita para o seguinte período do texto: —A Lei do Ventre Livre, que a imprensa da Corte havia recebido com muita festa, não merecera o mais breve registro da imprensa de São Luís. (l. 17 a 20). Assinale a opção em que a reescrita proposta preserva o sentido original e a correção gramatical do texto.

a) A imprensa de São Luís ignorou a aprovação da Lei do Ventre Livre, enquanto a imprensa da Corte comemoroua.
b) Houve festa na Corte para receber a notícia da aprovação da Lei do Ventre Livre, mas a imprensa de São Luís não a registrou.
c) Não havia mérito no registro da Lei do Ventre Livre pela imprensa de São Luís, ainda que essa lei tenha sido recebida com festa pela imprensa da Corte.
d) A imprensa da Corte, ao contrário da de São Luís, não dispensou qualquer registro da Lei do Ventre Livre, tendolhe recebido com muita festa.
e) Embora a Corte, por meio de sua imprensa, tenha comemorado a Lei do Ventre Livre, a imprensa de São Luís não registrou a comemoração.

93. (CESPE – PM/São Luís – Educação na Rede Pública – 2017)

1 Há épocas em que predomina o amor e épocas em que predomina o ódio. O problema inevitável ao se teorizar sobre o amor e o ódio é a impossibilidade de avaliar aquilo que é
4 subjetivo e que, no entanto, nos domina. Experimentamos o ódio sem entender dele e, por não entendê-lo, muitas vezes não temos recursos para estancá-lo.
7 Amor e ódio são dessas forças que, sendo opostas, ao mesmo tempo andam juntas, compondo um jogo. Às vezes se aproximam demais. São como duas linhas que tendem a se

10 enroscar enquanto flutuam no vento histórico. Pensamos em "cronologia", em progresso e decadência, mas atentamos pouco aos afetos que costuram e descosturam o *continuum* da história.
13 Ora, poderíamos escrever a história do amor e a do ódio considerando que não há período histórico que não seja regido por eles. Seria a história das influências afetivas nas ações e
16 realizações humanas. Assim, por exemplo, poderíamos contar a história da relação entre a humanidade e a natureza pensando em como a primeira odiou a última. Ou como o próprio afeto
19 odioso ou amoroso nos permite criar uma biografia.

Não seria sem propósito perguntar quando amamos mais, quando odiamos mais. As ondas de amor e ódio que
22 sustentam e abalam as sociedades não podem ser controladas simplesmente, mas podem ser manipuladas. Essa manipulação é possível pela linguagem porque ela é a grande produtora de
25 afetos. Por meio de mecanismos que só parecem sutis a quem se mantém ingênuo, fomenta-se o ódio em escala social pelo bombardeio de imagens terríveis, como as que vemos na
28 televisão. A distorção de fatos para convencer o povo também se liga a essa estratégia de manipulação dos afetos por meio de discursos. Na origem de todo ódio estão a básica fofoca, o
31 assédio moral, a maledicência em geral.

Marcia Tiburi. **Odiar, verbo intransitivo.** *In*: Revista Cult. n.º 205, ano 18, set./2015 (com adaptações).

Em cada uma das opções a seguir é apresentada uma proposta de paráfrase para o primeiro período do texto: — Há épocas em que predomina o amor e épocas em que predomina o ódio. Assinale a opção em que a paráfrase proposta mantém o sentido original e a correção gramatical do texto.

a) Têm épocas que ora o amor, ora o ódio predominam.
b) Ódio e amor emergem em épocas distintas.
c) Em algumas épocas, predomina o amor; noutras, o ódio.
d) Quando o amor predomina, não há ódio.
e) Há épocas onde o amor predomina e, em outras, o ódio.

94. (CESPE – CEBRASPE – PC/GO – 2017)

O termo *nude* é do inglês e vem sendo utilizado na Internet por usuários de redes sociais para designar fotos íntimas que retratam a pessoa sem roupa. O envio e a troca de *nudes* são facilitados em aplicativos de celular, o que torna essa prática popular entre seus usuários, incluindo-se menores de idade, e facilita o compartilhamento das fotos.

Havendo vazamento de fotos íntimas, há violação do direito de imagem da pessoa prejudicada, que, por isso, terá amparo do Estado. A pena para o acusado de vazar as fotos ainda pode ser considerada branda, sendo um pouco mais severa quando se trata de um crime contra a infância. "Quando se trata de crianças e adolescentes, há um agravante, pois, no art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é qualificada como crime grave a divulgação de fotos, gravações ou imagens de crianças ou adolescentes, sendo prevista a pena de três a seis anos de prisão, além de pagamento de multa, para os que cometem esse crime", diz a advogada presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/AC.

Para combater o compartilhamento de fotos íntimas por terceiros, são necessárias ações preventivas, afirma a advogada. Jovens e adolescentes devem ser educados, de forma que tenham dimensão do problema que a divulgação desse tipo de imagem pode acarretar.

Em cada uma das opções a seguir, é apresentada uma proposta de reescrita para o primeiro período do texto.

Assinale a opção que apresenta proposta que mantém o sentido original e a correção gramatical do texto.

a) O termo *nude* é do inglês e vem sendo utilizado na Internet por usuários de redes sociais para designar fotos íntimas em que se retrata a pessoa sem roupa.
b) O termo *nude* é do inglês e vem sendo utilizado na Internet por usuários de redes sociais para designar fotos íntimas a qual retrata a pessoa sem roupa.
c) O termo *nude* vem do inglês e têm sido utilizado na Internet por usuários de redes sociais para designar fotos íntimas onde retratam a pessoa sem roupa.
d) O termo *nude* é do inglês e vem sendo utilizado na Internet por usuários de redes sociais destinadas a designar fotos íntimas cuja imagem retrata a pessoa sem roupa.
e) O termo *nude* é proveniente do inglês e foi utilizado na Internet por usuários de redes sociais para designar fotos íntimas que aparece a pessoa sem roupa.

95. (CESPE – SDS/PE – Agente de Policia, Delegado de Polícia e Escrivão de Polícia – 2016)

> 1 O reconhecimento e a proteção dos direitos humanos
> estão na base das Constituições democráticas modernas. A paz,
> por sua vez, é o pressuposto necessário para o reconhecimento
> 4 e a efetiva proteção dos direitos humanos em cada Estado e no
> sistema internacional. Ao mesmo tempo, o processo de
> democratização do sistema internacional, que é o caminho
> 7 obrigatório para a busca do ideal da paz perpétua, não pode
> avançar sem uma gradativa ampliação do reconhecimento e da
> proteção dos direitos humanos, acima de cada Estado. Direitos
> 10 humanos, democracia e paz são três elementos fundamentais do
> mesmo movimento histórico: sem direitos humanos
> reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem
> 13 democracia, não existem as condições mínimas para a solução
> pacífica dos conflitos. Em outras palavras, a democracia é a
> sociedade dos cidadãos, e os súditos se tornam cidadãos
> 16 quando lhes são reconhecidos alguns direitos fundamentais;
> haverá paz estável, uma paz que não tenha a guerra como
> alternativa, somente quando existirem cidadãos não mais
> 19 apenas deste ou daquele Estado, mas do mundo.
>
> Norberto Bobbio. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 1 (com adaptações).

Em cada uma das opções a seguir é apresentado um trecho do texto seguido de uma proposta de reescritura.

Assinale a opção em que a reescritura proposta mantém a correção gramatical do texto e o sentido original do trecho.

a) — O crime pode ser praticado por um indivíduo, uma quadrilha ou uma organização (l. 24 e 25): O crime ser praticado por um indivíduo, uma quadrilha ou uma organização é permitido

b) — Mesmo quando se trata de uma pequena apreensão de crack em um local remoto (l. 9 e 10): Ainda que trata-se de uma pequena apreensão de crack em um local distante

c) — o varejo do tráfico é um dos crimes mais desorganizados que existe (l. 12 e 13): o varejo do tráfico é um dos crimes mais desorganizados que existem

d) — muitas vezes um indivíduo que nem mesmo vê a droga (l. 17 e 18): muitas vezes um indivíduo que se quer enxerga a droga

e) — Só utiliza seu dinheiro para financiar o tráfico ou seus contatos para facilitar as transações (l. 18 e 19): Só utiliza seu dinheiro ou seus contatos para financiar o tráfico ou para facilitar as transações

Gabarito: **1.** C **2.** E **3.** E **4.** C **5.** E **6.** B **7.** E **8.** C **9.** E **10.** C **11.** C **12.** E **13.** E **14.** E **15.** C **16.** C **17.** D **18.** C **19.** E **20.** E **21.** E **22.** E **23.** A **24.** B **25.** C **26.** C **27.** E **28.** E **29.** E **30.** E **31.** C **32.** E **33.** A **34.** E **35.** C **36.** B **37.** E **38.** E **39.** E **40.** C **41.** E **42.** C **43.** E **44.** C **45.** E **46.** E **47.** C **48.** E **49.** C **50.** E **51.** C **52.** C **53.** E **54.** E **55.** E **56.** B **57.** A **58.** E **59.** B **60.** A **61.** C **62.** C **63.** D **64.** B **65.** E **66.** C **67.** E **68.** E **69.** E **70.** E **71.** E **72.** C **73.** E **74.** C **75.** C **76.** C **77.** C **78.** C **79.** E **80.** D **81.** C **82.** E **83.** C 84. E **85.** E **86.** E **87.** E **88.** E **89.** C **90.** C **91.** C **92.** A **93.** C **94.** A **95.** C

INSS VIP

RACIOCÍNIO LÓGICO

Prof. Dudan

casa do concurseiro

INSS VIP

Edital

RACIOCÍNIO LÓGICO: 1 Conceitos básicos de raciocínio lógico: proposições; valores lógicos das proposições; sentenças abertas; número de linhas da tabela verdade; conectivos; proposições simples; proposições compostas. 2 Tautologia. 3 Operação com conjuntos. 4 Cálculos com porcentagens.

BANCA: CESPE

CARGO: Técnico do Seguro Social

Módulo 1

CONJUNTOS NUMÉRICOS

Números Naturais ($\mathbb{N}$)

Definição: $\mathbb{N} = \{0, 1, 2, 3, 4,...\}$

Subconjuntos

$\mathbb{N}^* = \{1, 2, 3, 4,...\}$ naturais não nulos.

Números Inteiros ($\mathbb{Z}$)

Definição: $\mathbb{Z} = \{..., -4, -3, -2, -1, 0, 1, 2, 3, 4,...\}$

Subconjuntos

$\mathbb{Z}^* = \{..., -4, -3, -2, -1, 1, 2, 3, 4,...\}$ inteiros não nulos.

$\mathbb{Z}_+ = \{0, 1, 2, 3, 4,...\}$ inteiros não negativos (naturais).

$\mathbb{Z}^*_+ = \{1, 2, 3, 4,...\}$ inteiros positivos.

$\mathbb{Z}_- = \{..., -4, -3, -2, -1, 0\}$ inteiros não positivos.

$\mathbb{Z}^*_- = \{..., -4, -3, -2, -1\}$ inteiros negativos.

O módulo de um número inteiro, ou valor absoluto, é a distância da origem a esse ponto representado na reta numerada. Assim, módulo de – 4 é 4 e o módulo de 4 é também 4.

$|-4| = |4| = 4$

Números Racionais ($\mathbb{Q}$)

Definição – É todo número que pode ser escrito na forma:

$$\frac{p}{q} \text{ com } p \in \mathbb{Z} \text{ e } q \in \mathbb{Z}^*.$$

Subconjuntos

$\mathbb{Q}^*$ → racionais não nulos.

$\mathbb{Q}_+$ → racionais não negativos.

$\mathbb{Q}^*_+$ → racionais positivos.

$\mathbb{Q}_-$ → racionais não positivos.

$\mathbb{Q}^*_-$ → racionais negativos.

Frações, Decimais e Fração Geratriz

Decimais exatos

$\frac{2}{5} = 0,4$ $\quad \frac{1}{4} = 0,25$

Decimais periódicos

$\frac{1}{3} = 0,333... = 0,\overline{3}$ $\quad \frac{7}{9} = 0,777... = 0,\overline{7}$

Transformação de dízima periódica em fração geratriz

1. Escrever tudo na ordem, sem vírgula e sem repetir.
2. Subtrair o que não se repete, na ordem e sem vírgula.
3. No denominador:
   - Para cada item "periódico", colocar um algarismo "9";
   - Para cada intruso, se houver, colocar um algarismo "0".

Exemplos

a) 0,777... Seguindo os passos descritos: $\frac{07-0}{9} = \frac{7}{9}$

b) 1,444... Seguindo os passos descritos: $\frac{14-1}{9} = \frac{13}{9}$

c) 1,232323... Seguindo os passos descritos: $\frac{123 - 1}{99}$ = 122/99

d) 2,1343434... Seguindo os passos descritos: $\frac{2134 - 21}{990}$ = 2113/990

Números Irracionais ($\mathbb{I}$)

Definição: Todo número cuja representação decimal não é periódica.

Exemplos:

0,212112111... 1,203040... $\sqrt{2}$ π

Números Reais ($\mathbb{R}$)

Definição: Conjunto formado pelos números racionais e pelos irracionais.

$\mathbb{R} = \mathbb{Q} \cup \mathbb{I}$, sendo $\mathbb{Q} \cap \mathbb{I} = \emptyset$

Subconjuntos

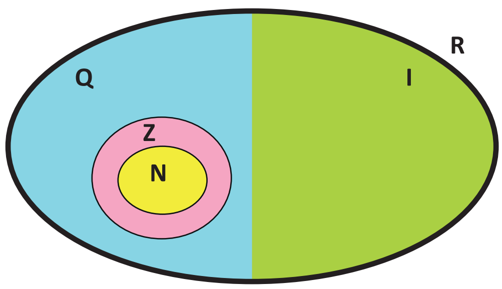
$\mathbb{R}^* = \{x \in R \mid x \neq 0\}$ → reais não nulos

$\mathbb{R}_+ = \{x \in R \mid x \geq 0\}$ → reais não negativos

$\mathbb{R}^*_+ = \{x \in R \mid x > 0\}$ → reais positivos

$\mathbb{R}_- = \{x \in R \mid x \leq 0\}$ → reais não positivos

$\mathbb{R}^*_- = \{x \in R \mid x < 0\}$ → reais negativos



Números Complexos ($\mathbb{C}$)

Definição: Todo número que pode ser escrito na forma **a + bi**, com **a** e **b** reais.

Exemplos:

3 + 2i – 3i – 2 + 7i 9

1,3 1,203040... $\sqrt{2}$ π

Resumindo:

Todo número é complexo.

Teoria dos Conjuntos (Linguagem dos Conjuntos)

Conjunto é um conceito primitivo, isto é, sem definição, que indica agrupamento de objetos, elementos, pessoas, etc. Para nomear os conjuntos, usualmente são utilizadas letras maiúsculas do nosso alfabeto.

Representações:

Os conjuntos podem ser representados de três formas distintas:

I – Por enumeração (ou extensão): Nessa representação, o conjunto é apresentado pela citação de seus elementos entre chaves e separados por vírgula. Assim, temos:

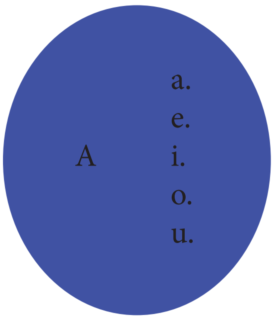
- O conjunto **"A"** das vogais -> **A = {a, e, i, o, u}**;
- O conjunto **"B"** dos números naturais menores que 5 -> **B = {0, 1, 2, 3, 4}**;
- O conjunto **"C"** dos estados da região Sul do Brasil -> **C = {RS, SC, PR}.**

II – Por propriedade (ou compreensão): Nesta representação, o conjunto é apresentado por uma lei de formação que caracteriza todos os seus elementos. Assim, o conjunto "A" das vogais é dado por A = {x / x é vogal do alfabeto} -> (Lê-se: A é o conjunto dos elementos x, tal que x é uma vogal).

Outros exemplos:

- B = {x/x é número natural menor que 5}
- C = {x/x é estado da região Sul do Brasil}

III – Por Diagrama de Venn: Nessa representação, o conjunto é apresentado por meio de uma linha fechada de tal forma que todos os seus elementos estejam no seu interior. Assim, o conjunto "A" das vogais é dado por:



Classificação dos Conjuntos

Vejamos a classificação de alguns conjuntos:

- **Conjunto Unitário:** possui apenas um elemento. Exemplo: o conjunto formados pelos números primos e pares.
- **Conjunto Vazio:** não possui elementos, é representado por ∅ ou, mais raramente, por { }. Exemplo: um conjunto formado por elemento par, primo e diferente de 2.

- **Conjunto Universo (U):** possui todos os elementos necessários para a realização de um estudo (pesquisa, entrevista, etc.)
- **Conjunto Finito:** um conjunto é finito quando seus elementos podem ser contados um a um, do primeiro ao último, e o processo chega ao fim. Indica-se n (A) o número (quantidade) de elementos do conjunto "A".

  Exemplo: **A = {1, 4, 7, 10} é finito e n(A) = 4**
- **Conjunto Infinito:** um conjunto é infinito quando não é possível contar seus elementos do primeiro ao último.

Relação de Pertinência

É uma relação que estabelecemos entre elemento e conjunto, em que fazemos uso dos símbolos ∈ e ∉.

Exemplo:

Fazendo uso dos símbolos ∈ ou ∉, estabeleça a relação entre elemento e conjunto:

a) 7 _____ $\mathbb{N}$

b) -9 _____ $\mathbb{N}$

c) $0{,}5$ _____ $\mathbb{I}$

d) $-12{,}323334$ _____ $\mathbb{Q}$

e) $0{,}1212...$ _____ $\mathbb{Q}$

f) $\sqrt{3}$ _____ $\mathbb{I}$

g) $\sqrt{-16}$ _____ $\mathbb{R}$

Relação de Inclusão

É uma relação que estabelecemos entre dois conjuntos. Para essa relação, fazemos uso dos símbolos $\subset$, $\not\subset$, $\supset$ e $\not\supset$.

Exemplos:

Fazendo uso dos símbolos de inclusão, estabeleça a relação entre os conjuntos:

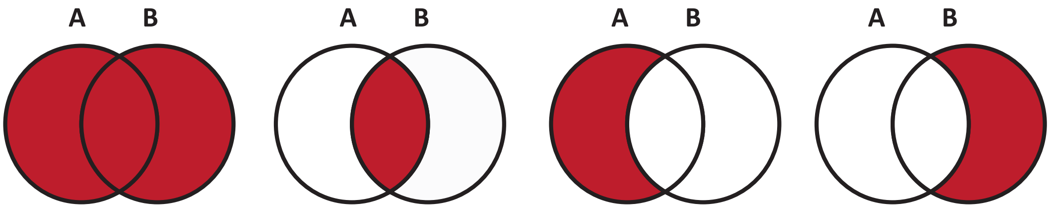
$\mathbb{N}$ _____ $\mathbb{Z}$
$\mathbb{Q}$ _____ $\mathbb{N}$
$\mathbb{R}$ _____ $\mathbb{I}$
$\mathbb{I}$ _____ $\mathbb{Q}$

Observações:

- Dizemos que um conjunto **"B"** é um subconjunto ou parte do conjunto **"A"** se, e somente se, **B** $\subset$ **A**.
- Dois conjuntos **"A"** e **"B"** são iguais se, e somente se, **A** $\subset$ **B** e **B** $\subset$ **A**.
- Dados os conjuntos **"A"**, **"B"** e **"C"**, temos que: se **A** $\subset$ **B** e **B** $\subset$ **C**, então **A** $\subset$ **C**.
- O total de subconjuntos é dado por 2e, onde "e" é o número de elementos do conjunto. Exemplo: o conjunto A = {1, 2, 3, 4} possui 16 subconjuntos, pois $2^4 = 16$.

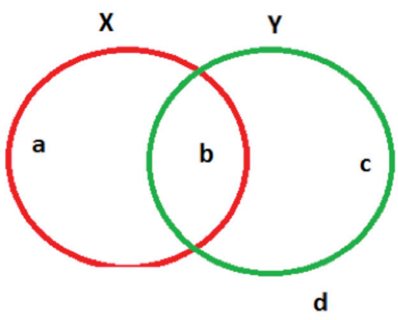
União, Intersecção e Diferença entre Conjuntos

União — A U B
Intersecção — A ∩ B
Diferença entre conjuntos — A - B | B - A



Junta tudo sem repetir | **O que há em comum** | **O que é exclusivo**

CONECTIVOS: **OU** | **E** | **APENAS, SOMENTE , SÓ**

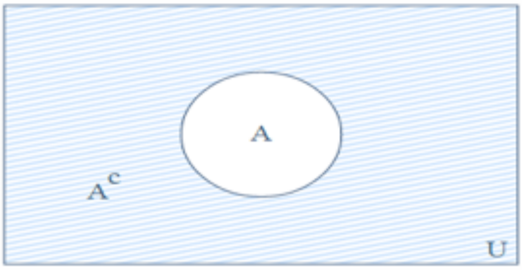


a : apenas X
c : apenas Y
b: X e Y
a+b : X
b+c : Y
d: nem X nem Y
a+c : apenas X ou apenas Y
a+d : Não Y
c+d : Não X

Conjunto Complementar

Considere A um conjunto qualquer e U o conjunto universo. Todos os elementos que não estão em A estão no complementar de A.

Veja o diagrama de Venn que representa o complementar de A, indicado por A^C:



Assim, o complementar de um subconjunto A se refere a elementos que não estão no conjunto A. Normalmente, o complementar se trata de maneira relativa à um conjunto universo U, sendo o conjunto A^C o complementar de A formado pelos elementos de U que não pertencem a A.

Vamos exemplificar como o contexto é importante para determinar o conjunto complementar.

Considere o conjunto A = {0, 2, 4, 6, 8, 10,...}

Veja como fica se o conjunto universo no nosso contexto for N (números naturais).

$A^C = N - A = \{1, 3, 5, 7, 9...\}$

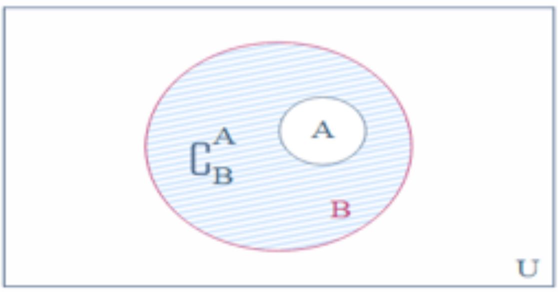
B) Conjunto universo U = Z

Agora, se o conjunto universo no nosso contexto for Z (números inteiros):

$A^C = Z - A = \{..., -3, -2, -1, 1, 3, 5, 7, 9...\}$

Complemento Relativo

Se A e B são conjuntos, então o complemento relativo de A em relação a B , também conhecido como diferença de B e A, é o conjunto de elementos de B que não estão em A.



A diferença de B para A é geralmente denotada B \ A ou tambem B – A.

Assim:

$B \setminus A = \{ x \in B / x \notin A\}$

Exemplos:

$\{1, 2, 3\} \setminus \{2, 3, 4\} = \{1\}$

$\{2, 3, 4\} \setminus \{1, 2, 3\} = \{4\}$

Exemplos:

Dados os conjuntos A = {1, 3, 5}, B = {2, 3, 5, 7} e C = {2, 5, 10}. Determine:

a) $A \cup B$

b) $A \cap B$

c) $A - B$

d) $B - A$

e) $A \cap B \cap C$

f) $A \cup B \cup C$

Faça você

1. Se A e B são dois conjuntos tais que A – B tem 30 elementos, A ∩ B tem 10 elementos e A U B tem 48 elementos. Então o número de elementos de B – A é:

a) 8
b) 10
c) 12
d) 18
e) 22

2. O tipo sanguíneo de uma pessoa é classificado segundo a presença, no sangue, dos antígenos A e B. Pode-se ter:

Tipo A: pessoas que têm só o antígeno A.
Tipo B: pessoas que têm só o antígeno B.
Tipo AB: pessoas que têm os antígenos A e B.
Tipo O: pessoas que não têm A nem B.

Em 65 amostras de sangue, observou-se que 35 apresentam o antígeno A, 25 apresentam o antígeno B e 10 apresentam ambos os antígenos. Considerando essas informações, pode-se afirmar que o número de amostras de sangue tipo “O” foi

a) 5
b) 10
c) 15
d) 20
e) 25

3. Uma pesquisa de mercado, foram entrevistados consumidores sobre suas preferências em relação aos produtos A e B. Os resultados da pesquisa indicaram que:

- 310 pessoas compram o produto A;
- 220 pessoas compram o produto B;
- 110 pessoas compram os produtos A e B;
- 210 pessoas não compram nenhum dos dois produtos.

O número de entrevistados foi

a) 600
b) 610
c) 620
d) 630
e) 640

4. Num colégio de segundo grau com 2000 alunos, foi realizada uma pesquisa sobre o gosto dos alunos pelas disciplinas de Física e Matemática. Os resultados da pesquisa se encontram na tabela a seguir:

	Número de alunos
Gostam de Matemática	1000
Gostam de Física	800
Não gostam de Matemática nem de Física	500

O número de alunos que gostam de Matemática e Física simultaneamente, é;

a) 700.
b) 500.
c) 200.
d) 100.
e) 300.

5. Numa turma da Casa do Concurseiro fez-se uma pesquisa entre os alunos, com duas perguntas apenas: Gosta de futebol? Gosta de cinema? 75 alunos responderam sim à primeira e 86 responderam sim à segunda. Se 23 responderam sim às duas e 42 responderam não a ambas, o número de alunos dessa turma é:

a) 180
b) 158
c) 234
d) 123
e) 145

6. Num grupo de estudantes, verificou-se que 310 leram apenas um dos romances A ou B; 270, o romance B; 80, os dois romances, A e B; e 340 não leram o romance A, o número de estudantes desse grupo é igual a:

a) 380
b) 430
c) 480
d) 540
e) 610

7. Numa comunidade constituída de 1800 pessoas, há três programas de TV favoritos: Esporte (E), Novela (N) e Humorismo (H). A tabela abaixo indica quantas pessoas assistem a esses programas:

Programas	Número de telespectadores
E	400
N	1220
H	1080
E e N	220
N e H	800
E e H	180
E, N e H	100

Através destes dados, verifica-se o número de pessoas da comunidade que assistem a nenhum dos três programas:

a) 200
b) 500
c) 900
d) 100
e) 300

Gabarito: **1.** A **2.** C **3.** D **4.** E **5.** A **6.** D **7.** A

OPERAÇÕES MATEMÁTICAS

Observe que cada operação tem nomes especiais:

- **Adição:** 3 + 4 = 7, em que os números 3 e 4 são as *parcelas* e o número 7 é a *soma ou total*.
- **Subtração:** 8 – 5 = 3, em que o número 8 é o *minuendo*, o número 5 é o *subtraendo* e o número 3 é a *diferença*.
- **Multiplicação:** 6 × 5 = 30, em que os números 6 e 5 são os *fatores* e o número 30 é o *produto*.
- **Divisão:** 10 ÷ 5 = 2, em que 10 é o *dividendo*, 5 é o *divisor* e 2 é o *quociente*, neste caso o *resto* da divisão é ZERO.

Adição e Subtração

Regra de sinais

- **A soma de dois números positivos é um número positivo.**
  (+ 3) + (+ 4) = + 7, na prática eliminamos os parênteses. + 3 + 4 = + 7

- **A soma de dois números negativos é um número negativo.**
  (– 3) + (– 4) = – 7, na prática eliminamos os parênteses. – 3 – 4 = – 7

- **Se adicionarmos dois números de sinais diferentes, subtraímos seus valores absolutos e damos o sinal do número que tiver o maior valor absoluto.**
  (– 4) + (+ 5) = + 1, na prática eliminamos os parênteses. – 4 + 5 = 1 assim, 6 – 8 = – 2.

- **Se subtrairmos dois números inteiros, adicionamos ao 1º o oposto do 2º número.**
  (+ 5) – (+ 2) = (+ 5) + (– 2) = + 3, na prática eliminamos os parênteses escrevendo o oposto do segundo número, então: + 5 – 2 = + 3 **(o oposto de + 2 é – 2)**

  (– 9) – (- 3) = – 9 + 3 = – 6
  (– 8) – (+ 5) = – 8 – 5 = – 13

  Lembrando que quando antes dos parenteses vier um sinal de **+** , ele derruba os parenteses e mantem o sinal de quem está dentro. Caso venha um sinal de **–** , ele derruba os parenteses e troca o sinal de quem está dentro.

DICA: Na adição e subtração, um número de sinal positivo representa “o que eu tenho de dinheiro” e um número de sinal negativo, “o que eu devo à alguém”, assim, basta imaginar que você está acertando as contas.

Faça você

1. Calcule:

a) – 5 + 3 =

b) + 73 – 41 =

c) – 24 – 13 =

d) – 5 + (– 12) =

e) + 51 – 4 =

f) + 17 + (–14) =

g) – 9 – (– 25) =

h) + 72 – (–12) =

i) + 19 – 25 =

j) – 80 + 41 + 57 =

k) – 2 – 22 – 21 =

l) – 6 – (+ 31) + 50 =

2. Calcule:

a) $\begin{array}{r} 1234 \\ \underline{+\ 463} \end{array}$

b) $\begin{array}{r} 752 \\ \underline{+\ 271} \end{array}$

c) $\begin{array}{r} 425 \\ \underline{-\ 328} \end{array}$

d) $\begin{array}{r} 1321 \\ \underline{+\ 412} \end{array}$

e) $\begin{array}{r} 632 \\ \underline{+\ 346} \end{array}$

f) $\begin{array}{r} 921 \\ \underline{-\ 708} \end{array}$

g) $\begin{array}{r} 2358 \\ \underline{+\ 426} \end{array}$

h) $\begin{array}{r} 32{,}54 \\ \underline{+\ 85{,}89} \end{array}$

i) $\begin{array}{r} 233{,}2 \\ \underline{-\ 143{,}1} \end{array}$

j) $\begin{array}{r} 5{,}174 \\ \underline{-\ 6{,}719} \end{array}$

k) $\begin{array}{r} 23{,}42 \\ \underline{+\ 34{,}67} \end{array}$

l) $\begin{array}{r} 237{,}85 \\ \underline{-\ 156{,}38} \end{array}$

m) $\begin{array}{r} 17{,}43 \\ \underline{-\ 29{,}38} \end{array}$

n) $\begin{array}{r} 275{,}74 \\ \underline{-\ 131{,}12} \end{array}$

o) $\begin{array}{r} 157{,}32 \\ \underline{-\ 38{,}43} \end{array}$

p) $\begin{array}{r} 329{,}75 \\ \underline{+\ 158{,}37} \end{array}$

DIVISORES E MÚLTIPLOS

Os múltiplos e divisores de um número estão relacionados entre si da seguinte forma:

Se 15 é divisível por 3, então 3 é divisor de 15, assim, 15 é múltiplo de 3.

Se 8 é divisível por 2, então 2 é divisor de 8, assim, 8 é múltiplo de 2.

Se 20 é divisível por 5, então 5 é divisor de 20, assim, 20 é múltiplo de 5.

Múltiplos de um Número Natural

Denominamos múltiplo de um número o produto desse número por um número natural qualquer. Um bom exemplo de números múltiplos é encontrado na tradicional tabuada.

Múltiplos de 2 (tabuada da multiplicação do número 2)

2 x 0 = 0
2 x 1 = 2
2 x 2 = 4
2 x 3 = 6
2 x 4 = 8
2 x 5 = 10
2 x 6 = 12
2 x 7 = 14
2 x 8 = 16
2 x 9 = 18
2 x 10 = 20
E assim sucessivamente.

Múltiplos de 3 (tabuada da multiplicação do número 3)

3 x 0 = 0
3 x 1 = 3
3 x 2 = 6
3 x 3 = 9
3 x 4 = 12
3 x 5 = 15
3 x 6 = 18
3 x 7 = 21
3 x 8 = 24
3 x 9 = 27
3 x 10 = 30
E assim sucessivamente.

Portanto, os múltiplo de 2 são: 0, 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 18, 20, ...

E os múltiplos de 3 são: 0, 3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27, 30, ...

Divisores de um Número Natural

Um número é divisor de outro quando o resto da divisão for igual a 0. Portanto,

12 é divisível por 1, 2, 3, 4, 6 e 12.

36 é divisível por 1, 2, 3, 4, 6, 9, 12, 18 e 36.

48 é divisível por 1, 2, 3, 4, 6, 8, 12, 16, 24 e 48.

Observações importantes:

- O menor divisor natural de um número é sempre o número 1.
- O maior divisor de um número é o próprio número.
- O zero não é divisor de nenhum número.
- Os divisores de um número formam um conjunto finito.

Principais Critérios de Divisibilidade

Dentre as propriedades operatórias existentes na Matemática, podemos ressaltar a divisão, que consiste em representar o número em partes menores e iguais.

Para que o processo da divisão ocorra normalmente, sem que o resultado seja um número não inteiro, precisamos estabelecer situações envolvendo algumas regras de divisibilidade. Lembrando que um número é considerado divisível por outro quando o resto da divisão entre eles é igual a zero.

Regras de divisibilidade

Divisibilidade por 1

Todo número é divisível por 1.

Divisibilidade por 2

Um número natural é divisível por 2 quando ele termina em 0, ou 2, ou 4, ou 6, ou 8, ou seja, quando ele é par.

<u>Exemplos</u>: 5040 é divisível por 2, pois termina em 0.
237 não é divisível por 2, pois não é um número par.

Divisibilidade por 3

Um número é divisível por 3 quando a soma dos valores absolutos dos seus algarismos for divisível por 3.

<u>Exemplo</u>: 234 é divisível por 3, pois a soma de seus algarismos é igual a 2 + 3 + 4 = 9, e como 9 é divisível por 3, então 234 é divisível por 3.

Divisibilidade por 4

Todo número é divisível por 4 quando for dividido por 2 e resultar em quociente par, o que permitirá outra divisão por 2.

Exemplo: 156 é divisível por 4 pois se dividido por 2, resulta em 78 que pode novamente ser dividido por 2.

Divisibilidade por 5

Um número natural é divisível por 5 quando ele termina em 0 ou 5.

Exemplos: 55 é divisível por 5, pois termina em 5.
90 é divisível por 5, pois termina em 0.
87 não é divisível por 5, pois não termina em 0 nem em 5.

Divisibilidade por 6

Um número natural é divisível por 6 quando é divisível por 2 e 3 ao mesmo tempo.

Exemplos:

54 é divisível por 6, pois é par, logo divisível por 2 e a soma de seus algarismos é múltiplo de 3, logo ele é divisível por 3 também.
90 é divisível por 6, pelo mesmos motivos.
87 não é divisível por 6, pois não é divisível por 2.

Divisibilidade por 9

Será divisível por 9 todo número em que a soma de seus algarismos constitui um número múltiplo de 9.

Exemplos: 81 : 9 = 9, pois 8 + 1 = 9
1107 : 9 = 123, pois 1 + 1 + 0 + 7 = 9
4788 : 9 = 532, pois 4 + 7 + 8 + 8 = 27

Divisibilidade por 10

Um número é divisível por 10 se termina com o algarismo 0 (zero).

Exemplos: 5420 é divisível por 10 pois termina em 0 (zero).

6342 não é divisível por 10 pois não termina em 0 (zero).

Teste a divisibilidade dos números abaixo por 2, 3, 4, 5, 6, 9 e 10.

a) 1278 **b)** 1450 **c)** 1202154

Multiplicação e Divisão

Regra de sinais

- **Ao multiplicarmos ou dividirmos dois números de sinais positivos, o resultado é um número positivo.**

  Exemplos: **a)** (+ 3) × (+ 8) = + 24
  b) (+12) ÷ (+ 2) = + 6

- **Ao multiplicarmos ou dividirmos dois números de sinais negativos, o resultado é um número positivo.**

  Exemplos: **a)** (– 6) × (– 5) = + 30
  b) (– 9) ÷ (– 3) = + 3

- **Ao multiplicarmos ou dividirmos dois números de sinais diferentes, o resultado é um número negativo.**

  Exemplos: **a)** (– 4) × (+ 3) = – 12
  b) (+ 16) ÷ (– 8) = – 2

DICA: Na multiplicação/divisão, quando os dois sinais forem iguais, o resultado é (+) e, quando forem diferentes, o resultado é (–).

Além disso, na MULTIPLICAÇÃO alinharemos os números à direita, como se houvesse uma “parede” a direita dos numeros.

E na DIVISÃO, temos as seguintes regras:

- Depois de iniciada a divisão, sempre deve cair um algarismo original (que pretence ao Dividendo) por vez e quando ele cair devemos efetuar a divisão. Caso não seja possível dividir colocaremos “0” no quociente e somente assim cairá o próximo algarismo original.
- Após a colocação da vírgula no quociente , mediante empréstimo do “0” para seguir dividindo, a cada nova rodada de divisão teremos direito a um “0” gratuito. Caso ele não seja suficiente, na mesma rodada , um outro “0” sera solicitado devendo para isso colocar “0” no quociente.

3. Calcule os produtos e os quocientes:

a) (– 5) × (– 4) =

b) 24 ÷ (– 2) =

c) – 5 × 8 =

d) (– 14) ÷ (–14) =

e) 32 ÷ (– 16) =

f) – 14 × (– 4) =

g) (+ 17) × (+ 2) =

h) (– 64) ÷ (– 8) =

i) – 3 x (– 14) ÷ 7 =

j) 24 ÷ (– 3) ÷ (+ 4) ÷ (– 2)=

4. Efetue os cálculos a seguir:

a) $\begin{array}{r} 432 \\ \underline{\times\ 76} \end{array}$

b) $\begin{array}{r} 317 \\ \underline{\times\ 32} \end{array}$

c) $\begin{array}{r} 72{,}3 \\ \underline{\times\ 16{,}2} \end{array}$

d) $\begin{array}{r} 17{,}32 \\ \underline{\times\ 1{,}9} \end{array}$

e) 481 ÷ 37

f) 800 ÷ 25

g) 6513 ÷ 13

h) 721 ÷ 7

i) 618 ÷ 50

j) 2546 ÷ 32

k) 4862 ÷ 36

l) 926 ÷ 13

m) 1223,5 ÷ 25

n) 3585,6 ÷ 32

o) 1256 ÷ 12,5

p) 1,2 ÷ 0,24

Potência

- No exemplo $7^2 = 49$ temos que: 7 é a base, 2 é o expoente e 49 é a potência.
- A potência é uma multiplicação de fatores iguais: $7^2 = 7 \times 7 = 49$
- Todo número inteiro elevado a 1 é igual a ele mesmo:
  Ex.: **a)** $(-4)^1 = -4$ **b)** $(+5)^1 = 5$
- Todo número inteiro elevado a zero é igual a 1.
  Ex.: **a)** $(-8)^0 = 1$ **b)** $(+2)^0 = 1$

Regra de sinais

- **Expoente par com parênteses: a potência é sempre positiva.**

  Exemplos: **a)** $(-2)^4 = 16$, porque $(-2) \times (-2) \times (-2) \times (-2) = +16$
  b) $(+2)^2 = 4$, porque $(+2) \times (+2) = +4$

- **Expoente ímpar com parênteses: a potência terá o mesmo sinal da base.**

  Exemplos: **a)** $(-2)^3 = -8$, porque $(-2) \times (-2) \times (-2) = -8$
  b) $(+2)^5 = +32$, porque $(+2) \times (+2) \times (+2) \times (+2) \times (+2) = +32$

- **Quando não tiver parênteses, conservamos o sinal da base independente do expoente.**

  Exemplos: **a)** $-2^2 = -4$
  b) $-2^3 = -8$
  c) $+3^2 = 9$
  d) $+5^3 = +125$

5. Calcule as potências:

a) $3^2 =$

b) $(-3)^2 =$

c) $-3^2 =$

d) $(+5)^3 =$

e) $(-6)^2 =$

f) $-4^3 =$

g) $(-1)^2 =$

h) $(+4)^2 =$

i) $(-5)^0 =$

j) $-7^2 =$

k) $-5^0 =$

l) $(-7)^2 =$

m) $(-8)^2 =$

n) $-8^2 =$

Propriedades da Potenciação

- **Produto de potência de mesma base:** Conserva-se a base e somam-se os expoentes.

Exemplos:

a) $a^3 \times a^4 \times a^2 = a^{3+4+2} = a^9$
b) $(-5)^2 \times (-5) = (-5)^{2+1} = (-5)^3 = -125$
c) $3^{-2} \times 3 \times 3^5 = 3^{-2+1+5} = 3^4 = 81$

- **Divisão de potências de mesma base:** Conserva-se a base e subtraem-se os expoentes.

Exemplos:

a) $b^5 \div b^2 = b^{5-2} = b^3$
b) $(-2)^6 \div (-2)^4 = (-2)^{6-4} = (-2)^2 = +4$
c) $(-19)^{15} \div (-19)^5 = (-19)^{15-5} = (-19)^{10}$

- **Potência de potência:** Conserva-se a base e multiplicam-se os expoentes.

Exemplos:

a) $(a^2)^3 = a^{23} = a^6$
b) $[(-2)^5]^2 = (-2)^{5.2} = (-2)^{10} = 1024$

- **Potência de um produto ou de um quociente:** Multiplica-se o expoente de cada um dos elementos da operação da multiplicação ou divisão pela potência indicada.

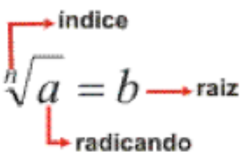
Exemplos:

a) $[(-5)^2 \times (+3)^4]^3 = (-5)^{2.3} \times (+3)^{4.3} = (-5)^6 \times (+3)^{12}$
b) $[(-2) \div (-3)^4]^2 = (-2)^{1.2} \div (-3)^{4.2} = (-2)^2 \div (-3)^8$

Radicais

Já sabemos que **6² = 36**. Aprenderemos agora a operação que nos permite determinar qual o número que elevado ao quadrado equivale a **36**.

$\sqrt[2]{36} = 6$, pois **6** elevado ao quadrado é **36**. Essa operação é a inversa da potenciação e denomina-se **radiciação**.



$\sqrt{81}$ (lê-se "raiz quadrada de 81")

$\sqrt[3]{64}$ (lê-se "raiz cúbica de 64")

$\sqrt[4]{16}$ (lê-se "raiz quarta de 16")

Principais Regras

→ Regra do SOL e da SOMBRA

$$\sqrt[n]{A^p} = A^{\frac{p}{n}}$$

Exemplo:

$\sqrt{8} = \sqrt{2^3} = 2^{\frac{3}{2}}$

$\sqrt{81} = \sqrt[3]{3^4} = 3^{\frac{4}{3}}$ e no caminho inverso também funciona já que: $7^{\frac{1}{4}} = \sqrt[4]{7^1} = \sqrt[4]{7}$

Propriedades da Radicais

Produto de radicais de mesmo índice: conserva-se uma raiz nesse indice e multiplicam-se os radicandos.

a) $\sqrt{7}.\sqrt{5} = \sqrt{7.5} = \sqrt{35}$

b) $\sqrt[3]{4}.\sqrt[3]{6} = \sqrt[3]{4.6} = \sqrt[3]{24}$

Divisão de radicais de mesmo índice: conserva-se uma raiz nesse indice e dividem2-se os radicandos.

a) $\dfrac{\sqrt{7}}{\sqrt{5}} = \sqrt{\dfrac{7}{5}}$

b) $\dfrac{\sqrt[3]{16}}{\sqrt[3]{2}} = \sqrt[3]{\dfrac{16}{2}} = \sqrt[3]{8} = 2$

Expressões numéricas

Para resolver expressões numéricas é preciso obedecer à seguinte ordem:

1º resolvemos as potenciações e radiciações na ordem em que aparecem.

2º resolvemos as multiplicações e divisões na ordem em que aparecem.

3º resolvemos as adições e subtrações na ordem em que aparecem.

Caso contenha sinais de associação:

1º resolvemos os parênteses **( )**

2º resolvemos os colchetes **[ ]**

3º resolvemos as chaves **{ }**

6. Calcule o valor das expressões numéricas:

a) $6^2 \div 3^2 + 10^2 \div 50 =$

b) $20 + 2^3 \times 10 - 4^2 \div 2 =$

c) $3 + \sqrt[4]{16} - 1^5 + \sqrt{49} =$

d) $3^3 \div 27 \times 2^0 =$

e) $10^0 + 100^0 + 1000^0 =$

f) $5^2 - 5 \times 1^5 + 5^0 \times 5^3 =$

Gabarito: **6.** a) 6 / b) 92 / c) 11 / d) 1 / e) 3 / f) 145

Do Português para o Matematiquês

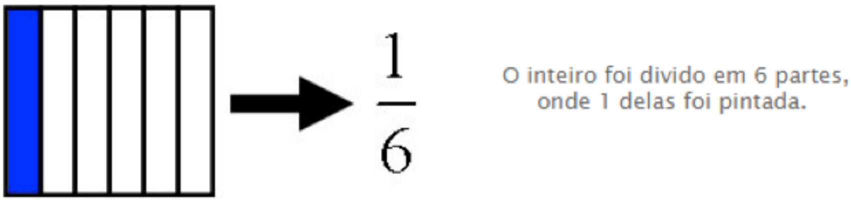
1. $\frac{2}{3}$ de $\frac{3}{4}$ de $\frac{5}{6} = \frac{2}{3} x \frac{3}{4} x \frac{5}{6} = \frac{30}{72} = \frac{5}{12}$
2. Um número = x
3. O dobro de um número = $2x$
4. A metade de um número = $\frac{x}{2}$
5. O quadrado de um número = x^2
6. A metade do quadrado de um número = $\frac{x^2}{2}$
7. O quadrado da metade de um número = $\left(\frac{x}{2}\right)^2$
8. A terça parte de um número = $\frac{x}{3}$
9. O cubo de um número = x^3
10. O cubo da terça parte de um número = $\left(\frac{x}{3}\right)^3$
11. A terça parte do cubo de um número = $\frac{x^3}{3}$
12. O triplo da metade de um número = $3.\frac{x}{2}$
13. A metade do triplo de um número = $\frac{1}{2} \cdot 3x$
14. A quinta parte de um número = $\frac{x}{5}$
15. A raiz quadrada de um número = $\sqrt{x}$
16. O oposto de um número = $-x$
17. O inverso de um número = $\frac{1}{x}$
18. A razão entre a e b = $\frac{a}{b}$
19. A razão entre b e a = $\frac{b}{a}$
20. A diferença entre a e b = $a - b$
21. A diferença entre b e a = $b - a$
22. A razão entre o cubo de um número e o quadrado desse número = $\frac{x^3}{x^2} = x^{3-2} = x^1 = x$
23. Três números inteiros consecutivos = $x, x + 1, x + 2$
24. Três números pares consecutivos = $x, x + 2, x + 4$

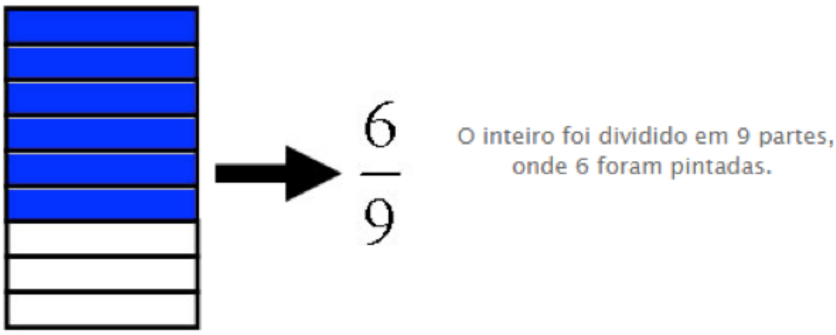
FRAÇÕES

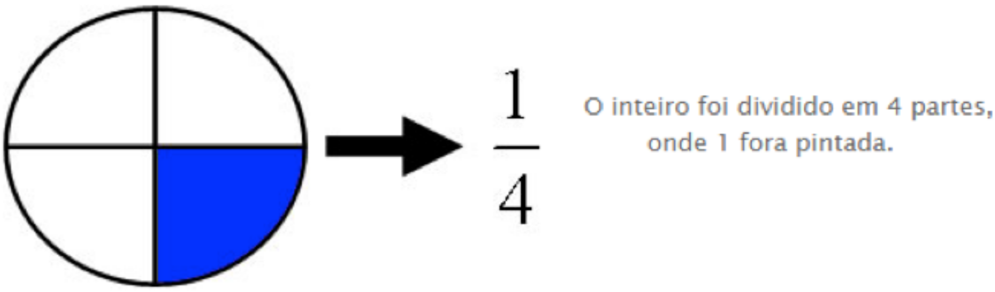
Definição

Fração é um modo de expressar uma quantidade a partir de uma razão de dois números inteiros. A palavra vem do latim *fractus* e significa "partido", dividido ou "quebrado (do verbo frangere: "quebrar").

Também é considerada parte de um inteiro, que foi dividido em partes exatamente iguais. As frações são escritas na forma de números e na forma de desenhos. Observe alguns exemplos:







Na fração, a parte de cima é chamada de numerador e indica quantas partes do inteiro foram utilizadas.

A parte de baixo é chamada de denominador, que indica a quantidade máxima de partes em que fora dividido o inteiro e nunca pode ser zero.

$$\frac{2}{5} = \frac{\text{numerador}}{\text{denominador}}$$

Ex.: Uma professora tem que dividir três folhas de papel de seda entre quatro alunos, como ela pode fazer isso?

Se cada aluno ficar com $\frac{3}{4}$ (lê-se três quartos) da folha. Ou seja, você vai dividir cada folha em 4 partes e distribuir 3 para cada aluno.

Assim, por exemplo, a fração $\frac{56}{8}$ (lê-se cinquenta e seis oitavos) designa o quociente de 56 por 8. Ela é igual a 7, pois 7 × 8 = 56.

Relação entre frações decimais e os números decimais

- Para transformar uma fração decimal em número decimal, escrevemos o numerador da fração e o separamos com uma vírgula, deixando tantas casas decimais quanto forem os zeros do denominador.

  Exemplo: **a)** $\frac{48}{10} = 4{,}8$ **b)** $\frac{365}{100} = 3{,}65$ **c)** $\frac{98}{1.000} = 0{,}098$ **d)** $\frac{678}{10} = 67{,}8$

- Para transformar um número decimal em uma fração decimal, colocamos no denominador tantos zeros quantos forem os números depois da vírgula do número decimal.

  Exemplo: **a)** $43{,}7 = \frac{437}{10}$ **b)** $96{,}45 = \frac{9.645}{100}$ **c)** $0{,}04 = \frac{4}{100}$ **d)** $4{,}876 = \frac{4.876}{1.000}$

Simplificação de frações

- Simplificar uma fração , como o próprio termo diz, é torna-la mais simples facilitando o uso das operações básicas.
- Para simplificar uma fração, divide-se o numerador e o denominador da fração por um mesmo número.

  Exemplo:

  - 32/6 dividindo ambos por 2, teremos 16/3
  - 27/12 e dividindo ambos por 3, teremos 9/4
- Para simplificar uma fração, divide-se o numerador e o denominador da fração por um mesmo número.

Exemplo:

a) $\frac{6}{14} \div \frac{2}{2} = \frac{3}{7}$

b) $\frac{40}{12} \div \frac{2}{2} = \frac{20}{6} \div \frac{2}{2} = \frac{10}{3}$ ou $\frac{40}{12} \div \frac{4}{4} = \frac{10}{3}$

- Quando o numerador é divisível pelo denominador, efetua-se a divisão e se obtém um número inteiro.

Exemplo:

a) $\frac{100}{-25} = -4$

b) $\frac{299}{23} = 13$

⇒ Simplifique as frações, aplicando a regra de sinais da divisão:

a) $-\frac{75}{50}$ **b)** $-\frac{48}{84}$ **c)** $-\frac{36}{2}$ **d)** $-\frac{10}{15}$

Comparação entre Frações

Se duas frações possuem denominadores iguais, a maior fração é a que possui maior numerador. Por exemplo:

$$\frac{3}{5} < \frac{4}{5}$$

Para estabelecer comparação entre frações, é preciso que elas tenham o mesmo denominador. Isso é obtido por meio do menor múltiplo comum.

Exemplo:

$$\frac{2}{5} ? \frac{3}{7}$$

Na comparação entre frações com denominadores diferentes, devemos usar frações equivalentes a elas e de mesmo denominador para, assim, compará-las.

O MMC entre 5 e 7 é 35, logo:

$$\frac{35}{5} = 7 \therefore 7 \times 2 = 14 \longrightarrow \frac{2}{5} = \frac{14}{35}$$

$$\frac{35}{7} = 5 \therefore 5 \times 3 = 15 \longrightarrow \frac{3}{7} = \frac{15}{35}$$

Assim temos que

$$\frac{2}{5} < \frac{3}{7}$$

Adição e Subtração

- Sendo os denominadores iguais, basta somar ou subtrair os numeradores e manter o denominador.

$$\frac{21}{6} - \frac{4}{6} + \frac{9}{6} = \frac{21-4+9}{6} = \frac{26}{6} = \frac{13}{3}$$

$$\frac{1}{4} + \frac{3}{4} = \frac{1+3}{4} = \frac{4}{4} = 1$$

- Se os denominadores forem diferentes, será necessário encontrar frações equivalentes (proporcionais) que sejam escritas no mesmo denominador comum. Usaremos o m.m.c, veja:

Exemplo:

$$\frac{2}{3} - \frac{4}{5}$$

O m.m.c. de 3 e 5 é 15. Em seguida divide-se o m.m.c pelo denominador original de cada fração e multiplica-se o resultado pelo numerador, obtendo assim, uma fração equivalente.

Observe que com isso, temos:

$$\frac{2}{3} = \frac{10}{15} \; e \; \frac{4}{5} = \frac{12}{15}$$

Por fim efetuamos o cálculo:

$$\frac{10}{15} - \frac{12}{15} = -\frac{2}{15}$$

Exemplo:

$$\frac{2}{9} + \frac{3}{6} = \frac{2 \times 2 + 3 \times 3}{18} = \frac{13}{18} \text{ (O MMC de 9 e 6 é 18)}$$

⇒ Calcule o valor das expressões e simplifique quando for possível:

a) $\frac{-3}{4}+\frac{2}{10}-\frac{5}{2}-\frac{5}{10}$

b) $\frac{7}{3}+2-\frac{1}{4}$

c) $\left(\frac{1}{3}+\frac{1}{2}\right)-\left(\frac{5}{6}-\frac{3}{4}\right)$

d) $\frac{1}{2}+(-0{,}3)$

MULTIPLICAÇÃO E DIVISÃO

Para multiplicar frações, basta multiplicar os numeradores entre si e fazer o mesmo entre os denominadores, independentemente de serem iguais ou não.

Exemplo:

$$\frac{2}{5}\cdot\frac{3}{4}=\frac{2.3}{5.4}=\frac{6}{20}=\frac{3}{10}$$

Para dividir as frações, basta multiplicar a primeira fração pelo inverso da segunda fração.

Exemplo:

$$\frac{2}{5}\div\frac{3}{4}=\frac{2}{5}\cdot\frac{4}{3}=\frac{2.4}{5.3}=\frac{8}{15}$$

$$\frac{-\frac{1}{2}}{+\frac{3}{5}}=-\frac{1}{2}\times\frac{5}{3}=-\frac{5}{6}$$

DICA

Dividir por um número é multiplicar pelo seu inverso!

⇒ Efetue e simplifique quando for possível:

a) $\frac{4}{7}\div\left(-\frac{2}{5}\right)$

b) $\frac{1}{2}\left(\frac{-3}{4}\right)\frac{2}{3}$

c) $(-4)\div\left(\frac{-3}{8}\right)$

d) $\frac{-1-\frac{1}{7}}{\frac{3}{6}-\left(\frac{-1}{3}\right)}$

POTENCIAÇÃO E RADICIAÇÃO DE FRAÇÕES

Para elevarmos uma fração a determinada potência, basta aplicarmos a potência no numerador e também no denominador, respeitando as regras dos sinais da potenciação.

Exemplo:

$$\left(\frac{2}{3}\right)^2 = \left(\frac{2^2}{3^2}\right) = \frac{4}{9} \qquad \left(-\frac{4}{9}\right)^2 = \left(+\frac{4^2}{9^2}\right) = +\frac{16}{81}$$

$$\left(\frac{3}{5}\right)^3 = \left(+\frac{3^3}{5^3}\right) = +\frac{27}{125} \qquad \left(-\frac{12}{8}\right)^2 = \left(-\frac{3}{2}\right)^2 = \left(+\frac{3^2}{2^2}\right) = \frac{9}{4}$$

Caso seja necessário aplicar um radical numa fração, basta entender que: “a raiz da fração é a fração das raízes.”

Exemplos:

$$\sqrt{\frac{16}{25}} = \frac{\sqrt{16}}{\sqrt{25}} = \frac{4}{5} \qquad \sqrt{0{,}01} = \sqrt{\frac{1}{100}} = \frac{\sqrt{1}}{\sqrt{100}} = \frac{1}{10} = 0{,}1$$

$$\sqrt[3]{-\frac{8}{125}} = -\frac{\sqrt[3]{8}}{\sqrt[3]{125}} = -\frac{2}{5}$$

Expoente negativo

Todo número diferente de zero elevado a um expoente negativo é igual ao inverso do mesmo número com expoente positivo.

Exemplo: **a)** $7^{-2} = \frac{1}{7^2} = \frac{1}{49}$ **b)** $4^{-3} = \frac{1}{4^3} = \frac{1}{64}$ **c)** $\left(-\frac{2}{4}\right)^{-2} = \left(-\frac{4}{2}\right)^2 = +\frac{16}{4}$

PORCENTAGEM

DEFINIÇÃO: A percentagem ou porcentagem (do latim *per centum*, significando "por cento", "a cada centena") é uma medida de razão com base 100 (cem). É um modo de expressar uma proporção ou uma relação entre 2 (dois) valores (um é a parte e o outro é o inteiro) a partir de uma fração cujo denominador é 100 (cem), ou seja, é dividir um número por 100 (cem).

Sendo assim:

X % = X/100 e vice-versa, ou seja, toda porcentagem é uma fração de denominador 100 e toda fração de denominador 100 representa uma porcentagem.

Taxa Unitária

Quando pegamos uma taxa de juros e **dividimos** o seu valor por **100**, encontramos a **taxa unitária.**

A taxa unitária é importante para nos auxiliar a desenvolver todos os cálculos em matemática financeira.

Pense na expressão 20% (vinte **por cento**), ou seja, essa taxa pode ser representada por uma fração cujo numerador é igual a 20 e o denominador é igual a 100.

Como Fazer

$$10\% = \frac{10}{100} = 0{,}10$$

$$20\% = \frac{20}{100} = 0{,}20$$

$$5\% = \frac{5}{100} = 0{,}05$$

$$38\% = \frac{38}{100} = 0{,}38$$

$$1{,}5\% = \frac{1{,}5}{100} = 0{,}015$$

$$230\% = \frac{230}{100} = 2{,}3$$

Agora é sua vez

15%	
30%	
4,5%	
254%	
10%	
63%	
24,5%	
6%	

Dica:

A porcentagem vem sempre associada a um elemento, portanto, sempre multiplicado a ele.

- É muito importante sabermos calcular os valores básicos de 1% e 10%.
- 1%: basta movimentar a vírgula duas casas para a esquerda.
- Ex: 1% de 170 = 1,7 1% de 354 = 3,54 1% de 456,7 = 4,567
- 10%: basta movimentar a vírgula uma casa para a esquerda.

Ex: 10% de 170 = 17,0 10% de 354 = 35,4 10% de 456,7 = 45,67

Exemplos:

1. Calcule:

a) 20% de 430

b) 30% de 350

c) 40% de 520

d) 75% de 150

e) 215% de 120

f) 30% de 20% de 80

g) 20% de 30% de 80

Exemplo Resolvido

II. Um jogador de futebol, ao longo de um campeonato, cobrou 75 faltas, transformando em gols 8% dessas faltas. Quantos gols de falta esse jogador fez?

$$8\% \text{ de } 75 = \frac{8}{100} .75 = \frac{600}{100} = 6$$

Portanto, o jogador fez 6 gols de falta.

Faça você

2. Calcule:

a) $\sqrt{16\%}$
b) $(20\%)^2$
c) $(1\%)^2$

3. A expressão $(10\%)^2$ é igual a:

a) 100%
b) 1%
c) 0,1%
d) 10%
e) 0,01%

4. Uma televisão que custava R$ 2.800 sofreu um aumento, passando a custar R$ 3.360. A taxa de aumento foi de:

a) 30%
b) 50%
c) 10%
d) 20%
e) 15%

5. Em um concurso público, 20% dos candidatos eram formados em Direito. Dentre esses candidatos, 30% optaram pelo concurso de Analista. Do total dos candidatos, qual a porcentagem dos que optaram concorrer ao cargo de Analista sendo formados em Direito?

a) 50%
b) 20%
c) 10%
d) 6%
e) 5%

6. Uma certa mercadoria que custava R$ 10,50 sofreu um aumento, passando a custar R$ 11,34. O percentual de aumento da mercadoria foi de:

a) 1,0%
b) 10,0%
c) 10,8%
d) 8,0%
e) 0,84%

7. Em uma turma da Casa do Concurseiro, formada de 40 rapazes e 40 moças, tem-se a seguinte estatística: 20% dos rapazes são fumantes; 30% das moças são fumantes. Logo, a porcentagem dos que não fumam na turma é de:

a) 25%
b) 50%
c) 60%
d) 65%
e) 75%

8. Em uma prova de rali, um carro percorreu 85% do percurso. Sabendo-se que faltam 180 km para completar a prova, é correto afirmar que o percurso total desse rali é:

a) 2100 km
b) 1020 km
c) 1120 km
d) 1210 km
e) 1200 km

9. O preço de um bem de consumo é R$ 100,00. Um comerciante tem um lucro de 25% sobre o preço de custo desse bem. O valor do preço de custo, em reais, é:

a) 25,00
b) 70,50
c) 75,00
d) 80,00
e) 125,00

10. Professor Zambeli recebeu um aumento de 10% e com isso seu salário chegou a R$ 1.320,00. O salário dele antes do aumento era igual a?

a) R$ 1.188,00
b) R$ 1.200,00
c) R$ 1.220,00
d) R$ 1.310,00
e) R$ 1.452,00

11. Em uma sala onde estão 100 pessoas, sabe-se que 99% são homens. Quantos homens devem sair para que a percentagem de homens na sala passe a ser 98%?

a) 1
b) 2
c) 10
d) 50
e) 60

Acréscimo e Desconto Sucessivos

Um tema muito comum abordado nos concursos é os acréscimos e os descontos sucessivos. Isso acontece pela facilidade que os candidatos tem em se confundir ao resolver uma questão desse tipo. O erro cometido nesse tipo de questão é básico: somar ou subtrair os percentuais, sendo que, na verdade, o candidato deveria multiplicar os fatores de capitalização e descapitalização.

Exemplo resolvido 1:

Os bancos vêm aumentando significativamente as suas tarifas de manutenção de contas. Estudos mostraram um aumento médio de 30% nas tarifas bancárias no 1º semestre de 2009 e de 20% no 2º semestre de 2009. Assim, podemos concluir que as tarifas bancárias tiveram, em média, suas tarifas aumentadas em:

a) 50%
b) 30%
c) 150%
d) 56%
e) 20%

Ao ler essa questão, muitos candidatos se deslumbram com a facilidade e quase por impulso marcam como certa a alternativa "**a**" (**a** de "apressadinho").

Ora, estamos falando de acréscimos sucessivos. Vamos considerar que a tarifa média mensal de manutenção de conta no início de 2009 seja de R$ 100,00. Logo, após um acréscimo, teremos:

$$100{,}00 \times 1{,}3 = 130{,}00$$

Agora, vamos acrescentar mais 20% referente ao aumento dado no 2° semestre de 2009:

$$130{,}00 \times 1{,}2 = 156{,}00$$

Ou seja, as tarifas estão 56,00 mais caras do que no início do ano.

Como o valor inicial das tarifas era de R$ 100,00, concluímos que elas sofreram uma alta de **56%**, e não de 50% como parecia inicialmente.

Como resolver a questão anterior de uma forma mais direta:

Basta multiplicar os fatores de capitalização, como aprendemos no tópico 1.3:

- **Fator de Capitalização para acréscimo de 30% = 1,3**
- **Fator de Capitalização para acréscimo de 20% = 1,2**

1,3 x 1,2 = 1,56

logo, as tarifas sofreram uma alta média de: 1,56 – 1 = 0,56 = **56%**

DICA: Dois aumentos sucessivos de 10% não implicam num aumento final de 20%.

COMO FAZER

Exemplo Resolvido 2:

Um produto sofreu, em janeiro de 2009, um acréscimo de 20% sobre o seu valor; em fevereiro, outro acréscimo de 40%; e em março, um desconto de 50%. Nesse caso, podemos afirmar que o valor do produto após a 3ª alteração em relação ao preço inicial é:

a) 10% maior
b) 10 % menor
c) Acréscimo superior a 5%
d) Desconto de 84%
e) Desconto de 16%

Resolução*:*

Fator para um aumento de 20% = 100% + 20% = 100/100 + 20/100 = 1+0,2 = 1,2
Aumento de 40% = 100% + 40% = 100/100 + 40/100 = 1 + 0,4 = 1,4
Desconto de 50% = 100% - 50% = 100/100 - 50/100 = 1 - 0,5 = 0,5
Assim: 1,2 x 1,4 x 0,5 = **0,84** (valor final do produto)
Como o valor inicial do produto era de 100% e 100% = 1, temos:
1 – 0,84 = **0,16**

Conclui-se então que esse produto sofreu um desconto de **16%** sobre o seu valor inicial.
Alternativa E

Exemplo Resolvido 3:

O professor Ed perdeu 20% do seu peso de tanto "trabalhar" na véspera da prova do concurso público da CEF. Após esse susto, começou a se alimentar melhor e acabou aumentando em 25% do seu peso no primeiro mês e mais 25% no segundo mês. Preocupado com o excesso de peso, começou a fazer um regime e praticar esporte, conseguindo perder 20% do seu peso. Assim, o peso do professor Ed em relação ao peso que tinha no início é:

a) 8% maior
b) 10% maior
c) 12% maior
d) 10% menor
e) Exatamente igual

Resolução*:*

Perda de 20% = 100% - 20% = 100/100 – 20/100 = 1 – 0,2 = 0,8

Aumento de 25% = 100% + 25% = 100/100 + 25/100 = 1 + 0,25 = 1,25

Aumento de 25% = 100% + 25% = 100/100 + 25/100 = 1 + 0,25 = 1,25

Perda de 20% = 100% - 20% = 100/100 – 20/100 = 1 – 0,2 = 0,8

Assim: 0,8 x 1,25 x 1,25 x 0,8 = **1**

Conclui-se então que o professor possui o mesmo peso que tinha no início.
Alternativa E

Exemplo Resolvido 4:

O mercado total de um determinado produto, em número de unidades vendidas, é dividido por apenas duas empresas, D e G, sendo que, em 2003, a empresa D teve 80% de participação nesse mercado. Em 2004, o número de unidades vendidas pela empresa D foi 20% maior do que em 2003, enquanto na empresa G esse aumento foi de 40%. Assim, pode-se afirmar que, em 2004, o mercado total desse produto cresceu, em relação a 2003,

a) 24%.
b) 28%.
c) 30%.
d) 32%.
e) 60%.

Resolução*:*

Considerando o tamanho total do mercado em 2003, sendo 100%, e sabendo que ele é totalmente dividido entre o produto D (80%) e o produto G (20%):

	2003	2004
Produto D	0,8	Aumento de 20% = 0,8 * 1,2 = 0,96
Produto G	0,2	Aumento de 40% = 0,2 * 1,4 = 0,28
TOTAL:	1	0,96 + 0,28 = 1,24

Se o tamanho total do mercado era de 1 em 2003 e passou a ser de 1,24 em 2004, houve um aumento de 24% de um ano para o outro.
Alternativa A

Exemplo Resolvido 5:

Ana e Lúcia são vendedoras em uma grande loja. Em maio elas tiveram exatamente o mesmo volume de vendas. Em junho, Ana conseguiu aumentar em 20% suas vendas, em relação a maio, e Lúcia, por sua vez, teve um ótimo resultado, conseguindo superar em 25% as vendas de Ana, em junho. Portanto, de maio para junho o volume de vendas de Lúcia teve um crescimento de:

a) 35%
b) 45%
c) 50%
d) 60%
e) 65%

Resolução*:*

Como não sabemos as vendas em maio, vamos considerar as vendas individuais em 100% para cada vendedora. A diferença para o problema anterior é que, no anterior, estávamos tratando o mercado como um todo. Nesse caso, estamos calculando as vendas individuais de cada vendedora.

	Maio	Junho
Ana	1	Aumento de 20% = 1 * 1,2 = 1,2
Lúcia	1	Aumento de 25% sobre as vendas de Ana em junho = 1,2 * 1,25 = 1,5

Como as vendas de Lúcia passaram de 100% em maio para 150% em junho (de 1 para 1,5), houve um aumento de 50%.
Alternativa C

Faça você

12. Um trabalhador recebeu dois aumentos sucessivos, de 20% e de 30%, sobre o seu salário. Desse modo, o percentual de aumento total sobre o salário inicial desse trabalhador foi de

a) 30%
b) 36%
c) 50%
d) 56%
e) 66%

13. Descontos sucessivos de 20% e 30% são equivalentes a um único desconto de:

a) 25%
b) 26%
c) 44%
d) 45%
e) 50%

14. Considerando uma taxa mensal constante de 10% de inflação, o aumento de preços em 2 meses será de

a) 2%
b) 4%
c) 20%
d) 21%
e) 121%

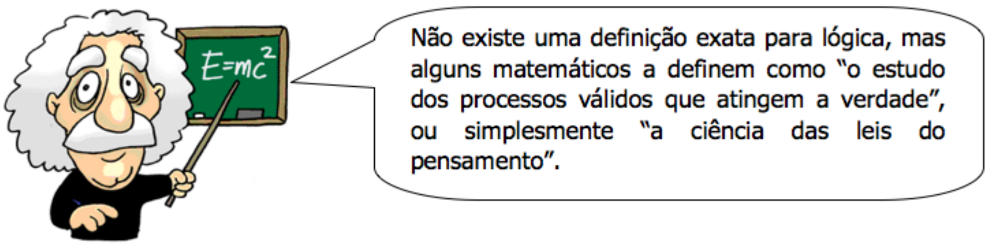
15. Um comerciante elevou o preço de suas mercadorias em 50% e divulgou, no dia seguinte, uma remarcação com desconto de 50% em todos os preços. O desconto realmente concedido em relação aos preços originais foi de:

a) 40%
b) 36%
c) 32%
d) 28%
e) 25%

Gabarito: **1.** * **2.** * **3.** B **4.** D **5.** D **6.** D **7.** E **8.** E **9.** D **10.** B **11.** D **12.** D **13.** C **14.** D **15.** E

Módulo 5

1. INTRODUÇÃO A RACIOCÍNIO LÓGICO





> A Lógica tem, por objeto de estudo, as leis gerais do pensamento e as formas de aplicar essas leis corretamente na investigação da verdade.

A partir dos conhecimentos tidos como verdadeiros, caberia à Lógica a formulação de leis gerais de encadeamentos lógicos que levariam à descoberta de novas verdades. Essa forma de encadeamento é chamada, em Lógica, de **argumento**.

SENTENÇA ABERTA

Sentenças matemáticas abertas ou simplesmente sentenças abertas são expressões que não podemos identificar como verdadeiras ou falsas.

- **Exemplos:** $x + 4 = 12$.

Essa expressão pode ser verdadeira ou falsa, dependendo do valor da incógnita x.

- **Ele está estudando.**

Nessa outra, precisaríamos saber de quem está se falando para poder atribuir valor lógico à sentença.

PROPOSIÇÃO E SENTENÇA FECHADA

Um argumento é uma sequência de **proposições** na qual uma delas é a conclusão e as demais são premissas. As premissas justificam a conclusão.

Proposição: Toda frase que você consiga atribuir um valor lógico é proposição, ou seja, frases que podem ser verdadeiras ou falsas.

Exemplos:

- **5 + 4 = 12.**
  Essa expressão é falsa, logo uma proposição
- **Dudan está estudando para preparar suas aulas.**
  Essa outra também pois sabemos ser uma "eterna" verdade.



Não são proposições frases que você não consegue julgar se é verdadeira ou falsa, por exemplo:

1) Vai estudar?

2) Mas que legal!

Frases interrogativas e exclamativas não são proposições.

Também não são proposições frases no imperativo e expressões matemáticas com incógnitas.

2. NEGAÇÃO SIMPLES

1) Zambeli é feio.

Como negamos essa frase?



Quem também disse: "Zambeli é bonito" **errou**. Negar uma proposição não significa dizer o oposto, mas sim escrever todos os casos possíveis diferentes do que está sugerido.

"Zambeli NÃO é feio."

A negação de uma proposição é uma nova proposição, que é verdadeira se a primeira for falsa e é falsa se a primeira for verdadeira.

PARA GABARITAR

Para negar uma sentença acrescentamos o não, sem mudar a estrutura da frase.

2) André Vieira não é louco.

Negação: "André Vieira é louco."

Para negar uma negação, excluímos o não.

Simbologia: Assim como na Matemática representamos valores desconhecidos por x, y, z..., na Lógica também simbolizamos frases por letras. Exemplo:

$\underbrace{\text{Zambeli é feio.}}_{Z}$

Proposição: Z

Para simbolizar a negação usaremos ~ ou ¬.

Negação: Zambeli não é feio.

Simbologia: ~Z.

André Vieira não é Louco.

A

Proposição: ~A

Negação: André é Louco.

Simbologia: ~(~A)= A



p = Dudan gosta de Matemática.

~p = Dudan não gosta de Matemática.

Caso eu queira negar que Dudan não gosta de Matemática, a frase voltaria para a proposição "p": Dudan gosta de Matemática.

~p = Dudan não gosta de Matemática.

~(~p) = Não é verdade que Dudan não gosta de Matemática.

ou

~(~p) = Dudan gosta de Matemática.

3. PROPOSIÇÕES COMPOSTAS

Proposição composta é a união de proposições simples por meio de um conector lógico. Esse conector irá ser decisivo para o valor lógico da expressão.

Proposições podem ser ligadas entre si por meio de conectivos lógicos. Conectores que criam novas sentenças mudando ou não seu valor lógico (Verdadeiro ou Falso).

Uma proposição simples possui apenas dois valores lógicos, verdadeiro ou falso.

Já proposições compostas terão mais do que duas possibilidades distintas de combinações dos seus valores lógicos.

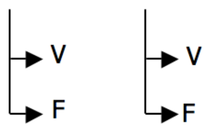
- Portanto, de acordo com o número de proposições simples que compõem uma proposição composta, montamos a tabela verdade com um número de linhas que pode ser calculado elevando o algarismo 2 ao numero de proposiçoes simples que usaremos.
- **Exemplo:** Uma proposição composta construída com duas simples terá 4 linhas na sua tabela verdade.

  Isso porque $2^2 = 4$;
- Caso tenhamos 3 proposições simples compondo a composta, teremos $2^3 = 8$ linhas na tabela verdade e assim por diante.

Vejamos de forma prática no exemplo a seguir:

Consideramos as duas proposições abaixo, "chove" e "faz frio".

Chove **e** faz frio.



Para cada proposição, existem duas possibilidades distintas, falsa ou verdadeira. Numa sentença composta, teremos mais de duas possibilidades.

Chove V faz frio F

Chove V faz frio V

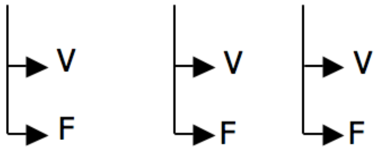
Chove F faz frio F

Chove F faz frio V

} Um total de 4 possibilidades distintas em uma sentença composta com duas proposições.

E se essa sentença ganhasse outra proposição, totalizando agora três proposições em uma única sentença?

Chove e faz frio e estudo.



A sentença composta terá outras possibilidades.

VVV
VFV
VFF
FVV
FVF
FFF
FVF
FFV

Um total de 8 possibilidades distintas em uma sentença com três proposições.

PARA GABARITAR

É possível identificar quantas possibilidades distintas teremos de acordo com o número de proposição em que a sentença apresentar. Para isso, devemos apenas elevar o número 2 à quantidade de proposição, conforme o raciocínio abaixo:

Proposições	Possibilidades
1	2
2	4
3	8
n	2^n

QUESTÃO COMENTADA

(CESPE – Banco do Brasil – 2007) A proposição simbólica $p \wedge q \vee r$ **possui, no máximo, 4 avaliações.**

Solução:

Como a sentença possui 3 proposições distintas (P, Q e R), logo a quantidade de avaliações será dada por: $2^{\text{proposições}} = 2^3 = 8$

Resposta: Errado, pois teremos um total de 8 avaliações.

4. CONECTIVOS LÓGICOS

Um conectivo lógico (também chamado de operador lógico) é um símbolo ou uma palavra usada para conectar duas ou mais sentenças (tanto na linguagem formal quanto na linguagem informal) de uma maneira gramaticalmente válida, de modo que o sentido da sentença composta produzida dependa apenas das sentenças originais.

Muitas das proposições que encontramos na prática podem ser consideradas como construídas a partir de uma, ou mais, proposições mais simples por utilização de instrumentos lógicos, a que se costuma dar o nome de conectivos, de tal modo que o valor de verdade da proposição inicial fica determinado pelos valores de verdade da, ou das, proposições mais simples que contribuíram para a sua formação.

Os principais conectivos lógicos são:

I. "e" (conjunção)

II. "ou" (disjunção)

III. “ Ou...ou...” (disjunção exclusiva)

IV. "se e somente se" (equivalência)

V. "se...então" (implicação)

CONJUNÇÃO – “E”

Proposições compostas ligadas entre si pelo conectivo “e”.

Simbolicamente, esse conectivo pode ser representado por “ $\wedge$ ”.

Exemplo:

Chove **e** faz frio.

Tabela verdade: Tabela verdade é uma forma de analisarmos a frase de acordo com suas possibilidades, o que ocorreria se cada caso acontecesse.

Exemplo:

Dudan viaja **e** ensina Matemática.

Proposição 1: Dudan viaja.

Proposição 2: Dudan ensina Matemática.

Conetivo: e

Vamos chamar a primeira proposição de "**p**", a segunda de "**q**" e o conetivo de "$\wedge$".

Assim, podemos representar a "frase" acima da seguinte forma: $p \wedge q$

Vamos preencher a tabela a seguir com as seguintes hipóteses:

H1:

p: Dudan viaja.
q: Dudan ensina Matemática.

H2:

p: Dudan viaja.
q: Dudan **não** ensina Matemática.

H3:

p: Dudan **não** viaja.
q: Dudan ensina Matemática.

H4:

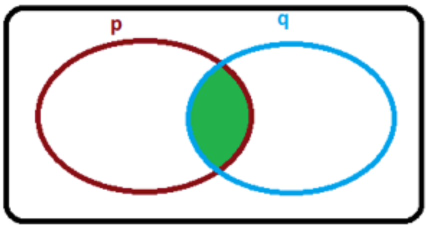
p: Dudan **não** viaja.
q: Dudan **não** ensina Matemática.

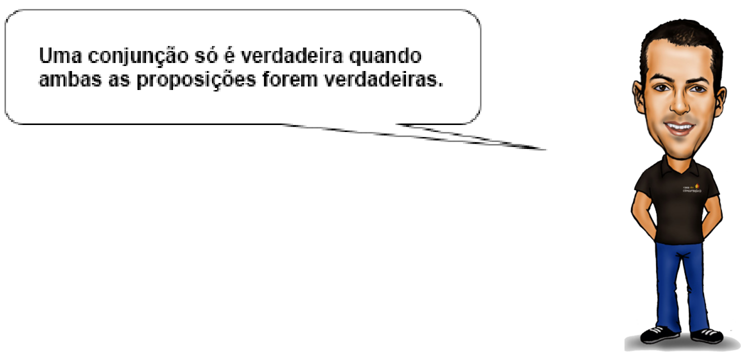
Tabela Verdade: Aqui vamos analisar o resultado da sentença como um todo, considerando cada uma das hipóteses acima.

	p	**q**	$p \wedge q$
H1	**V**	**V**	**V**
H2	**V**	**F**	**F**
H3	**F**	**V**	**F**
H4	**F**	**F**	**F**

Observação:

Se usarmos Teoria dos Conjuntos, basta lembrar que "$p \wedge q$" é a intersecção, logo a região que pertence a ambos, portanto é onde ambos se confirmam Verdadeiros.





DISJUNÇÃO INCLUSIVA – “OU”

Recebe o nome de **disjunção** toda a proposição composta em que as partes estejam unidas pelo conectivo "ou". Simbolicamente, representaremos esse conectivo por “$\vee$”.

Exemplo:

Dudan viaja **ou** ensina Matemática.

Proposição 1: Dudan viaja.

Proposição 2: Dudan ensina Matemática.

Conetivo: ou

Vamos chamar a primeira proposição de “**p**”, a segunda de “**q**” e o conetivo de “$\vee$”.

Assim, podemos representar a sentença acima da seguinte forma: $p \vee q$

Vamos preencher a tabela abaixo com as seguintes hipóteses:

H1:

p: Dudan viaja.
q: Dudan ensina Matemática.

H2:

p: Dudan viaja.
q: Dudan **não** ensina Matemática.

H3:

p: Dudan **não** viaja.
q: Dudan ensina Matemática.

H4:

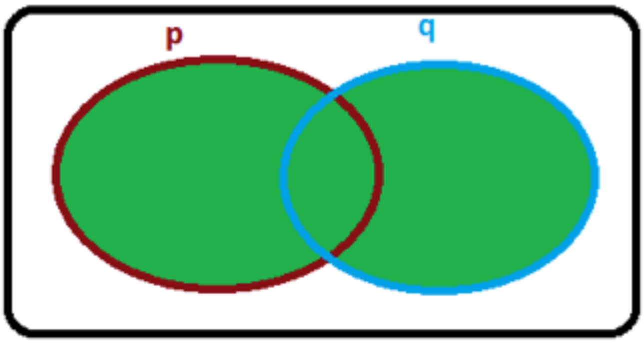
p: Dudan **não** viaja.
q: Dudan **não** ensina Matemática.

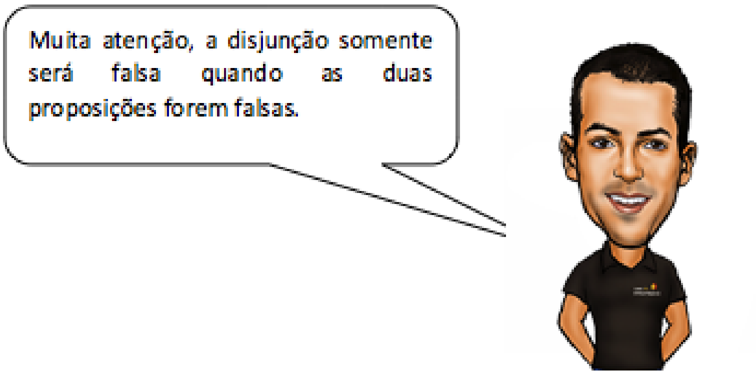
Tabela Verdade:

	p	q	p∨q
H1	V	V	V
H2	V	F	V
H3	F	V	V
H4	F	F	F

Observação:

Se usarmos Teoria dos Conjuntos, basta lembrar que "p∨q" é a união, logo toda a região que é limitada pelos conjuntos, portanto é onde algum deles se confirma Verdadeiro.





CONDICIONAL – "SE......ENTÃO......"

Recebe o nome de **condicional** toda proposição composta em que as partes estejam unidas pelo conectivo "Se... então". Simbolicamente representaremos esse conectivo por "→".

Em alguns casos o condicional é apresentado com uma vírgula substituindo a palavra "então", ficando a sentença com a seguinte característica: **Se** *proposição 1*, *proposição 2.*

Exemplo: "**Se** Dudan viaja **então** ensina Matemática".

Proposição 1: Dudan viaja (**Condição Suficiente**)

Proposição 2: Dudan ensina Matemática (**Condição Necessária**)

Conectivo: se... então

Vamos chamar a primeira proposição de "**p**", a segunda de "**q**" e o conetivo de "→".

Assim, podemos representar a "frase" acima da seguinte forma: p → q

Agora vamos preencher a tabela abaixo com as seguintes hipóteses:

H1:

p: Dudan viaja .
q: Dudan ensina Matemática.

H2:

p: Dudan viaja.
q: Dudan **não** ensina Matemática.

H3:

p: Dudan **não** viaja.
q: Dudan ensina Matemática.

H4:

p: Dudan **não** viaja.
q: Dudan **não** ensina Matemática.

	p	q	p → q
H1	**V**	**V**	**V**
H2	**V**	**F**	**F**
H3	**F**	**V**	**V**
H4	**F**	**F**	**V**

A tabela verdade do condicional é a mais cobrada em provas de concurso público.

A primeira proposição, que compõe uma condicional, chamamos de condição **suficiente** da sentença, e a segunda é a condição **necessária,** dando uma ideia de causa e efeito.

No exemplo anterior, temos:

- **Condição suficiente:** Estudo.
- **Condição necessária:** Sou aprovado.

Para detonar uma prova de Raciocínio Lógico em um concurso público, você precisa saber que uma condicional só será falsa se a primeira proposição for verdadeira e a segunda for falsa.



PARA GABARITAR

SENTENÇA LÓGICA	VERDADEIRO SE...	FALSO SE..
$p \wedge q$	p e q são, **ambos**, verdade	**um dos dois** for falso
$p \vee q$	**um dos dois** for verdade	**ambos**, são falsos
$p \rightarrow q$	nos demais casos que não for falso	**p** = V e **q** = F
$p \leftrightarrow q$	p e q tiverem valores lógicos **iguais**	p e q tiverem valores lógicos **diferentes**
$p \veebar q$	p e q tiverem valores lógicos **diferentes**	p e q tiverem valores lógicos **iguais**

DISJUNÇÃO EXCLUSIVA – "...OU... OU ..."

Recebe o nome de disjunção exclusiva toda proposição composta em que as partes estejam unidas pelo conectivo "**Ou... ou ...**". Simbolicamente, representaremos esse conectivo por "$\underline{\vee}$". Portanto, se temos a sentença:

Exemplo: "**Ou** Dudan viaja **ou** ensina Matemática".

Proposição 1: Dudan viaja.

Proposição 2: Dudan ensina Matemática.

Conetivo: ou...ou .

Vamos chamar a primeira proposição de **"p"** a segunda de **"q"** e o conetivo de "$\underline{\vee}$" Assim podemos representar a "frase" acima da seguinte forma: $p \underline{\vee} q$

Vamos preencher a tabela a seguir com as seguintes hipóteses:

H1:

p: Dudan viaja.
q: Dudan ensina Matemática.

H2:

p: Dudan viaja.
q: Dudan **não** ensina Matemática.

H3:

p: Dudan **não** viaja.
q: Dudan ensina Matemática.

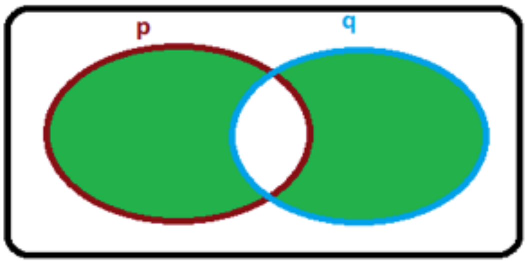
H4:

p: Dudan **não** viaja.
q: Dudan **não** ensina Matemática.

	p	q	$p \underline{\vee} q$
H1	**V**	**V**	**F**
H2	**V**	**F**	**V**
H3	**F**	**V**	**V**
H4	**F**	**F**	**F**

Observação:

Se usarmos Teoria dos Conjuntos, basta lembrar que "$p \underline{\vee} q$" a região de exclusividade dos conjuntos, portanto é onde somente um deles se confirma Verdadeiro.





Nas estruturas de proposição composta resultante da operação da **disjunção exclusiva** de duas ou mais proposições simples **só será verdadeira ("V")** quando apenas uma das variáveis envolvidas é V, nos demais casos em que há duas **proposições simples com F ou duas com V** teremos como resultado um valor falso.

BICONDICIONAL – "...SE SOMENTE SE..."

Recebe o nome de bicondicional toda proposição composta em que as partes estejam unidas pelo conectivo "...**se somente se**...". Simbolicamente, representaremos esse conectivo por "↔". Portanto, se temos a sentença:

Exemplo: "Dudan viaja **se e somente se** ensina Matemática".

Proposição 1: Dudan viaja.

Proposição 2: Dudan ensina Matemática.

Conetivo: se e somente se.

Vamos chamar a primeira proposição de "**p**" a segunda de "**q**" e o conetivo de "↔"

Assim podemos representar a "frase" acima da seguinte forma: $p \leftrightarrow q$

Vamos preencher a tabela a seguir com as seguintes hipóteses:

H1:

p: Dudan viaja.
q: Dudan ensina Matemática.

H2:

p: Dudan viaja.
q: Dudan **não** ensina Matemática.

H3:

p: Dudan **não** viaja.

q: Dudan ensina Matemática.

H4:

p: Dudan **não** viaja.

q: Dudan **não** ensina Matemática.

	p	q	p ↔ q
H1	**V**	**V**	**V**
H2	**V**	**F**	**F**
H3	**F**	**V**	**F**
H4	**F**	**F**	**V**

O bicondicional só será verdadeiro quando ambas as proposições possuírem o mesmo valor lógico, ou quando as duas forem verdadeiras ou as duas proposições forem falsas.



Uma proposição bicondicional pode ser escrita como duas condicionais. É como se tivéssemos duas implicações, uma seta da esquerda para direita e outra seta da direita para esquerda, conforme exemplo abaixo:

$$p \leftrightarrow q \Leftrightarrow (p \rightarrow q) \wedge (q \rightarrow p)$$

Nesse caso, transformamos um bicondicional em duas condicionais conectadas por uma conjunção. Essas sentenças são equivalentes, ou seja, possuem o mesmo valor lógico.

CONETIVOS OCULTOS

Nem sempre as proposições serão apresentadas de forma tradicional e usual, logo é necessário tomar cuidado com as maneiras como a Cespe pode declarar determinados conetivos, conforme a tabela abaixo:

Conetivos Lógicos	Como pode aparecer
Conjunção (p e q)	p, mas q p, q (Vírgula, desde que dê uma ideia de contradição) Tanto p, como q
Condicional (p → q)	Quando p, q q, se p **OBS.:** Sempre que der a ideia de "causa x consequência", temos uma condicional.

5. NEGAÇÃO DE UMA PROPOSIÇÃO COMPOSTA

Agora vamos aprender a negar proposições compostas. Para isso, devemos considerar que para negarmos uma proposição conjunta devemos utilizar a propriedade distributiva e lembrar que uma proposição composta será negada de acordo com o conectivo.

As regras são específicas e devem ser decoradas.

NEGAÇÃO DE UMA CONJUNÇÃO

Vimos no capítulo de negação simples que a negação de uma negação é uma afirmação, ou seja, quando negamos duas vezes uma mesma sentença, encontramos uma equivalência.

Vimos que a negação da disjunção é uma conjunção, logo a negação da conjunção será uma disjunção.

Para negar uma proposição composta por uma conjunção, nós devemos negar a primeira proposição e depois negar a segunda e trocarmos "e" por "ou".

Exemplo 1:

Dudan viaja e **não** ensina Matemática.

p = Dudan viaja.

$\sim q$ = Dudan **não** ensina Matemática.

(p e ~q juntas:) $p \wedge \sim q$

Conectivo = $\wedge$

Vamos agora negar essa proposição composta por uma conjunção.

$$\sim (p \wedge \sim q) = \; \sim p \vee q$$

Dudan **não** viaja **ou ensina Matemática.**

PARA GABARITAR

Vejamos abaixo mais exemplos de negações de conjunção e disjunção:

~(p v q) = ~(p)	~(v)	~(q) =	**(~p ∧ ~q)**
~(~p v q) = ~(~p)	~(v)	~(q) =	**(p ∧ ~q)**
~(p ∧ ~q) = ~(p)	~(∧)	~(~q) =	**(~p v q)**
~(~p ∧ ~q) = ~(~p)	~(∧)	~(~q) =	**(p v q)**

NEGAÇÃO DE UMA DISJUNÇÃO INCLUSIVA

Negar uma sentença composta é apenas escrever quando essa sentença assume o valor lógico de falso, lembrando as nossas tabelas verdade construídas anteriormente.

Para uma disjunção ser falsa (negação), a primeira **e** a segunda proposição precisam ser falsas, conforme a tabela verdade a seguir, hipótese 4:

	p	q	p v q
H1	V	V	V
H2	F	V	V
H3	V	F	V
H4	F	F	F

Assim, concluímos que, para negar uma sentença do tipo P v Q, basta negar a primeira (falso) **E** negar a segunda (falso), logo a negação da disjunção (ou) é uma conjunção (e).

Exemplo 1:

1) Dudan viaja ou ensina Matemática.

p = Dudan viaja.
q = Dudan ensina Matemática. } $p \vee q$

Conectivo = v

Vamos agora negar essa proposição composta por uma disjunção.

$$\sim(p \vee q) = \ \sim p \wedge \sim q$$

Dudan **não** viaja **e não** ensina Matemática.

Para negar uma proposição composta por uma disjunção, nós negamos a primeira proposição, negamos a segunda e trocamos "ou" por "e".

Exemplo 2:

Não estudo ou sou aprovado.

p = estudo
q = sou aprovado
~p = não estudo } $\sim p \vee q$

Conectivo: "v"

Vamos agora negar essa proposição composta por uma disjunção.

$$\sim(\sim p \vee q) = p \wedge \sim q$$

Lembrando que negar uma negação é uma afirmação; trocamos "ou" por "e" e negamos a afirmativa.

Estudo e não sou aprovado.

NEGAÇÃO DE UMA CONDICIONAL

Conforme citamos anteriormente, negar uma proposição composta é escrever a(s) linha(s) em que a tabela verdade tem como resultado "falso".

Sabemos que uma condicional só será falsa quando a **primeira** proposição for **verdadeira "e"** a **segunda** for **falsa**.

Assim, para negarmos uma sentença composta com condicional, basta repetirmos a primeira proposição (primeira verdadeira), substituírmos o conetivo "se...então" por "e" e negarmos a segunda proposição (segunda falsa).

Vejamos um exemplo:

Se Dudan viaja, então ensina Matemática.

p = Dudan viaja.

q = Dudan ensina Matemática.

} $p \rightarrow q$

Conectivo = $\rightarrow$

Negação de uma condicional.

$$\sim(p \rightarrow q) = p \wedge \sim q$$

Resposta: Dudan viaja e não ensina Matemática.

Exemplo 2: Se **não** estudo, então **não** sou aprovado.

p = estudo.

~p = não estudo.

q = sou aprovado.

~q = não sou aprovado.

Conectivo = $\rightarrow$

} $\sim p \rightarrow \sim q$

Negando: $\sim(\sim p \rightarrow \sim q) = \sim p \wedge q$

Resposta: Não estudo e sou aprovado.

Exemplo 3: Se estudo, então sou aprovado ou o curso não é ruim.

p = estudo.

q = sou aprovado.

r = curso é ruim.

~r = curso não é ruim.

$$p \rightarrow q \vee \sim r$$

Negando, $\sim\left(p \rightarrow q \vee \sim r\right)$

Negamos a condicional, mantemos a primeira **e**, negamos a segunda proposição, como a segunda proposição é uma disjunção, negamos a disjunção, usando suas regras (negar as duas proposições trocando “ou” por “e”).

$$\sim\left(p \rightarrow q \vee \sim r\right) = p \wedge \sim\left(q \vee \sim r\right) \quad = \quad p \wedge \sim q \wedge r$$

Estudo e não sou aprovado e o curso é ruim.

PARA GABARITAR

$$\sim\left[\vee\right] = \wedge$$
$$\sim\left[\wedge\right] = \vee$$
$$\sim\left[p \rightarrow q\right] = p \wedge \sim q$$
$$\sim\left[p \leftrightarrow q\right] = \sim\left[p \rightarrow q\right] \wedge \sim\left[q \rightarrow p\right]$$

NEGAÇÃO DE UMA DISJUNÇÃO EXCLUSIVA

Para negar um disjunção exclusiva podemos simplesmente remete-la a uma bicondiconal, mantendo ambas as proposições em seus formatos originais (mesmo valor lógico).

Exemplo:

“Ou Dudan viaja ou ensina Matemática”.

- P = Dudan viaja.
- Q = Dudan ensina Matemática.

Negando-a temos;

“Dudan viaja **se e somente** se ensina Matemática. ”

Pela tabela verdade podemos "confirmar" a negação da proposição:

p	q	$p \veebar q$	$\sim (p \veebar q)$	$p \leftrightarrow q$
V	V	F	V	V
V	F	V	F	F
F	V	V	F	F
F	F	F	V	V

Há tambem a hipótese de negarmos uma disjunção exclusiva negando uma das proposições simples e mantendo o conectivo lógico, assim: $\sim (p \veebar q) = \sim p \veebar q$ ou ainda $p \veebar \sim q$.

NEGAÇÃO DE UMA BICONDICIONAL

Negar uma bicondicional é negar duas condicionais, ida **e** volta. Temos, então, que negar uma conjunção composta por duas condicionais. Negamos a primeira condicional **ou** negamos a segunda, usando a regra da condicional em cada uma delas.

Exemplo 1:

Dudan viaja se e somente se não ensina Matemática.

p = Dudan viaja.

q = Dudan ensina Matemática.

~q = Dudan não ensina Matemática .

Conectivo = ↔

$$p \leftrightarrow \sim q = [p \rightarrow \sim q] \wedge [\sim q \rightarrow p]$$

Uma bicondicional são duas condicionais, ida e volta.

Negando,

$$\sim (p \leftrightarrow \sim q) = \sim [[p \rightarrow \sim q] \wedge [\sim q \rightarrow p]] =$$

$$\sim (p \leftrightarrow \sim q) = \sim [[p \rightarrow \sim q] \wedge [\sim q \rightarrow p]] =$$

$$\sim [p \rightarrow \sim q] \vee \sim [\sim q \rightarrow p] =$$

$$p \wedge q \vee \sim q \wedge \sim p.$$

Dudan viaja e ensina Matemática ou Dudan não ensina Matemática e não viaja.

Por outro lado podemos negar uma bicondicional transformando-a em uma disjunção exclusiva, mas mantendo o valor lógico de ambas as proposições. Assim temos:

Exemplo 2:

Estudo se e somente se não vou à praia.

p = estudo.

q = vou à praia.

~q = não vou à praia.

Conectivo = $\leftrightarrow$

Negando teremos:

Ou estudo ou não vou à praia.

Há tambem a hipótese de negarmos uma bicondicional negando uma das proposições simples e mantendo o conectivo lógico, assim: $\sim(p \leftrightarrow q) = \sim p \leftrightarrow q$ ou ainda $p \leftrightarrow \sim q$.

6. EQUIVALÊNCIA DE PROPOSIÇÕES

Dizemos que duas proposições são logicamente equivalentes (ou simplesmente que são equivalentes) quando são compostas pelas mesmas proposições simples e **os resultados de suas tabelas verdade são idênticos.**

EQUIVALÊNCIA DE UMA CONJUNÇÃO E UMA DISJUNÇÃO INCLUSIVA

Exemplo:

1) Dudan não viaja e ensina Matemática**.**

p = Dudan viaja

~p = Dudan não viaja

q = Dudan ensina Matemáticar

$\Big\} \sim p \wedge q$

Vamos negar essa proposição.

$$\sim[\sim p \wedge q] = p \vee \sim q$$

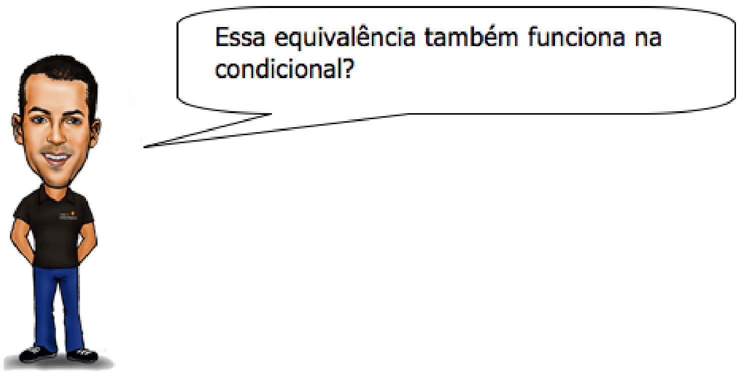
Negaremos agora a negação da proposição.

$$\sim[p \vee \sim q] = \sim p \wedge q$$

Voltamos para a proposição inicial, ou seja, numa conjunção, negar uma negação resulta numa equivalência.

Essa equivalência também vale para a disjunção.

$$\sim[p \vee q] = \sim p \wedge \sim q$$
$$\sim[\sim p \wedge \sim q] = p \vee q$$



EQUIVALÊNCIA DE UMA CONDICIONAL

Vamos descobrir qual a sentença equivalente a uma condicional utilizando o mesmo método anterior, negando duas vezes a mesma sentença.

Exemplo: Se Dudan viaja, então ensina Matemática.

Simbolizando temos:

p = Dudan viaja.

p = Dudan ensina Matemática.

} $p \rightarrow q$

conectivo = →

Simbolicamente: $p \rightarrow q$

Vamos negar, $\sim [p \rightarrow q] = p \wedge \sim q$

Agora vamos negar a negação para encontrarmos uma equivalência.

Negamos a negação da condicional $\sim [p \wedge \sim q] = \sim p \vee q$

Solução: Dudan não viaja ou ensina Matemática.

Mas será mesmo que estas proposições, p → q e ~p v q são mesmo equivalentes? Veremos através da tabela verdade.

p	q	~p	p → q	~ p v q
V	V	F	V	V
V	F	F	F	F
F	V	V	V	V
F	F	V	V	V

Perceba, na tabela verdade, que p → q e ~p v q têm o mesmo valor lógico. Assim, essas duas proposições são equivalentes.

Exemplo 2: Vamos encontrar uma proposição equivalente à sentença "Se sou aluno então não sou feliz."

p = Sou aluno.

q = Sou feliz.

~q = Não sou feliz.

} $p \rightarrow \sim q$

Negação: $\sim [p \rightarrow \sim q] = p \wedge q$

Sou aluno e sou feliz.

Equivalência: negação da negação.

$$\sim[p \rightarrow \sim q] = p \wedge q$$

$$\sim[p \wedge q] = \sim p \vee \sim q$$

Logo, não sou aluno ou não sou feliz é uma sentença equivalente.

Exemplo 3: Agora procuramos uma sentença equivalente a “Canto ou não estudo.”

c = Canto.

e = Estudo.

~e = Não estudo.

$$c \vee \sim e$$

Negação: $\sim[c \vee \sim e] = \sim c \wedge e$

Equivalência: Negar a negação: $\sim[\sim c \wedge e] = c \vee \sim e$

Voltamos para a mesma proposição, tem algo errado, teremos que buscar alternativa. Vamos lá:

Vamos para a regra de equivalência de uma condicional.

$p \rightarrow q = \sim p \vee q$, podemos mudar a ordem da igualdade.

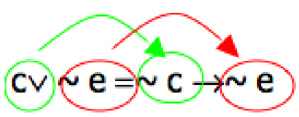
$$\sim p \vee q = p \rightarrow q$$

Veja que o valor lógico de p mudou e q continuou com o mesmo valor lógico.

Usando essa regra, vamos transformar a proposição inicial composta de uma disjunção em uma condicional.

$$c \vee \sim e = p \rightarrow q$$

Para chegar à condicional, mudamos o valor lógico de p,



Troco “ou” por “se...então” e mantenho o valor lógico de q, ficando:

Se não canto, então não estudo.

Exemplo 4: Estudo ou não sou aprovado. Qual é a sentença equivalente?

e = Estudo.

a = Sou aprovado. $\quad\Big\}\quad e \vee \sim a$

~a = Não sou aprovado.

Dica: quando for "ou" a equivalência sempre será "se...então".

Assim, temos que transformar "ou" em "se...então". Mas como?

$p \rightarrow q = \sim p \vee q$ (equivalentes), vamos inverter.

$\sim p \vee q = p \rightarrow q$

Inverte o primeiro e mantém o segundo, trocando "ou" por "se...então", transferimos isso para nossa proposição.

$e \vee \sim a = \sim e \rightarrow \sim a$

Trocamos "e" por "~e", mantemos "~a" e trocamos "v" por "$\rightarrow$".

Logo, se não estudo então não sou aprovado.

Não podemos esquecer que "ou" é comutativo, assim, a opção de resposta pode estar trocada. Atente, então, para isso: ao invés de $e \vee \sim a$ pode ser $\sim a \vee e$, assim, a resposta ficaria:

Se sou aprovado, então estudo.

Quaisquer das respostas estarão certas, então muita atenção!

CONTRAPOSITIVA

Utilizamos como exemplo a sentença abaixo:

Se Dudan viaja, então ensina Matemática.

p = Dudan viaja.

q = Dudan ensina Matemática. $\quad\Big\}\quad p \rightarrow q$

Vamos primeiro negar essa sentença:

$\sim (p \rightarrow q) = p \wedge \sim q$

Lembrando da tabela verdade da conjunção "e", notamos que ela é comutativa, ou seja, se alterarmos a ordem das premissas, o valor lógico da sentença não será alterado. Assim, vamos reescrever a sentença encontrada na negação, alterando o valor lógico das proposições.

$p \wedge \sim q = \sim q \wedge p$

Agora vamos negar mais uma vez para encontrar uma equivalência da primeira proposição.

$\sim(\sim q \wedge p) \Leftrightarrow q \vee \sim p$

Agora vamos utilizar a regra de equivalência que aprendemos anteriormente.

Regra:

$p \rightarrow q \Leftrightarrow \sim p \vee q$

Em nosso exemplo temos:

$q \vee \sim p \Leftrightarrow \sim q \rightarrow \sim p$

Logo encontramos uma outra equivalência para a nossa sentença inicial.

Se Dudan não ensina Matemática, então não viaja.

Esta outra equivalência chamamos de **contrapositiva** e é muito fácil de encontrar, basta comutar as proposições (trocar a ordem) e negar ambas.

$p \rightarrow q = \sim q \rightarrow \sim p$

Exemplo 2: Encontrar a contrapositiva (equivalente) da proposição "Se estudo muito, então minha cabeça dói"

p = Estudo muito.

q = Minha cabeça dói.

} $p \rightarrow q$

Encontramos a contrapositiva, invertendo e negando ambas proposições.

$p \rightarrow q = \sim q \rightarrow \sim p$

Logo, temos que: **Se** minha cabeça **não** dói, **então não** estudo muito.

PARA GABARITAR

EQUIVALÊNCIA 1: $p \rightarrow q = \sim p \vee q$

EQUIVALÊNCIA 2: $p \rightarrow q = \sim q \rightarrow \sim p$ (contrapositiva)

Como saber qual das duas regras devemos utilizar na hora da prova? Note que a equivalência 1 transforma uma condicional "se então" em uma disjunção "ou", enquanto a equivalência dois transforma uma condicional em outra condicional. Assim, apenas olhando as resposta, na maioria das questões, será possível identificar qual das duas regras devemos utilizar.

QUESTÃO COMENTADA

(ESAF – Fiscal Trabalho – 98) Dizer que "Pedro não é pedreiro ou Paulo é paulista" é, do ponto de vista lógico, o mesmo que dizer que:

a) se Pedro é pedreiro, então Paulo é paulista.
b) se Paulo é paulista, então Pedro é pedreiro.
c) se Pedro não é pedreiro, então Paulo é paulista.
d) se Pedro é pedreiro, então Paulo não é paulista.
e) se Pedro não é pedreiro, então Paulo não é paulista.

Solução:

Observe que temos uma disjunção, logo a regra que devemos utilizar é aquela que transforma uma disjunção em uma condicional.

$p \rightarrow q = \sim p \vee q$

Simbolizando a sentença dada na questão, temos:

~p = Pedro **não** é pedreiro.
q = Paulo é paulista.
Conetivo: v

} $\sim p \vee q$

Utilizando a nossa regra de equivalência, temos:

$\sim p \vee q \Leftrightarrow p \rightarrow q$

Logo, concluímos que:

Se Pedro é pedreiro, então Paulo é paulista. **Alternativa A.**

EQUIVALÊNCIA DE BICONDICIONAL E DE DISJUNÇÃO EXCLUSIVA

A equivalência de uma bicondicional/disjunção exclusiva pode ser feita negando umas das duas proposições simples e trocando o conectivo lógico ($\leftrightarrow$ por $\veebar$ e vice-versa), assim:

$p \leftrightarrow q = \sim p \veebar q$ ou ainda $p \veebar \sim q$ e também $p \veebar q = \sim p \leftrightarrow q$ ou também $p \leftrightarrow \sim q$.

7. TAUTOLOGIA

Uma proposição composta formada por duas ou mais proposições **p, q, r**, ... será considerada uma **Tautologia** se ela for **sempre verdadeira**, independentemente dos valores lógicos das proposições p, q, r, ... que a compõem.

Exemplo:

Grêmio cai para segunda divisão **ou** o Grêmio **não** cai para segunda divisão.

Vamos chamar a primeira proposição de "**p**", a segunda de "**~p**" e o conetivo de "**v**".
Assim podemos representar a sentença acima da seguinte forma: **p v ~p**

Agora, vamos construir as hipóteses:

H1:

p: Grêmio cai para segunda divisão.
~p: Grêmio **não** cai para segunda divisão.

H2:

p: Grêmio **não** cai para segunda divisão.
~p: Grêmio cai para segunda divisão.

	p	~p	p v ~p
H1	V	F	V
H2	F	V	V

Como os valores lógicos encontrados foram todos verdadeiros, logo temos uma TAUTOLOGIA!

Exemplo 2: verificamos se a sentença abaixo é uma tautologia:

Se João é alto, então João é alto ou Guilherme é gordo.

p = João é alto.
q = Guilherme é gordo.

$$p \to p \vee q$$

Agora, vamos construir a tabela verdade da sentença acima:

	p	q	p v q	p → p v q
H1	V	V	V	V
H2	V	F	V	V
H3	F	V	V	V
H4	F	F	F	V

Como para todas as combinações possíveis, sempre o valor lógico da sentença será verdadeiro, logo temos uma tautologia.

8. CONTRADIÇÃO

Uma proposição composta formada por duas ou mais proposições **p, q, r,** ... será dita uma **contradição** se ela for **sempre falsa**, independentemente dos valores lógicos das proposições **p, q, r,** ... que a compõem.

Exemplo: Lula é o presidente do Brasil **e** Lula **não** é o presidente do Brasil.

Vamos chamar a primeira proposição de "**p**" a segunda de "~**p**" e o conetivo de "^".

Assim, podemos representar a "frase" acima da seguinte forma: **p ^ ~p**

	p	~p	p ^ ~p
H1	V	F	F
H2	F	V	F

Logo, temos uma CONTRADIÇÃO!

PARA GABARITAR

- **Sempre Verdadeiro** = Tautologia
- **Sempre Falso** = Contradição

CASO ESPECIAL: SER OU NÃO SER, SER E NÃO SER

Casos de proposições compostas do tipo: **SER ALGO OU NÃO SER ALGO** caracterizam Tautologia, pois ambas terão obrigatoriamente valor lógico contrário e a Disjunção Inclusiva só é Falsa se ambas as proposições simples forem falsas.

Exemplo: Sou feliz OU não sou feliz. → TAUTOLOGIA

Da mesma forma os casos de proposições compostas do tipo: **SER ALGO E NÃO SER ALGO** caracterizam Contradição, pois ambas terão obrigatoriamente valor lógico contrário e a Conjunção só é Verdadeira se ambas as proposições simples forem verdadeiras.

Exemplo: Sou feliz E não sou feliz. → CONTRADIÇÃO

EXERCÍCIOS DE AULA

Defina quais dos casos abaixo são exemplos de Tautologia, Contradição ou Contingência.

1. $p \vee \sim p$

2. $p \wedge \sim p$

3. $(p \rightarrow \sim q) \leftrightarrow (p \wedge q)$

4. $(p \wedge q) \wedge \sim (p \vee q)$

5. $(p \wedge q) \rightarrow (p \leftrightarrow q)$

6. $(p \rightarrow q) \rightarrow (\sim p \vee q)$

9. DIAGRAMA LÓGICO

Chama-se argumento a afirmação de que um grupo de proposições iniciais redunda em uma outra proposição final, que será consequência das primeiras. Estudaremos aqui apenas os argumentos que podemos resolver por diagrama, contendo as expressões: **todo, algum, nenhum ou outros similares.**

Um argumento válido tem obrigatoriamente a conclusão como consequência das premissas. Assim, quando um argumento é válido, a conjunção das premissas verdadeiras implica logicamente a conclusão.

Exemplo: Considere o silogismo abaixo:

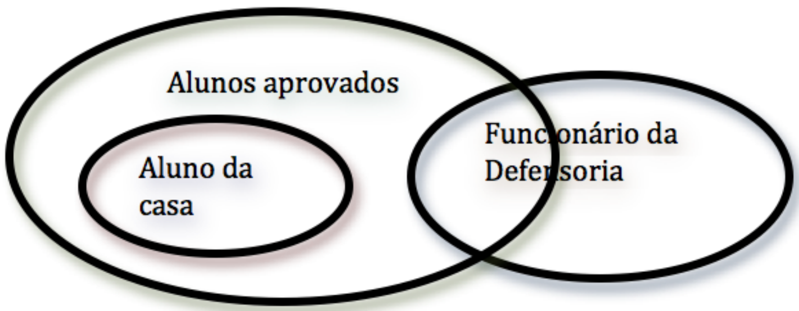
1. Todo aluno da Casa do Concurseiro é aprovado.

2. Algum aprovado é funcionário da defensoria.

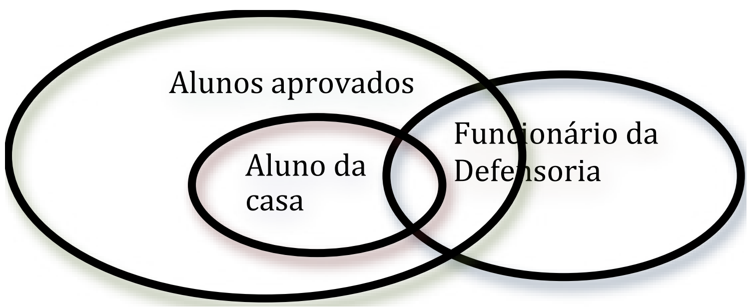
Conclusão:

Existem alunos da Casa que são funcionários da defensoria.

Para concluirmos se um silogismo é verdadeiro ou não, devemos construir conjuntos com as premissas dadas. Para isso, devemos considerar **todos** os casos possíveis, limitando a escrever apenas o que a proposição afirma.



Pelo exemplo acima, vimos que nem sempre a conclusão é verdadeira. Veja que, quando ele afirma que "existem alunos da Casa que são funcionários da defensoria", ele está dizendo que sempre isso vai acontecer, mas vimos por esse diagrama que nem sempre acontece.



Nesse diagrama, isso acontece, mas pelo dito na conclusão, sempre vai existir, e vimos que não, logo a conclusão é falsa.

No mesmo exemplo, se a conclusão fosse:

"Existem funcionários da defensoria que não são alunos da Casa".

Qualquer diagrama que fizermos (de acordo com as premissas), essa conclusão será verdadeira, tanto no diagrama 1 quanto no diagrama 2 sempre vai ter alguém de fora do desenho.

Logo, teríamos um silogismo!

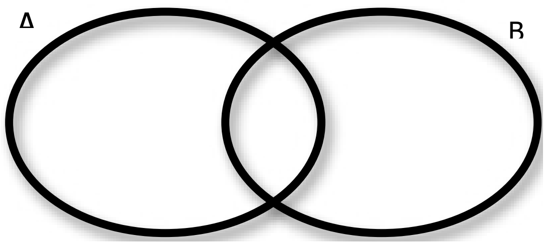
Silogismo é uma palavra cujo significado é o de cálculo. Etimologicamente, silogismo significa "reunir com o pensamento" e foi empregado pela primeira vez por Platão (429-348 a.C.). Aqui o sentido adotado é o de um raciocínio no qual, a partir de proposições iniciais, conclui-se uma proposição final. Aristóteles (384-346 a.C.) utilizou tal palavra para designar um argumento composto por duas premissas e uma conclusão.

ALGUM

Vamos representar graficamente as premissas que contenham a expressão "algum".

São considerados sinônimos de algum as expressões: existe(m), há pelo menos um ou qualquer outra similar.

Analise o desenho abaixo, que representa o conjunto dos A e B. O que podemos inferir a partir do desenho?



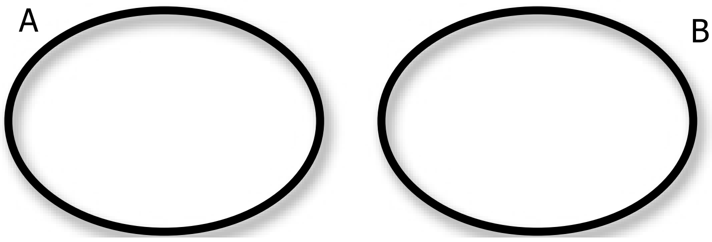
Conclusões:

Existem elementos em A que são B.
Existem elementos em B que são A.
Existem elementos A que não são B.
Existem elementos B que não estão em A.

NENHUM

Vejamos agora as premissas que contêm a expressão nenhum ou outro termo equivalente.

Analise o desenho abaixo, que representa o conjunto dos A e B. O que podemos inferir a partir do desenho?



Conclusões:

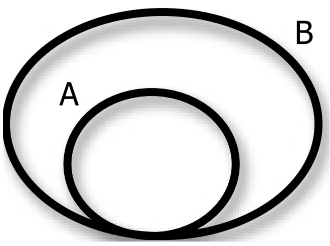
Nenhum A é B.
Nenhum B é A.

TODO

Vamos representar graficamente as premissas que contenham a expressão "todo".

Pode ser utilizado como sinônimo de todo a expressão "qualquer um" ou outra similar.

Analise o desenho abaixo, que representa o conjunto dos A e B. O que podemos inferir a partir do desenho?



Conclusão:

Todo A é B.
Alguns elementos de B são A ou existem B que são A.

PARA GABARITAR

Como vou reconhecer um problema onde tenho que usar conjuntos?

Quando, na questão, existirem expressões como **todo, algum, nenhum** ou outras similares, usaremos o método dos conjuntos para solucionar a questão.

10. NEGAÇÃO DE TODO, ALGUM E NENHUM

As Proposições da forma **Algum A é B** estabelecem que o conjunto A tem pelo menos um elemento em comum com o conjunto B.

As Proposições da forma **Todo A é B** estabelecem que o conjunto A é um subconjunto de B. Note que não podemos concluir que A = B, pois não sabemos se **todo** B é A.

Como negamos estas Proposições:

Exemplos:

1) **Toda** mulher é friorenta.

Negação: **Alguma** mulher **não** é friorenta.

Regra: trocamos TODO por ALGUM e negamos a proposição.

2) **Algum** aluno da casa será aprovado.

Negação: **Nenhum** aluno da Casa vai ser aprovado.

Regra: trocamos ALGUM por NENHUM.

3) **Nenhum** gremista é campeão.

Negação: **Pelo menos** um gremista é campeão.

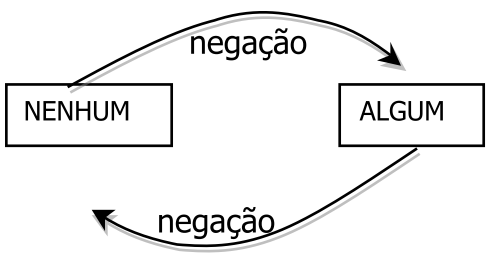
Regra: trocamos NENHUM por uma variação de ALGUM (Pelo menos).

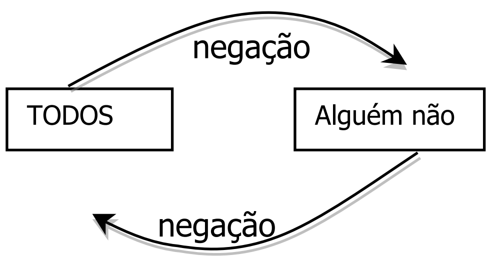
4) **Todos** os estudantes não trabalham.

Negação: **Algum** estudante trabalha.

Regra: trocamos TODOS por ALGUM e negamos a proposição.

PARA GABARITAR





Cuide os sinônimos, como por exemplo, existem, algum, etc.

INSS VIP

DIREITO ADMINISTRATIVO

Profª Tatiana Marcello

casa do concurseiro

INSS VIP

Edital

REGIME JURÍDICO ÚNICO: 1 Lei 8.112/1990 e alterações, direitos e deveres do Servidor Público. 2 O servidor público como agente de desenvolvimento social. 3 Saúde e qualidade de vida no serviço público.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO:

1 Estado, governo e Administração Pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. 2 Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios. 3 Organização administrativa da União; administração direta e indireta. 4 Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa. 5 Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder. 6 Ato administrativo: validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade. 7 Serviços Públicos: conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão, autorização. 8 Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado. Lei nº 8.429/1992 (sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função da administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências). 9 Lei n°9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo).

DIREITO CONSTITUCIONAL:

2 Administração Pública (artigos de 37 a 41, capítulo VII, Constituição Federal de 1988 e atualizações).

BANCA: CESPE

CARGO: Técnico do Seguro Social



www.facebook.com/professoratatianamarcello

www.facebook.com/tatianamarcello.7

@tatianamarcello

CONCEITOS INTRODUTÓRIOS SOBRE AGENTES PÚBLICOS

1. CONCEITOS INTRODUTÓRIOS

Agente público é toda pessoa que desempenha atividade administrativa, temporária ou não, com ou sem remuneração.

Agente Público é a expressão mais ampla para designar de forma genérica aqueles sujeitos que exercem funções públicas. Quem quer que desempenhe funções estatais é um agente público enquanto as exercita.

Portanto, os **agentes administrativos (ou servidores estatais)** serão uma das espécies de **agente público**, como será visto a seguir.

2. CLASSIFICAÇÃO/ESPÉCIES DOS AGENTES PÚBLICOS



Os agentes públicos podem ser classificados em:

a) **Agentes Políticos** – Exercem função pública de alta direção do Estado. Em regra, ingressam por meio de eleição, com mandatos fixos, ao término dos quais a relação com o Estado desaparece automaticamente. Exemplos: Chefes do Poder Executivo (Presidente da República, Governadores dos Estados e Prefeitos Municipais, com seus respectivos vices), Parlamentares (Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Vereadores), Ministros de Estado...

b) **Servidores Estatais (ou Agentes Administrativos ou Servidores Públicos em sentido amplo)** – São as pessoas que prestam serviço público para a Administração, com natureza profissional e remunerada. Dividem-se em:

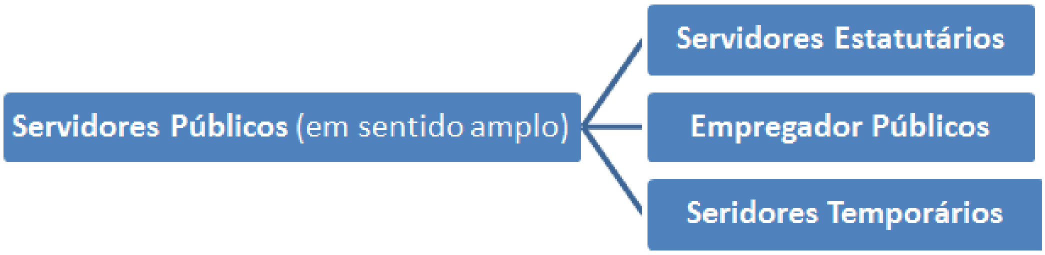
- **Servidores Públicos Estatutários** (são os ocupantes de cargos *públicos* e submetidos a regime *estatutário*). Em sentido estrito, "servidor público" é apenas o estatutário.

- **Empregados Públicos** (são os ocupantes de *emprego público* e submetidos a regime *celetista* – CLT)

- **Servidores Temporários** (aqueles contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, não tendo cargo nem emprego público, exercendo *função pública* remunerada e temporária).

Obs.: Há doutrina e questões que entendem que "**Servidor Público em sentido amplo"** abrange essas 3 espécies ***(servidores públicos estatutários, empregados públicos e servidores temporários)***, enquanto **"Servidor Público em sentido estrito"** seria apenas o **Servidor Estatutário.**

Vejamos o esquema:



c) **Particulares em colaboração com o Estado** – são os que desempenham função pública sem vínculo com o Estado, também chamados de "agentes honoríficos". Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, essa categoria é composta por:

- **Requisitados de serviço** (mesários, jurados do Tribunal do Juri, convocados para o serviço militar);

- **Gestores de negócios públicos** (pessoas que atuam em situações emergenciais quando o Estado não está presente, como alguém que chega antes dos bombeiros a um incêndio e presta socorro);

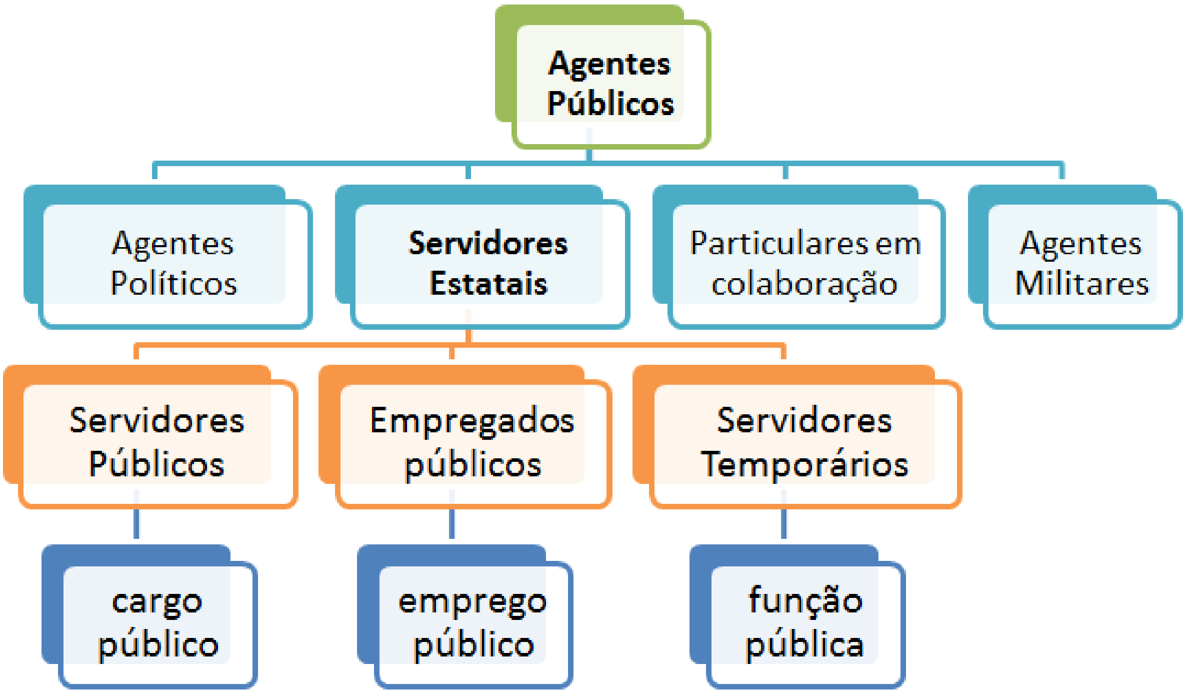
- **Contratados por locação civil de serviços** (a exemplo de um jurista famoso que é contratado para fazer um parecer);

- Concessionários e permissionários (os que trabalham nas concessionárias e permissionárias de serviço público, exercendo função pública por delegação estatal);

- **Delegados de função ou ofício público** (é o caso dos que exercem serviços notariais).

d) **Agentes Militares** (Forças Armadas, Policiais Militares e Corpos de Bombeiros Militares) – Quem compõe os quadros permanentes das forças militares possui vínculo Estatutário especial, ou seja, seu regime jurídico é regido por lei específica, não se confundindo com os Estatutos aplicáveis aos servidores públicos civis.

3. CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO PÚBLICA



Cargo Público

Os **cargos públicos** são ocupados por **servidores públicos**, efetivos e comissionados, submetidos ao regime **estatutário.**

A Lei nº 8.112/1990 define: "Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor."

De acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello: "Cargos são as mais simples e indivisíveis unidades de competência a serem expressadas por um agente, previstas em número certo, com denominação própria, retribuídas por pessoas jurídicas de direito público e criadas por lei".

Cargos públicos são próprios das **pessoas jurídicas de direito público.**

Emprego Público

Os **empregos públicos** são ocupados por **empregados públicos**, os quais se submetem ao regime **celetista** (Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT). Os empregados públicos ingressam por meio de **concurso público** para ocupar empregos públicos, de natureza essencialmente contratual.

De acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello: “Empregos públicos são núcleos de encargos de trabalho permanentes a serem preenchidos por agentes contratados para desempenhá-los, sob relação trabalhista”.

Empregos públicos são próprios das **pessoas jurídicas de direito privado** da Administração Indireta. São exemplos, os empregados da Caixa Econômica Federal (empresa pública) e do Banco do Brasil (sociedade de economia mista); **lembrando** que CESPE considera que “dirigentes” dessas instituições, que não sejam do quadro de empregados, são regidos por regime próprio e não pela CLT.

Função Pública

De acordo com Maia Sylvia Di Pietro: “São funções públicas as funções de confiança e as exercidas pelos agentes públicos contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (CF, art. 37, IX).”

Não há concurso público para preenchimento de função pública.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988: ARTIGOS 37 A 41

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

(...)

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsidio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

XXII – as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – o prazo de duração do contrato;

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III – a remuneração do pessoal."

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Seção II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADIN nº 2.135-4)

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – os requisitos para a investidura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III – as peculiaridades dos cargos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015)

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

I – portadores de deficiência; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

II – que exerçam atividades de risco; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

III – cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

I – ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

II – ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 11. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 12. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3° serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º,

III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

1. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 37. A administração pública **direta** e **indireta** de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade, publicidade e eficiência...**

Trata-se dos princípios **expressamente** trazidos pela CF/88, considerando que há outros princípios aplicáveis.

Para memorizá-los, usa-se o macete do "**LIMPE**":

Legalidade
Impessoalidade
Moralidade
Publicidade
Eficiência

1.1. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

A administração pública só pode agir **quando houver lei que determine ou autorize sua atuação.** Assim, a eficácia da atividade da administração pública está condicionada ao que a lei permite ou determina.

Enquanto no âmbito dos particulares, o princípio da legalidade significa que podem fazer tudo o que a lei não proíba, no âmbito da administração pública esse princípio significa que o administrador só pode fazer o que a lei autorize ou determine.

Esse princípio é o que melhor caracteriza o Estado de Direito, pois o administrador público não pode agir de acordo com sua própria vontade e sim de acordo com o interesse do povo, titular do poder. Como, em última instância, as leis são feitas pelo povo, através de seus representantes, pressupõe-se que estão de acordo com o interesse público.

1.2. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

O administrador público deve ser impessoal, tendo sempre como finalidade a satisfação do intere interesse público, **não podendo beneficiar nem prejudicar a si ou determinada pessoa.**

Esse princípio é visto sob dois aspectos:

a) *como determinante da finalidade de toda atuação administrativa* – inevitavelmente, determinados atos podem ter por consequencia benefícios ou prejuízos a alguém, porém, a atuação do administrador deve visar ao interesse público, sob pena de tal ato ser considerado nulo por desvio de finalidade;

b) *como vedação a que o agente público valha-se das atividades desenvolvidas pela administração para obter benefício ou promoção pessoal* – é vedado a promoção pessoal do agente público pela sua atuação como administrador.

Como exemplos de aplicação do princípio da impessoalidade, podemos citar a imposição de concurso público como condição para ingresso em cargo efetivo ou emprego público e a exigência de licitações públicas para contratações pela administração.

1.3. PRINCÍPIO DA MORALIDADE

A moral administrativa está ligada à ideia de **ética, probidade** e de **boa-fé.** Não basta que a atuação do administrador público seja legal, precisa ser moral também, já que nem tudo que é legal é honesto.

Ato contrário a moral não é apenas inoportuno ou inconveniente, é considerado nulo.

1.4. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

Esse princípio é tratado sob dois prismas:

a) *exigência de publicação em órgão oficial como requisito de eficácia dos atos administrativos gerais que devam produzir efeitos externos ou onerem o patrimônio público* – enquanto não for publicado, o ato não pode produzir efeitos;

b) *exigência de transparência da atuação administrativa* – finalidade de possibilitar, de forma mais ampla possível, controle da administração pública pelo povo.

1.5. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

O princípio da eficiência foi inserido o caput do art. 37 através da EC 19/1998. Visa a atingir os objetivos de boa prestação dos serviços, de modo mais simples, rápido e econômico, melhorando a relação custo/benefício da atividade da administração pública. O administrador deve ter planejamento, procurando a melhor solução para atingir a finalidade e interesse público do ato.

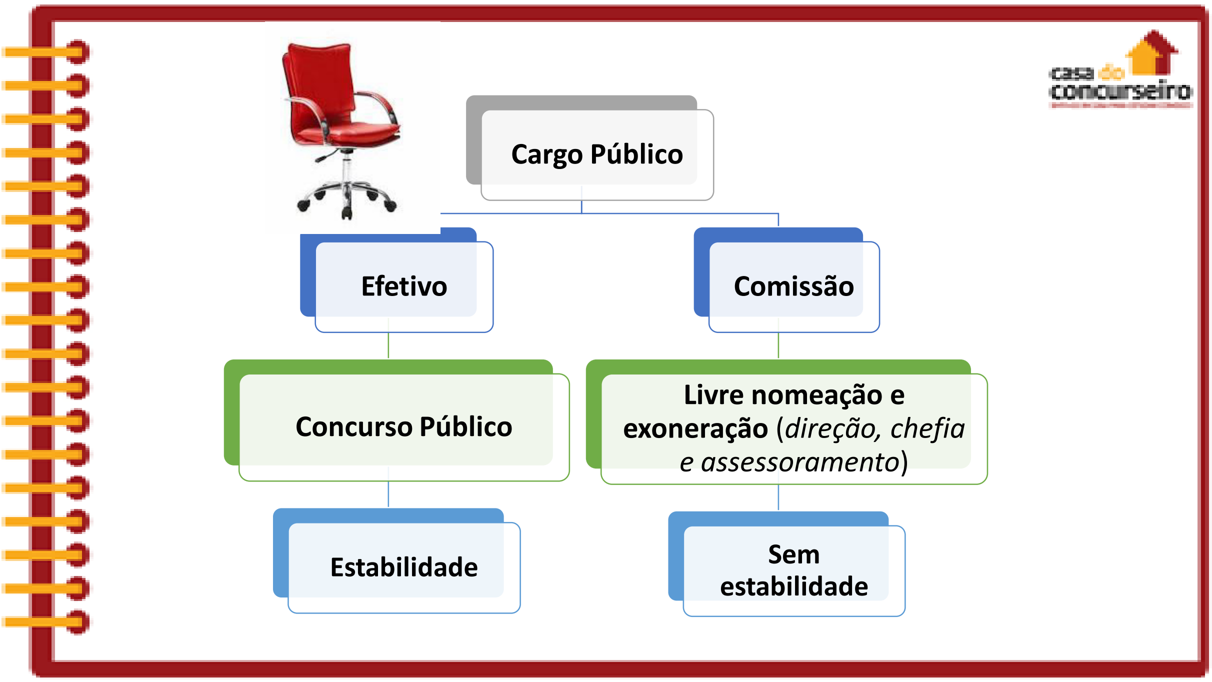
Esse princípio, porém, não tem um caráter absoluto, já que não é possível afastar os outros princípios da administração sob o argumento de dar maior eficiência ao ato. Por exemplo, não se pode afastar as etapas legais (princípio da legalidade) de um procedimento licitatório a fim de ter maior *eficiência.*

2. CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

São acessíveis aos **brasileiros** que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos **estrangeiros**, na forma da lei; **(Obs.: Lei 8.112/90,** art. 5º, § 3º As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas **estrangeiros**, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei).

3. CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de ***direção, chefia e assessoramento.***



4. EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO

A regra é que a investidura em **cargo** ou **emprego** público depende de **aprovação prévia em concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

O prazo de validade do concurso público será de **até 2 anos**, prorrogável uma vez, por igual período; ou seja, o prazo pode ser menor do que 2 anos; assim, se o prazo for de 1 ano, poderá ser prorrogado por mais 1 ano apenas.

6. PRIORIDADE DE NOMEAÇÃO

Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com **prioridade** sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira**. (Obs.: Lei 8.112/90,** art. 12, § 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado).

7. DIREITO À LIVRE ASSOCIAÇÃO SINDICAL

É garantido ao servidor público civil o direito à **livre associação** sindical, regra aplicável apenas ao servidores públicos civis, já que a CF veda a aplicação aos militares (art. 142, § 3º, IV, CF).

8. DIREITO DE GREVE

O **direito de greve** será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; porém, ainda não regulamentação legal, o que fez com que o STF decidisse pela aplicação da lei que regulamenta o direito de greve do empregado na iniciativa privada (Lei nº 7783/89). É vedado aos militares fazerem greve.

9. RESERVA DE PERCENTUAL AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

A lei **reservará percentual** dos cargos e empregos públicos para as **pessoas portadoras** de **deficiência** e definirá os critérios de sua admissão; (**Obs.: Lei 8.112/90**, art. 5º, § 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas **até 20%** das vagas oferecidas no concurso).

10. SERVIDOR TEMPORÁRIO

A **lei** estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público**. Trata-se do servidor contratado por tempo determinado, que exercerá uma função pública.

11. FIXAÇÃO E REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados **por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada **revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

12. SUBSÍDIO

O **membro de Poder**, o detentor de **mandato eletivo**, os **Ministros de Estado** e os **Secretários** Estaduais e Municipais serão remunerados **exclusivamente** por **subsídio** fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. A remuneração dos servidores públicos **organizados em carreira** poderá ser fixada nos termos do § 4º. **Obs.:** art. 144, § 9º A remuneração dos servidores **policiais** integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

13. TETO REMUNERATÓRIO

Agentes públicos não podem receber remuneração maior do que o subsídio mensal pago aos **Ministros do Supremo Tribunal Federal** (é o chamado ***teto absoluto***). Há também o chamado ***subteto: I*** – nos Municípios, nenhum servidor poderá ganhar mais do que o prefeito; **II** – nos Estados e Distrito Federal, se Poder Executivo, nenhum servidor pode ganhar mais do que o Governador, se Poder Legislativo, nenhum servidor pode ganhar mais do que os Deputados Estaduais ou Distritais, se Poder Judiciário, nenhum servidor pode ganhar mais do que os Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça.

Obs.: Não serão computadas, para efeito desses limites remuneratórios, as parcelas de caráter **indenizatório** previstas em lei.

Teto Absoluto	Nenhum agente público pode receber remuneração maior do que ***Ministro do STF***

Subteto		
Agentes Públicos	**Âmbito**	**Não pode ganhar mais do que**
Municipais	Geral	Prefeito
Estaduais e Distritais	Poder Executivo	Governador
	Poder Legislativo	Deputados Estaduais ou Distritais
	Poder Judiciário	Desembargadores do TJ

14. PARIDADE DE VENCIMENTOS

Os vencimentos dos cargos do **Poder Legislativo** e do **Poder Judiciário** não poderão ser **superiores** aos pagos pelo **Poder Executivo**.

15. VEDAÇÃO A VINCULAÇÃO E EQUIPARAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

16. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS

Em regra, o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são **irredutíveis**, respeitando-se o teto.

17. ACRÉSCIMOS PECUNIÁRIOS

Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

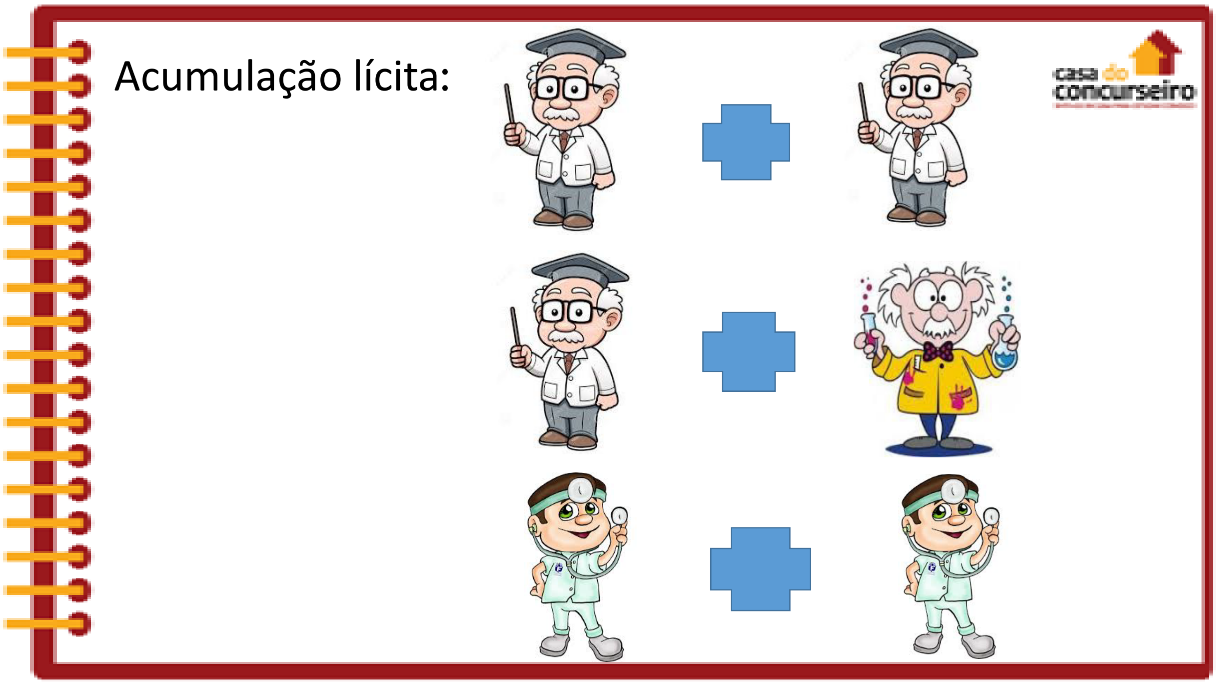
18. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

É vedada a acumulação remunerada de **cargos públicos**, bem como de **empregos** e **funções**, abrangendo **autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público**; porém é permitida a acumulação, excepcionalmente, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI (teto):

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.



19. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM REMUNERAÇÃO

É vedada a percepção simultânea de **proventos** de aposentadoria (art. 40, art. 42 e 142, CF) com a **remuneração** de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

20. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Os **atos de improbidade** administrativa importarão:

a) a suspensão dos direitos políticos,
b) a perda da função pública,
c) a indisponibilidade dos bens,
d) e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei,
e) sem prejuízo da ação penal cabível.

21. RESPONSABILIDADE POR DANOS

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos **responderão pelos danos que seus agentes**, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o **direito de regresso** contra o responsável nos casos de **dolo** ou **culpa**. Portanto, quem responde pelos danos causados a terceiros por agentes públicos são as respectivas pessoas jurídicas; porém, se houver culpa ou dolo do agente, o Poder Público poderá cobrá-lo o ressarcimento.

22. MANDATO ELETIVO

Ao servidor público da **administração direta, autárquica e fundacional**, no exercício de **mandato eletivo**, aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de **mandato eletivo federal, estadual ou distrital**, ficará **afastado** de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de **Prefeito**, será **afastado** do cargo, emprego ou função, sendo-lhe **facultado** optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de **Vereador**, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de **serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;**

V – para efeito de **benefício previdenciário**, no caso de afastamento, os **valores** serão determinados como se no **exercício estivesse.**

Mandato eletivo federal, estadual ou distrital	• será **afastado** e receberá a $ do mandato.
Mandato de Prefeito	• será **afastado** e poderá optar pela sua remuneração ou a remuneração do mandato.
Mandato de Vereador	a) **havendo compatibilidade de horários**, perceberá $ do cargo, emprego ou função **+** a remuneração do cargo eletivo (acumulará); b) **não havendo compatibilidade de horários**, será afastado e poderá optar pela sua remuneração **ou** a remuneração do mandato.

23. OBRIGATORIEDADE DE REGIME JURÍDICO ÚNICO

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único e planos de carreira** para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. Cada ente da Federação deve definir se o regime de todos os seus servidores (em sentido amplo) será **celetista** ou **estatutário**. Essa regra foi alterada pela EC 19/1998, eliminando o regime único. Porém, o STF suspendeu a eficácia da nova redação, passando a constar novamente a redação original (de regime jurídico único). Por exemplo, a Lei nº 8.112/1990 institui o regime **estatutário** para **todos** os servidores civis da União, autarquias e fundações públicas Federais.

24. DIREITOS TRABALHISTAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS

Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV – salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

XII – salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX – licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

25. ESTABILIDADE

São estáveis após **3 anos de efetivo exercício** os servidores nomeados para cargo de provimento **efetivo** em virtude de **concurso público** + avaliação especial de **desempenho** por comissão instituída para essa finalidade. Portanto, são **requisitos** para aquisição da estabilidade:

a) aprovação em concurso público;

b) nomeação para cargo público efetivo;

c) 3 anos de efetivo exercício;

d) avaliação especial de desempenho.

A estabilidade é a garantia de permanência do servidor no serviço público, mas não é absoluta, sendo que a própria CF prevê que o servidor público **estável** só **perderá o cargo:**

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Também poderá perder o cargo em caso de **despesa de pessoal acima dos limites legais** (art. 169, CF). A Lei complementar n. 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece que o limite de despesa com pessoal da União é de 50% da receita líquida, enquanto dos Estados e Municípios é de 60%. Ultrapassados esses limites, o ente deverá tomar as seguintes providências: **a)** reduzir em pelo menos 20% as despesas com cargos em comissão e funções de confiança; **b)** exoneração dos servidores não estáveis; **c)** se ainda assim ficar fora dos limites legais, o **servidor estável poderá perder o cargo.**

26. REINTEGRAÇÃO

Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele **reintegrado**, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade **com remuneração** proporcional ao **tempo de serviço.**

27. DISPONIBILIDADE

Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em **disponibilidade, com remuneração** proporcional ao **tempo de serviço**, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

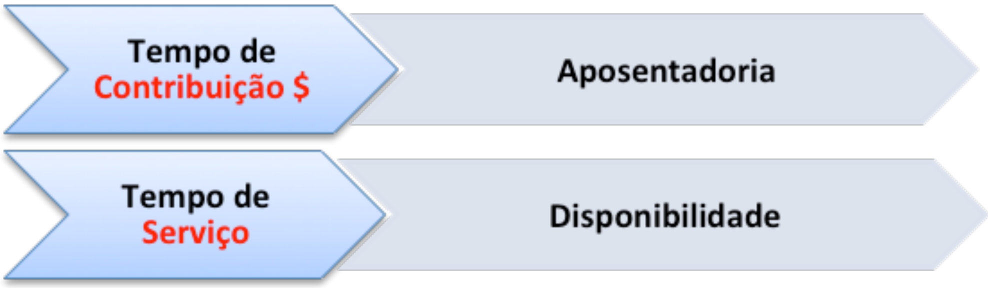
28. APOSENTADORIA

Aos servidores titulares de **<u>cargos efetivos</u>** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é **assegurado regime de previdência (*Regime Próprio de Previdência Social – RPPS*)** de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos **servidores ativos e inativos** e dos **pensionistas**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. **Obs.:** O **Estatuto** trará as regras para a aposentadoria.

Ao servidor ocupante, **exclusivamente**, de **<u>cargo em comissão</u>** declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro **<u>cargo temporário</u>** ou de **<u>emprego público</u>**, aplica-se o **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**., ou seja, o regime geral aplicável aos trabalhadores da iniciativa provada regidos pela CLT.

Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, **não poderão exceder a remuneração** do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

O **tempo de contribuição** federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o **tempo de serviço** correspondente para efeito de disponibilidade.



Os servidores abrangidos pelo ***Regime Próprio de Previdência Social*** (os servidores de cargos efetivos) serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

I – <u>por invalidez permanente</u>, sendo os **proventos proporcionais** ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

II – <u>compulsoriamente</u>, com **proventos proporcionais** ao tempo de contribuição, aos 70 anos de idade, ou aos **75 ano**s de idade, na forma de lei complementar;

III – <u>voluntariamente</u>, desde que cumprido tempo mínimo de **10 anos** de efetivo exercício no serviço público e **5 anos** no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) **60 anos** de idade e **35 de contribuição**, se **<u>homem</u>**, e **55 anos** de idade e **30 de contribuição**, se **<u>mulher</u>**;

b) **65 anos** de idade, se **<u>homem</u>**, e **60 anos** de idade, se **<u>mulher</u>**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Aposentadoria



- **Por invalidez permanente.**



- **Compulsoriamente.**

✓**75 anos de idade.**

✓*(proporcional ao tempo de contribuição)*

- **Voluntariamente** (**10 anos** de efetivo exercício e **5 anos** no cargo efetivo que se aposentar):



- **60** anos de idade + **35** de contribuição (*Integral*);
- Ou **65** anos de idade (*Proporcional ao tempo de contribuição*).



- **55** anos de idade + **30** de contribuição (*Integral*);
- Ou **60** anos de idade. (*Proporcional ao tempo de contribuição*).

Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201 (Regime Geral – INSS), na forma da lei.

É **vedada** a adoção de **requisitos e critérios diferenciados** para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, **ressalvados**, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I – portadores de deficiência;

II – que exerçam **atividades de risco;**

III – cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que **prejudiquem a saúde ou a integridade física.**

Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é **vedada** a **percepção de mais de uma aposentadoria** à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

É assegurado o **reajustamento** dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

A lei **não** poderá estabelecer qualquer forma de **contagem de tempo de contribuição fictício.**

O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para **aposentadoria voluntária** estabelecidas no § 1º, III, a, e que **opte por permanecer em atividade** fará jus a um **abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

(INSS – 2016) Julgue os itens que se seguem, acerca da administração pública.

1. A garantia constitucional de acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo está relacionada ao princípio da eficiência.

   ( ) Certo ( ) Errado

2. Na análise da moralidade administrativa, pressuposto de validade de todo ato da administração pública, é imprescindível avaliar a intenção do agente.

   ( ) Certo ( ) Errado

3. No cômputo do limite remuneratório (chamado de teto constitucional), devem ser consideradas todas as parcelas percebidas pelo agente público, incluídas as de caráter indenizatório.

   ( ) Certo ( ) Errado

4. Em decorrência do princípio da impessoalidade, as realizações administrativo-governamentais são imputadas ao ente público e não ao agente político.

   ( ) Certo ( ) Errado

5. Quanto aos princípios estabelecidos no *caput* artigo 37 da Constituição Federal, assinale as afirmativas abaixo com V (verdadeiro) ou F (falso).

   ( ) Submetem apenas os órgãos da administração indireta, independentemente se da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

   ( ) Submetem apenas os órgãos da administração direta, bem como as autarquias e fundações da União.

   ( ) Devem ser observados, via de regra, pelos Poderes da União e, excepcionalmente, pelos Estados e Municípios.

   ( ) Devem ser observados por todos os poderes e níveis de governo.

   ( ) No caso concreto, em havendo conflito, o gestor (ou administrador) sempre deve se pautar pelo princípio da ficiência.

   A sequência correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é

   a) V – F – F – V – F
   b) F – F – F – V – F
   c) F – V – V – F – V
   d) F – F – V – V – F
   e) V – V – F – F – V

6. **(FCC – 2015 – ANALISTA)**

   Os princípios constitucionais expressos da Administração pública relacionados no art. 37 da Constituição Federal dizem respeito a:

   a) legalidade, irreversibilidade, moralidade, publicidade e executoriedade.
   b) legitimidade, imperatividade, modicidade, pluralidade e efetividade.
   c) autoaplicabilidade, imperatividade, moralidade, pluralidade e eficácia.
   d) legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
   e) legitimidade, legalidade, modicidade, pluralidade e executoriedade.

7. (CESPE – 2015 – TECNICO – TRE-GO)

No que se refere ao regime jurídico-administrativo brasileiro e aos princípios regentes da administração pública, julgue os próximos itens. O princípio da eficiência está previsto no texto constitucional de forma explícita.

( ) Certo ( ) Errado

8. (CESPE – 2015 – AUDITOR-TCU)

No que se refere a ato administrativo, agente público e princípios da administração pública, julgue os próximos itens. O princípio da eficiência, considerado um dos princípios inerentes à administração pública, não consta expressamente na CF.

( ) Certo ( ) Errado

9. (VUNESP – 2014 – SUPERIOR)

O padrão que define que a conduta ética dos servidores públicos não pode ir de encontro ao padrão ético mais geral da sociedade, segundo a Constituição Federal, é o princípio da Administração Pública denominado

a) subsidiariedade.
b) impessoalidade.
C) moralidade.
d) publicidade.
e) eficiência.

10. Acerca da administração pública, da organização dos poderes e da organização do Estado, julgue os itens que se seguem. Caso preencha os requisitos de idade e contribuição, o indivíduo que trabalhe por vários anos em determinado Tribunal Regional Eleitoral ocupando, exclusivamente, cargo em comissão terá direito à aposentadoria estatutária se decidir se aposentar voluntariamente.

( ) Certo ( ) Errado

11. (CESPE – 2015 – TECNICO – TRE-GO)

A respeito dos Poderes Legislativo e Executivo e do regime constitucional da administração pública, julgue os itens a seguir. Considere que Afonso seja servidor do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e tenha sido eleito como deputado estadual. Nessa situação, se houver compatibilidade de horário entre suas atividades no tribunal e sua atuação como deputado, Afonso pode acumular os dois cargos e receber as vantagens e as remunerações a eles referentes.

( ) Certo ( ) Errado

12. (CESPE – 2015 – TÉCNICO)

No que se refere aos princípios e conceitos da administração pública e aos servidores públicos, julgue os próximos itens. A vedação ao acúmulo remunerado de cargos, empregos ou funções públicas não se estende aos empregados das sociedades de economia mista.

( ) Certo ( ) Errado

13. (CESPE – 2015 – TÉCNICO – Fundação Universidade de Brasília)

No que se refere aos princípios e conceitos da administração pública e aos servidores públicos, julgue os próximos itens. O prazo de validade de concurso público é de até dois anos, podendo ele ser prorrogado enquanto houver candidatos aprovados no cadastro de reserva.

( ) Certo ( ) Errado

14. (CESGRANRIO – 2014 – TÉCNICO)

Um dos grandes temas tratados na Constituição Federal é o do acesso facilitado aos cargos públicos. Dentre as inovações constantes da Constituição Federal em vigor, encontra-se a possibilidade de a lei estabelecer percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas

a) menores de dezoito anos
b) estrangeiras em situação de risco

c) consideradas de menor rendimento econômico
d) portadoras de deficiência
e) moradoras em locais considerados perigosos

15. (CESPE – 2015 – ANALISTA – Controladoria Geral do Estado – PI)

No que se refere às disposições gerais relacionadas aos servidores públicos, julgue os itens a seguir. De acordo com a CF, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público adquirem a estabilidade após dois anos de efetivo exercício.

( ) Certo ( ) Errado

16. (CESPE – 2015 – ANALISTA)

No que se refere à administração pública, aos direitos políticos e às comissões parlamentares de inquérito (CPIs), julgue os itens que se seguem. Os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público são estáveis após dois anos de efetivo exercício.

( ) Certo ( ) Errado

17. (CESPE – 2015 – ANALISTA)

Acerca das disposições referentes à administração pública, às competências constitucionais dos entes federados e ao Poder Judiciário, julgue os itens a seguir. Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis apenas a brasileiros natos e naturalizados que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

( ) Certo ( ) Errado

18. (CESPE – 2015 – SUPERIOR)

A respeito da organização político-administrativa do Estado e da administração pública, julgue os próximos itens. O texto constitucional é silente em relação ao direito de greve dos servidores públicos.

( ) Certo ( ) Errado

19. (CESPE – 2015 – ANALISTA)

No que diz respeito aos servidores públicos segundo disposições da CF, julgue os itens subsequentes. Os subsídios e as remunerações dos servidores públicos federais, incluídas as verbas de qualquer natureza, mesmo indenizatórias, não podem exceder o subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

( ) Certo ( ) Errado

20. (CESPE – 2015 – ANALISTA)

No que se refere a ato administrativo, agente público e princípios da administração pública, julgue os próximos itens. O princípio da eficiência, considerado um dos princípios inerentes à administração pública, não consta expressamente na CF.

( ) Certo ( ) Errado

21. (VUNESP – 2014 – DELEGADO Polícia Civil SP)

Os atos de improbidade administrativa importarão, nos termos da Constituição Federal, dentre outros,

a) a prisão provisória, sem direito à fiança.
b) a indisponibilidade dos bens.
c) a impossibilidade de deixar o país.
d) a suspensão dos direitos civis.
e) o pagamento de multa ao Fundo de Proteção Social.

Gabarito: **1.** Anulada **2.** Errado **3.** Errado **4.** Certo **5.** B **6.** D **7.** Certo **8.** Errado **9.** C **10.** Errado **11.** Errado **12.** Errado **13.** Errado **14.** D **15.** Errado **16.** Errado **17.** Errado **18.** Errado **19.** Errado **20.** Errado **21.** B

LEI Nº 8.112/1990 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS FEDERAIS

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II

Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

CAPÍTULO I DO PROVIMENTO

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o gozo dos direitos políticos;

III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V – a idade mínima de dezoito anos;

VI – aptidão física e mental.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§ 3º As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.515, de 20.11.97)

Art. 6º O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 7º A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 8º São formas de provimento de cargo público:

I – nomeação;

II – promoção;

~~**III –** ascensão~~;

~~**IV –** transferência;~~

V – readaptação;

VI – reversão;

VII – aproveitamento;

VIII – reintegração;

IX – recondução.

Seção II
DA NOMEAÇÃO

Art. 9º A nomeação far-se-á:

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II – em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 10. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Federal e seus regulamentos. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Seção III
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 11. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) (Regulamento)

Art. 12. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Seção IV
DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 13. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos I, III e V do art. 81, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, VIII, alíneas "a", "b", "d", "e" e "f", IX e X do art. 102, o prazo será contado do término do impedimento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 5º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo, observado o disposto no art. 18. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 4º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 16. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 17. A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 18. O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais. (Incluído pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: (Vide EMC nº 19)

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – capacidade de iniciativa;

IV – produtividade;

V – responsabilidade.

§ 1º 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008)

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.

§ 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 5º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83, 84, § 1º, 86 e 96, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Seção V
DA ESTABILIDADE

Art. 21. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 2 (dois) anos de efetivo exercício. (prazo 3 anos – vide EMC nº 19)

Art. 22. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Seção VI
DA TRANSFERÊNCIA

~~**Art. 23.** (Revogado)~~

Seção VII
DA READAPTAÇÃO

Art. 24. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Seção VIII
DA REVERSÃO

(Regulamento Dec. nº 3.644, de 30.11.2000)

Art. 25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

I – por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

II – no interesse da administração, desde que: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

a) tenha solicitado a reversão; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

b) a aposentadoria tenha sido voluntária; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

c) estável quando na atividade; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

e) haja cargo vago. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 3º No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 4º O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 5º O servidor de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Art. 27. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Seção IX
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 28. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos arts. 30 e 31.

§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

Seção X
DA RECONDUÇÃO

Art. 29. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I – inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II – reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 30.

Seção XI
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 30. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 31. O órgão Central do Sistema de Pessoal Civil determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no § 3º do art. 37, o servidor posto em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, até o seu adequado aproveitamento em outro órgão ou entidade. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 32. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

CAPÍTULO II
DA VACÂNCIA

Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

I – exoneração;

II – demissão;

III – promoção;

~~**IV –** ascensão; (Revogado)~~

~~**V –** transferência (Revogado)~~

VI – readaptação;

VII – aposentadoria;

VIII – posse em outro cargo inacumulável;

IX – falecimento.

Art. 34. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I – quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II – quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 35. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á: (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

I – a juízo da autoridade competente;

II – a pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO III
DA REMOÇÃO E DA REDISTRIBUIÇÃO

Seção I
DA REMOÇÃO

Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção: (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

I – de ofício, no interesse da Administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

II – a pedido, a critério da Administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

III – a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração: (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Seção II
DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 37. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos: (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

I – interesse da administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

II – equivalência de vencimentos; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

III – manutenção da essência das atribuições do cargo; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

IV – vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

V – mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

VI – compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º A redistribuição ocorrerá ex officio para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre o órgão central do SIPEC e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos arts. 30 e 31. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 4º O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do SIPEC, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

CAPÍTULO IV
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 38. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 39. O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

TÍTULO III

Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 40. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 62.

§ 2º O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 93.

§ 3º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 4º É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 5º Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008

Art. 42. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos Ministros de Estado, por membros do Congresso Nacional e Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VII do art. 61.

~~**Art. 43.** (Revogado)~~

Art. 44. O servidor perderá:

I – a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subseqüente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 45. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento. (Vide Decreto nº 1.502, de 1995) (Vide Decreto nº 1.903, de 1996) (Vide Decreto nº 2.065, de 1996) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)

§ 2º O total de consignações facultativas de que trata o § 1º não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para: (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)

I – a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou (Incluído pela Lei nº 13.172, de 2015)

II – a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. (Incluído pela Lei nº 13.172, de 2015)

Art. 46. As reposições e indenizações ao erário, atualizadas até 30 de junho de 1994, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 2º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 3º Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Art. 47. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Art. 48. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS

Art. 49. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – gratificações;

III – adicionais.

§ 1º As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 50. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção I
DAS INDENIZAÇÕES

Art. 51. Constituem indenizações ao servidor:

I – ajuda de custo;

II – diárias;

III – transporte.

IV – auxílio-moradia. (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 11.355, de 2006)

Subseção I
DA AJUDA DE CUSTO

Art. 53. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 2º À família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.

§ 3º Não será concedida ajuda de custo nas hipóteses de remoção previstas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 36. (Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014)

Art. 54. A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses.

Art. 54. A ajuda de custo corresponderá ao valor de um mês de remuneração do servidor na origem ou, na hipótese do caput do art. 56, ao valor de uma remuneração mensal do cargo em comissão. (Redação dada pela Medida Provisória nº 805, de 2017)

Art. 55. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 56. Será concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor da União, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.

Parágrafo único. No afastamento previsto no inciso I do art. 93, a ajuda de custo será paga pelo órgão cessionário, quando cabível.

Art. 57. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

Subseção II
DAS DIÁRIAS

Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 59. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Subseção III
DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Subseção IV
DO AUXÍLIO-MORADIA

(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

Art. 60-A. O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de um mês após a comprovação da despesa pelo servidor. (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

Art. 60-A. O auxílio-moradia consiste no ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de até dois meses após a comprovação da despesa pelo servidor. (Redação dada pela Medida Provisória nº 805, de 2017)

Art. 60-B. Conceder-se-á auxílio-moradia ao servidor se atendidos os seguintes requisitos: (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

I – não exista imóvel funcional disponível para uso pelo servidor; (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

II – o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional; (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

III – o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município aonde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua nomeação; (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

IV – nenhuma outra pessoa que resida com o servidor receba auxílio-moradia; (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

V – o servidor tenha se mudado do local de residência para ocupar cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 4, 5 e 6, de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes; (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

VI – o Município no qual assuma o cargo em comissão ou função de confiança não se enquadre nas hipóteses do art. 58, § 3º, em relação ao local de residência ou domicílio do servidor; (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

VII – o servidor não tenha sido domiciliado ou tenha residido no Município, nos últimos doze meses, aonde for exercer o cargo em comissão ou função de confiança, desconsiderando-se prazo inferior a sessenta dias dentro desse período; e (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

VIII – o deslocamento não tenha sido por força de alteração de lotação ou nomeação para cargo efetivo. (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

IX – o deslocamento tenha ocorrido após 30 de junho de 2006. (Incluído pela Lei nº 11.490, de 2007)

Parágrafo único. Para fins do inciso VII, não será considerado o prazo no qual o servidor estava ocupando outro cargo em comissão relacionado no inciso V. (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

Art. 60-D. O valor mensal do auxílio-moradia é limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo em comissão, função comissionada ou cargo de Ministro de Estado ocupado. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

Art. 60-D. O valor mensal do auxílio-moradia é limitado a vinte e cinco por cento do valor do cargo em comissão, da função de confiança ou do cargo de Ministro de Estado ocupado. (Redação daa pela Medida Provisória nº 805, de 2017)

§ 1º O valor do auxílio-moradia não poderá superar 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração de Ministro de Estado. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008

§ 2º Independentemente do valor do cargo em comissão ou função comissionada, fica garantido a todos os que preencherem os requisitos o ressarcimento até o valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

§ 2º O valor do auxílio-moradia será reduzido em vinte e cinco pontos percentuais a cada ano, a partir do segundo ano de recebimento, e deixará de ser devido após o quarto ano de recebimento. (Redação daa pela Medida Provisória nº 805, de 2017) (Vide Medida Provisória nº 805, de 2017)

§ 4º O prazo de que trata o § 2º não terá sua contagem suspensa ou interrompida na hipótese de exoneração ou mudança de cargo ou função. (Incluído pela Medida Provisória nº 805, de 2017)

§ 4o Transcorrido o prazo de quatro anos após encerrado o pagamento do auxílio-moradia, o pagamento poderá ser retomado se novamente vierem a ser atendidos os requisitos do art. 60-B. (Incluído pela Medida Provisória nº 805, de 2017) (Vide Medida Provisória nº 805, de 2017)

Art. 60-E. No caso de falecimento, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição do servidor ou aquisição de imóvel, o auxílio-moradia continuará sendo pago por um mês. (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

Art. 60-E. No caso de falecimento, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição do servidor ou aquisição de imóvel, o auxílio-moradia poderá ser mantido por um mês, limitado ao valor pago no mês anterior. (Redação dada pela Medida Provisória nº 805, de 2017)

Seção II
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

I – retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

II – gratificação natalina;

~~**III –** adicional por tempo de serviço; (Revogado)~~

IV – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

V – adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VI – adicional noturno;

VII – adicional de férias;

VIII – outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.

IX – gratificação por encargo de curso ou concurso. (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

Subseção I
DA RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Art. 62. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida retribuição pelo seu exercício.(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Parágrafo único. Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II do art. 9º. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 62-A. Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI a incorporação da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial a que se referem os arts. 3º e 10 da Lei no 8.911, de 11 de julho de 1994, e o art. 4º da Lei no 9.624, de 2 de abril de 1998. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Parágrafo único. A VPNI de que trata o caput deste artigo somente estará sujeita às revisões gerais de remuneração dos servidores públicos federais. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Subseção II
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 63. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 64. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 65. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 66. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção III
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

~~**Art. 67.** (Revogado)~~

Subseção IV
DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU ATIVIDADES PENOSAS

Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 69. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 70. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 71. O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

Art. 72. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

Subseção V
DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 73. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 74. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

Subseção VI
DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 75. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinqüenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 73.

Subseção VII
DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 76. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Subseção VIII
DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

(Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

Art. 76-A. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual: (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006) (Regulamento)

I – atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

II – participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

III – participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

IV – participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades. (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

§ 1º Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata este artigo serão fixados em regulamento, observados os seguintes parâmetros: (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

I – o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

II – a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

III – o valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal: (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

a) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007)

b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista nos incisos III e IV do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007)

§ 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do caput deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

§ 3º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões. (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

CAPÍTULO III
DAS FÉRIAS

Art. 77. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica. (Redação dada pela Lei nº 9.525, de 10.12.97) (Férias de Ministro – Vide)

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública. (Incluído pela Lei nº 9.525, de 10.12.97)

Art. 78. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo. (Férias de Ministro – Vide)

~~§ 1º (Revogado)~~

~~§ 2º (Revogado)~~

§ 3º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias. (Incluído pela Lei nº 8.216, de 13.8.91)

§ 4º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório. (Incluído pela Lei nº 8.216, de 13.8.91)

§ 5º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período. (Incluído pela Lei nº 9.525, de 10.12.97)

Art. 79. O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Art. 80. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) (Férias de Ministro – Vide)

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto no art. 77. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:

I – por motivo de doença em pessoa da família;

II – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III – para o serviço militar;

IV – para atividade política;

V – para capacitação; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

VI – para tratar de interesses particulares;

VII – para desempenho de mandato classista.

§ 1º A licença prevista no inciso I do caput deste artigo bem como cada uma de suas prorrogações serão precedidas de exame por perícia médica oficial, observado o disposto no art. 204 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)

~~**§ 2º** (Revogado)~~

§ 3º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 82. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Seção II
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial. (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do disposto no inciso II do art. 44. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010)

I – por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e (Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010)

II – por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração. (Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010)

§ 3º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida. (Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010)

§ 4º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º. (Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010)

Seção III
DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE

Art. 84. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2º No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Seção IV DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 85. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

Seção V DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 86. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Seção VI DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA LICENÇA| PARA CAPACITAÇÃO

(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 87. Após cada qüinqüênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

~~**Art. 88.** (Revogado)~~

~~**Art. 89.** (Revogado)~~

Art. 90. (Vetado).

Seção VII DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 91. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Seção VIII DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea c do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites: (Redação dada pela Lei nº 11.094, de 2005)

I – para entidades com até 5.000 (cinco mil) associados, 2 (dois) servidores; (Redação dada pela Lei nº 12.998, de 2014)

II – para entidades com 5.001 (cinco mil e um) a 30.000 (trinta mil) associados, 4 (quatro) servidores; (Redação dada pela Lei nº 12.998, de 2014)

III – para entidades com mais de 30.000 (trinta mil) associados, 8 (oito) servidores. (Redação dada pela Lei nº 12.998, de 2014)

§ 1º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no órgão competente. (Redação dada pela Lei nº 12.998, de 2014)

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição. (Redação dada pela Lei nº 12.998, de 2014)

CAPÍTULO V
DOS AFASTAMENTOS

Seção I
DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91) (Regulamento) (Vide Decreto nº 4.493, de 3.12.2002) (Regulamento)

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

II – em casos previstos em leis específicas. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem. (Redação dada pela Lei nº 11.355, de 2006)

§ 3º A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

§ 4º Mediante autorização expressa do Presidente da República, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo. (Incluído pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

§ 5º Aplica-se à União, em se tratando de empregado ou servidor por ela requisitado, as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.470, de 25.6.2002)

§ 6º As cessões de empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista, que receba recursos de Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal, independem das disposições contidas nos incisos I e II e §§ 1º e 2º deste artigo, ficando o exercício do empregado cedido condicionado a autorização específica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, exceto nos casos de ocupação de cargo em comissão ou função gratificada. (Incluído pela Lei nº 10.470, de 25.6.2002)

§ 7º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de promover a composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, poderá determinar a lotação ou o exercício de empregado ou servidor, independentemente da observância do constante no inciso I e nos §§ 1º e 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.470, de 25.6.2002) (Vide Decreto nº 5.375, de 2005)

Seção II
DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 94. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 2º O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

Seção III
DO AFASTAMENTO PARA ESTUDO OU MISSÃO NO EXTERIOR

Art. 95. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da carreira diplomática.

§ 4º As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 96. O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração. (Vide Decreto nº 3.456, de 2000)

Seção IV
DO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO PAÍS

(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 1º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a

legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento. (Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010)

§ 4º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1º, 2º e 4º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 5º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei no8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 6º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 5º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 7º Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior, autorizado nos termos do art. 95 desta Lei, o disposto nos §§ 1º a 6º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

CAPÍTULO VI
DAS CONCESSÕES

Art. 97. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço: (Redação dada pela Medida provisória nº 632, de 2013)

I – por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II – pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias; (Redação dada pela Lei nº 12.998, de 2014)

III – por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 4º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

§ 4º Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do caput do art. 76-A desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007)

Art. 99. Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da administração é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

CAPÍTULO VII
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 100. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas.

Art. 101. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – férias;

II – exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III – exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

IV – participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme dispuser o regulamento; (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)

V – desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

VI – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII – missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

VIII – licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento; (Redação dada pela Lei nº 11.094, de 2005)

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) para capacitação, conforme dispuser o regulamento; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

f) por convocação para o serviço militar;

IX – deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18;

X – participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

XI – afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 103. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I – o tempo de serviço público prestado aos Estados, Municípios e Distrito Federal;

II – a licença para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor, com remuneração, que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses. (Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010)

III – a licença para atividade política, no caso do art. 86, § 2º;

IV – o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;

V – o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;

VI – o tempo de serviço relativo a tiro de guerra;

VII – o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo a que se refere a alínea "b" do inciso VIII do art. 102. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.

§ 2º Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.

§ 3º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

CAPÍTULO VIII
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 104. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 105. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 106. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado. (Vide Lei nº 12.300, de 2010)

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 107. Caberá recurso: (Vide Lei nº 12.300, de 2010)

I – do indeferimento do pedido de reconsideração;

II – das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedi-

do o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 108. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida. (Vide Lei nº 12.300, de 2010)

Art. 109. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 110. O direito de requerer prescreve:

I – em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II – em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 111. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 112. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 113. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 114. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 115. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

TÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 116. São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – ser leal às instituições a que servir;

III – observar as normas legais e regulamentares;

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V – atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI – levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração; (Redação dada pela Lei nº 12.527, de 2011)

VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

XII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 117. Ao servidor é proibido: (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – recusar fé a documentos públicos;

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008

XI – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII – aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV – proceder de forma desidiosa;

XVI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos: (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

I – participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

II – gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

CAPÍTULO III
DA ACUMULAÇÃO

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 119. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Art. 120. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 121. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 122. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 46, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 123. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 124. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 125. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 126. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 126-A. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública. (Incluído pela Lei nº 12.527, de 2011)

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 127. São penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – demissão;

IV – cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V – destituição de cargo em comissão;

VI – destituição de função comissionada.

Art. 128. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 129. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 130. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 131. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I – crime contra a administração pública;

II – abandono de cargo;

III – inassiduidade habitual;

IV – improbidade administrativa;

V – incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI – insubordinação grave em serviço;

VII – ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII – aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX – revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XI – corrupção;

XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII – transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

Art. 133. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 143 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases: (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

I – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

II – instrução sumária, que compreende indiciação, defesa e relatório; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

III – julgamento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 163 e 164. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 4º No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3º do art. 167. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 5º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposen-

tadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 7º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 8º O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 134. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 135. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 35 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 136. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 132, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 137. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 117, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 138. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 139. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 140. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 133, observando-se especialmente que: (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

I – a indicação da materialidade dar-se-á: (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

II – após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 141. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I – pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;

II – pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III – pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV – pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Art. 142. A ação disciplinar prescreverá:

I – em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II – em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III – em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI Nº 8.112/1990

A Lei nº 8.112/1990 é chamada de Estatuto do Servidor Público Federal e regula o regime jurídico único dos servidores **Federais (União, Autarquias e Fundações Públicas Federais), sendo que cada ente federativo** (estados, municípios, Distrito Federal) terá um Estatuto próprio.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Servidor – pessoa legalmente investida em cargo público.

Cargo público – é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Os **cargos públicos**, acessíveis a todos os brasileiros, são **criados por lei**, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

É **proibida** a prestação de **serviços gratuitos**, salvo os casos previstos em lei (ex.: a lei permite que o mesário preste serviços de forma gratuita).



2. PROVIMENTO

Provimento é o ato administrativo pelo qual a pessoa física vincula-se à Administração Pública ou a um novo cargo, para prestação de um serviço.

2.1. Requisitos básicos para investidura em cargo público:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o gozo dos direitos políticos;

III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V – a idade mínima de dezoito anos;

VI – aptidão física e mental.

Importante: A investidura em cargo público ocorrerá com a **posse.**

Reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência – Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão **reservadas até 20%** das vagas oferecidas no concurso. **Obs.:** Segundo o STF, mesmo em concursos como de Polícia, **é obrigatória a reserva** de vagas para portadores de deficiência, sendo que *"cabe à Administração Pública examinar, com critérios objetivos, se a deficiência apresentada é ou não compatível com o exercício do cargo, assegurando a ampla defesa e o contraditório ao candidato, sem restringir a participação no certame de todos e de quaisquer candidatos portadores de deficiência, como pretende a União"*

2.2. Formas de provimento de cargo público: PANR4

Promoção
Aproveitamento
Nomeação
Readaptação
Reversão
Reintegração
Recondução

2.3. Nomeação

Nomeação é forma originária de provimento de cargo público por pessoa física e pode ser:

a) **Nomeação em caráter efetivo** – quando se tratar de cargo de provimento efetivo ou de carreira **(depende de prévia aprovação em concurso público);**

b) **Nomeação em comissão** – quando se tratar de cargo de confiança, inclusive na condição de interino **(de livre nomeação e exoneração).**

Concurso Público – será de **provas** ou de **provas e títulos.** Validade de até **2 anos, prorrogáveis** uma única vez, por igual período. Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Posse – Aprovada em concurso público e nomeada, a pessoa terá direito subjetivo à posse, que dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, direitos, deveres e responsabilidades do cargo. A posse deve ocorrer no prazo de **30 dias** contados do da publicação do ato de provimento (nomeação), sob pena desta se tornar **sem efeito.** A posse poderá dar-se mediante **procuração específica** e dependerá de prévia inspeção médica oficial, pois só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo

Exercício – é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança. O servidor deverá entrar em exercício em **15 dias** contados da posse, sob pena de ser **exonerado do cargo** (de ofício) ou tornado **sem efeito** o ato de sua designação para função de confiança.

Estágio Probatório – segundo expresso no Estatuto, ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 meses (2 anos), sendo avaliado na *I – assiduidade; II – disciplina; III – capacidade de iniciativa; IV – produtividade; V- responsabilidade.* No entanto, **ATENÇÃO**, esse prazo é considerado é **inconstitucional**, já que após a Medida Provisória 19/98, o prazo de estágio probatório seria equivalente aos **3 anos** da estabilidade (CF Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público). Portanto, se a prova perguntar sobre o ***texto expresso*** da Lei, são 24 meses, mas se perguntar sobre o período do estágio probatório, são **3 anos**. O servidor **não aprovado no estágio probatório** será **exonerado** ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado. (Obs.: em regra, se mudar de cargo, haverá novo estágio probatório)

Estabilidade – Aprovado no estágio probatório, o servidor adquirirá **estabilidade** e só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.



2.4. Readaptação

É a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a **limitação** que tenha sofrido em sua **capacidade física ou mental** verificada em inspeção médica. Ou seja, aquele servidor que após sofrer limitação de capacidade física ou mental, deve ser readaptado em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos. Na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como **excedente**, até a ocorrência de vaga (trabalhará normalmente ate que surja nova vaga)

2.5. Reversão

É o retorno à atividade do servidor **aposentado:**

I – De ofício – por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria (será **de ofício**, independentemente de requerimento do servidor, havendo ou não cargo vago – **ato vinculado**);

II – A pedido – no interesse da administração, desde que: **a)** tenha solicitado a reversão; **b)** a aposentadoria tenha sido voluntária; **c)** seja estável quando na atividade; **d)** a aposentadoria tenha ocorrido nos 5 anos anteriores à solicitação; **e)** haja cargo vago. A Administração pode ou não aceitar o pedido de reversão (**ato discricionário**).

A reversão será feita no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Para a concessão da **aposentadoria** será considerado o tempo em que o servidor estiver em **exercício.**

Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado **70 anos** de idade.

2.6. Reintegração

É a **reinvestidura** do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando **invalidada a sua demissão** por decisão administrativa ou judicial, **com ressarcimento de todas as vantagens.**

Ex.: servidor foi demitido, mas ingressa com ação judicial alegando ilegalidade e o Judiciário determina seu retorno (reintegração), com o recebimento de tudo o que deixou de ganhar após a demissão.

Se o cargo tiver sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

2.7. Recondução

É o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado. Ocorrerá em 2 hipóteses:

a) **inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo** (ex.: era estável no cargo de técnico do Bacen, posteriormente foi aprovado no concurso para analista do Bacen, mas não foi aprovado no estágio probatório deste; então será “reconduzido” ao cargo de técnico que ocupava antes).

b) **Reintegração do anterior ocupante** (ex.: "A" ocupava determinado cargo, foi demitido e, por determinação judicial, acabou sendo reintegrado; "B" que estava ocupando seu cargo será "reconduzido" ao cargo que ocupava anteriormente).

Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro.

2.8. Aproveitamento

É o **retorno** à atividade de servidor em **disponibilidade.** Será efetivado em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

O servidor ficará em **disponibilidade** quando o **cargo é declarado desnecessário ou for extinto**, com r**emuneração proporcional ao tempo de serviço**, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. (art. 41, § 3º, CF). Ex.: a pessoa ocupava o cargo de datilógrafo, o qual foi extinto; nesse caso, o servidor ficará em disponibilidade, recebendo remuneração proporcional ao tempo de serviço, e poderá ser "aproveitado" em outro cargo.

2.9. Promoção

É o **progresso** do servidor, adquirindo maior responsabilidade e complexidade nas atribuições, porém, **dentro da mesma carreira.** Os critérios para a promoção são *merecimento e antiguidade*.

Ocorre apenas nos cargos que possuem **planos de carreira.**

A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.



Funk do Provimento

P de **Promoção**
A de **Aproveitamento**
N de **Nomeação**, é por aí que eu *to* dentro

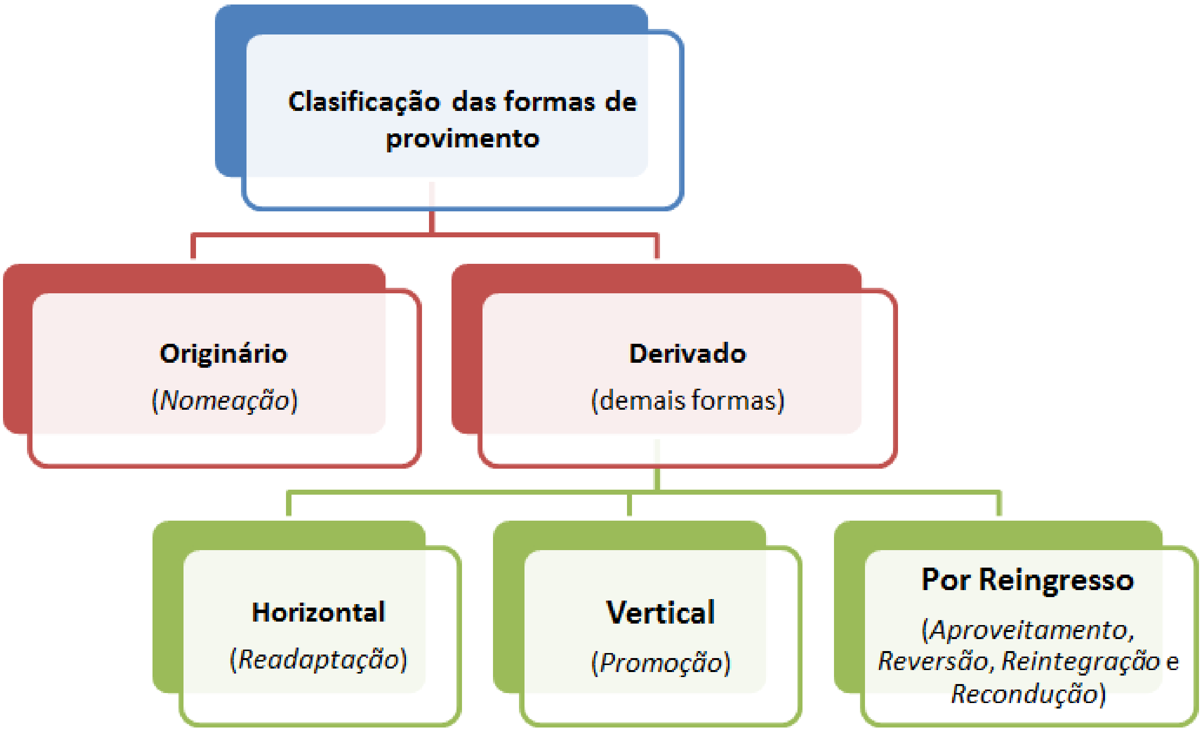
R de **Reversão**, retornou o aposentado
Fez **Readaptação**, porque ficou bem limitado

Na **Reintegração**, foi demitido injustamente
E na **Recondução**, rodou no estágio, minha gente?!

2.10. Classificação das formas de provimento:

a) **Provimento Originário** – quando não existe um vínculo anterior entre o servidor e a Administração Publica (obs.: a **nomeação** é a *única e sempre* forma de provimento originário)

b) **Provimento Derivado** – quando há um vínculo anterior entre o servidor e a Administração Pública (todas as demais formas de provimento). O provimento derivado pode ser: – **Horizontal** (*Readaptação*); **Vertical** (*Promoção*) ou por **Reingresso** (demais formas).



3. VACÂNCIA

Vacância é o ato administrativo que desfaz o vínculo da pessoa física com a Administração Pública ou com o cargo anteriormente ocupado pelo servidor.

3.1. A vacância do cargo público decorrerá de: PADRE da PF

Promoção;
Aposentadoria;
Demissão;
Readaptação;
Exoneração;
Posse em outro cargo inacumulável;
Falecimento.

3.1.1. Exoneração – ato que gera o desligamento do servidor <u>sem</u> caráter de *penalidade.*

- **Exoneração de cargo efetivo:** poderá ser **a pedido do servidor** ou **de oficio** quando **a)** não satisfeitas as condições do estágio probatório; ou quando **b)** tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.
- **Exoneração de cargo em comissão e dispensa de função de confiança:** poderá ser **a pedido do servidor** ou a **juízo da autoridade competente.**

3.1.2. Demissão – ato que gera o desligamento do servidor **<u>com</u>** caráter de *penalidade*, ou seja, motivada pela prática de infração administrativa grave, prevista no art. 132.

3.1.3. Promoção – quando o servidor é promovido, ocorre a vacância do cargo que ocupava.

3.1.4. Readaptação – quando o servidor é readaptado a outro cargo, ocorre a vacância do que ocupava.

3.1.5. Aposentadoria – é o direito à inatividade remunerada, gerando a vacância do cargo que o servidor ocupava.

3.1.6. Posse em outro cargo inacumulável – se o servidor toma posse em outro cargo que não pode acumular com o que ocupa, ocorrerá a vacância deste.

3.1.7. Falecimento – com a morte do servidor, obviamente, ocorrerá a vacância do seu cargo.

Obs.: A *Promoção, Readaptação* são formas de **Provimento** e também de **Vacância.** Por exemplo, na promoção, haverá o provimento do cargo que o promovido irá ocupar e a vacância do cargo que ocupava. A *Posse em outro cargo inacumulável*, apesar de não constar expressamente com esse nome nas formas de provimento, acaba por gerar um provimento, na medida em que o servidor vai ser "nomeado" e tomará posse no outro cargo.

4. REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

4.1. Remoção

A **remoção** é o **deslocamento do servidor**, a pedido ou de ofício, no âmbito do meso quadro, com ou sem mudança de sede.

Há 3 modalidades de remoção:

I – de ofício, no interesse da Administração (independe de pedido do servidor);

II – a pedido, a critério da Administração (o servidor pede; a Administração pode conceder ou não);

III – a pedido do servidor, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração: a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração; **b)** por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; **c)** em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

4.2. Redistribuição

Redistribuição é o **deslocamento de cargo** de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC.

Devem ser observados os seguintes **requisitos:**

I – interesse da administração;

II – equivalência de vencimentos;

III – manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV – vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V – mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI – compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Se o **servidor não for redistribuído** junto com o cargo, ficará em disponibilidade ou desempenhará provisoriamente suas atividades em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

4.3. Substituição

Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial **terão substitutos** indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

O **substituto assumirá** automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

5. DOS DIREITOS E VANTAGENS DO SERVIDOR

5.1. Vencimento, Remuneração e Subsídio

Vencimento	É a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei (básico).
Remuneração	É o **vencimento básico + vantagens** pecuniárias permanentes estabelecidas em lei (ex.: parcela indenizatória não é permanente, não integrando a remuneração).
Subsídio	É a **parcela única** recebida pelo servidor, sem o acréscimo de qualquer outra verba remuneratória. Art. 39, § 4º, CF: Membros de Poder (ex.: Juízes de Direito), detentores de mandato eletivo (ex.: Deputado Federal), Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais e servidores públicos policiais são remunerados obrigatoriamente por subsídios.
Proventos	É a "remuneração" do servidor inativo (aposentado ou em disponibilidade). Quem está na ativa recebe *remuneração*; quem está inativo recebe *proventos*.

5.2. Vantagens do Servidor

Além dos vencimentos, poderão ser pagos ao servidor as seguintes vantagens:

a) **Indenizações**
b) **Gratificações**
c) **Adicionais**

Indenizações	
Ajuda de Custo	Destina-se a compensar as **despesas de instalação** do servidor que, no interesse do serviço, passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.
Diárias	Destinam-se a compensar as despesas com **deslocamentos** eventuais ou transitórios do servidor para outros pontos do território nacional ou para o exterior (ex.: pousada, alimentação, locomoção...); fará jus a passagens e diárias..
Transportes	Destina-se a compensar despesas com a **utilização de meio próprio** de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo (ex.: policial que utiliza o carro próprio para uma investigação).
Auxílio-moradia	Destina-se ao ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com **aluguel de moradia** ou com meio de **hospedagem** administrado por empresa hoteleira, no prazo de um mês após a comprovação da despesa pelo servidor. É preciso que: I – não exista imóvel funcional disponível para uso pelo servidor; II – o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional; III – o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município aonde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua nomeação; IV – nenhuma outra pessoa que resida com o servidor receba auxílio-moradia;...

Gratificações e Retribuição	
Retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento	Vantagem conferida ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial.
Gratificação natalina	Corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano. Será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano. Na prática, é o décimo terceiro salário.
Gratificação por encargo de curso ou concurso	Devida ao servidor que, em caráter eventual: **I** – atuar como **instrutor em curso** de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal; **II** – participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos; **III** – participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; **IV** – participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Adicionais	
Adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade	Devido ao servidor que trabalhe com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida. ***Insalubre*** é o serviço prejudicial à saúde do servidor; ***perigoso*** é o que cria risco a sua vida; penoso é o trabalho em área de fronteira. Havendo mais de um adicional, o servidor deve optar por um deles.
Adicional de serviços extraordinários (hora extra)	Será remunerado com acréscimo de 50% em relação à hora normal de trabalho, sendo permitido apenas para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 horas por jornada.
Adicional noturno	Prestado em horário compreendido **entre 22 horas de um dia e 5 horas** do dia seguinte. Será remunerado com acréscimo de 25% em relação à hora normal de trabalho. Cada hora noturna equivale a 52m30s e não a 60m. É possível acumular adicional noturno + adicional de serviço extraordinário.
Adicional de férias	Por ocasião das férias, será pago ao servidor um adicional correspondente a 1/3 da remuneração do período das férias.

5.3. Férias

O servidor fará jus a **30 dias de férias por ano trabalhado**, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

Regra – 30 dias por ano

Operadores de Raio X – 20 dias por semestre (o servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação).

Para o *primeiro* período aquisitivo de férias são exigidos **12 meses** de exercício, mas para os demais, não será necessário completar os 12 meses.

As férias podem ser **parceladas** em 3 etapas, desde que requeridas pelo servidor e que seja interesse da Administração Pública.

Obs.: servidor público não pode "vender férias", nem podem ser descontados das férias as faltas do servidor.

As férias somente poderão ser **interrompidas** por:

a) motivo de calamidade pública;

b) comoção interna;

c) convocação para júri;

d) serviço militar ou eleitoral, ou

e) por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

5.4. Licenças

O art. 81 do Estatuto elenca 7 licenças a serem concedidas ao servidor:

I – por motivo de doença em pessoa da família;

II – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III – para o serviço militar;

IV – para atividade política;

V – para capacitação;

VI – para tratar de interesses particulares;

VII – para desempenho de mandato classista.

Porém, no art. 185, que trata da Seguridade Social do Servidor, assunto menos recorrente em provas, há mais 3 licenças elencadas:

a) **Licença para tratamento de saúde (do servidor) –** Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

b) **Licença à gestante, à adotante e licença-paternidade** – Gestante terá 120 dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o *servidor* terá direito à licença-paternidade de 5 dias consecutivos. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 ano de idade, serão concedidos 90 dias de licença remunerada; se a criança tiver mais de 1 ano, o prazo será de 30 dias.

c) **Licença por acidente em serviço** – Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Obs.: não existem mais a licença-prêmio.

Licenças que integram a seguridade social	✓Licença para tratamento de saúde (do servidor); ✓Licença à gestante, à adotante e licença-paternidade ; ✓Licença por acidente em serviço.
Licenças que <u>não</u> podem ser tiradas no estágio probatório	✓**capacitação;** ✓**tratar de interesses particulares;** ✓**desempenho de mandato classista.**
Licenças que podem ser tiradas no estágio probatório, mas o <u>suspendem</u>.	✓por motivo de doença em pessoa da família; ✓por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; ✓para serviço militar (**não** suspende); ✓para atividade política.

5.4.1. Licença por motivo de doença em pessoa da família

Considera-se *pessoa da família* o **cônjuge** ou **companheiro**, os **pais**, os **filhos**, o **padrasto** ou **madrasta** e **enteado**, ou **dependente** que viva assuas expensas do servidor e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial. A licença, bem como cada uma de suas prorrogações, serão precedidas de exame por perícia médica oficial. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário. A licença, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de **12 meses** nas seguintes condições: **I – por até 60 dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e II – por até 90 dias, consecutivos ou não, sem remuneração.**

5.4.2. Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro

Poderá ser concedida licença ao servidor para **acompanhar cônjuge** ou **companheiro** que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo. A licença será por **prazo indeterminado e sem remuneração.**

5.4.3. Licença para prestar serviço militar

Ao servidor convocado para o **serviço militar** será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica. Concluído o serviço militar, o servidor terá até **30 dias sem remuneração** para reassumir o exercício do cargo.

5.4.4. Licença para exercício de atividade política

O servidor terá direito a licença, **sem remuneração**, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

5.4.5. Licença para capacitação

Após cada qüinqüênio (5 anos) de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até **3 meses**, para **participar de curso** de capacitação profissional. Os períodos não podem ser acumulados; se por exemplo, o servidor tem 10 anos de efetivo exercício e nunca gozou dessa licença, ao gozar terá direito somente aos 3 meses e não a 6 meses. **Com remuneração.**

5.4.6. Licença para tratar de interesses particulares

A critério da Administração, *poderão* ser concedidas ao servidor ocupante de cargo **efetivo**, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de **até 3 anos** consecutivos, **sem remuneração.** A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

5.4.7. Licença para desempenho de mandato classista

É assegurado ao servidor o direito à licença **sem remuneração** para o **desempenho** de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros. A licença terá **duração igual à do mandato**, podendo ser renovada, no caso de reeleição.

5.5. Afastamentos

5.5.1. Do afastamento para servir a outro órgão ou entidade – O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; II – em casos previstos em leis específicas.

5.5.2. Do afastamento para exercício de mandato eletivo

Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições: I – tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo; II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração; III – investido no mandato de vereador: **a)** havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo; **b)** não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

5.5.3. Do afastamento para estudo ou missão no exterior

O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal. A ausência não excederá a **4 anos**, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da carreira diplomática.

5.5.4. Do Afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação Stricto *Sensu* no País

O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, **com a respectiva remuneração**, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.

5.6. Concessões

Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço para:

→ doação de sangue	**1 dia**
→ alistamento ou recadastramento eleitoral	o tempo comprovadamente necessário, limitado a 2 dias.
→ casamento	**8 dias** consecutivos
→ falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos	**8 dias** consecutivos

Será concedido horário especial ao **servidor estudante**, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, exigido-se a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

Também será concedido horário especial ao **servidor portador de deficiência**, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário; essa concessão estende-se ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física.

Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao **servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do caput do art. 76-A desta Lei** (I – atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal; II – participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos)

6. REGIME DISCIPLINAR

6.1. O art. 116 elenca quais são os deveres do servidor.

São deveres do servidor:
I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II – ser leal às instituições a que servir;
III – observar as normas legais e regulamentares;
IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V – atender com presteza: a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal; c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
VI – levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;
VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VIII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X – ser assíduo e pontual ao serviço;
XI – tratar com urbanidade as pessoas;
XII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

6.2. O art. 117 traz a lista das proibições ao servidor.

Ao servidor é proibido:
I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III – recusar fé a documentos públicos;
IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
VI – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
X – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (obs.: esta vedação não se aplica nos casos de: I – participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; II – gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses).
XI – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
XII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XIII – aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
XIV – praticar usura sob qualquer de suas formas;
XV – proceder de forma desidiosa;
XVI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XVII – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XIX – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

6.3. Acumulação

Ressalvados os casos previstos na Constituição, é **vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.**

Legislação correlata: Constituição Federal, art. 37, XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: **a)** a de dois cargos de professor; **b)** a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; **c)** a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Mesmo nos casos em que a acumulação é permitida, fica condicionada à comprovação da **compatibilidade de horários.**

Considera-se **acumulação proibida** a percepção de **vencimento** de cargo ou emprego público efetivo com **proventos** da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

6.4. Das Responsabilidades

Pelo exercício irregular de suas atribuições, o servido responde **civil, penal e administrativamente.**

Responsabilidade civil – decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro. Se o servidor causar danos a terceiros, responderá perante a Fazenda Pública mediante ação regressiva (ex.: se o servidor que exerce função de motorista, por imprudência, bate o veículo em um muro de um terceiro, este certamente vai entrar com ação contra o Poder Público, que terá o dever de indenizar; porém, a Fazenda Pública poderá buscar ressarcimento do servidor que culposamente causou o dano). A responsabilidade civil **estende-se aos sucessores**, até o limite do valor da herança recebida.

Responsabilidade penal (criminal) – abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Responsabilidade administrativa – a responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Independência das instâncias – Regra: **as sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se**, sendo independentes entre si. Porém, a responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria (ex.: se o servidor é acusado na esfera penal, mas resta absolvido por provar que não foi o autor do crime ou que o fato não existiu, não poderá ser responsabilizado na esfera administrativa).

Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por **dar ciência** à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

6.5. Penalidades

São penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – demissão;

IV – cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V – destituição de cargo em comissão;

VI – destituição de função comissionada.

Ao aplicar as penalidades, serão consideradas:

a) a **natureza** e a **gravidade** da infração cometida,

b) os **danos** que dela provierem para o serviço público,

c) as circunstâncias **agravantes** ou **atenuantes,**

d) os **antecedentes** funcionais.

O **ato** de imposição da penalidade mencionará sempre o **fundamento legal** e a **causa** da sanção disciplinar.

A ação disciplinar **prescreverá:**

I – em **5 anos**, quanto às infrações puníveis com **demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;**

II – em **2 anos**, quanto à **suspensão;**

III – em **180 dias**, quanto à **advertência.**

O prazo de prescrição começa a correr da **data em que o fato se tornou conhecido.**

Penalidade	Detalhes	Prescrição
Advertência	• Aplicada por escrito; • Aplicada nos casos do art. 117, incisos I a VIII e XIX e de inobservância de dever funcional que não justifique imposição de penalidade mais grave. • Deve ter o registro cancelado em **3 anos**.	**180 dias**
Suspensão	• Aplicada em caso de **reincidência** das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão. • Não pode exceder **90 dias.** • Quando houver conveniência para o serviço, pode ser convertida em multa de 50% por dia de vencimento ou remuneração, obrigando o servidor a permanecer no serviço. • Deve ter o registro cancelado em 5 anos.	**2 anos**
Demissão	I – crime contra a administração pública; II – abandono de cargo; III – inassiduidade habitual; IV – improbidade administrativa; V – incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição; VI – insubordinação grave em serviço; VII – ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; VIII – aplicação irregular de dinheiros públicos; IX – revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;	**5 anos**

	X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional; XI – corrupção; XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; XIII – transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117, quais sejam: • IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; • X – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; • XI – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro; • XII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; • XIII – aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro; • XIV – praticar usura sob qualquer de suas formas; • XV – proceder de forma desidiosa; • XVI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;	
Cassação de aposentadoria ou disponibilidade	• Quando houver praticado, na atividade, falta punível com a **demissão.**	**5 anos**
Destituição de cargo em comissão	• Aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de **suspensão** e de **demissão.**	**5 anos**
Destituição de função comissionada	• Aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de **suspensão** e de **demissão**	**5 anos**

(INSS – 2016) Considerando que determinado servidor público federal tenha sido removido para outra sede, situada em outro município, para acompanhar sua esposa, que também é servidora pública federal e foi removida no interesse da administração, julgue os itens seguintes à luz do disposto na Lei n.º 8.112/1990.

1. Ainda que o servidor e sua esposa sejam integrantes de órgãos pertencentes a poderes distintos da União, a remoção do servidor poderia ser concedida.

( ) Certo ( ) Errado

2. É correto inferir que houve interesse da administração na remoção do servidor, pois esse é um dos requisitos para sua concessão.

( ) Certo ( ) Errado

3. A referida remoção pressupõe o deslocamento do cargo ocupado pelo servidor para outro órgão ou entidade do mesmo poder.

( ) Certo ( ) Errado

4. O período de afastamento do servidor para o deslocamento e para a retomada do exercício do cargo no novo município, observados os limites legais, é considerado como de efetivo exercício.

( ) Certo ( ) Errado

(INSS – 2016) Julgue os itens subsecutivos conforme o disposto na Lei n.º 8.112/1990.

5. Como medida que contribui para a melhoria da qualidade de vida do servidor público, é-lhe facultado optar pela acumulação de períodos de licença-capacitação, caso não seja possível usufruí-los após cada período aquisitivo.

( ) Certo ( ) Errado

6. Em conformidade com a Lei n.º 8.112/1990, o servidor público poderá ser afastado do Brasil para missão oficial por tempo indeterminado. E

( ) Certo ( ) Errado

7. **(CESPE)**

São servidores públicos, em sentido amplo, as pessoas físicas que prestam serviços ao Estado e às entidades da administração indireta, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos. Assinale a opção incorreta a respeito aos servidores públicos.

a) A noção de servidor público compreende os servidores estatutários, os empregados públicos e os servidores temporários.
b) Os servidores estatutários sujeitam-se ao regime estatutário e ocupam cargos públicos.
c) Os empregados públicos são contratados sob o regime da legislação trabalhista e ocupam empregos públicos.
d) Os empregados públicos não dependem de aprovação prévia em concurso público para investidura no cargo.
e) Os servidores temporários são contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

8. (CESPE – TECNICO ADMINISTRATIVO)

Os servidores temporários, contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, são ocupantes de cargo público e, portanto, são agentes públicos.

( ) Certo ( ) Errado

9. (CESPE – PRF)

Integram a categoria dos agentes administrativos aqueles que são contratados temporariamente para atender a uma necessidade temporária de excepcional interesse público.

( ) Certo ( ) Errado

10. (CESPE)

Com base na Lei nº 8.112/1990, que instituiu o regime jurídico estatutário dos servidores públicos federais, assinale a opção correta.

a) É permitida a abertura de novo concurso público para determinado cargo enquanto não expirado o prazo de validade de concurso anterior.
b) A posse em cargo público é ato personalíssimo, de forma que não se pode tomar posse em nome de outrem.
c) O indivíduo que for nomeado para cargo efetivo, tomar posse, mas não entrar em exercício no prazo de 15 dias, será exonerado do cargo.
d) O servidor em estágio probatório não pode ser cedido nem pode ocupar cargo em comissão.
e) O servidor público detentor de cargo efetivo adquire a condição de servidor estável após 2 anos de efetivo exercício.

11. A Lei nº 8.112/1990 aplica-se

a) aos servidores temporários.
b) aos servidores públicos efetivos do Distrito Federal.
c) aos servidores públicos militares.
d) aos servidores públicos das empresas públicas.
e) aos servidores públicos das autarquias.

12. (2016 – FCC)

João, servidor público federal, foi convocado para o serviço militar, razão pela qual lhe foi concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica. Nos termos da Lei nº 8.112/1990, concluído o serviço militar, João

a) terá quinze dias com remuneração para reassumir o exercício do cargo.
b) deverá imediatamente reassumir o exercício do cargo.
c) terá somente quinze dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.
d) terá quarenta e cinco dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.
e) terá até trinta dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

13. (2016 – ESAF)

Segundo a Lei nº 8.112/1990, caracterizam-se como proibições ao servidor, exceto:

a) cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado.
b) levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração.
c) recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.
d) cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado
e) recusar fé a documentos públicos.

14. (2016 – FUNRIO)

Conforme disposições do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, o servidor fará jus a trinta dias de férias, sendo que

a) para o primeiro período aquisitivo serão exigidos seis meses de efetivo exercício.
b) sua acumulação é expressamente vedada.
c) as faltas ao serviço podem ser levadas à conta das férias
d) seu parcelamento, ainda que seja por interesse da administração, é proibido.
e) o pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

15. (CESPE)

No que se refere ao regime jurídico dos servidores públicos federais, julgue o próximo item.

É vedada a concessão de licença a servidor por motivo de doença da madrasta.

( ) Certo ( ) Errado

16. (CESPE)

Bruno, servidor público federal, ocupou por exatos 5 anos um cargo na administração pública, até que foi aprovada uma lei federal extinguindo o referido cargo. Nesse caso, Bruno

a) será demitido.
b) será obrigado a exercer outro cargo.
c) será aposentado compulsoriamente.
d) ficará em disponibilidade com remuneração integral.
e) ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

17. (CESPE)

Por estar interessado em ingressar no serviço público federal, João Francisco resolveu pesquisar sobre o assunto na Lei Federal no 8.112/90 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais) e concluiu que

a) a investidura em empregos públicos independe de prévia aprovação em concurso público, a qual somente é exigida para a investidura em cargos de provimento efetivo.
b) a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
c) a investidura em cargos comissionados e funções de confiança depende de prévia aprovação em processo seletivo simplificado, observado o princípio da ampla divulgação.
d) o provimento dos cargos públicos pode efetuar-se por meio de nomeação, promoção, reversão ou ascensão.
e) os cargos em comissão somente podem ser providos por servidores de carreira, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

18. (CESPE)

Carlos, servidor público dos quadros de uma autarquia federal, foi demitido após processo administrativo disciplinar. Inconformado, ajuizou ação judicial visando à invalidação de sua demissão e, ao final do processo, obteve êxito. Diante da invalidação judicial da penalidade disciplinar que lhe havia sido aplicada, reconhece-se a Carlos o direito de ser

a) reintegrado ao cargo anteriormente ocupado ou ao resultante de sua transformação, com ressarcimento de todas as vantagens.
b) aproveitado em outro cargo de vencimentos e responsabilidades compatíveis com o anteriormente ocupado, sem ressarcimento das vantagens pecuniárias.

c) reconduzido a cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com o anteriormente exercido, sem ressarcimento das vantagens pecuniárias.
d) revertido ao serviço público ativo, com ressarcimento de todas as vantagens pecuniárias.
e) readaptado em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis, com ressarcimento de todas as vantagens.

19. (CESPE)

Joana, servidora pública federal, foi demitida do seu cargo após processo administrativo disciplinar que constatou seu envolvimento em ilícito administrativo. Em decorrência do mesmo ilícito, Joana também foi processada criminalmente, vindo a ser absolvida. Nesse caso, a absolvição na instância criminal repercute sobre a penalidade disciplinar de demissão que já lhe havia sido aplicada?

a) Não, porque o processo disciplinar já estava concluído quando da absolvição criminal, não podendo a decisão judicial retroagir.
b) Não, porque as instâncias penal e administrativa são independentes, não havendo qualquer intercomunicação entre elas.
c) Sim, desde que a demissão ressalve, expressamente, a decisão da instância criminal.
d) Sim, desde que a absolvição criminal tenha negado a existência do fato ou sua autoria.
e) Sim, desde que a absolvição criminal tenha ocorrido por suficiência probatória.

(CESPE) Julgue os seguintes itens, acerca do servidor público.

20. A investidura em cargo público ocorre no ato da posse do indivíduo.

( ) Certo ( ) Errado

21. Se uma pessoa que foi nomeada para determinado cargo tomar posse desse cargo, mas não entrar em exercício dentro do prazo legal, ela deverá ser exonerada de ofício.

( ) Certo ( ) Errado

22. Caso a aposentadoria de um servidor em débito com o erário seja cassada, referido débito será automaticamente extinto.

( ) Certo ( ) Errado

23. Um servidor poderá ser punido nas esferas administrativa, civil e criminal, de forma cumulativa.

( ) Certo ( ) Errado

24. Servidor é toda pessoa legalmente investida em cargo público.

( ) Certo ( ) Errado

25. (CESGRANRIO)

Uma servidora pertencente aos quadros de fundação pública federal, após sindicância instaurada para apuração de ilícito administrativo a ela imputado, foi penalizada com suspensão por quarenta e cinco dias. Com base na Lei no 8.112/90, a aplicação da pena disciplinar, na hipótese, afigura-se

a) correta, desde que tenha sido assegurada à servidora ampla defesa, pois o prazo máximo previsto em lei para a pena de suspensão é de sessenta dias.
b) correta, desde que o ilícito administrativo não configure ilícito penal.
c) incorreta, pois a aplicação da pena de suspensão pressupõe a propositura de ação civil pública por ato de improbidade cumulada com a sindicância.
d) incorreta, pois a aplicação da pena de suspensão por mais de trinta dias pressupõe a instauração de ação penal cumulada com a sindicância.

e) incorreta, pois a aplicação da pena de suspensão por mais de trinta dias pressupõe a instauração de processo disciplinar.

26. (2010 – CESGRANRIO)

Odair, servidor público federal, foi regularmente aposentado por invalidez, no ano de 2005, após perícia médica. Decorridos dois anos de sua aposentadoria, Odair submeteu-se a uma nova perícia, oportunidade em que a junta médica oficial declarou insubsistentes os motivos da aposentadoria. A forma de provimento dos cargos públicos adequada para que Odair retorne à atividade é a(o)

a) readaptação.
b) transferência.
c) reintegração.
d) reversão.
e) aproveitamento.

27. (FCC)

Mario prestou concurso público para o provimento de cargo público federal. A prova ocorreu dia 15/06/05. Os resultados finais do concurso foram publicados em 01/08/05. No dia 05/08/05, houve republicação dos resultados em razão de erro material. No dia 25/08/05, Mário foi nomeado. E, em 01/09/05 tomou posse do cargo público. Nesse caso, segundo a Lei nº 8.112/90, a investidura de Mário em cargo público ocorreu no dia

a) 01/08/05, com a publicação dos resultados finais.
b) 15/06/05, com a realização da prova.
c) 01/09/05, com a posse.
d) 05/08/05, com a republicação dos resultados finais.
e) 25/08/05, com a nomeação.

Gabarito: **1.** Certo **2.** Errado **3.** Errado **4.** Certo **5.** Errado **6.** Errado **7.** D **8.** Errado **9.** Certo **10.** C **11.** E **12.** E **13.** B **14.** E **15.** Errado **16.** E **17.** B **18.** A **19.** D **20.** Certo **21.** Certo **22.** Errado **23.** Certo **24.** Certo **25.** E **26.** D **27.** C

LEI Nº 9.784/1999 – REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

§ 1º Os preceitos desta Lei também se aplicam aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – órgão – a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;

II – entidade – a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III – autoridade – o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I – atuação conforme a lei e o Direito;

II – atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III – objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV – atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V – divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI – adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII – indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX – adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X – garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI – proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII – impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XIII – interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I – ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II – ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III – formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV – fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO ADMINISTRADO

Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I – expor os fatos conforme a verdade;

II – proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III – não agir de modo temerário;

IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO IV DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 5º O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I – órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II – identificação do interessado ou de quem o represente;

III – domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV – formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V – data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Parágrafo único. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Art. 7º Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Art. 8º Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

CAPÍTULO V
DOS INTERESSADOS

Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:

I – pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II – aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV – as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 10. São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA

Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

I – a edição de atos de caráter normativo;

II – a decisão de recursos administrativos;

III – as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 14. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.

§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Art. 15. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Art. 16. Os órgãos e entidades administrativas divulgarão publicamente os locais das respectivas sedes e, quando conveniente, a unidade fundacional competente em matéria de interesse especial.

Art. 17. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

CAPÍTULO VII
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII
DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.

Art. 23. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

Art. 25. Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

CAPÍTULO IX
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1º A intimação deverá conter:

I – identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II – finalidade da intimação;

III – data, hora e local em que deve comparecer;

IV – se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

V – informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI – indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§ 5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 27. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

Art. 28. Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

CAPÍTULO X
DA INSTRUÇÃO

Art. 29. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

Art. 30. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 31. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

§ 2º O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Art. 32. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.

Art. 33. Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Art. 34. Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.

Art. 35. Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

Art. 36. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no art. 37 desta Lei.

Art. 37. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 38. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 39. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

Art. 41. Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.

Art. 42. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

Art. 43. Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

Art. 44. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

Art. 45. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 46. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 47. O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

CAPÍTULO XI
DO DEVER DE DECIDIR

Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CAPÍTULO XII
DA MOTIVAÇÃO

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III – decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV – dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V – decidam recursos administrativos;

VI – decorram de reexame de ofício;

VII – deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII – importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

CAPÍTULO XIII
DA DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 51. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 1º Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

CAPÍTULO XIV
DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

> **§ 1º** No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.
>
> **§ 2º** Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

CAPÍTULO XV
DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

> **§ 1º** O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.
>
> **§ 2º** Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.
>
> **§ 3º** Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso. (Incluído pela Lei nº 11.417, de 2006). Vigência

Art. 57. O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

Art. 58. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

> **I –** os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
>
> **II –** aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
>
> **III –** as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
>
> **IV –** os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

> **§ 1º** Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.
>
> **§ 2º** O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 60. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

> **Parágrafo único.** Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 62. Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de cinco dias úteis, apresentem alegações.

Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por quem não seja legitimado;

IV – após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 64-A. Se o recorrente alegar violação de enunciado da súmula vinculante, o órgão competente para decidir o recurso explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso. (Incluído pela Lei nº 11.417, de 2006). Vigência

Art. 64-B. Acolhida pelo Supremo Tribunal Federal a reclamação fundada em violação de enunciado da súmula vinculante, dar-se-á ciência à autoridade prolatora e ao órgão competente para o julgamento do recurso, que deverão adequar as futuras decisões administrativas em casos semelhantes, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas cível, administrativa e penal. (Incluído pela Lei nº 11.417, de 2006). Vigência

Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

CAPÍTULO XVI
DOS PRAZOS

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 67. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

CAPÍTULO XVII
DAS SANÇÕES

Art. 68. As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.

Art. 69-A. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado: (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

I – pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

II – pessoa portadora de deficiência, física ou mental; (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

III – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

IV – pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 4º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília 29 de janeiro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Renan Calheiros

Paulo Paiva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1.2.1999 e retificado em 11.3.1999

CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI Nº 9.784/1999

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A **Lei nº 9.784/1999** estabelece normas básicas sobre o **processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta**, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração. Os preceitos dessa Lei também se aplicam aos órgãos dos **Poderes Legislativo** e **Judiciário** (da União!), quando no desempenho de função administrativa.

Para efeitos dessa Lei, considera-se:

- **órgão**: a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;
- **entidade**: a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- **autoridade**: o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

2. PRINCÍPIOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Administração Pública obedecerá, dentre outros, os seguintes princípios:

a) **Legalidade**

b) **Finalidade**

c) **Motivação**

d) **Razoabilidade**

e) **Proporcionalidade**

f) **Moralidade**

g) **Ampla defesa**

h) **Contraditória**

i) **Segurança jurídica**

j) **Interesse público**

k) **Eficiência**

Princípios	Critérios
Legalidade	• atuação **conforme a lei e o Direito.**
Finalidade	• atendimento a **fins de interesse geral**, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei.
Motivação	• **indicação** dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.
Razoabilidade e Proporcionalidade	• **adequação entre meios e fins**, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.
Moralidade	• atuação segundo **padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé.**
Ampla defesa e Contraditória	• **garantia dos direitos** à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio.
Segurança jurídica e Informalismo	• observância das **formalidades essenciais** à garantia dos direitos dos administrados. • adoção de **formas simples**, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados.
Interesse público	• interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o **atendimento do fim público** a que se dirige, **<u>vedada aplicação retroativa</u> de nova interpretação**. • objetividade no atendimento do **interesse público**, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades.
Eficiência	• busca a **otimização** dos procedimentos, devendo ser rápida, útil e econômica, buscando os melhores resultados possíveis. • **divulgação oficial** dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição.
Oficialidade	• **impulsão, de ofício**, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados.
Gratuidade	• **proibição de cobrança de despesas** processuais, ressalvadas as previstas em lei.

3. DIREITOS DOS ADMINISTRADOS

O administrado tem os **seguintes direitos** perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I – ser tratado com **respeito** pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II – ter **ciência da tramitação** dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter **vista** dos autos, obter **cópias** de documentos neles contidos e **conhecer as decisões** proferidas;

III – formular alegações e **apresentar documentos** antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV – fazer-se **assistir**, **<u>facultativamente</u>**, por **advogado**, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

4. DOS DEVERES OS ADMINISTRADOS

São **deveres do administrado** perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I – expor os fatos conforme a **verdade**;

II – proceder com **lealdade**, **urbanidade** e **boa-fé**;

III – não agir de modo **temerário**;

IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e **colaborar** para o esclarecimento dos fatos.

5. DO INÍCIO DO PROCESSO

<u>Importante</u>: O processo administrativo pode iniciar-se **de ofício <u>ou</u> a pedido de interessado.**

<u>Obs.:</u> tanto o **início** quanto o **prosseguimento** e **instrução** do processo podem se dar pela parte interessada ou pela própria Administração Pública (de ofício).

O **requerimento inicial** do interessado, salvo casos em que for admitida **solicitação oral**, deve ser formulado **por escrito** e conter os seguintes dados:

I – órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II – identificação do interessado ou de quem o represente;

III – domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV – formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V – data e assinatura do requerente ou de seu representante.

É **vedada** à Administração a **recusa imotivada** de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

6. DOS INTERESSADOS

São considerados **interessados** no processo administrativo:

I – pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II – aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV – as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

São **capazes**, para fins de processo administrativo, **os maiores de 18 anos**, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

7. DA COMPETÊNCIA

Em regra, a **competência é irrenunciável** e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, **salvo** os casos de **delegação** e **avocação** legalmente admitidos.

O ato de **delegação** e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial, sendo **revogável** a qualquer tempo pela autoridade delegante.

8. DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO

É **impedido** de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I – tenha **interesse** direto ou indireto na matéria;

II – tenha **participado** ou venha a participar como **perito**, **testemunha** ou **representante**, ou se tais situações ocorrem quanto ao **cônjuge**, **companheiro** ou **parente** e **afins** até o terceiro grau;

III – esteja **litigando** judicial ou administrativamente com o **interessado** ou respectivo **cônjuge** ou **companheiro**.

A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento **deve comunicar** o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar. A **omissão** constitui **falta grave**.

Pode ser argüida a **suspeição** de autoridade ou servidor que tenha **amizade íntima** ou **inimizade notória** com algum dos **interessados** ou com os respectivos **cônjuges**, **companheiros**, **parentes** e **afins** até o terceiro grau.

9. DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

Os atos do processo administrativo **não dependem de forma** determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

Os atos do processo devem realizar-se em **dias úteis**, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no **prazo de 5 dias**, salvo motivo de força maior.

10. DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a **intimação do interessado** para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

A intimação observará a **antecedência** mínima de **3 dias úteis** quanto à data de comparecimento.

A intimação pode ser efetuada **por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama** ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

As **intimações** serão **nulas** quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o **comparecimento do administrado** supre sua falta ou irregularidade. **Obs.**: se a pessoa não recebeu correspondência, ou esta não continha as determinações legais, mas **comparece espontaneamente** no processo, não haverá nulidade, sendo considerada **intimada**.

Importante: O **desatendimento da intimação** **não** importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado. Ou seja, se a pessoa intimada **não se manifesta** no prazo legal, não serão considerados verdadeiros os fatos a ele imputados (não significa confissão), nem significa que renunciou a direitos, podendo, inclusive, ingressar no prosseguimento do processo, tendo seu direito a ampla defesa assegurado.

Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

11. DA INSTRUÇÃO

As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se **de ofício** ou mediante **impulsão do órgão responsável** pelo processo, sem prejuízo do direito dos **interessados** de propor atuações probatórias.

Proibição de provas ilícitas – são inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo. Somente **poderão ser recusadas**, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias. Os **interessados têm direito** à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo **máximo de 10 dias**, salvo se outro prazo for legalmente fixado. Logo após, a Administração tem o prazo de **até 30 dias** para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

12. DO DEVER DE DECIDIR

A Administração tem o **dever** de **explicitamente emitir decisão** nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

13. DA MOTIVAÇÃO

Princípio da Motivação – Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III – decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV – dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V – decidam recursos administrativos;

VI – decorram de reexame de ofício;

VII – deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII – importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

A **motivação** deve ser **explícita**, **clara** e **congruente**, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

14. DA DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

Possibilidade de desistência do processo – O interessado **poderá**, mediante **manifestação escrita**, **desistir** total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, **renunciar** a direitos disponíveis.

Entretanto, a desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, **não prejudica o prosseguimento do processo**, se a Administração considerar que o **interesse público** assim o exige.

Extinção do processo – O órgão competente poderá declarar **extinto o processo** quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

15. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

A **Administração deve anular seus próprios atos**, quando eivados de vício de legalidade, e **pode revogá-los** por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários **decai em 5 anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Em decisão na qual se evidencie **não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros**, os atos que apresentarem **defeitos sanáveis** poderão ser **convalidados** pela própria Administração.

Lembrando que, sempre que importar em **anulação**, **revogação** ou **convalidação**, o ato administrativo deverá ser **motivado**, indicando os fatos e fundamentos que jurídicos que justifiquem sua edição.

16. DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

Das decisões administrativas **cabe recurso**, em face de razões de legalidade e de mérito.

Juízo de Retratação – O recurso será **dirigido à autoridade que proferiu a decisão**, a qual, se não a **reconsiderar** no prazo de **5 dias**, o encaminhará à autoridade superior.

Em regra, a interposição de recurso **não depende de caução**, salvo exigência legal.

O recurso administrativo tramitará no **máximo por 3 instâncias administrativas**, salvo disposição legal diversa.

Legitimidade: Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I – os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II – aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV – os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

O recurso **não será conhecido** quando interposto:

I – fora do prazo;

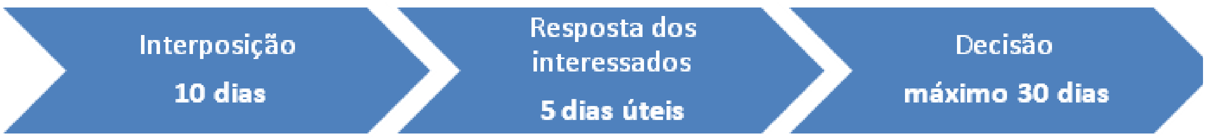
II – perante órgão incompetente;

III – por quem não seja legitimado;

IV – após exaurida a esfera administrativa.

Salvo disposição legal, é de **10 dias o prazo para interposição de recurso** administrativo, e de no máximo **30 dias o prazo para ser decidido** (este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa).

Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de **5 dias úteis**, apresentem alegações.



Os processos administrativos de que resultem **sanções** poderão ser **revistos**, a qualquer tempo, **a pedido ou de ofício**, quando surgirem **fatos novos** ou **circunstâncias relevantes** suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Da revisão do processo **não** poderá resultar **agravamento da sanção** (proibição da reformatio in pejus na revisão do processo).

17. DOS PRAZOS

Os **prazos** começam a correr **a partir da data da cientificação oficial**, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais **não se suspendem.**

18. DAS SANÇÕES

As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza **pecuniária** ou consistirão em **obrigação de fazer** ou de **não fazer**, assegurado sempre o direito de defesa.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

Terão **prioridade na tramitação**, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I – pessoa com idade igual ou superior a **60 anos**;

II – pessoa **portadora de deficiência**, física ou mental;

IV – pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

Deferida a prioridade, os **autos** receberão **identificação** própria que evidencie o regime de **tramitação prioritária**.

1. **(FAURGS – 2015 – Assistente em Administração)**

Com relação aos direitos do administrado perante a Administração, considere as afirmativas abaixo, tendo em vista a Lei nº 9.784/99.

I – Ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações.

II – Ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões preferidas.

III – Formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente.

IV – Fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

Quais estão corretas?

a) Apenas I.
b) Apenas II.
c) Apenas III.
d) Apenas I e IV.
e) I, II, III e IV.

2. **(CESPE – 2013 – TÉCNICO)**

Com relação à Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, julgue o item a seguir. As disposições da referida lei aplicam-se aos órgãos e às entidades que integram o Poder Executivo federal, mas não aos órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário, que dispõem de disciplina própria relativamente aos processos de natureza administrativa.

(   ) Certo   (   ) Errado

3. **(CESPE – 2013 – PRF – AGENTE ADMINISTRATIVO)**

Considerando o disposto na Lei n.º 9.784/1999, que trata do processo administrativo no âmbito da administração pública federal, julgue os itens a seguir.

Havendo posterior alteração na interpretação de lei que embasou a prática de determinado ato administrativo, não poderá a administração aplicar a nova interpretação a esse ato.

(   ) Certo   (   ) Errado

4. **(CESPE – 2013 – PRF – AGENTE ADMINISTRATIVO)**

Considerando o disposto na Lei n.º 9.784/1999, que trata do processo administrativo no âmbito da administração pública federal, julgue os itens a seguir.

Quando importar em anulação, revogação, suspensão ou convalidação, o ato administrativo deverá ser motivado, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que justifiquem sua edição.

(   ) Certo   (   ) Errado

5. **(CESPE – 2015 – TÉCNICO)**

Com base no que dispõem as Leis nº 8.112/1990 e nº 9.784/1999, julgue os itens que se seguem. No âmbito do processo administrativo, o não atendimento, por parte do interessado, de intimação regularmente

oficializada pelo órgão competente, não impede o prosseguimento do processo administrativo. Todavia, não será mais garantido o direito da ampla defesa ao interessado.

( ) Certo ( ) Errado

6. (CESPE – 2015 – TÉCNICO)

Com base no que dispõem as Leis nº 8.112/1990 e nº 9.784/1999, julgue os itens que se seguem. O princípio da motivação deve nortear a administração pública na prática dos seus atos. Por essa razão, o administrador, com o fim de propiciar segurança, deve adotar, nos processos administrativos, formas e procedimentos complexos, com várias etapas e verificações.

( ) Certo ( ) Errado

7. (CESPE – 2015 – TÉCNICO)

Julgue os itens seguintes, relativos aos atos administrativos. Eventuais recursos contra decisão emanada em processo administrativo devem ser dirigidos à autoridade que a tiver proferido, que tem poder para realizar juízo de retratação e reconsiderar a decisão.

( ) Certo ( ) Errado

8. (CESPE – 2015 – TÉCNICO)

Com relação ao direito administrativo, julgue os itens seguintes. Considere que, em auditoria para a verificação da regularidade da concessão de determinado direito, tenha sido constatado que alguns administrados foram injustamente excluídos. Nessa hipótese, em se tratando de interesses individuais, o processo administrativo para a extensão de tal direito só poderá ser iniciado após provocação da parte interessada.

( ) Certo ( ) Errado

9. (CESPE – 2014 – TÉCNICO)

Com base nas disposições das Leis nº 9.784/1999 e 8.429/1992, julgue os itens subsequentes. Desde que garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, a autoridade poderá decidir pela aplicação retroativa de nova interpretação a norma administrativa se essa interpretação melhor garantir o atendimento do fim público a que se dirige.

( ) Certo ( ) Errado

10. (CESPE – 2014 – TÉCNICO)

Com base nas disposições das Leis nº 9.784/1999 e 8.429/1992, julgue os itens subsequentes. Considere que a administração pública tenha enviado a determinado cidadão intimação, por via postal, para endereço diverso daquele constante em seus cadastros. Nessa situação, caso a intimação seja devolvida em razão de não ter sido localizado o interessado, a autoridade administrativa deverá renovar o ato, sob pena de nulidade, ainda que o interessado compareça espontaneamente.

( ) Certo ( ) Errado

11. (CESPE – 2013 – ANALISTA)

Em relação ao processo administrativo no âmbito da administração pública federal, regido pela Lei nº 9.784/1999, julgue o item abaixo.

É defeso à administração recusar imotivadamente o recebimento de documentos. Nesse caso, o servidor deverá orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

( ) Certo ( ) Errado

12. (CESPE – 2013 – ANALISTA)

A respeito do processo administrativo, julgue o item seguinte à luz da Lei nº 9.784/1999.

A instrução, no processo administrativo, ocorre de ofício pela administração pública, podendo esta determinar a realização de diligência, produzir provas ou determinar a sua produção.

( ) Certo ( ) Errado

13. (CESPE – 2013 – ANALISTA)

Com relação ao processo administrativo federal e ao estágio probatório, julgue os próximos itens à luz das Leis nº 9.784/1999 e nº 8.112/1990, respectivamente.

Nos processos administrativos que visem apurar responsabilidade do servidor público, o recurso administrativo interposto contra a decisão que lhe imponha multa pecuniária somente será conhecido se apresentado com a caução do valor atribuído pela autoridade ou com a indicação de um bem para esse fim.

( ) Certo ( ) Errado

14. (CESGRANRIO – 2014 – TECNICO)

Um servidor público federal, ocupante de cargo de provimento efetivo, atendeu a um cidadão na repartição onde atuava. Por meio da Ouvidoria Geral, o referido cidadão apresentou reclamação que gerou procedimento administrativo disciplinar.

Nos termos da Lei Federal nº 9.784/1999, NÃO constitui direito do administrado

a) eximir-se de prestar informações para apuração dos fatos.
b) ser tratado com respeito pelas autoridades.
c) fazer-se assistir, facultativamente, por advogado.
d) formular alegações antes da decisão administrativa.
e) ter ciência da tramitação do processo administrativo em que tenha a condição de interessado.

15. (FCC – 2015 – ANALISTA)

Sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, regulado pela Lei no 9.784/99, é correto afirmar que

a) órgão é a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica.
b) todos os atos administrativos devem sempre ser objeto de divulgação oficial.
c) o processo pode ser iniciado tanto de ofício como a pedido do interessado.
d) o requerimento inicial do interessado deve ser feito sempre na forma escrita.
e) a competência exercida pelos órgãos administrativos é irrenunciável, cabendo delegação no caso da edição de atos de caráter normativo.

16. (ESAF – 2014 – AUDITOR DA RECEITA FEDERAL)

Nos termos da lei, a Administração Pública Federal observará, em se tratando do processo administrativo, princípios específicos, exceto:

a) princípio da segurança jurídica.
b) princípio da razoabilidade.
c) princípio da eficiência.
d) princípio da insignificância.
e) princípio da motivação.

17. (FCC – 2014 – ANALISTA)

Nos termos da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração pública federal, as sanções, desde que assegurado o prévio direito de defesa, serão aplicadas por autoridade competente e

a) terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer.

b) terão natureza, exclusivamente, pecuniária.

c) consistirão, exclusivamente, em obrigação de fazer.

d) terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação tão somente de fazer.

e) consistirão, exclusivamente, em obrigação de não fazer.

Gabarito: **1.** E **2.** Errado **3.** Certo **4.** Certo **5.** Errado **6.** Errado **7.** Certo **8.** Errado **9.** Errado **10.** Errado **11.** Certo **12.** Certo **13.** Errado **14.** A **15.** C **16.** D **17.** A

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

Art. 6º No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Art. 8º O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança.

CAPÍTULO II
DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Seção I
DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE IMPORTAM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I – receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II – perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III – perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV – utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

VII – adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

VIII – aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX – perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI – incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII – usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acer-

vo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

Seção II
DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSAM PREJUÍZO AO ERÁRIO

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I – facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

II – permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III – doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV – permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI – realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII – conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII – frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente; (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

IX – ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

X – agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XI – liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII – permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XIII – permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.

XVI – facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)

XVII – permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)

XVIII – celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)

XIX – agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)

XX – liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)

XXI – liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)

Seção II-A

(Incluído pela
Lei Complementar nº 157, de 2016)

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE CONCESSÃO OU APLICAÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO FINANCEIRO OU TRIBUTÁRIO

Art. 10-A. Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Seção III

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III – revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV – negar publicidade aos atos oficiais;

V – frustrar a licitude de concurso público;

VI – deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII – revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

VIII – descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas. (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

IX – deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

CAPÍTULO III
DAS PENAS

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I – na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II – na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III – na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

IV – na hipótese prevista no art. 10-A, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

CAPÍTULO IV
DA DECLARAÇÃO DE BENS

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência eco-

nômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo .

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DO PROCESSO JUDICIAL

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 2º A autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo. A rejeição não impede a representação ao Ministério Público, nos termos do art. 22 desta lei.

§ 3º Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos que, em se tratando de servidores federais, será processada na forma prevista nos arts. 148 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, em se tratando de servidor militar, de acordo com os respectivos regulamentos disciplinares.

Art. 15. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Parágrafo único. O Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas poderá, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

§ 1º É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o caput.

§ 2º A Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público.

§ 3º No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no que couber, o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965.

§ 4º O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

§ 5º A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.

§ 6º A ação será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições inscritas nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil.

§ 7º Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias.

§ 8º Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita.

§ 9º Recebida a petição inicial, será o réu citado para apresentar contestação.

§ 10. Da decisão que receber a petição inicial, caberá agravo de instrumento.

§ 11. Em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito.

§ 12. Aplica-se aos depoimentos ou inquirições realizadas nos processos regidos por esta Lei o disposto no art. 221, caput e § 1º, do Código de Processo Penal.

§ 13. Para os efeitos deste artigo, também se considera pessoa jurídica interessada o ente tributante que figurar no polo ativo da obrigação tributária de que tratam o § 4º do art. 3º e o art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 18. A sentença que julgar procedente ação civil de reparação de dano ou decretar a perda dos bens havidos ilicitamente determinará o pagamento ou a reversão dos bens, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe:

I – da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento;

II – da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo.

CAPÍTULO VII
DA PRESCRIÇÃO

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I – até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II – dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

III – até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as Leis nºs 3.164, de 1º de junho de 1957, e 3.502, de 21 de dezembro de 1958 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR

Célio Borja

CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI FEDERAL Nº 8.429/1992 (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

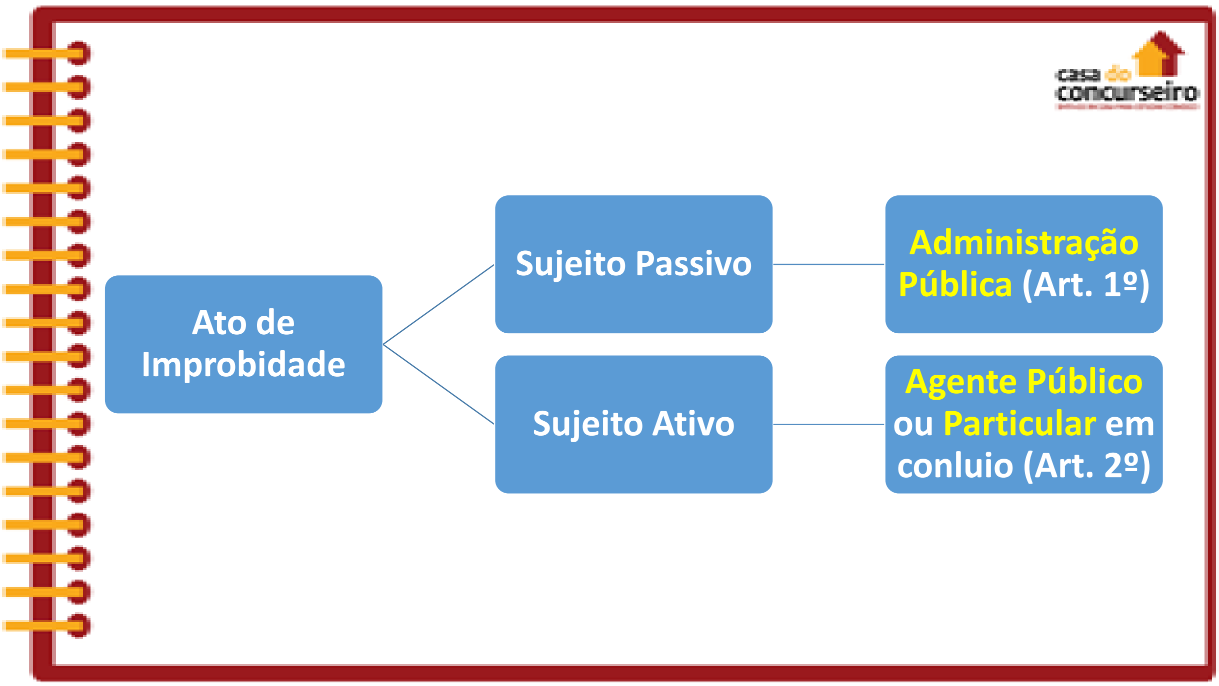
A **Lei nª 8.429/1992** é a chamada **Lei de Improbidade Administrativa** e dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

A **improbidade administrativa** é uma imoralidade qualificada pelo dano ao erário, trazendo vantagem para o ímprobo ou a outrem. O agente público deve agir com honestidade e boa-fé, não se valendo dos poderes e facilidade do cargo para obter vantagem pessoal ou para favorecer terceiros (*José Afonso da silva*).

O rol de condutas tipificadas como atos de improbidade administrativa constante na Lei de Improbidade é **exemplificativo** (*não taxativo*), já que outras condutas não previstas expressamente nessa Lei podem ser consideradas atos de improbidade.

A Lei aplica-se a todos os **agentes públicos**, servidores ou não, inclusive àquele que, mesmo **não sendo agente público**, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Para efeitos da lei, **agente público** é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.

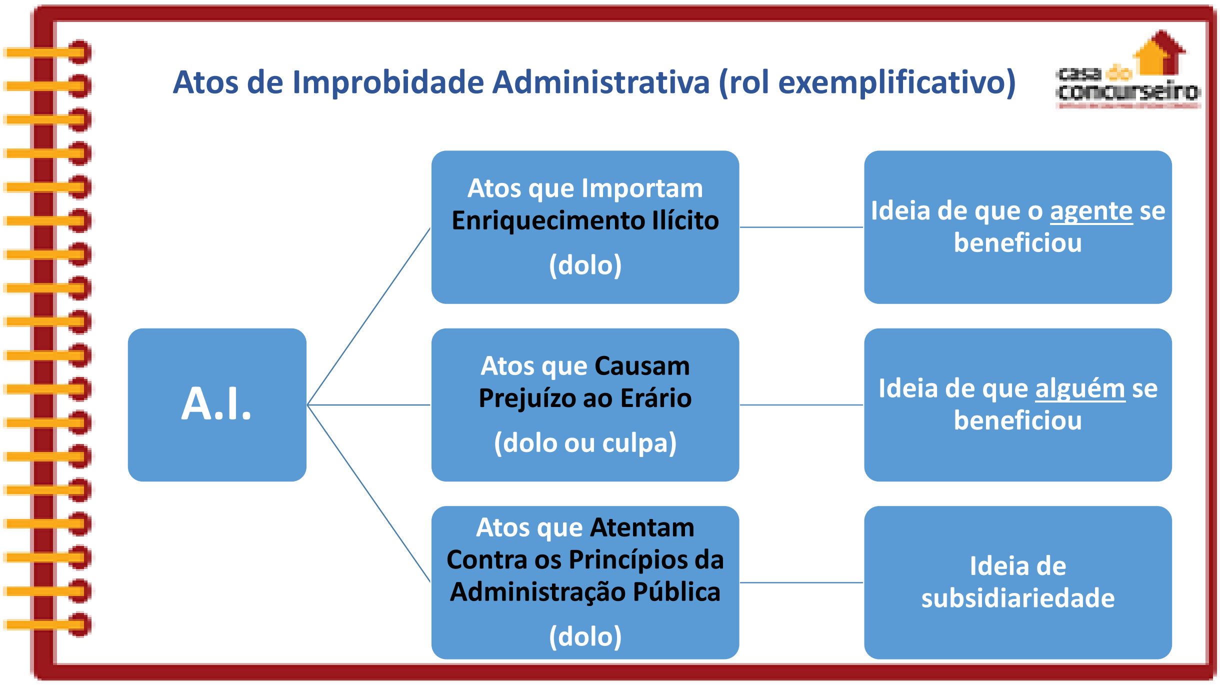


Os **agentes públicos** de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade** no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Ocorrendo **lesão ao patrimônio** público por ação ou omissão, **dolosa** ou **culposa**, do agente ou de terceiro, dar-se-á o **integral ressarcimento do dano**. No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao **seu patrimônio**.

Quando o ato de improbidade causar **lesão ao patrimônio público** ou ensejar **enriquecimento ilícito**, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao MP, para a **indisponibilidade dos bens do indiciado**.

Atenção: O **sucessor** daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o **limite do valor da herança**.



2. DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE IMPORTAM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:
I – receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II – perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;
III – perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;
IV – utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;
V – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;
VI – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;
VII – adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;
VIII – aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;
IX – perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;
X – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;
XI – incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;
XII – usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.
Penas: • **perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio;** • **ressarcimento integral do dano, quando houver;** • **perda da função pública;** • **suspensão dos direitos políticos de <u>8 a 10 anos</u>;** • **pagamento de multa civil de até <u>3 vezes</u> o valor do acréscimo patrimonial;** • **proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de <u>10 anos</u>.**

3. DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSAM PREJUÍZO AO ERÁRIO

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:
I – facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;
II – permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
III – doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;
IV – permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;
V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;
VI – realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;
VII – conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
VIII – frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;
IX – ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
X – agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;
XI – liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;
XII – permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;
XIII – permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.
XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;
XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.

XVI – facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
XVII – permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
XVIII – celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie
XIX – agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;
XX – liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular
XXI – liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.
Penas: • **perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância;** • **ressarcimento integral do dano;** • **perda da função pública;** • **suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos;** • **pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano;** • **proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos.**

4. DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;
II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;
III – revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV – negar publicidade aos atos oficiais;
V – frustrar a licitude de concurso público;
VI – deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;
VII – revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.
VIII – descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.
IX – deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.
Penas: • **ressarcimento integral do dano, quando houver;** • **perda da função pública;** • **suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos;** • **pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente;** • **proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos.**

5. DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE CONCESSÃO OU APLICAÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO FINANCEIRO OU TRIBUTÁRIO

Art. 10-A. Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para **conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário** contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Obs.: *Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).*

Esse dispositivo foi **inserido em 2016** na Lei de Improbidade, com a finalidade de evitar a chamada "guerra fiscal" entre municípios, definindo alíquota mínima de 2% para ISSQN e definindo como improbidade administrativa a concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário.

Tal medida surtirá efeitos a partir de dezembro de 2017, mas como já está em vigor, pode ser cobrado em prova desde já.

Penas: perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos e multa civil de até 3 vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido.

6. PENAS

Penas

- **perda dos bens ou valores** acrescidos ilicitamente ao patrimônio;
- **ressarcimento** integral do dano, quando houver;
- **perda da função pública**;
- **suspensão dos direitos políticos**;*
- pagamento de **multa civil**;*
- **proibição de contratar** com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

Penas

AI	Suspensão dos direitos políticos	Multa Civil	Proibição de contratar ou receber incentivo público
▪**Enriquecimento Ilícito (9º)**	**8** a **10** anos	Até **3x** o $ acrescido	**10** anos
▪**Lesão ao Erário (10)**	**5** a **8** anos	Até **2x** o $ do dano	**5** anos
▪**Concessão ou aplicação indevida de benefício (10-A)**	**5** a **8** anos	Até **3x** o $ do benefício	---------
▪**Atenta contra Princípios (11)**	**3** a **5** anos	Até **100x** valor da remuneração.	**3** anos

7. DA DECLARAÇÃO DE BENS

A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

8. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DO PROCESSO JUDICIAL

Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de 30 dias da efetivação da medida cautelar.

O MP, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

Obs.: Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de seis a dez meses e multa. Não se trata de "crime" por improbidade e sim de denunciação caluniosa feita contra quem não praticou ato de improbidade.

9. DA PRESCRIÇÃO

As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I – até 5 anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II – dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

III – até 5 anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1o desta Lei.

1. (SUSEPE – 2014)

Com base na legislação atinente às sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional (Lei Federal nº 8.429/92), analise as seguintes assertivas.

I – Revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, não constitui ato de improbidade administrativa.

II – O agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa, será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

III – Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

Quais estão corretas?

a) Apenas I.
b) Apenas I e II.
c) Apenas I e III.
d) Apenas II e III.
e) I, II e III.

2. (CESPE – 2015 – SUPERIOR)

Com base nas Leis nº 8.112/1990 e nº 8.429/1992, julgue os itens a seguir. O agente público que, no exercício de suas funções, enriquece ilicitamente deve perder os bens acrescidos irregularmente ao seu patrimônio.

( ) Certo ( ) Errado

3. (CESPE – 2015 – SUPERIOR)

Em relação a improbidade administrativa e responsabilidade civil do servidor público federal, julgue os itens subsequentes. O rol de condutas tipificadas como atos de improbidade administrativa constante na Lei de Improbidade (Lei nº 8.429/1992) é taxativo.

( ) Certo ( ) Errado

4. (CESPE – 2015 – MÉDIO)

No que diz respeito aos atos de improbidade administrativa, julgue os itens a seguir. O servidor indiciado, uma vez julgado e punido na esfera penal, também poderá sofrer as cominações da lei de improbidade administrativa.

( ) Certo ( ) Errado

5. (CESPE – 2015 – SUPERIOR)

Tendo como referência as disposições do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/1994), da Lei nº 8.112/1990 e alterações e da Lei nº 8.429/1992, julgue os próximos itens. Ao negar publicidade a ato oficial, o servidor público comete ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública.

( ) Certo ( ) Errado

6. (CESPE – 2015 – SUPERIOR)

Tendo como referência as disposições do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/1994), da Lei nº 8.112/1990 e alterações e da Lei nº 8.429/1992, julgue

os próximos itens. As sanções decorrentes de prejuízos ao erário causados por servidor que se tenha enriquecido ilicitamente podem recair a seu sucessor, até o limite do valor da herança.

( ) Certo ( ) Errado

7. (CESPE – 2015 – SUPERIOR)

Com base na Lei nº 8.429/1992, que trata de improbidade administrativa, julgue os próximos itens. As sanções decorrentes de prática de atos de improbidade administrativa podem ser aplicadas aos agentes públicos e aos particulares.

( ) Certo ( ) Errado

8. (CESPE – 2015 – SUPERIOR)

Com base na Lei nº 8.429/1992, que trata de improbidade administrativa, julgue os próximos itens. As cominações da lei de improbidade administrativa alcançam os sucessores daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente.

( ) Certo ( ) Errado

9. (CESPE – 2015 – SUPERIOR)

Julgue os itens que se seguem acerca de improbidade administrativa. O enquadramento de ato como atentatório à probidade administrativa parte de uma concepção restrita da legalidade, o que resultou em enumeração taxativa de condutas no texto legal.

( ) Certo ( ) Errado

10. (CESPE – 2015 – SUPERIOR)

Com base nas disposições contidas nas Leis nº 8.112/1990 e nº 8.429/1992, julgue os itens subsequentes. Suponha que determinado servidor público federal tenha permitido, de forma culposa, a realização de despesas não autorizadas em lei. Nessa hipótese, embora tenha sido cometido ato de improbidade administrativa que causou prejuízo ao erário, nos termos da lei, não se exige o ressarcimento integral do dano, haja vista a inexistência de dolo na conduta do servidor.

( ) Certo ( ) Errado

11. (CESPE – 2015 – MÉDIO)

De acordo com as disposições da Lei nº 8.429/1992 e do Estatuto da UnB, julgue os itens 32 e 33. O servidor público que praticar ato de improbidade administrativa que implique em enriquecimento ilícito estará sujeito à perda de bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio. Em caso de óbito do agente público autor da improbidade, esse ônus não será extensível aos seus sucessores.

( ) Certo ( ) Errado

12. (CESPE – 2015 – SUPERIOR)

Com base nas disposições da Lei nº 8.429/1992 e nos preceitos de ética, moral e cidadania, julgue os itens seguintes. Em razão do caráter meramente exemplificativo do rol de condutas que caracterizam os atos de improbidade administrativa, poderá ser cometido ato de improbidade ainda que a infração praticada pelo agente público não esteja descrita na Lei de Improbidade Administrativa.

( ) Certo ( ) Errado

13. (CESPE – 2015 – SUPERIOR)

Com referência a improbidade administrativa, julgue os itens que se seguem. A condenação por improbidade administrativa em caso de ilicitude em concurso público inclui o ressarcimento integral do dano causado pelo cancelamento do certame.

( ) Certo ( ) Errado

14. (CESPE – 2015 – SUPERIOR)

Considerando as disposições da Lei de Improbidade Administrativa, julgue o próximo item. Os sujeitos ativos do ato de improbidade administrativa restringem-se aos agentes públicos que concorram para a prática da conduta de improbidade perpetrada contra a administração ou a induzam.

( ) Certo ( ) Errado

15. (CESPE – 2015 – SUPERIOR)

No que tange à improbidade administrativa e ao processo administrativo federal, julgue os seguintes itens. Em inquéritos que apurem crime de improbidade administrativa, é vedado à autoridade administrativa responsável pelo inquérito decretar a indisponibilidade dos bens do indiciado, pois a presunção de inocência é um direito constitucionalmente protegido.

( ) Certo ( ) Errado

16. (CESPE – 2015 – MÉDIO)

Com relação ao que dispõe a Lei nº 8.429/1992, julgue os próximos itens. Constituem atos de improbidade administrativa a permissão, a facilitação e a concorrência para o enriquecimento ilícito de terceiros.

( ) Certo ( ) Errado

Gabarito: **1.** D **2.** Certo **3.** Errado **4.** Certo **5.** Certo **6.** Certo **7.** Certo **8.** Certo **9.** Errado **10.** Errado **11.** Errado **12.** Certo **13.** Certo **14.** Errado **15.** Errado **16.** Certo

CONCEITOS E FONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Direito Administrativo

1.1. Natureza Jurídica do Direito Administrativo

- O Direito é tradicionalmente dividido em dois grandes ramos: **Direito Público x Direito Privado.**
- O **Direito Privado** tem como objetivo principal regular os interesses entre particulares a fim de possibilitar o convívio harmonioso em sociedade.
- O **Direito Público** tem o objetivo regular os interesses da sociedade como um todo, disciplinando as relações entre o particular e o Estado, bem como as relações de entidades e órgãos estatais entre si.

Direito Público X Direito Privado

Direito Público	Direito Privado
Característica: desigualdades nas relações jurídicas; considerando que o interesse público deve prevalecer sobre o privado, o Estado age com superioridade perante o particular (ex.: desapropriação).	**Característica:** existência de igualdade jurídica entre os polos da relação, já que não há motivo para que haja prevalência de interesses. O Estado também pode integrar uma relação regida pelo direito Privado (ex.: CEF, BB).
Exemplos: Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito Penal.	**Exemplos:** Direito Civil e Direito Comercial.

- Não há um ramo do direito em que todas as relações sejam reguladas por integralmente pelo direito privado. Quando as relações entre particulares puder refletir em interesses da coletividade, o Estado estabelece normas de direito público, impositivas e que irão prevalecer sobre as normas de direito privado e mesmo sobre a autonomia da vontade e a liberdade negocial das partes (Ex.: Direito do Consumidor).
- Portanto, o **Direito Administrativo** é um dos ramos do **Direito Público**, uma vez que rege a organização e o exercício das atribuições do Estado, visando à satisfação do **interesse público**.

1.2. Conceito de Direito Administrativo

- **Celso Antônio Bandeira de Mello:** “é o ramo do Direito Público que disciplina a função administrativa e os órgãos que a exercem”.
- **Hely Lopes Meirelles:** “consiste no conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado”.
- **Maria Sylvia Zanella Di Pietro:** “o ramo do direito público que tem por objetivo os órgãos, agentes e pessoas jurídicas administrativas que integra a Administração Pública, a atividade jurídica não contenciosa que exerce e os bens de que se utiliza para a consecução de seus fins, de natureza pública”.
- **Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:** “o conjunto de regras e princípios que, orientados pela finalidade geral de bem atender ao interesse público, disciplinam a estruturação e o funcionamento das entidades e órgãos integrantes da Administração Pública, as relações entre esta e seus agentes, o exercício da função administrativa – especialmente quando afeta interesses dos administrados – e a gestão dos bens públicos.

1.3. Objeto e abrangência do Direito Administrativo

- O Direito Administrativo tem por **objeto**:

I – as relações internas à Administração Pública (entre os órgãos e entidades administrativas, uns com os outros, e entre a Administração e seus agentes, estatutários e celetistas);

II – as relações entre a Administração e os Administrados, regidas predominantemente pelo direito público ou pelo direito privado;

III – as atividades de administração pública em sentido material exercidas por particulares sob regime predominantemente de Direito Público (como prestação de serviço público mediante concessão ou permissão).

- O Direito Administrativo abrange não apenas as atividades desenvolvidas pelo **Poder Executivo**, mas também as desempenhadas pelo **Poder Legislativo** e **Poder Judiciário**, já que mesmo que atipicamente, estes últimos também exercem **atividades administrativas**.







1.4. Fontes do Direito Administrativo

- No Brasil o Direito Administrativo não se encontra codificado.
- As normas estão espalhadas na **Constituição Federal**, em diversas **leis ordinárias e complementares**, bem como em **decretos-leis**, **medidas provisórias**, **regulamentos** e **decretos** do Poder Executivo.
- **Exemplos:** Lei 8.112/90 (Estatuto do Servidor Federal); Lei 8.666/93 (Licitações); Lei 9.784/99 (Processo Administrativo Federal).
- A doutrina elenca como **fontes** do Direito Administrativo:
    - a **lei** (fonte principal)
    - a **jurisprudência** (fonte secundária, exceto súmulas vinculantes que são fontes principais)
    - a **doutrina** (fonte secundária)
    - os **costumes** (fonte indireta)

1.5. Regime Jurídico-Administrativo

- A Administração Pública brasileira, nos 3 Poderes e em todos os níveis da Federação, atuam ora sob o regime jurídico de Direito Público (típico), ora predominantemente sob o regime de Direito Privado.
- Quando esses órgãos, entidades e agentes da Administração Pública agem regidos pelo **Direito Público**, diz-se que a atividade é desempenhada sob o denominado "**Regime Jurídico-Administrativo**".
- O Regime Jurídico-Administrativo confere **poderes** especiais à Administração, mas também impõe **restrições** especiais à sua atuação.
- O conjunto de **prerrogativas/poderes** conferidos à Administração Pública pelo Regime Jurídico-Administrativo deriva do chamado **Princípio da Supremacia do Interesse Público**.
- Já as **restrições/limitações** impostas à Administração no Regime Jurídico-Administrativo deriva do **Principio da Indisponibilidade do Interesse Público**.

Prerrogativas/Poderes	Restrições/Limitações
Princípio da Supremacia do Interesse Público	***Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público***
os interesses da coletividade são mais importantes que o os interesses individuais, portanto, a Administração Pública tem poderes especiais, não conferidos aos particulares. A Administração Pública está em uma posição de superioridade em relação aos particulares. **Ex.:** desapropriação; poder de polícia.	os agentes públicos **não são os donos** do interesse por eles defendidos, de forma que **não podem dispor** desses interesses. Os agentes, no exercício da função administrativa, estão obrigados a atuar conforme o determinado em **lei** e não de acordo com a vontade própria. **Ex.:** licitação; concurso público.

2. Administração Pública

2.1. Noções de Estado

- <u>**Estado**</u> é a pessoa jurídica territorial soberana, formada pelo elementos **povo**, **território** e **governo** soberano.
- São necessários o 3 elementos para que tenhamos um Estado independente: um **povo**, em um **território**, organizado segundo sua livre e soberana vontade.
- O Estado é um **ente personalizado** (é uma PJ), capaz de adquirir direitos e contrair obrigações na ordem jurídica.
- A **CF** estabelece que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a **União**, os **estados-membros**, o **Distrito Federal** e os **municípios**.
- Cada ente federado (U, E, DF e M) é uma **pessoa jurídica de direito público** dotada de autonomia política, chamadas, portanto, de **entidades políticas**. A União goza de natureza jurídica dúplice: PJ de Direito Público Interno e PJ de Direito Internacional Público.



2.1.1 Formas de Estado

- **Estado Unitário** – há centralização política, sendo que um só poder central irradia para sua competência, de forma exclusiva, para todo território nacional e toda sua população (ex.: Uruguai, onde existe um só poder político central).
- **Estado Federado** – há descentralização política, havendo diferentes entidades políticas autônomas no mesmo território, distribuídas regionalmente (ex.: Brasil, onde temos União, estados-membros, DF e municípios; entidades políticas autônomas e distintas em um mesmo território).
- Portanto, a nossa CF adotou como forma de estado o **Federado**, onde temos um poder político central (União), poderes regionalizados (estados-membros) e poderes locais (municípios), além do Distrito Federal (acumula poderes regionais e locais, já que não pode ser dividido em municípios), que coexistem sem subordinação/hierarquia, apenas uma coordenação.

2.1.2 Poderes do Estado

- Nos Estados democráticos de direito usa-se a expressão **Poderes** para designar o conjunto de órgãos que recebem da constituição competências para exercerem determinadas funções estatais.
- No Brasil temos: **Poder Executivo**, **Poder Legislativo** e **Poder Judiciário.**
- Os Poderes **não têm personalidade jurídica** (são órgãos de determinado ente federativo), mas são **independentes** e **harmônicos** entre si.
- A CF veda qualquer proposta de emenda constitucional tendente a abolir a separação dos Poderes (art. 60, § 4º, II); portanto o **Princípio da Separação dos Poderes** tem status de **cláusula pétrea**.

- Nosso sistema adotou um modelo **flexível** de separação dos Poderes, sendo que, apesar de cada Poder ter sua **função típica**, todos podem exercer funções dos demais Poderes (de forma **atípica**).



Estado Brasileiro

- **União** — **PE, PL, PJ**
- **estados-membros** — **PE, PL, PJ**
- **municípios** — **PE, PL**
- **Distrito Federal** — **PE, PL (PJ** da União)

2.2. Noções de Governo

- **Governo** é o conjunto de órgãos constitucionais responsáveis pela função política do Estado.
- A Constituição vai trazer as atribuições do **governo, que tem a incumbência de exercer a direção suprema e geral do Estado, determinar a forma de realização dos seus objetivos, estabelecer diretrizes que pautarão a atuação estatal e os planos governamentais.**
- A noção de governo diz respeito à função **política** de **comandar, coordenar, dirigir e estipular planos e diretrizes** de atuação estatal (políticas públicas). Portanto, não se confunde com a noção de ***Administração Pública***, pois esta é o aparelhamento que o Estado dispõe para a **execução** das políticas públicas estabelecidas pelo Governo.

2.2.1 Sistema de Governo (relação entre Poder Executivo x Legislativo):

- **Parlamentarista** – há **colaboração entre os Poderes Executivo e Legislativo**. O poder é dividido em duas frentes: uma Chefia de Estado (Presidente ou Monarca) + uma Chefia de Governo (Primeiro Ministro ou Conselho de Ministros). O Primeiro Ministro é indicado pelo Presidente, mas sua permanência depende da confiança do Parlamento. Por outro lado, se o Governo entender que o Parlamento perdeu a confiança do povo, poderá dissolver o Parlamento, convocando novas eleições (ex.: Inglaterra, Alemanha).
- **Presidencialista** – há o principio da **divisão dos Poderes**, que devem ser independentes e harmônicos entre si; o Presidente exerce a chefia do Poder Executivo como um todo (é Chefe de Estado e Chefe de Governo), tendo mandato fixo e não dependendo da confiança do Poder Legislativo para sua investidura ou permanência. Também não é possível que o Presidente dissolva o Poder Legislativo, que é eleito por período certo.
- No Brasil, vigora o sistema **Presidencialista**. A CF prevê que o Presidente da República é o Chefe do Poder Executivo Federal, auxiliado pelos Ministros de Estado. Pelo **Princípio da Simetria das Esferas Políticas**, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, bem como os Prefeitos municipais são os respectivos Chefes do Poder Executivo de cada ente.

2.2.2 Formas de Governo (relação entre governantes x governados):

- **Monarquia** – a instituição do Poder se dá por hereditariedade, não por eleições; o mandado é vitalício (não temporário); o monarca não representa o povo (representa a linhagem de alguma família) e também não responde perante o povo por atos de governo (não tem dever de prestar contas (ex.: Inglaterra).
- **Republicana (*res publica* = coisa do povo)** – a instituição do poder se da por meio de eleições; por um período certo de tempo; o governante representa o povo e deve prestar contas de seus atos.
- No Brasil, vigora a forma **Republicana**:

  a) instituição do poder se da por meio de eleições;

  b) mandato por um período certo de tempo;

  c) governante representa o povo;

  d) governante deve prestar contas de seus atos.

  Obs.: no Brasil, a primeira forma adotada foi Monarquia (chegada da família real portuguesa). A partir da Constituição de 1891 implantou-se a forma Republicana.
- Portanto, no Brasil temos o sistema **Presidencialista** sob a forma **Republicana**.

2.3. Noções de Administração Pública

2.3.1 Administração Pública em sentido amplo x sentido estrito

A) **<u>Administração Pública em sentido amplo</u>** – abrange os órgãos do governo (exercem função política) e também os órgãos e pessoas jurídicas que desempenham função apenas administrativas.

- Função política são as políticas públicas (diretrizes e programas de ação governamental, planos de atuação...)
- Função administrativa é a simples execução das políticas públicas formuladas pelos órgãos do governo.

B) **<u>Administração Pública em sentido estrito</u>** – abrange apenas os órgãos e pessoas jurídicas administrativas que desempenham função puramente administrativa de execução de programas de governo.

- Em regra, quando se estuda a Administração Pública, é entendida como Administração pública em sentido estrito.

2.3.2 Administração Pública em sentido formal, subjetivo ou orgânico X Administração Pública em sentido material, objetivo ou funcional

A) **<u>Administração Pública em sentido formal, subjetivo ou orgânico *(quem exerce?)*</u>** – é o conjunto de **órgãos**, **entidades** e **agentes** que o nosso ordenamento jurídico definiu como integrantes da Administração Pública: **Adm. Direta** (órgãos da U, E, DF e M) + **Adm. Indireta** (Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista). No Brasil, adota-se o critério **formal**.

B) **<u>Administração Pública em sentido material, objetivo ou funcional *(o que exerce?)*</u>** – é o conjunto de atividades que são consideradas próprias da função administrativa, independentemente de *quem* as exerça: serviço público, polícia administrativa, fomento e intervenção.



2.4. Princípios da Administração Pública

2.4.1. Supraprincípios do Direito Administrativo

Os chamados supraprincípios são aqueles considerados centrais, dos quais decorrem todos os demais. Segundo a doutrina, são dois:

2.4.1.2. Princípio da Supremacia do Interesse Público

Chamado de Supraprincípio, o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o privado, ainda implícito na ordem jurídica, significa que os interesses da coletividade são mais importantes que o os interesses individuais, portanto, a Administração Pública tem poderes especiais, não conferidos aos particulares. A Administração Pública está em uma posição de superioridade em relação aos partiulares.

2.4.2.3. Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público

Também considerado um Supraprincípio, o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público prevê que os agentes públicos não são os donos do interesse por eles defendidos, de forma que não podem dispor desses interesses. Os agentes, no exercício da função administrativa, estão obrigados a atuar conforme o determinado em lei e não de acordo com a vontade própria. Decorre desse princípio a vedação de que o agente público renuncie aos poderes que lhe foram legalmente conferidos.

2.4.2. Princípios Constitucionais Básicos Explícitos

Art. 37. A administração pública **direta** e **indireta** de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência**...

Trata-se dos princípios **expressamente** trazidos pela CF/88, considerando que há outros princípios aplicáveis.

Para memorizá-los, usa-se o macete do "**LIMPE**":

Legalidade
Impessoalidade
Moralidade
Publicidade
Eficiência

2.4.2.1. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

A administração pública só pode agir **quando houver lei que determine ou autorize sua atuação**. Assim, a eficácia da atividade da administração pública está condicionada ao que a lei permite ou determina.

Enquanto no âmbito dos particulares, o princípio da legalidade significa que podem fazer tudo o que a lei não proíba, no âmbito da administração pública esse princípio significa que o administrador só pode fazer o que a lei autorize ou determine.

Esse princípio é o que melhor caracteriza o estado Estado de Direito, pois o administrador público não pode agir de acordo com sua própria vontade e sim de acordo com o interesse do povo, titular do poder. Como, em última instância, as leis são feitas pelo povo, através de seus representantes, pressupõe-se que estão de acordo com o interesse público.

2.4.2.2. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

O administrador público deve ser impessoal, tendo sempre como finalidade a satisfação do intere interesse público, **não podendo beneficiar nem prejudicar a si ou determinada pessoa**.

Esse princípio é visto sob dois aspectos:

a) ***como determinante da finalidade de toda atuação administrativa*** – inevitavelmente, determinados atos podem ter por consequencia benefícios ou prejuízos a alguém, porém, a atuação do administrador deve visar ao interesse público, sob pena de tal ato ser considerado nulo por desvio de finalidade;

b) ***como vedação a que o agente público valha-se das atividades desenvolvidas pela administração para obter benefício ou promoção pessoal*** – é vedado a promoção pessoal do agente público pela sua atuação como administrador.

Como exemplos de aplicação do princípio da impessoalidade, podemos citar a imposição de concurso público como condição para ingresso em cargo efetivo ou emprego público e a exigência de licitações públicas para contratações pela administração.

2.4.2.3. PRINCÍPIO DA MORALIDADE

A moral administrativa está ligada à ideia de ética, probidade e de boa-fé. Não basta que a atuação do administrador público seja legal, precisa ser moral também, já que nem tudo que é legal é honesto.

Ato contrário a moral não é apenas inoportuno ou inconveniente, é considerado nulo.

2.4.2.4. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

Esse princípio é tratado sob dois prismas:

a) ***exigência de publicação em órgão oficial como requisito de eficácia dos atos administrativos gerais que devam produzir efeitos externos ou onerem o patrimônio público*** – enquanto não for publicado, o ato não pode produzir efeitos;

b) ***exigência de transparência da atuação administrativa*** – finalidade de possibilitar, de forma mais ampla possível, controle da administração pública pelo povo.

2.4.2.5. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

O princípio da eficiência foi inserido o caput do art. 37 através da EC 19/1998. Visa a atingir os objetivos de boa prestação dos serviços, de modo mais simples, rápido e econômico, melhorando a relação custo/benefício da atividade da administração pública. O administrador deve ter planejamento, procurando a melhor solução para atingir a finalidade e interesse público do ato.

Esse princípio, porém, não tem um caráter absoluto, já que não é possível afastar os outros princípios da administração sob o argumento de dar maior eficiência ao ato. Por exemplo, não se pode afastar as etapas legais (princípio da legalidade) de um procedimento licitatório a fim de ter maior eficiência.

2.4.3. Demais Princípios norteadores da Administração Pública

2.4.3.1. Princípio do Contraditório

Princípio previsto expressamente no art. 5º, LV da CF e também na Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), preconiza que os interessados têm o direito de manifestação antes das decisões administrativas, ou seja, a Administração deve oportunizar que os afetados pela decisão sejam ouvidos antes do final do processo.

2.4.3.2. Princípio da Ampla Defesa

O Princípio da Ampla Defesa, também previsto expressamente no art. 5º, LV da CF e na Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), assegura aos litigantes (em processo judicial ou administrativo) a produção de todos os meios de provas, recursos e instrumentos necessários para sua defesa. Desse princípio decorre o chamado "Princípio do Duplo Grau de Jurisdição", pelo qual o interessado tem o direito de recorrer das decisões que lhe sejam desfavoráveis.

2.4.3.3. Princípio da Autotutela

O Princípio da Autotutela significa que a Administração Pública não necessita do poder Judiciário para rever seus próprios atos. Desse princípio decorre a regra prevista na Lei 9.784/1999: A Administração deve **anular** seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode **revogá-los** por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

2.4.3.4. Princípio da Motivação

O Princípio da Motivação, também presente na Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal) preconiza a necessidade de **indicação** dos pressupostos de fato e de direito que determinam a decisão. Diferentemente do "motivo" que é o fato concreto que autoriza o ato, a "motivação" é a exposição do motivo.

2.4.3.5. Princípio da Finalidade

Trata-se do atendimento a **fins de interesse geral**, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei (Lei nº 9.784/1999). Ou seja, é proibido o manejo de prerrogativas da função administrativa para alcançar objetivos diferentes do definido em lei (pois a lei visa ao interesse público).

2.4.3.6. Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade

Implícitos na CF, esses princípios trazem a ideia de **adequação entre meios e fins**, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público. O agente deve realizar suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso. Exemplo atual de aplicabilidade desses princípios foi a decisão do STF de que a existência de tatuagem não pode impedir um aprovado em concurso público de tomar posse, pois se trata de uma exigência desproporcional, sem razoabilidade.

2.4.3.7. Princípio da Hierarquia

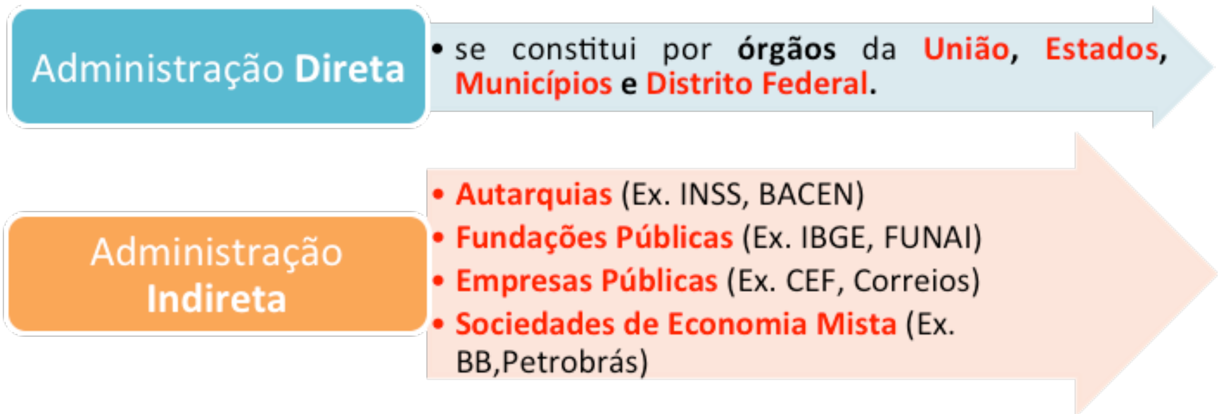
Esse princípio estabelece as relação de coordenação e subordinação entre órgãos da Administração Pública Direta. Subordinação hierarquia é típico da funções administrativas.

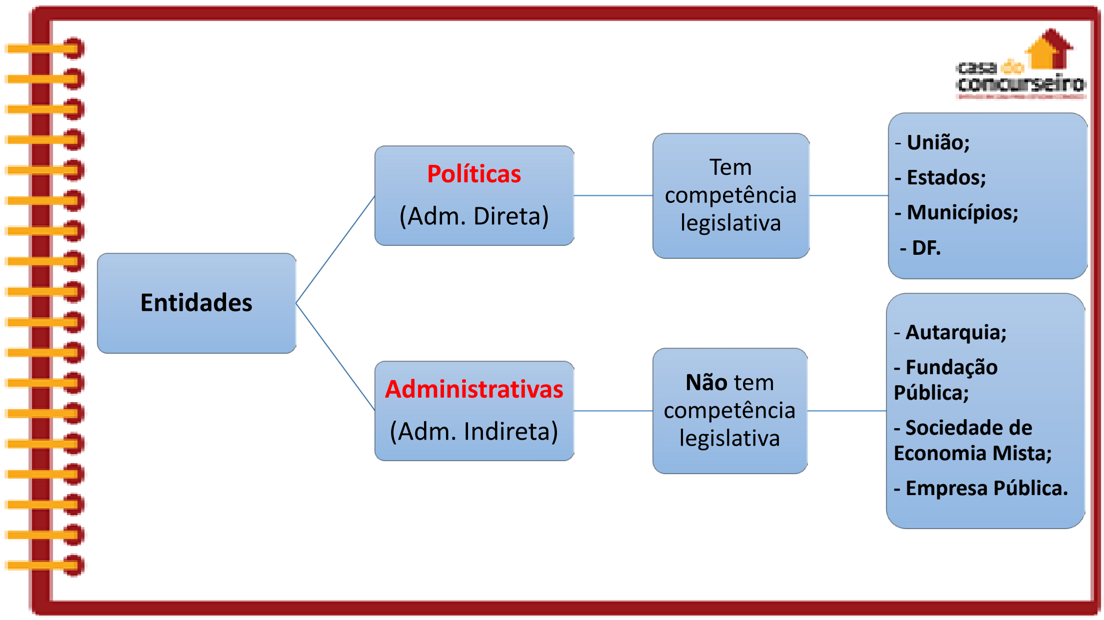
ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. CONCENTRAÇÃO X DESCONCENTRAÇÃO / CENTRALIZAÇÃO X DESCENTRALIZAÇÃO

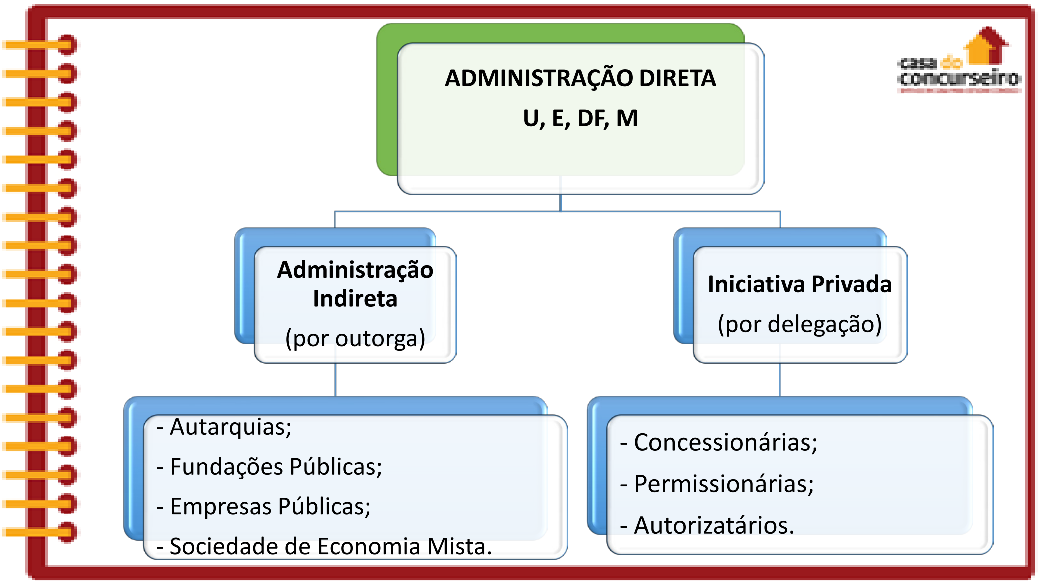
O DL 200/1967 dispõe sobre a organização da Administração Pública Federal, promovendo uma **descentralização e flexibilização administrativa**. Porém, é extensível aos demais entes como **norma geral**.

A Administração Federal compreende:





Concentração X Desconcentração	Centralização X Descentralização
• **Concentração Administrativa** – desempenho das atribuições administrativas por meio de órgão público **sem divisão interna**, ou seja, a ausência de distribuição de tarefas entre as repartições internas (algo raríssimo); **X** • **Desconcentração Administrativa** – as atribuições são distribuídas **entre órgãos** públicos, mas **dentro da mesma pessoa jurídica**.	• **Centralização Administrativa** – estado desempenhando suas atribuições através de **seus próprios** órgãos e agentes da Administração Direta (U, E, M e DF); **X** • **Descentralização Administrativa** – as competências são atribuídas a **outra pessoa** física ou jurídica (*administração indireta* ou para *iniciativa privada*).

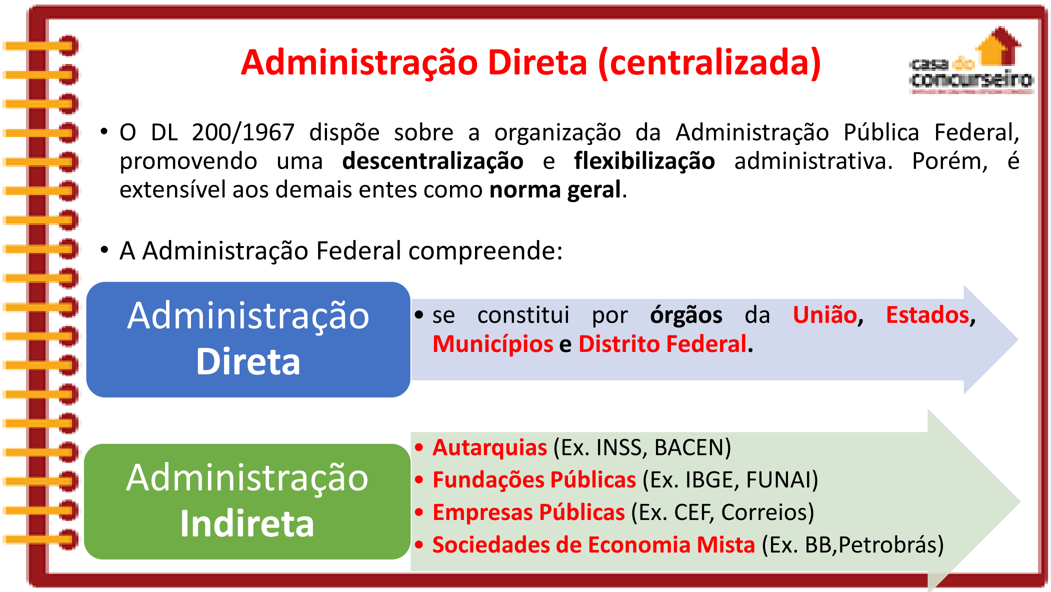


DESCONCENTRAÇÃO	DESCENTRALIZAÇÃO
- Distribuição de competências **entre órgãos** de uma **mesma pessoa jurídica**.	- Distribuição de competências para uma **nova pessoa jurídica**.
- **Há hierarquia** entre esses órgãos.	- **Não há hierarquia** entre o que descentralizou e o ente descentralizado (há ***vinculação***, não *subordinação*).
- Os órgãos **não** têm personalidade jurídica, não podendo responder judicialmente, mas as respectivas pessoas jurídicas (U, E, M e DF) respondem.	- As **entidades descentralizadas respondem** juridicamente pelos prejuízos causados a terceiros.
Ex.: Transferência de uma competência de um Ministério para uma Secretaria; ou prefeitura transfere competências para uma sub-prefeitura.	**Ex.:** Transferência dos serviços previdenciários para uma Autarquia (INSS); ou transferência da manutenção de uma rodovia para uma Concessionária (Pessoa Privada);

Afirmações trazidas em questões de concurso:

- *"A centralização consiste na execução das tarefas administrativas pelo próprio Estado, por meio de órgãos internos integrantes da administração direta".*
- *"Diferentemente da descentralização, em que a transferência de competências se da para outra entidade, a desconcentração é processo eminentemente interno, em que um ou mais órgãos substituem outro, com o objetivo de melhorar e acelerar a prestação do serviço público".*
- *"Em razão da complexidade das atividades incumbidas à administração pelas normas constitucionais e infralegais, existem, nos estados, diversas secretarias de estado com competências específicas, notadamente em função da matéria. Essa distribuição de atribuições denomina-se desconcentração administrativa".*

2. ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Conceito: ***"Administração direta é o conjunto de órgãos que integram as pessoas políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), aos quais foi atribuída a competência para o exercício, de forma centralizada, de atividades administrativas"*** (Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo).

Algumas características:

- Composta pelos entes políticos **União, Estados, Distrito Federal e Municípios;**
- São pessoas jurídicas de direito **público**;
- Possuem competência **legislativa** e **administrativa**;
- Exigência de **concurso público** para ingresso de seus agentes;
- Quadro de pessoal composto por **servidores estatutários**;
- Obrigatoriedade de **licitação** para a aquisição de bens e serviços.

3. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



Conceito: ***"Administração indireta é o conjunto pessoas jurídicas (desprovidas de autonomia política) que, vinculadas à administração direta, têm a competência para o exercício, de forma descentralizada, de atividades administrativas"*** (Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo).

Obs.: nem toda entidades da A.I é criada para exercer funções administrativas ou serviço público, pois existem EP e SEM que são criadas para a **exploração de atividades econômicas**, conforme previsto na CF (art. 173).

Algumas características:

- Composta pelos entes administrativos **Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.;**
- Possuem apenas competência **administrativa;**
- Possuem **personalidade jurídica + capacidade judiciária;**
- **Criação e extinção dependem de lei;**
- **Em regra**, sujeitam-se a **licitação** e **concurso público**;
- Relação de **vinculação** à Administração Direta (não há hierarquia ou subordinação).

Criação das Entidades da A.I.

- **CF, art. 37, XIX –** ***somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação.***

- *Autarquia* → **lei específica cria**
- *Empresa Pública*
- *Sociedade de Economia Mista*
- *Fundação Pública*

(Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista, Fundação Pública) → **lei específica autoriza a criação (registro)**

(Fundação Pública) ↓ **lei complementar definirá area de atuação da FP**

CF, art. 37, XX – ***depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada*****.**

Para criação de **subsidiárias** ou **participação em empresa privada** precisa de lei que autoriza, porém, de acordo com o **STF**, não é necessário que haja uma lei para "cada caso", bastando uma autorização genérica.

Outras entidades que **integram a Administração Indireta:**

- **Agências Executivas** (Lei 9.649/98) – não é nova forma de entidade e sim uma "qualificação" que se dá a uma Autarquia ou Fundação, para que tenha maior autonomia;
- **Agências Reguladoras** (ex.: ANATEL, ANS, ANVISA) – não é nova forma e sim uma espécie de "Autarquia em regime especial", para que tenha maior estabilidade e independência;
- **Consórcio Público ou Associação Pública** (Decreto 6.017/2007 – ex.: consórcio olímpico) quando vários entes da federação se juntam para um objetivo comum; não é nova forma de entidade, mas integra a A.I. quando tiver personalidade jurídica de direito público, neste caso, terá natureza Autárquica;
- **Obs.:** As **Entidades Paraestatais NÃO** integram a A.I. São pessoas privadas que colaboram com o Estado no desempenho de atividades de interesse público, sem fins lucrativos (ex.: SENAI, SESI, SESC, OSCIP).

3.1. Autarquias

Autarquia

- **Conceito: O DL 200/1967** define como **Autarquia** - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

- Autarquia é criada para cumprir uma **função típica do Estado**, como se fosse uma "continuação" do Estado.

Algumas características da Autarquia:

- **Criadas** e **extintas** diretamente por **lei** (CF, art. 37, XIX), não precisando de registro;
- Possuem **personalidade jurídica de direito público** (se sujeitam ao regime jurídico de direito público – têm as mesmas prerrogativas de Estado);
- Exercem **atividades típicas de Estado**;
- **Em regra**, sujeitam-se a **licitação** e **concurso público**;
- Trata-se de um **serviço público personificado**;
- Seus agentes são **servidores públicos estatutários**.

Juízo competente (foro processual):

- **Autarquia Federal – Justiça Federal**
- **Autarquia Estadual ou Municipal – Justiça Estadual**

Obs.: mesma regra da Fundação Pública.

Espécies de autarquias:

- **Autarquia Comum ou Ordinária** – não tem peculiaridades, sendo criadas com as características previstas no DL 200 (ex.: INSS).
- **Autarquia Sob Regime Especial** – quando há alguma **peculiaridades** além do previsto no regime comum ou ordinário da lei (ex.: agências reguladoras, como ANAC, ANATEL, ANS);
- **Autarquia Fundacional** – é quando uma **Fundação Pública** é instituída diretamente por lei, com personalidade jurídica de direito público;
- **Associação Pública (Consórcios públicos)** – (Decreto 6.017/2007 – ex.: consórcio olímpico) integram a A.I. quando tiver personalidade jurídica de direito público, tendo natureza Autárquica.

3.2. Fundações Públicas

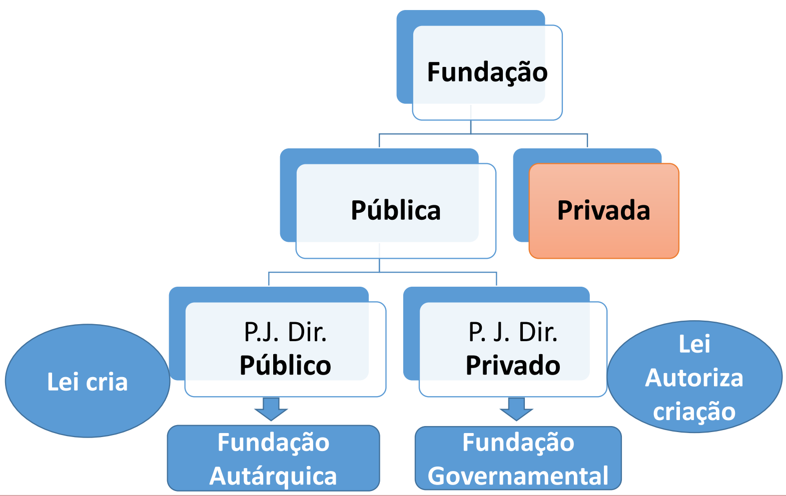
Fundação Pública

- **Conceito: O DL 200/1967** define como **Fundação Pública** - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.

Algumas características das Fundações Públicas:

- **Lei específica autoriza a criação e extinção**, mas precisa de registro (CF, art. 37, XIX);
- Possuem **personalidade jurídica** de **direito público** ou de **direito privado** (dependendo da sua criação);
- Exercem **funções sem fins lucrativos**;
- Trata-se de um **patrimônio público personificado**;
- Seus agentes são **servidores públicos estatutários**.

- **Personalidade Jurídica de direito público x privado:**



- **Juízo competente (foro processual):**
  - **Fundação Pública Federal – Justiça Federal**
  - **Fundação Pública Estadual ou Municipal – Justiça Estadual**

Obs.: mesma regra da Autarquia.

3.3. Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

Empresa Pública x Sociedade de Economia Mista

- São as chamadas **Empresas Estatais.**
- **Empresa Pública: O DL 200/1967** define como "a entidade dotada de **personalidade jurídica de direito privado**, com patrimônio próprio e **capital exclusivo da União** (ou outro ente federativo – tem que ser público), criado (autorizado) por lei para a **exploração de atividade econômica** (e/ou prestação de serviço público) que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de **qualquer das formas** admitidas em direito".
- **Sociedade de Economia Mista: O DL 200/1967** define como "a entidade dotada de **personalidade jurídica de direito privado**, criada (autorizada) por lei para a **exploração de atividade econômica** (e/ou prestação de serviço público), sob a forma de **sociedade anônima (S.A.)**, cujas ações com direito a voto pertençam em sua **maioria à União** (ou outro ente federativo) ou a entidade da Administração Indireta".

Algumas características comuns das EP e SEM:

- **Lei específica autoriza a criação e extinção**, mas precisa de registro (CF, art. 37, XIX);
- Possuem **personalidade jurídica de direito privado** (mas o regime jurídico é híbrido, segue regras de direito público e de direito privado);
- Exercem **exploração de atividade econômica e/ou serviços públicos**;
- Em regra, sujeitam-se a licitação (porém, as regras são mais flexíveis quando for exploradora de atividade econômica) e concurso público;
- Em regra, seus agentes são **empregados públicos regidos pela CLT.**

Diferenças	Empresa Pública	Sociedade de Economia Mista
Formação do capital	➢**Exclusivamente público! 100% do capital público** (sendo possível a participação outros entes federativos ou da A.I.)	➢**Misto**, sendo **parte pública** (maioria votante 50%+1) e **parte privada**.
Forma societária	➢**Qualquer** forma societária (S.A., Ltda...)	➢Obrigatoriamente **S.A.**
Foro competente	➢**U = Justiça Federal** ➢**E ou M = Justiça Estadual**	➢**SEM: U, E ou M** = Justiça Estadual ➢(STF – se a União intervém da ação, desloca a competência para JF)

EMPRESAS PÚBLICAS	SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
- **Personalidade jurídica de direito privado** - Qualquer forma societária.	- **Personalidade jurídica de direito privado** - Obrigatoriamente S.A.
Finalidade: a) Prestação de serviço público; b) Exploração de atividade econômica.	***Finalidade***: a) Prestação de serviço público; b) Exploração de atividade econômica.
Capital: **Exclusivamente público!**	***Capital***: **Misto**, sendo maioria **pública** e **parte privada**. **Obs.:** se não tiver capital privado, converte-se em empresa pública; se não for a maioria público, será uma empresa privada com participação estatal, que não integra a administração.

PODERES DA ADMINISTRAÇÃO

1. Disposições Gerais

- O Estado age por meio de seus **agentes públicos**, aos quais são conferidas prerrogativas diferenciadas, a serem utilizadas para o alcanças os seus fins: **a satisfação dos interesses públicos**. Esse conjunto de prerrogativas denomina-se **Poderes Administrativos**, ou seja, são instrumentos conferidos à Administração para o atendimento do interesse público.
- Por outro lado, por tutelarem interesses coletivos, são impostos aos agentes públicos alguns **Deveres Administrativos**.
- Há hipóteses e que os **Poderes** se convertem em verdadeiros **Deveres**, pois enquanto na esfera privada o ***Poder*** é mera faculdade daquele que o detém, na esfera pública representa um ***Dever*** do administrador para com os administrados. Segundo a doutrina, trata-se do chamado **Poder-dever** de agir, de forma que se o agente não agir, poderá responder por **omissão**.

Poder-dever de Agir:

- O administrador público não tem apenas o poder, mas também o dever de agir, ou seja, ele tem por obrigação exercitar esse poder em benefício da coletividade, sendo esse poder irrenunciável.
- Segundo Hely Lopes Meirelles: Se para o particular o poder de agir é uma faculdade, para o administrador público é uma obrigação de atuar, desde que se apresente o ensejo de exercitá-lo em benefício da comunidade. É que o Direito Público ajunta ao poder do administrador o dever de administrar.
- Em sendo um poder-dever, a omissão da autoridade ou o silêncio administrativo resultará em responsabilização do agente omisso.

2. Deveres do Administrador Público



Dever de Probidade

- O dever de probidade é considerado um dos mais importantes. Significa que a conduta do agente, além de estar pautada na Lei, deve ser honesta, respeitando a noção de **moral** administrativa e também da própria sociedade.
- A própria Constituição faz referência à probidade no § 4º, art. 37: *Os atos de improbidade importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.*
- Lei 8.429/92 (chamada Lei de Improbidade Administrativa) dispõe sobre atos de improbidade administrativa.

Dever de Prestar Contas

- O administrador faz a **gestão de bens e interesses alheios** (bens e interesses públicos), tendo, portanto, o **dever de prestar contas** do que realizou a toda coletividade. Esse dever abrange não apenas os agentes públicos, mas a todos que tenham sob sua responsabilidade dinheiros, bens, ou interesses públicos, independentemente de serem ou não administradores públicos.
- Segundo Hely Lopes Meirelles: a regra é universal: quem gere dinheiro público ou administra bens ou interesses da comunidade deve contas ao órgão competente para a fiscalização.

Dever de Eficiência

- A **Eficiência** foi elevada a à categoria de **Princípio Constitucional** de Administração Pública com a Emenda Constitucional 19/1998, impondo que cabe ao agente público realizar suas atribuições com **presteza, celeridade, perfeição e rendimento funcional.**
- O administrador deve buscar, além da quantidade, a qualidade.

3. Poderes do Administrador Público



Poder Vinculado

- Também chamado de ***regrado***, é o poder conferido pela lei à Administração para a prática de ato de sua competência, mas com **pré-determinação** dos elementos e requisitos necessários a sua formalização, ou seja, é aquele nos quais a **liberdade de atuação do agente é mínima ou inexiste.**
- Portanto, o poder ***vinculado*** difere-se do poder ***discricionário***, pois neste há maior liberdade de atuação da Administração.
- Para alguns autores, a idéia de ***poder*** é contraditória nesse caso, já que o administrador está limitado a respeito dos elementos que compõem o ato (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), não gozando de liberdade.

Poder Discricionário

- É o poder conferido à Administração que, embora deva estar de acordo com a lei, **confere uma maior liberdade** ao Administrador, que poderá adotar uma ou outra conduta de acordo com a *conveniência e oportunidade*, ou seja, a Lei faculta ao administrador a possibilidade de ***escolher*** as entre as condutas possíveis, a qual deve estar de acordo com o melhor atendimento do interesse público.
- Não se pode confundir ***discricionariedade*** com *arbitrariedade* ou *livre arbítrio*, pois a Administração Pública, ao revés dos particulares de modo geral, só pode fazer aquilo que a Lei lhe determina ou autoriza. Arbitrariedade é, para a Administração Pública, sinônimo de ilegalidade; enquanto o livre arbítrio é a possibilidade de fazer o que bem entender, conduta que também não é permitida por estar o administrador restrito à legalidade.
- José dos Santos Carvalho Filho: **conveniência** *e* **oportunidade** *são os elementos nucleares do poder discricionário. A primeira indica em que condições vai se conduzir o agente; a segunda diz respeito ao momento em que a atividade deve ser produzida. Registre-se, porém, que essa liberdade de escolha tem que se conformar com o fim colimado na lei".*

Poder Regulamentar (ou Normativo)

- É o poder conferido aos **chefes do Executivo** para editar **decretos** e **regulamentos** com a finalidade de permitir a efetiva implementação da Lei.
- Enquanto as Leis são criadas no âmbito do Poder Legislativo, a **Administração Pública poderá criar esses decretos e regulamentos** para **complementá-las**, aos quais não podem contrariar, restringir ou ampliar as disposições da Lei. Incumbe à Administração, então, complementar as Leis, criando os mecanismos para sua efetiva implementação (Ex.: Lei 8.112 x Decreto 5.707).
- *De acordo com a "Constituição Federal – Art.84. Compete privativamente ao Presidente da República: IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;"*. Em decorrência do princípio da simetria constitucional, os Chefes de Executivos dos Estados possuem a mesma prerrogativa. Outras autoridades, como os Ministros, podem editar atos normativos (inc. II, § único, art. 87, CF), bem como entidades (ex.: agências reguladoras).

Poder Hierárquico

- A **hierarquia** é inerente ao **Poder Executivo**.
- No âmbito do Poder *Legislativo* ou *Judiciário*, onde ocorra o desempenho de função administrativa (atividade atípica desses poderes), poderá haver hierarquia; porém, em relação às funções típicas exercidas pelos membros desses dois poderes (legislativa e jurisdicional) não há hierarquia entre seus membros (parlamentares e membros da magistratura).
- O poder hierárquico tem íntima relação com o poder disciplinar e objetiva **ordenar, coordenar, controlar e corrigir** as atividades administrativas no âmbito **interno** da Administração. É através do poder hierárquico que a Administração escalona a função de seus órgãos, revê a atuação de seus agentes e estabelece a relação de subordinação entre seus servidores. Nas relações hierárquicas há vínculo de subordinação entre órgãos e agentes.

Poder Disciplinar

- O Poder Disciplinar é o exercido pela Administração para apurar as **infrações dos servidores** e das **demais pessoas** que ficarem sujeitas à disciplina administrativa. Decorre do escalonamento hierárquico visto anteriormente, ou seja, se ao superior é dado poder de fiscalizar os atos dos seus subordinados, por óbvio que, verificando o descumprimento de ordens ou normas, tenha a possibilidade de **impor as devidas sanções** previstas para aquela conduta.
- Portanto, o Poder Disciplinar afeta a estrutura **interna** da Administração.
- Hely Lopes Meirelles conceitua o Poder Disciplinar como *"faculdade de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração."*
- Muito embora Hely se refira a poder como uma "faculdade", importante salientar que não se trata de uma decisão discricionária da autoridade, já que diante de uma irregularidade, o agente tem o **poder-dever de agir**, ou seja, é obrigado a apurar e apenas o infrator.
- Exemplificando, estabelece o art. 143 da Lei 8.112/90: *A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é **obrigada** a promover sua apuração imediata....".* Já em relação à penalidade a ser aplicada, em razão de adotarmos a chamada tipicidade aberta, há uma margem discricionária para que a Administração decida, de acordo com as circunstâncias, natureza ou gravidade de cada infração, a pena que irá aplicar, desde que observando o princípio da adequação punitiva (que seja aplicada uma pena adequada para a infração).

Poder de Polícia

- O Código Tributário Nacional – CTN, conceitua Poder de Polícia, dispondo em seu art. 78 que: ***considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene,***

à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

- Poder de Polícia, portanto, é a atividade do Estado que **limita os direitos individuais** em benefício do interesse público, ou seja, é *o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para conter os abusos do direito individual* (Hely Lopes Meirelles).
- O interesse público está relacionado com a **segurança, moral, saúde, meio ambiente, consumidor, propriedade, patrimônio cultural.**

Polícia Administrativa e Judiciária

- O poder de polícia do Estado pode ocorrer em duas áreas:
  - na **administrativa**, feita pelos órgãos administrativos, atuando sobre as atividades do indivíduos (ex.: fiscalização da atividade de comércio);
  - na **judiciária**, executada pelos órgãos de segurança, atuando sobre o indivíduo que poderia cometer algum ilícito penal (ex.: polícia civil de um estado).
- Em regra, a polícia **administrativa** exerce atividade **preventiva**, enquanto a polícia **judiciária** exerce atividade **repressiva**.

Competência para Exercício

- A princípio, o critério para determinação de competência para o exercício do Poder de Polícia é o que diz respeito ao poder de **regular a matéria**, o qual, por sua vez, arrima-se no princípio de predominância do interesse.
- Para Hely Lopes Meirelles: *os assuntos de interesse nacional ficam sujeitos à regulamentação e policiamento da União; as matérias de interesse regional sujeitam-se às normas e à polícia estadual; os assuntos de interesse local subordinam-se aos regulamentos edilícios e ao policiamento administrativo municipal.*

Atributos ou Características

- Os atributos costumeiramente apontados pela doutrina no que se refere aos atos resultantes do exercício regular do poder de polícia são 3:
  - **discricionariedade** (livre escolha de oportunidade e conveniência);
  - **auto-executoriedade** (decidir e executar diretamente sua decisão sem a intervenção do Judiciário);
  - **coercibilidade** (imposição coativa das medidas adotas pela Administração).

Sanções decorrentes do Poder de Polícia

- As sansões são **impostas pela própria Administração** em procedimentos administrativos compatíveis com as exigências do interesse público, respeitando a **legalidade** da sanção e a sua proporcionalidade à infração.
- Exemplificando, podemos citar as seguintes **sanções administrativas**, em decorrência do exercício do Poder de Polícia: as **multas**, a **interdição de atividades, demolição de construções irregulares, inutilização de gêneros, apreensão de objetos.**

4. Uso e Abuso de Poder

No Estado Democrático de Direito, a Administração Pública deve agir sempre dentro dos **limites de suas atribuições**, em consonância com o **direito e a moral**, com respeito aos direitos dos administrados.

No entanto, se o administrador **extrapolar os limites** de suas competências ou se utilizar das suas atribuições para **fins diversos** do interesse público, teremos o chamado **abuso de poder**.

O abuso de poder pode se manifestar de duas formas:

a) **Excesso de Poder** – quando o gestor atua fora dos limites de suas competências, exercendo atribuições que não são de sua competência;

b) **Desvio de Poder** – quando o gestor exerce suas competências, mas para alcançar finalidade diversa da definida em lei.



ATOS ADMINISTRATIVOS

1. CONCEITO

Segundo Hely Lopes Meirelles, ato administrativo é "toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria".

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob regime jurídico de direito público e sujeito a controle pelo Poder Judiciário".

- **Detalhes:**

A lei deve obedecer a **CF**, e o **ato administrativo** deve obedecer a **lei** (norma infra legal – está abaixo da lei).

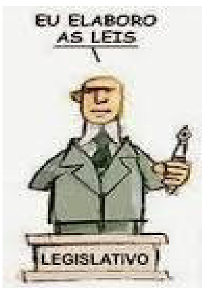
Ao praticar o ato administrativo, o Estado age com **prerrogativas especiais/privilégios** (Estado está acima do privado – relação de verticalidade), exceto se praticar atos típicos de direito privado (ex.: locação de um imóvel), em que será um "**ato da administração**".

→ **Ato da administração** (gênero):

- Atos administrativos propriamente ditos;
- Atos típicos de direito privado;
- Contratos Administrativos.

- **Quem emite atos administrativos?**
  - ✓**Poder Executivo** como função **típica**;
  - ✓**Poder Judiciário** como função **atípica** (ex.: conceder férias aos servidores);
  - ✓**Poder Legislativo** como função **atípica** (ex.: fazer um regimento interno);
  - ✓**Particulares que façam as vezes de Estado** (ex.: concessionária).







2. REQUISITOS/ELEMENTOS

Segundo a corrente clássica, defendida por Hely Lopes Meirelles e mais aplicada em concursos públicos, os “requisitos” (também chamados de “elementos”) são trazidos pela Lei nº 4.717/65, art. 2º, segundo o qual, “são nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

a) incompetência;

b) vício de forma;

c) ilegalidade do objeto;

d) inexistência dos motivos;

e) desvio de finalidade.

Portanto, os requisitos do ato administrativo são: **COM FIN FOR MOB**

COMPETÊNCIA
FINALIDADE
FORMA
MOTIVO
OBJETO

→ Competência (quem?)

- O agente que pratica o ato deve ter **poder legal** para tal.
- A competência é **irrenunciável** (se a lei deu, não posso abrir mão), **imodificável** (se a lei determinou, só a lei modifica), **imprescritível** (não se perde com a passagem do tempo), **intransferível** (mesmo quando se delega ou avoca, se trata de transferência de exercício daquela atribuição, mas não da competência).
- **Delegação – regra é que posso delegar. Exceção: Não** podem ser objeto de **delegação (Lei 9784/99):**

  I – a edição de atos de caráter normativo;

  II – a decisão de recursos administrativos;

  III – as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

- Se extrapolar a competência, ocorre o “excesso de poder” (ex.: tinha poder para aplicar suspensão, mas demitiu – a demissão não será válida por vício de competência).

→ Finalidade (para quê)

- É o objetivo do ato, que deve buscar o **interesse público**.

- Se não atender a finalidade, haverá "**desvio de finalidade**", tornando o ato inválido (ex.: sou eleito prefeito e meu primeiro ato é desapropriar imóvel do meu inimigo político; ex.: remoção de ofício como forma de punição).



→ Forma (como?)

- É o revestimento do ato, que tem que obedecer a forma prescrita em lei;
- Em regra, a forma é a **escrita**, mas excepcionalmente existem outras formas, como por exemplo, forma verbal, sinalização de trânsito, etc.

→ Motivo (por que?)

- Situação de fato ou de direito que determina ou autoriza a realização do ato administrativo.

Ex.: servidora ficou grávida e tenho que conceder licença gestante; o **motivo** do ato é a **gravidez**.

Ex.: servidor praticou uma conduta que levou à aplicação de pena de demissão; o **motivo** do ato é a **infração**.

Obs.: ***Motivo*** é diferente de ***motivação*** - enquanto o **motivo** é um requisito de todo ato administrative, a **motivação** é a necessidade de **exposição** do motivo; ou seja, a export os dos fundamentos de fato e de direito que levaram à prática daquele ato. Assim, motivação é a necessidade de explicar o motivo. Portanto, todo ato precisa ter motivo, mas nem todo ato precisa ser motivado (ex.: a exoneração do ocupante de cargo em comissão não precisa ter motivação).

Teoria dos Motivos Determinantes – Ao motivar um ato (seja ele vinculado ou discricionário), a Administração fica vinculada à ***existência*** e ***adequação*** daqueles motivos declarados como causa determinante do ato, podendo sofrer controle de legalidade/legitimidade pela própria Administração Pública ou pelo Poder Judiciário caso esses motivos não existam ou sejam inadequados. Isso ocorre memos em atos discricinários em que não precisa motivação, mas que se forem motivados vinculam a Administração. Ex.: para exonerar o servidor ocupante de cargo em comissão não é necessário motivação; entretanto, se a autoridade motivar, terá que haver existência e adequação daquele motivo; vamos imaginar que a exoneração foi motivada

na falta de assiduidade do servidor, este poderá requerer a anulação do ato de exoneração caso prove que era assiduo; algo que não seria possível ser contestado caso a autoridade não tivesse motivado (já que a lei não obriga a motivar nesse caso).

→ Objeto (o que?)

- É o **conteúdo** do ato, que tem por objeto a criação, modificação ou comprovação de situações concernentes a pessoas, coisas ou atividades sujeitas à ação do Poder Público. É aquilo que quero alcançar quando pratico o ato administrativo.

Ex.: servidora ficou grávida e tenho que conceder licença gestante; o **motivo** do ato é a **gravidez**; o **objeto** do ato é a **licença**.

Ex.: servidor praticou um ato que levou à aplicação de pena de demissão; o **motivo** do ato é a **infração**; o objeto do ato é a **pena**.

3. MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO

- É a possibilidade de **escolha** do administrador, mediante a análise de ***conveniência*** e ***oportunidade***.
- Só existe mérito em **ato discricionário** (não existe mérito em ato vinculado).
- Só existe mérito em relação ao **motivo + objeto**.
- **Judiciário <u>não</u>** pode analisar mérito!

4. ATRIBUTOS

Os atributos do ato decorrem do direito, sendo necessários para o bom desempenho da atividade administrativa. São eles:

- **Presunção de Legitimidade (e de regularidade)** – o ato é válido até que se prove o contrário.
- **Autoexecutoriedade** – execução material que desconstitui a ilegalidade.
- **Imperatividade** – o ato cria unilateralmente obrigação ao particular.
- **Tipicidade** – respeito às finalidades específicas.



• **ATRIBUTOS (PATI)**

Presunção de Legitimidade/Legalidade - o ato é válido (e legítimo) e deve ser cumprido até que se prove o contrário (presunção relativa); presente em **todos** os atos.

Autoexecutoriedade – o Estado pode executar seus atos sem precisar de manifestação *prévia* do Judiciário (ex.: apreensão de mercadoria, interdição de estabelecimento, aplicação de multa...); mas, *posteriormente* o Judiciário pode analisar legalidade do ato. **Obs.:** a Administração pode *aplicar* **multa**, mas para *cobrar* tem que ser no **Judiciário**.

Tipicidade – respeito às finalidades especificadas em lei; ato não é lei, mas tem por base uma lei, então deve atender a figuras definidas previamente pela lei.

Imperatividade – o ato cria unilateralmente obrigação ao particular; o Estado **impõe coercitivamente** o ato e tem que ser respeitado, concordando ou não.

5. INVALIDAÇÃO (ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DOS ATOS)

A Lei nº 9.784/99 (regula o processo administrativo no âmbito Federal) prevê que:

Art. 53. *A Administração deve* ***anular*** *seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode* ***revogá-los*** *por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

Art. 55. *Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser* ***convalidados*** *pela própria Administração.*

Art. 50. *Os atos administrativos deverão ser* ***motivados****, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:*

VIII – *importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.*

Além disso, Súmula 473, STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Anulação e revogação: decorrem do "Princípio da Autotutela".

- **Revogação** – é a invalidação de ato legal e eficaz, que pode ser realizado apenas pela Administração, quando entender que o mesmo é ***inconveniente*** ou ***inoportuno*** (mérito), com efeitos não retroativos (*ex nunc*).
- **Anulação** é a invalidação de um ato ***ilegítimo***, que poderá se dar pela Administração ou pelo Poder Judiciário (efeitos retroativos – *ex tunc*).

Desses dispositivos conclui-se que, em relação aos atos, a **Administração** pode **ANULAR** ou **REVOGAR**, porém, o **Poder Judiciário** pode apenas **ANULAR**.

INVALIDAÇÃO DOS ATOS	
ADMINISTRAÇÃO	**ANULAR** quando **ILEGAIS** **REVOGAR** quando **INCONVENIENTES OU INOPORTUNOS**
PODER JUDICIÁRIO	• **ANULAR** quando **ILEGAIS**

O direito da Administração de **anular** os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários **decai em 5 anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé *(princípio da segurança jurídica)*.

O direito de **revogar** ato administrativo não tem limitação temporal.

Em decisão na qual se evidencie **não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros**, os atos que apresentarem **defeitos sanáveis** poderão ser **convalidados** pela própria Administração.

- **Outras formas de extinção de ato:**
  - **Cassação** – quando há vício na execução do ato (ex.: servidor fez alguma prática punível com demissão e logo após se aposentou; após a apuração, será cassada a aposentadoria).
  - **Caducidade** – quando uma nova legislação passa a não permitir o que antes era permitido (ex.: havia lei permitindo fiscal da receita a porta arma; vem outra lei proibindo; então ocorre a extinção por caducidade).
  - **Contraposição** – quando são praticados atos com efeitos opostos (ex.: nomeação e exoneração de servidor; a exoneração extingue o ato de nomeação).

***Lei 9784/99** – Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.*

6. CLASSIFICAÇÃO

São diversas as classificações trazidas pela doutrina, porém vamos analisar as mais pedidas em concursos:

I – Quanto a liberdade de ação:

a) **Ato Vinculado** (tem que fazer) – quando a lei estabelece os requisitos e condições de sua realização, não sobrando margem para liberdade do administrador, pois o ato somente será válido se obedecidas as imposições legais (ex.: aposentadoria compulsória; lançamento tributário, anulação de ato ilegal, etc.).

b) **Ato Discricionário** (pode fazer) – quando a Administração tem liberdade de escolha quanto ao seu destinatário, seu conteúdo, sua oportunidade e modo de realização (ex.: uma autorização para instalar um circo em área pública, ou mesmo a revogação de ato, que se dá por conveniência ou oportunidade, ou seja, atuação discricionária, que não se confunde com arbitrária, que seria em desacordo com a lei – ex.: suspensão).

Ato Vinculado	Ato Discricionário
- **Sem** margem de liberdade	- **Com** margem de liberdade
- Não tem mérito	- Tem mérito
- Administração pode **anular**, mas **não** pode **revogar**	- Administração pode **anular** ou **revogar**
- Sofre controle Judicial	- Sofre controle judicial, exceto quanto ao mérito
- **Ex.:** aposentadoria compulsória; lançamento tributário.	- **Ex.:** Reversão à pedido, Autorização, permissão

II – Quanto ao alcance dos atos:

a) Ato Interno – produzem efeitos dentro da própria Administração Pública, atingindo os órgãos e agentes que o expediram, afastando sua incidência em relação a terceiros (ex.: os servidores "x" devem vir uniformizados; os atos devem ser praticados com caneta preta, etc.)

b) Ato Externo – são os que produzem efeitos também para fora da Administração, repercutindo no interesse da coletividade, ou seja, interessam não apenas a quem trabalha internamente na repartição, mas também aos que estão fora da Administração Pública; devem, portanto, ser publicados em órgão oficial par que tenham vigência (ex.: ato de naturalização de estrangeiro; horário de atendimento em um órgão, etc.)

III – Quanto ao objeto:

a) Atos de Império – praticados com supremacia sobre o particular ou o servidor, impondo seu cumprimento (atributo da **imperatividade** – ex.: multa de trânsito, interdição de estabelecimento).

b) Atos de Gestão – praticados em relação de igualdade com os particulares, sem usar de suas prerrogativas especiais (ex.: alienação de bens públicos, locação de imóvel).

c) Atos de Expediente – praticados rotineiramente pela Administração, a fim de dar andamento a serviços internos da repartição (ex.: ordem de serviço, circular, numeração dos autos de um processo...).

IV – Quanto a formação:

a) Ato Simples – nasce através da manifestação de vontade de um órgão.

b) Ato Composto – nasce através da manifestação de vontade de um órgão, mas depende da ratificação, visto, aprovação, anuência o homologação de outro órgão, para que tenha *exequibilidade* (ex.: auto de infração lavrado por fiscal, mas que precisa ser aprovado pela chefia).

c) **Ato Complexo** – é necessária a manifestação de vontade de mais de um órgão para que tenha *existência* (ex.: investidura de servidor, quando a nomeação é feita pelo chefe do Executivo, mas a posse é dada pelo chefe da repartição).

7. ESPÉCIES

I – Atos Normativos: são os atos de comando gerais do executivo, que visam explicitar as normas legais.

Ex.: decreto; instrução normativa; regimentos; resoluções; deliberações.

II – Atos Ordinatórios: decorrentes do poder hierárquico da Administração, visam disciplinar o funcionamento em relação aos seus órgãos e agentes.

Ex.: instruções; circulares; aviso; portarias; ordens de serviço; provimento; ofícios; despachos.

III – Atos Negociais: visam concretizar negócios públicos ou conceder algum benefício ou direito a um particular, através de uma manifestação de vontade coincidente com a do particular.

Ex.: licença; permissão; autorização; aprovação; homologação; admissão; visto; dispensa; renúncia; protocolo administrativo.

IV – Atos Enunciativos: aqueles que atestam, certificam ou emitem opiniões sobre algum assunto.

Ex.: certidões; atestados; pareceres; apostilas.

V – Atos punitivos: buscam punir ou reprimir infrações administrativas ou condutas irregulares de servidores ou administrados

Ex.: advertência, suspensão, demissão, multa de trânsito, interdição de atividades, etc.

SERVIÇOS PÚBLICOS

Conceito

- **José dos Santos Carvalho Filho –** toda atividade prestada pelo Estado ou por seus delegados, basicamente sob regime jurídico de direito público, com vistas à satisfação de necessidades essenciais e secundárias da coletividade.
- **Hely Lopes Meirelles –** serviço público é todo aquele prestado pela administração ou por seus delegados, sob normas e controle estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniências do Estado.
- **Maria Sylvia Di Pietro –** serviço público é toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente as necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público.

Disposições Preliminares

- **CF – Art. 175.** Incumbe ao **Poder Público**, na forma da **lei, diretamente** ou sob regime de **concessão** ou **permissão**, sempre através de **licitação**, a prestação de **serviços públicos.**

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

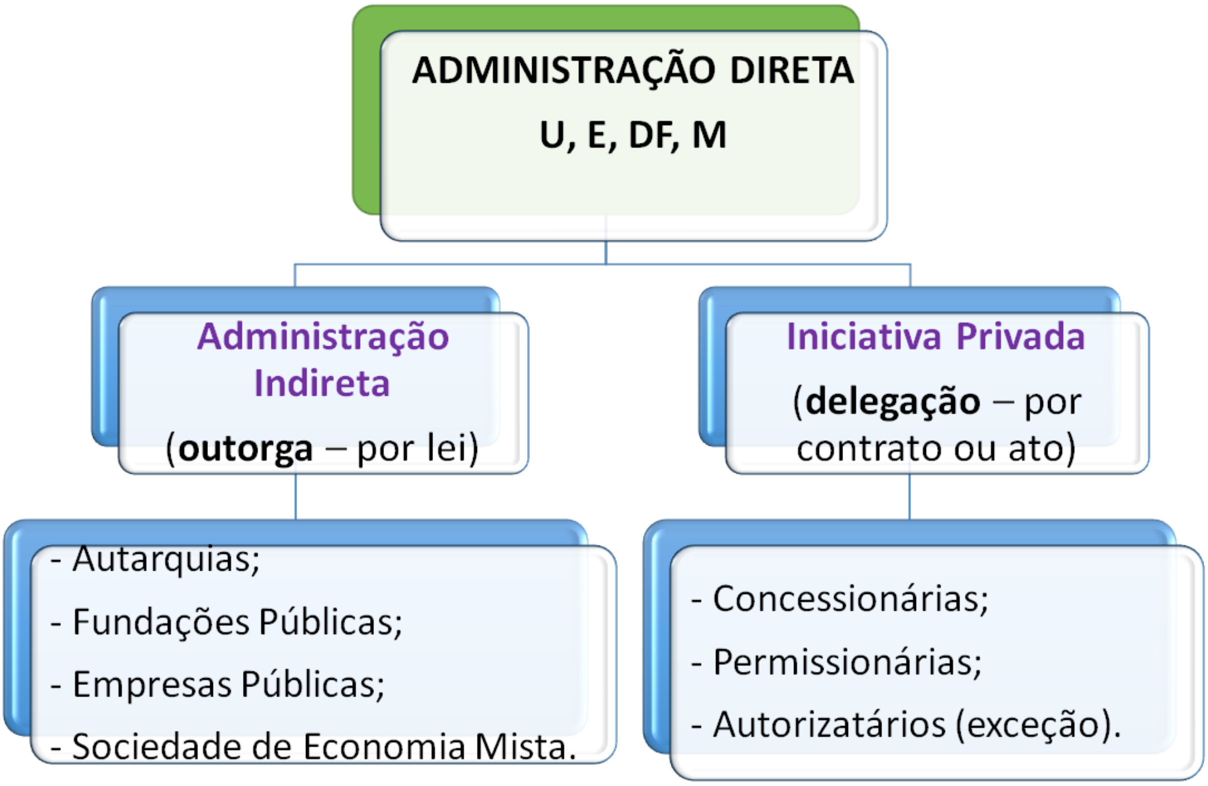
I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II – os direitos dos usuários;

III – política tarifária;

IV – a obrigação de manter serviço adequado.

Formas de prestação dos serviços públicos



Princípios aplicáveis aos serviços públicos

- Princípios elencados na Lei 8.987/95 (Concessões e Permissões de serviços públicos)
- Art. 6º, § 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de:
- **Regularidade** – frequência na prestação; respeito a intervalos de tempo.
- **Continuidade/Permanência** – não pode sofrer interrupção (Não se caracteriza como descontinuidade a interrupção em situação de **emergência** ou após **prévio aviso**, quando: I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e, II – por **inadimplemento** do usuário, considerado o interesse da coletividade).
- **Eficiência** – qualidade; perfeição; rendimento.
- **Segurança** – prevenção de riscos.
- **Atualidade** – modernidade; conservação; melhorias.
- **Generalidade** – prestado indistintamente, alcançando o máximo possível de pessoas.
- **Cortesia na sua prestação** – urbanidade; respeito.
- **Modicidade das tarifas** – taxas e tarifas acessíveis.

“RE GE MO CON CORTESIA e EFICIÊNCIA ATUA SEGURANÇA”

REgularidade

GEneralidade

MOdicidade das tarifas

CONtinuidade/Permanência

CORTESIA na sua prestação

EFICIÊNCIA

ATUAalidade

SEGURANÇA



Classificação dos serviços públicos

- **Serviços gerais (*uti universi*)** – são aqueles **indivisíveis**, prestados a toda coletividade, indistintamente, sendo seus usuários **indeterminados** e **indetermináveis**; como não é possível identificar seus beneficiários nem mensurar sua utilização, não há como instituir cobrança de taxas ou tarifas; sendo mantidos por impostos (ex.: iluminação pública, varrição de rua, segurança pública...).

X

- **Serviços individuais (*uti singuli*) –** são serviços prestados **individualmente**, ou seja, **divisíveis**, prestados a beneficiários determinados. Como é possível identificar cada usuário e mensurar a utilização do serviço, pode haver a instituição de tarifas ou taxas (e.: coleta de lixo domiciliar, transporte público, telefonia fixa, fornecimento de água, gás, energia...).

- **Serviços delegáveis** – são aqueles que podem ser prestados diretamente pelo próprio Estado (através da sua administração direta e indireta), ou alternativamente, pela iniciativa privada, mediante contratos de concessão ou permissão; ou ainda por ato administrativo de autorização (ex.: telefonia pública, transporte coletivo, fornecimento de energia elétrica...).

X

- **Serviços indelegáveis** – são aqueles que podem ser prestados somente pelo Estado, seja centralizadamente (por seus órgãos da administração direta) ou descentralizadamente pelas pessoas jurídicas de direito **público** da administração indireta (ex.: garantia de segurança nacional, segurança interna, fiscalização de atividades...).

- **Serviços públicos administrativos** – são **atividades internas da Administração**, que não são atividades diretamente fruiveis pela população, mas que beneficiam indretamente a coletividade, já que irão assegurar a efetiva prestação dos serviços públicos diretamente fruiveis pela população (ex.: imprensa oficial...).

X

- **Serviços públicos sociais** – aqueles que devem ser **obrigatoriamente** prestados pelo Estado (embora não sejam exclusivamente, já que a iniciativa privada também pode prestá-los a título de serviço privado); ou seja, o Estado tem a obrigação de prestar, mas não de forma exclusiva (ex.: educação; saúde; assistência social...).

X

- **Serviços públicos econômicos (comerciais ou industriais)** – aqueles que se enquadram como **atividade econômica em sentido amplo**, com possibilidade de serem explorados com intuito de lucro; são atividades de titularidade exclusiva do Estado, que pode exercê-las diretamente ou por meio de delegação (ex.: telefonia; fornecimento de energia elétrica, transporte coletivo...).

- **Obs.: atividades econômicas em sentido estrito** (art. 173, CF) não se enquadram como serviços públicos, pois são prestadas mediante regime jurídico de direito privado (ex.: conta-corrente no BB).

- **Serviços públicos propriamente ditos** – são dotados de essencialidade para a coletividade (ex.: polícia; saúde pública; defesa nacional...).

X

- **Serviços de utilidade pública** – são convenientes, importantes, úteis, mas não essenciais (ex.: telefonia...).

Concessão e Permissão de serviços públicos

- **Prevê a CF que: Art. 175.** Incumbe ao **Poder Público**, na forma da **lei**, diretamente ou sob regime de **concessão** ou **permissão**, sempre através de **licitação**, a prestação de **serviços públicos.**

Parágrafo único. A **lei** disporá sobre:

I – o regime das empresas **concessionárias** e **permissionárias** de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão.

Nesse sentido, a União editou a **Lei 8.987/95** trazendo normas gerais sobre os regimes de **concessão e permissão** de serviços públicos. É uma lei de caráter **nacional**, aplicável a todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Há leis que disciplinam serviços ou contratos **específicos**, sendo que a Lei 8.987/95 será aplicada apenas parcial ou subsidiariamente, como é o caso da Lei 11.079/04 que disciplina a licitação e contratação de Parcerias Público-privadas (PPPs), as quais são dotadas de peculiaridades que as distinguem das concessões comuns.

Os demais entes federados podem editar **leis próprias** sobre concessões e permissões, desde que não contrariem a lei geral.

A **Lei 8.987/95** não faz distinção entre **concessão** e **permissão**, limitando-se a tratar das concessões; apenas referindo no parágrafo único do art. 40 que "Aplica-se às permissões o disposto nesta Lei".

Portanto, o **regramento jurídico** aplicável às concessões é o **mesmo** aplicável às permissões, sedo que as diferenciações são mais no campo acadêmico do que prático.

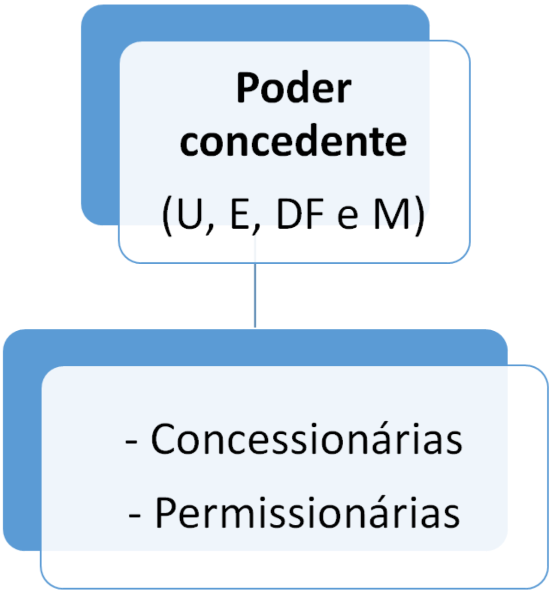
Aliás, o próprio **STF** já afirmou que a CF ***"afastou qualquer distinção conceitual entre permissão e concessão, ao conferir àquela o caráter contratual desta".***

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – poder concedente: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão;

II – concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de **concorrência**, à **pessoa jurídica** ou **consórcio de empresas** que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

IV – permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à **pessoa física** ou **jurídica** que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.



CONCESSÃO	PERMISSÃO
Delegação de serviços público. Poder Público transfere a **execução.**	**Delegação** de serviços público. Poder Público transfere a **execução.**
Prestação por conta e risco da concessionária, sob fiscalização do poder concedente.	Prestação por conta e risco da concessionária, sob fiscalização do poder concedente.
Sempre precedida de **licitação**, na modalidade **concorrência**	Sempre precedida de **licitação**, mas a lei não define a modalidade
Natureza **contratual**	Natureza **contratual**, mas a lei define que será **contrato de adesão**
Prazo determinado, podendo haver prorrogação	**Prazo determinado**, podendo haver prorrogação, mas a lei não diz expressamente
Celebração com **PJ** ou **consórcios de empresas**	Celebração com **PF** ou **PJ**
Não há precariedade. Não é cabível revogação.	Delegação a título precário. Revogável unilateralmente pelo poder concedente.

Autorização de serviços públicos

- **O art. 175 da CF** trata de concessão e permissão; mas não de **autorização.**
- **A Lei 8.987/95** também não trata de **autorização.**
- Mas, o **art. 21 da CF** prevê que compete à União:

XII – explorar, diretamente ou mediante **autorização, concessão** ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

- A **delegação** através e **autorização** é feita por **ato administrativo** (não há licitação).
- Obs.: não confundir **autorização** (instrumento de delegação) com a **autorização** (poder de polícia) que é dada pelo Poder Público como condição para prática de alguma **atividade privada** (ex.: autorização para abrir uma escola privada).
- Autorização (instrumento de delegação) é ato pelo qual se delega a terceiro uma atividade de titularidade exclusiva do Poder público.
- A autorização é **precária** (sujeita a modificação ou revogação discricionária) e, em regra, é outorgada **sem prazo determinado.**
- *Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo* definem "**autorização de serviço público** como o ato administrativo **discricionário** mediante o qual é **delegada** a um particular, em caráter precário, a prestação de **serviço público** que não exija elevado grau de especialização técnica, nem vultuoso aporte de capital. É modalidade de **delegação** que **não exige licitação**, e sua utilização é adequada, regra geral, em casos de emergência, ou em situações transitórias ou especiais, ou, ainda, quando o serviço seja prestado a usuários restritos, em benefício exclusivo ou principal do próprio particular autorizado".

RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO

A responsabilidade civil tem origem no **Direito Civil**.

É a obrigação de indenizar um dano (material ou moral) decorrente de um fato humano. É uma modalidade de responsabilidade extracontratual.

A regra geral de responsabilidade civil (direito privado) pressupõe que estejam presentes os seguintes elementos:

- **Dano** (material ou moral);
- **Conduta culposa do agente** (culpa em sentido amplo, que abrange também o dolo);
- **Nexo de causalidade** entre o dano e a conduta (que o dano tenha ocorrido em decorrência da conduta culposa ou dolosa do agente).

No ramo do Direto Público, a responsabilidade Civil da Administração Publica se consubstancia na ***obrigação que o Estado tem de indenizar os danos causados por conduta (lícita ou ilícita) de seus agentes, que estão atuando em seu nome.***

> **CF, art. 37, § 6º** As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Não confundir:

- **Responsabilidade civil** – dever de reparar $$$
- **Responsabilidade penal** – oriunda de crime ou contravenção;
- **Responsabilidade administrativa** – quando há violação de deveres e proibições funcionais.



Evolução Histórica

- **<u>Teoria da Irresponsabilidade do Estado</u>** – o Estado não respondia por danos causados aos particulares, vigorava em regimes absolutistas, em que a premissa era de que "o rei não cometia erros"; essa teoria não vigora mais, nem mesmo na Inglaterra ou EUA.
- **<u>Teoria da Responsabilidade Subjetiva do Estado</u>** – o Estado respondia da mesma forma que os particulares, ou seja, somente responderia perante o particular se restasse comprovado que o agente causou o dano com culpa ou dolo.
- **<u>Teoria do Risco Administrativo</u>** – É a **responsabilidade objetiva do Estado, adotada por nosso sistema atualmente**, em que a responsabilidade decorre da ocorrência do dano e do *nexo causal*, independentemente da existência de culpa ou dolo. Como presume-se que a culpa é da Administração, para **eximir-se** da responsabilidade terá que provar que a **culpa foi exclusiva do particular**, ou **amenizar** sua responsabilidade se for culpa **concorrente**. Decorre da ideia de que se todos (povo) são beneficiados pelos fins da Administração, todos devem suportar os riscos decorrentes dessa atividade. Se há desigualdade jurídica entre Estado e particulares, a desnecessidade de provar culpa tenta trazer ***isonomia***.

Não confundir: Teoria do Risco Administrativo (em que o Estado tem a chance de eximir ou atenuar sua responsabilidade, provando que a culpa foi exclusiva ou concorrente do particular) com a **Teoria do Risco Integral** (o Estado responde em qualquer hipótese, não havendo possibilidade de eximir ou atenuar sua responsabilidade, mesmo que haja culpa exclusiva ou concorrente do particular – alguns consideram injusta, absurda e inadmissível, mas há doutrina que defende ser aplicável em algumas hipóteses, como *dano nuclear* e *ataques terroristas – Di Pietro*).

- Temos, ainda, a chamada **Teoria da Culpa Administrativa (ou Culpa Anônima)** – aplicável nos casos em que o dano é gerado não pela conduta/ação do agente e sim pela omissão (falta de serviço); para que haja a responsabilização, cabe ao particular comprovar que o dano ocorreu pela omissão (falta do serviço).

<u>Detalhando o art. 37, § 6º:</u> As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, **nessa qualidade, causarem** a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

1 – o dispositivo trata dos danos causados por "ação" de agentes públicos, não se referindo à "omissão" da Administração (falta de serviço).

2 – a expressão "nessa qualidade" significa que o estado responde pelos danos causados pelo agente enquanto estiver se valendo da condição de agente para praticar a conduta (ex.: se um policial, mesmo de folga, se depara com um assalto, troca tiros com os assaltantes e acaba atingindo um particular) – está agindo na qualidade de agente público.

3 – a expressão "agente" não se refere apenas aos servidores públicos, mas também aos empregados das empresas privadas prestadoras de serviços públicos , integrantes ou não da Administração Pública.

4 – a regra se aplica às **pessoas jurídicas de direito público** (Administração Direta, autarquias e fundações públicas de direito público), bem como às **pessoas jurídicas de direito privado**

prestadoras de serviços públicos (empresas públicas e sociedades de economia mista prestadora de serviços públicos, fundações públicas de direito privado que prestem serviços públicos e pessoas privadas delegatárias de serviços públicos – concessionárias, permissionárias e autorizadas). **Não** se aplica, portanto, às **empresas públicas** e **sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica** (nestas a responsabilidade é igual às pessoas privadas, regidas pelo Direito Privado).

Responsabilidade OBJETIVA

Pessoas Jurídicas de Direito Público	Pessoas Jurídicas de Direito Privado prestadoras de serviços públicos
➢**Administração Direta** (U, E, M s DF) ➢**Autarquias** ➢**Fundações Públicas de Direito Público** (Fundações Autárquicas)	➢**Fundação Pública de Privado** (Fundação Governamental) ➢**Empresas Públicas** ➢**Sociedades de Economia Mista** ➢**Delegatárias** (Concessionária, Permissionária, Autorizatária) ❖**Obs.:** a responsabilidade é objetiva relação a 3º usuários ou não do serviço.

Responsabilidade OBJETIVA x SUBJETIVA

A **responsabilidade objetiva** do Estado pressupõe "**ação**" do agente público (Teoria do Risco Administrativo);

A **responsabilidade por "omissão" é subjetiva** (Teoria da Culpa Administrativa).

Porém, quando o Estado assume o papel de "**garante**", responderá **objetivamente**, mesmo que por "**omissão**". Ou seja, quando coisas ou pessoas estão **sob custódia do Estado**, este tem do dever de assegurar a integridade, senão, responderá objetivamente, mesmo que o dano não ocorra diretamente de uma "ação" de algum agente (ex.: morte de detentos nas rebelião nos presídios; aluno de escola pública causa lesão em outro durante a aula).

Responsabilidade SUBJETIVA do Estado (Teoria da Culpa Administrativa/Anônima)

Aplica-se nos casos de "omissão" do Poder Público, caracterizada pela "falta de serviço" ou "falha do serviço". É considerada responsabilidade SUBJETIVA, mas o que o lesado tem que provar é que houve a ***falha*** (culpa especial).

Ocorre nas hipóteses de **fenômenos da natureza** (caso fortuito ou força maior) e em **atos de terceiros**.

Ex.: tenho a residência alagada por ocasião de uma chuva normal e consigo comprovar que os danos foram causados pela falta de prestação do serviço pela administração (bueiros entupidos)... Já se o Estado provar que tudo estava funcionando bem, mas o alagamento se deu por ter sido uma chuva anormal, não responderá.

Ex.: uma manifestação que acaba depredando bens particulares e os lesados provam que o dano ocorreu por falta de policiamento suficiente para o movimento.

Responsabilidade do Estado por ATOS LEGISLATIVOS

Em regra, os atos do legislativo não geram responsabilidade do Estado, pois este atua com soberania, estando apenas sujeito aos limites trazidos pela constituição.

Entretanto, a doutrina reconhece 2 hipóteses de responsabilização do Estado por atos legislativos:

a) **edição de leis inconstitucionais** – caso a lei venha a ser considerada inconstitucional pelo STF, restando comprovado o dano, o lesado poderá ingressar com ação pleiteando indenização.

b) **edição de leis de efeito concreto** – são aquelas direcionadas a destinatários certos (não são genéricas, abstratas e impessoais); portanto, se causarem danos aos destinatários, pode gerar responsabilização, que deverá ser buscada judicialmente pelos lesados.

Responsabilidade do Estado por ATOS JURISDICIONAIS

A regra é de inexistência de responsabilização do Estado em face dos atos jurisdicionais praticados por magistrados.

Mas há exceções:

a) **quando o Judiciário pratica atos que não sejam jurisdicionais**, como os atos administrativos, responderá normalmente, de acordo com o Risco Administrativo;

b) **na area criminal**, em que a própria CF prevê art. 5º LXXV – *o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;* tratando-se de responsabilidade objetiva também (**obs.:** não se aplica para o cível).

Em relação à prisões preventivas, caso o réu seja julgado inocente, a jurisprudência majoritária entende que não há responsabilização do Estado por dano moral.

Ações de responsabilização PARTICULAR x ESTADO x AGENTE

Em regra, o particular aciona o Estado; depois o Estado aciona o agente.

Não precisa ser ação judicial do particular do particular contra o estado.

- **STF:** o agente responde apenas através de ação regressiva, não cabendo acionar diretamente o agente, nem em litisconsórcio passivo (mas a **doutrina** majoritária que entende ser cabível ação direta do particular contra o agente).

- **STF:** Não cabe denunciação da lide em responsabilidade objetiva do Estado (pois o agente responde subjetivamente).

Obs.: se o evento que causou o dano também for considerado crime ou contravenção, o agente responderá também na esfera penal.

CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO

1. CONCEITOS

"É o poder de fiscalização e correção que sobre ela exercem os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, com o objetivo de garantir a conformidade de sua atuação com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico" (Maria Sylvia Di Pietro)

"O conjunto de instrumentos que o ordenamento jurídico estabelece a fim de que a própria administração pública, os Poderes Judiciário e Legislativo, e ainda o povo, diretamente ou por meio de órgãos especializados, possam exercer o poder de fiscalização, orientação e revisão da atuação administrativa de todos os órgãos, entidades e agentes públicos, em todas as esferas de Poder" (Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo)

O DL 200/1967 (disciplina a administração pública Federal, mas é aplicável de forma geral) traz o ***controle*** como um dos **princípios fundamentais da administração pública**.

2. CLASSIFICAÇÃO E ESPÉCIES DE CONTROLE

2.1. Quanto à natureza do controlador

Controle Administrativo ou Executivo	A própria administração controlando a atuação dos seus agentes.
Controle Legislativo ou Parlamentar	O Legislativo controlando os atos e agentes do Poder Executivo.
Controle Judiciário ou Judicial	Realizado pelo poder Judiciário quando se tratar de atos ilegais.

2.2. Quanto a origem ou órgão que a realiza

Controle Interno	Realizado dentro de um mesmo Poder em relação aos seus próprios atos, seja através de órgãos específicos de controle ou mesmo o controle que a administração direta exerce sobre a administração indireta do mesmo Poder (Ex.: o controle exercido pelas chefias sobre seus subordinados dentro de um órgão).
Controle Externo	É o controle exercido por um dos Poderes sobre os atos administrativos praticados por outro Poder (Ex.: quando o judiciário anula um ato ilegal do Executivo).

Controle Popular	É o controle realizado pelo povo, diretamente ou através de órgãos com essa função. Pelo princípio da indisponibilidade do interesse público, a CF prevê diversos mecanismos para que o administrado possa verificar a regularidade da atuação da administração (Ex.: CF, art. 74, § 2º – qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União).

2.3. Quanto ao momento que o controle é realizado

Controle Prévio (ou Preventivo)	Praticado antes da prática do ato (Ex.: a aprovação, pelo Senado Federal, da escolha dos Ministros de tribunais superiores)
Controle Concomitante	Praticado durante a realização do ato (Ex.: fiscalização, pelos agente públicos, de obras públicas em execução).
Controle Posterior (ou Subsequente)	É o controle após a prática do ato, com o objetivo de confirmá-lo ou corrigi-lo (Ex.: aprovação, revogação, anulação ou convalidação de uma ato).

2.4. Quanto ao aspecto controlado

Controle de Legalidade ou Legitimidade	Verifica-se se o ato foi praticado em conformidade com o ordenamento jurídico. Tal controle pode ser feito pelo Poder Judiciário ou pela própria Administração, em razão do **princípio da autotutela.** (Ex.: quando o Judiciário anula um ato administrativo através de um mandado de segurança)
Controle de Mérito	Praticado apenas pela própria Administração em relação aos seus próprios atos. Trata-se de caso de **revogação** por *inconveniência* ou *inoportunidade* (Ex.: desativação de um equipamento obsoleto).

3. CONTROLE ADMINISTRATIVO

Trata-se do controle que a própria Administração faz em relação aos seus atos, derivado do seu **poder de autotutela**. Lembrando que esse controle ocorre também dentro dos Poderes Judiciário e Legislativo, em relação aos seus próprios atos administrativos.

*"**Controle administrativo** é o controle interno, fundado no **poder de autotutela**, exercido pelo Poder Executivo e pelos órgãos administrativos dos Poderes Legislativo e judiciário sobre suas próprias condutas, tendo em vista aspectos de **legalidade** e de **mérito** administrativo"* (Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo).

- Esclarecendo: **Anulação e revogação** decorrem do "Princípio da Autotutela".

- **Revogação** – é a invalidação de ato legal e eficaz, que pode ser realizado apenas pela Administração, quando entender que o mesmo é ***inconveniente*** ou ***inoportuno*** (mérito), com efeitos não retroativos (*ex nunc*).
- **Anulação** é a invalidação de um ato ***ilegítimo***, que poderá se dar pela Administração ou pelo Poder Judiciário (efeitos retroativos – *ex tunc*).

- Conclui-se que, em relação aos atos administrativo, a **Administração** pode **ANULAR** ou **REVOGAR**, porém, o **Poder Judiciário** pode apenas **ANULAR**.

ADMINISTRAÇÃO	•**ANULAR** quando **ILEGAIS** •**REVOGAR** quando **INCONVENIENTES OU INOPORTUNOS**
PODER JUDICIÁRIO	•**ANULAR** quando **ILEGAIS**

Obs.: Excepcionalmente, o Poder Judiciário pode **revogar** ato administrativo em razão de mérito (*conveniência* ou *oportunidade*) – quando se tratar de revogação de seus próprios atos (controle administrativo)!

Vejamos alguns dos instrumentos de **controle administrativo**:

a) **Direito de Petição** – Faculdade dada a qualquer pessoa para formular aos órgãos públicos qualquer tipo de postulação, defendendo direito próprio ou de terceiro (ex.: art. 167 da Lei 10.098/94);

b) **Fiscalização Hierárquica** – Feita pelos agentes hierarquicamente superiores em face aos seus subordinados;

c) **Controle Ministerial** – Exercido pelo Ministérios sobre os órgãos da administração direta e sobre as pessoas da administração indireta (DL 200/67);

d) **Controle Social** – Controle feito pelo povo, seja um cidadão ou segmentos da sociedade;

e) **Instrumentos Legais de Controle** – Legislações que trazem limites aos órgãos e agentes públicos (ex.: LC 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal);

f) **Recursos Administrativos** – São formas de controle pelas quais o interessado busca uma modificação/revisão de certo ato administrativo (Ex.: recurso previsto na Lei 9.784/99);

g) **Representação Administrativa** – Instrumento pelo qual a pessoa pode denunciar irregularidades, ilegalidades, condutas abusivas dos agentes ou órgãos públicos, com a finalidade de que seja apurada a regularização do ato (aqui não se defende direito próprio ou de terceiro, apenas se denuncia ilegalidades ou irregularidades para que a Administração tome as providências);

h) **Reclamação Administrativa** – Segundo Maria Sylvia Di Pietro *"é o ato pelo qual o administrado, seja particular ou servidor público, deduz uma pretensão perante a Administração Pública, visando obter o reconhecimento de um direito ou a correção de um ato que lhe cause lesão ou ameaça de lesão"*. O recorrente é o interessado direto.

i) **Pedido de Reconsideração** – Pedido formulado à própria autoridade emitiu o ato, a fim de que reconsidere sua decisão;

j) **Revisão do Processo** – Direito dado ao servidor público de revisar processo no qual tenha siso punido pela Administração, caso surjam novos fatos suscetíveis de provar sua inocência;

k) **Recurso Hierárquico** – Pode ser **próprio** (encaminhado à autoridade imediatamente superior, dentro do mesmo órgão, decorrente da hierarquia) ou pode ser **impróprio** (encaminhado para autoridade de outro órgão, nos casos de expressa permissão legal).

4. CONTROLE LEGISLATIVO

Trata-se do controle que o **Poder Legislativo** exerce sobre todos os demais Poderes. Entretanto, se o Poder Legislativo exerce o controle sobre seus próprios atos administrativos, trata-se de **controle interno**; se exercer controle em face dos atos dos Poderes Executivo ou Judiciário, trata-se de **controle externo**, ou seja, neste caso há o **controle administrativo** (analisado anteriormente). Portanto, por controle Legislativo, entende-se aquele externo, que o poder Legislativo exerce sobre o Poder Executivo e Judiciário (em relação às funções administrativas).

O Controle Legislativo é limitado às hipóteses expressamente autorizadas pela Constituição Federal e está pautado em dois critérios:

a) **Controle político** – que é exercido pessoalmente pelos parlamentares, nas hipóteses expressamente previstas na CF;

b) **Controle financeiro** – fiscalização contábil, financeira e orçamentária exercida com o auxilio dos Tribunais de Contas: Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunal de Contas dos Estados (TCEs), Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) e Tribunais de Contas dos Municípios (TCMs).

5. CONTROLE JUDICIAL

É o controle realizado pelos órgãos do **Poder Judiciário**, no desempenho de sua atividade jurisdicional, sobre os atos administrativos do **Poder Executivo**, bem como sobre os atos administrativos do **Poder Legislativo** e do próprio Poder Judiciário. Trata-se de um controle judicial sobre atos administrativos de quaisquer dos Poderes.

O controle judicial analisa exclusivamente controle de legalidade, não sendo permitido que faça juízo de mérito sobre atos administrativos.

ADMINISTRAÇÃO	•**ANULAR** quando **ILEGAIS** •**REVOGAR** quando **INCONVENIENTES OU INOPORTUNOS**
PODER JUDICIÁRIO	•**ANULAR** quando **ILEGAIS**

Vejamos as **ações judiciais** mais importantes no controle judicial:

a) Habeas Corpus (art. 5º, LXVIII, CF);

b) Mandado de Segurança (individual ou coletivo – art. 5º, LXIX e LFF, CF e Lei nº 12.019/2009);

c) Habeas Data (art. 5º, LXXII, CF);

d) Mandado de Injunção (art. 5º, LXXI, CF);

e) Ação Popular (art. 5º, LXXIII, CF);

f) Ação Civil Pública (art. 129, III, CF e Lei nº 7.347/1985);

g) Ação Direta de Inconstitucionalidade (art. 102, I, a e art. 103, CF, e Lei 9.868/1999).

INSS VIP

DIREITO CONSTITUCIONAL

Prof. Daniel Sena

casa do concurseiro

INSS VIP

Edital

Direito Constitucional: 1 Direitos e deveres fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais nacionalidade; cidadania; garantias dos direitos políticos.

BANCA: CESPE

CARGO: Técnico do Seguro Social

INSS VIP

Apresentação

Olá querido aluno da Casa do Concurseiro

É uma honra para mim estar aqui com você para trabalhar a disciplina de Direito Constitucional. Juntos vamos detonar nessa caminhada rumo a aprovação no concurso do INSS. A previsão para o próximo concurso é de muitas vagas e você não pode ficar fora desta oportunidade.

Como concurseiro posso lhe garantir que a única coisa que está entre você e a aprovação é a determinação em lutar até conseguir. E nossa missão com a disciplina de Direito Constitucional é facilitar esse caminho possibilitando o acerto da maior quantidade de questões possíveis em sua prova.

Para que você possa se preparar com eficiência para esse concurso vou mostrar para você qual conteúdo vamos trabalhar.

1. Direitos Fundamentais;
2. Administração Pública.

Para que você consiga acompanhar as aulas de forma mais produtiva, separei nesse material os artigos da Constituição Federal que compõe esse conteúdo. Fiz algumas anotações importantes mas nada que substitua o seu caderno depois de assistir as aulas. Eu sinceramente acredito que o melhor material do concurseiro é o caderno, então venha preparado para anotar tudo que falarei em minhas aulas, pois tenho muita coisa para compartilhar.

No final de cada aula, resolveremos algumas questões para fixarmos o conteúdo. Sugiro que você deixe para resolver as questões em sala de aula, logo após a minha explicação. Desta forma, o conteúdo ficará melhor fixado e você entenderá como cada tema poderá ser cobrado em sua prova. Todas as questões que selecionei foram da banca CESPE pois ela foi a última organizadora deste concurso.

Farei o meu melhor para que você tenha a melhor aula e saia daqui preparado para todos os concursos que enfrentar. Caso deseje estar em contato comigo, deixo aqui alguns canais que utilizo para estar mais próximos dos meus alunos:

Email: profdanielsena@gmail.com

Facebook: /ProfDanielSena

Twitter: @ProfDanielSena

Youtube: ProfDanielSena

Instagram: @ProfDanielSena

Site: www.danielsena.com.br

Feitas essas considerações iniciais, iniciemos a nossa caminhada rumo à aprovação! E vamos que vamos...

Prof. Daniel Sena

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Neste capítulo vamos estudar os direitos individuais previstos nos artigo 5º da Constituição Federal, artigo este que possui a maior quantidade de questões nas provas de concurso público. O CESPE aqui costuma trabalhar com alguns casos concretos para aplicação dos dispositivos constitucionais, além de explorar doutrina e jurisprudência mais atuais. Sugiro que você sempre leia esse artigo com muita atenção, mas principalmente, que você faça muitos exercícios. São os exercícios que te darão o melhor suporte de como esse artigo cairá na sua prova. Bom estudo!

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

1. Destinatários dos Direitos Fundamentais:

- *Brasileiros e estrangeiros residentes no país. Lembrando que os estrangeiros não precisam morar no país, bastam estar no país.*
- *Podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado.*

2. Vida

- *Aborto: proibido no Brasil, ressalvados os casos de excludentes de ilicitude previstos no Código Penal, no artigos 128:*

  a) Aborto necessário – para salvar a vida da mãe

  b) Aborto sentimental – para as vítimas de estupro

  c) Aborto do feto anencefálico – STF para os casos de feto sem cérebro

- *Eutanásia: proibido no Brasil*
- *Pena de morte: permitida no Brasil em caso de guerra declarada nos termos do art. 5º, XLVII*

3. Liberdade

- *1ª geração de direitos fundamentais*
- *Direito de autodeterminação, escolha*

4. Igualdade

- *Principio da igualdade ou isonomia*

  a) Igualdade formal – todos são iguais perante a lei, igualdade jurídica

  b) Igualdade material – igualdade efetiva, substancial: "tratar os iguais com igualdade e os desiguais com desigualdade, na medida das suas desigualdades"

  » *Ações afirmativas ou discriminações positivas*

5. Segurança

- *Segurança jurídica*
- *Tranquilidade para exercer os direitos fundamentais*
- *Estabilidade nas relações jurídicas*
- *Garantias constitucionais*

6. Propriedade

- *É o direito de usar, gozar, dispor e reivindicar os seus bens*

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

1. Regra: *igualdade entre homens e mulheres*

2. Exceções:

a) Aposentadoria

Homem: 35 de contribuição e 65 de idade

Mulher: 30 de contribuição e 60 de idade

b) Licença

Maternidade: 120 dias

Paternidade: 5 dias

c) Serviço militar obrigatório: só para os homens

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

1. Liberdade matriz ou Princípio da Legalidade:

- *Legalidade para o particular – pode fazer tudo o que não for proibido*
- *Legalidade para o agente público – só pode fazer o que a lei manda ou permite*

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Liberdade de manifestação do pensamento

- *O pensamento é livre, mas sua manifestação deve ser controlada, pois não é um direito absoluto*
- *Denúncia anônima: Não é possível instauração de Inquérito policial baseado unicamente na denúncia anônima. Neste caso, o poder público deve atestar a verossimilhança da denúncia e a comprovação dos fatos.*
- *Para o STF a "marcha da maconha" é constitucional por decorrer diretamente da Liberdade de manifestação do pensamento.*
- *Não é necessária autorização do biografado para o autor escrever uma biografia.*
- *A profissão de jornalista não exige formação superior em jornalismo.*

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Juntamente com a vedação ao anonimato, a responsabilização de quem ofende outrem funciona como garantia constitucional, norma de proteção para o exercício da liberdade de pensamento

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Liberdade de consciência e crença religiosa (VI – VIII)

- *Decorre do fundamento constitucional de Pluralismo Político*
- *O Brasil não possui religião oficial*
- *No Brasil a relação entre o Estado e a igreja é uma relação de separação, logo, ele é reconhecido como Estado Laico, Leigo ou não – confessional*
- *Todas as manifestações religiosas possuem proteção constitucional desde que compatíveis com todo o ordenamento jurídico*
- *O inciso VIII fala da chamada Escusa de consciência (imperativo ou objeção de consciência). Ocorre quando um indivíduo deixa de fazer algo em virtude da sua crença. Quando não quiser cumprir uma obrigação imposta a todos, ele deverá cumprir uma prestação alternativa fixada em lei. Caso não cumpra nenhuma das duas, ocorrerão restrições nos seus direitos políticos.*

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Liberdade de expressão

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

Inviolabilidade domiciliar

1. Exceções a inviolabilidade da casa:

Qualquer hora: flagrante delito, desastre ou para prestar socorro

Durante o dia: determinação judicial

2. Casa: *local delimitado e separado, não aberto ao público, ocupado com exclusividade a qualquer título. Para o STF, o conceito de casa pode ser ampliado (escritório profissional, quarto de hotel, oficina mecânica, garagem, trailer, barco)*

3. Dia:

- *06:00 às 18:00 (regra adotada nas provas)*
- *Aurora ao Crepúsculo*

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

Inviolabilidade das Comunicações

- *Inviolabilidade relativa*
- *Correspondências podem ser restringidas no Estado de defesa e Estado de sítio ou em estabelecimentos penais para evitar-se a prática de crimes*
- *Comunicação telefônica: Prevista expressamente sua quebra apenas por ordem judicial quando ocorrer investigação criminal ou instrução processual penal.*
- *Lei 9.296/96 – Lei das interceptações telefônicas*

  Interceptação – gravação, no momento em que se realiza, terceira pessoa, sem consentimento. Depende de autorização judicial;

  Gravação – um dos interlocutores, sem consentimento do outro. Permitida no caso de legítima defesa;

  Gravação ambiental – captação de conversa, imagem, consentimento de um dos interlocutores. Permite-se no caso de legítima defesa.

- *Sigilo dos dados bancário e fiscal*

  Permite-se a quebra quando utilizados para ocultar atividades ilícitas

  Indispensável a individualização do objeto e do investigado

  Autorização judicial, de CPI, diretamente pelo FISCO, requisição do MP (ao juiz ou a CPI segundo o STF).

  HC para impugnar decisão judicial

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Liberdade de ação profissional

- *Norma de eficácia contida*

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Liberdade de informação

XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Liberdade de locomoção

- *Direito de ir, vir e ficar*
- *Durante o Estado de Defesa e Estado de Sítio a liberdade de locomoção poderá sofrer restrições*
- *Restrições ilegais e com abuso de poder, pode-se utilizar o Habeas Corpus para se proteger*

XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

Liberdade de Reunião

1. Requisitos para exercer o direito de reunião:

- *Pacifica*
- *Sem armas*
- *Locais abertos ao público*

- *NÃO precisa de autorização X PRECISA de prévio aviso*
- *Não frustrar outra reunião convocada anteriormente para o mesmo local*

2. Limitação ao direito de reunião

Estado de Defesa: restrição

Estado de Sítio: suspensão

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

Liberdade de associação (XVII – XXI)

- *Sua criação não depende de autorização*
- *Vedada associação paramilitar*
- *Proibida a interferência estatal em seu funcionamento interno*
- *Dissolução X Suspensão*

  a) Dissolução – mais grave, precisa de sentença judicial mais forte (transitada em julgado)

  b) Suspensão – mais branda, qualquer decisão judicial resolve

XXII – é garantido o direito de propriedade;

XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social:

- *Necessidade ou utilidade pública ou interesse social*
- *Prévia e justa indenização em dinheiro*

XXV – no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Requisição administrativa

- *Autoexecutável*
- *Indenização ulterior só se houver dano*

XXVI – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

Bem de família

- *Pequena propriedade rural*
- *Trabalhada pela família*
- *Protegida contra penhora para pagamentos de débitos decorrentes da atividade produtiva*

XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII – são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

Propriedade autoral (XXVII e XXVIII)

- *Lei 9.610/98*
- *O direito do autor é vitalício e o do herdeiro é temporário*

XXIX – a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

Propriedade industrial

- *Lei 9.279/96*
- *O direito do autor é temporário*

XXX – é garantido o direito de herança;

XXXI – a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

Direito de herança

Bens de estrangeiros situados no Brasil serão regulados pela lei mais favorável aos herdeiros podendo ser a estrangeira ou brasileira

XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Liberdade de informação

- *Não é um direito absoluto: possibilidade de restrição por meio de sigilo quando for necessário à segurança da sociedade ou do Estado.*

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Direito de petição e certidão

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, direito de ação ou principio do livre acesso ao poder judiciário.

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Princípio da segurança nas relações jurídicas

- *Direito adquirido – direito já incorporado ao patrimônio do indivíduo*
- *Ato jurídico perfeito – ato jurídico acabado, consumado*
- *Coisa julgada – decisão judicial da qual não caiba mais recurso*

XXXVII – não haverá juízo ou tribunal de exceção;

Principio do juiz natural ou juiz legal

XXXVIII – é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

Tribunal do Júri

- *Súmula Vinculante 45: A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela constituição estadual.*

XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Principio da anterioridade

XL – a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

Principio da irretroatividade

XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura , o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV – constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

Imprescritíveis	*Inafiançáveis*	*Insuscetíveis de graça e anistia*
• Racismo • Ação de grupos armados	• Racismo • Ação de grupos armados • Terrorismo • Tráfico de drogas • Tortura • Crimes hediondos	• Terrorismo • Tráfico de drogas • Tortura • Crimes hediondos

XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

Principio da personalidade da pena

XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII – não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII – a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

Principio da individualização da pena

XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

Direitos dos Presos

Uso de algemas

- *Regulamentado pelo Decreto nº 8.858/2016.*
- *Súmula Vinculante 11: Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.*

Execução da pena:

- *Súmula Vinculante 56: A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS.*

L – às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI – nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII – não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

Extradição (LI e LII):

- *Ato de cooperação internacional*
- *Exige-se tratado internacional de reciprocidade*
- *Observa-se os princípios da Dupla Tipicidade e especialidade*
- *Regras para extradição passiva:*

  a) Brasileiro nato – nunca

  b) Brasileiro naturalizado – pode ser extraditado no caso de pratica de crime comum antes da naturalização ou de comprovado envolvimento com tráfico de drogas antes ou depois da naturalização

- *c) Estrangeiro – pode, exceto por crime político ou de opinião*

LIII – ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

Principio do Juiz Natural

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Princípio do Devido Processo Legal

- *Limitação a arbitrariedade do Estado*

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Principio do contraditório e ampla defesa

- *Processo judicial ou administrativo*
- *Inquérito policial, sindicâncias, inquéritos civis e demais investigações: não é necessário*
- *Contraditório: direito de se opor, debater, contraditar, direito a informação e a se manifestar no processo*
- *Ampla defesa: trazer ao processo todos os meios de defesa permitidos no direito*
- **SV nº 3 –** Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.
- **SV nº 5 –** A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.
- **SV nº 14 –** É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.
- **SV nº 21 –** É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

- **SV nº 28 –** É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário.

LVI – são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

Inadmissibilidade das provas ilícitas

- *Provas ilícitas por derivação*

  Teoria dos frutos da árvore envenenada

  Interpretação restritiva

  Não anula o processo de pronto

  As provas lícitas são preservadas

- *Em caso de legitima defesa, o STF permite que a prova ilícita seja utilizada*

LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Principio da não culpabilidade, presunção de inocência

- ***Tese de Repercussão geral (STF):*** A execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau recursal, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência afirmado pelo artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal.

LVIII – o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

Lei de identificação criminal

- *Lei 12.037/2009*

LIX – será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

Ação penal privada subsidiária da pública

LX – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

Principio da publicidade dos atos processuais

LXI – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII – a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII – o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

Direito ao silêncio

LXIV – o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV – a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI – ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII – não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

Sumula Vinculante STF nº 25: "É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito

LXVIII – conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

Habeas Corpus

- *Gratuito*
- *Ação constitucional penal*
- *Cessar violência à liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder*
- *Espécies:*

  Repressivo ou liberatório – Violência produzida

  Preventivo – Ameaça, antes de ocorrer a violência (salvo-conduto)
- *Partes:*

  Impetrante

  Paciente

  Autoridade coatora
- *Legitimidade ativa universal, nacional ou estrangeiro, Independente da capacidade civil, idade ou estado mental, pessoa física ou jurídica*
- *Em benefício próprio ou de terceiros*
- *Contra autoridade pública (autoridade policial) ou particular (hospital particular psiquiátrico)*
- *Magistrados no exercício da função: concede de ofício*
- *Pode ser interposto para trancar ação penal ou inquérito policial desde que da imputação possa advir pena privativa de liberdade*
- *Não se aplica a pena de multa ou simples advertência*
- *Não se aplica a PAD ou processo de IMPEACHMENT*
- *Segundo o artigo 142, §2º da CF, não cabe habeas corpus contra punições disciplinares militares. Entretanto, segundo o STF cabe se a prisão for ilegal.*
- *Serve para impugnar excesso de prazo da instrução penal*
- *Serve para impugnar inserção de provas ilícitas (quebra do sigilo de comunicação telefônica sem autorização judicial)*

LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX – o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

Mandado de segurança individual e coletivo

1. Ação constitucional civil

- *Lei nº 12.016/09*
- *Requisitos:*

  Direito líquido e certo

  Caráter subsidiário: não amparado por HC e HD

  Ilegalidade ou abuso de poder

  Autoridade pública ou agente da pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público
- *Legitimidade ativa: qualquer pessoa física ou jurídica*
- *Legitimidade passiva: autoridade coatora. Autoridade com poder de decisão para anular o ato. Pode ser autoridade pública ou privada;*
- *Repressivo ou preventivo*
- *Prazo: 120 dias a partir da ciência do ato a ser impugnado (decadencial)*
- *Cabe MS contra diretor de estabelecimento particular de ensino*

2. MS Coletivo

- *Objeto: preservação de interesses transindividuais*
- *Legitimidade ativa:*

  a) Partido político

  Representação no CN

  A Lei 12.016/09 limitou a atuação aos fins partidários ou de seus membros

  b) Organização sindical, entidade de classe ou associação em funcionamento há pelo menos um ano

Têm que estar legalmente constituída e atuar na defesa dos interesses dos seus membros ou associados

Substituição processual: não precisa de autorização específica dos membros desde que haja previsão expressa no estatuto social

Pertinência temática

- *Objetivo:*

Fortalecimento das organizações classistas

Pacificar as relações sociais

LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

Mandado de injunção

- *Ação constitucional Civil*
- *Requisitos:*

Norma constitucional de eficácia limitada

Falta de norma regulamentadora tornando impossível o exercícios de direitos

- *Objetivo: curar a inefetividade das normas constitucionais*
- *Legitimidade ativa: qualquer pessoa*
- *Legitimidade passiva: pessoa estatal com competência de regulamentar as normas constitucionais*
- *Teoria concretista: o STF concretiza o direito no caso concreto, com efeito erga omnes ou inter partes, até que sobrevenha norma integrativa pelo poder legislativo*
- *É possível mandado de injunção coletivo nos termos do mandado de segurança coletivo*

Em 2016 entrou em vigor a primeira lei que regulamenta o Mandado de Injunção (Lei 13.300/16). Dentre as mudanças mais relevantes para sua prova podemos citar:

- *Ampliação do rol de legitimados para impetração do mandado de injunção coletivo com a inclusão do Ministério Público e da Defensoria Pública além dos legitimados para impetrar o Mandado de Segurança coletivo (Partido Político com representação no Congresso Nacional, Organização Sindical, entidade de classe e associação legalmente constituída e em funcionamento há um ano.*

- *Outra mudança relevante é que o efeito do MI passa a ser em regra inter partes podendo ter efeito erga omnes no caso de necessidade para efetivação do direito.*

LXXII – conceder-se-á "habeas-data":

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

Habeas Data

- *Gratuito*
- *Ação constitucional civil*
- *Lei 9.507/97 – Rito processual sumário*
- *Assegura conhecimento, retificação, complementação ou explicação de informações e Anotação nos assentamentos funcionais*
- *Banco de dados de repartições públicas ou privadas acessíveis ao público*
- *Informações de interesse particular relativos a pessoa do impetrante (personalíssima)*
- *Legitimidade ativa: PF, PJ, brasileiro ou estrangeiro*
- *Não é absoluto: sigilo indispensável a segurança do Estado ou da sociedade.*
- *Requisito: petição administrativa recusada (Súmula 2 STJ)*

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Ação popular

- *Ação processual civil*
- *Preventiva e repressiva*

- *Legitimidade ativa: pessoa física detentora dos direitos políticos (cidadão)*
- *Defesa de interesse coletivo contra ato lesivo ao: Patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, moralidade administrativa, meio ambiente, patrimônio histórico e cultural*
- *Lei 4.717/65*
- *Meio direto de exercício da democracia*
- *Isento de custas ou ônus da sucumbência, salvo má fé*

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Assistência judiciária gratuita

- *Destinados aos hipossuficientes*
- *Defensorias Públicas*

LXXV – o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI – são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

Gratuidade das Certidões de Nascimento e de óbito

- *De acordo com a Lei 6.015/73, todas as pessoas têm direito a 1ª certidão gratuita e os reconhecidamente pobres têm direito a todas as certidões de nascimento e óbito gratuitas.*

LXXVII – são gratuitas as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Principio da Eficiência, Celeridade Processual

- *Processos judiciais e administrativos*

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

Formas de eficácia da norma Constitucional

1. Eficácia jurídica – toda norma constitucional possui

2. Eficácia Social – nem toda norma constitucional possui

- *Plena – norma auto-aplicável com aplicabilidade direta, imediata, integral*
- *Contida (redutível ou restringível) – norma auto-aplicável com aplicabilidade direta, imediata, não-integral*
- *Limitada – norma não auto-aplicável, com aplicabilidade indireta, mediata, reduzida*

  De princípio institutivo ou organizativo

  De princípio programático

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

O rol de direitos e garantias fundamentais é meramente exemplificativo.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Decreto Legislativo com força de Emenda Constitucional)

Tratados Internacionais com força de emenda Constitucional:

- *Direitos humanos*

- *2 casas*
- *2 turnos*
- *3/5 dos membros*

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

1. (CESPE – TRE-PE – 2017)

A respeito dos direitos e deveres individuais e coletivos, assinale a opção correta.

a) É livre a manifestação do pensamento, seja ela exercida por pessoa conhecida ou por pessoa anônima.
b) Ninguém pode fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.
c) Todos poderão reunir-se pacificamente, em locais abertos ao público, desde que haja prévia autorização do poder público.
d) É plena a liberdade de associação para fins lícitos, inclusa a de caráter paramilitar.
e) A expressão de atividade artística é livre, não estando sujeita a censura ou licença.

2. (CESPE – TCE-PR – 2016)

Acerca dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, assinale a opção correta.

a) Tratados e convenções internacionais recepcionados pela República Federativa do Brasil, em geral, têm *status* equivalente ao das emendas constitucionais.
b) Os direitos sociais relativos a educação, saúde, alimentação, trabalho e moradia constituem norma constitucional de conteúdo programático, razão por que não se pode exigir dos poderes públicos atuação no sentido de provê-los.
c) Os direitos e garantias individuais previstos no texto constitucional não são assegurados apenas às pessoas físicas brasileiras e estrangeiras residentes no país, alcançando também as pessoas jurídicas, como, por exemplo, no reconhecimento de indenização por danos morais por violação à imagem.
d) Em nome da proteção constitucional à privacidade, a quebra do sigilo de dados bancários, fiscais, ou informáticos de entes privados somente pode ser determinada por decisão judicial ou de comissão parlamentar de inquérito ou por requisição do Ministério Público.
e) A norma constitucional que prevê o livre exercício da atividade profissional tem eficácia limitada, uma vez que sua aplicabilidade depende da edição de lei posterior.

3. (CESPE – PC-PE – 2016)

No que se refere aos direitos e às garantias fundamentais, assinale a opção correta.

a) O direito fundamental ao contraditório não se aplica aos inquéritos policiais.
b) O início de execução da pena criminal condenatória após a confirmação da sentença em segundo grau ofende o princípio constitucional de presunção da inocência.
c) Os direitos e as garantias individuais não são assegurados às pessoas jurídicas, uma vez que elas possuem dimensão coletiva.
d) O sigilo de correspondência e o sigilo das comunicações telefônicas são invioláveis ressalvadas as hipóteses legais, por ordem judicial ou administrativa devidamente motivada.
e) O tribunal do júri tem competência para o julgamento dos crimes culposos e dolosos contra a vida.

4. (CESPE – TRE-PI – 2016)

A respeito dos direitos e das garantias fundamentais, assinale a opção correta.

a) Os direitos sociais, econômicos e culturais são, atualmente, classificados como direitos fundamentais de terceira geração.

b) O direito ao meio ambiente equilibrado e o direito à autodeterminação dos povos são exemplos de direitos classificados como de segunda geração.
c) A comissão parlamentar de inquérito tem autonomia para determinar a busca e a apreensão em domicílio alheio, com o objetivo de coletar provas que interessem ao poder público.
d) A entrada em domicílio, sem o consentimento do morador, é permitida durante o dia e a noite, desde que haja autorização judicial.
e) A doutrina moderna classifica os direitos civis e políticos como direitos fundamentais de primeira geração.

5. (CESPE – TRE-PE – 2017)

Lei Complementar nº 105/2001

Art. 6º As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames forem considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente.

Conforme o entendimento do STF, o dispositivo anteriormente transcrito

a) fere o direito à privacidade e à intimidade.
b) é inconstitucional, pois o acesso a dados bancários pelo fisco depende de autorização judicial.
c) não ofende o direito ao sigilo bancário.
d) trata especificamente da quebra de sigilo bancário.
e) baseia-se no princípio da transparência dos tributos.

6. (CESPE – PC-GO – 2016)

Observadas as ressalvas constitucionais e jurisprudenciais, os espaços que poderão ser protegidos pela inviolabilidade do domicílio incluem

I – o local de trabalho do indivíduo.

II – a embarcação em que o indivíduo resida e(ou) exerça atividade laboral.

III – o recinto ocupado provisoriamente pelo indivíduo.

IV – o imóvel que o indivíduo ocupe por empréstimo.

V – o quarto de hotel que seja ocupado pelo indivíduo.

Assinale a opção correta.

a) Apenas os itens I, III e IV estão certos.
b) Apenas os itens II, III e V estão certos.
c) Todos os itens estão certos.
d) Apenas os itens I e II estão certos.
e) Apenas os itens IV e V estão certos.

7. (CESPE – FUNPRESP-JUD – 2016)

Julgue o item subsequente, referente ao conceito e classificação da Constituição e à aplicabilidade das normas dispostas na Constituição Federal de 1988 (CF).

O direito fundamental à liberdade de crença é norma de eficácia limitada, pois, conforme a CF, a lei pode impor o cumprimento de prestação alternativa no caso de a crença ser invocada contra dispositivo legal.

( ) Certo ( ) Errado

8. (CESPE – MPU – 2015)

Com relação aos direitos humanos previstos na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item que se segue.

Na CF, a classificação dos direitos e garantias fundamentais restringe-se a três categorias:

os direitos individuais e coletivos, os direitos de nacionalidade e os direitos políticos.

( ) Certo ( ) Errado

9. Com relação aos direitos humanos previstos na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item que se segue.

A CF traz uma enumeração taxativa dos direitos fundamentais.

( ) Certo ( ) Errado

10. (CESPE – MPU – 2013)

Julgue o item que se segue, relativo aos direitos e garantias fundamentais.

De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF), as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais são de imediata aplicação.

( ) Certo ( ) Errado

Gabarito: **1.** E **2.** C **3.** A **4.** E **5.** C **6.** C **7.** Errado **8.** Errado **9.** Errado **10.** Certo

DOS DIREITOS SOCIAIS

Introdução

Nesta aula vamos dar uma olhada nos direitos sociais, espécie de direito fundamental de 2ª geração, que tem como característica a interferência estatal na sociedade através de prestações financeiras. Daremos ênfase ao texto constitucional, doutrina e a jurisprudência que certamente serão trabalhadas em sua prova.

Estudaremos nessa aula alguns institutos jurídicos aplicáveis aos direitos sociais como os Princípios da Reserva do Possível e do Mínimo Existencial bem como o da Proibição do Retrocesso.

Aproveite para anotar tudo que eu disser em aula, pois só falarei aquilo que poderá cair em sua prova.

Esse material contém o texto dos artigos 6º ao 11 da Constituição Federal, com algumas anotações. Aproveite para fazer as suas anotações complementares as quais serão trabalhadas em sala de aula. Ao final esta aula, faremos algumas questões para fixarmos o conteúdo e descobrirmos como esse tema poderá cair em sua prova.

Bom estudo!

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

Rol exemplificativo

I – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II – seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III – fundo de garantia do tempo de serviço;

IV – salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Súmula Vinculante STF nº 16: "Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público".

Súmula Vinculante STF nº 6: "Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial."

V – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII – salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV – jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX – licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI – aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV – aposentadoria;

XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

XXVI – reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

Com a reforma trabalhista, as convenções e acordos coletivos de trabalho poderão prevalecer sobre a legislação, ainda que prejudiquem os trabalhadores.

XXVII – proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX – ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000)

a) e **b)** (Revogadas pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000)

XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII – proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XXXIV – igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas

peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 72, de 2013)

Direitos Sociais dos Trabalhadores

Tanto os trabalhadores domésticos quanto os servidores públicos não tiveram garantidos todos os direitos sociais previstos no artigo 7º. Os trabalhadores domésticos possuem apenas os previstos no parágrafo único do artigo acima, os quais estão divididos em dois grupos: os que são autoaplicáveis e os que possuem aplicabilidade reduzida.

São autoaplicáveis:

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho

XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX – licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XXI – aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIV – aposentadoria;

XXVI – reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Possuem aplicação reduzida:

I – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II – seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III – fundo de garantia do tempo de serviço;

IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

XII – salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVIII – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.

Segundo o artigo 39, § 3º da CF, aplicam-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir, os quais são:

IV – salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

XII – salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX – licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I – a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

Princípio da Liberdade de Associação Sindical

II – é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

Princípio da Unicidade Sindical

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV – a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

A contribuição Confederativa e a Contribuição Sindical

Existem duas contribuições apresentadas neste inciso: Contribuição Confederativa e Contribuição Sindical. A contribuição confederativa prevista no inciso constitucional é fixada pela assembleia geral, paga diretamente para o sindicato e é utilizada para custear as suas atividades de representação sindical. Ela é uma contribuição de natureza facultativa haja vista a filiação sindical ser facultativa. Significa dizer que só está obrigado a contribuir com ela quem for filiado ao sindicato.

A Contribuição Sindical, prevista na Consolidação das Leis trabalhistas (Dec. Lei 5.452/43), se autorizada, deve ser paga pelos trabalhadores, empregadores e profissionais liberais, independentemente da filiação sindical, desde que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional. Antes da reforma trabalhista, o pagamento dessa contribuição era obrigatório mas a partir de agora, só será pago por quem autorizar o seu desconto tornando-se também uma contribuição facultativa.

V – ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII – o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII – é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

Mais de 200 empregados significa 201!

DO DIREITO A NACIONALIDADE

Introdução

Nesta aula vamos enfrentar um dos direitos fundamentais mais cobrados em prova. Este tema assume mais relevância após a entrada em vigor da nova Lei de Migração (Lei 13.445/17) a qual trouxe várias inovações para a facilitação da condição do estrangeiro no Brasil. Daremos ênfase, além do texto constitucional, a doutrina e a jurisprudência que certamente serão trabalhadas em sua prova.

Esse material contém o texto dos artigos 12º e 13 da Constituição Federal, com algumas anotações. Aproveite para fazer as suas anotações complementares as quais serão trabalhadas em sala de aula. Ao final esta aula, faremos algumas questões para fixarmos o conteúdo e descobrirmos como esse tema poderá cair em sua prova.

Bom estudo!

CAPÍTULO III
DA NACIONALIDADE

Art. 12. São brasileiros:

I – natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007)

Brasileiros natos

1. Estas são hipóteses de nacionalidade originária, involuntária.

2. Existem dois critérios de aquisição de nacionalidade originária:

- *Ius sanguinis – critério de sangue, filho de peixe peixinho é !!!!*
- *Ius solis – critério do solo, territorial.*

3. Conflito de nacionalidade

- *Positivo: várias nacionalidades*
- *Negativo: nenhuma nacionalidade (heimatlos)*

II – naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

Brasileiros Naturalizados

1. Estas são hipóteses de nacionalidade secundária, voluntária.

2. Este inciso prevê duas possibilidades de se naturalizar: naturalização ordinária ou extraordinária. Ambas estão reguladas pela lei de migração (Lei 13.445/17).

§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

Quase-nacional ou português equiparado

§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

Distinções:

- *Cargos privativos de Brasileiros Natos*
- *Funções Privativas de Brasileiros Natos: Conselho da República (art. 89, VII, CF)*

- *Extradição*
- *Propriedade de empresa jornalística: brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos (art. 222, CF)*

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

I – de Presidente e Vice-Presidente da República;

II – de Presidente da Câmara dos Deputados;

III – de Presidente do Senado Federal;

IV – de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V – da carreira diplomática;

VI – de oficial das Forças Armadas.

VII – de Ministro de Estado da Defesa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

§ 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I – tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

II – adquirir outra nacionalidade, salvo no casos: (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira; (Incluído pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis; (Incluído pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

1. Brasileiro nato pode perder a nacionalidade brasileira se adquirir outras, ressalvados os casos permitidos de acumulação.

2. Reaquisição de nacionalidade:

- *Art. 12, § 4º, I, CF – por ação rescisória*
- *Art. 12, § 4º, II, CF – pode readquirir se cessarem os motivos que geraram a perda da nacionalidade ou houver revogação do ato que gerou a perda (art. 76, Lei 13.445/17)*

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios

1. (CESPE – DPU – 2016)

Acerca dos direitos e garantias fundamentais, de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o próximo item.

A cláusula de reserva do possível refere-se à possibilidade material de o poder público concretizar direitos sociais e constitui, em regra, uma limitação válida à implementação total desses direitos.

( ) Certo ( ) Errado

2. (CESPE – FUB – 2016)

À luz das disposições constitucionais relativas aos direitos sociais, julgue o item a seguir.

Aos trabalhadores compete decidir sobre os interesses que devam defender por meio do exercício do direito de greve.

( ) Certo ( ) Errado

3. (CESPE – FUB – 2016)

À luz das disposições constitucionais relativas aos direitos sociais, julgue o item a seguir.

Cabe ao sindicato da categoria definir, no caso de greve, os serviços ou atividades essenciais que serão disponibilizados à coletividade, assim como dispor sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

( ) Certo ( ) Errado

4. (CESPE – FUB – 2016)

À luz das disposições constitucionais relativas aos direitos sociais, julgue o item a seguir.

É livre a associação sindical, desde que o poder público autorize, previamente, a fundação do sindicato.

( ) Certo ( ) Errado

5. (CESPE – FUB – 2016)

Com referência à Constituição Federal de 1988 e às disposições nela inscritas relativamente a direitos sociais e políticos, administração pública e servidores públicos, julgue o item subsequente.

Diferentemente do que ocorre com os trabalhadores da iniciativa privada, a Constituição Federal de 1988 não assegura ao servidor público o direito de greve nem o de livre associação sindical.

( ) Certo ( ) Errado

6. (CESPE – TRE-PE – 2017)

O brasileiro naturalizado

a) poderá ocupar o cargo de presidente do Senado Federal.
b) poderá ocupar o cargo de ministro de Estado da Defesa.
c) não poderá ocupar cargo da carreira diplomática.
d) perderá a nacionalidade brasileira no caso de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira.
e) poderá ocupar o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal.

7. (CESPE – TCE-PA – 2016)

No que concerne aos direitos e deveres individuais e coletivos, à nacionalidade e aos direitos políticos, julgue o item que se segue, tendo como referência as disposições da CF.

Para que o filho de casal brasileiro nascido em país estrangeiro seja considerado brasileiro nato, ambos os pais devem estar, nesse país, a serviço da República Federativa do Brasil.

( ) Certo ( ) Errado

8. (CESPE – TCE-PA – 2016)

No que concerne aos direitos e deveres individuais e coletivos, à nacionalidade e aos direitos políticos, julgue o item que se segue, tendo como referência as disposições da CF.

Situação hipotética: Em 2010, João foi naturalizado brasileiro e, em 2012, se envolveu em tráfico ilícito internacional de entorpecentes. Devido a essa infração penal, determinado país requereu a sua extradição. Assertiva: Nessa situação, o pedido deverá ser negado, uma vez que a CF veda a extradição de brasileiro.

( ) Certo ( ) Errado

9. (CESPE – TRT 8ª – ANALISTA – 2016)

Com base nas normas constitucionais que versam sobre direitos e garantias fundamentais, assinale a opção correta acerca do direito de nacionalidade.

a) Configura-se a denominada nacionalidade adquirida no caso em que o indivíduo nascido no estrangeiro, filho de pai ou mãe brasileiros, passa a residir no Brasil e opta pela nacionalidade brasileira depois de ter atingido a maioridade.,

b) É proibida qualquer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, os quais são detentores dos mesmos direitos e deveres previstos na Constituição Federal de 1988 (CF).

c) A perda da nacionalidade brasileira em razão do reconhecimento de outra nacionalidade originária não se dá automaticamente.

d) Tanto a nacionalidade primária quanto a nacionalidade secundária dependem da vontade do indivíduo, que tem a liberdade de aceitar ou não o vínculo jurídico-positivo que o liga ao Estado brasileiro.

e) Na determinação da nacionalidade primária, no Brasil se adota com primazia o *jus solis* (vínculo de territorialidade), mas também se admitem o *jus matrimoniale* (vínculo de casamento) e o *jus sanguinis* (vínculo de sangue).

10. (CESPE – TRT 8 – TECNICO – 2016)

Acerca do tratamento da nacionalidade brasileira na Constituição Federal de 1988 (CF), assinale a opção correta.

a) Brasileiros natos e naturalizados são equiparados para todos os efeitos, dado o princípio da isonomia, conforme o qual todos são iguais perante a lei.

b) Filhos de brasileiros nascidos no estrangeiro podem optar pela naturalização, desde que o façam antes da maioridade civil.

c) É permitida a extradição de brasileiros naturalizados, respeitadas as condições previstas na CF.

d) São considerados brasileiros natos apenas os nascidos em solo nacional.

e) A naturalização é concedida exclusivamente a portugueses tutelados pelo Estatuto da Igualdade, caso haja reciprocidade em favor dos brasileiros.

Gabarito: **1.** Certo **2.** Certo **3.** Errado **4.** Errado **5.** Errado **6.** C **7.** Errado **8.** Errado **9.** C **10.** C

DIREITOS POLÍTICOS E PARTIDOS POLÍTICOS

Introdução

Os direitos políticos e os partidos políticos encerram o título dos direitos fundamentais. Aqui, vamos explorar os direitos advindos do princípio democrático que permitiu a existência dos cidadãos como titulares do poder de interferir nas decisões governamentais. Esse direito é fruto da soberania popular garantida no artigo 1º da Constituição e nos próximos capítulos vamos compreender como esses direitos se manifestam no nosso Estado.

Ressalte-se que em 2017 tivemos a Emenda Constitucional 97 que produziu alterações consideráveis no artigo 17 e que certamente será cobrado em prova.

Vamos para o nosso estudo!

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

> ***Formas de exercício direto dos direitos políticos juntamente com a ação popular.***

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II – facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

1. Voto obrigatório:

- *Maiores de 18 anos*

2. Voto facultativo:

- *Maiores de 16 e menores de 18 anos*
- *Analfabetos*
- *Maiores de 70 anos*

3. Voto proibido:

- *Estrangeiros*
- *Conscritos*

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;

V – a filiação partidária;

VI – a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

Inalistáveis: Estrangeiros e conscritos

- *Os analfabetos podem votar, mas não podem ser votados*

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

Reeleição

- *Só se aplica aos membros do Poder Executivo.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

Desincompatibilização

- *Só se aplica aos membros do Poder Executivo*

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Inelegibilidade em razão do parentesco

- *Só se aplica aos membros do Poder Executivo.*
- *Súmula Vinculante STF nº 18: "A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal."*

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I – se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II – se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na ad-

ministração direta ou indireta. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I – cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

Perda

II – incapacidade civil absoluta;

Suspensão

III – condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

Suspensão

IV – recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

Perda

V – improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Suspensão

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993)

CAPÍTULO V
DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: Regulamento

I – caráter nacional;

II – proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III – prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV – funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

Novas regras para coligações partidárias

A partir da EC. 97/17, fica proibida a celebração de coligação partidária nas eleições proporcionais. Eleições proporcionais são aquelas realizadas para os cargos de deputados e vereadores. Para as eleições majoritárias (prefeitos, governadores, presidente e senadores) a coligação partidária continua livre.

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

Natureza Jurídica dos Partidos Políticos

Os partidos políticos possuem natureza jurídica de direito privado, pois a Constituição afirmou ser a personalidade jurídica do partido adquirida na forma do direito privado, ou seja, mediante o registro no cartório de pessoas jurídicas.

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

I – obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

II – tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

Clausula de barreira

Outra alteração trazida pela EC. 97/17 prevê uma cláusula de barreira. Os partidos só terão acesso ao fundo partidário e ao direito de antena se tiverem um mínimo de candidatos eleitos. Veja que os requisitos são alternativos. Ou se aplica o inciso I ou o inciso II deste parágrafo.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

§ 5º Ao eleito por partido que não preencher os requisitos previstos no § 3º deste artigo é assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que os tenha atingido, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

Mudança de partido sem perda do mandato

Por último, a nova emenda também previu que os eleitos por partidos que não preencheram os requisitos estabelecidos pela cláusula de barreira, poderão mudar de partido sem que ocorra a perda do mandato.

Inteiro teor da Emenda Constitucional nº 97/17

Disponibilizarei o inteiro teor desta emenda em razão dos prazos para produção de efeitos das novas regras inseridas no artigo 17 da Constituição Federal. Na aula, farei as observações pertinentes sobre o assunto.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 97, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17..

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

....

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

I – obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

II – tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

....

§ 5º Ao eleito por partido que não preencher os requisitos previstos no § 3º deste artigo é assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que os tenha atingido, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão."(NR)

Art. 2º A vedação à celebração de coligações nas eleições proporcionais, prevista no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, aplicar-se-á a partir das eleições de 2020.

Art. 3º O disposto no § 3º do art. 17 da Constituição Federal quanto ao acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão aplicar-se-á a partir das eleições de 2030.

Parágrafo único. Terão acesso aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão os partidos políticos que:

I – na legislatura seguinte às eleições de 2018:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos nove Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

II – na legislatura seguinte às eleições de 2022:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2% (dois por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos onze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

III – na legislatura seguinte às eleições de 2026:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos treze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 4 de outubro de 2017.

1. **(CESPE – TCE-PE – ANALISTA DE GESTÃO – 2017)**

   Considerando o que dispõe a CF acerca dos direitos sociais, direitos de nacionalidade e direitos políticos, bem como dos partidos políticos, julgue o item subsequente.

   Se, no ano de 2018, o presidente da assembleia legislativa de um estado, em seu primeiro mandato, substituir o governador nos seis meses anteriores ao pleito eleitoral, ele poderá concorrer ao cargo de governador, no mesmo estado, nas eleições estaduais daquele ano, mas não poderá concorrer à reeleição no pleito posterior.

   ( ) Certo ( ) Errado

2. **(CESPE – TRE-BA – ANALISTA JUDICIÁRIO – 2017)**

   Acerca das normas constitucionais que regem os direitos políticos e os partidos políticos, assinale a opção correta, conforme a Constituição Federal de 1988 e o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

   a) É inelegível para o cargo de vereador ex-cônjuge de governador do estado, ainda que se trate de reeleição e a dissolução do vínculo conjugal tenha ocorrido antes do início do mandato de governador.
   b) Não se aplica a regra da perda de mandato por infidelidade partidária a governador que, depois de eleito pelo sistema majoritário, resolva mudar de partido político.
   c) A condenação de servidor público federal por ato de improbidade administrativa não impede sua candidatura ao cargo de deputado federal, uma vez que tal situação não se inclui entre as hipótese de suspensão de direitos políticos.
   d) O voto é obrigatório para o cidadão brasileiro naturalizado que seja analfabeto.
   e) Ação para impugnação do mandato de prefeito eleito graças a esquema de compra de votos deve ser ajuizada na justiça federal, dentro do prazo de seis meses, e instruída com provas do abuso do poder econômico.

3. **(CESPE – TRE-BA – ANALISTA JUDICIÁRIO – 2017)**

   Determinada lei, publicada seis meses antes da data da realização de eleições estaduais, criou hipótese de inelegibilidade para dificultar abuso do poder econômico.

   Assinale a opção correta a respeito da classificação da referida lei e de sua vigência e aplicação.

   a) Tal lei deve ser complementar, e vigerá e se aplicará a partir da data da sua publicação.
   b) Tal lei deve ser complementar e não se aplicará às referidas eleições.
   c) Tal lei deve ser ordinária estadual e não se aplicará às referidas eleições.
   d) Tal lei deve ser ordinária distrital, e vigerá e se aplicará a partir da data da sua publicação.
   e) Tal lei deve ser ordinária federal, e se aplicará a partir da data de sua publicação.

4. **(CESPE – TRE-BA – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – 2017)**

   A Constituição Federal de 1988 estabelece que “todo o poder emana do povo”, que pode exercê-lo diretamente. Nesse sentido, o instrumento constitucional que materializa uma consequência advinda do princípio invocado é o(a)

a) plebiscito.
b) filiação partidária.
c) greve.
d) alistamento militar.
e) livre expressão da atividade intelectual.

5. (CESPE – TRE-BA – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – 2017)

Vincent, cidadão holandês naturalizado brasileiro, conseguiu, por determinação judicial definitiva, o cancelamento de sua naturalização e, então, regressou à Holanda. Tempos depois, já com trinta e dois anos de idade, ele foi convidado por um partido político nacional a concorrer ao cargo de deputado estadual de um estado da Federação brasileira.

Nessa situação hipotética, de acordo com os preceitos constitucionais, Vincent será

a) inelegível, porque ainda não tem a idade mínima para o exercício do cargo de deputado estadual no Brasil, que é de trinta e cinco anos.
b) elegível, caso se candidate no estado da Federação no qual residiu até conseguir seu direito à naturalização.
c) inelegível, porque o cancelamento judicial da naturalização afasta-lhe o pleno exercício dos direitos políticos.
d) elegível, desde que sua condição de brasileiro naturalizado tenha sido superior a cinco anos.
e) elegível, desde que ele comprove seu domicílio eleitoral em qualquer estado da Federação.

6. (CESPE – TRT 8 – ANALISTA ADMINISTRATIVO – 2016)

Assinale a opção correta acerca do que dispõe a CF sobre partidos políticos.

a) É inconstitucional, por ofensa ao pluripartidarismo e ao pluralismo político, a fixação de proporcionalidade entre a representatividade partidária e a distribuição do fundo partidário e do tempo na televisão e no rádio.
b) A exigência de caráter nacional dos partidos políticos visa resguardar o princípio federativo da unidade nacional.
c) A vedação à utilização de organização paramilitar não obsta que os partidos, em razão da autonomia que lhe é constitucionalmente assegurada, convencionem indumentária uniformizada ou que estabeleçam, em seu âmbito interno, relação de comando e obediência baseada em hierarquia rígida e fidelidade partidária.
d) Os partidos políticos possuem personalidade jurídica de direito público.
e) A previsão constitucional de que a lei regrará a função parlamentar autoriza o estabelecimento, pela legislação infraconstitucional, de padrões mínimos de desempenho eleitoral como condição para funcionamento do partido nas casas legislativas.

7. (CESPE – TCE-PA – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – 2016)

No que diz respeito à disciplina constitucional relativa aos direitos políticos, julgue o item seguinte.

A alistabilidade, que se refere à capacidade do indivíduo de ser eleitor, com direito de participar da escolha dos mandatários, é vedada aos estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, aos conscritos.

( ) Certo ( ) Errado

8. (CESPE – TRE-PE – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – 2017)

De acordo com o que estabelece a Constituição Federal de 1988 (CF), os partidos políticos

a) podem receber recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros.
b) não são obrigados a registrar seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, se,

antes, eles adquirirem personalidade jurídica.

c) podem utilizar organização paramilitar.

d) têm autonomia para definir sua estrutura interna, sua organização e seu funcionamento.

e) têm, em regra, de pagar pelo acesso ao rádio e à televisão.

9. (CESPE – FUB – ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – 2015)

Paulo, de trinta e cinco anos de idade, exerce o segundo mandato consecutivo de prefeito do município X. Pretendendo candidatar-se ao cargo de governador do estado no pleito seguinte, Paulo renunciou ao mandato seis meses antes das eleições, assumindo o cargo o então vice-prefeito, Marcos, de trinta e dois anos de idade, marido de Maria, de vinte anos de idade.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item subsequente, a respeito das condições de elegibilidade.

Maria poderá candidatar-se e ser validamente eleita para o mandato de deputada estadual nas eleições imediatamente seguintes à investidura de Marcos no cargo de prefeito, desde que em estado diverso daquele em que se situa o município X.

( ) Certo ( ) Errado

10. (CESPE – TRE-GO – ANALISTA ADMINISTRATIVO – 2015)

Julgue o item que se segue, no que concerne aos direitos e garantias fundamentais e à aplicabilidade das normas constitucionais.

A norma constitucional que consagra o princípio da anterioridade eleitoral não pode ser abolida por tratar-se de uma garantia individual fundamental do cidadão-eleitor.

( ) Certo ( ) Errado

Gabarito: **1.** Certo **2.** B **3.** B **4.** A **5.** C **6.** B **7.** Certo **8.** D **9.** Errado **10.** Certo

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Introdução

Antes de iniciarmos o estudo sobre a Administração Pública, definida entre artigos 37 e 43 da Constituição, cabe ressaltar que o presente tema é melhor analisado em Direito Administrativo. Nossa missão será apenas apresentar os mais relevantes tópicos acerca da Administração Pública, sob o prisma constitucional.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Conceito

Inicialmente, precisamos entender alguns institutos jurídicos que aparecem no caput do art. 37. Comecemos pelo conceito de Administração Pública. Para entendermos melhor precisamos analisa-la sob uma dupla perspectiva: objetiva e subjetiva. Administração pública sob a perspectiva **objetiva**, constitui na atividade principal desenvolvida pelo ente público cuja função é a satisfação do interesse público. Já sob a ótica **subjetiva**, Administração Pública é o conjunto de órgãos e pessoas jurídicas responsáveis pelo desenvolvimento da atividade administrativa. Nosso estudo se concentrará na Administração Pública sob a perspectiva subjetiva, a qual se divide em duas espécies: Administração Direta e Indireta.

A **Administração Pública Direta** é constituída por pessoas jurídicas de direito público, também chamadas de pessoas políticas, titulares de personalidade jurídica e autonomia próprias. É composta pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios os quais exercem as atividades administrativas por meio dos seus órgãos e agentes, em cada um dos três poderes. Um cuidado que você precisa ter é em relação aos órgãos, os quais não possuem personalidade jurídica própria, pois agem em nome da pessoa jurídica a qual pertencem.

A **Administração Pública Indireta** é constituída por pessoas jurídicas próprias, que podem ser de direito público ou de direito privado e que desenvolvem atividades do Estado como fruto da descentralização administrativa. São elas: Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas.

Conforme o texto constitucional, a Administração Pública, tanto a direta quanto a indireta, pertencentes a qualquer um dos Poderes, deverá pautar seu comportamento com base nos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência os quais serão estudados agora.

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Diferença entre cargo, emprego e função pública

Cargo público é uma unidade de competência disponibilizada por uma pessoa jurídica de direito público e ocupada por um agente público. Os cargos devem ser criados por meio de lei, com nome específico e quantidade certa, além de serem regulados por um regime estatutário. Em razão da relação estatutária, os cargos podem ser modificados unilateralmente pela Pessoa Jurídica que os criou. São de provimento efetivo ou em comissão. Os cargos de provimento efetivo são preenchidos por intermédio do concurso público garantindo ao seu titular a aquisição da estabilidade uma vez cumpridos os requisitos exigidos na Constituição. Em relação aos cargos em comissão vale dizer que podem ser preenchidos por servidores públicos ou por terceiros alheios ao serviço público. Por isso, eles são chamados de cargos de livre nomeação e livre exoneração, pois não geram aos seus titulares que não tenham feito concurso público, o direito a estabilidade.

O emprego público é a unidade de competência ocupada por agentes contratado sob regime celetista, ou seja, quem tem um emprego público possui uma relação trabalhista com a administração pública. Apenas as pessoas jurídicas de direitos privado pertencentes a administração pública é que contratam empregados públicos. O ingresso no emprego público também depende de aprovação em concurso público, contudo, não gera para o titular o direito à estabilidade.

Por fim, a função pública é a atribuição ocupada por quem não possui cargo nem emprego público. Pode ser de duas espécies: nas contratações temporárias e nas funções de confiança.

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como li-mite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o sub-sídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tri-bunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

XXII – as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – o prazo de duração do contrato;

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III – a remuneração do pessoal."

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Or gânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Seção II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4)

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – os requisitos para a investidura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III – as peculiaridades dos cargos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um

dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Segundo este dispositivo, foram garantidos os seguintes direitos sociais aos servidores públicos:

IV – salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

XII – salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX – licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I – portadores de deficiência;

II – que exerçam atividades de risco;

III – cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I – ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II – ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 11. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 12. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3° serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Seção III
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal.

Seção IV
DAS REGIÕES

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º Lei complementar disporá sobre:

I – as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II – a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I – igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;

II – juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III – isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV – prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

1. (CESPE – PC-PE – 2016)

O servidor público da administração direta, autárquica ou fundacional que estiver no exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

( ) Certo ( ) Errado

2. (CESPE – PC-PE – 2016)

Nos termos da lei, a investidura em todo e qualquer cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego.

( ) Certo ( ) Errado

3. (CESPE – PC-PE – 2016)

As funções de confiança e os cargos em comissão são exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos e destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

( ) Certo ( ) Errado

4. (CESPE – PC-PE – 2016)

A administração fazendária e a segurança pública e seus respectivos servidores, os fiscais e os policiais, terão, dentro de suas áreas de competência e circunscrição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.

( ) Certo ( ) Errado

5. (CESPE – PC-PE – 2016)

Tanto a administração pública direta quanto a indireta de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

( ) Certo ( ) Errado

6. (CESPE – PC-PE – 2016)

Não é possível a acumulação remunerada de cargos públicos, sendo a cumulação permitida apenas se o serviço for prestado ao Estado de forma gratuita.

( ) Certo ( ) Errado

Gabarito: **1.** Errado **2.** Errado **3.** Errado **4.** Errado **5.** Certo **6.** Errado

INSS VIP

ÉTICA

Prof. Rafael Novais

casa do concurseiro

INSS VIP

Edital

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO: 1 Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal: Decreto nº 1.171/1994 e Decreto nº 6.029/2007.

BANCA: CESPE

CARGO: Técnico do Seguro Social

INTRODUÇÃO

- **Importância da Disciplina**
- **Metodologia de Estudo**
- **Referências Bibliográficas**

O QUE DEVO ESTUDAR?

1. Decreto nº 1.171/94 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
2. Decreto nº 6.029/2007 – vide resolução nº 10, de setembro de 2008 (Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal);
3. Questões;

DECRETO Nº 1.171

CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

DECRETO nº 1.171/94

Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, e ainda tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição, bem como nos arts. 116 e 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 10, 11 e 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992,

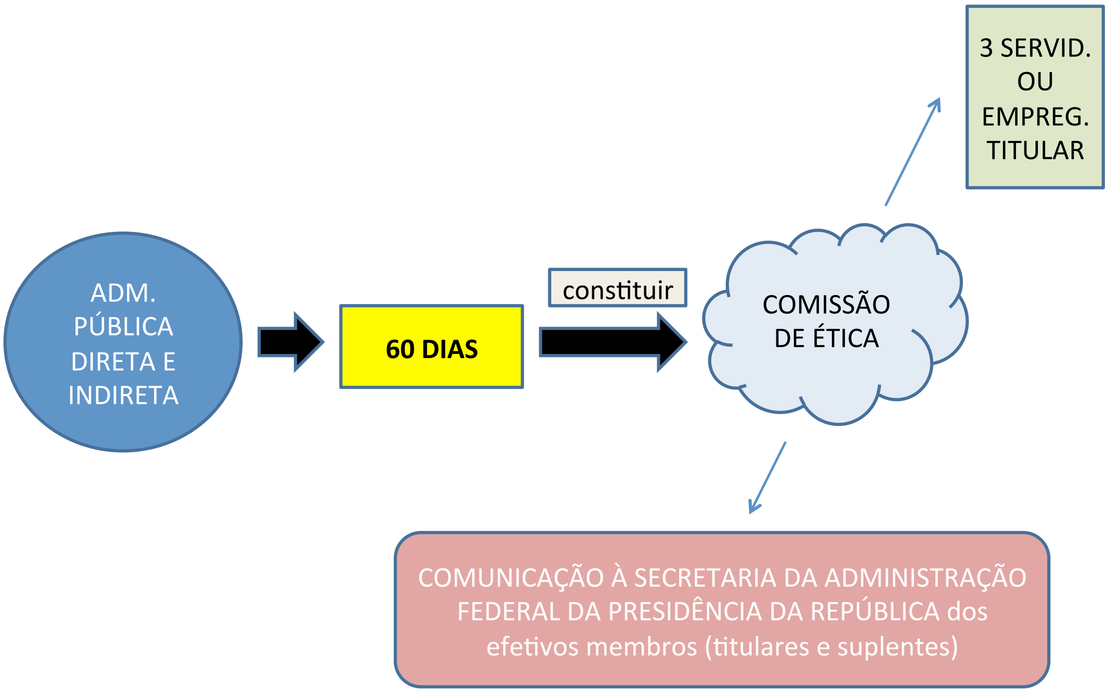
DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, que com este baixa.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta implementarão, em sessenta dias, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética, inclusive mediante a Constituição da respectiva Comissão de Ética, integrada por três servidores ou empregados titulares de cargo efetivo ou emprego permanente.

Parágrafo único. A constituição da Comissão de Ética será comunicada à Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, com a indicação dos respectivos membros titulares e suplentes.

ART. 2º Decreto 1171/94



DECRETO nº 1.171/94

Capítulo I

Seção I – Das regras Deontológicas
Seção II – Dos principais deveres do Serv. Púb.
Seção III – Das vedações ao Serv. Púb.

Capítulo II – Das Comissões de Ética

Das regras deontológicas

CARACTERÍSTICAS:

- Regras de DEVER/SER;
- Regras de comportamento;
- Servidor visto dentro de um conjunto;
- Princípios, regras básicas e primados maiores;
- Elemento ético na conduta (OBRIGATÓRIO);
- Dever da verdade, publicidade, cortesia, comprometimento com o serviço público...

ANEXO

Das regras deontológicas

I – A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, **ou fora dele**, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Obs.: exemplo para toda a sociedade; vida privada ligada à vida profissional.

II – O servidor público **não poderá jamais desprezar o elemento ético** de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no ***art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal***. *(improbidade adm.)*

Obs.: observar com atenção os paralelos: Legal x ilegal; justo x injusto; conveniente x inconveniente; oportuno x inoportuno; HONESTO X DESONESTO.

1. (2018 – COPERVE – UFSC – Administrador)

Assinale a alternativa que preenche correta e respectivamente as lacunas do trecho abaixo, retirado do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Capítulo I, Seção I.

O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ________________ de sua ________________. Assim, não terá que decidir somente entre o ________________ e o ________________, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o ______________ e o ________________, consoante as regras contidas no art. 37, caput e § 4º, da Constituição Federal.

a) ético – ação – moral – amoral – pessoal – impessoal
b) Administrativo – conduta – factual – ilegal – transparente – sigiloso
c) ético – ação – legal – ilegal – controle – descontrole
d) Administrativo – função – moral – imoral – público – privado e)ético – conduta – legal – ilegal – honesto – desonesto

2. (2018 – UECE-CEV – DETRAN-CE – Vistoriador)

Em relação à prática do serviço público, o estabelecimento dos valores universais referentes à fidelidade ao interesse público é determinado

a) por parecer da Procuradoria do Estado.
b) pela consciência do servidor.
c) pela reflexão sobre a conduta ética.
d) por autoridade religiosa.

III – A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que **o fim é sempre o bem comum**. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato Administrativo.

Obs.: moral equivale à certo, enquanto imoral equivale à errado.

IV – A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, **até por ele próprio**, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

V – O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a **comunidade** deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

VI – A **função pública deve ser tida como exercício profissional** e, portanto, **se integra na vida particular** de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

Obs.: Novamente o elo de ligação da vida privada e pública

3. (2011 – CESPE – EBC – Técnico – Administração)

A respeito do disposto no Decreto nº 1.171/1994, que Instituiu o Código de Ética do Servidor Público Civil, julgue os itens seguintes.

Fatos e atos relativos à conduta do servidor no dia a dia de sua vida privada não podem ser considerados para acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional, em razão de terem ocorrido ou sido praticados fora do local de trabalho.

( ) Certo ( ) Errado

4. (2016 – CESPE – ANVISA – Técnico Administrativo)

Acerca da ética no serviço público, julgue o item a seguir.

Situação hipotética: Um agente público que exerce atividade de fiscalização de trânsito, durante período de folga do trabalho, foi detido em uma *blitz* e submetido a teste de alcoolemia que constatou a ingestão de bebida alcoólica em índice que justificou a autuação do condutor pelo cometimento de infração de trânsito gravíssima. **Assertiva:** Nessa situação, não se pode cogitar que a conduta descrita repercuta na esfera ética do agente público, pois se trata de uma infração comum cometida fora do horário e do ambiente de trabalho.

( ) Certo ( ) Errado

Publicidade do ato adm.

VII – Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado **sigiloso**, nos termos da lei, a **publicidade** de qualquer ato Administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

Publicidade do ato

- O inciso VII traz suas exceções, e só depois a regra;
- Requisito de eficácia;
- É regra/dever do Estado;
- Não é absoluta; admite **exceções**:

•SEGURANÇA NACIONAL;

•INVESTIGAÇÃO POLICIAL;

•INTERESSE SUPERIOR DO ESTADO/ ADM. PÚLICA

Direito à verdade

VIII – Toda pessoa tem **direito à verdade**. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, **ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública**. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder ***corruptivo*** do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

NÃO TEM EXCEÇÃO!!!!!

Obs.: obrigação do servidor, ainda que contrarie quem fez o pedido. O servidor NÃO tem faculdade / possibilidade/ conveniência.

Cortesia

IX – A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe **dano moral**. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

Obs.: relacionado à tratamento com educação e gentileza.

X – Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas **filas**, ou **qualquer outra espécie de atraso** na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave **DANO MORAL** aos usuários dos serviços públicos.

Atenção: fila é antiética, desumana e gera grave dano moral!!!

5. (2016 – CESPE – FUB – Auxiliar em Administração)

Acerca de regras e deveres profissionais que orientam a atividade do servidor público, julgue o item a seguir.

- Constitui grave dano moral aos usuários dos serviços públicos o atraso na prestação do serviço solicitado.

( ) Certo ( ) Errado

XI – ***O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores,*** velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

1) **negligência:** desleixo, descuido, desatenção, menosprezo , indolência, o missão ou inobservância do dever, em realizar determinado procedimento, com as precauções necessárias;

2) **imperícia:** falta de técnica necessária para realização de certa atividade;

3) **imprudência**: falta de cautela, de cuidado, é mais que falta de atenção. Algo que se deveria prever, porém, não previu.

XII – Toda ausência ***injustificada*** do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que ***quase sempre*** conduz à desordem nas relações humanas.

XIII – O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, **colabora e de todos pode receber colaboração**, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação.

6. (2016 – CESPE – ANVISA – Técnico Administrativo)

José, servidor público estável de órgão do Poder Executivo federal, durante o período de doze meses, faltou intencionalmente ao serviço por cinquenta dias consecutivos, sem causa justificada. A administração pública, mediante procedimento disciplinar sumário, enquadrou a conduta de José como abandono de cargo.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item que se segue.

- De acordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a conduta de José é fator de desmoralização do serviço público.

( ) Certo ( ) Errado

7. (2018 – CESPE – PC-MA – Escrivão de Polícia)

Julgue o item que se segue, a respeito das atitudes do servidor público no desempenho das suas funções.

I – O fato de um servidor público deixar qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que ele exerça suas funções, acarretando atraso na prestação do serviço, caracteriza atitude contra a ética, mas não grave dano moral ao usuário dos serviços públicos.

II – Tratar mal uma pessoa que paga seus próprios tributos significa, direta ou indiretamente, causar-lhe dano moral.

III – Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios por parte do servidor público tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e podem caracterizar negligência no desempenho da função pública, mas não imprudência.

IV – Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público.

Estão certos apenas os itens

a) I e II.
b) I e III.
c) II e IV.
d) I, III e IV.
e) II, III e IV.

DOS PRINCIPAIS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO

XIV – São **deveres fundamentais** do servidor público:

a) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

b) exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações **procrastinatórias**, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar **DANO MORAL** ao usuário; ***MUITAS INFORMAÇÕES SE REPETEM!!!!!!***

c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, **a melhor e a mais vantajosa para o bem comum**;

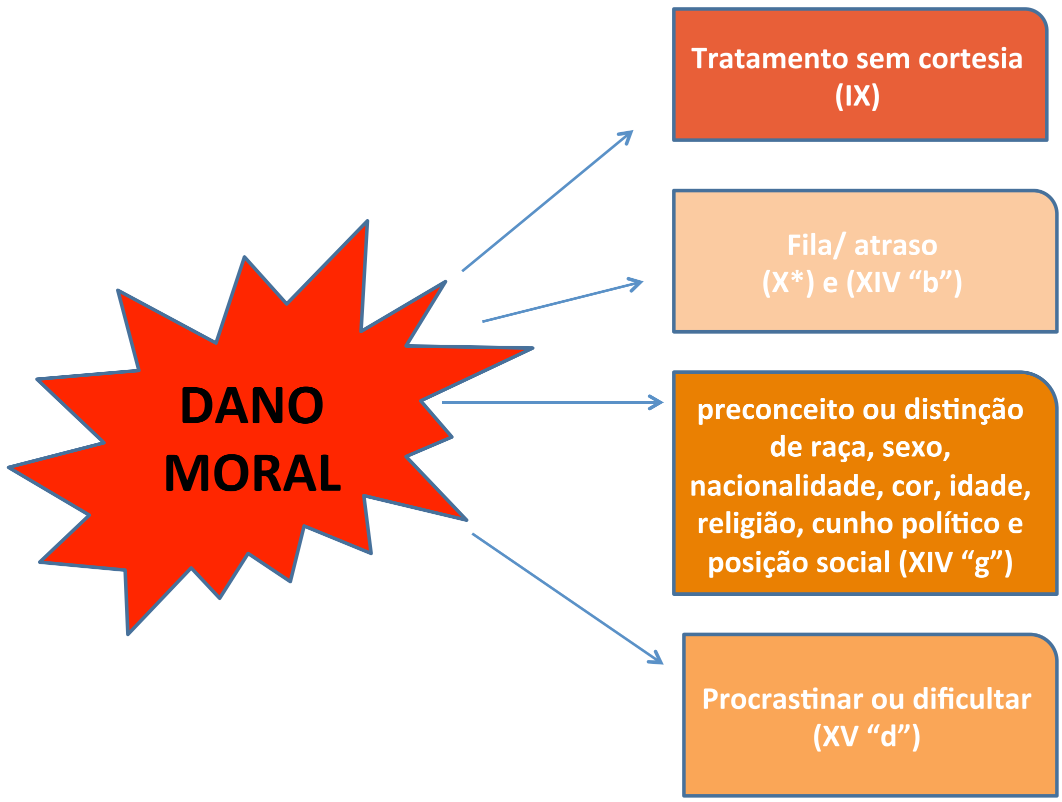
"DEVER DE MORALIDADE"

d) jamais retardar qualquer **prestação de contas**, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

e) tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

f) ter consciência de que seu trabalho é regido por **princípios éticos** que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

g) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, **sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social**, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes **DANO MORAL**;



Dever de representação

h) ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de **representar** contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

8. (2016 – CESPE – INSS – Técnico do Seguro Social)

Acerca do disposto nos Decretos nº 1.171/1994 e nº 6.029/2007, julgue o item subsequente.

Embora deva respeitar a hierarquia, o servidor público está obrigado a representar contra ações manifestamente ilegais de seus superiores hierárquicos.

( ) Certo   ( ) Errado

i) **resistir** a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e **denunciá-las**;

j) zelar, no exercício do **direito de greve**, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

Obs.: mesmo no direito de greve, deve preservar a vida e a segurança coletiva.

l) ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua **ausência** provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

m) comunicar imediatamente a seus superiores **todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público**, exigindo as providências cabíveis;

n) manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

o) participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

9. (2016 – CESPE – FUB – Conhecimentos Básicos - Somente para os cargos 10 e 13)

Com relação à ética no setor público, julgue o item subsecutivo.

- É dever fundamental do servidor comunicar a seus superiores ato ou fato contrário ao interesse público.

( ) Certo   ( ) Errado

p) apresentar-se ao trabalho com **vestimentas adequadas** ao exercício da função;

q) manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

r) cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.

s) **facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito**;

10. (2011 – CESPE – EBC – Técnico-Administração)

A respeito do disposto no Decreto nº 1.171/1994, que Instituiu o Código de Ética do Servidor Público Civil, julgue os itens seguintes.

O servidor que, por desconhecimento das atualizações legais, pratica ato de acordo com normas e legislações já alteradas não age em desacordo com o referido código de ética.

( ) Certo ( ) Errado

t) exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados Administrativos;

u) abster-se, de **forma absoluta**, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei; **("carteirada")**

v) divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

11. (2018 – CESPE – PC-MA – Investigador de Polícia)

Do ponto de vista atitudinal, o servidor público, no desempenho das suas atribuições,

a) deve respeitar a hierarquia, tomando cuidado ao representar contra determinados comprometimentos indevidos da estrutura em que se funda o poder estatal.
b) poderá, usando a própria faculdade, exercer as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, desde que sua atuação tenha foco no objetivo no bem comum.
c) poderá exercer sua função com finalidade estranha ao interesse público, desde que sua atuação satisfaça interesse legítimo do destinatário da prestação de serviço.
d) deve comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato contrário ao interesse público e exigir as providências cabíveis.
e) deve escolher sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para a administração pública.

DAS VEDAÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO

XV – E ***vedado*** ao servidor público;

a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, **para si ou para outrem**;

b) prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

c) ser, em função de seu espírito de solidariedade, **conivente** com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

12. (2012 – CESPE – MCT – Todos os Cargos)

Dos itens , é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada com base no Decreto nº 1.171/1994.

Daniel e Emília, servidores públicos, desempenham as suas funções no atendimento ao público. Daniel tem conhecimento de que Emília tem muitas amizades e de que se utiliza de sua função para obter facilidades para amigos, embora jamais tenha feito isso em favorecimento próprio. Mesmo já tendo sido alertada por Daniel, Emília não mudou as suas práticas. Nessa situação, embora o comportamento de Emília desrespeite o Decreto nº 1.171/1994, Daniel não deve comunicá-lo aos seus superiores, em solidariedade à sua colega de trabalho.

( ) Certo ( ) Errado

d) usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe **DANO MORAL ou MATERIAL**;

e) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

f) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados Administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

g) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber **qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação** ou **vantagem de qualquer espécie**, **para si, familiares ou qualquer pessoa**, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

h) **alterar ou deturpar o teor de documentos** que deva encaminhar para providências; **(SEM EXCEÇÃO!!!)**

i) **iludir ou tentar iludir** qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

Toda pessoa tem direito à verdade!

j) desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

13. (2012 – CESPE – MCT – Todos os Cargos)

Dos itens, é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada com base no Decreto nº 1.171/1994.

Heloísa, servidora pública, atua no setor de análise de documentos para a concessão de benefícios. Por visivelmente trabalhar com dedicação e eficiência, um indivíduo, cujos documentos estavam sendo analisados por Heloísa, deu-lhe de presente *um notebook*, sem pedir qualquer coisa em troca, a título de prêmio por ela ter cumprido sua missão. Nessa situação, aceitar o presente desrespeita o Decreto nº 1.171/1994.

( ) Certo ( ) Errado

14. (2011 – CESPE – EBC – Técnico-Administração)

A respeito do disposto no Decreto nº 1.171/1994, que instituiu o Código de Ética do Servidor Público Civil, julgue os itens seguintes.

É vedado ao servidor público alterar o teor de documentos recebidos e que devam ser encaminhados para providências, ainda que motivado por seu espírito de solidariedade e com a intenção de corrigir equívoco de forma ou de conteúdo.

( ) Certo ( ) Errado

l) retirar da repartição pública, **sem estar legalmente autorizado**, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

m) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros; *("DEVER DE SIGILO"!!!)*

n) ***apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;*** **IMPORTANTÍSSIMO!!!**

O que é habitualidade?

- Algo costumeiro; que virou um hábito, um costume; em que há rotina;
- Comum; que ocorre frequente e regularmente.

OBS.: o inciso nos traz duas vertentes: não ir trabalhar bêbado e nem fora do serviço



RELACIONADO AO EMBRIAGADO



15. (2012 – CESPE – MCT – Todos os Cargos)

Dos itens , é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada com base no Decreto nº 1.171/1994.

Francisco, servidor público, soube, no âmbito interno do seu serviço, como informação privilegiada, que determinado condomínio irregular será rapidamente regularizado. De posse dessa informação, Francisco aconselhou reservadamente o seu amigo George, pai de família, honesto e trabalhador, que enfrenta grandes dificuldades financeiras por motivo de doença, a comprar um terreno nesse condomínio, pois dentro de pouco tempo, com a regularização, o terreno duplicaria de valor. Nessa situação, a atitude de Francisco não contraria o disposto no Decreto nº 1.171/1994, tendo em vista que esse próprio decreto estabelece que "toda pessoa tem direito à verdade".

( ) Certo ( ) Errado

o) dar o seu concurso a qualquer Instituição que atente contra a **moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana**;

Obs.: atentar contra moral -> ex: prostituição; atentar contra a honestidade -> ex: boca de fumo; atentar contra a dignidade da pessoa humana -> ex: trabalho escravo.

p) exercer atividade profissional **aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso**.

Obs.: mais abrangente; ex: jogo do bicho.

DAS COMISSÕES DE ÉTICA

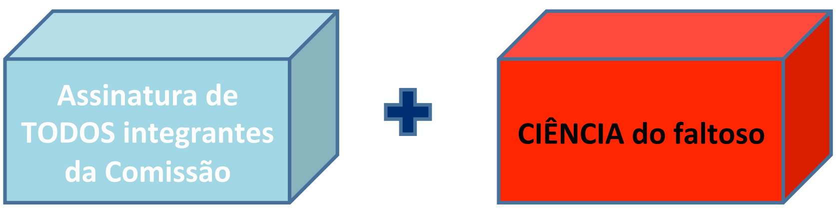
XVI – Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma **Comissão de Ética**, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de **CENSURA**.

Única pena aplicável pela Comissão de ética. ÚNICA!!!!!!!!

XVIII – À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de **instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos** próprios da carreira do servidor público.

XXII – A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de CENSURA e sua fundamentação constará do respectivo parecer, **assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso**.

Obs.:



16. (2016 – CESPE – FUB – Conhecimentos Básicos)

Eduardo, servidor público em estágio probatório, frequentemente se ausentava de seu local de trabalho sem justificativa e, quando voltava, se apresentava nitidamente embriagado. Em razão desses fatos, a comissão de ética, tendo apreciado a conduta do servidor, decidiu aplicar a ele a penalidade de advertência. Eduardo foi, então, reprovado no estágio probatório e, por isso, foi demitido, sem que a administração pública tenha observado o contraditório e a ampla defesa.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

- A penalidade de advertência aplicada pela comissão de ética encontra-se prevista no Código de Ética Profissional do Servidor Público.

( ) Certo ( ) Errado

XXIV – Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por **servidor público** todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços **de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira**, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

- **Quem cria?**

Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público;

- **Finalidade?**

Orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público

- **Sanção aplicável?**

CENSURA!!!!!!!

- **Função?**

Fornecer informações sobre a conduta ética do servidor para **instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos**

17. (2016 – CESPE – FUB – Conhecimentos Básicos – Somente para os cargos 10 e 13)

Com relação à ética no setor público, julgue o item subsecutivo.

- Não são considerados servidores públicos, para fins de apuração de comportamento ético pela Comissão de Ética, aqueles que prestem serviços de natureza excepcional à administração, com ou sem remuneração.

( ) Certo ( ) Errado

18. (2015 – CESPE – MPU – Técnico do MPU – Segurança Institucional e Transporte)

Com base no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, julgue o item seguinte.

Nos órgãos públicos federais, entre os servidores sujeitos à apuração de desvio ético, previsto no Decreto nº 1.171/1994, não estão incluídos colaboradores terceirizados, como brigadistas e vigilantes.

( ) Certo ( ) Errado

19. (2016 – CESPE – ANVISA – Técnico Administrativo)

Carlos, formado em medicina, foi contratado temporariamente pela União para atuar na rede de saúde do Rio de Janeiro, de modo a apoiar eventual crescimento da demanda em decorrência dos Jogos Olímpicos Rio 2016. Durante o expediente, ao atender um paciente que fazia uma consulta de rotina, não emergencial, Carlos, sem conhecimento técnico nem capacitação prévia, resolveu operar, sozinho, um aparelho de ressonância magnética, danificando-o e gerando um prejuízo de mais de um milhão de reais ao hospital. A comissão de ética, ao analisar a conduta de Carlos, concluiu que ela seria passível de punição com a penalidade de censura, mas deixou de aplicá-la por se tratar de servidor temporário.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o seguinte item.

- A comissão de ética agiu em desacordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, pois, na situação dada, o fato de Carlos ser servidor temporário não o eximiria da observância do referido código, razão por que a comissão deveria, sim, ter aplicado a penalidade descrita.

( ) Certo ( ) Errado

DECRETO Nº 6.029/2007

INSTITUI SISTEMA DE GESTÃO DA ÉTICA DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

Decreto nº 6.029

Institui ***Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal***, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da **atribuição** que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Competências gerais

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal com a **finalidade de promover atividades que dispõem sobre a conduta Ética** no âmbito do Executivo Federal, competindo-lhe:

I – integrar os órgãos, programas e ações relacionadas com a ética pública;

II – contribuir para a implementação de políticas públicas tendo a transparência e o acesso à informação como instrumentos fundamentais para o exercício de gestão da ética pública;

III – promover, com apoio dos segmentos pertinentes, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e de gestão relativos à ética pública;

IV – articular ações com vistas a estabelecer e efetivar procedimentos de incentivo e incremento ao desempenho institucional na gestão da ética pública do Estado brasileiro.

20. (**2016 – CEPS-UFPA – UFRA – Assistente em Administração**)

O Decreto nº 6.029/2007, que estabelece o Sistema de Gestão da Ética no Serviço Público Federal, determina em seu Art. 1º que fica instituído o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal com a finalidade de promover atividades que dispõem sobre a conduta ética no âmbito do Executivo Federal. Quanto às competências do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, analise as afirmativas seguintes:

I – Integrar os órgãos, programas e ações relacionadas com a ética pública;

II – Contribuir para a implementação de políticas públicas, tendo a transparência e o acesso à informação como instrumentos prioritários e de acompanhamento para o exercício de gestão da ética pública;

III – Promover, com apoio dos segmentos pertinentes, a divulgação, a interação de normas, procedimentos e perfis técnicos e de gestão relativos à ética pública;

IV – Articular ações com vistas a estabelecer e efetivar procedimentos de incentivo e incremento ao desempenho institucional na gestão da ética pública do Estado brasileiro.

Está(ão) correta(s) a(s) afirmativa(s)

a) IV, apenas.
b) II e III, apenas.
c) I e IV, apenas.
d) III e IV, apenas.
e) I, III e IV, apenas.

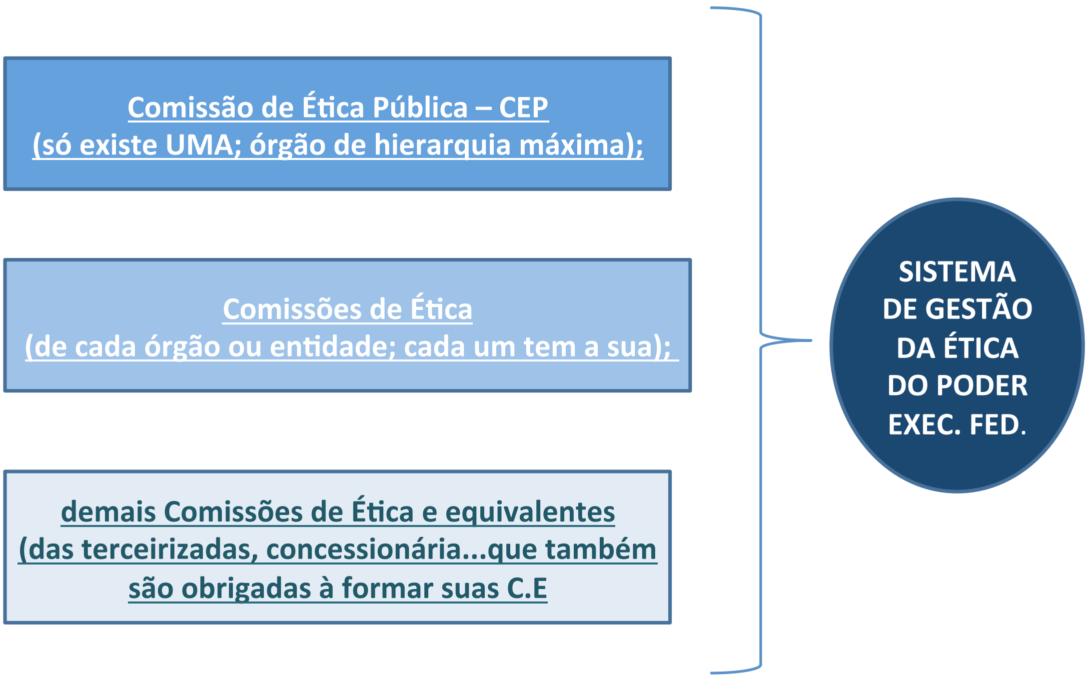
Composição do Sistema

Art. 2º Integram o **Sistema de Gestão da Ética** do Poder Executivo Federal:

I – **a Comissão de Ética Pública – CEP**, instituída pelo Decreto de 26 de maio de 1999;

II – **as Comissões de Ética** de que trata o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994; e

III – **as demais Comissões de Ética e equivalentes** nas entidades e órgãos do Poder Executivo Federal.



21. (2015 – CCV-UFC – UFC – Administrador)

De acordo com o Art. 2º, do Decreto Nº 6.029/07, integram o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal:

a) Comissão de Gestão de Pessoas e o Código de Postura no Serviço Público.
b) Código de Conduta da Alta Administração Federal e a Comissão de Gestão de Pessoas

c) Código de Postura no Serviço Público e o Código de Conduta da Alta Administração Federal.
d) Comissão de Correição do Poder Executivo Federal e Comissões que tratam da Lei Nº 8.112/90, sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores.
e) Comissão de Ética Pública – CEP; as Comissões de Ética de que trata o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 e as demais Comissões de Ética e equivalentes nas entidades e órgãos do Poder Executivo Federal.

Composição e requisitos da CEP

Art. 3º A CEP será integrada por **sete brasileiros** que preencham os requisitos de **idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública**, **designados pelo Presidente da República**, para **mandatos de três anos**, **NÃO COINCIDENTES**, permitida **UMA ÚNICA recondução**.

§ 1º A atuação no âmbito da CEP **NÃO enseja qualquer remuneração** para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são **considerados prestação de relevante serviço público**.

§ 2º O **Presidente terá o voto de qualidade** nas deliberações da Comissão. ***(para evitar qualquer tipo de empate)***

§ 3º Os mandatos dos primeiros membros serão de **um, dois e três anos**, estabelecidos no decreto de designação.

ART. IMPORTANTÍSSIMO!!! BASTANTE ATENÇÃO!

22. (2010 – CESPE – INSS – Engenheiro Civil)

A respeito da ética no serviço público, julgue os itens que se seguem.

- A remuneração dos membros da comissão de ética pública equivale à metade do vencimento do servidor no seu cargo de origem.

( ) Certo ( ) Errado

23. (2016 – CESPE – INSS – Técnico do Seguro Social)

Acerca do disposto nos Decretos nº 1.171/1994 e nº 6.029/2007, julgue o item subsequente.

- Em razão da relevância do serviço público prestado, é vitalício o mandato de membro integrante da Comissão de Ética Pública, o que evita interferências externas na atuação da comissão.

( ) Certo ( ) Errado

Competências da C.E.P

Art. 4º À **CEP compete**:

I – atuar como instância consultiva do **Presidente da República e Ministros de Estado em matéria de Ética pública;**

II – administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal, devendo:

a) submeter ao Presidente da República medidas para seu aprimoramento;

b) dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberando sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nele previstas, quando praticadas pelas autoridades a ele submetidas;

III – dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 1.171, de 1994;

IV – coordenar, avaliar e supervisionar o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo Federal;

V – aprovar o seu regimento interno; e

VI – escolher o seu Presidente. ← ***Dentre seus 7 membros***

Parágrafo único. A CEP contará com uma Secretaria-Executiva, **vinculada à CASA CIVIL** da Presidência da República, à qual competirá prestar o apoio técnico e Administrativo aos trabalhos da Comissão.

24. (2010 – CESPE – INSS – Perito Médico Previdenciário)

No que se refere à ética no serviço público, julgue os itens a seguir.

- A secretaria Executiva da comissão de ética pública será vinculada à Casa Civil da Presidência da República.

( ) Certo ( ) Errado

Art. 5º Cada **Comissão de Ética** de que trata o Decreto nº 1171, de 1994, será integrada por **três membros titulares e três suplentes**, escolhidos entre servidores e empregados do seu quadro permanente, e **designados pelo dirigente máximo da respectiva entidade ou órgão**, para mandatos não coincidentes de três anos.

Art. 6º É **dever** do titular de entidade ou órgão da Administração Pública Federal, direta e indireta:

I – assegurar as condições de trabalho para que as Comissões de Ética cumpram suas funções, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano;

II – conduzir em seu âmbito a avaliação da gestão da ética conforme processo coordenado pela Comissão de Ética Pública.

Competências das C.E

Art. 7º Compete às Comissões de Ética de que tratam os incisos II e III do art. 2º:

I – atuar como **instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade**;

II – aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto 1.171, de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública propostas para seu aperfeiçoamento;

b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

c) apurar, **mediante denúncia ou de ofício**, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e

d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III – representar a respectiva entidade ou órgão na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º; e

IV – supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas.

§ 1º Cada Comissão de Ética contará com uma Secretaria- Executiva, vinculada administrativamente à instância máxima da entidade ou órgão, para cumprir plano de trabalho por ela aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.

§ 2º As Secretarias-Executivas das Comissões de Ética serão chefiadas por servidor ou empregado do quadro permanente da entidade ou órgão, ocupante de cargo de direção compatível com sua estrutura, alocado **sem aumento de despesas**.

Art. 8º Compete às instâncias superiores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, abrangendo a administração direta e indireta:

I – observar e fazer observar as normas de ética e disciplina;

II – constituir Comissão de Ética; **Prazo: 60 dias (Decreto 1.171)**

III – garantir os recursos humanos, materiais e financeiros para que a Comissão cumpra com suas atribuições; e

IV – atender com **prioridade** às solicitações da CEP.

25. (2016 – CEPS-UFPA – UNIFESSPA – Assistente em Administração)

O Decreto nº 6.029/2007, que Institui o Sistema de Gestão da Ética do Serviço Público Federal, estabelece em seu Artigo 8º as competências das instâncias superiores dos órgãos e entidades

do Poder Executivo Federal, abrangendo a administração direta e indireta. Quanto a essas competências, analise os itens seguintes.

I – Observar e fazer observar as normas de ética e disciplina.

II – Constituir Comissão de Ética.

III – Designar os integrantes da Comissão.

IV – Estabelecer cronograma de funcionamento.

V – Garantir os recursos humanos, materiais e financeiros para que a Comissão cumpra com suas atribuições.

VI – Atender com prioridade às solicitações da CEP.

Estão corretos os itens

a) I, III, IV e V, apenas.
b) I, II, IV e V, apenas.
c) I, II, IV e VI, apenas.
d) I, III, IV e VI, apenas.
e) I, II, V e VI, apenas.

	C.E.P	C.E
Composição	7 brasileiros (nato ou naturalizado)	3 servidores (ou empregados)
Nomeação	Presidente da República	Chefe Maior do órgão ou entidade
Mandato	3 anos COM recondução	3 anos SEM recondução
	NÃO COINCIDENTES	
Requisitos	• idoneidade moral; • reputação ilibada; • experiência Adm. Púb.	• ser servidor ou empregado EFETIVO
Remuneração	NÃO POSSUEM (“relevante serv. Púb.”)	
Secretaria executiva (onde funciona?)	CASA CIVIL	SEDE OFICIAL do órgão ou entidade

Reunião da Rede de Ética

Art. 9º Fica constituída a **Rede de Ética** do Poder Executivo Federal, integrada pelos **representantes das Comissões de Ética** de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º, com o objetivo de promover a cooperação técnica e a avaliação em gestão da ética.

Parágrafo único. Os integrantes da Rede de Ética se **reunirão** sob a coordenação da Comissão de Ética Pública, **PELO MENOS uma vez por ano**, em fórum específico, para avaliar o programa e as ações para a promoção da ética na administração pública.

Princípios das Comissões

Art. 10. Os trabalhos da CEP e das demais Comissões de Ética devem ser desenvolvidos com **celeridade** e observância dos seguintes princípios:

I – proteção à honra e à imagem da pessoa **investigada**;

II – proteção à identidade do **denunciante,** que deverá ser mantida sob reserva**, se este assim o desejar**; e

III – independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas neste Decreto.

26. (2016 – CEPS-UFPA – UNIFESSPA – Assistente em Administração)

Ainda com referência ao Decreto nº 6.029/2007, é determinado no Art. 10 que os trabalhos da CEP e das demais Comissões de Ética devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I – proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II – proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar; e

a) definição de um sistema de proteção e segurança colocado à disposição do denunciante, definido previamente neste Decreto.
b) independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas neste Decreto.
c) permissão para que o denunciante apresente pessoas como prova ligadas ao fato denunciado, dentro do prazo estipulado neste Decreto.
d) independência e imparcialidade dos atores, tanto denunciante quanto as pessoas apresentadas como prova dentro dos limites estabelecidos neste Decreto.
e) definição de hora e local para que o denunciante faça deu depoimento, inclusive tomando as precauções devido à possibilidade de ocorrência de risco.

27. (2016 – CESPE – INSS – Técnico do Seguro Social)

Bruno, servidor contratado temporariamente para prestar serviços a determinado órgão público federal, praticou conduta vedada aos servidores públicos pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir à luz do disposto nos Decretos nº 1.171/1994 e nº 6.029/2007.

- Durante o procedimento de apuração da conduta de Bruno, a comissão de ética deverá garantir-lhe proteção à sua honra e à sua imagem.

( ) Certo ( ) Errado

Legitimidade das partes

Art. 11. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da CEP ou de Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética imputada a agente público, órgão ou setor específico de ente estatal.

Obs: a própria C.E ou C.E.P também pode iniciar (princ. Impulso oficial/ oficialidade)

Parágrafo único. Definição de AGENTE PÚBLICO!

Agente público

Parágrafo único. Entende-se por agente público, para os fins deste Decreto, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, **ainda que sem retribuição financeira**, a órgão ou entidade da administração pública federal, direta e indireta.

28. (2010 – CESPE – INSS – Perito Médico Previdenciário)

No que se refere à ética no serviço público, julgue os itens a seguir.

- Qualquer cidadão poderá provocar a atuação da comissão de ética pública visando à apuração de infração ética imputada a agente público, órgão ou setor específico de ente estatal.

( ) Certo ( ) Errado

Processo – tratamento das denúncias e garantias do contraditório e ampla defesa

Art. 12. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Conduta da Alta Administração Federal e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal será instaurado, **de ofício ou em razão de denúncia fundamentada**, **respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa**, pela Comissão de Ética Pública ou Comissões de Ética de que tratam o incisos II e III do art. 2º, conforme o caso, que notificará o investigado para manifestar- se, por escrito, no **prazo de dez dias**.

§ 1º O investigado poderá produzir prova documental necessária à sua defesa.

§ 2º As Comissões de Ética poderão requisitar os documentos que entenderem necessários à instrução probatória e, também, promover diligências e solicitar **parecer de especialista**.

§ 3º Na hipótese de serem juntados aos autos da investigação, após a manifestação referida no caput deste Artigo, novos elementos de prova, o investigado será notificado para nova manifestação, no **prazo de dez dias**.

§ 4º Concluída a instrução processual, as Comissões de Ética proferirão decisão **conclusiva e fundamentada**.

Outras providências

§ 5º Se a conclusão for pela existência de falta ética, além das providências previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, as Comissões de Ética tomarão as seguintes providências, no que couber:

I – encaminhamento de **sugestão** de exoneração de cargo ou função de confiança à autoridade hierarquicamente superior ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso;

II – encaminhamento, conforme o caso, para a Controladoria-Geral da União ou unidade específica do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, para exame de eventuais transgressões disciplinares; e

III – **recomendação** de abertura de procedimento Administrativo, se a gravidade da conduta assim o exigir.

+ ART. 17

29. (2015 – CESPE – MPU – Analista do MPU – Conhecimentos Básicos)

Considerando as disposições do Decreto nº 1.171/1994 e as resoluções da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP), julgue o item a seguir.

- Suponha que a CEP, após procedimento regulamentar, tenha apurado a prática de infração grave por determinada autoridade. Nessa hipótese, é possível o encaminhamento de sugestão de exoneração dessa autoridade a autoridade hierarquicamente superior, não podendo a penalidade ser aplicada diretamente pela CEP.

( ) Certo ( ) Errado

Divulgação das decisões C.E

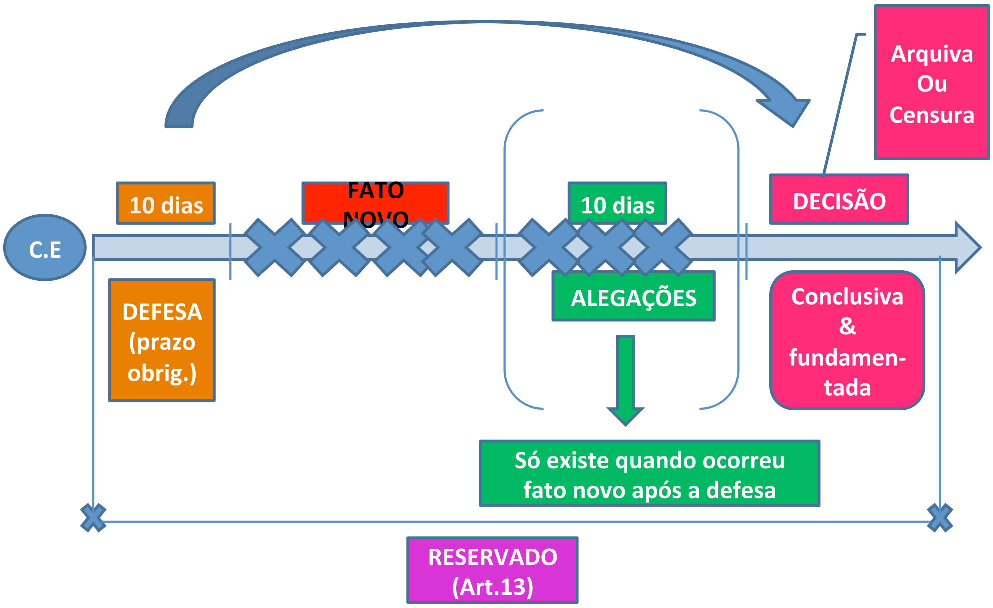
Art. 13. Será mantido com a chancela de **"reservado", até que esteja CONCLUÍDO**, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

§ 1º **Concluída a investigação e após a deliberação da CEP ou da Comissão de Ética do órgão ou entidade**, os autos do procedimento deixarão de ser reservados.

§ 2º Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por **sigilo legal**, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

+ ART. 18

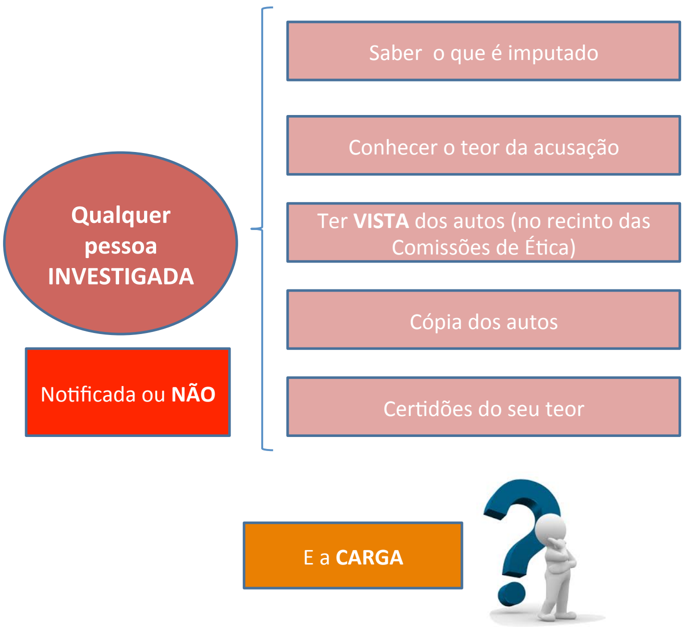
§ 3º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, as Comissões de Ética, depois de concluído o processo de investigação, providenciarão para que tais documentos sejam **desentranhados dos autos, lacrados e acautelados**.



Direito do conhecimento do teor da acusação e vista dos autos

Art. 14. A qualquer pessoa que esteja sendo **investigada** é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, no recinto das Comissões de Ética, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório.

Parágrafo único. O direito assegurado neste Artigo inclui o de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor.



30. (2016 – CESPE – INSS – Analista do Seguro Social - Serviço Social)

Com base no disposto no Decreto nº 6.029/2007 e na Lei nº 8.112/1990, julgue o item subsequente, que versam sobre direitos e deveres de servidores públicos.

Caso um procedimento instaurado por comissão de ética receba a chancela de reservado, o investigado só terá direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos após a regular notificação para prestar esclarecimentos.

( ) Certo ( ) Errado

Art. 15. Todo ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, dos agentes públicos referidos no parágrafo único do art. 11, deverá ser acompanhado da **prestação de compromisso solene** de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e pelo Código de Ética do órgão ou entidade, conforme o caso.

Parágrafo único. A posse em cargo ou função pública que submeta a autoridade às normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal deve ser **precedida de consulta da autoridade à Comissão de Ética Pública acerca de situação que possa suscitar conflito de interesses**.

Omissões do C.E profissional

Art. 16. As Comissões de Ética **não poderão escusar- se de proferir decisão sobre matéria de sua competência** alegando **omissão** do Código de Conduta da Alta Administração Federal, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal ou do Código de Ética do órgão ou entidade, que, se existente, será **suprida pela analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

§ 1º Havendo dúvida quanto à legalidade, a Comissão de Ética competente deverá ouvir **previamente** a área jurídica do órgão ou entidade.

§ 2º Cumpre à CEP **responder a consultas sobre aspectos éticos** que lhe forem dirigidas pelas demais Comissões de Ética e pelos órgãos e entidades que integram o Executivo Federal, bem como pelos cidadãos e servidores que venham a ser indicados para ocupar cargo ou função abrangida pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Art. 17. As Comissões de Ética, sempre que constatarem a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminharão cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

Art. 18. As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão **resumidas em ementa** e, com **a omissão dos nomes dos investigados**, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública.

Prioridade dos trabalho das C.E

Art. 19. Os trabalhos nas Comissões de Ética de que tratam os incisos II e III do art. 2º são **considerados relevantes** e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

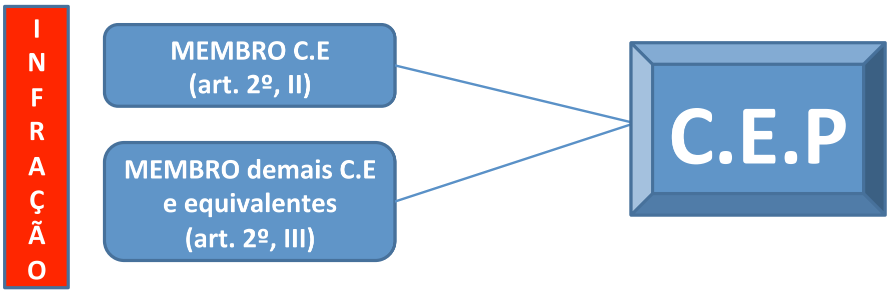
Art. 20. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal darão **tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários** à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pelas Comissões de Ética .

§ 1º Na hipótese de haver inobservância do dever funcional previsto no caput, a Comissão de Ética adotará as providências previstas no inciso **III do § 5º do art. 12**.

§ 2º As autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pelas Comissões de Ética.

QUEM APURA INFRAÇÕES DE NATUREZA ÉTICA COMETIDA POR MEMBRO DE COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 21. A infração de natureza ética cometida por **membro** de Comissão de Ética de que tratam os incisos II e III do art. 2º será apurada pela Comissão de Ética Pública.



Banco de dados

Art. 22. A **Comissão de Ética Pública** manterá **banco de dados** de sanções aplicadas pelas Comissões de Ética de que tratam os incisos II e III do art. 2º e de suas próprias sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, **em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública**.

Parágrafo único. O banco de dados referido neste Artigo **engloba as sanções** aplicadas a qualquer dos agentes públicos mencionados no parágrafo único do art. 11 deste Decreto.

Art. 23. Os representantes das Comissões de Ética de que tratam os incisos II e III do art. 2º **atuarão como elementos de ligação com a CEP**, que disporá em Resolução própria sobre as atividades que deverão desenvolver para o cumprimento desse mister.

Aplicação do Código de Ética

Art. 24. As normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e do Código de Ética do órgão ou entidade aplicam-se, no que couber, às autoridades e agentes públicos neles referidos, **mesmo quando em gozo de licença**.

Art. 25. Ficam revogados os incisos XVII, XIX, XX, XXI, XXIII e XXV do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, os arts. 2º e 3º do Decreto de 26 de maio de 1999, que cria a Comissão de Ética Pública, e os Decretos de 30 de agosto de 2000 e de 18 de maio de 2001, que dispõem sobre a Comissão de Ética Pública.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PROVA PASSADA

(2016 – CESPE – INSS – Técnico do Seguro Social)

Bruno, servidor contratado temporariamente para prestar serviços a determinado órgão público federal, praticou conduta vedada aos servidores públicos pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir à luz do disposto nos Decretos nº 1.171/1994 e nº 6.029/2007.

- Se, para a infração praticada por Bruno, estiverem previstas as penalidades de advertência ou suspensão, a comissão de ética será competente para, após o regular procedimento, aplicar diretamente a penalidade.

( ) Certo ( ) Errado

- Mesmo prestando serviço de natureza temporária, Bruno está sujeito às disposições contidas no Decreto nº 1.171/1994.

( ) Certo ( ) Errado

- Durante o procedimento de apuração da conduta de Bruno, a comissão de ética deverá garantir-lhe proteção à sua honra e à sua imagem.

( ) Certo ( ) Errado

Acerca do disposto nos Decretos nº 1.171/1994 e nº 6.029/2007, julgue o item subsequente.

- Embora deva respeitar a hierarquia, o servidor público está obrigado a representar contra ações manifestamente ilegais de seus superiores hierárquicos.

( ) Certo ( ) Errado

- O rol de legitimados a provocar a atuação da Comissão de Ética Pública, prevista no Decreto nº 6.029/2007, é restrito a agentes públicos, sendo, entretanto, permitido a qualquer cidadão provocar a atuação das comissões de ética de que trata o Decreto nº 1.171/1994.

( ) Certo ( ) Errado

- Em razão da relevância do serviço público prestado, é vitalício o mandato de membro integrante da Comissão de Ética Pública, o que evita interferências externas na atuação da comissão.

( ) Certo ( ) Errado

Aos Estudos...

*"Chamamos de **ética** o conjunto de coisas que as pessoas fazem quando todos estão olhando. O conjunto de coisas que as pessoas fazem quando ninguém está olhando chamamos de caráter"*

Oscar Wilde

- **Facebook:** www.facebook.com/professornovais
- **Instagram:** @ProfessorNovais
- **Periscope:** Prof. Rafael Novais
- **E-mail:** prof.rafaelnovais@hotmail.com

INSS | VIP

INFORMÁTICA

Prof. Márcio Hunecke

casa do concurseiro

INSS VIP

Edital

NOÇÕES DE INFORMÁTICA: 1 Conceitos de Internet e intranet. 2 Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática. 3 Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações utilizando-se a suíte de escritório LibreOffice versão 4. 4 Conceitos e modos de utilização de sistemas operacionais Windows 7 e 10. 5 Noções básicas de ferramentas e aplicativos de navegação e correio eletrônico. 6 Noções básicas de segurança e proteção: vírus, worms e derivados.

BANCA: CESPE

CARGO: Técnico do Seguro Social

CONCEITOS DE REDES E INTERNET

Uma rede de computadores é um conjunto de equipamentos interligados de maneira a trocar informações e a compartilhar recursos como arquivos de dados gravados, impressoras, modems, softwares e outros equipamentos.

Redes locais foram criadas para que estações de trabalho, compostas basicamente de computadores do tipo PC (personal computer), pudessem compartilhar impressoras, discos rígidos de alta capacidade de armazenamento de dados e, principalmente, compartilhar arquivos de dados.

Antes da conexão dos computadores em rede, as empresas possuíam computadores independentes com diversas bases de dados (arquivos de dados) espalhados em duplicidade pela empresa. Esta situação gera problemas devido ao fato de que, nem sempre, os dados em duplicidade são iguais, pois um usuário pode alterar seus arquivos e outro não, passando a haver divergência entre as informações.

ALGUNS CONCEITOS

ENDEREÇO IP – Cada host, ou seja, cada computador ou equipamento que faz parte de uma rede deve ter um endereço pelo qual é identificado nela. Em uma rede TCP/IP, todos os hosts têm um endereço IP. A atribuição do endereço IP poderá ser fixo ou dinâmico.

IP FIXO – Será um **IP Fixo** quando o administrador da rede atribuir um número ao equipamento. Esse número permanecerá registrado no equipamento mesmo quando ele estiver desligado.

IP DINÂMICO – Este IP não será atribuído pelo administrador da rede e sim por meio de um software chamado DHCP (*Dynamic Host Configuration Protocol*) que tem como função a atribuição de IP a cada equipamento que se conectar à rede. Neste tipo de IP, quando o equipamento for desconectado da rede, perderá o seu número e só obterá um novo ou o mesmo número quando se conectar novamente. É o tipo de IP utilizado pelos provedores quando um usuário se conecta à Internet.

IPV4 – O endereço contém 32 bits (binário) e é dividido em quatro octetos (4 X 8 bits) separados por um ponto. Cada octeto é representado em binário por ter números entre 0 e 255. Exemplos: 10.10.10.10, 192.168.1.0.

IVP6 – O endereço contém 128 bits (binário) e é dividido em oito partes representadas em hexadecimal separadas por dois pontos. Exemplo: fe80:0000:0000:0000:4c5b:7bcc:ce79:ab64. O IPV6 é a solução para dois problemas atuais: falta de endereços IPV4 na Internet e o baixo nível de segurança padrão das comunicações IPV4.

Observação:

O endereço IPV4 e IPV6 de cada host na mesma rede deverá ser exclusivo; pois, caso contrário, gerará um conflito de rede.

LOGIN – A cada usuário será atribuída pelo administrador da rede uma identificação também chamada de LOGIN (nome de usuário). O login deverá ser exclusivo; pois, caso contrário, gerará um conflito de rede.

LOGON – É o processo de se conectar a uma rede. Iniciar uma sessão de trabalho em uma rede.

LOGOFF OU LOGOUT – É o processo de se desconectar de uma rede. Encerrar uma sessão de trabalho em uma rede.

INTERNET

Internet é uma rede mundial de computadores. Interliga desde computadores de bolso até computadores de grande porte.

Browser ou Navegador: é um programa que permite a fácil navegação na Internet para acessar todos os serviços. O programa permite o acesso e a navegação por interfaces gráficas (ícones), traduzindo-as em comando de forma transparente para o usuário.

Os navegadores mais comuns são: Internet Explorer; Mozilla Firefox; Google Chrome; Apple Safari; Opera.

TIPOS DE CONEXÃO À INTERNET

Linha discada: conexão discada ou dial-up que utiliza como dispositivo um modem. Esse meio de acesso é o mais barato e também o mais lento. Sua taxa de transmissão máxima é de 56 Kbps (kilobits por segundo). Enquanto em conexão, o telefone fica indisponível para outras ligações.

ADSL: dispositivo utilizado é um modem ADSL. Utiliza a linha telefônica, mas não ocupa a linha, permitindo o acesso à internet e o uso simultâneo do telefone. A versão 2.2+ pode alcançar velocidade de 25 Mbps. Para este tipo de conexão, o computador deverá possuir uma placa de rede ou porta USB. Padrão atual é de 10 Mbps.

TV a cabo: dispositivo utilizado é um cable modem. Utiliza o cabo da TV a cabo e não a linha telefônica. A velocidade padrão atual é de 10 Mbps. Pode alcançar 150 Mbps.

Rádio: a conexão é feita via ondas de rádio. Neste tipo de conexão, tanto o provedor quanto o usuário deverão possuir equipamento para transmissão e recepção (antenas). Temos, neste caso, as modalidades WI-FI e WI-MAX. Velocidade de 100 Mbps.

Satélite: nesta conexão, são usadas antenas especiais para se comunicar com o satélite e transmitir ao computador que deverá possuir um receptor interno ou externo. Inviável

comercialmente para usuários domésticos pelo seu alto custo, porém muito útil para áreas afastadas onde os demais serviços convencionais não estão disponíveis. Velocidade padrão é de 1Mbps.

Celular: o dispositivo utilizado é um modem. Tecnologia 3G (3ª geração), que funciona através das antenas de celular e velocidade de 3 Mbps. A grande vantagem desse tipo de conexão é a mobilidade, ou seja, enquanto estamos conectados poderemos nos deslocar dentro de uma área de abrangência da rede, sem a necessidade de ficarmos em um lugar fixo. 4G é a sigla para a Quarta Geração de telefonia móvel para prover velocidades de acesso entre 100 Mbit/s em movimento e 1 Gbit/s em repouso, mantendo uma qualidade de serviço (QoS) de ponta a ponta (ponto-a-ponto) de alta segurança para permitir oferecer serviços de qualquer tipo, a qualquer momento e em qualquer lugar.

FTTH: (*Fiber To The Home*): é uma tecnologia de interligação de residências através de fibra ópticas para o fornecimento de serviços de TV digital, radio digital, acesso à Internet e telefonia. A fibra óptica é levada até as residências, em substituição aos cabos de cobre ou cabos coaxiais (utilizados em televisão a cabo). As residências são conectadas a um ponto de presença da operadora de serviços de telecomunicações. Em 2013, algumas operadoras passaram a oferecer velocidade de 150 Mbps a custos bem acessíveis.

DNS

DNS, abreviatura de Domain Name System (Sistema de Nomes de Domínio), é um sistema de gerenciamento de nomes de domínios, que traduz o endereço nominal digitado no navegador para o endereço numérico (IP) do site. O nome de domínio foi criado com o objetivo de facilitar a memorização dos endereços de computadores na Internet. Sem ele, teríamos que memorizar os endereços IPs.

O registro de domínios no Brasil é feito pela entidade Registro.br (Registro de Domínios para a Internet no Brasil). Quando o site é registrado no Brasil utiliza-se a sigla BR. Quando não tem o código do país significa que o site foi registrado nos EUA.

Alguns tipos de domínio:

- .com – instituição comercial.
- .gov – instituição governamental.
- .net – empresas de telecomunicação.
- .edu – instituições educacionais
- .org – organizações não governamentais.
- .jus – relacionado com o Poder Judiciário.
- Outros exemplos de domínios: adv; inf; med; nom.

Domínio é uma parte da rede ou da internet que é de responsabilidade de alguém e dá o direito e a responsabilidade para de usar alguns serviços na internet.

TIPOS DE SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS NA INTERNET

WWW (*World Wide Web*) – significa rede de alcance mundial e é um sistema de documentos em hipermídia que são interligados e executados na internet. Os documentos podem estar na forma de vídeos, sons, hipertextos e figuras. Para visualizar a informação, utiliza-se um programa de computador chamado navegador.

E-MAIL – é um serviço que permite compor, enviar e receber mensagens através de sistemas eletrônicos de comunicação.

FTP (*File Transfer Protocol* – Protocolo de Transferência de arquivos) – serviço para troca de arquivos e pastas. Permite copiar um arquivo de uma máquina para outra.

PROTOCOLOS

Na ciência da computação, um protocolo é uma convenção ou padrão que controla e possibilita uma conexão, comunicação ou transferência de dados entre dois sistemas computacionais. De maneira simples, um protocolo pode ser definido como "as regras que governam" a sintaxe, semântica e a sincronização da comunicação. Os protocolos podem ser implementados pelo hardware, software ou por uma combinação dos dois.

HTTP (*Hypertext Transfer Protocol* – Protocolo de Transferência de Hipertextos) – permite a transferência de documentos da Web, de servidores para seu computador.

HTTPS: é uma combinação do protocolo HTTP sobre uma camada de segurança, normalmente SSL (*Secure Sockets Layer*). Essa camada adicional faz com que os dados sejam transmitidos através de uma conexão criptografada, porém para que o site seja considerado seguro, deve ter também um certificado digital válido, que garante a autenticidade e é representado por um pequeno cadeado no Navegador.

HTML: É uma linguagem de programação para produzir sites.

INTERNET, INTRANET E EXTRANET

INTERNET: é uma rede pública de acesso público.

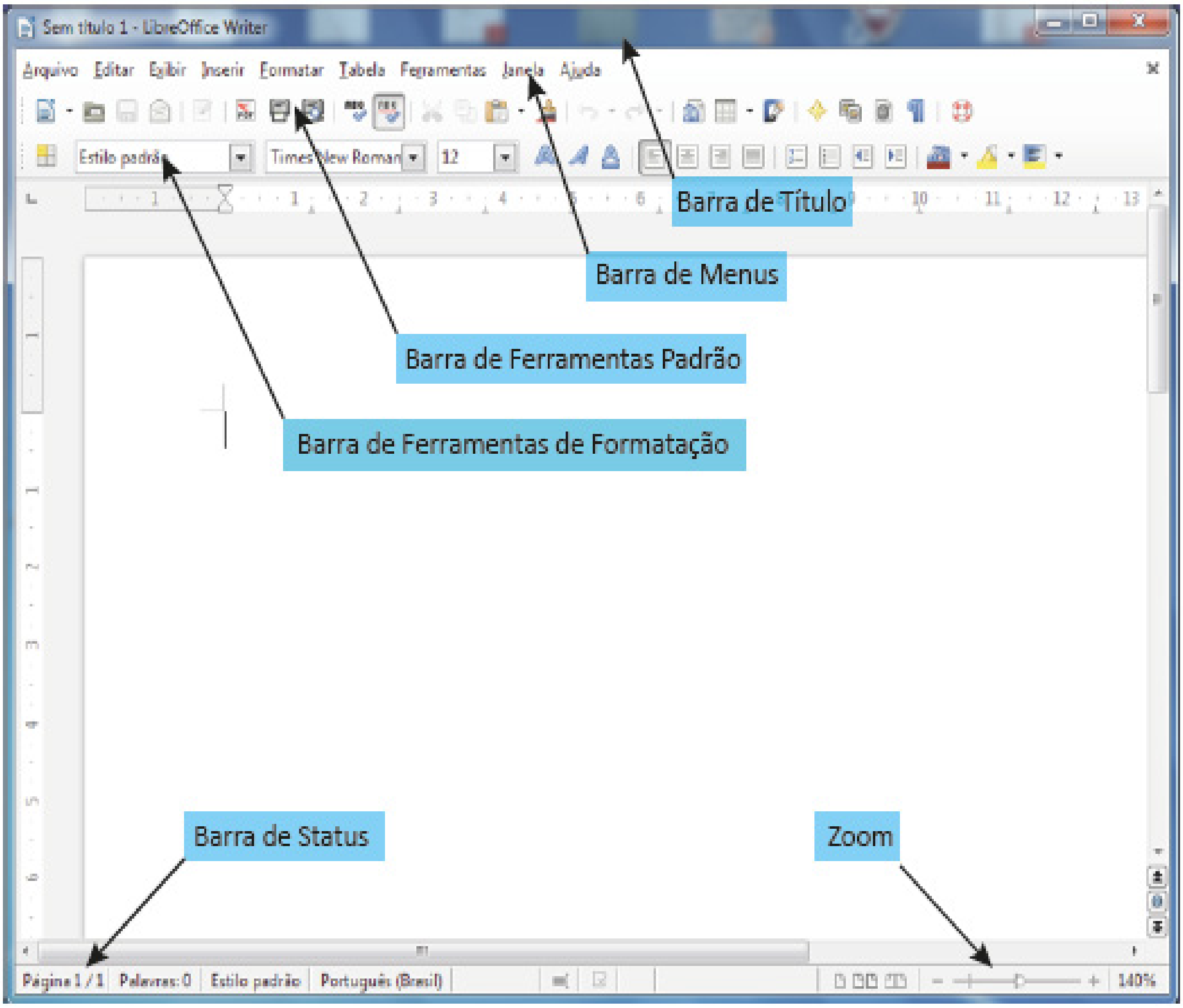
INTRANET: utiliza os mesmos conceitos e tecnologias da Internet, porém é uma rede privada, ou seja, restrita ao ambiente interno de uma organização. Os mesmos serviços que rodam na Internet podem rodar na Intranet, mas são restritos ao ambiente Interno. Exemplo disso é o serviço de e-mail, que pode ser utilizado somente na rede Interna, para comunicação entre os funcionários, sem a necessidade da Internet.

EXTRANET: algumas bancas consideram a Extranet como a "Intranet que saiu da empresa". É a Intranet acessível aos funcionários da Instituição, via Internet, de fora da empresa, mas ainda assim restrita ao público de interesse. A Extranet também pode ser considerada como um sistema corporativo, acessível via Web (navegador), de fora da instituição. Um exemplo seria um sistema de vendas que seja acessível via navegador, onde o vendedor pode acessar de qualquer local para realizar uma venda.

LIBREOFFICE WRITER

Introdução

O LibreOffice Writer permite produzir documentos de texto contendo figuras, tabelas ou gráficos. Você pode então salvar o documento em uma variedade de formatos, incluindo o padrão OpenDocument (ODF), o formato .doc do Microsoft Word ou HTML. Você também pode exportar seu documento para o formato Portable Document Format (PDF).



Barras de Ferramentas Padrão

Botão	Função	Tecla de Atalho e Local no Menu
	NOVO Cria um novo documento do Writer Obs.: ao clicar na seta ao lado é possível criar um novo documento de outras aplicações do LibreOffice	CTRL + N Menu Arquivo – Novo
	ABRIR Abre um documento do Writer ou um documento com formato reconhecido pelo LibreOffice. Obs.: a partir de qualquer aplicativo do LibreOffice é possível abrir arquivos com formato compatível, pois o LibreOffice ativará seu aplicativo correspondente. Ex.: Dentro do Writer é possível abrir um arquivo com a extensão XLS e o LibreOffice ativará o CALC para editá-lo.	CTRL + O Menu Arquivo – Abrir
	SALVAR Salva um documento com o padrão ODT ou outro formato disponível escolhido pelo usuário. Ex.: .DOC, .OTT. Obs.: Se o documento não tiver sido salvo, na Barra de Status aparecerá um asterisco Vermelho.	CTRL + S Menu Arquivo – Salvar ou Salvar Como
	E-MAIL COM O DOCUMENTO ANEXADO Abre uma nova janela em seu programa de e-mail padrão com o documento atual anexado. O formato de arquivo atual será utilizado.	Menu Arquivo – Enviar
	EDITAR ARQUIVO Use o ícone Editar arquivo para ativar ou desativar o modo de edição.	
	EXPORTAR DIRETAMENTE COMO PDF Salva o arquivo atual no formato Portable Document Format (PDF).	Menu Arquivo – Exportar como PDF
	IMPRIMIR (versão 4.3)/IMPRIMIR ARQUIVO DIRETAMENTE (versão 4.2) Clique no ícone Imprimir arquivo diretamente para imprimir o documento ativo com as configurações de impressão padrão.	CTRL + P Menu Arquivo – Imprimir
	VISUALIZAR PÁGINA Exibe uma visualização da página impressa ou fecha a visualização.	CTRL + SHIFT + O Menu Arquivo – Visualizar Página
 	ORTOGRAFIA E GRAMÁTICA Verifica a ortografia no documento atual ou na seleção.	F7 Menu Ferramentas – Ortografia e Gramática

	AUTOVERIFICAÇÃO ORTOGRÁFICA Verifica automaticamente a ortografia à medida que você digita e, então, sublinha os erros.	
	RECORTAR (versão 4.3) / CORTAR (versão 4.2) Remove e copia a seleção para a área de transferência.	CTRL + X Menu Editar – Cortar
	COPIAR Copia a seleção para a área de transferência.	CTRL + C Menu Editar – Copiar
	COLAR Insere o conteúdo da área de transferência no local do cursor, e substitui qualquer texto ou objeto selecionado.	CTRL + V Menu Editar – Colar
	PINCEL DE FORMATAÇÃO Copia e cola recursos de formatação de caracteres e parágrafos. Pode ser utilizado com 2 cliques para colar a formatação em múltiplos locais.	
	DESFAZER Desfaz ações anteriores mesmo depois do documento já salvo. Desativa só após fechar documento.	CTRL + Z Menu Editar – Desfazer
	REFAZER Refaz ações desfeitas. Continua ativo após o salvamento do documento, porém, após fechar o documento, o recurso é desativado.	CTRL + Y Menu Editar – Refazer
	HIPERLINK Abre uma caixa de diálogo que permite que você crie e edite hiperlinks.	CTRL + K Menu Inserir – Hiperlink
	TABELA Insere uma tabela no documento. Você também pode clicar na seta, arrastar o mouse para selecionar o número de linhas e colunas a serem incluídas na tabela.	CTRL + F12 Menu Inserir – Tabela
	MOSTRAR FUNÇÕES DE DESENHO Clique para abrir ou fechar a barra Desenho, para adicionar formas, linhas, texto e textos explicativos ao documento atual.	Menu Exibir – Barras de Ferramentas – Desenho
	NAVEGADOR Permite o acesso dentro de um documento a objetos, seções, tabelas, hiperlink, referências, índices, notas.	F5 Menu Exibir - Navegador
	GALERIA Exibe uma série de opções que podem ser inseridas em um documento.	Menu Ferramentas – Galeria
	FONTES DE DADOS Lista os bancos de dados registrados para o LibreOffice e permite que você gerencie o conteúdo deles.	F4

	CARACTERES NÃO-IMPRIMÍVEIS Mostra os caracteres não-imprimíveis no texto, como marcas de parágrafo, quebras de linha, paradas de tabulação e espaços.	CTRL + F10 Menu Exibir – Caracteres não Imprimíveis
	AJUDA DO LIBREOFFICE Abre a página principal da Ajuda do LibreOffice do aplicativo atual.	F1 Menu Ajuda – Ajuda do LibreOffice

Barras de Ferramentas de Formatação

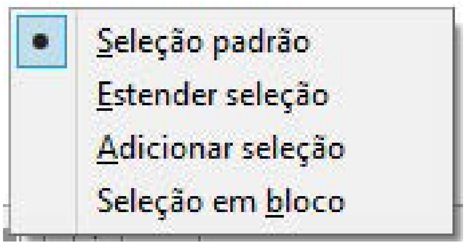
Botão	Função	Tecla de Atalho e Local no Menu
	ESTILOS E FORMATAÇÃO Permite criar ou acessar a estilos de parágrafos, caracteres, quadros, páginas ou listas.	F11 Menu Formatar – Estilos e Formatação
Estilo padrão	APLICAR ESTILO Permite o acesso a estilos já criados.	Menu Formatar – Estilos e Formatação
Liberation Serif	NOME DA FONTE Permite o acesso a tipos de fontes.	Menu Formatar – Caracteres
12	TAMANHO DA FONTE Permite escolher um tamanho de fonte que pode ser aplicado a uma palavra ou texto selecionado.	Menu Formatar – Caracteres
	NEGRITO Aplica negrito à palavra ativa ou ao texto selecionado.	Menu Formatar – Caracteres
	ITÁLICO Aplica itálico à palavra ativa ou ao texto selecionado.	Menu Formatar – Caracteres
	SUBLINHADO Aplica sublinhado à palavra ativa ou ao texto selecionado.	Menu Formatar – Caracteres
	ALINHAR À ESQUERDA Alinha à esquerda parágrafo ativo ou parágrafos selecionados.	CTRL + L Menu Formatar – Parágrafo
	CENTRALIZADO Centraliza o parágrafo ativo ou os parágrafos selecionados.	CTRL + E Menu Formatar – Parágrafo

Ícone	Função	Atalho / Menu
	ALINHAR À DIREITA Alinha à direita o parágrafo ativo ou os parágrafos selecionados.	CTRL + R Menu Formatar – Parágrafo
	JUSTIFICADO Justifica o parágrafo ativo ou os parágrafos selecionados.	CTRL + J Menu Formatar – Parágrafo
	ATIVAR / DESATIVAR NUMERAÇÃO Ativa ou desativa numeração ao parágrafo ativo ou parágrafos selecionados.	F12 Menu Formatar – Marcadores e Numeração
	DIMINUIR RECUO Reduz o espaço entre o parágrafo em relação a margem esquerda.	Menu Formatar – Parágrafo – Recuos e Espaçamento
	AUMENTAR RECUO Aumenta o afastamento do parágrafo em relação a margem esquerda.	Menu Formatar – Parágrafo – Recuos e Espaçamento
	COR DA FONTE Permite aplicar uma cor a palavra ativa ou ao texto selecionado.	Menu Formatar – Caracteres – Efeitos de Fonte
	REALÇAR Permite aplicar uma espécie de marca texto ao texto selecionado.	
	COR DO PLANO DE FUNDO Aplica cor de fundo ao texto.	Menu Formatar – Caracteres – Plano de Fundo

Barra de Status

Na Barra de Status temos diversas informações. Da esquerda para direita, podemos ver a quantidade de páginas, a quantidade de palavras, o Estilo, o Idioma, o Modo de seleção, indicação se o documento precisa ser salvo, Modos de exibição e o Zoom.

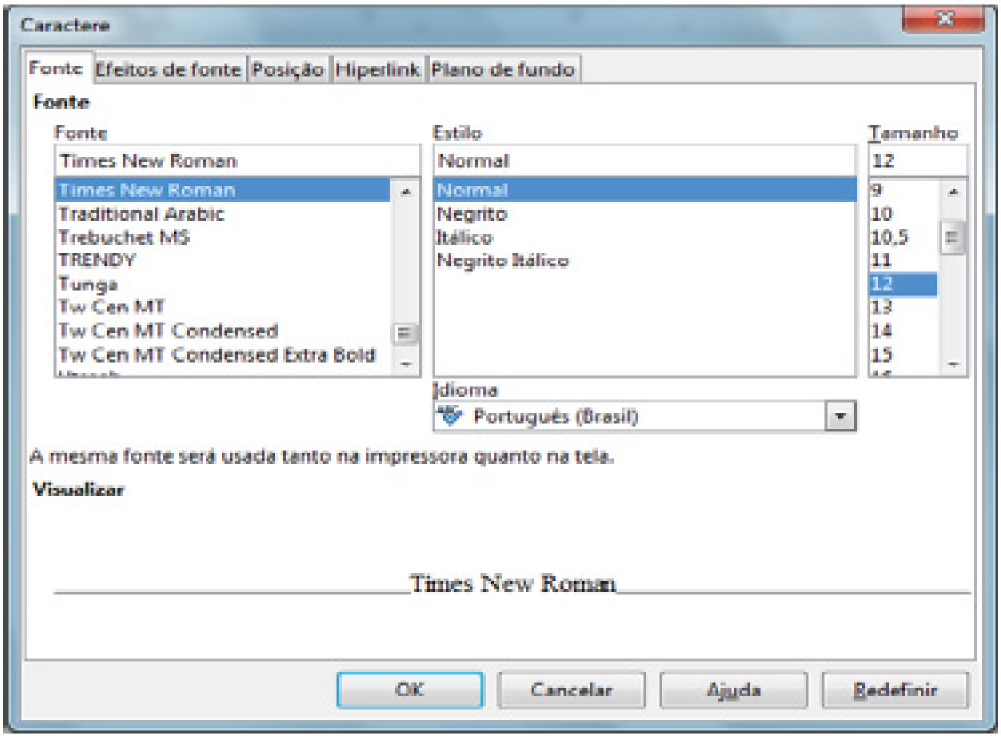
Modos de seleção: Seleção Padrão (PADRÃO)



Estender seleção (EXT) – F8 ou SHIFT
Adicionar seleção (ADIC) – SHIFT + F8 ou CTRL
Seleção em bloco (BLOCO)

Formatação de Caractere

No menu Formatar/Caractere, encontram-se comandos para formatar a letra a ser utilizada no documento. As alterações são aplicadas à seleção atual, à palavra inteira que contém o cursor ou ao novo texto digitado. A caixa de diálogo Caractere possui cinco guias:



Guia Fonte

Fonte: insira o nome de uma fonte instalada que você deseja utilizar ou selecione uma fonte da lista.

Estilo: selecione a formatação que deseja aplicar.

Tamanho: insira ou selecione o tamanho de fonte que deseja aplicar.

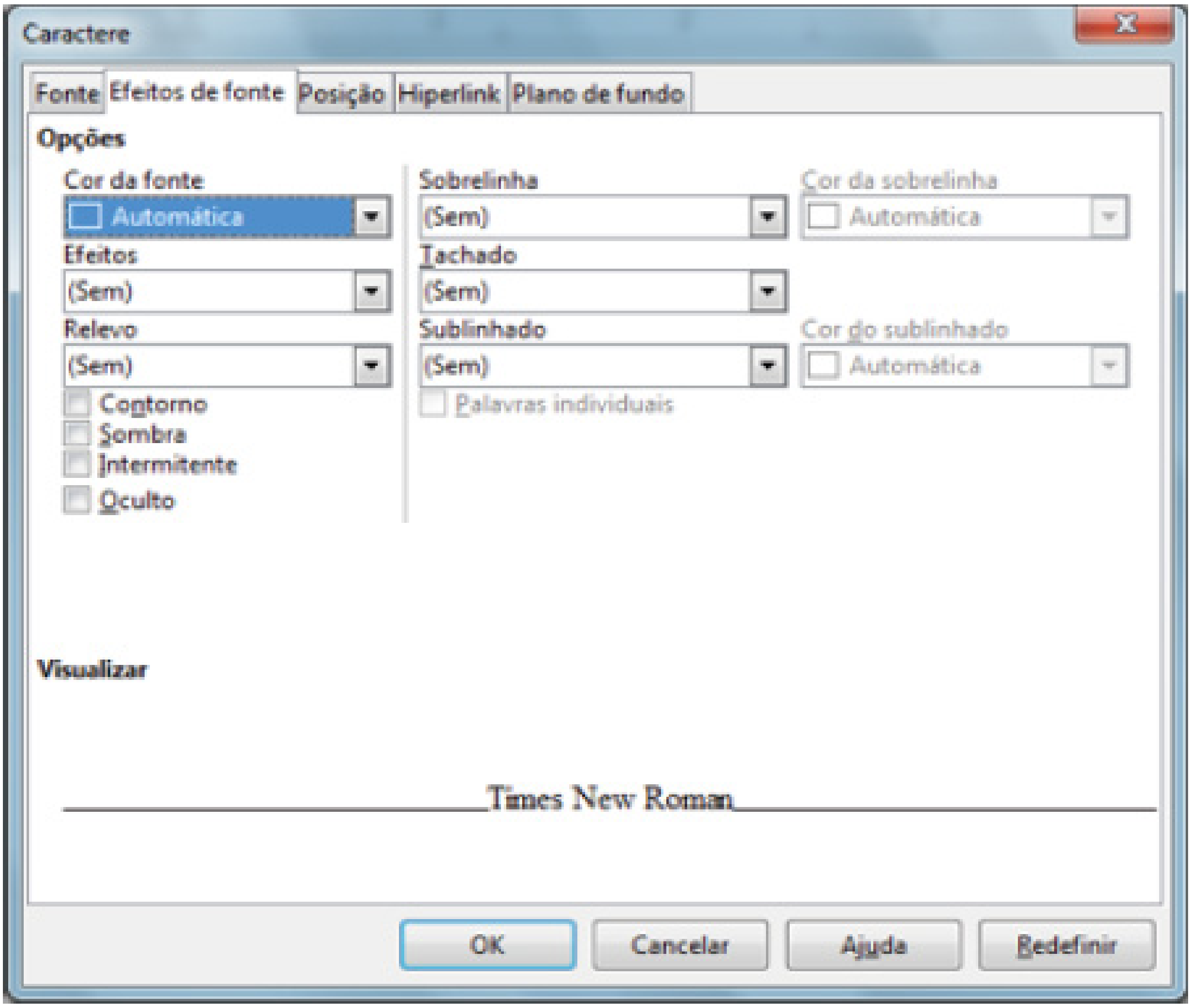
Idioma: define o idioma que o verificador ortográfico usará para o texto selecionado ou digitado. Os módulos de idioma disponíveis possuem uma marca de seleção ao lado deles.

Efeitos da fonte

Cor da fonte

Define a cor do texto selecionado. Se selecionar Automático, a cor do texto será definida como preta para planos de fundo claros e como branca para planos de fundo escuros.

- Para alterar a cor de uma seleção de texto, escolha o texto a ser alterado e clique no ícone Cor da fonte. Para aplicar outra cor, clique na seta ao lado do ícone Cor da fonte e selecione a cor que deseja usar.
- Se você clicar no ícone Cor da fonte antes de selecionar o texto, o cursor com formato de lata de tinta aparecerá. Para alterar a cor do texto, selecione-o usando o cursor com esse formato. Para mudar a cor de uma única palavra, clique duas vezes nela. Para aplicar outra cor, clique na seta ao lado do ícone Cor da fonte e selecione a cor que deseja usar.
- Para desfazer a última alteração, clique com o botão direito do mouse.
- Para sair do modo de lata de tinta, dê um clique ou pressione a tecla Esc.



Efeitos

Efeitos que estão disponíveis:

- (SEM) – nenhum efeito é aplicado.
- Maiúsculas – altera os caracteres selecionados em minúsculas para caracteres em maiúsculas.
- Minúsculas – muda os caracteres maiúsculos selecionados para caracteres minúsculos
- Título – altera o primeiro caractere de cada palavra selecionada para um caractere maiúsculo.
- Caixa Alta (Versalete) – altera os caracteres selecionados em minúsculas para caracteres em maiúsculas e, em seguida, reduz seus tamanhos.

Relevo

Selecione um efeito de relevo para aplicar ao texto selecionado. O efeito de alto relevo faz com que os caracteres pareçam estar acima da página. O efeito de baixo relevo faz com que os caracteres pareçam estar pressionados para dentro da página.

Contorno

Exibe o contorno dos caracteres selecionados. Esse efeito não funcionará com todas as fontes.

Sombra

Adiciona uma sombra que aparece embaixo e à direita dos caracteres selecionados.

Intermitente

Faz com que os caracteres selecionados pisquem. Não é possível alterar a frequência de intermitência.

Oculto

Oculta os caracteres selecionados. Para exibir o texto oculto, certifique-se de que a caixa Ativar/Desativar caracteres não imprimíveis esteja selecionada no menu Exibir.

Sobrelinha

Selecione o estilo de sobrelinha desejado. Para aplicar a sobrelinha somente às palavras, selecione a caixa Palavras individuais.

Cor da sobrelinha

Seleciona a cor da sobrelinha.

Tachado

Selecione um estilo de tachado para o texto selecionado. Os tipos de tachado do LibreOffice são: “Simples”, “Duplo”, “Negrito”, “Com /” e “Com X”.

Sublinhando

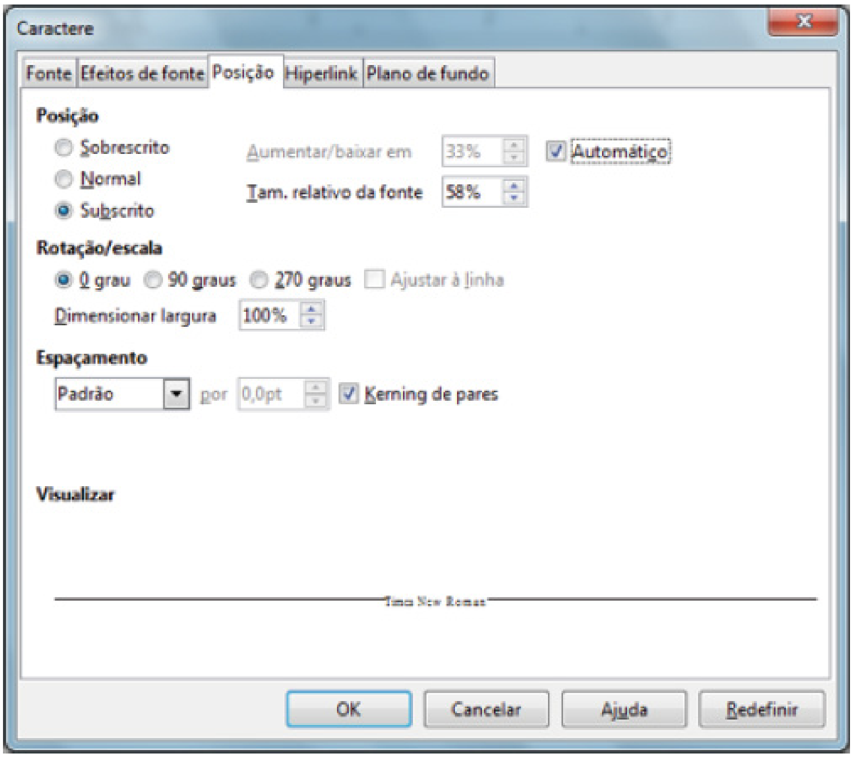
Selecione o estilo de sublinhado que deseja aplicar. Para aplicar o sublinhado somente às palavras, marque a caixa Palavras individuais.

Palavras individuais

Aplica o efeito selecionado somente a palavras e ignora os espaços.

Posição

Permite aplicar o sobrescrito, subscrito, rotação, escalonamento e afastamento.



Posição

Sobrescrito ou Subscrito – Reduz o tamanho da fonte do texto selecionado e posiciona o texto acima abaixo da linha de base.

Elevar/rebaixar em

Insira em quanto deseja elevar ou rebaixar o texto selecionado em relação à linha de base. Cem por cento é igual à altura da fonte.

Tamanho relativo da fonte

Digite o valor para reduzir o tamanho da fonte do texto selecionado.

Automático

Define automaticamente a quantidade pela qual o texto selecionado é levantado ou abaixado em relação à linha de base.

Rotação/Escala

Defina a rotação e as opções de escala do texto selecionado.

- **0 grau**

Não gira o texto selecionado.

- **90 graus**

Gira o texto selecionado 90 graus à esquerda.

- **270 graus**

Gira o texto selecionado 90 graus à direita.

- **Ajustar à linha**

Estica ou comprime o texto selecionado para caber entre a linha acima do texto e a linha abaixo do texto.

- **Dimensionar largura**

Digite o percentual da largura da fonte para esticar ou comprimir o texto selecionado.

Espaçamento

Especifica o espaçamento entre caracteres individuais.

- **Espaçamento**

Especifica o espaçamento entre os caracteres do texto selecionado. Para espaçamento expandido ou condensado, insira a quantidade que deseja expandir ou condensar o texto na caixa em.

  - Padrão – utiliza o espaçamento entre caracteres especificado no tipo de fonte;

- Expandido – aumenta o espaçamento entre caracteres;
- Condensado – diminui o espaçamento entre caracteres.

- **por**

Digite o valor que deseja para expandir ou condensar o espaçamento de caracteres do texto selecionado.

- **Kerning de pares**

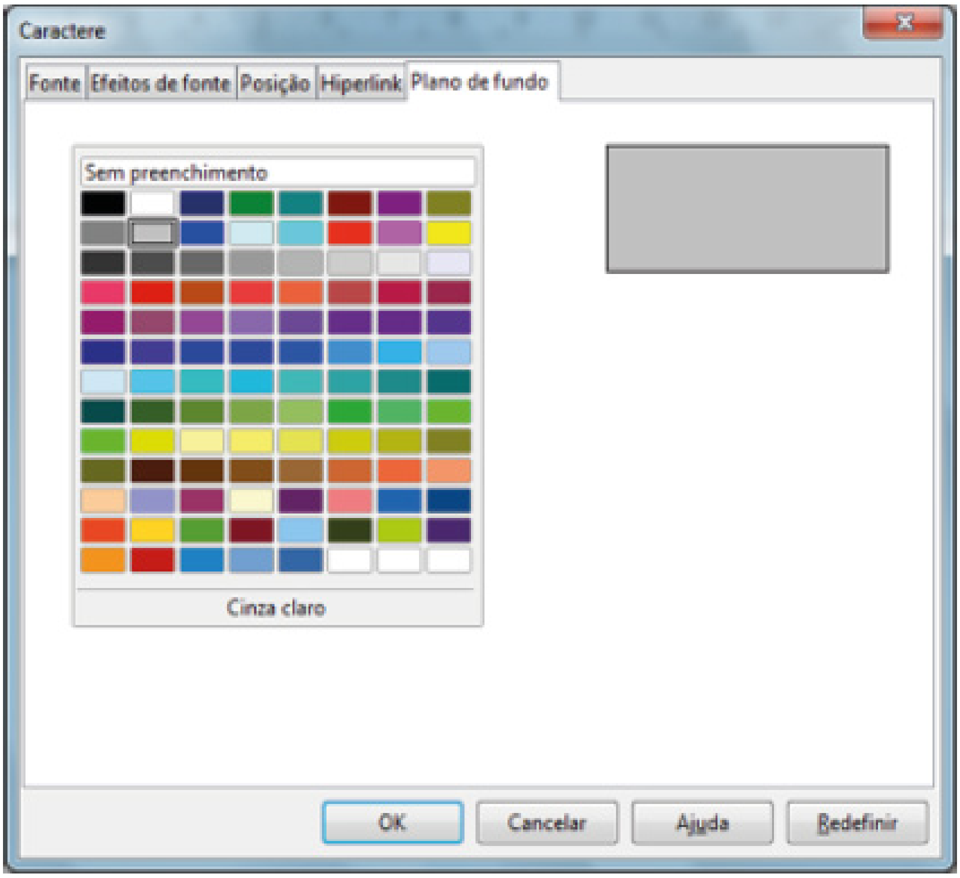
Ajusta automaticamente o espaçamento de caracteres para combinações de letras específicas. A opção Kerning somente estará disponível para certos tipos de fontes e requer que a impressora ofereça suporte para essa opção.

Hyperlink

Atribui um novo hyperlink ou edita o hyperlink selecionado. Um hyperlink é um vínculo para um arquivo localizado na Internet ou em seu sistema local.

Plano de fundo

Aplica cor na área pertencente ao espaço da letra, palavra ou texto selecionado.



Formatando Parágrafos

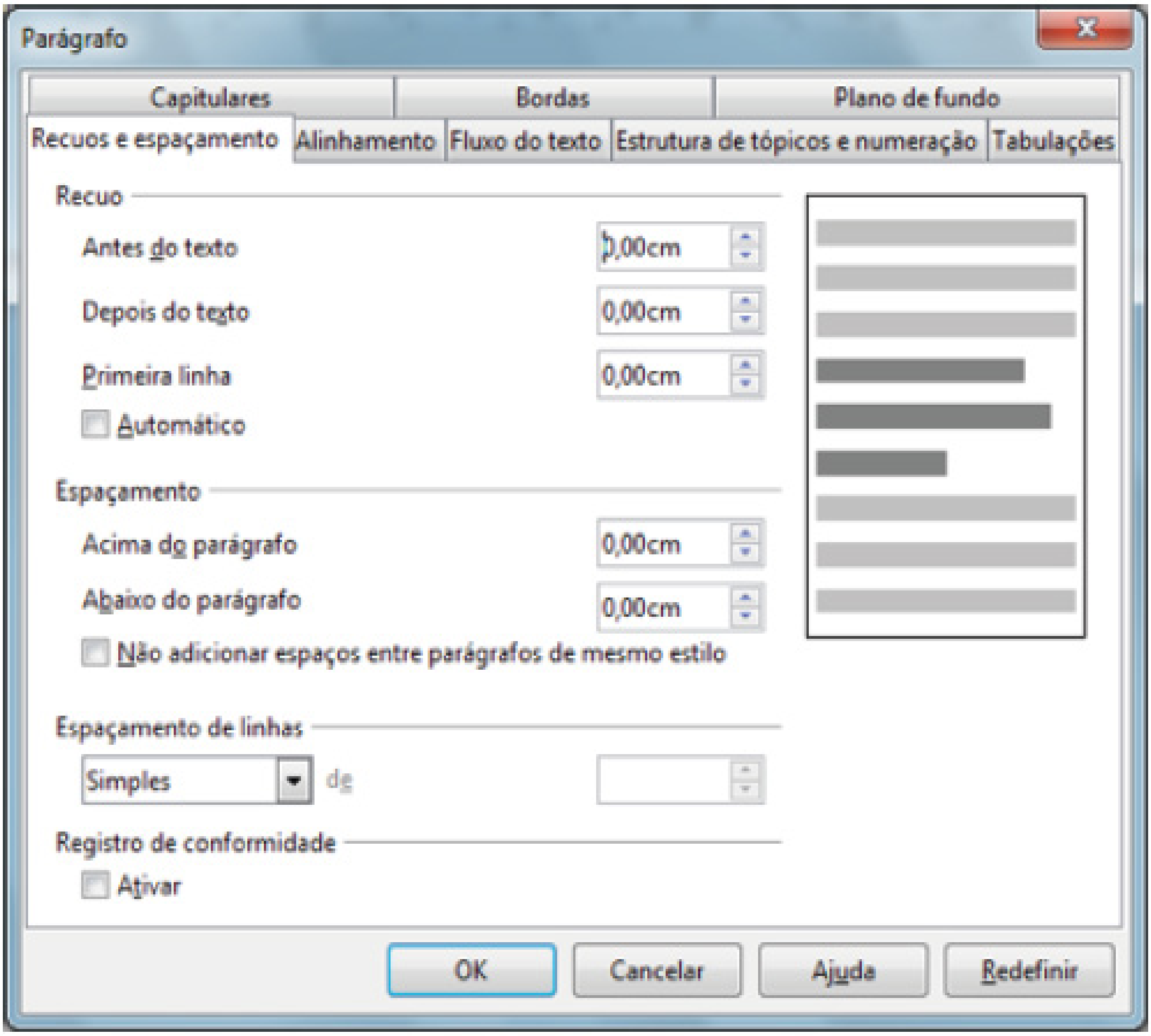
A formatação de PARÁGRAFOS também é feita pelo MENU FORMATAR e inclui os recursos para melhorar a aparência do seu texto.

A caixa de diálogo Parágrafo

Os recursos completos para formatar parágrafos são acessados pelo Menu Formatar/Parágrafo.

Recuo

Especifique o espaço a deixar entre as margens esquerda e direita da página e o parágrafo.



Antes do texto

Insira quanto você deseja recuar o parágrafo em relação à margem da página. Caso deseje que o parágrafo se estenda até a margem da página, insira um número negativo.

Depois do texto

Insira quanto recuar o parágrafo em relação à margem da página. Caso deseje que o parágrafo se estenda à margem da página, insira um número negativo.

Primeira linha

Recua a primeira linha de um parágrafo conforme o valor inserido. Para criar um deslocamento de recuo, insira um valor positivo para "Antes do texto" e um valor negativo para "Primeira linha". Para recuar a primeira linha de um parágrafo que utilize numeração ou marcadores, escolha "Formatar – Marcadores e numeração – Posição".

Automático

Recua automaticamente um parágrafo de acordo com o tamanho da fonte e o espaçamento da linha. A configuração na caixa Primeira linha será ignorada.

Espaçamento

Especifique quanto espaço deixar entre os parágrafos selecionados.

Antes do parágrafo

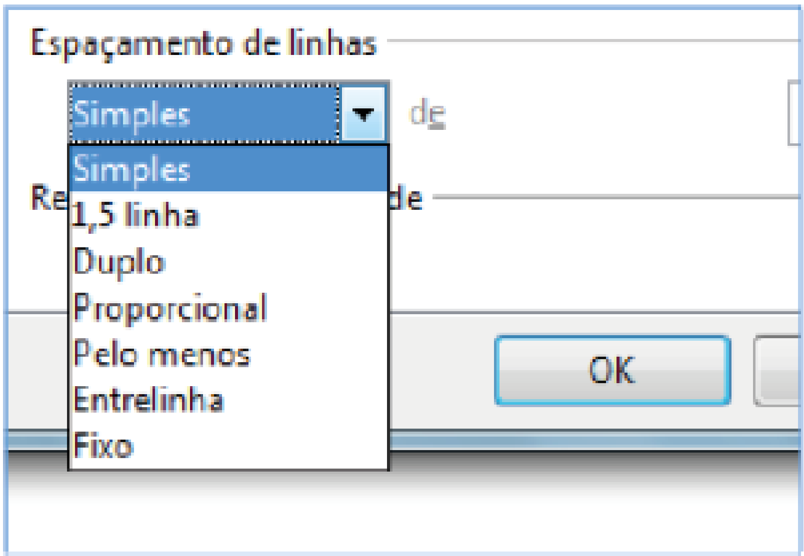
Insira a quantidade de espaço que você deseja deixar antes do(s) parágrafo(s) selecionado(s).

Depois do parágrafo

Insira a quantidade de espaço que você deseja deixar antes do(s) parágrafo(s) selecionado(s). Não adicionar espaços entre os parágrafos do mesmo estilo faz com que qualquer espaço especificado antes ou depois deste parágrafo não seja aplicado quando o parágrafo anterior ou seguinte tiverem o mesmo estilo.

Espaçamento de linhas

Especifique a quantidade de espaço a ser deixada entre linhas de texto em um parágrafo.



Simples

Aplica espaçamento de linhas simples ao parágrafo atual. Esta é a configuração padrão.

1,5 linhas

Define o espaçamento de linha como 1,5 linhas.

Duplo

Define o espaçamento de linha como duas linhas.

Proporcional

Selecione esta opção e, em seguida, insira um valor de porcentagem na caixa, onde 100% corresponde a espaçamento de linhas simples.

Pelo menos

Define como espaçamento de linhas mínimo o valor inserido na caixa.

Entrelinha

Define a altura do espaço vertical inserido entre duas linhas.

Fixo

Define o espaçamento de linhas de forma que corresponda exatamente ao valor inserido na caixa. Isso pode resultar em caracteres recortados.

Registro de conformidade

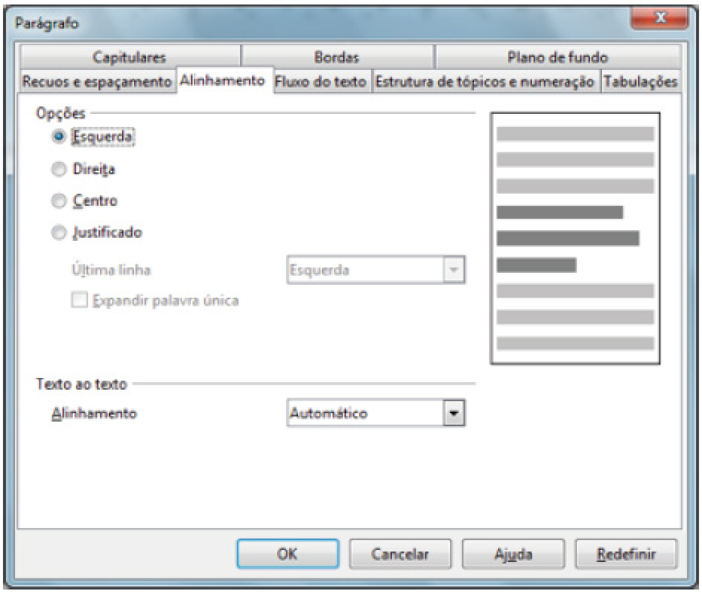
Ativar

Alinha a linha base de cada linha de texto a uma grade de documento vertical, de modo que todas as linhas fiquem com a mesma altura. Para utilizar este recurso, ative primeiro a opção Registro de conformidade para o estilo de página atual. Para fazer isso, escolha Formatar – Página, clique na guia Página e, em seguida, selecione a caixa Registro de conformidade na área

Configurações de layout.

Alinhamento

Define o alinhamento do parágrafo em relação as margens (limites) da área para texto.



As opções de alinhamento são:

- Esquerda;
- Direita;
- Centro; e
- Justificado.

No caso de parágrafo justificado, caso a última linha seja constituída por uma só palavra, esta poderá ser expandida para ocupar toda a linha. Para que isso ocorra, marque a opção Expandir Palavra Única.

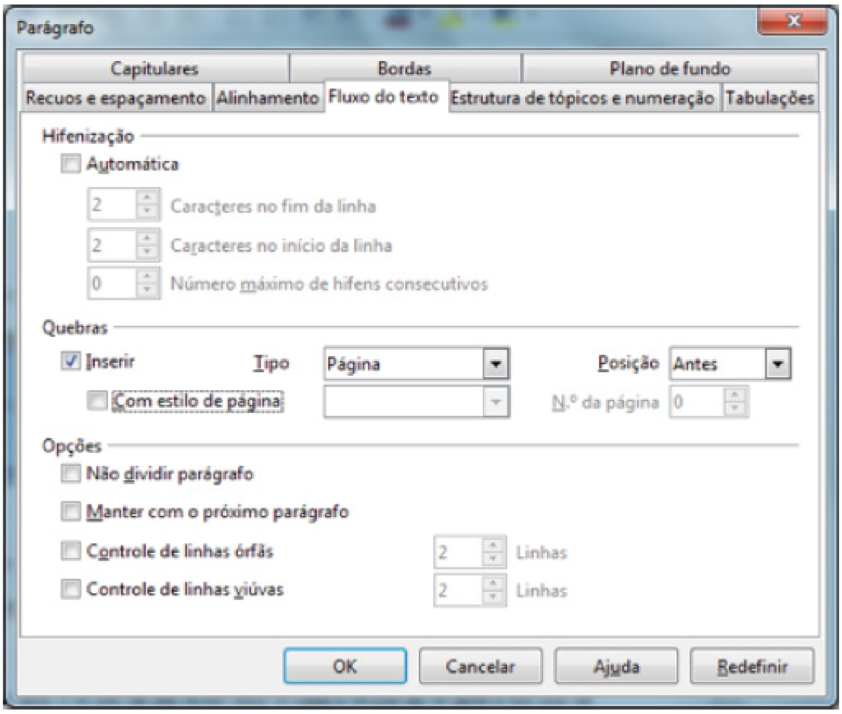
Texto a texto – Alinhamento

Selecione uma opção de alinhamento para caracteres superdimensionados ou subdimensionados no parágrafo em relação ao restante do texto no parágrafo.



A formatação mais comum para parágrafos é relativa ao alinhamento em relação as áreas delimitadas para conter o texto. As opções disponíveis de alinhamento estão apresentadas na barra de funções e são: Alinhar a Esquerda, Centralizar, Alinhar a direita e Justificar. Para aplicar um desses formatos, mantenha o cursor no parágrafo desejado e clique no botão de alinhamento.

Fluxo do Texto



Hifenização

Especifique as opções de hifenização para os documentos de texto.

- **Automática**

Insere automaticamente hifens em um parágrafo, conforme a necessidade.

- **Caracteres no fim da linha**

Insira o número mínimo de caracteres a serem deixados no fim da linha antes que um hífen seja inserido.

- **Caracteres no início da linha**

Insira o número mínimo de caracteres que devem aparecer no início da linha, após o hífen.

- **Nº máximo de hifens consecutivos**

Insira o número máximo de linhas consecutivas que podem ser hifenizadas.

Quebras

Especifique as opções de quebra de página ou coluna.

- **Tipo**

Selecione o tipo de quebra que você deseja inserir.

- **Com Estilo de Página**

Marque esta caixa de seleção e, em seguida, selecione o estilo de página que você deseja usar para a primeira página após a quebra.

- **Estilo de Página**

Selecione o estilo de formatação que deseja usar para a primeira página após a quebra.

- **Número de página**

Insira o número que deverá aparecer na primeira página após a quebra. Se desejar usar a numeração de páginas atual, selecione "0".

Opções

Especifique as opções de fluxo do texto para parágrafos que aparecem antes e depois da quebra de página.

- **Não dividir parágrafo**

Move o parágrafo todo para a próxima página ou coluna após a quebra inserida.

- **Manter com o próximo parágrafo**

Mantém juntos o parágrafo atual e o parágrafo seguinte quando uma quebra de página ou de coluna é inserida.

- **Controle de órfã**

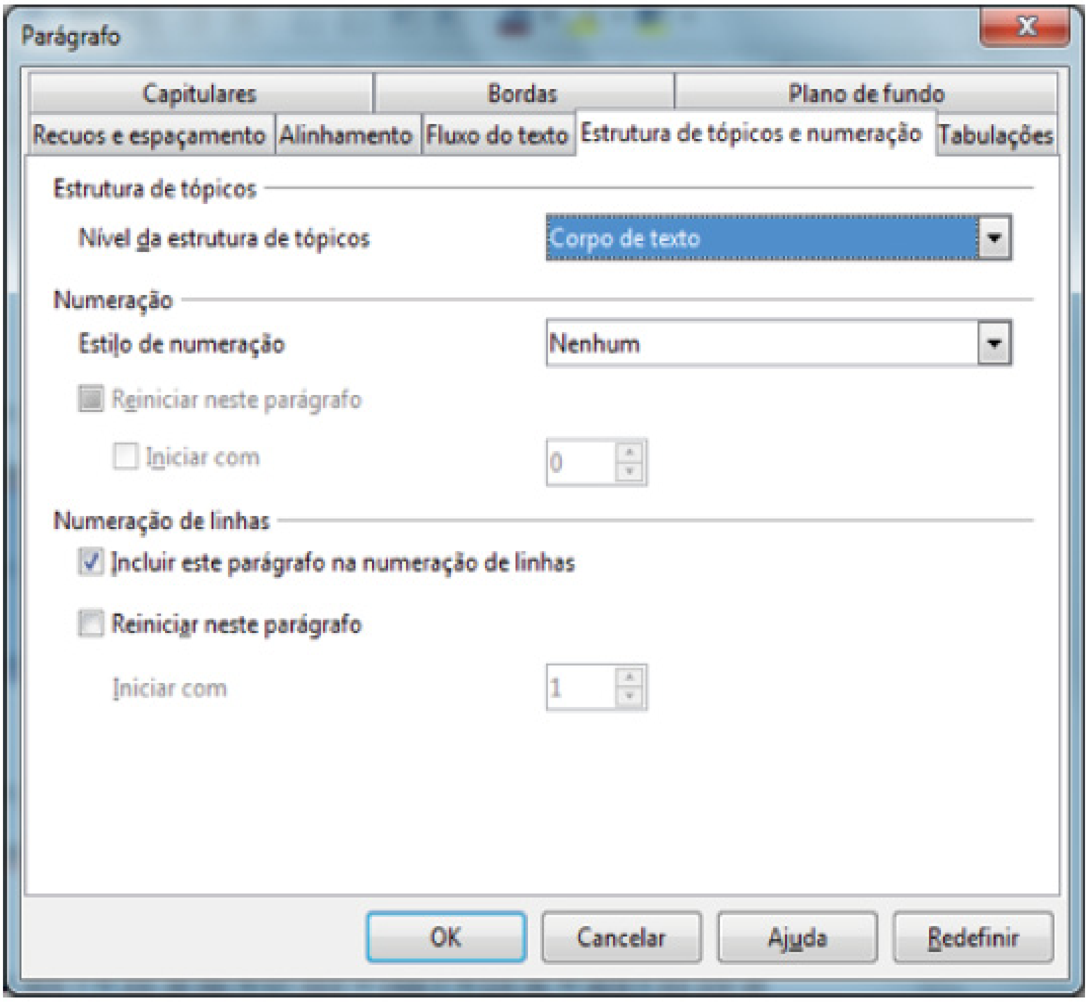
Especifica o número mínimo de linhas de um parágrafo antes de uma quebra de página. Marque esta caixa de seleção e, em seguida, insira um número na caixa Linhas. Se o número de linhas no fim da página for menor do que o valor especificado na caixa Linhas, o parágrafo será movido para a próxima página.

- **Controle de janelas**

Especifica o número mínimo de linhas de um parágrafo na primeira página após a quebra. Marque esta caixa de seleção e, em seguida, insira um número na caixa Linhas. Se o número de linhas no início da página for menor do que o valor especificado na caixa Linhas, a posição da quebra será ajustada.

Estrutura de tópicos e numeração

Adiciona ou remove o nível da estrutura de tópicos, a numeração ou os marcadores do parágrafo. Você também pode selecionar o estilo de numeração que deverá ser utilizado e redefinir a numeração em uma lista numerada.



- **Nível da estrutura de tópicos**

Atribui um nível de estrutura de tópicos de 1 a 10 aos parágrafos selecionados ou ao estilo de parágrafo. Selecione Corpo de texto para redefinir o nível da estrutura de tópico.

Numeração

- **Estilo de Numeração**

Selecione o Estilo de numeração que você deseja aplicar ao parágrafo. Esses estilos também serão listados em Estilos e formatação se você clicar no ícone Estilo de numeração.

- **Reiniciar neste parágrafo**

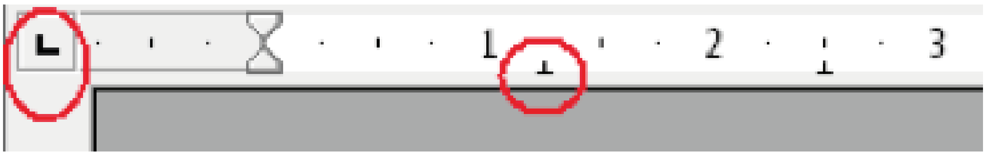
Reinicia a numeração no parágrafo atual.

- **Numeração de linhas**

Especifique as opções de numeração de linhas. Para adicionar números de linhas ao documento, escolha Ferramentas – Numeração de Linhas.

Tabulações

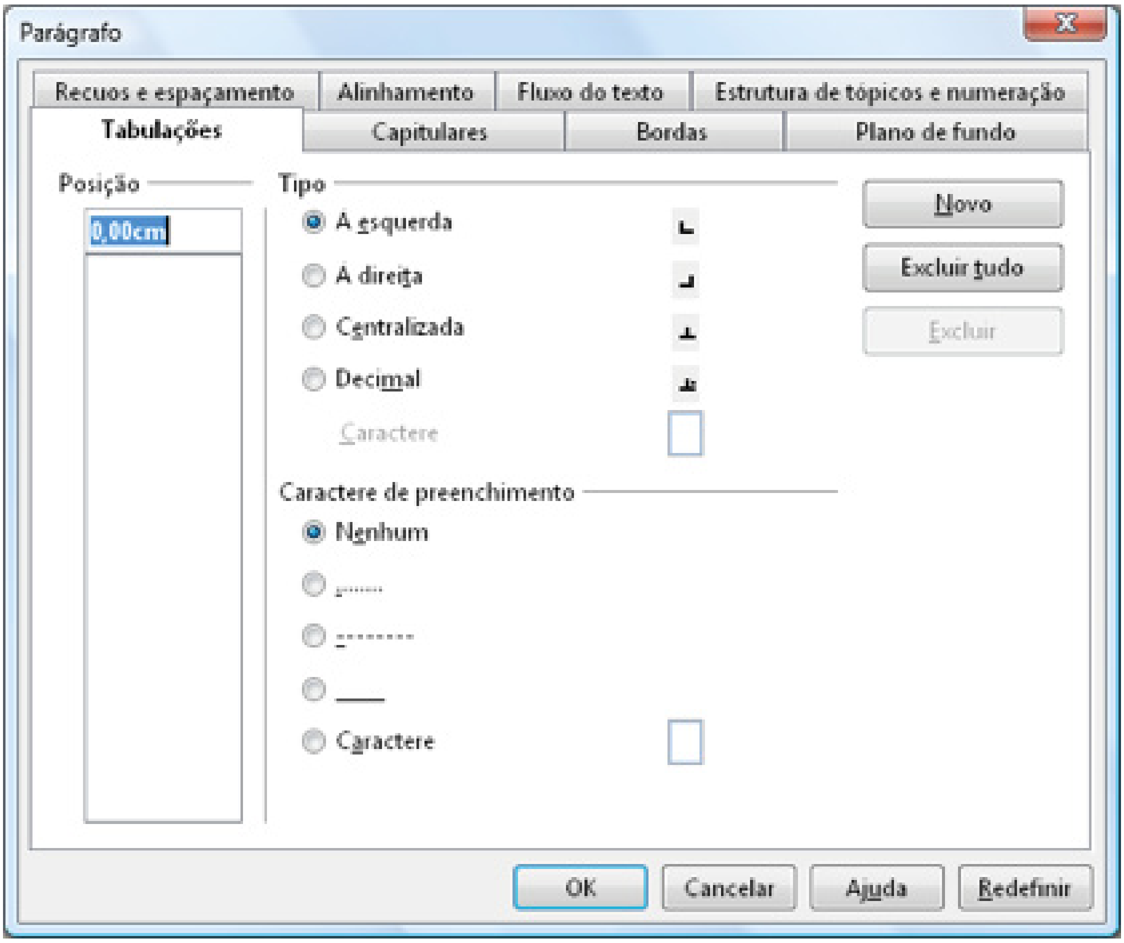
Define a posição de uma parada de tabulação em um parágrafo. Se desejar, você também pode usar a régua para definir as posições de tabulação.



Para determinarmos o alinhamento do texto em relação ao tabulador é preciso primeiro selecionar o tipo de tabulador a partir do símbolo que existe no lado esquerdo da régua horizontal. Cada clique dado sobre este símbolo fará com que ele assuma uma das posições de alinhamento que existem para tabuladores.



Determine a posição do tabulador antes de inseri-lo no texto. Após determinar o alinhamento do tabulador clique uma vez sobre o ponto da régua onde ele deverá aparecer.



Posição

Selecione um tipo de parada de tabulação, insira uma nova medida e, em seguida, clique em Novo. As tabulações existentes à esquerda da primeira tabulação definida serão removidas.

Tipo

Selecione o tipo de parada de tabulação que você deseja modificar.

- **A esquerda**

Alinha a borda esquerda do texto à parada de tabulação e estende o texto para a direita.

- **Direita**

Alinha a margem direita do texto à parada de tabulação e estende o texto para a esquerda da parada.

- **Centro**

Alinha o centro do texto à parada de tabulação.

- **Decimal**

Alinha a vírgula decimal de um número no centro da parada de tabulação e o texto à esquerda da tabulação. O caractere que é utilizado como separador decimal varia em função das configurações regionais do sistema operacional.

- **Caractere**

Insira um caractere que a tabulação decimal utilizará como separador decimal.

Caractere de preenchimento

Especifique os caracteres a serem usados como guias à esquerda da parada de tabulação.

Novo

Adiciona a nova parada de tabulação que você definiu para o parágrafo atual.

Excluir tudo

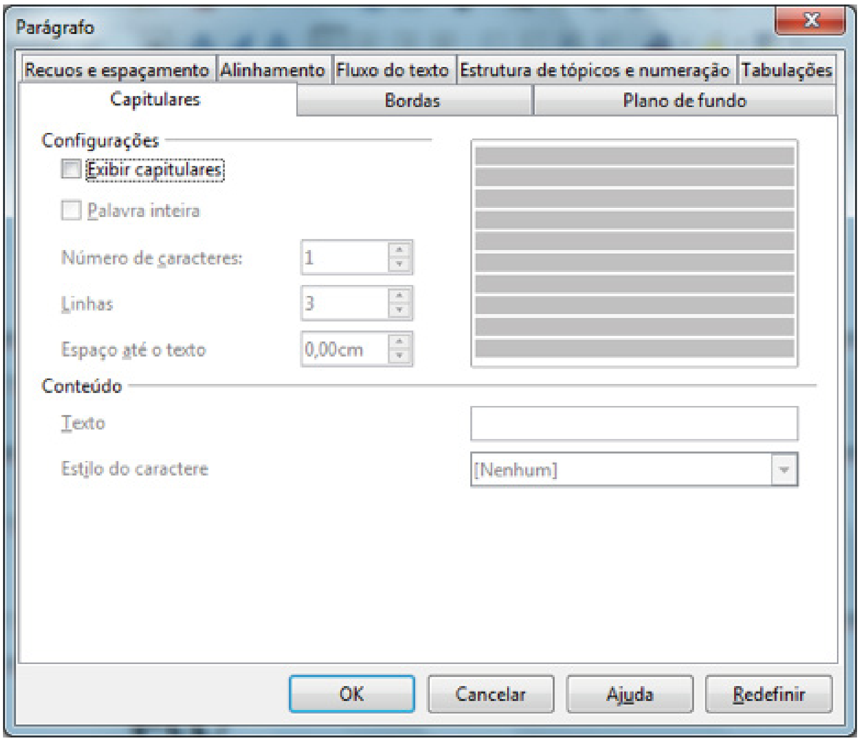
Remove todas as paradas de tabulação definidas por você em Posição. Define paradas de tabulação para a Esquerda a intervalos regulares como paradas de tabulação padrão.

Excluir

Exclui o(s) elemento(s) selecionado(s) sem solicitar uma confirmação.

Capitulares

Formata a primeira letra de um parágrafo com uma letra maiúscula grande, que pode ocupar várias linhas. O parágrafo deve ocupar como mínimo as linhas especificadas na caixa Linhas.



Configurações

- **Exibir capitulares**

Aplica as configurações de capitular ao parágrafo selecionado.

- **Palavra inteira**

Exibe a primeira letra da primeira palavra do parágrafo como uma capitular e o restante das letras da palavra como tipo grande.

- **Número de caracteres**

Insira o número de caracteres a serem convertidos em capitulares.

- **Linhas**

Insira o número de linhas nas quais você deseja aplicar a capitular a partir da primeira linha do parágrafo. As capitulares não serão aplicadas nos parágrafos mais curtos. A seleção está limitada a 2-9 linhas.

- **Espaço até o texto**

Insira a quantidade de espaço a ser deixada entre as capitulares e o restante do texto do parágrafo.

Conteúdo

- **Texto**

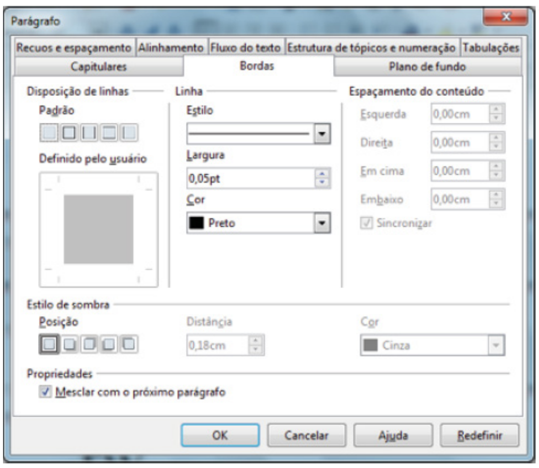
Insira o texto que você deseja exibir como capitulares, em vez das primeiras letras do parágrafo.

- **Estilo do caractere**

Selecione o estilo de formatação que você deseja aplicar às capitulares. Para usar o estilo de formatação do parágrafo atual, selecione [Nenhum].

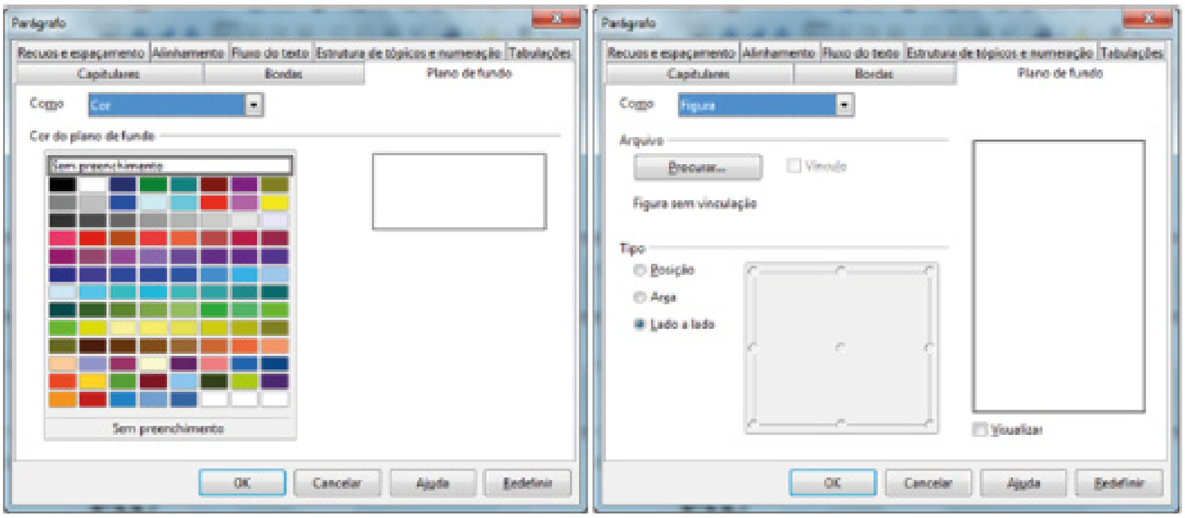
Bordas

Define opções de borda para os objetos selecionados em Writer ou Calc. Especifique a posição, o tamanho e o estilo da borda no Writer e no Calc. O LibreOffice Writer permite que você adicione bordas a páginas, quadros, figuras, tabelas, parágrafos e objetos incorporados



Plano de fundo

Define a cor ou a figura do plano de fundo. Você pode especificar o plano de fundo para parágrafos, páginas, cabeçalhos, rodapés, quadros de texto, tabelas, células de tabela, seções e índices.



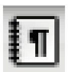
Estilos e Formatação – F11

Use a janela Estilos e formatação para aplicar, criar, editar, adicionar e remover estilos de formatação. Clique duas vezes para aplicar o estilo.

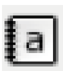
Para acessar: Escolha Formatar – Estilos e formatação

Na barra Formatação, clique em:  Estilos e formatação.

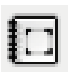
Categoria de estilos

- **Estilos de Parágrafos –** 

Exibe estilos de formatação de parágrafos. Use estilos de parágrafos para aplicar a mesma formatação, como fonte, numeração e layout, aos parágrafos do documento.

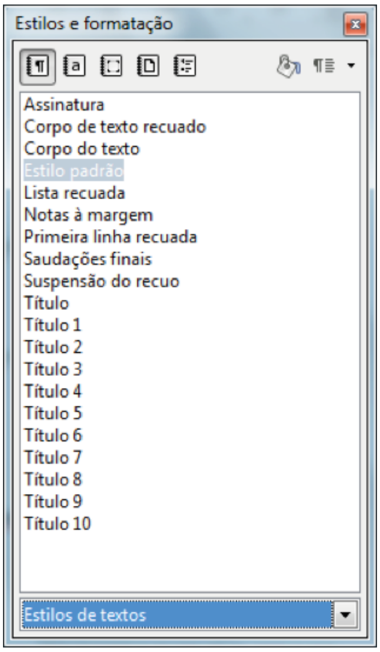
- **Estilos de Caracteres –** 

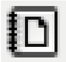
Exibe estilos de formatação de caracteres. Use estilos de caracteres para aplicar estilos de fontes ao texto selecionado em um parágrafo.

- **Estilos de Quadros –** 

Exibe estilos de formatação de quadros.

Use esses estilos para formatar o layout e a posição dos quadros.



- **Estilos de Páginas –** 

Exibe estilos de formatação de páginas. Use estilos de páginas para determinar layouts de página, incluindo a presença de cabeçalhos e rodapés.

- **Estilos de listas –** 

Exibe estilos de formatação para listas numeradas e com marcadores. Use estilos de listas para formatar caracteres de número e de marcador e para especificar recuos.

Como aplicar um estilo

1. Selecione o texto. Para aplicar um estilo de caractere a uma palavra, clique na palavra. Para aplicar um estilo de parágrafo, clique no parágrafo.

2. Clique duas vezes no estilo na janela Estilos e formatação.

Importante

Você pode atribuir teclas de atalho aos estilos em Ferramentas – Personalizar guia Teclado.

Modo de Formato de Preenchimento – 

Aplica o estilo selecionado ao objeto ou ao texto selecionado no documento. Clique neste ícone e, em seguida, arraste uma seleção no documento para aplicar o estilo. Para sair deste modo, clique no ícone novamente ou pressione Esc.

Novo Estilo a partir da Seleção – 

Abre um submenu com mais comandos.

- **Novo estilo a partir da seleção**

Cria um novo estilo com base na formatação do parágrafo, da página ou da seleção atual.

- **Atualizar estilo**

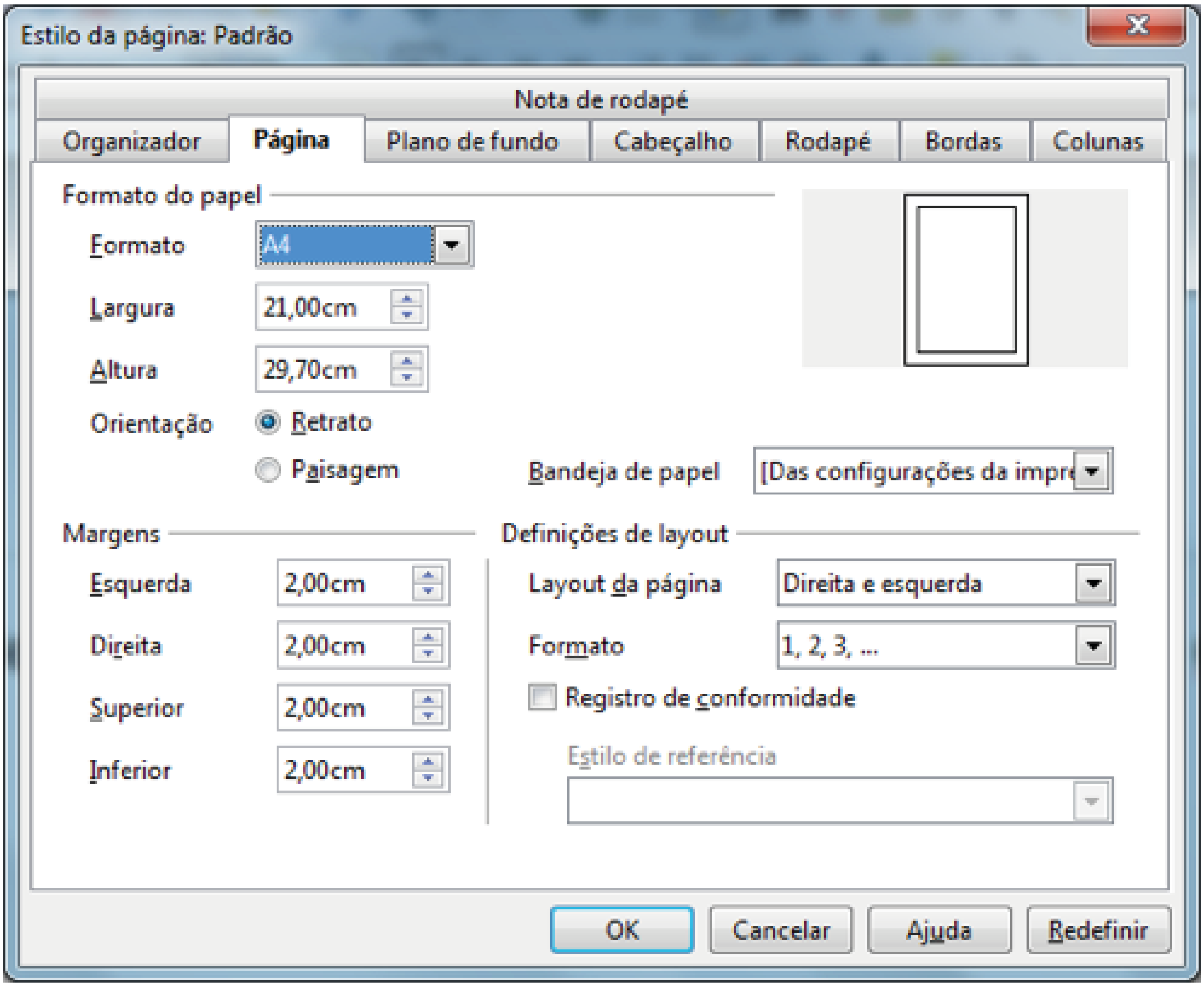
Os atributos do texto formatados manualmente na posição do cursor no documento serão adicionados ao estilo selecionado na janela Estilos e Formatação.

- **Carregar estilo**

Abre a caixa de diálogo Carregar estilos para importar estilos de outro documento.

Formatar Página

Permite a definição de layouts de página para documentos com uma e várias páginas, assim como formatos de numeração e de papel.



Página

Formato do papel

Selecione em uma lista de tamanhos de papel predefinidos ou defina um formato de papel personalizado.

Retrato

Exibe e imprime o documento atual com o papel orientado verticalmente (em pé).

Paisagem

Exibe e imprime o documento atual com o papel orientado horizontalmente (deitado).

Bandeja de papel

Selecione a origem do papel da impressora. Caso deseje, atribua diferentes bandejas de papel a diferentes estilos de páginas. Por exemplo, atribua uma bandeja diferente ao estilo Primeira página e carregue a bandeja com o papel timbrado da sua empresa.

Margens

Especifique quanto espaço deixar entre as bordas da página e o texto do documento.

- **Esquerda / Interna**

Insira a quantidade de espaço que você deseja deixar entre a borda esquerda da página e o texto do documento. Se você estiver usando o layout de página Espelhado, insira a quantidade de espaço que deseja deixar entre a margem interna do texto e a borda interna da página.

- **Direita / Externa**

Insira a quantidade de espaço que você deseja deixar entre a borda direita da página e o texto do documento. Se você estiver usando o layout de página Espelhado, insira a quantidade de espaço que deseja deixar entre a margem externa do texto e a borda externa da página.

- **Superior**

Insira a quantidade de espaço que você deixará entre a borda superior da página e o texto do documento.

- **Inferior**

Insira a quantidade de espaço que você deseja deixar entre a borda inferior da página e o texto do documento.

Layout da página

Selecione o estilo de layout de página que usará no documento atual.

- **Direita e esquerda**

O estilo de página atual mostra ambas as páginas, pares e ímpares, com as margens esquerda e direita conforme especificado.

- **Espelhado**

O estilo de página atual mostra as páginas ímpares e pares com as margens internas e externas conforme especificado. Utilize este layout se desejar encadernar as páginas impressas como em um livro. Reserve o espaço para a encadernação na margem "Interna".

- **Páginas da direita**

O estilo de página atual mostra somente as páginas ímpares (à direita). Páginas pares serão mostradas em branco.

- **Páginas da esquerda**

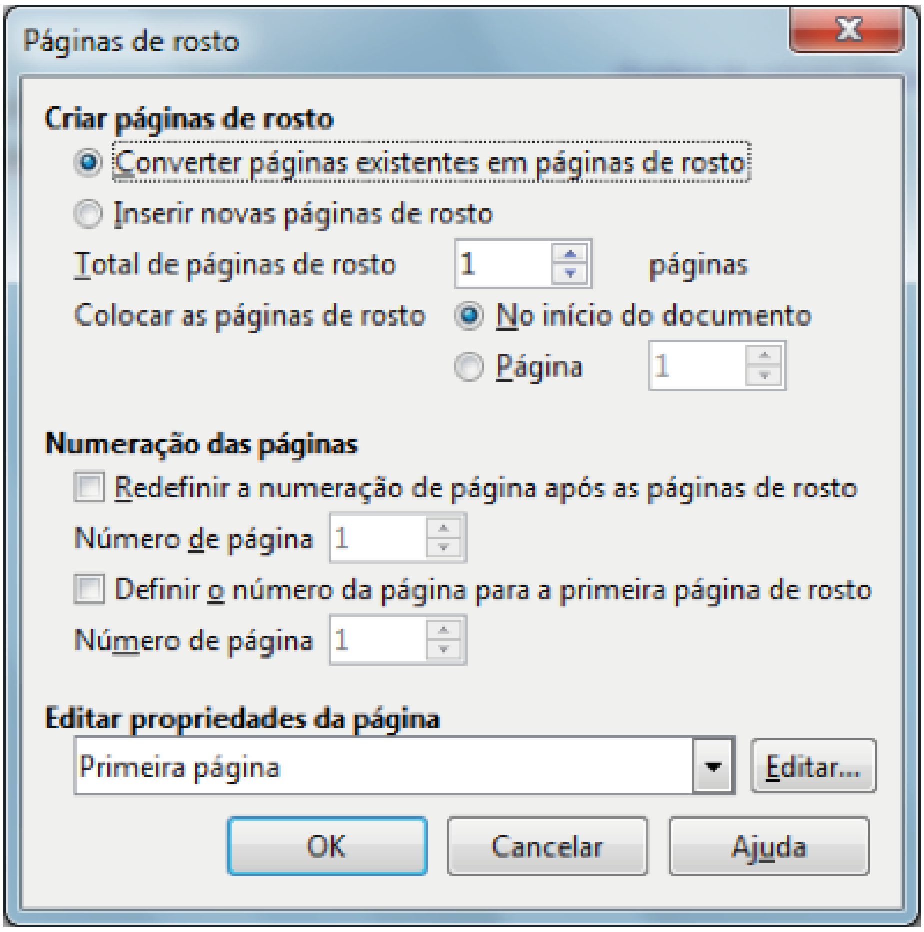
O estilo de página atual mostra somente as páginas pares (à esquerda). Páginas ímpares serão mostradas em branco.

Formato

Selecione o formato de numeração de página que deseja usar no estilo de página atual.

Página de Rosto

O LibreOffice Writer oferece uma maneira rápida e conveniente para adicionar uma ou mais páginas de rosto para um documento e opcionalmente reiniciar o número da página para 1 no corpo do documento. Para iniciar, selecione Formatar → Página de rosto na Barra de Menu.



Cabeçalho e Rodapé

Adiciona ou remove um cabeçalho (Rodapé) do estilo de página que você selecionar no submenu. O cabeçalho é adicionado a todas as páginas que usam o mesmo estilo de página. Em um novo documento, é listado apenas o estilo de página "Padrão". Outros estilos de páginas serão adicionados à lista depois que você aplicá-los ao documento.

Para acessar este comando:

- **Escolha Inserir – Cabeçalho (Rodapé)**

Uma marca de seleção é exibida na frente dos estilos de página que contém cabeçalhos.

Para remover um cabeçalho ou rodapé, escolha Inserir – Cabeçalho (rodapé) e, em seguida, selecione o estilo de página que contém o cabeçalho (rodapé). O cabeçalho ou rodapé será removido de todas as páginas que usam esse estilo.

Para adicionar ou remover cabeçalhos/rodapés de todos os estilos de página em uso no documento, escolha Inserir – Cabeçalho (Rodapé) – Todos. Para formatar um cabeçalho/rodapé, escolha Formatar – Página – Cabeçalho (rodapé).

Definir cabeçalhos e rodapés diferentes

Você pode utilizar cabeçalhos e rodapés diferentes nas diversas páginas do documento, contanto que essas páginas utilizem estilos de página diferentes. O LibreOffice oferece vários estilos de página predefinidos, como **Primeira página, Página esquerda** e **Página direita**. Além disso, você também pode criar um estilo de página personalizado.

Você também pode utilizar o layout de página espelhado se desejar adicionar um cabeçalho a um estilo de página que tenha margens internas e externas diferentes. Para utilizar esta opção em um estilo de página, escolha **Formatar – Página**, clique na guia **Página**, e na área **Definições de layout**, escolha "Espelhado" na caixa **Layout da página**.

Por exemplo, você pode utilizar estilos de página para definir cabeçalhos diferentes para as páginas ímpares e pares em um documento.

1. Abra um novo documento de texto.

2. **Escolha Formatar – Estilos e formatação** e clique no ícone **Estilos de páginas** na janela Estilos e formatação.

3. Clique com o botão direito do mouse em "Página direita" na lista de estilos de página e escolha **Modificar**.

4. Na caixa de diálogo **Estilos de página**, clique na guia **Cabeçalho**.

5. Selecione **Ativar cabeçalho** e clique na guia **Organizador.**

6. Na caixa **Próximo estilo**, selecione "Página esquerda".

7. Clique em **OK**.

8. Na janela **Estilos e formatação**, clique com o botão direito em "Página esquerda" na lista de estilos de páginas e, em seguida, escolha **Modificar.**

9. Na caixa de diálogo **Estilos de página**, clique na guia **Cabeçalho**.

10. Selecione **Ativar cabeçalho** e clique na guia **Organizador**.

11. Na caixa **Próximo estilo**, selecione "Página direita".

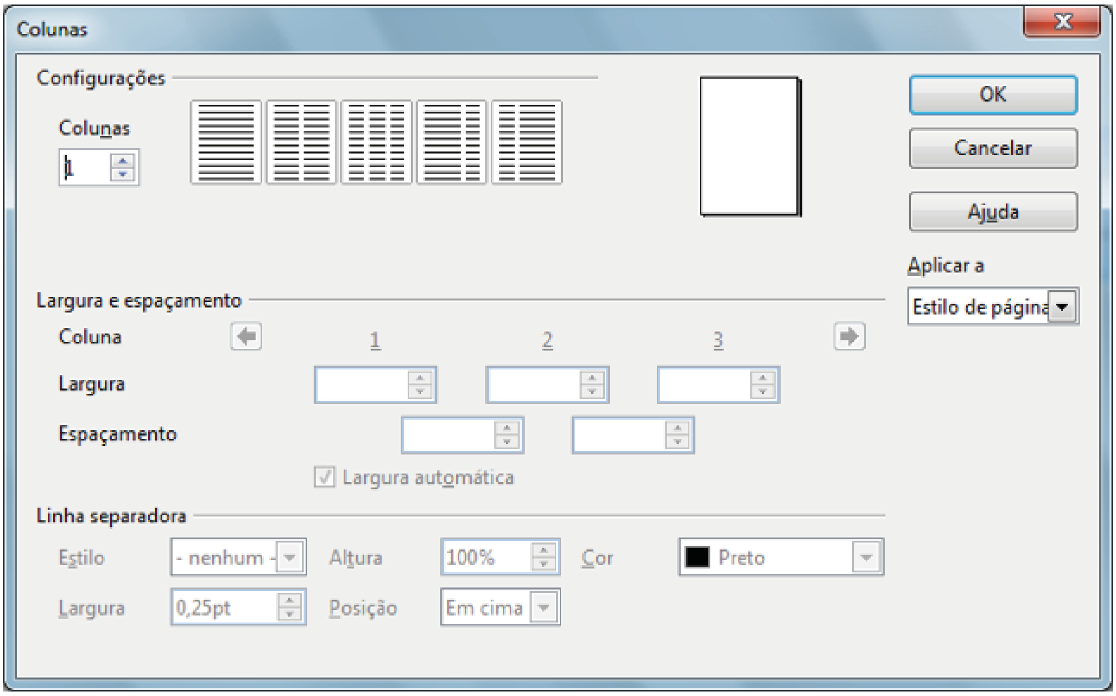
12. Clique em **OK**.

13. Clique duas vezes em "Página direita" na lista de estilos de página para aplicar o estilo à página atual.

14. Insira textos ou figuras no cabeçalho do estilo Página esquerda. Depois de incluir a próxima página no documento, insira textos ou figuras no cabeçalho do estilo Página direita.

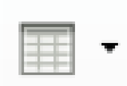
Colunas

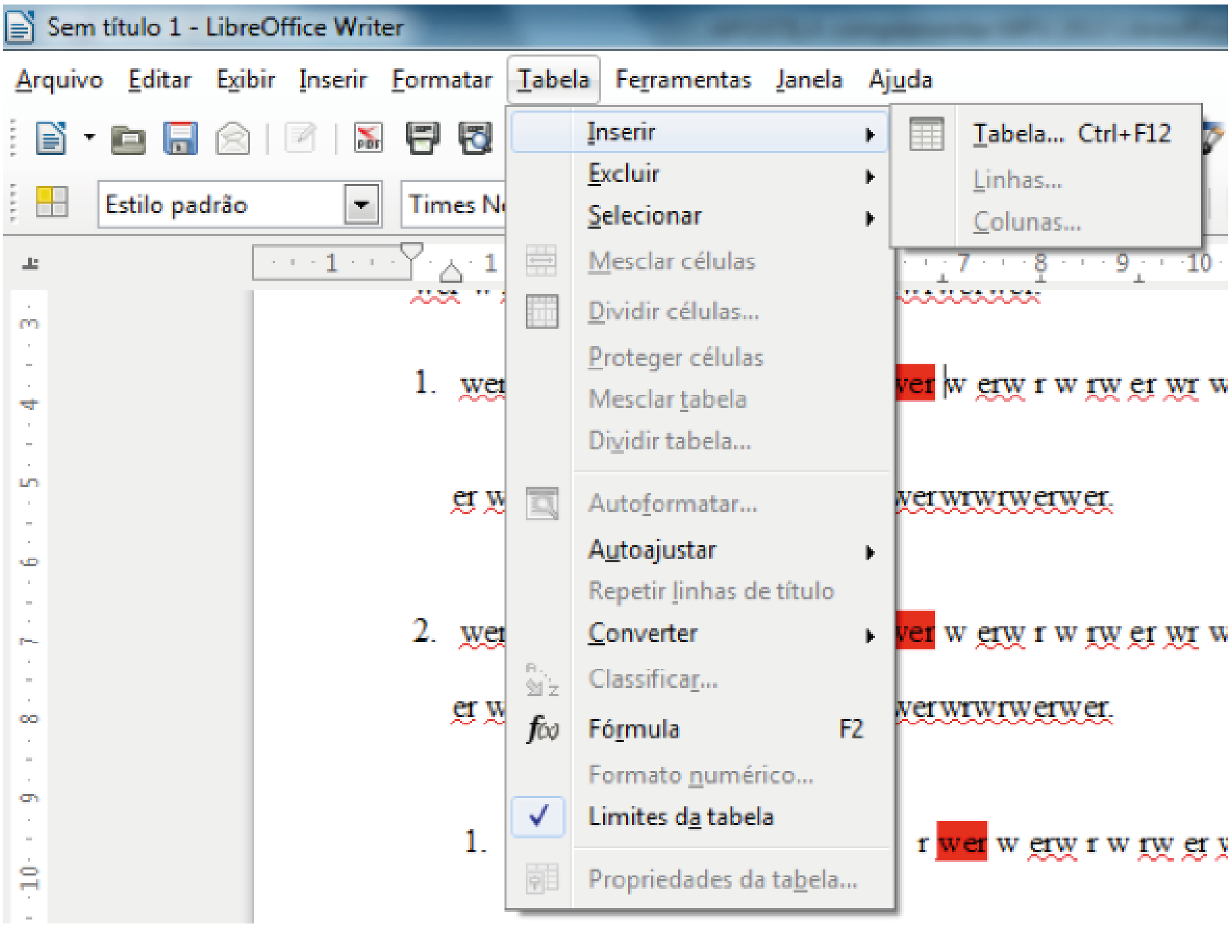
Especifica o número de colunas e o layout de coluna para um estilo de página, quadro ou seção.



Tabelas no LibreOffice Writer

Dentro do Menu Tabelas do LibreOffice Writer, ou do Menu Inserir ou ainda usando o botão.

 pode-se começar a criação de tabelas no Writer:

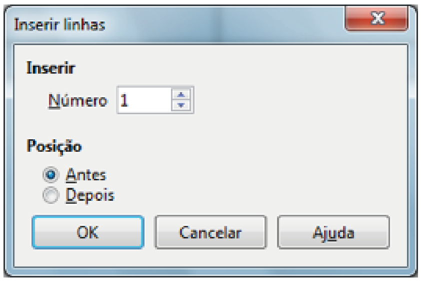


Uma tabela terá células, no princípio, sempre do mesmo tamanho, e ocupará o limite máximo dos recuos direito e esquerdo:

Esta característica pode ser alterada por meio do ajuste de colunas ou de linhas. Para isso, posicione o cursor sobre a linha que separa as células e arraste para a posição desejada.

A partir de uma tabela simples, podemos criar tabelas bem mais complexas. Usando o Menu Tabela, pode-se incluir ou excluir linhas e colunas (selecione-as antes), dividir ou mesclar (unir) células, converter texto em tabela ou tabela em texto, inserir fórmulas, ou formatar aspecto, bordas, sombreamento ou conteúdo das células de uma tabela.

- **Inserir**: Tabela, linhas ou colunas – pode-se escolher quantas unidades serão inseridas antes ou depois do elemento selecionado.



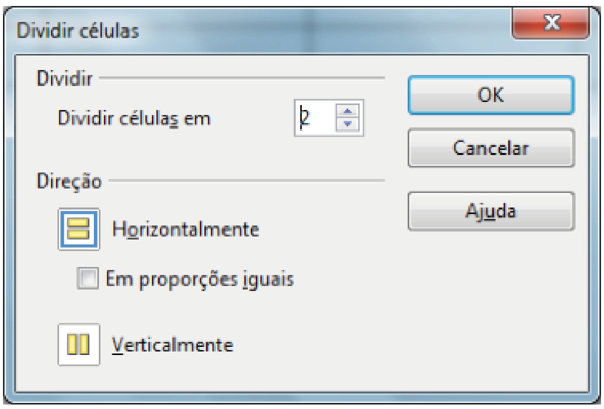
- **Excluir:** Tabelas, linhas ou colunas.
- **Selecionar:** seleciona toda a tabela, célula, linhas ou colunas onde estiver posicionado o cursor (comando inútil para quem usa o mouse, mas muito útil para deficientes visuais).
- **Mesclar células:** une duas ou mais células selecionadas, transformando-as em uma única célula. Para tanto, selecione as células antes de usar o comando:

		Teste	Digitação

Observe que o texto é preservado na célula resultante, ficando em linhas diferentes:

		Teste Digitação	

Dividir Células: divide as células selecionadas horizontalmente ou verticalmente, deixando os dados preenchidos numa célula e a(s) nova(s) vazia(s):

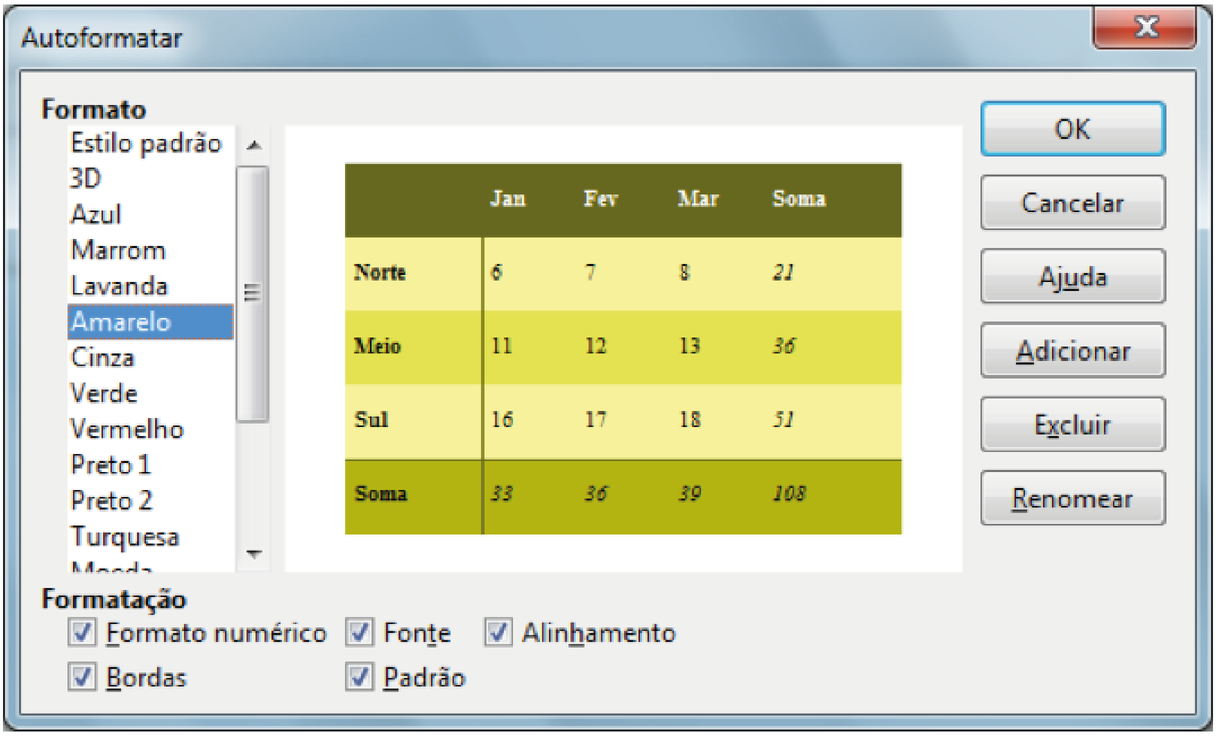


Mesclar Tabela: une duas tabelas em uma só. Porém, as tabelas devem estar grudadas, ou seja, não devem ter nenhum caractere ou linha entre as tabelas.

Dividir Tabela: divide uma tabela em partes.

AutoFormatar: aplica formatações predefinidas em uma tabela.

	Janeiro	Fevereiro	Março	Total 1º Tri
Impostos				
Tarifas				



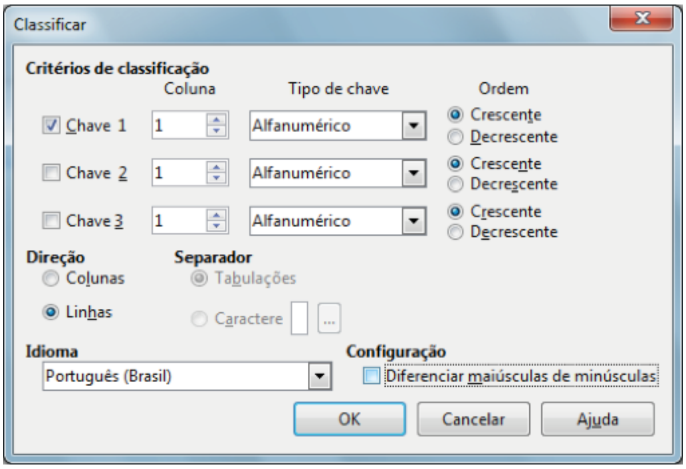
	Janeiro	Fevereiro	Março	Total 1º Tri
Impostos				
Tarifas				

Auto Ajustar: formata largura, altura ou distribuição de tamanhos de linhas e colunas de forma automática.

Repartição da Linha de Título: repete a linha de título quando a tabela iniciar uma página nova

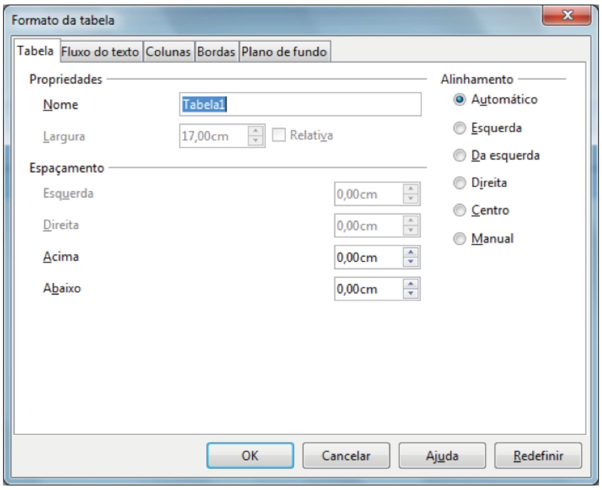
Converter: converte texto em tabela ou tabela em texto.

Classificar: coloca em ordem alfabética ou numérica crescente ou decrescente:



Fórmulas: insere fórmulas matemáticas em uma linha ou coluna (pode-se iniciar o processo teclando "=" dentro da célula. Pode-se usar qualquer operador ou função do calc.

Propriedades da Tabela: Permite, por meio da janela de propriedades, ajustar características de funcionamento da tabela:

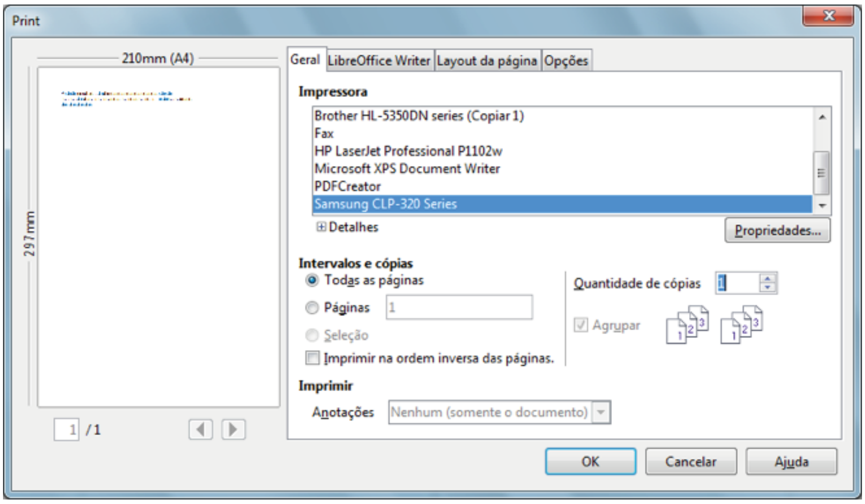


Imprimir

Imprime o documento atual, a seleção ou as páginas que você especificar. Você também pode definir as opções de impressão para o documento atual. Tais opções variam de acordo com a impressora e com o sistema operacional utilizado.

Escolha Arquivo – Imprimir

A caixa de diálogo de impressão consiste em três partes principais: uma de visualização com botões de navegação, várias guias com elementos de controle específicos ao tipo de documento, e os botões Imprimir, Cancelar e Ajuda.



Visualizar

A visualização mostra como cada folha de papel será impressa. Pode-se percorrer todas as folhas de papel com os botões abaixo da visualização.

Geral

Na página da guia Geral, encontram-se os principais elementos de controle para a impressão. Pode-se definir que conteúdo de seu documento deverá ser impresso. Pode-se selecionar a impressora e abrir a caixa de diálogo de configurações da impressora.

- **Intervalo de impressão:** Define o intervalo de impressão para o documento atual.
- **Todas as páginas:** Imprime o documento inteiro.
- **Páginas:** Imprime somente as páginas que você especificar na caixa: Páginas .

Para imprimir um intervalo de páginas, use o formato 3-6. Para imprimir páginas avulsas, use o formato 7;9;11. Também é possível imprimir uma combinação de intervalos de páginas e páginas avulsas por meio do formato 3-6; 8; 10; 12.

- **Seleção**: Imprime somente as áreas ou os objetos selecionados no documento atual.
- **Cópias**: Especifica o número de cópias que você quer imprimir e as opções de classificação.
- **Intercalar** (Agrupar): Preserva a ordem das páginas do documento original.

LibreOffice Writer

A página da guia com mesmo nome da aplicação atual pode ser utilizada para definir o conteúdo, cor, tamanho e as páginas a imprimir. Defina as configurações que são específicas ao tipo de documento.

Layout de página

A página da guia Layout de página pode ser utilizada para poupar algumas folhas de papel ao imprimir várias páginas em cada folha. Defina aqui a disposição e tamanho da saída no papel físico.

Altera a disposição das páginas a imprimir em cada folha de papel. A visualização mostra como cada folha vai ficar.

Para certos tipos de documento, pode-se optar por imprimir uma brochura.

Opções

Na página da guia Opções, defina certas opções adicionais para o trabalho de impressão atual.

Pode-se especificar imprimir em um arquivo ao invés de imprimir na impressora.

Para definir as opções de impressora padrão do LibreOffice para documentos de texto, escolha Ferramentas – Opções – LibreOffice Writer – Imprimir

Salvar documentos

Clique no ícone Salvar ou pressione as teclas de atalho Ctrl + S.

O documento será salvo no próprio caminho e com nome original, na mídia de dados local, unidade de rede ou na Internet, substituindo qualquer arquivo com o mesmo nome.

Na primeira vez em que você salvar um novo arquivo, a caixa de diálogo Salvar como será aberta. Nela, você poderá inserir um nome, uma pasta e uma unidade ou volume para o arquivo. Para abrir essa caixa de diálogo, escolha Arquivo – Salvar como.

Você pode definir a criação automática de uma cópia de backup em Ferramentas – Opções – Carregar/Salvar – Geral.

Extensão automática ao nome de arquivo

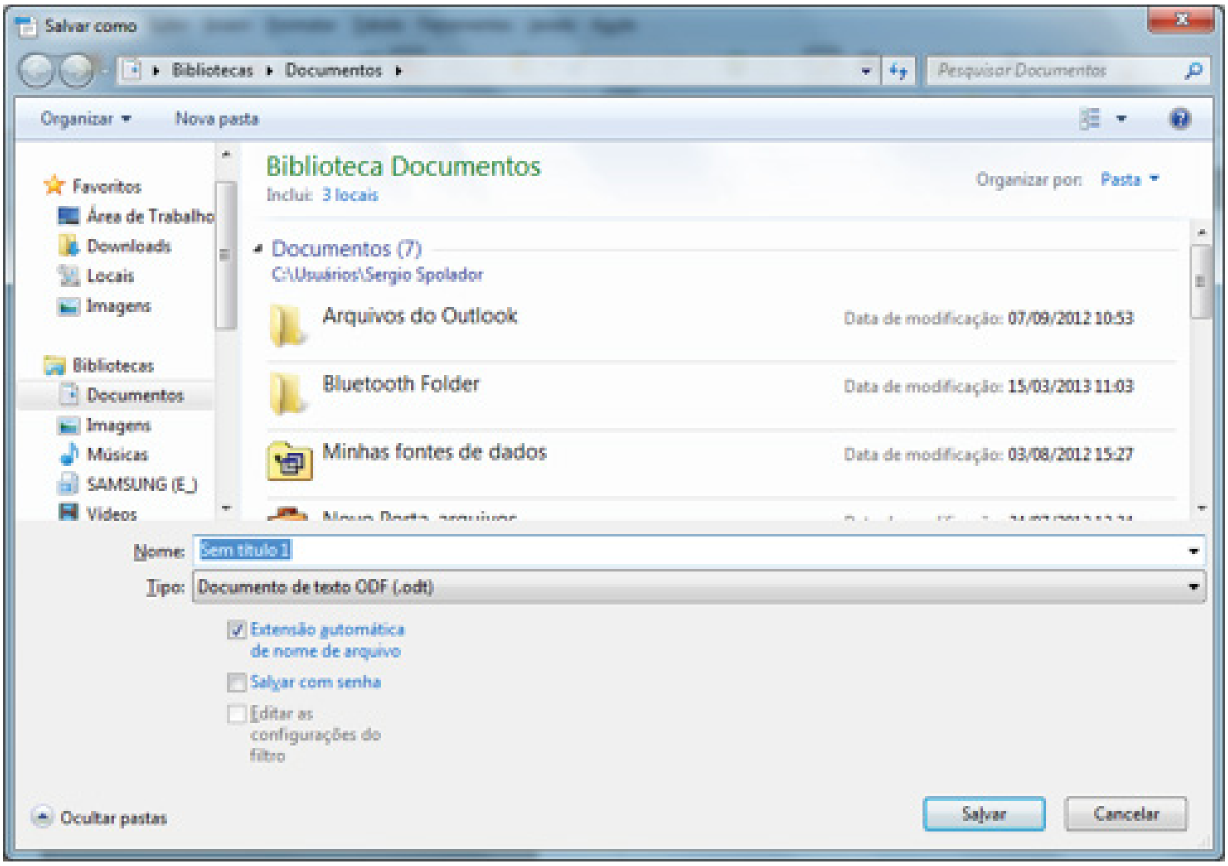
Ao salvar um arquivo, o LibreOffice sempre adiciona uma extensão ao nome do arquivo, exceto quando o nome do arquivo já tiver uma extensão que combina com o tipo de arquivo. Veja a lista das Extensões ODF.

Alguns exemplos de extensões automáticas estão listados na seguinte tabela:

Entre com esse nome de arquivo	Selecione esse tipo de arquivo	O arquivo será salvo com esse nome
meu arquivo	Texto ODF	meu arquivo odt
meu arquivo odt	Texto ODF	meu arquivo odt
meu arquivo txt	Texto ODF	meu arquivo txt odt
meu arquivo txt	Texto (txt)	meu arquivo txt

Salvar documentos em outros formatos

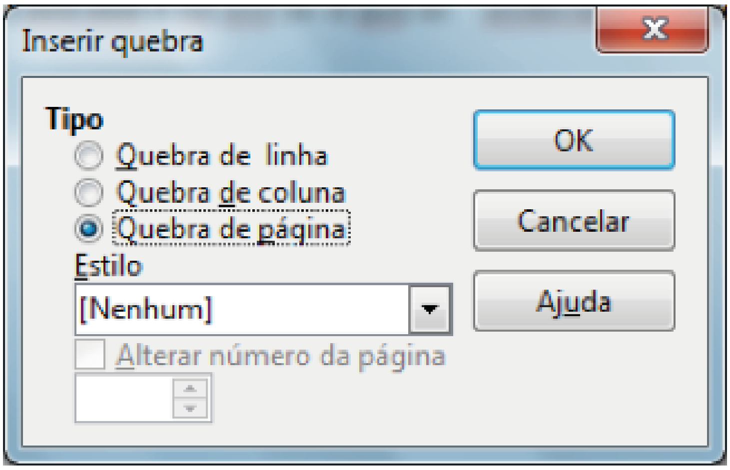
1. Escolha Arquivo – Salvar como. Você verá a caixa de diálogo Salvar como.
2. Na caixa de listagem Salvar como tipo ou Tipo de arquivo, selecione o formato desejado.
3. Insira um nome na caixa Nome de arquivo, em seguida, clique em Salvar.



Inserir Quebra Manual

Insere uma quebra manual de linha, de coluna ou de página na posição atual em que se encontra o cursor.

Escolha Inserir – Quebra manual



Tipo

Selecione o tipo de quebra que você deseja inserir.

Quebra de Linha (Shift + Enter)

Termina a linha atual e move o texto encontrado à direita do cursor para a próxima linha, sem criar um novo parágrafo.

Quebra de coluna

Insere uma quebra manual de coluna (no caso de um layout de várias colunas) e move o texto encontrado à direita do cursor para o início da próxima coluna. A quebra manual de coluna será indicada por uma borda não-imprimível no canto superior da nova coluna.

Quebra de página (Ctrl + Enter)

Insere uma quebra de página manual e move o texto encontrado à direita do cursor para o início da próxima página. A quebra de página inserida será indicada por uma borda não-imprimível no canto superior da nova página. Se quiser atribuir um estilo de página diferente à página seguinte, use o comando de menu para inserir a quebra de página manual.

Estilo

Selecione o estilo de página para a página exibida logo após a quebra manual de página.

Alterar número de página

Atribui o número de página que você especificar à página exibida após a quebra manual. Essa opção só estará disponível se você atribuir um estilo de página diferente à página inserida após a quebra manual de página.

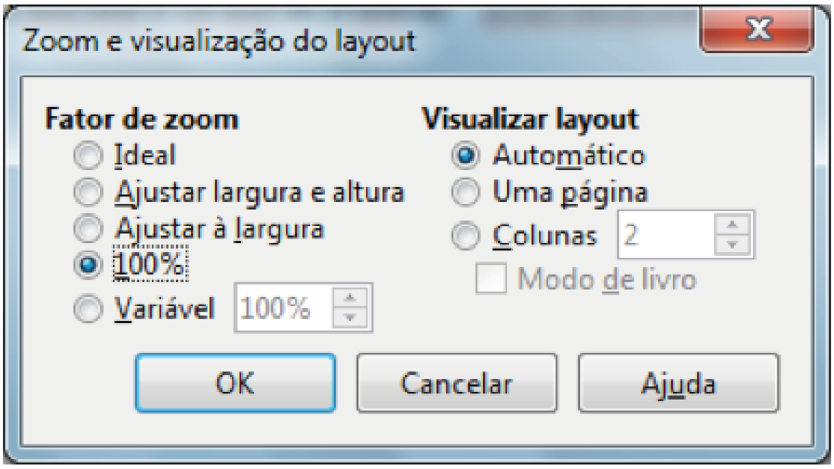
Número de página

Insira um número de página para a página exibida após a quebra manual de página.

Zoom e Layout de Visualização

Reduz ou amplia a exibição de tela do LibreOffice. O fator de zoom atual é exibido como um valor de porcentagem na Barra de Status.

Escolha Exibir – Zoom



Fator de zoom

Define o fator de zoom para exibir o documento atual e todos os documentos do mesmo tipo que você abrir a partir de agora.

Ideal

Redimensiona a exibição para ajustar a largura do texto no documento.

Ajustar à largura e altura

Exibe a página inteira na sua tela.

Ajustar à largura

Exibe a largura completa da página do documento. As bordas superior e inferior da página podem não estar visíveis.

100 %

Exibe o documento no tamanho real.

Variável

Entre com o fator de zoom em que deseja exibir o documento. Insira uma porcentagem na caixa.

Layout de visualização

Para documentos de texto, você pode definir o layout de visualização. Reduza o fator de zoom para ver o efeito de diferentes definições de layout de visualização.

Automático

O layout de visualização automático exibe páginas lado a lado, tanto quanto forem permitidas pelo fator de zoom.

Página individual

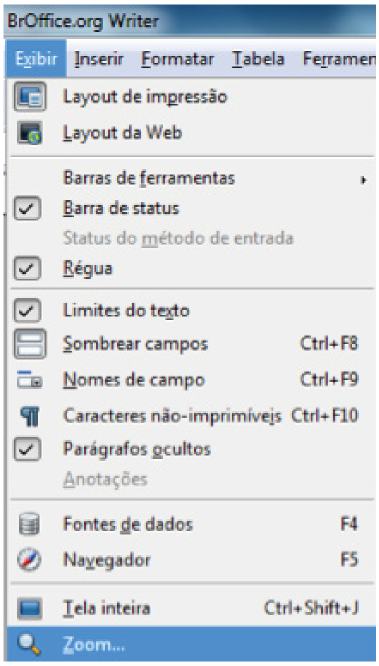
O layout de visualização de página única exibe as páginas uma embaixo da outra e nunca lado a lado.

Colunas

No layout visualização de colunas você verá páginas em um dado número de colunas lado a lado. Entre com o número de colunas.

Modo de livro

No layout de visualização de modo de livro, você verá duas páginas lado a lado como se fosse em um livro aberto. A primeira página é uma página à direita com um número de página ímpar.



Modos de Exibição

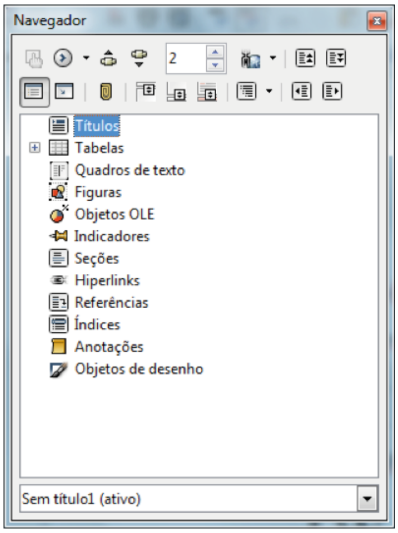
Layout de impressão

Exibe a forma que terá o documento quando este for impresso.

Layout da Web

Exibe o documento como seria visualizado em um navegador da Web. Esse recurso é útil ao criar documentos HTML.

Navegador



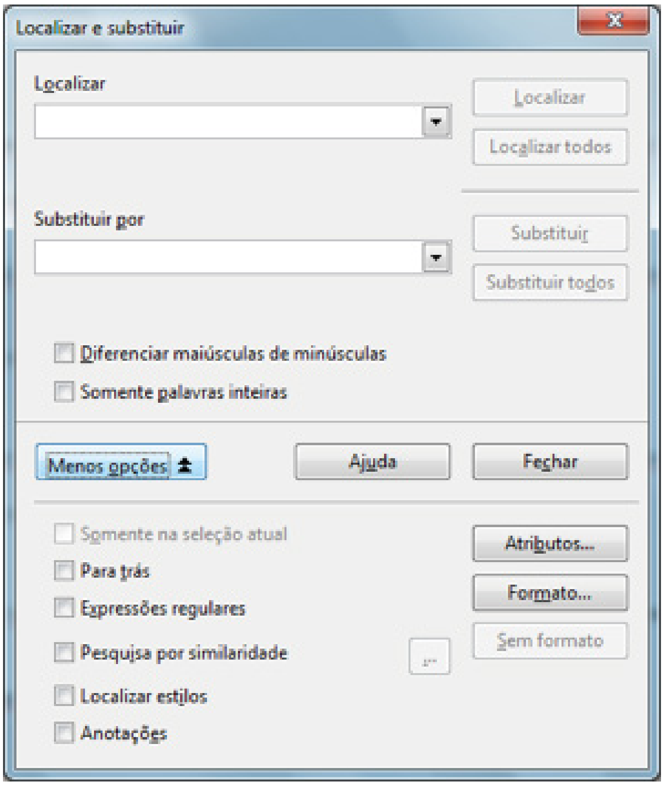
Você pode usá-lo para acessar rapidamente diferentes partes do documento e para inserir elementos do documento atual ou de outros documentos abertos, bem como para organizar documentos mestre. Para editar um item do Navegador, clique com o botão direito do mouse no item e, em seguida, escolha um comando do menu de contexto. Se preferir, você pode encaixar o Navegador na borda do espaço de trabalho.

Para abrir o Navegador, escolha Exibir – Navegador. Para mover o Navegador, arraste a barra de título. Para encaixar o Navegador, arraste a barra de título para a borda esquerda ou direita do espaço de trabalho. Para desencaixá-lo, clique duas vezes em uma área cinza do Navegador pressionando a tecla Ctrl.

Clique no sinal de mais (+), ao lado de uma categoria no Navegador, para exibir os itens da categoria. Para ver o número de itens existentes em uma categoria, posicione o ponteiro do mouse sobre a categoria no Navegador. Para ir até um item do documento, clique duas vezes no item no Navegador.

Para ir até o item anterior ou até o próximo item em um documento, clique no ícone Navegação, a fim de abrir a barra de ferramentas de navegação. Em seguida, clique na categoria do item e clique na seta para cima ou para baixo.

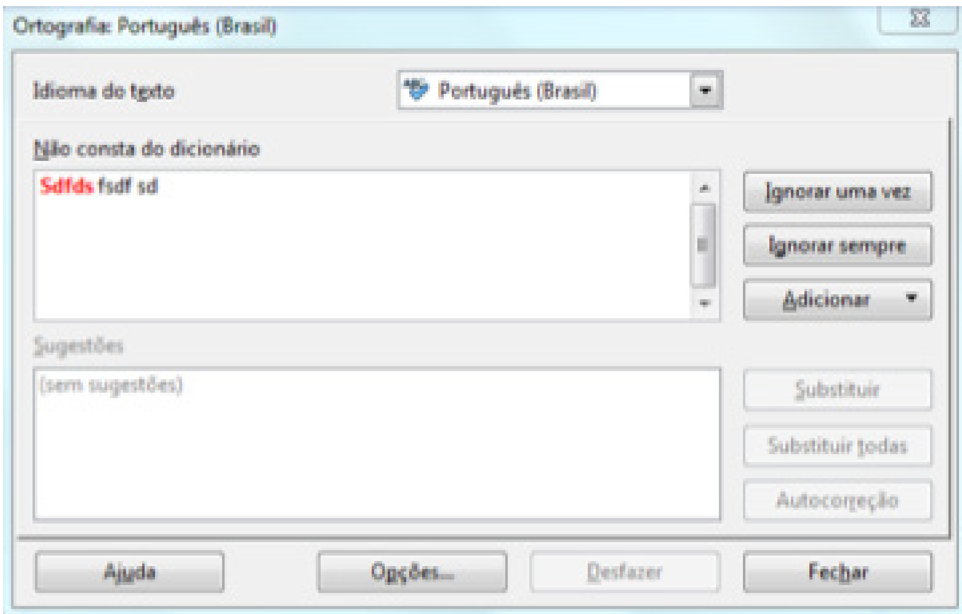
Localizar e Substituir



Verifica o documento ou o texto selecionado em busca de erros de ortografia. Se uma extensão de correção gramatical estiver instalada, a caixa de diálogo também verifica erros gramaticais.

A verificação ortográfica tem início na posição atual do cursor e se estende até o fim do documento ou da seleção. Você pode então escolher continuar a verificação ortográfica a partir do início do documento.

O verificador ortográfico procura palavras com erros de grafia e dá a opção de adicionar uma palavra desconhecida a um dicionário de usuário. Quando a primeira palavra com erro ortográfico é encontrada, a caixa de diálogo **Verificação ortográfica** é aberta.



Se uma extensão de correção gramatical estiver instalada, esta caixa de diálogo será chamada de Ortografia e gramática. Erros de ortografia serão sublinhados em vermelho e os erros gramaticais em azul. Primeiro, a caixa de diálogo apresenta todos os erros de ortografia e então todos os erros gramaticais.

Ative Verificar gramática para trabalhar primeiro em todos os erros de ortografia e depois nos erros gramaticais.

Inexistente no dicionário

A palavra com erro ortográfico será exibida realçada na frase. Edite a palavra ou a frase, ou clique numa das sugestões na caixa de texto abaixo.

Sugestões

Lista palavras sugeridas para a substituição da palavra com erro ortográfico na caixa Palavra. Selecione a palavra que você deseja usar e, em seguida, clique em Substituir.

Idioma do texto

Especifica o idioma que será utilizado na verificação ortográfica. Se a verificação ortográfica estiver ativada para determinado idioma, haverá uma marca de seleção ao lado da entrada desse idioma.

Opções

Abre a caixa de diálogo, onde você pode selecionar dicionários definidos pelo usuário e definir as regras para a correção ortográfica.

Adicionar

Adiciona ao dicionário definido pelo usuário o texto que se encontra na caixa Palavra.

Ignorar

Ignora a palavra desconhecida e continua com a verificação ortográfica.

Ignorar sempre

Ignora todas as ocorrências da palavra desconhecida no documento inteiro e continua com a verificação ortográfica.

Substituir

Substitui a palavra desconhecida pela sugestão atual ou pelo texto digitado na caixa Palavra.

Substituir sempre

Substitui todas as ocorrências da palavra desconhecida pela sugestão atual ou pelo texto digitado na caixa Palavra.

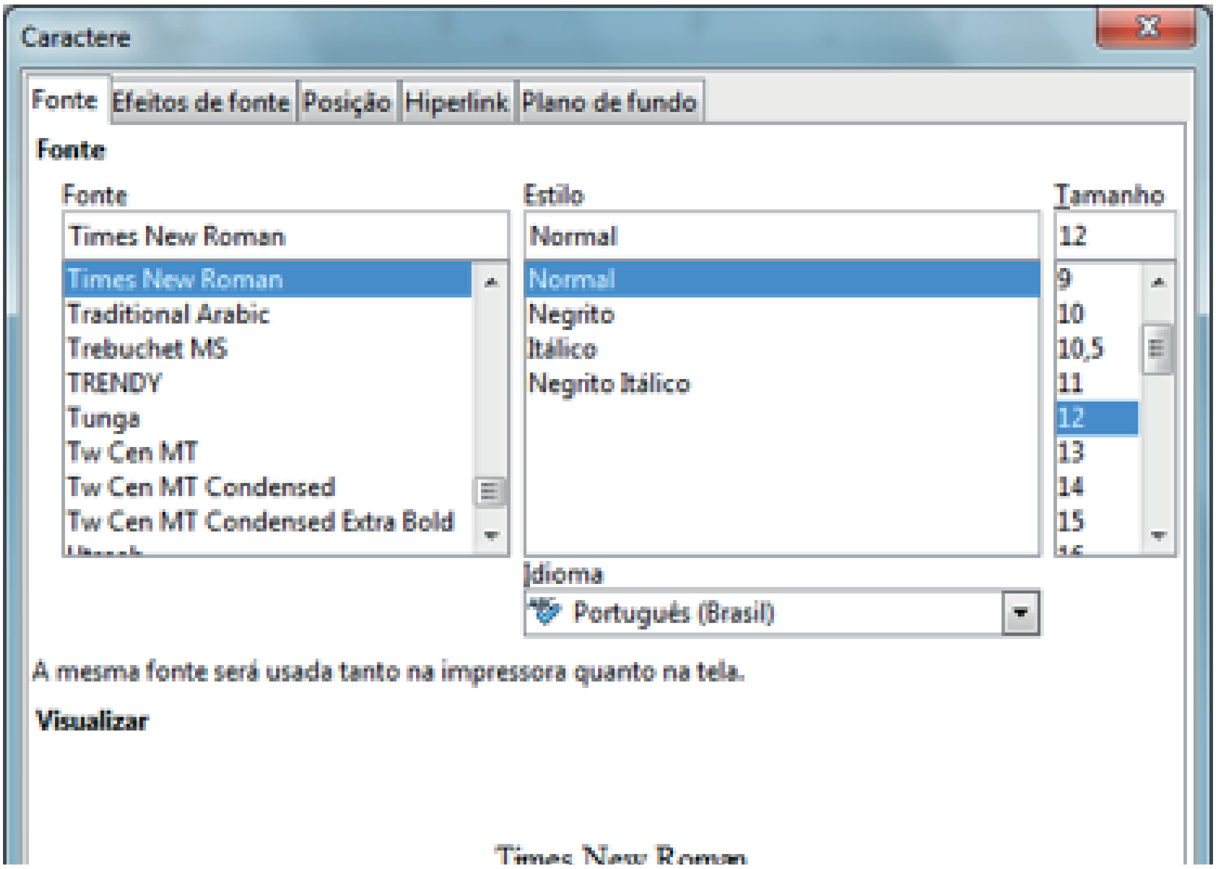
Desfazer

Clique para desfazer a última etapa da sessão de verificação ortográfica. Clique novamente.

LIBREOFFICE CALC

O LibreOffice Calc é a Planilha Eletrônica do LibreOffice similar ao Microsoft Excel.

Extensão padrão para arquivos gerados pelo Calc: ODS



A tela principal do aplicativo contém algumas áreas importantes, conforme descrito abaixo:

- **Barra de Títulos**: contém o nome do arquivo que está sendo editado, o nome do aplicativo e sua versão, e os botões para minimizar, maximizar/restaurar e encerrar o aplicativo.
- **Barra de Menus**: contém os nomes dos menus para acesso às listas de comandos e funções do LibreOffice.
- **Barra de Ferramentas**: apresenta os botões para acessar os comandos básicos do LibreOffice, tais como: abrir, salvar, cortar, copiar, colar, etc.
- **Barra de Fórmulas**: permite acesso ao conteúdo de uma determinada célula da Planilha tais como valores ou fórmulas.
- **Barra de Status**: apresenta informações para orientação do usuário tais como o número da página, zoom, tipo de texto etc.
- **Barras de Rolagem**: utilizadas para mover e visualizar trechos do seu texto.

Planilhas e Células

Ao iniciarmos o Calc ele já vem com três Planilhas com os respectivos nomes, Planilha1, Planilha2 e Planilha3.

Cada célula é representada pela combinação coluna linha que ela intersecciona.

Por exemplo a célula A1 é a identificação da primeira célula da coluna A e primeira célula da linha 1.

Outro exemplo: a célula C10 é a identificação da décima célula da coluna C e terceira células da linha 10, ou seja, a intersecção da coluna C com a linha 10.

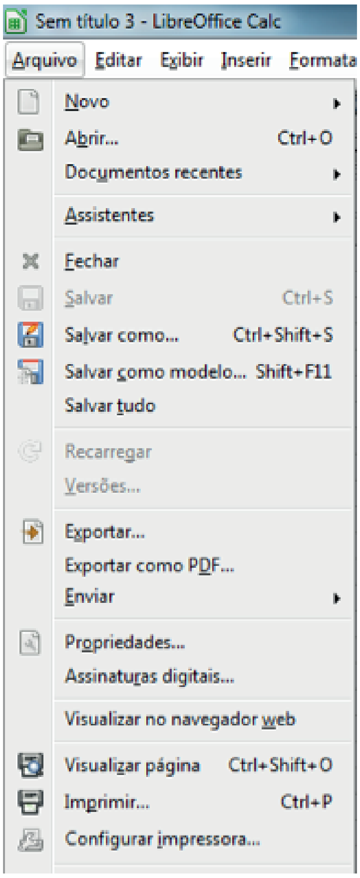
A Barra de Menus

A forma escolhida para demonstrar toda a potencialidade dessa aplicação e para desenvolvimento deste Manual é mostrar cada um de seus Menus e detalhar as funções aí embutidas. Assim passamos em seguida a descrever cada um dos Menus encontrados na Barra de Menus, na exata sequência em que são encontrados.

A partir deste ponto passaremos a descrever os principais comandos e funções desta aplicação, de forma a permitir que qualquer usuário, seja ele iniciante ou experiente, seja capaz de criar e editar uma Planilha contendo formatações e variadas fórmulas para cálculo de valores.

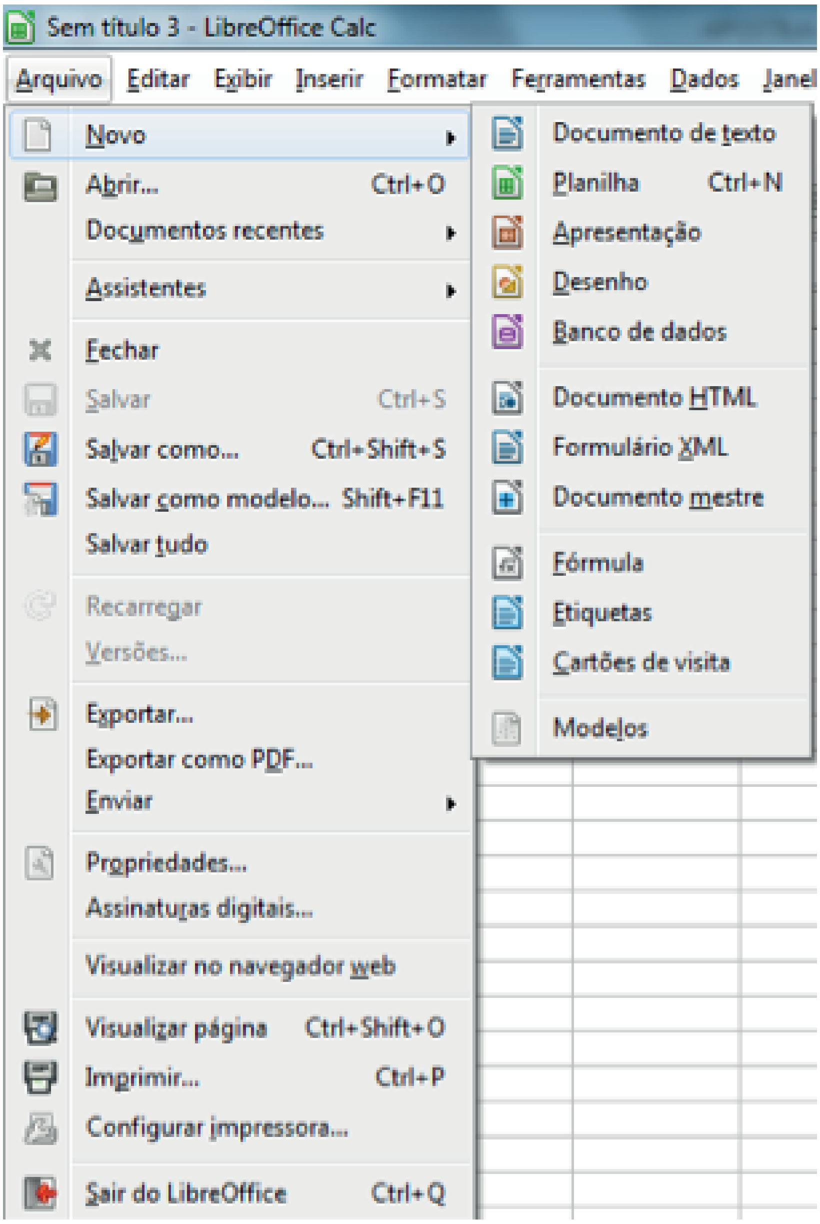
O Menu Arquivo

Como Menu inicial da Barra de Menus, aqui foram reunidas todas as opções relacionadas à manipulação de arquivos no LibreOffice. Ao clicar no Menu ARQUIVO, aparecerão todos os submenus a ele relacionados, conforme a figura ao lado.



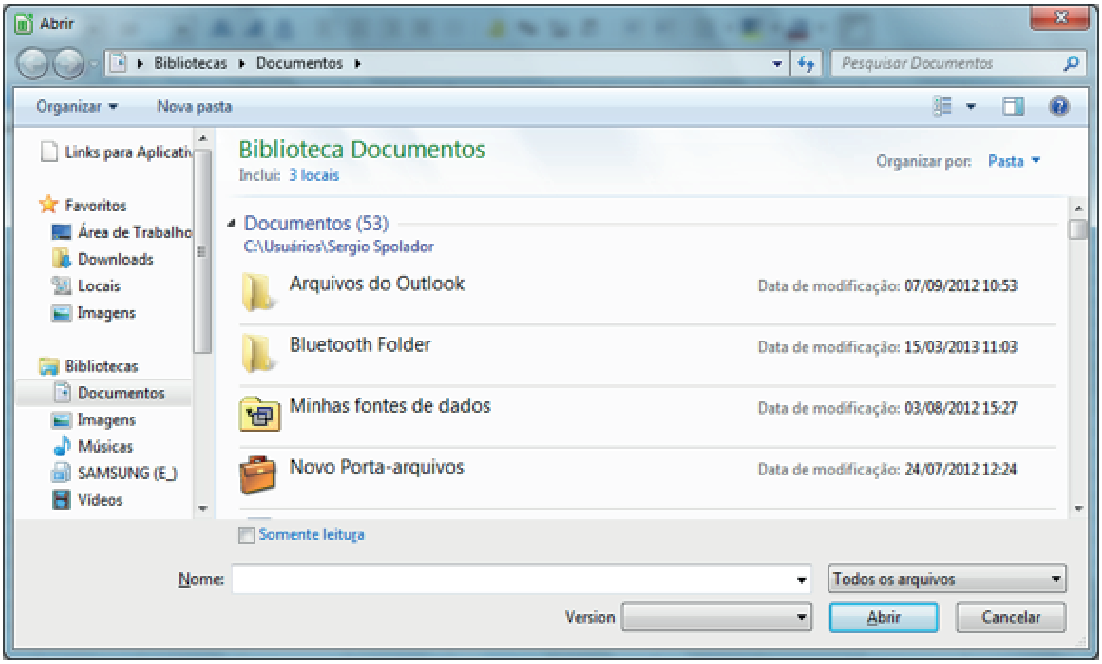
Criando uma nova Planilha

Esta opção permite a criação de um novo documento, cujo tipo (texto, planilha, apresentação, desenho, base de dados) deverá ser selecionado a partir de um submenu. Ao ser selecionada esta opção será apresentada a tela a seguir:



Abrindo um documento

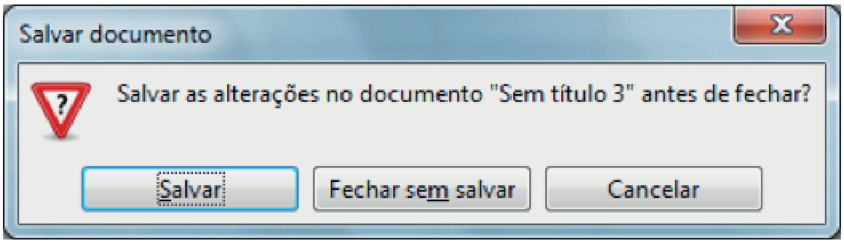
Esta opção permite que sejam abertos, para edição, documentos criados anteriormente. Ao ser selecionada esta opção, será apresentada em seguida uma Caixa de Diálogo para seleção do arquivo a ser aberto.



Uma outra forma de abrir um documento é utilizando o ícone posicionado na Barra de Ferramentas.

Fechando um documento

Esta opção possibilita o fechamento do arquivo que está sendo editado no momento sem que se torne necessário o encerramento do LibreOffice. Caso o arquivo contenha alterações que ainda não foram salvas, ele emitirá uma mensagem de alerta que permitirá ao usuário salvar as alterações (ou descarte) antes do fechamento do arquivo.



Salvando um documento (CTRL + S)

Este item permite que sejam salvas as alterações efetuadas no documento que está sendo editado momento.

*Planilha e Modelo de Planilha do OpenDocument *.ods e *.ots*

Outra forma mais rápida de salvar alterações é utilizando o ícone  posicionado na Barra de Ferramentas Padrão. Esse ícone estará <u>visível</u> quando houver alterações que ainda não foram salvas e ficará <u>invisível</u> quando todas as alterações efetuadas já estiverem salvas.

Salvar como

Esta opção permite que o usuário salve pela primeira vez um documento novo que está sendo editado. Também pode ser utilizado para salvar documentos com outros nomes (cópias).

Ao ser selecionada esta opção, será apresentada uma Caixa de Diálogo, semelhante ao que foi apresentado por ocasião do submenu **Abrir** onde o usuário deverá selecionar o NOME DO ARQUIVO, o TIPO DO ARQUIVO e o DIRETÓRIO em que o arquivo deverá ser salvo.

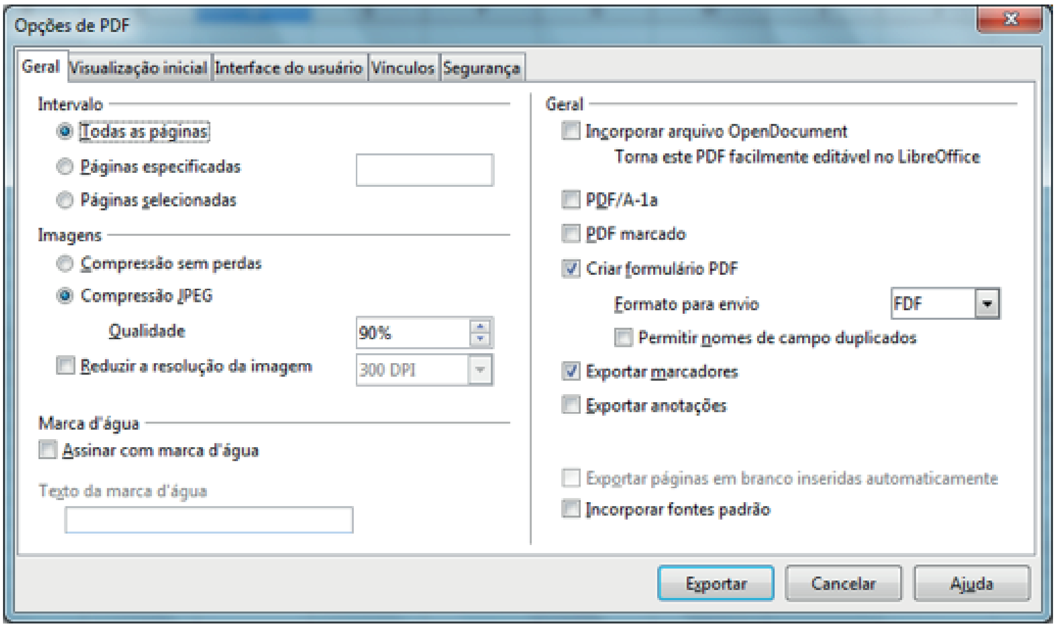
O LibreOffice permite ainda que o arquivo possa ser salvo com uma senha que o protegerá contra acesso indevido de outros usuários. Somente aqueles que souberem a senha poderão abrir e editar o arquivo. Neste caso basta digitar a senha no campo próprio e repetir a mesma senha no campo **Confirmar**. É importante relembrar que o documento deverá ser salvo com o TIPO DE ARQUIVO compatível que permite que seja aberto em outro micro que não dispuser do LibreOffice.

Salvar Tudo

Esta opção permite que todos os arquivos que estiverem sendo editados possam ser salvos de uma só vez, evitando que o usuário tenha de salvar um a um.

Exportando como PDF

Salva o arquivo atual no formato Portable Document Format (PDF) versão 1.4. Um arquivo PDF pode ser visto e impresso em qualquer plataforma com a formatação original intacta, desde que haja um software compatível instalado.



Guia Geral

Intervalo

Define as opções de exportação para as páginas incluídas no arquivo PDF.

Imagens

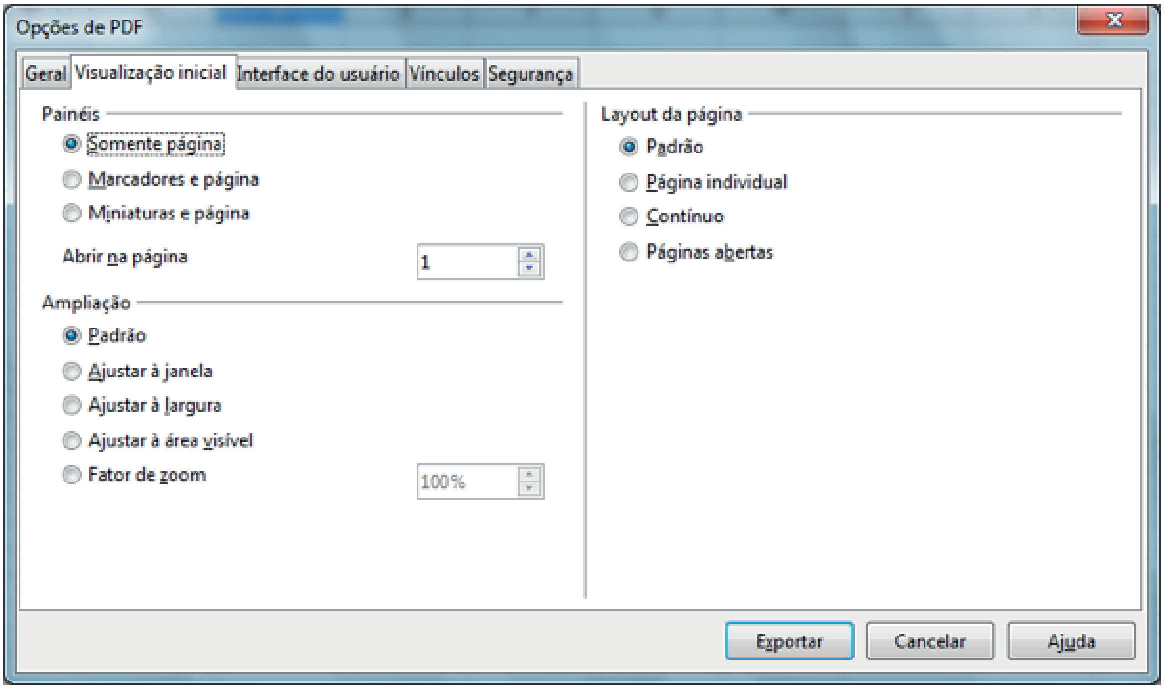
Define as opções de exportação de PDF para as imagens dentro do documento.

Geral

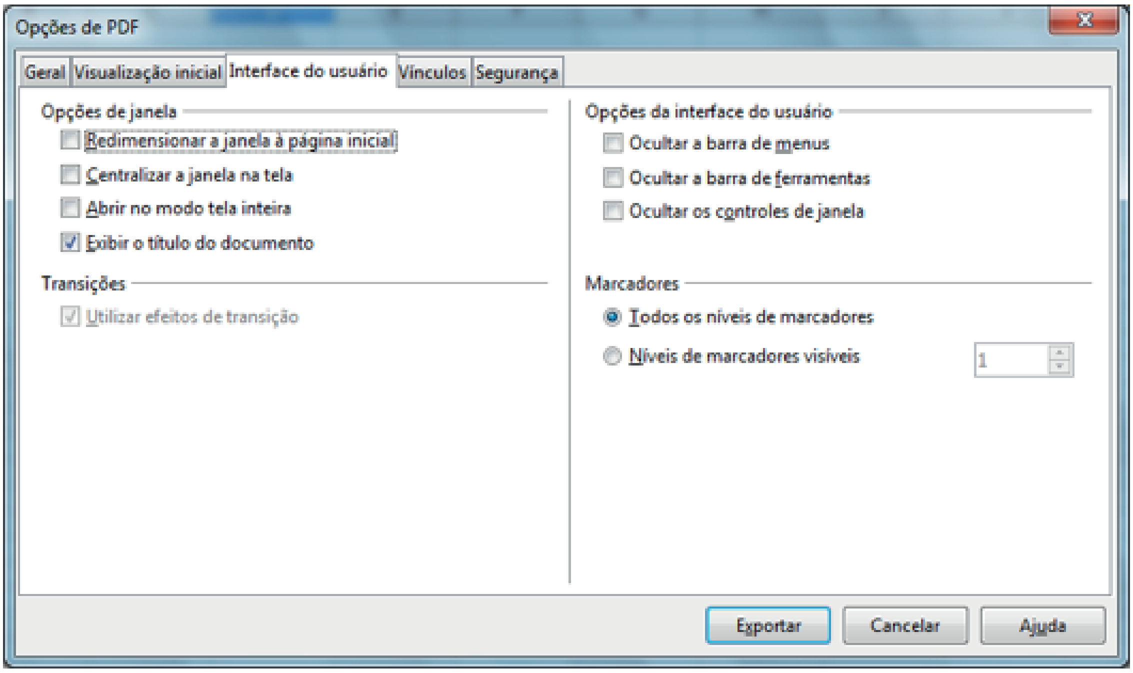
Define as opções gerais de exportação para PDF.

Guia Visualização inicial

Define Painéis, Ampliação e Layout da Página.

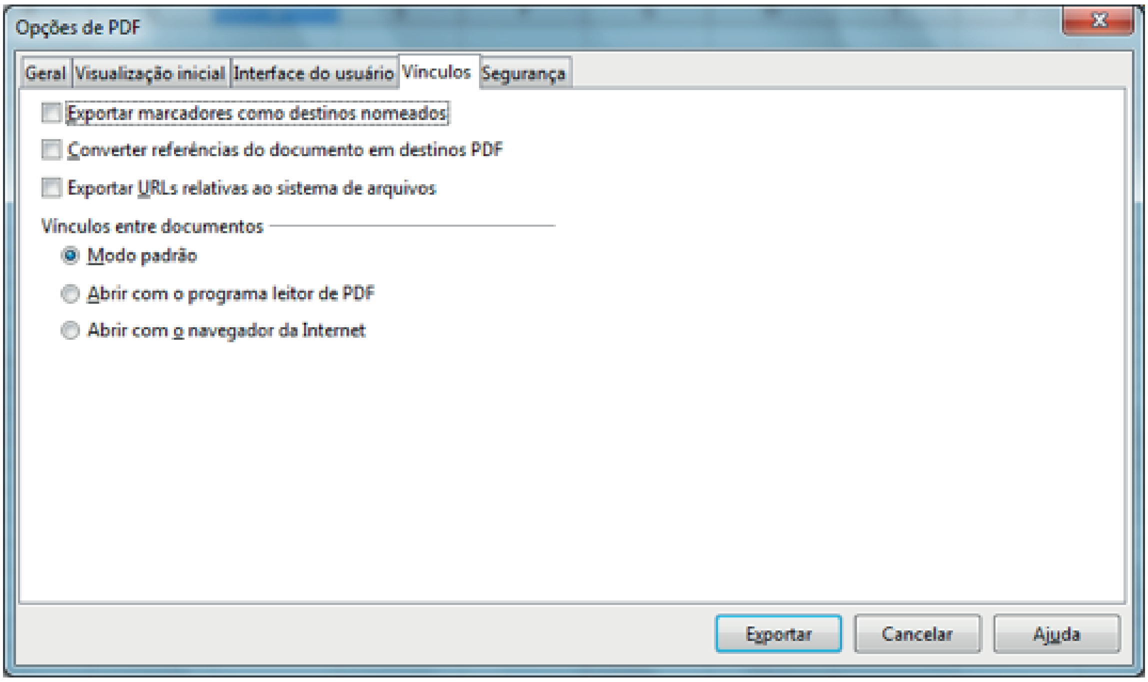


Interface do usuário

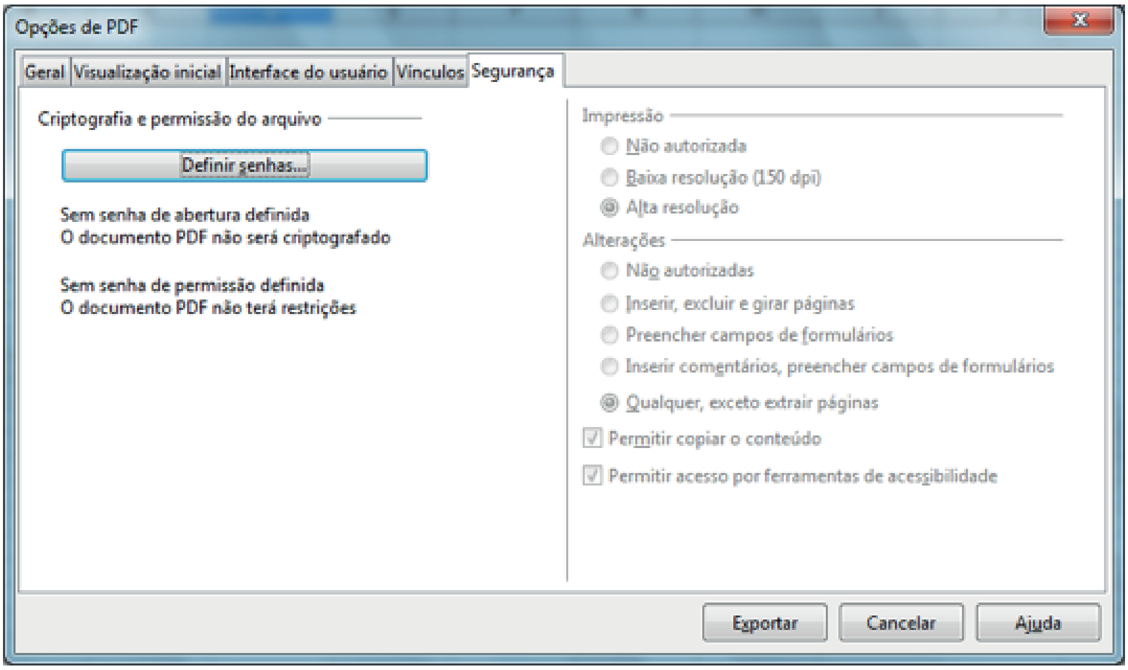


Guia Vínculos

Especifica como exportar os marcadores e hyperlinks em seu documento.



Guia Segurança



Definir senhas

Clique para abrir uma caixa de diálogo para inserir as senhas. Você pode inserir uma senha para abrir o arquivo e pode inserir uma senha opcional para permitir editar o documento.

Impressão

- **Não autorizada**
  Não é permitido imprimir o documento.
- **Baixa resolução (150 dpi)**
  O documento somente será impresso em baixa resolução (150 dpi). Nem todos os leitores PDF respeitam esta configuração.
- **Alta resolução**
  O documento pode ser impresso em alta resolução.

Alterações

- **Não autorizadas**
  Não são permitidas alterações de conteúdo.
- **Inserir, excluir e girar páginas**
  Somente as funções de inserção, exclusão e rotação de páginas são permitidas.
- **Preencher campos de formulários**
  Só é permitido preencher os campos de formulários.
- **Inserir comentários, preencher de campos de formulários**
  Só é permitido preencher campos de formulários e inserir comentários.
- **Qualquer exceto extrair páginas**
  Todas as alterações são permitidas, menos a extração de páginas.

Permitir copiar o conteúdo

Selecione para permitir copiar o conteúdo para a área de transferência.

Permitir acesso ao texto para ferramentas de acessibilidade

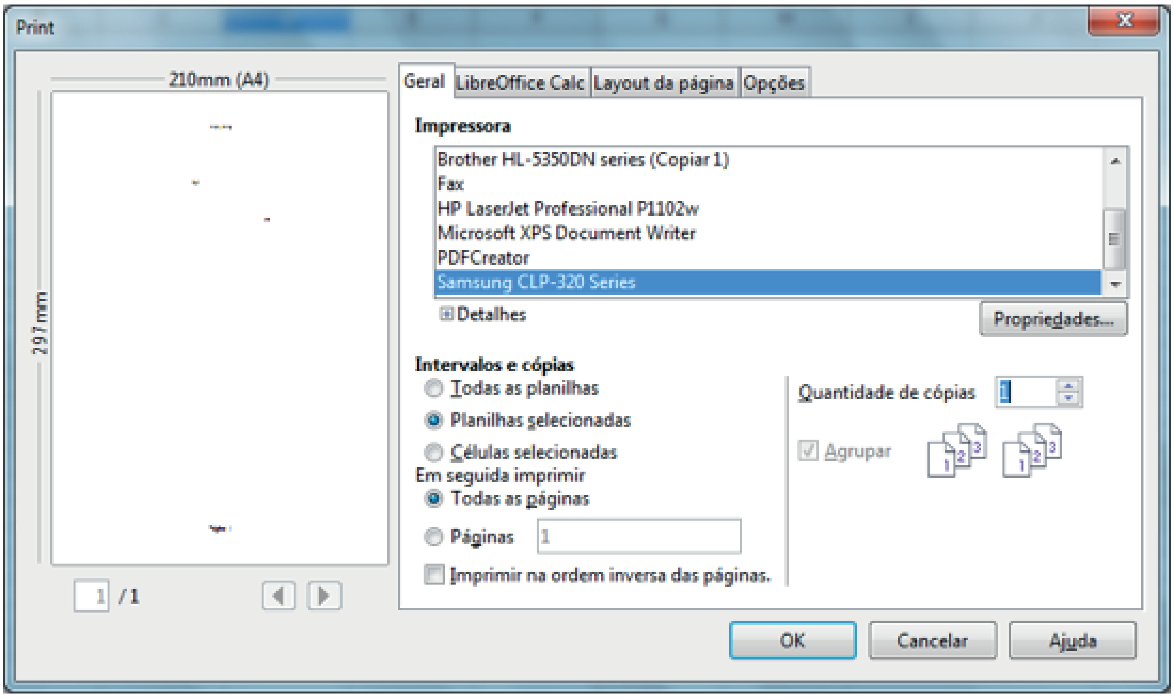
Selecione para permitir o acesso ao texto para ferramentas de acessibilidade.

Botão Exportar

Exporta o arquivo atual no formato PDF.

Imprimindo Documentos (CTRL + P)

Esta opção permite a impressão do documento que está sendo editado, em qualquer impressora associada ao micro. Como na maioria dos Editores de Texto, pode-se selecionar a quantidade de páginas que será impressa na impressora em que será feita a impressão, a quantidade de cópias, etc.



Uma outra forma de imprimir documentos é utilizando o ícone  posicionado na Barra de Ferramentas.

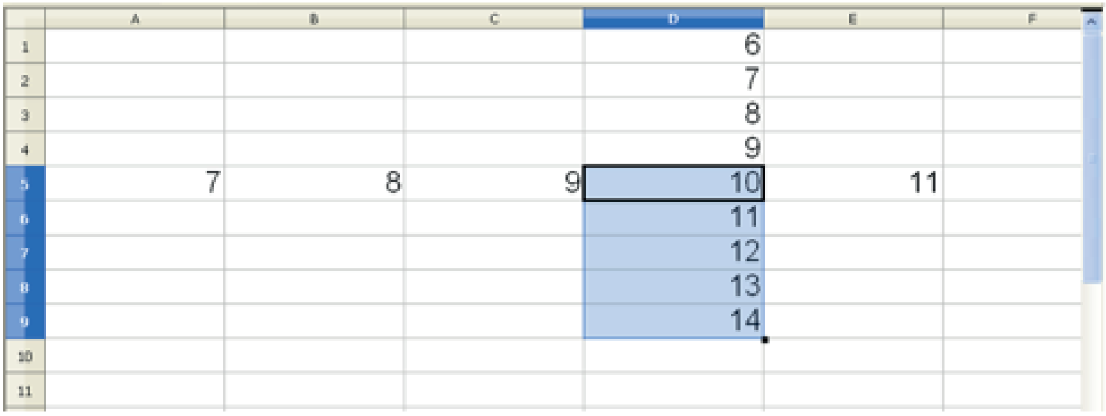
Listas no Calc

O Calc possui internamente listas de dias da semana, meses do ano e permite serem criadas novas listas.

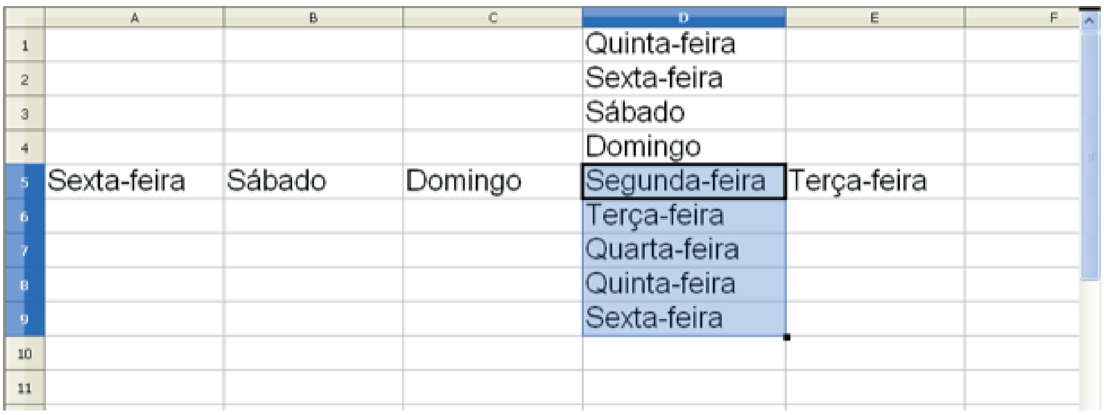
Quando se insere em uma célula um conteúdo pertencente a uma lista ou se insere uma data ou um número e se arrasta a alça de preenchimento desta mesma célula, o Calc preencherá automaticamente as demais células por onde o arrasto passar, com os dados sequenciais a partir da célula de origem.

Por exemplo, se inserir na célula E5 o valor 10 e arrastar a sua alça de preenchimento para cima ou para a esquerda, será criada uma sequência decrescente, ou seja, a célula E4 ficará com o valor 9, a célula E3 com 8 e assim sucessivamente. Se arrastar a alça para a esquerda, a célula D4 ficará com o valor 9, a célula C4 com 8, a célula B4 com 7 e a célula A4 com 6.

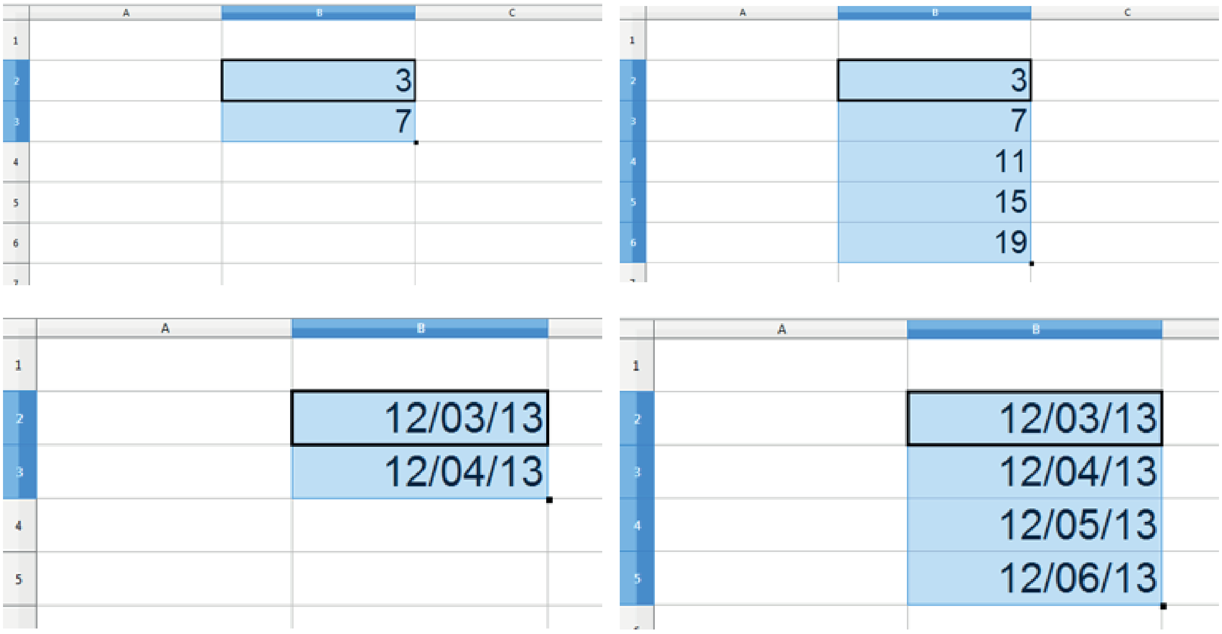
Porém, se arrasto a partir da alça de preenchimento da célula E5 for para direita ou para baixo será criada uma sequência crescente, ou seja, a célula F5 ficará com o valor 11, a célula G5 com 12 e assim sucessivamente. Se arrastar para baixo, a célula E6 ficará com 11, a célula E7 com 12 e assim sucessivamente.



O mesmo efeito ocorrerá se o conteúdo da célula de origem for um dia da semana ou mês do ano.



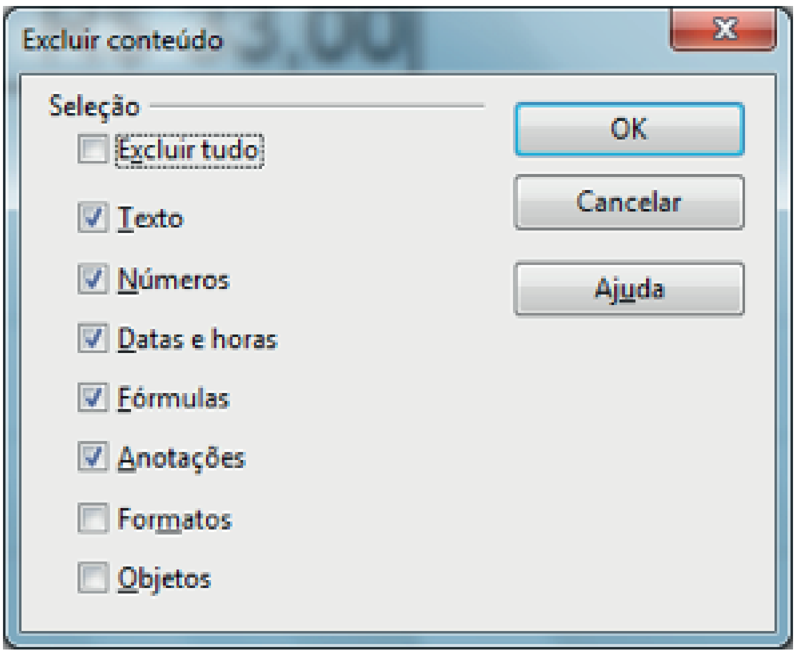
Quando forem selecionadas duas células consecutivas, o Calc tentará continuar a sequência:



Excluindo o conteúdo de células

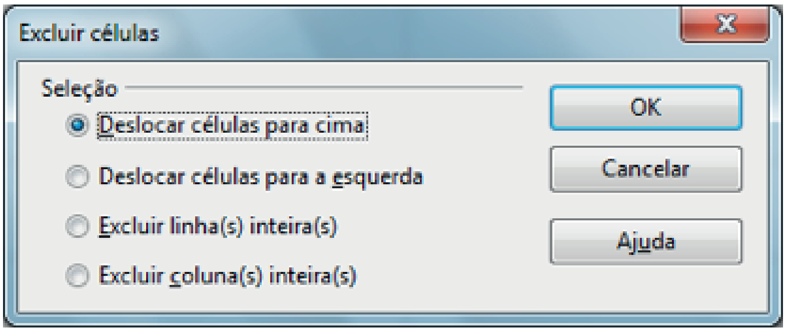
Para excluir o conteúdo de uma ou mais células, basta selecioná-las e pressionar a tecla DELETE do teclado.

Caso necessite apagar formatações ou outras opções, pressione a tecla BACKSPACE do teclado e a seguinte caixa de diálogo aparecerá:



Excluindo células

Esta opção permite que o usuário exclua células de sua planilha e ainda selecione a ação a ser tomada pelo LibreOffice Calc para preenchimento do vazio deixado pela exclusão.

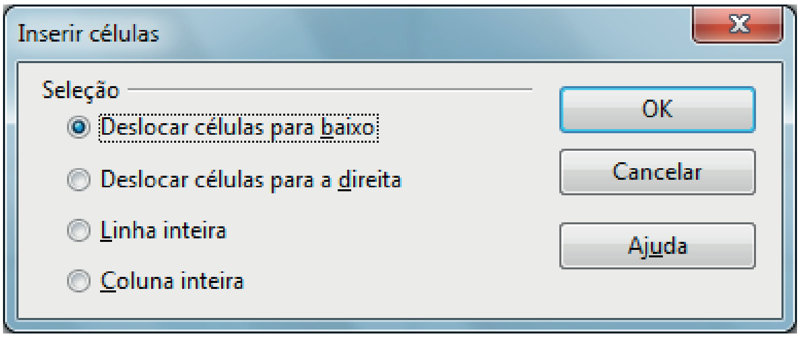


O Menu Inserir

Neste Menu foram reunidas todas as opções que permitirão ao usuário incluir no texto diversos tipos de objetos que irão melhorar o seu conteúdo e a sua forma de apresentação.

Inserindo células

Esta opção permite que o usuário inclua novas células em sua planilha. Ao ser selecionada esta opção, será apresentada uma Caixa de Diálogo para que os usuário selecione as opções desejadas.



Inserindo linhas

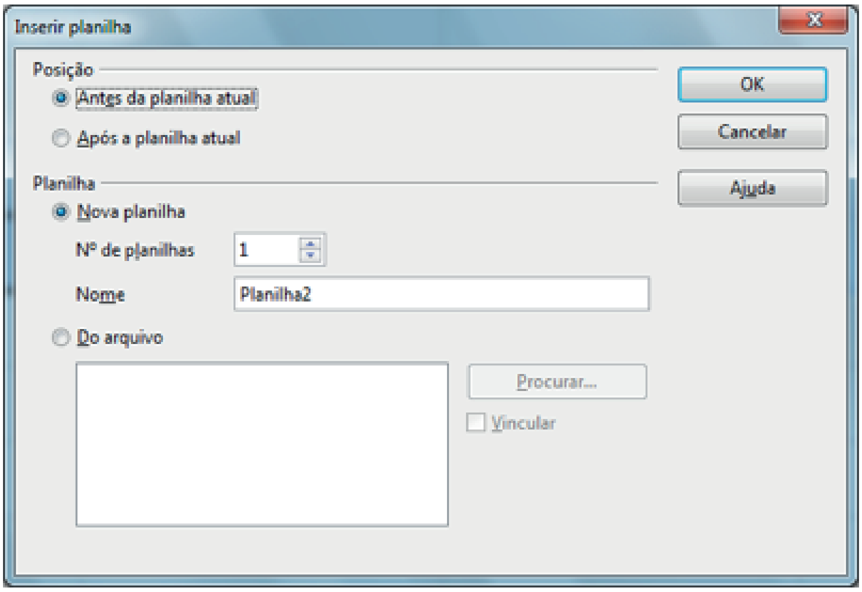
Esta opção permite que o usuário inclua novas linhas em sua planilha, acima da área selecionada. A quantidade de linhas inseridas será igual à quantidade de linhas selecionadas e as linhas existentes serão movimentadas para baixo.

Inserindo colunas

Esta opção permite que o usuário inclua novas colunas em sua planilha à esquerda da área selecionada. A quantidade de colunas inseridas será igual à quantidade de colunas selecionadas e as colunas existentes serão movimentadas para a esquerda.

Inserindo planilhas

Esta opção permite que o usuário inclua uma nova planilha no conjunto de planilhas que está sendo editado. Ao ser selecionada esta opção, será apresentada uma Caixa de Diálogo com as opções disponíveis:



Inserindo Nomes

Esta opção permite que o usuário inclua e nomeie diferentes seções de uma planilha de forma a navegar mais facilmente pelo documento e localizar informações específicas.

a) Definir
Ao ser selecionada esta opção será apresentada uma Caixa de Diálogo para nomear uma área previamente selecionada.

b) Inserir
Ao ser selecionada esta opção torna-se possível inserir um determinado intervalo de células com nome na posição atual do cursor.

c) Criar
Ao ser selecionada esta opção podem ser nomeados, de forma automática, diversos intervalos de células.

d) Rótulos
Ao ser selecionada esta opção torna-se possível definir um intervalo de rótulos (etiquetas).

Inserindo Anotação

Uma anotação é uma facilidade do LibreOffice que permite que sejam incluídos textos explicativos (comentários, lembretes, etc.) no documento que está sendo editado, normalmente referentes ao conteúdo de determinada célula ou região da planilha.

Inserindo Gráficos

Esta opção permite a inclusão de gráficos gerados com o auxílio do LibreOffice Calc como no exemplo abaixo:

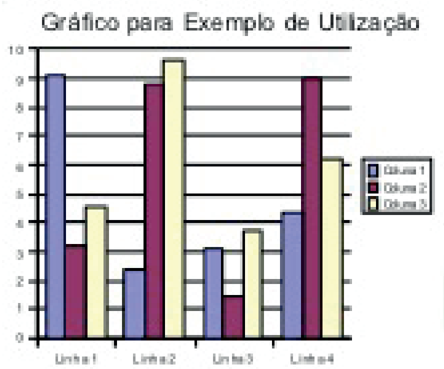


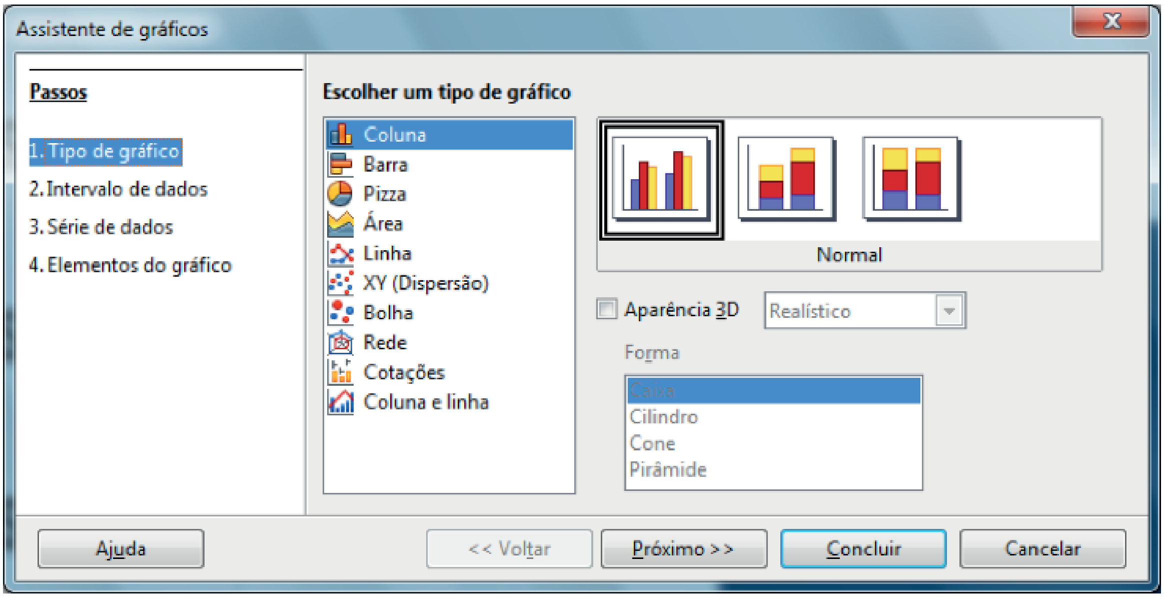
Gráfico em uma planilha do Calc

1. Clique no interior do intervalo de células que você deseja apresentar no seu gráfico.

2. Clique no ícone Inserir gráfico na barra de ferramentas Padrão.

Você verá uma visualização do gráfico e o Assistente de gráfico.

3. Siga as instruções no Assistente de gráfico para criar um gráfico.

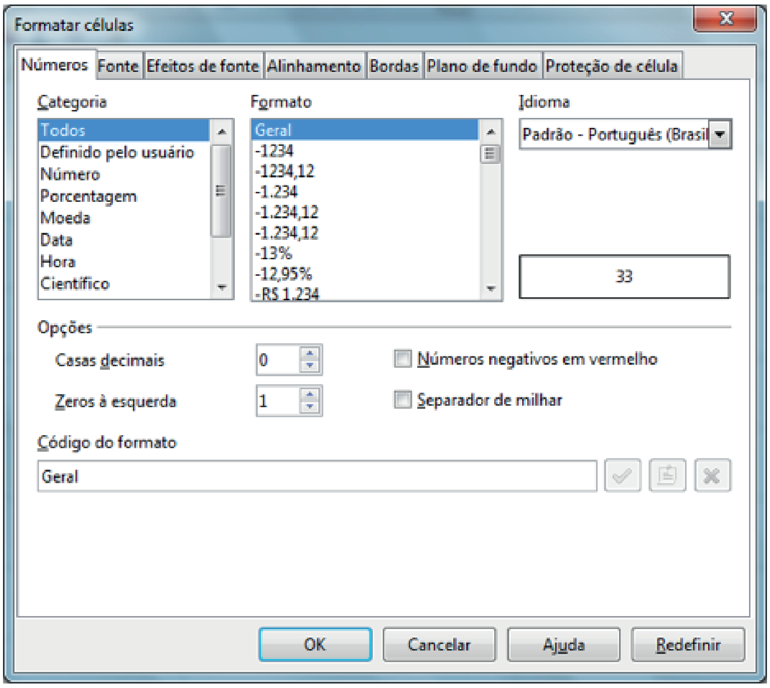


O Menu Formatar

Neste Menu foram reunidas todas as opções que permitirão ao usuário trabalhar a apresentação do texto (formatação) de forma a tornar esse texto mais atrativo e de fácil leitura, com diferentes estilos de parágrafos, diferentes fontes e formatos de caracteres, etc.

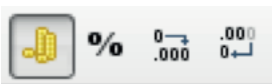
Formatando Células

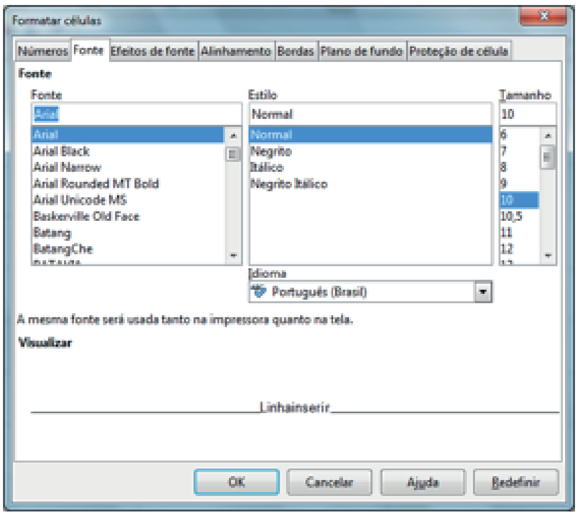
Esta opção permite que o usuário especifique diversas opções de formatação para aplicação às diferentes células da planilha. Ao ser selecionada esta opção, será apresentada uma Caixa de Diálogo com as opções de formatação.



Números

Permite que o usuário selecione o formato do conteúdo numérico da célula selecionada, tais como o número de casas decimais, zeros a esquerda, separador de milhar, formato monetário (R$), etc.



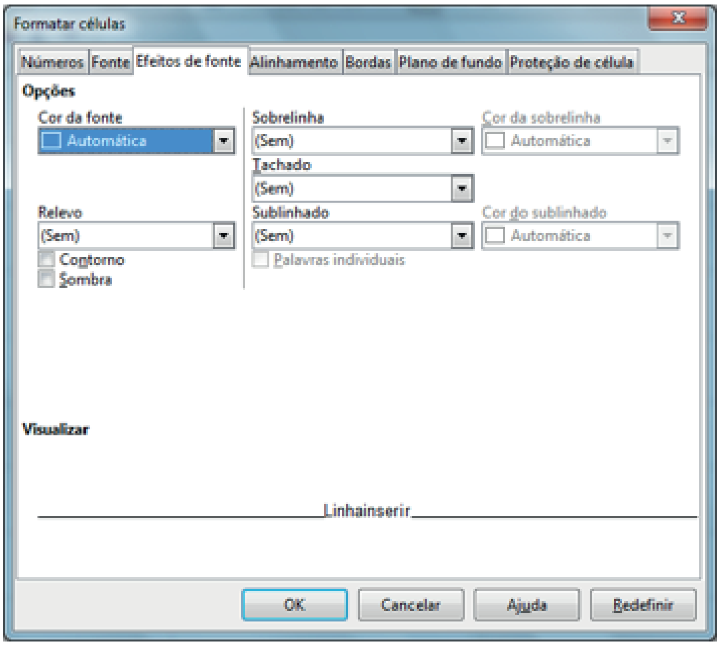


Fonte

Permite que o usuário selecione o formato do conteúdo texto da célula selecionada, tais como o tipo e o tamanho do caractere a ser utilizado, efeitos (negrito, itálico, sublinhado), cor e língua do texto.

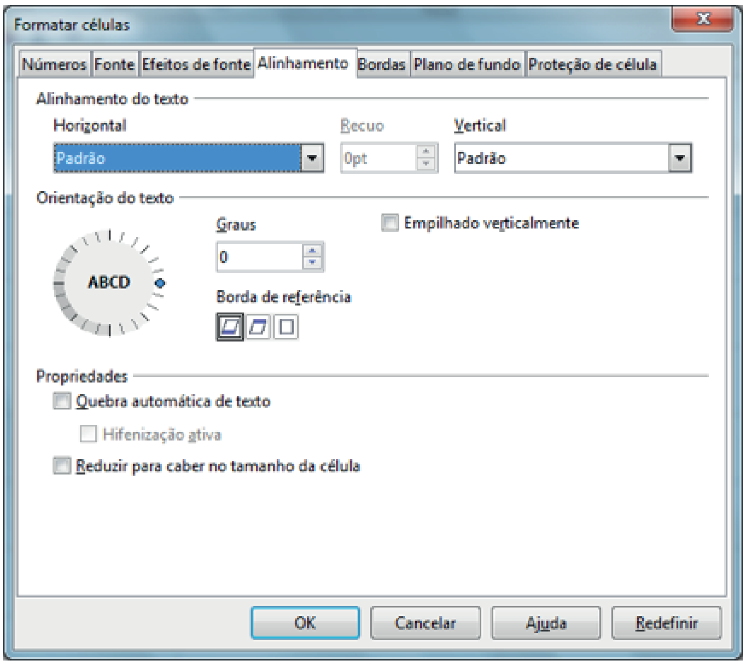
Efeitos do Fonte

Permite que o usuário aplique sublinhados especiais, relevos, contornos e sombras no conteúdo de uma célula.



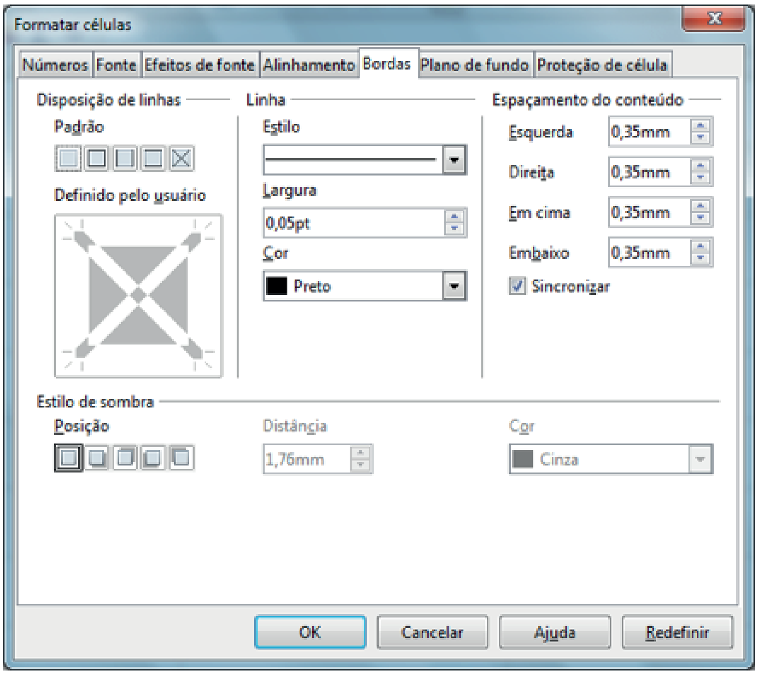
Alinhamento

Permite que o usuário altere o alinhamento horizontal e vertical e mude a orientação do texto.



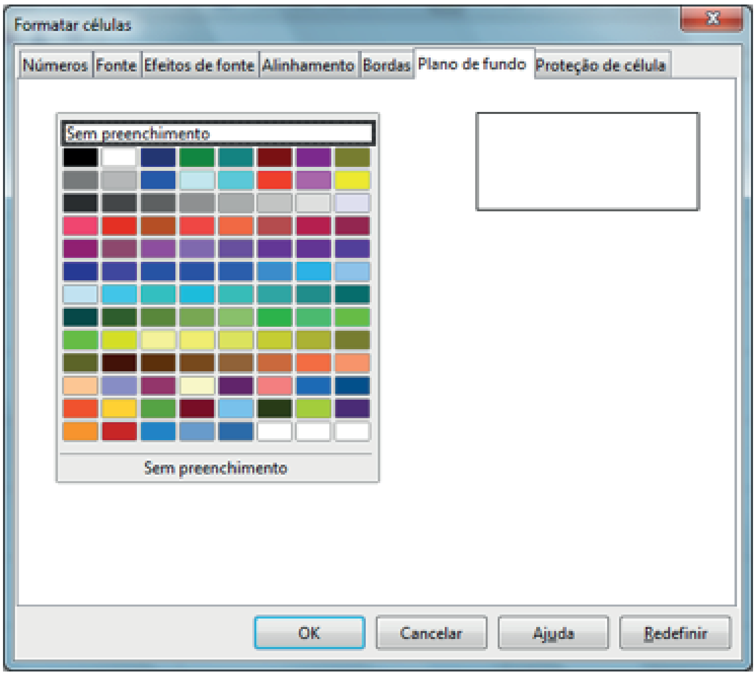
Bordas

Permite que o usuário escolha e aplique contornos (bordas) à célula selecionada ou a um grupo de células.



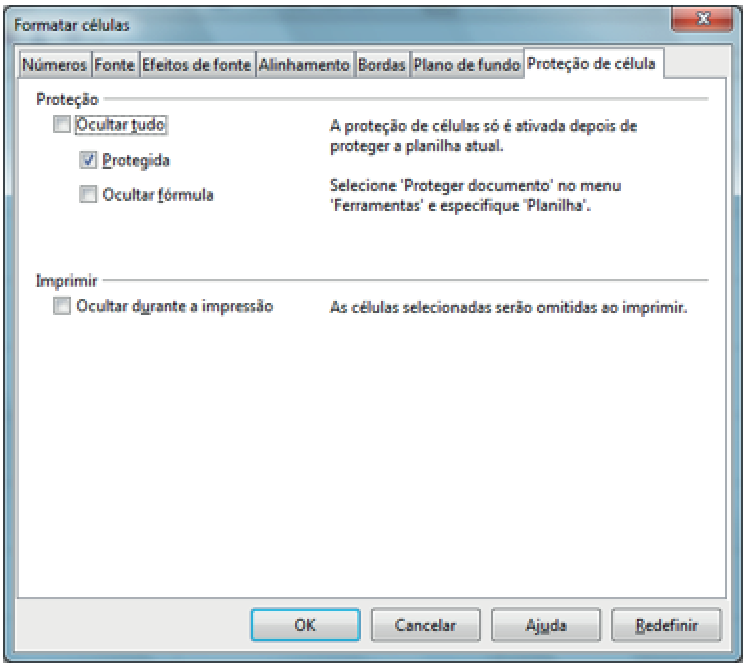
Plano de fundo

Permite que o usuário selecione e aplique um plano de fundo (cor ou imagem) a uma célula selecionada ou a um grupo de células.



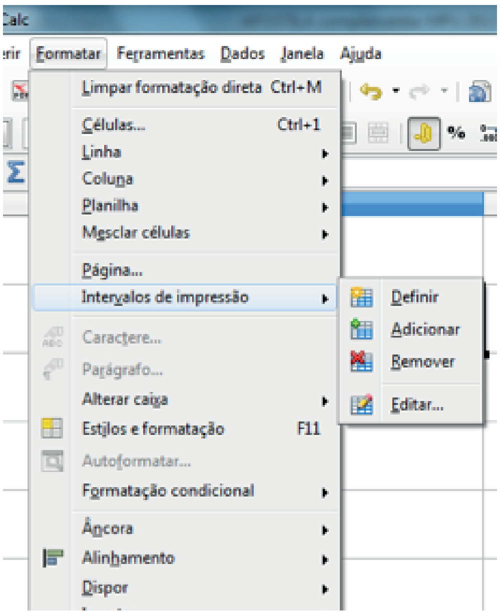
Proteção da Célula

Permite que o usuário defina as opções para proteção contra a alteração e acesso ao conteúdo de célula(s) selecionada(s).



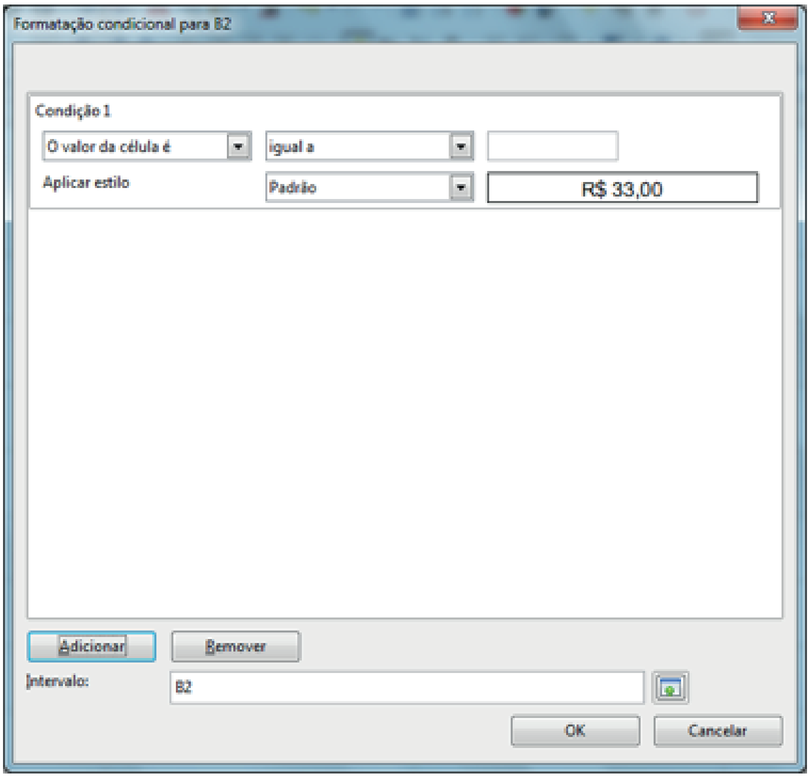
Definindo Intervalos de Impressão

Esta opção permite que o usuário defina, remova, altere ou inclua um intervalo de seu documento, contendo uma ou mais células previamente selecionadas, que serão mostradas por ocasião da impressão. Se o usuário não definir nenhum intervalo de impressão manualmente, o Calc atribuirá um intervalo de impressão automático incluindo todas as células que não estiverem vazias.



Utilizando a Formatação Condicional

Esta opção permite que o usuário defina estilos de formato a serem aplicados a uma célula ou conjunto de células, dependendo de certas condições. O estilo selecionado será então avaliado e você poderá inserir três condições que consultam o conteúdo dos valores das células ou fórmulas, avaliadas de 1 a 3. Se a condição 1 corresponder à condição, o estilo definido será usado. Caso contrário, a condição 2 será avaliada e o seu estilo definido será usado. Se esse estilo não corresponder, a condição 3 será avaliada. Se um estilo já tiver sido atribuído a uma célula, ele permanecerá inalterado.



Fórmulas em Planilhas

Ao olharmos para uma planilha, o que vemos sobre as células são RESULTADOS, que podem ser obtidos a partir dos CONTEÚDOS que são efetivamente digitados nas células. Quer dizer, o conteúdo pode ou NÃO ser igual ao resultado que está sendo visto.

Os conteúdos podem ser de três tipos:

- Strings (numéricos alfabéticos ou alfanuméricos);
- Fórmulas matemáticas;
- Funções.

Fórmulas

Fórmulas são equações que executam cálculos sobre valores na planilha. Uma fórmula inicia com um sinal de igual (=). Por exemplo, a fórmula a seguir multiplica 2 por 3 e depois adiciona 5 ao resultado.

= 5 + 2 * 3

Uma fórmula também pode conter um ou todos os seguintes elementos:

- **Função**: uma fórmula pré-desenvolvida que assume um valor ou vários valores, executa uma operação e retorna um valor ou vários valores. Use as funções para simplificar e reduzir fórmulas em uma planilha, especialmente aquelas que executam cálculos longos e complexos.
- **Operadores**: um sinal ou tipo que especifica um tipo de cálculo a ser executado dentro de uma expressão. Existem operadores matemáticos, de comparação, lógicos ou de referência.
- **Constantes**: um valor que não é calculado, e que, portanto, não é alterado. Por exemplo, o número 210 e o texto "Ganhos do trimestre" são constantes. Uma expressão ou um valor resultante de uma expressão não é uma constante.

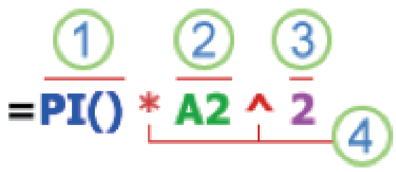
Partes de uma fórmula

1 Funções: a função PI ( ) retorna o valor de pi: 3.142...

2 Referências: A2 retorna o valor na célula A2.

3 Constantes: números ou valores de texto inseridos diretamente em uma fórmula como, por exemplo, o 2.

4 Operadores: o operador ^ (acento circunflexo) eleva um número a uma potência e o operador * (asterisco) multiplica.



Usando constantes em fórmulas

Uma constante é um valor não calculado. Por exemplo, a data 09/10/2008, o número 210 e o texto "Receitas trimestrais" são todos constantes. Uma expressão, ou um valor resultante de uma expressão, não é uma constante. Se você usar valores de constantes na fórmula em vez de referências a células (por exemplo, =30+70+110), o resultado se alterará apenas se você próprio modificar a fórmula.

Usando operadores de cálculo em fórmulas

Os operadores especificam o tipo de cálculo que você deseja efetuar nos elementos de uma fórmula. Há uma ordem padrão segundo a qual os cálculos ocorrem, mas você pode mudar essa ordem utilizando parênteses.

Tipos de operadores

Há quatro diferentes tipos de operadores de cálculo: aritmético, de comparação, de concatenação de texto e de referência.

Operadores aritméticos

Para efetuar operações matemáticas básicas, como adição, subtração ou multiplicação, combinar números e produzir resultados numéricos, use estes operadores aritméticos.

Operador aritmético	Significado	Exemplo
+ (sinal de mais)	Adição	3 + 3
- (sinal de menos)	Subtração	3 - 1
	Negação	- 1
* (asterisco)	Multiplicação	3 * 3
/ (sinal de divisão)	Divisão	3/3
% (sinal de porcentagem)	Porcentagem	20%
^ (acento circunflexo)	Exponenciação	3^2

Operadores de comparação

Você pode comparar dois valores com os operadores a seguir. Quando dois valores são comparados usando esses operadores o resultado é um valor lógico VERDADEIRO ou FALSO.

Operador de comparação	Significado	Exemplo
= (sinal de igual)	Igual a	A1=B1
> (sinal de maior que)	Maior que	A1>B1
< (sinal de menor que)	Menor que	A1<B1
>= (sinal de maior ou igual a)	Maior ou igual a	A1>=B1
<= (sinal de menor ou igual a)	Menor ou igual a	A1<=B1
<> (sinal de diferente de)	Diferente de	A1<>B1

Operador de concatenação de texto

Use o 'E' comercial (&) para associar, ou concatenar, uma ou mais sequências de caracteres de texto para produzir um único texto.

Operador de texto	Significado	Exemplo
& (E comercial)	Conecta ou concatena dois valores para produzir um valor de texto contínuo	"Norte"&"vento"

Operadores de referência

Combine intervalos de células para cálculos com estes operadores.

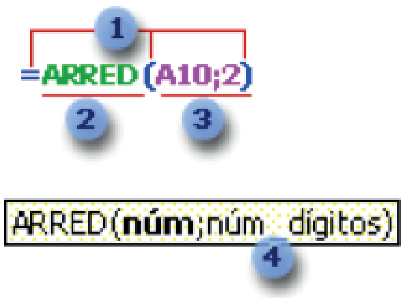
Operador de referência	Significado	Exemplo
: (dois-pontos)	Operador de intervalo, que produz uma referência para todas as células entre duas referências, incluindo as duas referências	B5:B15
; (ponto e vírgula)	Operador de união, que combina diversas referências em uma referência	SOMA(B5:B15;D5:D15)
! Exclamação	Operador de interseção, que produz uma referência a células comuns a dois intervalos	B7:D7!C6:C8

Usando as Funções

Funções são fórmulas predefinidas que efetuam cálculos usando valores específicos, denominados argumentos, em uma determinada ordem ou estrutura. As funções podem ser usadas para executar cálculos simples ou complexos.

A sintaxe de funções

O seguinte exemplo da função ARRED para arredondar um número na célula A10 ilustra a sintaxe de uma função.



Estrutura de uma função

1 **Estrutura**. A estrutura de uma função começa com um sinal de igual (=), seguido do nome da função, um parêntese de abertura, os argumentos da função separados por ponto e vírgulas e um parêntese de fechamento.

Principais funções das Planilhas de Cálculo

Matemáticas

SOMA

Retorna a soma de todos os números na lista de argumentos.

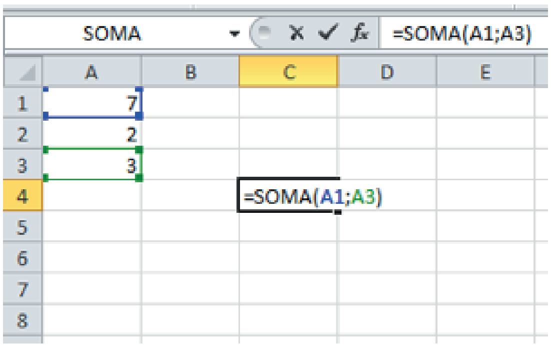
Sintaxe

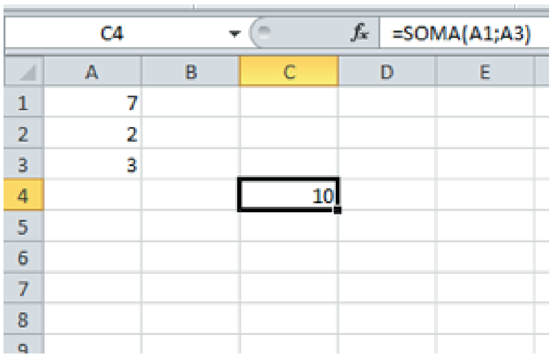
=SOMA(núm1;núm2; ...)

Núm1, núm2, ... são os argumentos que se deseja somar.

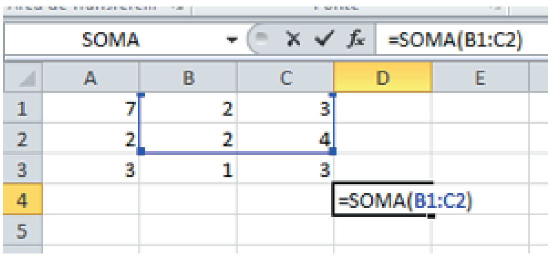
Exemplos:

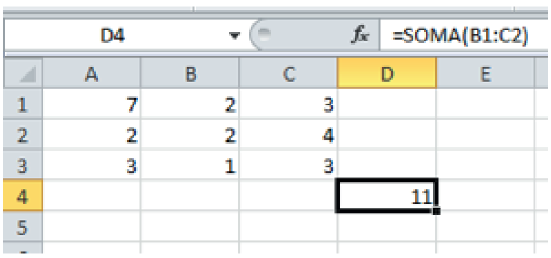
=SOMA(A1;A3) é igual a 10





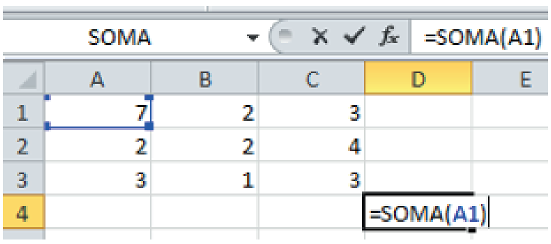
=SOMA(B1:C2)

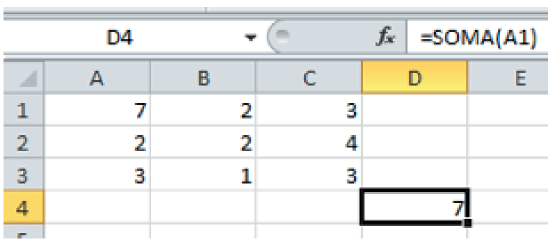




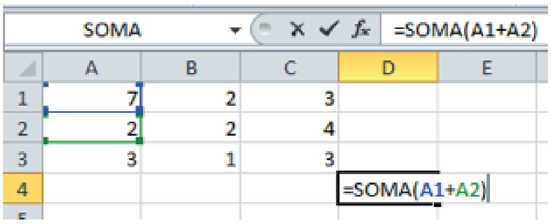
Obs.: Intervalo só funciona dentro de função.

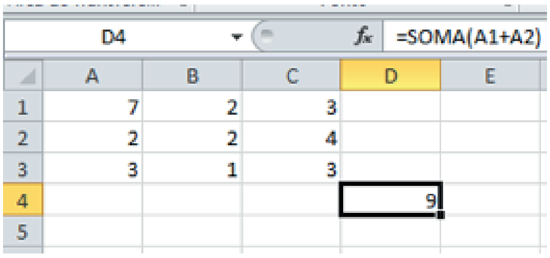
=SOMA(A1)



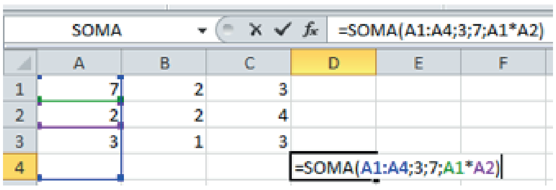


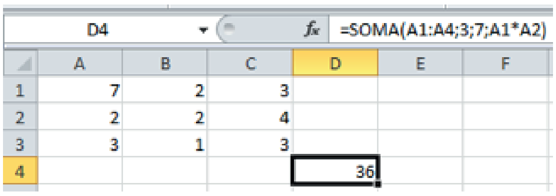
=SOMA(A1+A2)





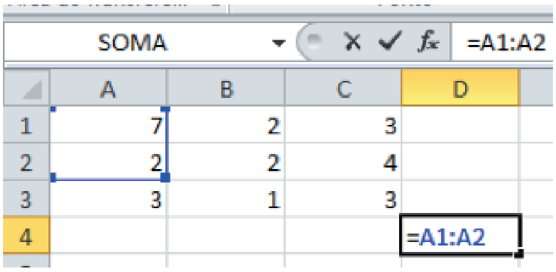
=SOMA(A1:A4;3;7;A1*A2)

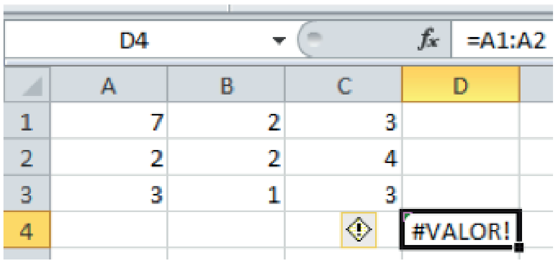




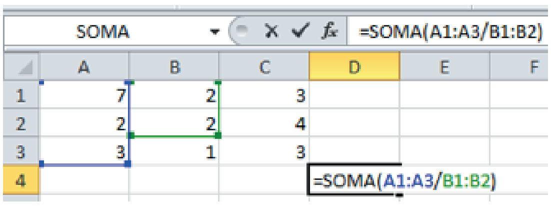
Obs.: Primeiro se resolve a equação matemática e depois a função.

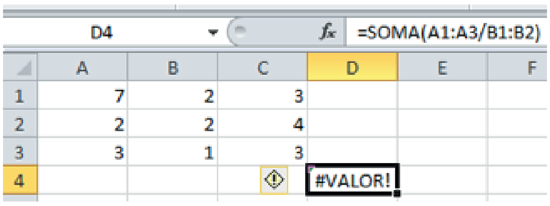
=A1:A2 (Erro de Valor)





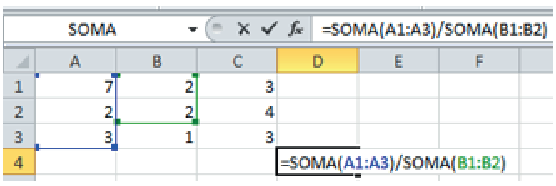
=SOMA(A1:A3/B1:B2) (Erro de Valor)

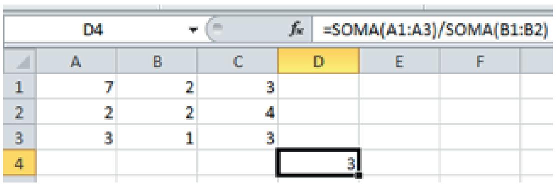




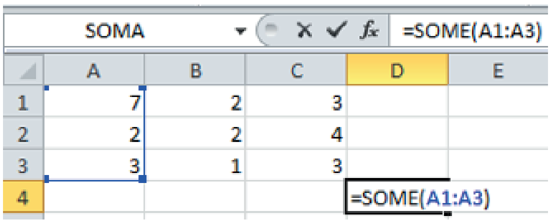
Obs.: não posso ter um operador matemático entre dois intervalos.

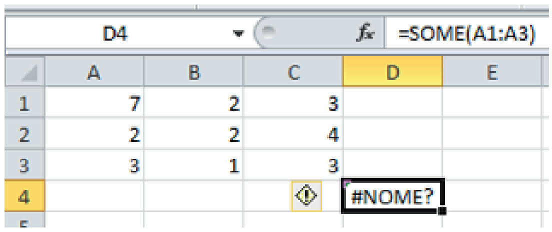
=SOMA(A1:A3)/SOMA(B1:B2)





=SOME(A1:A3)   (Erro de Nome)





Obs.: O texto como argumento nas planilhas deve ser colocado entre "aspas" para não ser confundido com um intervalo nomeado ou outro nome de função. Entretanto, não será possível fazer soma, média, etc., entre um "texto" colocado como argumento em uma função e os demais argumentos.

MULT

A função **MULT** multiplica todos os números especificados como argumentos e retorna o produto. Por exemplo, se as células A1 e A2 contiverem números, você poderá usar a fórmula **=MULT(A1;A2)** para multiplicar esses dois números juntos. A mesma operação também pode ser realizada usando o operador matemático de multiplicação (*); por exemplo, **=A1*A2**.

A função **MULT** é útil quando você precisa multiplicar várias células ao mesmo tempo. Por exemplo, a fórmula **=MULT(A1:A3;C1:C3)** equivale a **=A1*A2*A3*C1*C2*C3**.

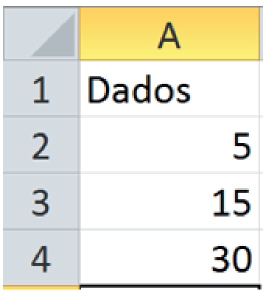
Sintaxe

=MULT(núm1;[núm2]; ...)

A sintaxe da função **MULT** tem os seguintes argumentos (argumento: um valor que fornece informações a uma ação, um evento, um método, uma função ou um procedimento):

núm1 Necessário. O primeiro número ou intervalo (intervalo: duas ou mais células em uma planilha. As células de um intervalo podem ser adjacentes ou não adjacentes.) que você deseja multiplicar.

núm2, ... Opcional. Números ou intervalos adicionais que você deseja multiplicar.



Fórmula	Descrição	Resultado
=MULT(A2:A4)	Multiplica os números nas células A2 a A4.	2250
=MULT(A2:A4; 2)	Multiplica os números nas células A2 a A4 e multiplica esse resultado por 2.	4500
=A2*A3*A4	Multiplica os números nas células A2 a A4 usando operadores matemáticos no lugar da função **MULT**.	2250

ABS

Retorna o valor absoluto de um número. Esse valor é o número sem o seu sinal.

Sintaxe

=ABS (núm)

Núm é o número real cujo valor absoluto você deseja obter.

Exemplo:

	A
1	Dados
2	-4

Fórmula	Descrição (resultado)
=ABS(2)	Valor absoluto de 2 (2)
=ABS(-2)	Valor absoluto de -2 (2)
=ABS(A2)	Valor absoluto de -4 (4)

MOD

Retorna o resto de uma divisão. Possui dois argumentos (Valor a ser dividido: divisor)

Sintaxe

=MOD(Núm;Divisor)

Núm é o número para o qual você deseja encontrar o resto.

Divisor é o número pelo qual você deseja dividir o número.

Exemplo

=MOD(6;4)

Resposta: 2

INT

Arredonda um número para baixo até o número inteiro mais próximo.

Sintaxe

=INT(núm)

Núm é o número real que se deseja arredondar para baixo até um inteiro.

Exemplo

	A
1	Dados
2	19,5

Fórmula	Descrição (resultado)
=INT(8,9)	Arredonda 8,9 para baixo (8)
=INT(-8,9)	Arredonda -8,9 para baixo (-9)
=A2-INT(A2)	Retorna a parte decimal de um número real positivo na célula A2 (0,5)

ARRED

A função ARRED arredonda um número para um número especificado de dígitos. Por exemplo, se a célula A1 contiver 23,7825 e você quiser arredondar esse valor para duas casas decimais, poderá usar a seguinte fórmula:

=ARRED(A1;2)

O resultado dessa função é 23,78.

Sintaxe

=ARRED(número;núm_dígitos)

A sintaxe da função ARRED tem os seguintes argumentos:

Número Necessário. O número que você deseja arredondar.

núm_dígitos Necessário. O número de dígitos para o qual você deseja arredondar o argumento número.

Exemplo

Fórmula	Descrição	Resultado
=ARRED(2,15; 1)	Arredonda 2,15 para uma casa decimal	2,2
=ARRED(2,149; 1)	Arredonda 2,149 para uma casa decimal	2,1
=ARRED(-1,475; 2)	Arredonda -1,475 para duas casas decimais	-1,48
=ARRED(21,5; -1)	Arredonda 21,5 para uma casa à esquerda da vírgula decimal	20

TRUNCAR

Trunca um número para um inteiro removendo a parte fracionária do número.

Sintaxe

=TRUNCAR(núm;núm_dígitos)

Núm é o número que se deseja truncar.

Núm_dígitos é um número que especifica a precisão da operação. O valor padrão para num_ digits é 0 (zero).

Comentário

TRUNCAR e INT são semelhantes pois os dois retornam inteiros. TRUNCAR remove a parte fracionária do número. INT arredonda para menos até o número inteiro mais próximo de acordo com o valor da parte fracionária do número. INT e TRUNC são diferentes apenas quando usam números negativos: TRUNCAR(-4,3) retorna -4, mas INT(-4,3) retorna -5, porque -5 é o número menor.

Exemplos

Fórmula	Descrição (resultado)
=TRUNCAR(8,9)	A parte inteira de 8,9 (8)
=TRUNCAR(-8,9)	A parte inteira de -8,9 (-8)
=TRUNCAR(PI())	A parte inteira de pi (3)

SOMASE

Use a função **SOMASE** para somar os valores em um intervalo (intervalo: duas ou mais células em uma planilha. As células de um intervalo podem ser adjacentes ou não adjacentes) que atendem aos critérios que você especificar. Por exemplo, suponha que, em uma coluna que contém números, você deseja somar apenas os valores maiores que 5. É possível usar a seguinte fórmula:

=SOMASE(B2:B25;">5")

Nesse exemplo, os critérios são aplicados aos mesmos valores que estão sendo somados. Se desejar, você pode aplicar os critérios a um intervalo e somar os valores correspondentes em um intervalo correspondente. Por exemplo, a fórmula =SOMASE(B2:B5;"John";C2:C5) soma

apenas os valores no intervalo C2:C5, em que as células correspondentes no intervalo B2:B5 equivalem a "John".

Sintaxe

=SOMASE(intervalo;critérios;[intervalo_soma])

A sintaxe da função **SOMASE** tem os seguintes argumentos (argumento: um valor que fornece informações à uma ação, um evento, um método, uma função ou um procedimento.):

Intervalo Necessário. O intervalo de células que se deseja calcular por critérios. As células em cada intervalo devem ser números e nomes, matrizes ou referências que contêm números. Espaços em branco e valores de texto são ignorados.

Critérios Necessário. Os critérios na forma de um número, expressão, referência de célula, texto ou função que define quais células serão adicionadas. Por exemplo, os critérios podem ser expressos como 32, ">32", B5, 32, "32", "maçãs" ou HOJE().

Importante

Qualquer critério de texto ou qualquer critério que inclua símbolos lógicos ou matemáticos deve estar entre aspas duplas ("). Se os critérios forem numéricos, as aspas duplas não serão necessárias.

intervalo_soma Opcional. As células reais a serem adicionadas, se você quiser adicionar células diferentes das especificadas no argumento de intervalo. Se o argumento **intervalo_soma** for omitido, a planilha adicionará as células especificadas no argumento **intervalo** (as mesmas células às quais os critérios são aplicados).

Exemplos

	A	B	C
1	**Valor de propriedade**	**Comissão**	**Dados**
2	100.000	7.000	250.000
3	200.000	14.000	
4	300.000	21.000	
5	400.000	28.000	

Fórmula	Descrição	Resultado
=SOMASE(A2:A5;">160000";B2:B5)	Soma das comissões para valores de propriedade acima de 160.000.	63.000
=SOMASE(A2:A5;">160000")	Soma dos valores de propriedade acima de 160.000.	900.000
=SOMASE(A2:A5;300000;B2:B3)	Soma das comissões para valores de propriedade iguais a 300.000.	21.000

Estatísticas

CONT.NÚM

Conta quantas células contêm números e também os números na lista de argumentos. Use CONT.NÚM para obter o número de entradas em um campo de número que estão em um intervalo ou matriz de números.

Sintaxe

CONT.NÚM(valor1;valor2;...)

Valor1; valor2, ... são argumentos que contêm ou se referem a uma variedade de diferentes tipos de dados, mas somente os números são contados.

	A
1	**Dados**
2	Vendas
3	08/12/08
4	
5	19
6	22,24
7	VERDADEIRO
8	#DIV/0!

Fórmula	Descrição (resultado)
=CONT.NÚM (A2:A8)	Conta o número de células que contêm números na lista acima (3)
=CONT.NÚM (A5:A8)	Conta o número de células que contêm números nas últimas 4 linhas da lista (2)
=CONT.NÚM (A2:A8;2)	Conta o número de células que contêm números na lista e o valor 2 (4)

Exemplo

=CONT.NÚM(C1:E2)

SOMA | =CONT.NÚM(C1:E2)

	A	B	C	D	E
1	4	1	3	SIM	3
2	3	8	4	0	5
3	3	1	3		
4					
5				=CONT.NÚM(C1:E2)	

D5 | =CONT.NÚM(C1:E2)

	A	B	C	D	E
1	4	1	3	SIM	3
2	3	8	4	0	5
3	3	1	3		
4					
5				5	

Obs.: R$ 4,00 é igual a 4, pois esse é o formato do número.

CONT.VALORES

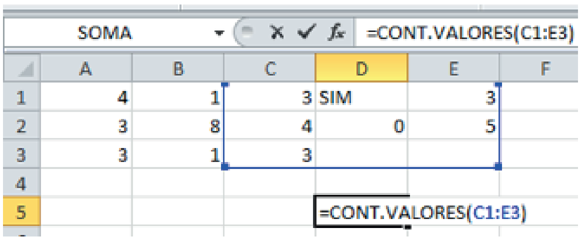
Calcula o número de células não vazias e os valores na lista de argumentos. Use o Cont.Valores para calcular o número de células com dados, inclusive células com erros, em um intervalo ou matriz.

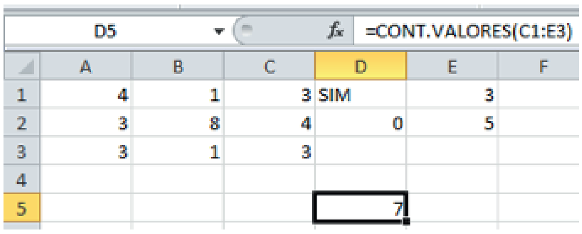
Sintaxe

=CONT.VALORES(valor1;valor2;...)

Exemplos

=CONT.VALORES(C1:E3)





MÉDIA

Retorna a média aritmética dos argumentos. Soma todos os números e divide pela quantidade de números que somou.

Sintaxe

=MÉDIA(núm1;núm2;...)

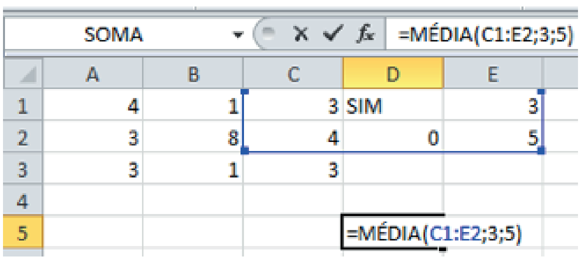
A sintaxe da função MÉDIA tem os seguintes argumentos (argumento: um valor que fornece informações à uma ação, um evento, um método, uma função ou um procedimento):

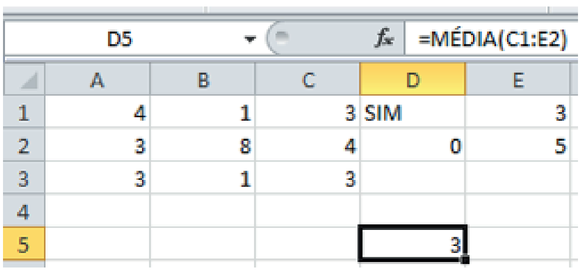
núm1 Necessário. O primeiro número, referência de célula ou intervalo para o qual você deseja a média.

núm2, ... Opcional. Números adicionais, referências de célula ou intervalos para os quais você deseja a média, até no máximo 255.

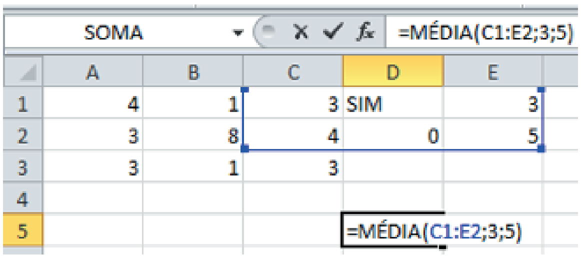
Exemplos

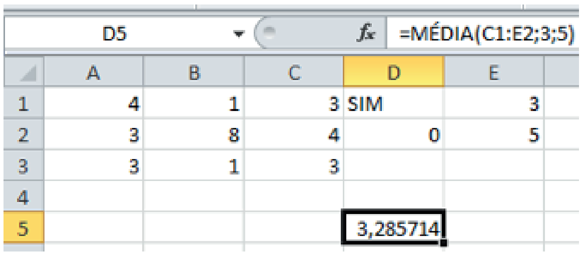
=MÉDIA(C1:E2)



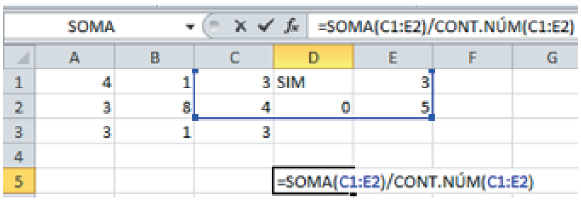


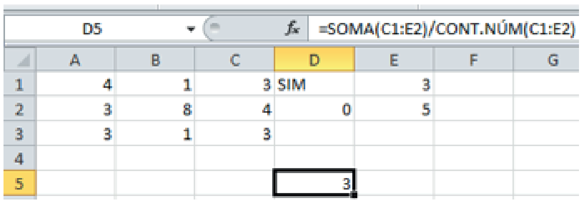
=MÉDIA(C1:E2;3;5)





=SOMA(C1:E2)/CONT.NÚM(C1:E2) => equivalente a função média.





=MÉDIA(JAN;FEV) => média de intervalos nomeados.

CONT.SE

A função CONT.SE conta o número de células dentro de um intervalo que atendem a um único critério que você especifica. Por exemplo, é possível contar todas as células que começam com uma certa letra ou todas as células que contêm um número maior do que ou menor do que um número que você especificar. Por exemplo, suponha uma planilha que contenha uma lista de tarefas na coluna A e o nome da pessoa atribuída a cada tarefa na coluna B. Você pode usar a função CONT.SE para contar quantas vezes o nome de uma pessoa aparece na coluna B e, dessa maneira, determinar quantas tarefas são atribuídas a essa pessoa. Por exemplo:

=CONT.SE(B2:B25;"Nancy")

Sintaxe

=CONT.SE(intervalo;"critério")

Intervalo Necessário. Uma ou mais células a serem contadas, incluindo números ou nomes, matrizes ou referências que contêm números.

Critérios Necessário. Um número, uma expressão, uma referência de célula ou uma cadeia de texto que define quais células serão contadas. Por exemplo, os critérios podem ser expressos como 32, "32", ">32", "maçãs" ou B4.

Exemplos

	A	B
1	**Dados**	**Dados**
2	maçãs	32
3	laranjas	54
4	pêssegos	75
5	maçãs	86

Fórmula	Descrição	Resultado
=CONT.SE(A2:A5;"maçãs")	Número de células com maçãs nas células de A2 a A5.	2
=CONT.SE(A2:A5;A3) +CONT.SE(A2:A5;A2)	Número de células com laranjas e maçãs nas células de A2 a A5.	3
=CONT.SE(B2:B5;">55")	Número de células com um valor maior do que 55 nas células de B2 a B5.	2
=CONT.SE(B2:B5;">=32")-CONT.SE(B2:B5,">85")	Número de células com um valor maior ou igual a 32 e menor do que ou igual a 85 nas células de B2 a B5.	3

MÁXIMO

Retorna o valor máximo de um conjunto de valores.

Sintaxe

=MÁXIMO(núm1;núm2;...)

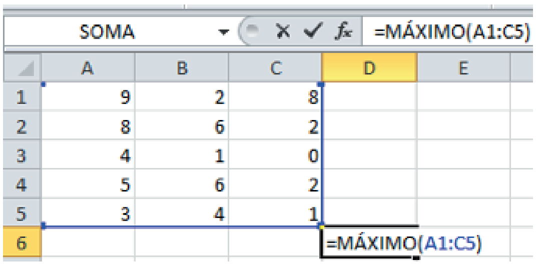
Núm1, núm2,... são de 1 a 255 números cujo valor máximo você deseja saber.

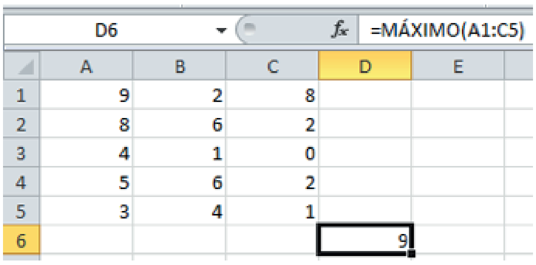
Exemplos

	A
1	Dados
2	10
3	7
4	9
5	27
6	2

Fórmula	Descrição (resultado)
=MÁXIMO(A2:A6)	O maior entre os números acima (27)
=MÁXIMO(A2:A6; 30)	O maior entre os números acima e 30 (30)

=MÁXIMO(A1:C5)





MÍNIMO

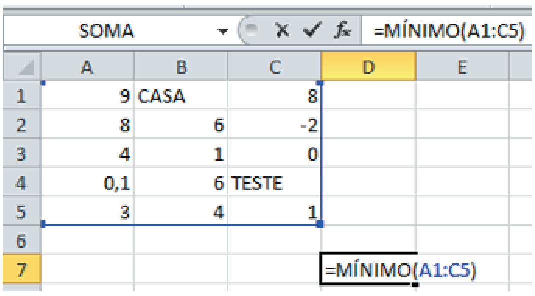
Retorna o menor valor de um conjunto de valores.

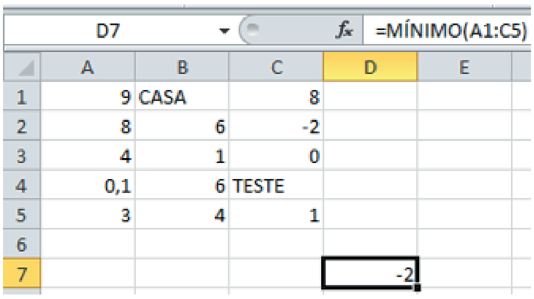
Sintaxe

=MINIMO(núm1;núm2;...até 30)

Exemplos:

=MÍNIMO(A1:C5).



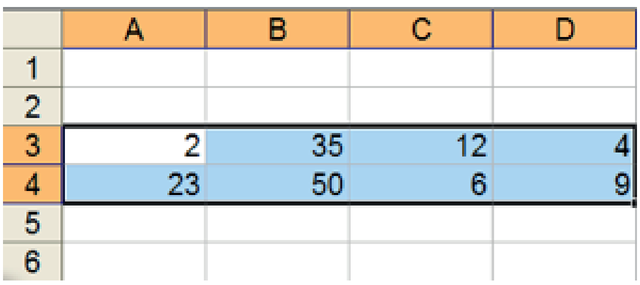


MAIOR

Retorna o MAIOR valor K-ésimo de um conjunto de dados. Por exemplo, o terceiro MAIOR número. Possui dois argumentos. O primeiro argumento é a matriz e o segundo é a posição em relação ao maior número.

Sintaxe

MAIOR(MATRIZ;posição)



Exemplos

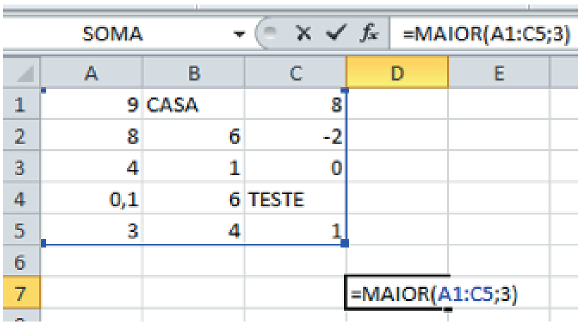
=MAIOR(A3:D4;3)

Qual o terceiro maior número: (Considerando Repetidos)

2 4 6 9 12 23 35 50

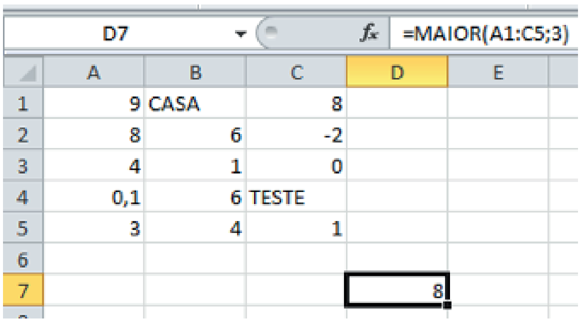
Resposta: **23**

=MAIOR(A1:C5;3)



SOMA | =MAIOR(A1:C5;3)

	A	B	C	D	E
1	9	CASA	8		
2	8	6	-2		
3	4	1	0		
4	0,1	6	TESTE		
5	3	4	1		
6					
7				=MAIOR(A1:C5;3)	



D7 | =MAIOR(A1:C5;3)

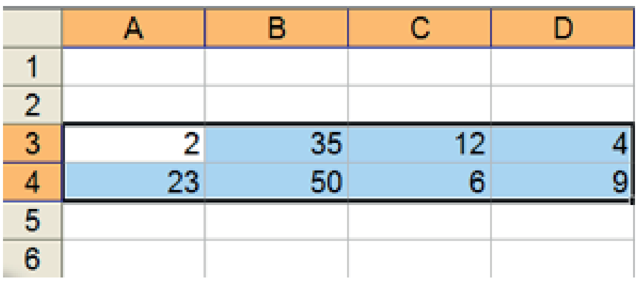
	A	B	C	D	E
1	9	CASA	8		
2	8	6	-2		
3	4	1	0		
4	0,1	6	TESTE		
5	3	4	1		
6					
7				8	

MENOR

Retorna o MENOR valor K-ésimo de um conjunto de dados. Por exemplo, o terceiro MENOR número. Possui dois argumentos. O primeiro argumento é a matriz e o segundo é a posição em relação ao menor número.

Sintaxe

=MENOR(MATRIZ;posição)



	A	B	C	D
1				
2				
3	2	35	12	4
4	23	50	6	9
5				
6				

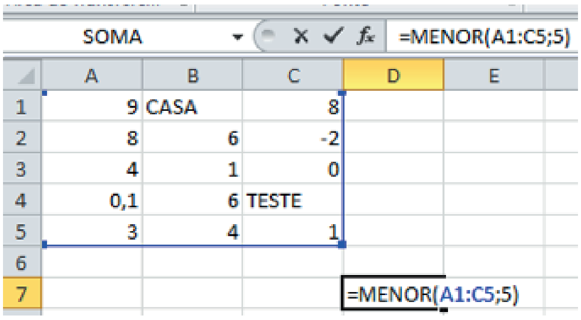
Exemplos

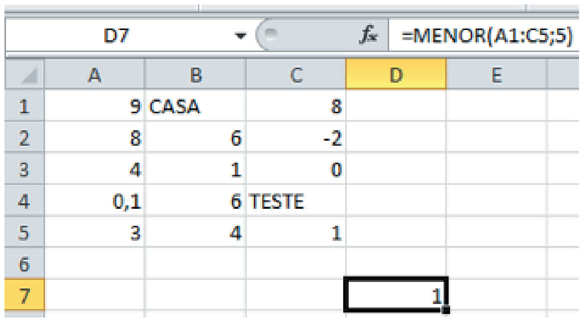
=MENOR(A3:D4;3)

Qual o terceiro MENOR número:

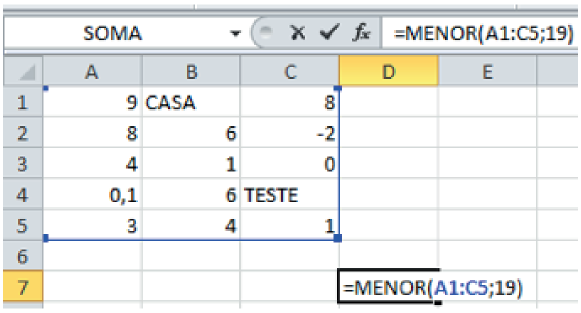
2 4 6 9 12 23 35 50 Resposta = **6**

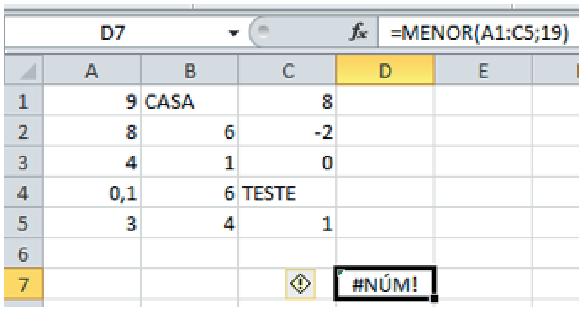
=MENOR(A1:C5;5)





=MENOR(A1:C5;19)





DATA

HOJE()

Retorna o número de série da data atual. O número de série é o código de data/hora usado pela planilha para cálculos de data e hora. Se o formato da célula era Geral antes de a função ser inserida, a planilha irá transformar o formato da célula em Data. Se quiser exibir o número de série, será necessário alterar o formato das células para Geral ou Número.

A função HOJE é útil quando você precisa ter a data atual exibida em uma planilha, independentemente de quando a pasta de trabalho for aberta. Ela também é útil para o cálculo de intervalos. Por exemplo, se você souber que alguém nasceu em 1963, poderá usar a seguinte fórmula para descobrir a idade dessa pessoa a partir do aniversário deste ano:

=ANO(HOJE())-1963

Essa fórmula usa a função HOJE como argumento da função ANO de forma a obter o ano atual e, em seguida, subtrai 1963, retornando a idade da pessoa.

Exemplos

Supondo que a data de hoje configurada no computador é 31/08/12:

Fórmula	Descrição	Resultado
=HOJE()	Retorna a data atual.	31/08/2012
=HOJE()+5	Retorna a data atual mais 5 dias.	05/09/2012

AGORA()

Retorna a data e a hora atuais formatados como data e hora. Não possui argumentos.

A função AGORA é útil quando você precisa exibir a data e a hora atuais em uma planilha ou calcular um valor com base na data e na hora atuais e ter esse valor atualizado sempre que abrir a planilha.

Exemplos

Supondo que a data de hoje configurada no computador é 31/08/12 e são 13h.

Fórmula	Descrição	Resultado
=AGORA()	Retorna a data e hora atual.	31/08/2012 13:00

TEXTO

CONCATENAR

Agrupa duas ou mais cadeias de caracteres em uma única cadeia de caracteres.

Sintaxe

=CONCATENAR (texto1;texto2;...)

Texto1; texto2; ... são de 2 a 255 itens de texto a serem agrupados em um único item de texto. Os itens de texto podem ser cadeia de caracteres, números ou referências a células únicas.

> **Comentário**
>
> Você também pode usar o operador de cálculo de 'E' comercial, em vez da função CONCATENAR, para agrupar itens de texto. Por exemplo, =A1&B1 retornará o mesmo valor que =CONCATENAR(A1;B1).

Exemplo

	A
1	Dados
2	truta
3	espécies
4	32

Fórmula	Descrição
=CONCATENAR("A população do rio de ";A2;" ";A3;" é de ";A4;"/m")	Concatena uma sentença a partir dos dados acima (A população do rio de espécies de truta é de 32/m)

MAIÚSCULA

Converte o texto em maiúsculas.

Sintaxe

=MAIÚSCULA(texto)

Texto é o texto que se deseja converter para maiúsculas. Texto pode ser uma referência ou uma sequência de caracteres de texto.

Exemplo

	A
1	Dados
2	total
3	Rendimento

Fórmula	Descrição (resultado)
=MAIÚSCULA (A2)	Coloca em maiúsculas a primeira seqüência de caracteres (TOTAL)

MINÚSCULA

Converte todas as letras maiúsculas em uma sequência de caracteres de texto para minúsculas.

Sintaxe

=MINÚSCULA(texto)

Texto é o texto que você deseja converter para minúscula. MINÚSCULA só muda caracteres de letras para texto.

Exemplo

	A
1	Dados
2	E. E. Cardoso
3	Apto. 2B

Fórmula	Descrição (resultado)
=MINÚSCULA (A2)	Coloca em minúsculas a primeira seqüência de caracteres (e. e. cardoso)

PRI.MAIÚSCULA

Coloca a primeira letra de uma sequência de caracteres de texto em maiúscula e todas as outras letras do texto depois de qualquer caractere diferente de uma letra. Converte todas as outras letras para minúsculas.

Sintaxe

=PRI.MAIÚSCULA(texto)

Texto é o texto entre aspas, uma fórmula que retorna o texto ou uma referência a uma célula que contenha o texto que você deseja colocar parcialmente em maiúscula.

Exemplo

	A
1	Dados
2	isto é um TÍTULO
3	vale 2 centavos
4	76OrçaMento

Fórmula	Descrição (resultado)
=PRI.MAIÚSCULA (A2)	Primeira letra maiúscula na primeira seqüência de caracteres (Isto É Um Título)
=PRI.MAIÚSCULA (A3)	Primeira letra maiúscula na segunda seqüência de caracteres (Vale 2 Centavos)
=PRI.MAIÚSCULA (A4)	Primeira letra maiúscula na terceira seqüência de caracteres (76Orçamento)

LÓGICAS

SE

A função SE retornará um valor se uma condição que você especificou for considerada VERDADEIRO e um outro valor se essa condição for considerada FALSO. Por exemplo, a fórmula **=SE(A1>10;"Mais que 10";"10 ou menos")** retornará "Mais que 10" se A1 for maior que 10 e "10 ou menos" se A1 for menor que ou igual a 10.

Sintaxe

SE(teste_lógico;[valor_se_verdadeiro];[valor_se_falso])

A sintaxe da função SE tem os seguintes argumentos:

teste_lógico Obrigatório. Qualquer valor ou expressão que possa ser avaliado como VERDADEIRO ou FALSO. Por exemplo, A10=100 é uma expressão lógica; se o valor da célula A10 for igual a 100, a expressão será considerada VERDADEIRO. Caso contrário, a expressão será considerada FALSO. Esse argumento pode usar qualquer operador de cálculo de comparação.

valor_se_verdadeiro Opcional. O valor que você deseja que seja retornado se o argumento teste_lógico for considerado VERDADEIRO. Por exemplo, se o valor desse argumento for a cadeia de texto "Dentro do orçamento" e o argumento teste_lógico for considerado VERDADEIRO, a função SE retornará o texto "Dentro do orçamento". Se teste_lógico for considerado VERDADEIRO e o argumento valor_se_verdadeiro for omitido (ou seja, há apenas um ponto e vírgula depois do argumento teste_lógico), a função SE retornará 0 (zero). Para exibir a palavra VERDADEIRO, use o valor lógico VERDADEIRO para o argumento valor_se_verdadeiro.

valor_se_falso Opcional. O valor que você deseja que seja retornado se o argumento teste_lógico for considerado FALSO. Por exemplo, se o valor desse argumento for a cadeia de texto "Acima do orçamento" e o argumento teste_lógico for considerado FALSO, a função SE retornará o texto "Acima do orçamento". Se teste_lógico for considerado FALSO e o argumento valor_se_falso for omitido (ou seja, não há vírgula depois do argumento valor_se_verdadeiro), a função SE retornará o valor lógico FALSO. Se teste_lógico for considerado FALSO e o valor do argumento valor_se_falso for omitido (ou seja, na função SE, não há ponto e vírgula depois do argumento valor_se_verdadeiro), a função SE retornará o valor 0 (zero).

Exemplo

	A	B	C
1	Dados		
2	50	23	
3	Fórmula	Descrição	Resultado
	=SE(A2<=100;"Dentro do orçamento";"Acima do orçamento")	Se o número na célula A2 for menor ou igual a 100, a fórmula retornará "Dentro do orçamento". Caso contrário, a função exibirá "Acima do orçamento".	Dentro do orçamento

Usando referências em fórmulas

Uma referência identifica uma célula ou um intervalo de células em uma planilha e informa a planilha na qual procurar pelos valores ou dados a serem usados em uma fórmula. Com referências, você pode usar dados contidos em partes diferentes de uma planilha em uma fórmula ou usar o valor de uma célula em várias fórmulas. Você também pode se referir a células de outras planilhas na mesma pasta de trabalho e a outras pastas de trabalho. Referências de células em outras pastas de trabalho são chamadas de vínculos ou referências externas.

O estilo de referência A1

O **estilo de referência padrão** Por padrão, o Calc usa o estilo de referência A1, que se refere a colunas com letras (A até AMJ, para um total de 1.024 colunas) e se refere a linhas com números (1 até 1.048.576). Essas letras e números são chamados de títulos de linha e coluna. Para referir-se a uma célula, insira a letra da coluna seguida do número da linha. Por exemplo, B2 se refere à célula na interseção da coluna B com a linha 2.

Para se referir	Use
À célula na coluna A e linha 10	A10
Ao intervalo de células na coluna A e linhas 10 a 20	A10:A20
Ao intervalo de células na linha 15 e colunas B até E	B15:E15
Ao intervalo de células nas colunas A a E e linhas 10 a 20	A10:E20

Fazendo referência a uma outra planilha: No exemplo a seguir, a função de planilha MÉDIA calcula o valor médio do intervalo B1:B10 na planilha denominada Marketing na mesma pasta de trabalho.

Referência a um intervalo de células em outra planilha na mesma pasta de trabalho.

1 Refere-se a uma planilha denominada Marketing.

2 Refere-se a um intervalo de células entre B1 e B10, inclusive.

3 Separa a referência de planilha da referência do intervalo de células.



Referências absolutas, relativas e mistas

Referências relativas: Uma referência relativa em uma fórmula, como A1, é baseada na posição relativa da célula que contém a fórmula e da célula à qual a referência se refere. Se a posição da célula que contém a fórmula se alterar, a referência será alterada. Se você copiar ou preencher a fórmula ao longo de linhas ou de colunas, a referência se ajustará automaticamente. Por padrão, novas fórmulas usam referências relativas. Por exemplo, se você copiar ou preencher uma referência relativa da célula B2 para a B3, ela se ajustará automaticamente de =A1 para =A2.

	A	B
1	▬	
2	▬	=A1
3		=A2

Fórmula copiada com referência relativa

Referências absolutas: Uma referência absoluta de célula em uma fórmula, como $A$1, sempre se refere a uma célula em um local específico. Se a posição da célula que contém a fórmula se alterar, a referência absoluta permanecerá a mesma. Se você copiar ou preencher a fórmula ao longo de linhas ou colunas, a referência absoluta não se ajustará. Por padrão, novas fórmulas usam referências relativas, e talvez você precise trocá-las por referências absolutas. Por exemplo, se você copiar ou preencher uma referência absoluta da célula B2 para a célula B3, ela permanecerá a mesma em ambas as células =$A$1.

	A	B
1	▬	
2		=$A$1
3		=$A$1

Fórmula copiada com referência absoluta

Referências mistas: Uma referência mista tem uma coluna absoluta e uma linha relativa, ou uma linha absoluta e uma coluna relativa. Uma referência de coluna absoluta tem o formato $A1, $B1 e assim por diante. Uma referência de linha absoluta tem o formato A$1, B$1 e assim por diante. Se a posição da célula que contém a fórmula se alterar, a referência relativa será alterada e a referência absoluta não se alterará. Se você copiar ou preencher a fórmula ao longo de linhas ou colunas, a referência relativa se ajustará automaticamente e a referência absoluta não se ajustará. Por exemplo, se você copiar ou preencher uma referência mista da célula A2 para B3, ela se ajustará de =A$1 para =B$1.

	A	B	C
1	▬	▬	
2		=A$1	
3			=B$1

Fórmula copiada com referência mista

Uma maneira simples de resolver questões que envolvem referência é a seguinte:

Na célula A3 tem a seguinte fórmula =soma(G$6:$L8) e foi copiada para a célula C5 e a questão solicita como ficou a Função lá:

Monte da seguinte maneira:

A3=SOMA(G$6:$L8)

C5=

E então copie a Função acertando as referências:

A3=SOMA(G$6:$L8)

C5=SOMA(

Para acertar as referências faça uma a uma copiando da fórmula que está na A3 e aumentando a mesma quantidade de letras e números que aumentou de A3 para C5. Veja que do A para C aumentaram 2 letras e, do 3 para o 5, dois números. Então aumente essa quantidade nas referências, mas com o cuidado de que os itens que tem um cifrão antes não se alteram.

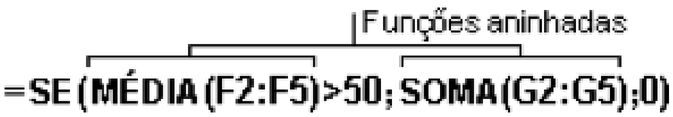
A3=SOMA(G$6:$L8)

C5=SOMA(I$6:$L10)

Vejam que o G aumentou duas letras e foi para o I e o 8 aumentou dois números e foi para o 10, no resto não mexemos porque há um cifrão antes.

Funções aninhadas

Em determinados casos, talvez você precise usar uma função como um dos argumentos de outra função. Por exemplo, a fórmula a seguir usa uma função aninhada MÉDIA e compara o resultado com o valor 50.

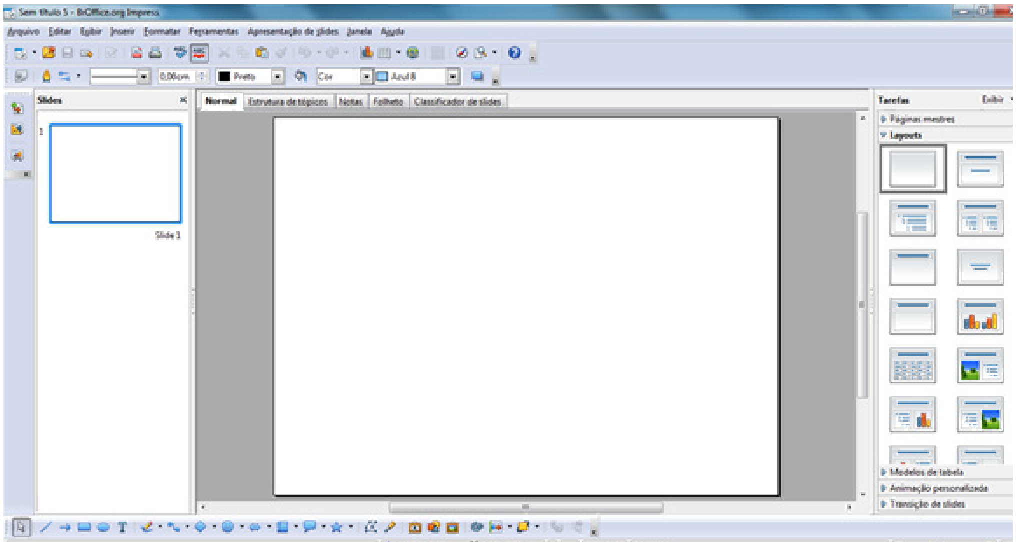


1 As funções MÉDIA e SOMA são aninhadas na função SE.

Retornos válidos Quando uma função aninhada é usada como argumento, ela deve retornar o mesmo tipo de valor utilizado pelo argumento. Por exemplo, se o argumento retornar um valor VERDADEIRO ou FALSO, a função aninhada deverá retornar VERDADEIRO ou FALSO. Se não retornar, a planilha exibirá um valor de erro #VALOR!

Limites no nível de aninhamento Uma fórmula pode conter até sete níveis de funções aninhadas. Quando a Função B for usada como argumento na Função A, a Função B será de segundo nível. Por exemplo, as funções MÉDIA e SOMA são de segundo nível, pois são argumentos da função SE. Uma função aninhada na função MÉDIA seria de terceiro nível, e assim por diante.

LIBREOFFICE IMPRESS



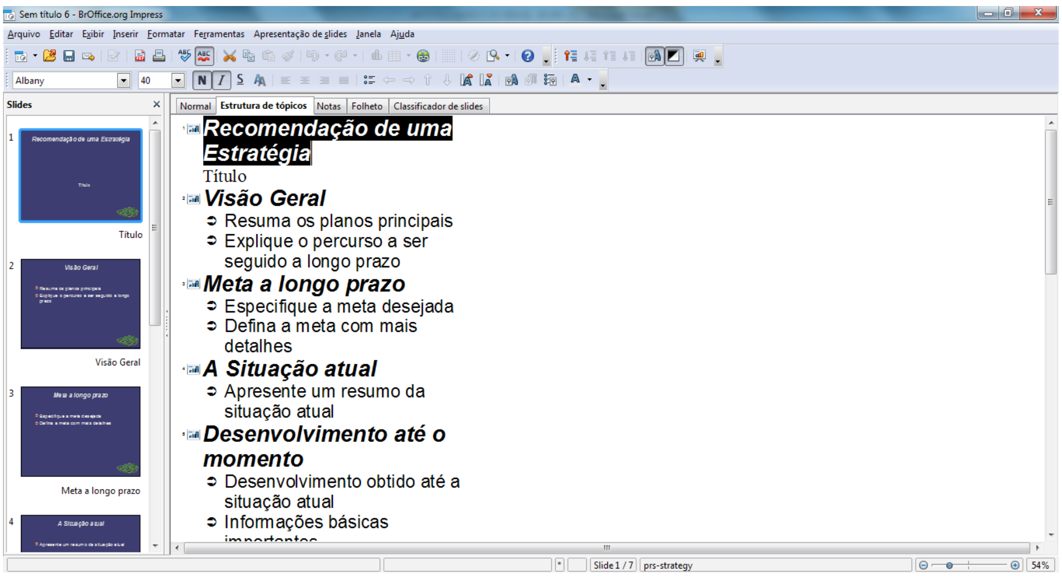
Modos de Exibição

Normal

Alterna para a exibição normal, na qual é possível criar e editar slides.

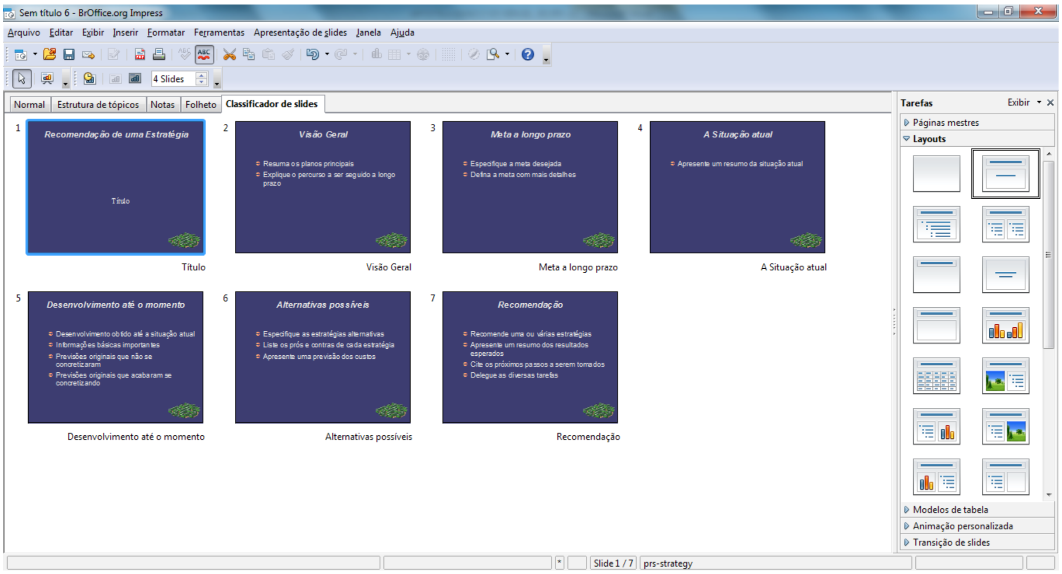
Estrutura de tópicos

Alterna para a exibição de estrutura de tópicos, na qual é possível reordenar slides e editar os títulos e cabeçalhos dos slides.



Classificador de Slides

Exibe miniaturas dos slides.

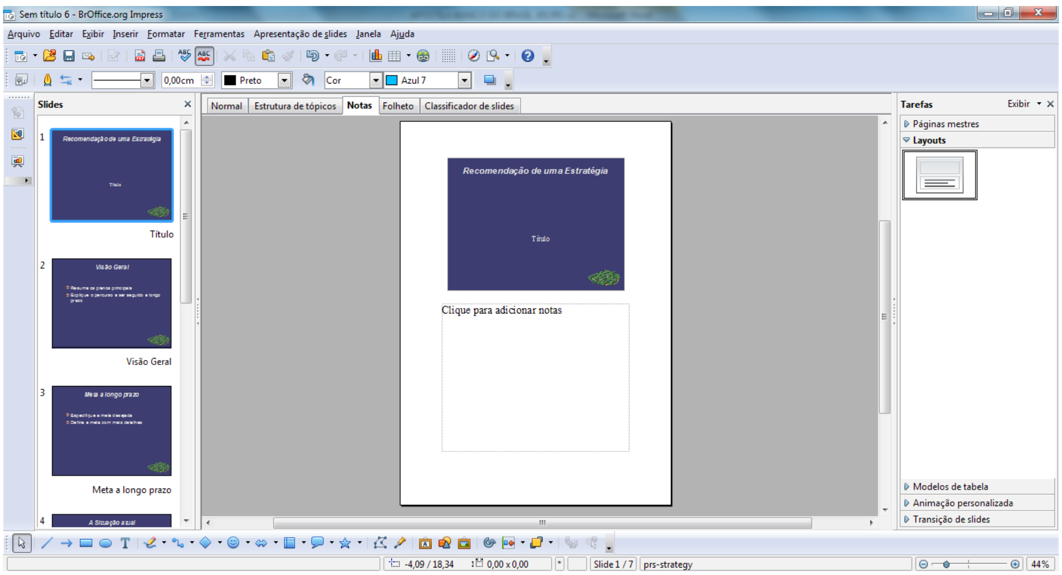


Apresentação de Slides

Inicia a apresentação de slides.

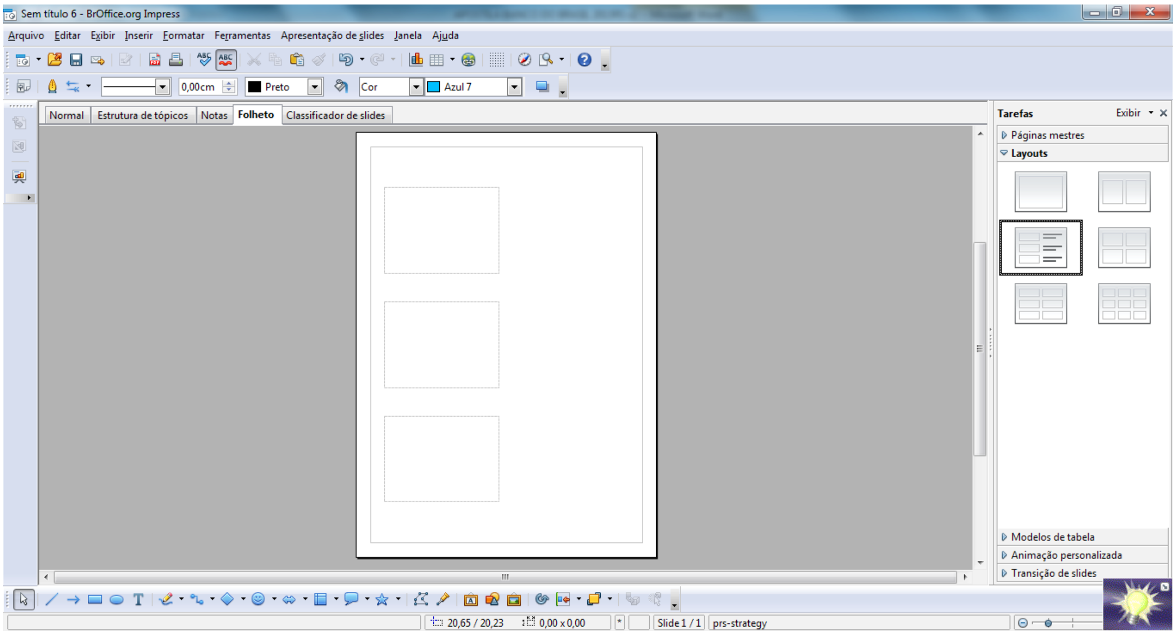
Exibição de Notas

Alterna para a exibição de página de notas, onde você pode adicionar notas aos seus slides. Durante a apresentação, o público não consegue vê-las porque elas permanecem ocultas.



Página de Folhetos

Alterna para a exibição da página mestre de folhetos, onde é possível dimensionar vários slides para que se ajustem a uma página impressa. Para modificar o número de slides que podem ser impressos em uma página, abra o painel de tarefas *Layouts* e clique duas vezes em um *layout*.



Cabeçalho e Rodapés

Adiciona ou altera o texto em espaços reservados na parte superior ou inferior dos slides e dos slides mestre.

Para acessar este comando...

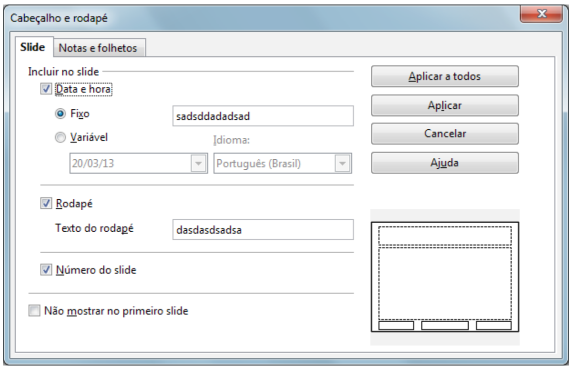
Escolha **Inserir – Cabeçalho e rodapé**

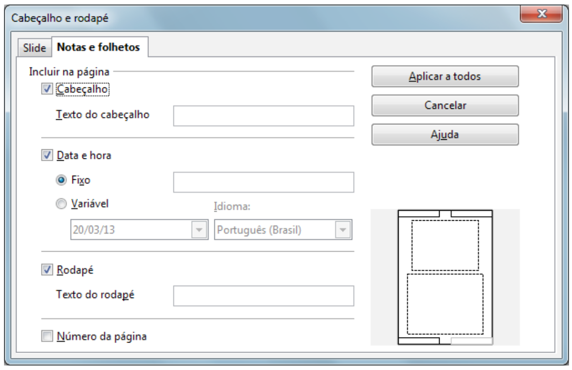
Escolha **Inserir – Número de página**

Escolha **Inserir – Data e hora**

A caixa de diálogo **Cabeçalho e rodapé** contém as seguintes guias:

- A guia **Slide,** na qual é possível especificar opções para o slide atual ou para todos os slides.
- A guia **Notas e folhetos,** na qual é possível especificar as opções para os slides mestre de notas e de folhetos.





Incluir no Slide

Especifique os elementos que serão incluídos nos slides.

Rodapé

Adiciona à parte inferior do slide o texto inserido na caixa **Texto do rodapé**.

Texto do Rodapé

Adiciona à parte inferior do slide o texto que digitou.

Cabeçalho

Adiciona à parte superior do slide o texto inserido na caixa **Texto do cabeçalho**.

Texto do Cabeçalho

Adiciona à parte superior do slide o texto que digitou.

Data e Hora

Adiciona a data e a hora ao slide.

Fixo

Exibe a data e a hora digitadas na caixa de texto.

Variável

Exibe a data e a hora em que o slide foi criado. Selecione um formato de data na lista.

Idioma

Selecione o idioma para o formato de data e hora.

Número do Slide/Número de Página

Adiciona o número do slide ou da página.

Não Mostrar no Primeiro Slide

Não exibe suas informações especificadas no primeiro slide da sua apresentação.

Aplicar a Todos

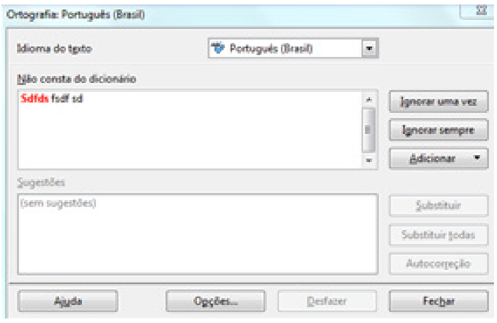
Aplica as configurações a todos os slides da sua apresentação, inclusive aos slides mestre correspondentes.

Aplicar

Aplica as configurações atuais nos slides selecionados.

Ortografia e Gramática

Verifica o documento ou o texto selecionado em busca de erros de ortografia. Se uma extensão de correção gramatical estiver instalada, a caixa de diálogo também verifica erros gramaticais.



A verificação ortográfica tem início na posição atual do cursor e se estende até o fim do documento ou da seleção. Você pode então escolher continuar a verificação ortográfica a partir do início do documento.

O verificador ortográfico procura palavras com erros de grafia e dá a opção de adicionar uma palavra desconhecida a um dicionário de usuário. Quando a primeira palavra com erro ortográfico é encontrada, a caixa de diálogo **Verificação ortográfica** é aberta.

Se uma extensão de correção gramatical estiver instalada, esta caixa de diálogo será chamada de **Ortografia e gramática**. Erros de ortografia serão sublinhados em vermelho e os erros gramaticais em azul. Primeiro, a caixa de diálogo apresenta todos os erros de ortografia e então todos os erros gramaticais.

Ative **Verificar gramática** para trabalhar primeiro em todos os erros de ortografia e depois nos erros gramaticais.

Inexistente no Dicionário

A palavra com erro ortográfico será exibida realçada na frase. Edite a palavra ou a frase, ou clique numa das sugestões na caixa de texto abaixo.

Sugestões

Lista palavras sugeridas para a substituição da palavra com erro ortográfico na caixa **Palavra**. Selecione a palavra que você deseja usar e, em seguida, clique em **Substituir**.

Idioma do Texto

Especifica o idioma que será utilizado na verificação ortográfica.

Se a verificação ortográfica estiver ativada para determinado idioma, haverá uma marca de seleção ao lado da entrada desse idioma.

Opções

Abre a caixa de diálogo, onde você pode selecionar dicionários definidos pelo usuário e definir as regras para a correção ortográfica.

Adicionar

Adiciona ao dicionário definido pelo usuário o texto que se encontra na caixa **Palavra** .

Ignorar

Ignora a palavra desconhecida e continua com a verificação ortográfica.

Ignorar sempre

Ignora todas as ocorrências da palavra desconhecida no documento inteiro e continua com a verificação ortográfica.

Substituir

Substitui a palavra desconhecida pela sugestão atual ou pelo texto digitado na caixa **Palavra**.

Substituir Sempre

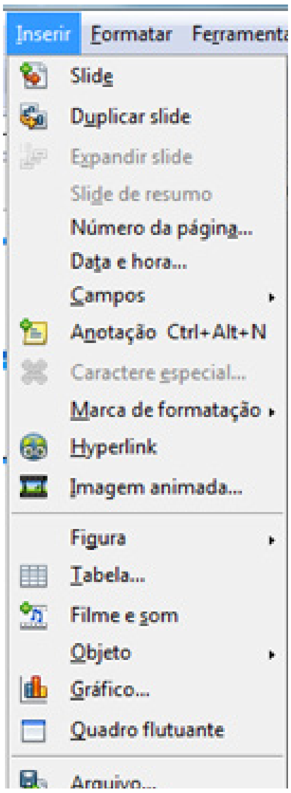
Substitui todas as ocorrências da palavra desconhecida pela sugestão atual ou pelo texto digitado na caixa **Palavra**.

Desfazer

Clique para desfazer a última etapa da sessão de verificação ortográfica. Clique novamente para desfazer a etapa anterior à última, e assim por diante.

Menu Inserir

Este menu contém os comandos usados para inserir novos elementos no documento, por exemplo, figuras, objetos, caracteres especiais e outros arquivos.



Slide

Insere um slide depois do slide atual.

Duplicar Slide

Insere uma cópia do slide após o slide atual.

Expandir Slide

Cria um novo slide a partir de cada ponto superior da estrutura de tópicos (o texto que está um nível abaixo do título na hierarquia da estrutura de tópicos) no slide selecionado. O texto da estrutura de tópicos passa a ser o título do novo slide. Os pontos da estrutura de tópicos abaixo do nível superior no slide original subirão um nível no novo slide.

Slide de Resumo

Cria um novo slide com uma lista de marcadores contendo os títulos dos slides seguintes ao slide selecionado. O slide de resumo é inserido atrás do último slide.

Número da Página

Adiciona o número do slide ou da página.

Data e Hora

Adiciona a data e a hora como um campo.

Campos

Lista os campos comuns que podem ser inseridos no slide.

Anotação

Insere uma anotação.

Caractere Especial

Insere caracteres especiais a partir das fontes instaladas.

Marca de Formatação

Abre um submenu para inserir marcas especiais de formatação. Ative o CTRL para mais comandos.

Hyperlink

Abre uma caixa de diálogo que permite que você crie e edite *hyperlinks*.

Imagem Animada

Cria uma animação personalizada no slide atual. Só é possível usar objetos existentes para criar uma animação.

Tabela

Insere uma nova tabela no slide atual ou página.

Figura

Selecione a origem da figura que deseja inserir.

Filme e Som

Insere um arquivo de vídeo ou de som no documento.

Objeto de Desenho

Insere um objeto em seu documento. Para filmes e sons, utilize Inserir – Filme e som.

Gráfico

Insere um gráfico.

Quadro Flutuante

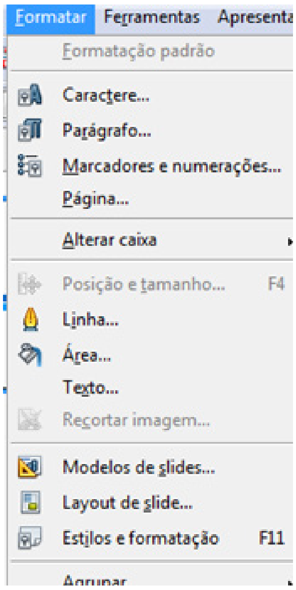
Insere um quadro flutuante no documento atual. Os quadros flutuantes são usados em documentos HTML para exibir o conteúdo de outro arquivo. Não há suporte para quadros flutuantes no Netscape Navigator 4.x.

Arquivo

Insere um arquivo no slide ativo. Você pode inserir arquivos do BrOffice.org Draw ou Impress, ou textos de um documento HTML ou de um arquivo de texto.

Menu Formatar

Contém comandos para formatar o *layout* e o conteúdo do seu documento.

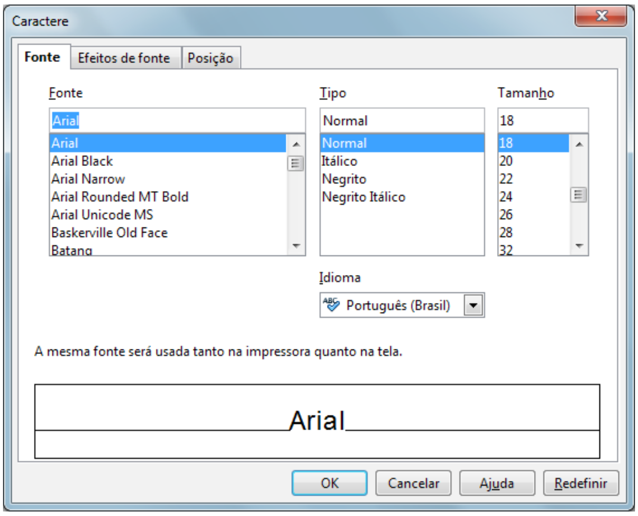


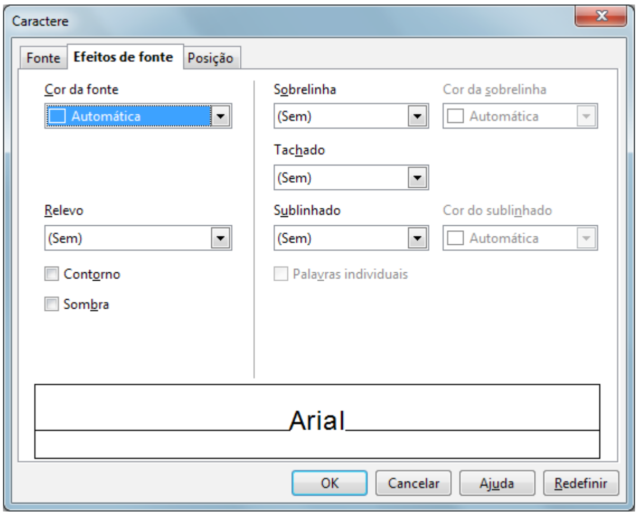
Formatação Padrão

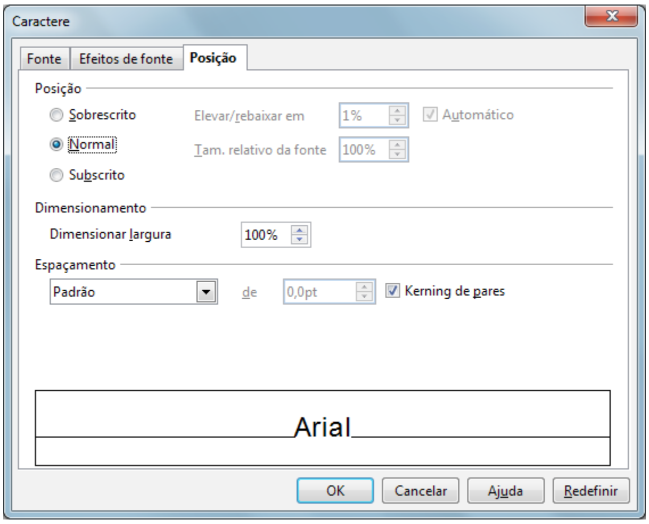
Remove a formatação direta e a formatação por estilos de caracteres da seleção.

Caractere

Muda a fonte e a formatação de fonte dos caracteres selecionados.

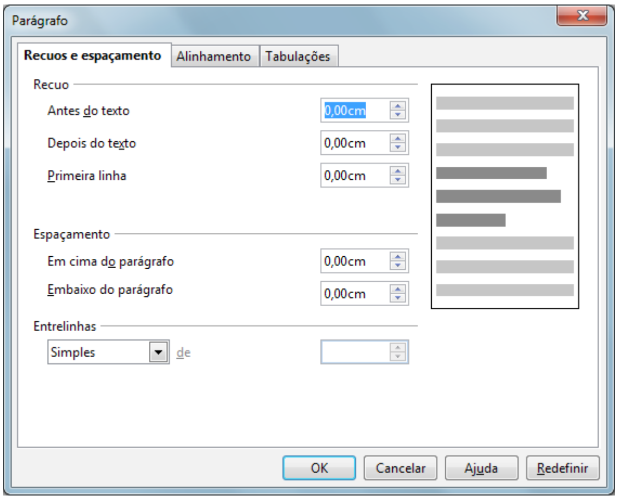

Caractere
Fonte
Efeitos de fonte
Posição
Fonte
Tipo
Tamanho
Arial
Normal
18
Arial Black
Arial Narrow
Arial Rounded MT Bold
Arial Unicode MS
Baskerville Old Face
Batang
Itálico
Negrito
Negrito Itálico
20
22
24
26
28
32
Idioma
Português (Brasil)
A mesma fonte será usada tanto na impressora quanto na tela.
Arial
OK
Cancelar
Ajuda
Redefinir

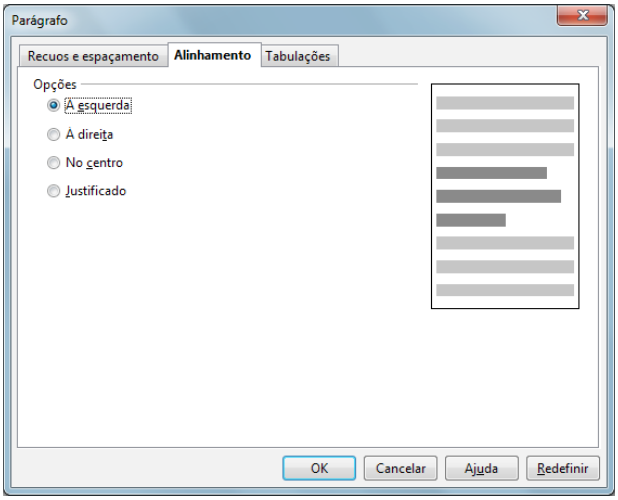

Caractere
Fonte
Efeitos de fonte
Posição
Cor da fonte
Automática
Sobrelinha
(Sem)
Cor da sobrelinha
Automática
Tachado
(Sem)
Relevo
(Sem)
Sublinhado
(Sem)
Cor do sublinhado
Automática
Contorno
Sombra
Palavras individuais
Arial
OK
Cancelar
Ajuda
Redefinir

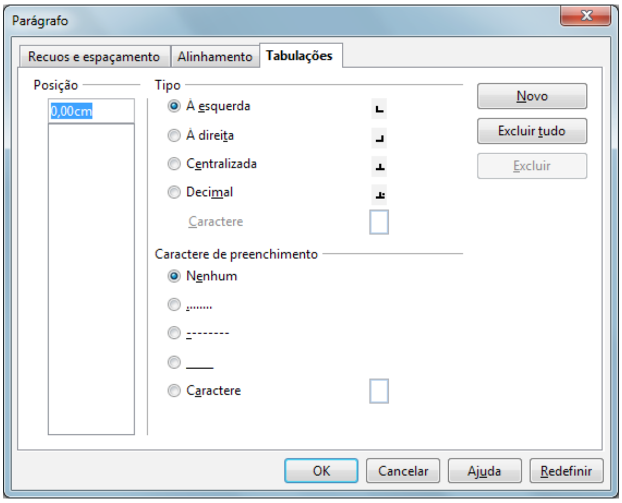

Caractere
Fonte
Efeitos de fonte
Posição
Posição
Sobrescrito
Elevar/rebaixar em
1%
Automático
Normal
Tam. relativo da fonte
100%
Subscrito
Dimensionamento
Dimensionar largura
100%
Espaçamento
Padrão
de
0,0pt
Kerning de pares
Arial
OK
Cancelar
Ajuda
Redefinir

Parágrafo

Modifica o formato do parágrafo atual, por exemplo, alinhamento e recuo.





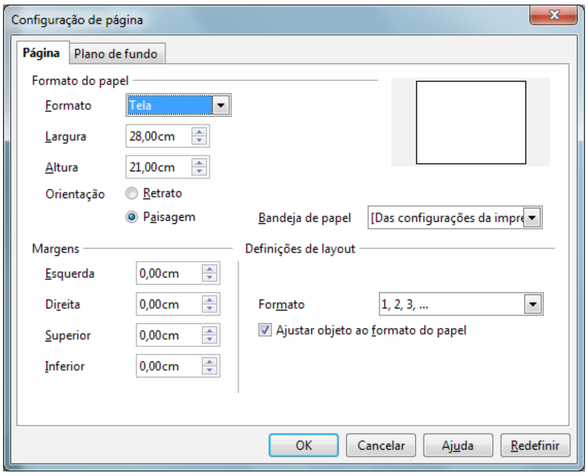


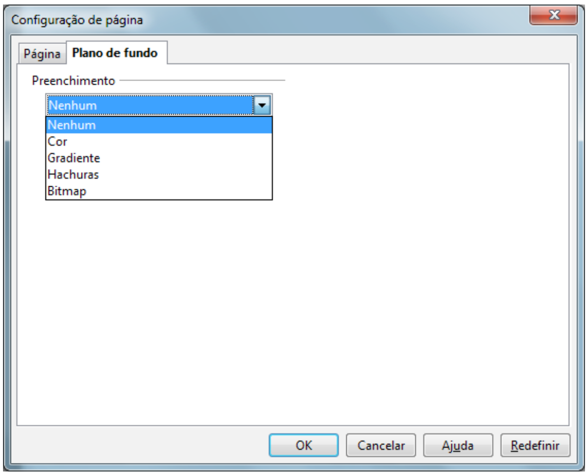
Marcadores e Numeração

Adiciona marcadores ou numeração ao parágrafo atual e permite que você edite o formato da numeração ou dos marcadores.

Página

Define a orientação da página, as margens da página, o plano de fundo e outras opções de *layout*.





Alterar Caixa

Altera o uso de maiúsculas e minúsculas nos caracteres selecionados ou, se o cursor estiver em uma palavra, altera o uso de maiúsculas e minúsculas de todos os caracteres nela.

Posição e Tamanho

Redimensiona, move, gira ou inclina o objeto selecionado.

Linha

Define as opções de formatação para a linha selecionada.

Área

Define as propriedades de preenchimento do objeto de desenho selecionado.

Texto

Define as propriedades de *layout* e de ancoramento do texto no objeto de texto ou de desenho selecionado.

Modelo de Slide

Exibe a caixa de diálogo **Modelos de slides**, para selecionar um esquema de *layout* para o slide atual. Os objetos no modelo de slides são inseridos atrás dos objetos contidos no slide atual.

Layout de Slide

Abre o painel ***Layout* de slide** no painel **Tarefas**.

Estilos e Formatação

Lista os estilos disponíveis em uma janela flutuante.

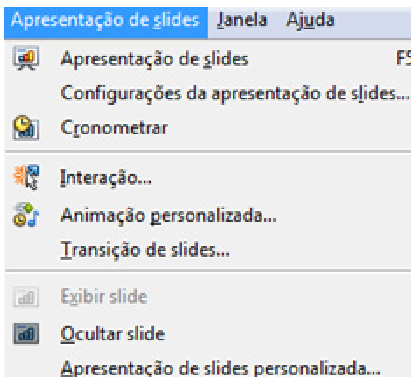
Agrupar

Agrupa os objetos selecionados de forma que possam ser movidos ou formatados como um único objeto.

Menu Apresentação de Slides

Apresentação de Slides

Inicia a apresentação de slides.



Configurações da Apresentação de Slides

Define as configurações da apresentação de slides, inclusive com que slide iniciar, o tipo de apresentação, o modo como os slides avançam e as opções de ponteiro.

Cronometrar

Inicia uma apresentação de slides com um temporizador no canto inferior esquerdo.

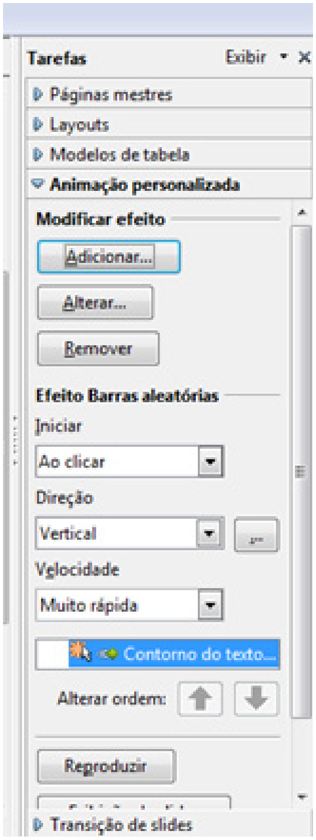
Interação

Define como o objeto selecionado se comportará quando ele for clicado durante uma apresentação de slides.

Animação Personalizada

Atribui um efeito ao objeto selecionado que será executado durante a apresentação de slides.

Adicionar



Abre a caixa de diálogo **Animação personalizada** para adicionar outro efeito de animação para o objeto selecionado no slide.

Alterar

Abre a caixa de diálogo **Animação personalizada** para alterar o efeito de animação da entrada selecionada na lista **Animação**.

Remover

Remove da lista de animações os efeitos de animação selecionados.

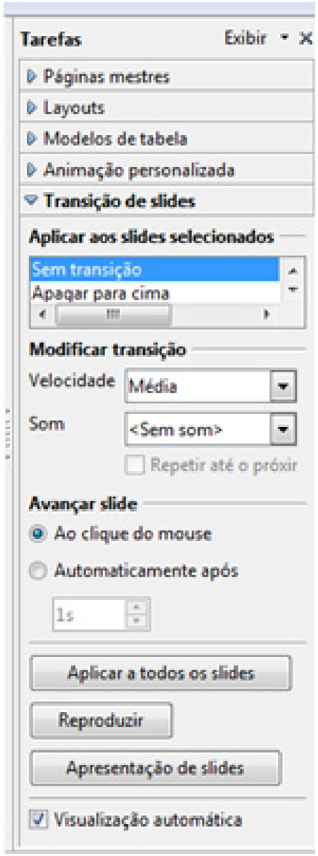
Início

Exibe a propriedade de início do efeito de animação selecionado. Veja a seguir as propriedades de início que estão disponíveis:

- Ao clicar – a animação é interrompida nesse efeito até o próximo clique do mouse.
- Com anterior – a animação é executada imediatamente.
- Após anterior – a animação é executada assim que a anterior termina.

Transição de Slides

Define o efeito especial que será executado quando um slide for exibido durante uma apresentação de slides.



Aplicar aos Slides Selecionados

Seleciona o efeito de transição que deseja usar no slide.

Modificar Transição

Insere as propriedades da transição, como velocidade e som.

Avançar Slide

Especifica como obter o próximo slide.

Aplicar a Todos os Slides

Aplica a transição de slides selecionada a todos os slides no documento de apresentação atual.

Mostrar/Ocultar Slide

Oculta o slide selecionado para que não seja exibido durante uma apresentação de slides.

Apresentação de Slides Personalizada

Define uma apresentação de slides personalizada utilizando slides contidos na apresentação atual. Você poderá selecionar os slides que atendem às necessidades do seu público. Você poderá criar quantas apresentações de slides desejar.

Imprimir Apresentações

Configurações Padrão da Impressora

- Para definir as opções padrão da impressora para o BrOffice.org Impress, escolha **Ferramentas – Opções – BrOffice.org Impress – Imprimir**.

Ajustar as Opções da Impressora para a Apresentação Atual

1. Escolha **Arquivo – Imprimir.**
2. Clique em Opções e, em seguida, selecione as opções da impressora.

Essas configurações se sobrepõem às opções padrão da impressora encontradas em **Ferramentas – Opções – BrOffice.org Impress – Imprimir** somente na tarefa de impressão atual.

Escolher o Layout de Impressão de Folhetos

1. Escolha **Arquivo – Imprimir**.
2. Na caixa de diálogo Imprimir, selecione a entrada "Folheto" da caixa de listagem Conteúdo.
3. Selecione o número de slides a imprimir por folha de papel.

Você verá uma visualização dos layouts de página com um a nove slides.

Definir Opções de Impressão para Folhetos

1. Clique na aba **Folhetos**.
2. Escolha **Inserir – Número da página** para abrir a caixa de diálogo **Cabeçalho e rodapé**.
3. Clique em **Notas e Folhetos** para inserir o texto do cabeçalho e do rodapé para os folhetos.

Você verá quatro campos nessa caixa de diálogo com caixas de marcações para Cabeçalho, Data e hora, Rodapé e Número de páginas. Esses quatro campos são correspondentes aos quatro campos nos cantos da exibição do folheto mestre.

4. Entre com os textos para o cabeçalho, rodapé, e data. Marque a caixa **Número da página** se desejar numerar as páginas do folheto. Tenha certeza que a caixa **Cabeçalho** está marcada se desejar que o texto do cabeçalho seja impresso.
5. Clique em **Aplicar a todos**.

Os campos na visualização mestre do folheto não serão atualizados na tela, mas o texto inserido será impresso.

Imprimir notas ou folhetos

1. Escolha **Arquivo – Imprimir**.
2. Clique na caixa de listagem **Conteúdo** e selecione o conteúdo para imprimir.
3. Selecione **Folheto** ou **Notas** e selecione o número de slides a imprimir por folha de papel.

Imprimir um intervalo de slides

1. Escolha **Exibir – Classificador de slides**.
2. Mantenha pressionada a tecla Shift e clique no intervalo de slides que você deseja imprimir.
3. Escolha **Arquivo – Imprimir**.
4. Na área **Intervalo de impressão**, clique em **Páginas**.
5. Informe o número de slides que você deseja imprimir, e clique em **OK**.

WINDOWS 10

O Windows 10 é um sistema operacional multiusuário e multitarefa fornecido pela Microsoft, baseado em software proprietário e comercial (não gratuito). Ele é destinado a estações de trabalho (clientes), pois, para os computadores de grande porte (servidores) há outros sistemas operacionais.

Foi lançado em 29 de julho de 2015 e teve atualização gratuita para todos os usuários de Windows 7 e Windows 8/8.1 até 29 de julho de 2016.

O Windows 10 introduz um novo conceito: Versão do Windows 10. Até o momento foram disponibilizadas quatro versões. A edição e a versão podem ser identificada clicando no menu Iniciar → Configurações → Sistema → Sobre. A cada versão novas funcionalidade podem aparecer. O número da versão será composto pelo ano com dois dígitos mais o número do mês.

1) **Versão de lançamento** – julho de 2015
2) **Versão 1511** – novembro de 2015
3) **Versão 1607** (Atualização de Aniversário) – julho de 2016

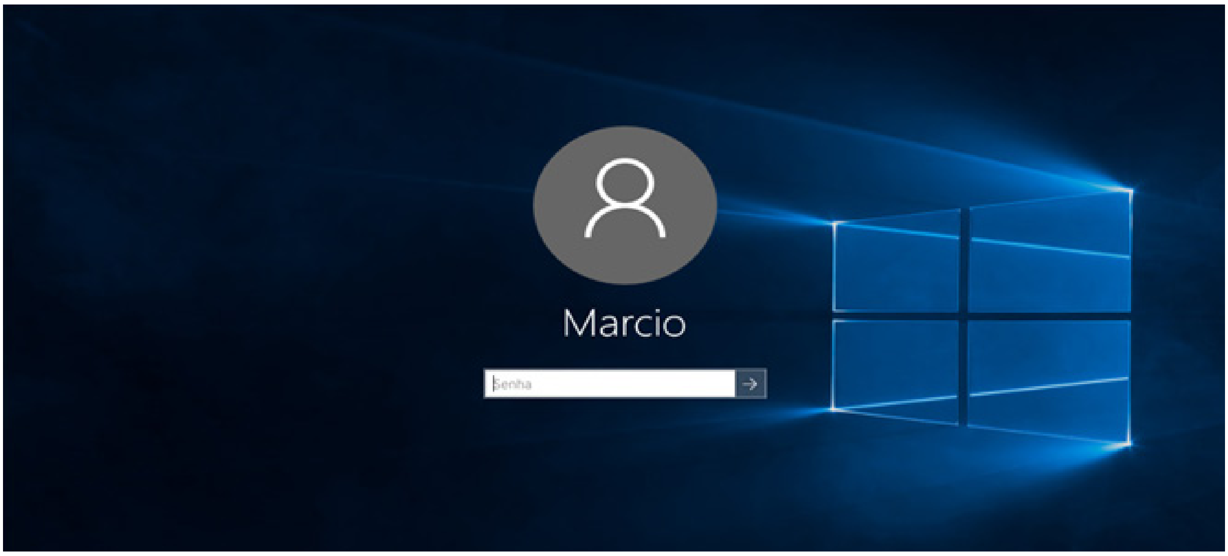


4) **Versão 1703** (*Creators Update*, ou em português "Atualização de Criadores") – março 2017.
5) **Versão 1709** (*Fall Creators Update*, ou em português "Atualização de Criadores de Outono") – setembro 2017.

Obs.: Essa apostila foi construída com base da versão 1703.

TELA DE BOAS VINDAS

A tela de boas-vindas é aquela que você usa para fazer logon no Windows. Ela exibe todas as contas de usuários criadas no computador. Você pode clicar no seu nome de usuário em vez de digitá-lo, e depois pode trocar facilmente para outra conta com a opção "Trocar conta".



A tela de boas-vindas

EDIÇÕES DO WINDOWS 10

O Windows 10 possui 4 edições (Windows 10 Home, Windows 10 Pro, Windows 10 Enterprise e Windows 10 Education). A edição Home é destinada ao usuário doméstico e as edições Pro e Enterprise são voltadas ao ambiente empresarial. Para aquisição das edições Enterprise e Education é necessário efetuar contrato de licenciamento com a Microsoft. Também há uma versão para rodar em Smartphones chamada de Windows 10 Mobile.

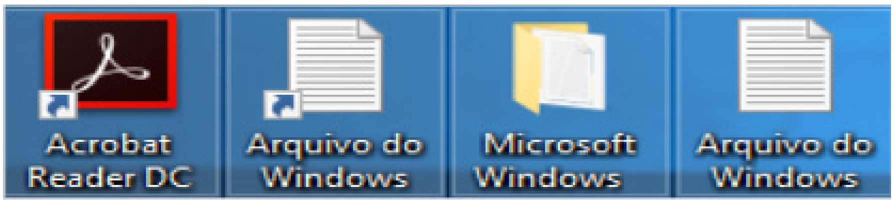
ÁREA DE TRABALHO

A área de trabalho é a principal área exibida na tela quando você liga o computador e faz logon no Windows. Ela serve de superfície para o seu trabalho, como se fosse o tampo de uma mesa real. Quando você abre programas ou pastas, eles são exibidos na área de trabalho. Nela, também é possível colocar itens, como arquivos e pastas, e organizá-los como quiser.

A área de trabalho é definida às vezes de forma mais abrangente para incluir a barra de tarefas. A barra de tarefas fica na parte inferior da tela. Ela mostra quais programas estão em execução e permite que você alterne entre eles. Ela também contém o botão "Iniciar" , que pode ser usado para acessar programas, pastas e configurações do computador.

Trabalhando com ícones da Área de trabalho

Ícones são imagens pequenas que representam arquivos, pastas, programas e outros itens. Ao iniciar o Windows pela primeira vez, você verá pelo menos um ícone na área de trabalho: a Lixeira (mais detalhes adiante). O fabricante do computador pode ter adicionado outros ícones à área de trabalho. Veja a seguir alguns exemplos de ícones da área de trabalho.



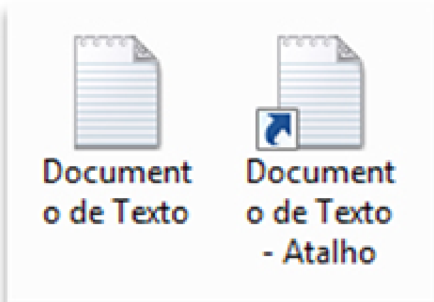
Atalho de Programa, Atalho de Arquivo, Pasta e Arquivo.

Se você clicar duas vezes em um ícone da Área de trabalho, o item que ele representa será iniciado ou aberto.

Adicionando e removendo ícones da Área de trabalho

Você pode escolher os ícones que serão exibidos na área de trabalho, adicionando ou removendo um ícone a qualquer momento. Algumas pessoas preferem uma área de trabalho limpa, organizada, com poucos ícones (ou nenhum). Outras preferem colocar dezenas de ícones na área de trabalho para ter acesso rápido a programas, pastas e arquivos usados com frequência.

Se quiser obter acesso fácil a seus programas ou arquivos favoritos, crie atalhos para eles. Um atalho é um ícone que representa um link para um item, em vez do item em si. Quando você clica em um atalho, o item é aberto. Se você excluir um atalho, somente ele será removido, e não o item original. É possível identificar atalhos pela seta no ícone correspondente.



Um ícone de arquivo (à esquerda) e um ícone de atalho (à direita)

Para adicionar um atalho à Área de trabalho

1. Localize o item para o qual deseja criar um atalho.
2. Clique com o botão direito do mouse no item, clique em "Enviar para" e em "Área de Trabalho (criar atalho)". O ícone de atalho aparecerá na área de trabalho.

Para adicionar ou remover ÍCONES COMUNS da Área de trabalho

Alguns exemplos de ícones comuns da área de trabalho incluem Computador, sua pasta pessoal, a Lixeira, o Painel de Controle e a Rede.

1. Clicar com o botão direito do mouse em uma parte vazia da área de trabalho e escolher em "Personalizar".
2. No painel esquerdo, clicar em "Temas". Clicar em "Configurações de ícones da área de trabalho" no canto superior direito.
3. Marcar a caixa de seleção referente a cada ícone que deseja adicionar à área de trabalho ou desmarcar a caixa de seleção referente a cada ícone que deseja remover da área de trabalho.
4. Em seguida, clicar em OK e fechar a janela "Configurações".

Para mover um arquivo de uma pasta para a Área de trabalho

1. Abra a pasta que contém o arquivo.
2. Arraste o arquivo para a área de trabalho.

Para remover um ícone da Área de trabalho

Clique com o botão direito do mouse no ícone e clique em Excluir. Se o ícone for um atalho, somente ele será removido, e não o item original.

Movendo ícones

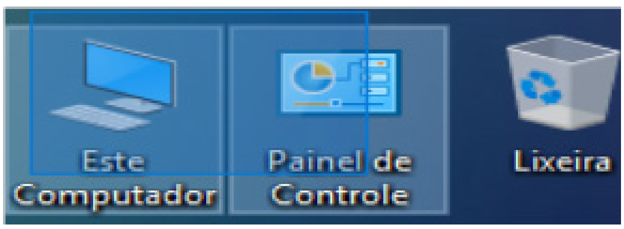
O Windows empilha os ícones em colunas no lado esquerdo da área de trabalho, mas você não precisa se prender a essa disposição. Você pode mover um ícone arrastando-o para um novo local na área de trabalho.

Também pode fazer com que o Windows organize automaticamente os ícones. Clique com o botão direito do mouse em uma parte vazia da área de trabalho, clique em "Exibir" e em "Organizar ícones automaticamente". O Windows empilha os ícones no canto superior esquerdo e os bloqueia nessa posição. Para desbloquear os ícones e tornar a movê-los novamente, clique outra vez em "Organizar ícones automaticamente", apagando a marca de seleção ao lado desta opção.

Por padrão, o Windows espaça os ícones igualmente em uma grade invisível. Para colocar os ícones mais perto ou com mais precisão, desative a grade. Clique com o botão direito do mouse em uma parte vazia da área de trabalho, aponte para "Exibir" e clique em "Alinhar ícones à grade". Repita essas etapas para reativar a grade.

Selecionando vários ícones

Para mover ou excluir um grupo de ícones de uma só vez, primeiro é necessário selecionar todos eles. Clique em uma parte vazia da área de trabalho e arraste o mouse. Contorne os ícones que deseja selecionar



com o retângulo que aparecerá. Em seguida, solte o botão do mouse. Agora você pode arrastar os ícones como um grupo ou excluí-los.

Ocultando ícones da Área de trabalho

Para ocultar TODOS os ícones da Área de trabalho sem realmente removê-los, clique com o botão direito do mouse em uma parte vazia da área de trabalho, clique em “Exibir” e em “Mostrar ícones da área de trabalho” para apagar a marca de seleção dessa opção. Agora, nenhum ícone aparece na área de trabalho. Para vê-los novamente, clique outra vez em “Mostrar ícones da área de trabalho”.

LIXEIRA

Quando você não precisar mais de um arquivo, poderá removê-lo do computador para ganhar espaço e impedir que o computador fique com arquivos indesejados. Para excluir um arquivo, abra a respectiva pasta ou biblioteca e selecione o arquivo. Pressione a tecla “Delete” no teclado e, na caixa de diálogo “Excluir Arquivo”, clique em “Sim”.

Um arquivo excluído é armazenado temporariamente na Lixeira. Pense nela como uma rede de segurança que lhe permite recuperar pastas ou arquivos excluídos por engano. Se desejar recuperar arquivos, abra a Lixeira e selecione o(s) arquivo(s) com o botão da direita e escolha a opção “RESTAURAR”.

Regra: Ao recuperar um arquivo da Lixeira ele SEMPRE será colocado no mesmo local de onde foi excluído.



A Lixeira vazia (à esquerda) e cheia (à direita)

Se tiver certeza de que não precisará mais dos itens excluídos, poderá esvaziar a Lixeira, clicando sobre ela com o botão da direita e escolhendo a opção “Esvaziar Lixeira”. Ao fazer isso, excluirá permanentemente os itens e recuperará o espaço em disco por eles ocupado.

Em situações normais, todos os arquivos são enviados para Lixeira, mas existe algumas exceções:

a) Excluir com a tecla SHIFT pressionada.

b) Excluir de dispositivos com armazenamento removível (pen drive).

c) Excluir da rede ou através do “Prompt de Comando”.

d) Configurar o tamanho de Lixeira como “1” ou excluir arquivos maiores que o tamanho da Lixeira.

e) Configurar a Lixeira selecionando a opção “Não mover arquivos para a Lixeira”.

f) Excluir arquivos maiores que o espaço livre da Lixeira faz com que os arquivos mais antigos sejam excluídos.

O espaço reservado no disco rígido para a Lixeira, não é fixo, varia de acordo com o tamanho do HD. Para disco pequenos (40 Gb ou menos) o espaço destinado é de exatamente 10%, mas para disco maiores o espaço diminui, em porcentagem, chegando à aproximadamente 5% para discos de 1Tb. Em computadores com mais de um HD, há uma Lixeira para cada HD.

MENU INICIAR

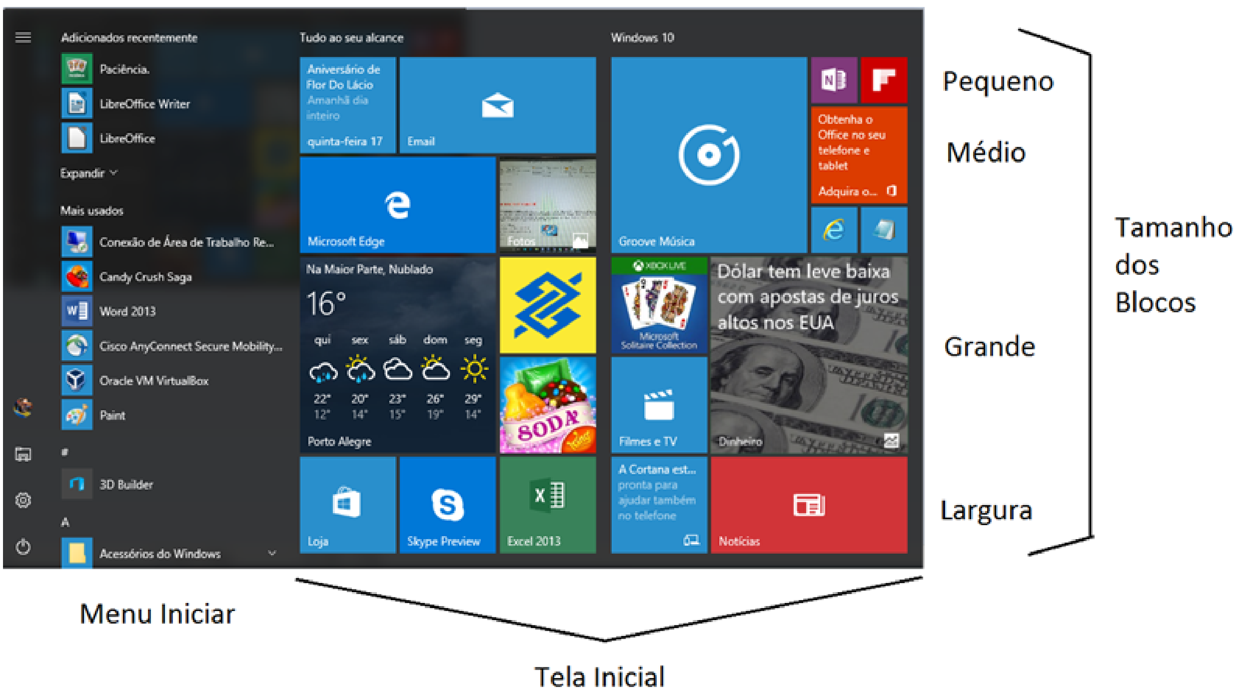
O Menu Iniciar é o portão de entrada para programas, pastas e configurações do computador. Ele se chama menu, pois oferece uma lista de opções, exatamente como o menu de um restaurante. E como a palavra "Iniciar" já diz, é o local onde você iniciará a maior parte das atividades.

Use o menu Iniciar para fazer as seguintes atividades comuns:

- Iniciar programas
- Abrir pastas ou bibliotecas com o "Explorador de Arquivos"
- Pesquisar arquivos, pastas e programas
- Ajustar configurações do computador com o "Configurações"
- Desligar o computador ou fazer logoff do Windows ou alternar para outra conta de usuário

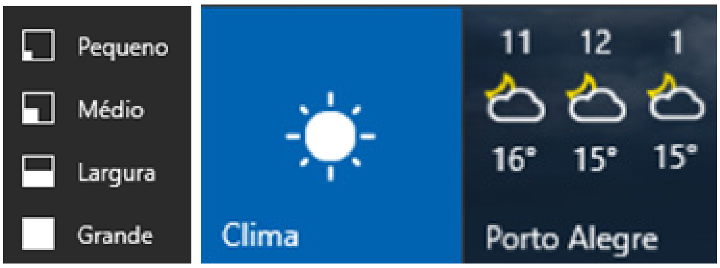
Menu Iniciar + Tela Inicial

O Menu Iniciar que havia sido removido no Windows 8 voltou no Windows 10 e veio acompanhado da Tela Inicial. Tecla de atalho: Tecla Windows ou Ctrl + Esc.

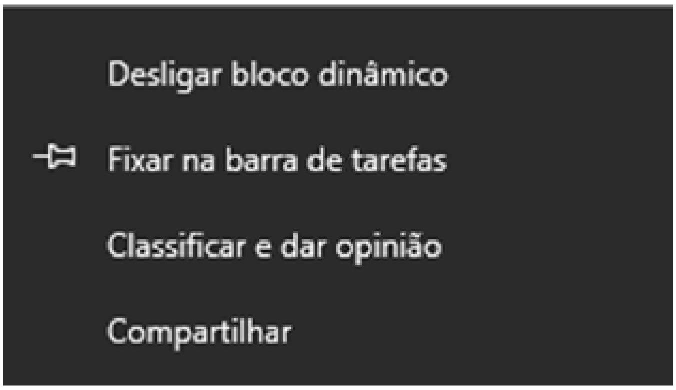


Os blocos na Tela Inicial podem mostrar atualizações de seus amigos, novos e-mails, notificações de aplicativos e o próximo compromisso em seu calendário de uma só vez, sem a necessi-

dade de abrir nenhum aplicativo. A Tela Inicial pode ser personalizada para qualquer usuário. Cada um pode "Redimensionar" (tamanhos Pequeno, Médio, Grande e Largura) e posicionar seus blocos, suas cores e suas telas de fundo. Ao clicar sobre um bloco com o botão da direita também aparece a opção "Desafixar da Tela Inicial" para retirar os ícones não desejados. Outra opção disponível é "Desligar Bloco dinâmico". Com essa opção, o bloco que apresenta informações online, passa a mostrar apenas o nome do ícone, conforme figura ao lado.



Outras opções disponíveis nos blocos:



Fixar / Desafixar na barra de tarefas – Fixa ou retira o ícone da Barra de Tarefas.

Classificar e dar opinião – Abre a Loja para você avaliar o aplicativo e visualizar as avaliações dos usuários.

Compartilhar – Permite compartilhar informações do aplicativo por e-mail, Twitter, OneNote e outros aplicativos.

A Tela Inicial pode ser redimensionada posicionando o mouse sobre as bordas superior ou direita. Ajusta o tamanho da janela arrastando o mouse. Para customizar os títulos na Tela Iniciar, posicione o mouse sobre o título existente, e então aparecerá o sinal o sinal de igual, conforme figura ao lado. 

Ao clicar no sinal de igual, o nome do título pode ser editado. 

Ao clicar com o botão da direita sobre o menu "Iniciar", aparece um menu com a lista de vários aplicativos do Windows (Área de Trabalho, Desligar ou sair, Executar, Pesquisar, Explorador de Arquivos, entre outros). A Tecla de atalho é Windows + X.

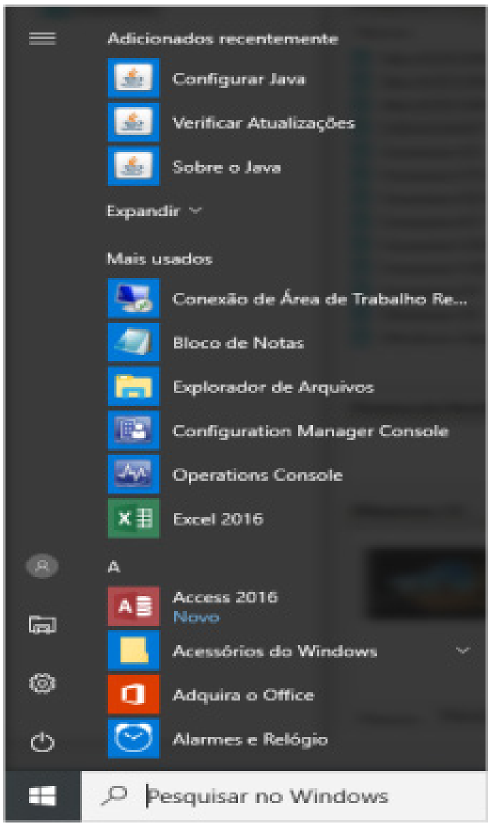
Abrindo programas a partir do Menu Iniciar

Um dos usos mais comuns do Menu Iniciar é abrir programas instalados no computador. Para abrir um programa mostrado no painel esquerdo do Menu Iniciar (seção "Adicionados recentemente" ou "Mais usados"), clique nele. Isso abrirá o programa e fechará o Menu Iniciar.

Se você não vir o programa que deseja, é necessário utilizar a barra de rolagem. O painel pode exibir uma longa lista de programas, em ordem alfabética.

O que há dentro das pastas do Menu Iniciar? Mais programas. Clique em "Acessórios do Windows", por exemplo, e uma lista de programas armazenados nessa pasta aparecerá. Clique em qualquer programa para abri-lo.

Você notará que, com o tempo, as listas de programas no menu Iniciar vão sendo alteradas. Isso acontece por dois motivos. Em primeiro lugar, quando você instala novos programas, eles são adicionados à lista “Adicionados recentemente”. Em segundo lugar, o menu Iniciar detecta quais programas você usa mais e os substitui na lista “Mais usados”.



Na parte lateral esquerda do Menu Iniciar aparecem 5 ícones. Outros podem ser adicionados clicando “Configurações” → “Personalização” → “Iniciar” →“Escolher quais pastas são exibidas em Iniciar”.

- **Ligar/Desligar** – Utilizado para “Desligar”, “Reiniciar” ou “Suspender” o computador. Ao clicar na opção “Suspender” o computador permanece ligado, mas com baixo consumo de energia. Os aplicativos ficam abertos, assim, quando o computador é ativado, você volta instantaneamente para o ponto que estava,
- **Configurações** – Mostra o novo Painel de Controle com inúmeras opções de configuração do computador.
- **Explorador de Arquivos** – Abre o Explorador de Arquivos.
- **Nome do usuário** – O ícone mostra o nome do usuário logado e permite as seguintes ações:
    - **“Alterar configurações da conta”** – é possível alterar a foto do usuário que aparecerá na tela de logon e neste ícone.
    - **“Bloquear”** – bloqueia o computador e mantém todas os aplicativos abertos e em execução
    - **“Sair”** – nome novo do Windows 10 para a opção “logoff”. Fecha todos aplicativos e volta para a tela de boas-vindas.
    - **“Nome de outros usuários”** – Se outros usuários já se logaram no computador, pode-se clicar no nome para “Trocar o usuário”. Nessa opção os aplicativos ficam abertos e aparece a tela de boas-vindas.
- **Expandir** – Ícone aparece no topo e é utilizado para mostrar os nomes dos ícones acima.

Personalizar o Menu Iniciar

Você pode controlar quais itens aparecerão no Menu Iniciar. Por exemplo, você pode “minimizar” o Menu Iniciar, visualizando somente a Tela Iniciar. Você também pode ocultar ou mostrar certos itens (Adicionados recentemente, Mais usados e Sugestões). Para isso, clique “Configurações” → “Personalização” → “Iniciar” e personalize o Menu Iniciar.

BARRA DE TAREFAS

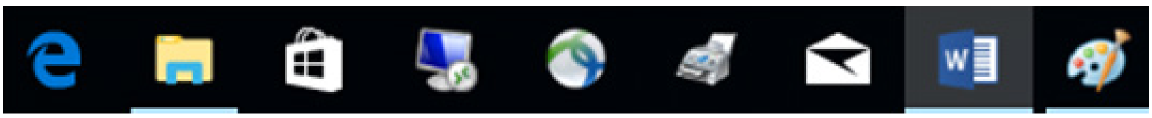
A barra de tarefas é a barra longa horizontal na parte inferior da tela. Diferentemente da área de trabalho, que pode ficar obscurecida devido às várias janelas abertas, a barra de tarefas está quase sempre visível. Ela possui seis partes principais:

- O menu **"Iniciar"** que abre o Menu Iniciar.
- A "Caixa de pesquisa" que permite pesquisar diretamente itens no computador ou na Internet. A Caixa de Pesquisa pode ser substituída pelo ícone "Cortana" . Ao digitar algo (Casa do, por exemplo), a busca é realizada no computador (Aplicativos instalados e da Loja, Documentos, Fotos, Pastas entre outros) e também é apresentada a opção para pesquisa diretamente na internet com as sugestões. A Cortana é uma assistente-pessoal, nascida no Windows 10 Mobile que agora está disponível em seu computador, e pode ser acionada usando comandos de voz. Você já pode se divertir pedindo que ela pesquise alguma informação, insira algum evento em seu calendário e muito mais.
- O ícone **"Visão de Tarefas"** que ao ser acionado tem um efeito igual a pressionar a tecla Windows + TAB e semelhante ao ALT + TAB. Essas opções permitem visualizar e alterar os programas abertos.
- A seção **intermediária**, que mostra quais programas estão abertos ou fixados e permite que você alterne rapidamente entre eles.
- A área de **notificação**, que inclui um relógio e ícones (pequenas imagens) que comunicam o status de determinados programas e das configurações do computador.
- Botão **"Mostrar Área de Trabalho"** parte final direita da Barra de Tarefas que permite visualizar temporariamente a Área de Trabalho com a função "Espiar" e também permite minimizar todos programas em execução.

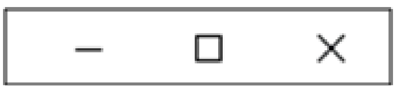
Minimizar e restaurar janelas

Quando uma janela está ativa (seu botão na barra de tarefas aparece destacado com um traço na parte inferior), o clique no botão correspondente minimiza a janela. Isso significa que a janela desaparece da área de trabalho. Minimizar uma janela não a fecha, nem exclui seu conteúdo, simplesmente a remove da área de trabalho temporariamente.

Na figura abaixo, o "Explorador de arquivos", "Microsoft Word" e o "Paint" estão abertos e a janela que está ativa, em primeiro plano, é a do Microsoft Word". Os outros ícones representam aplicativos fixados no Barra de Tarefas.



Também é possível minimizar uma janela clicando no botão de minimizar, no canto superior direito da janela.



Minimizar (à esquerda), Rest. Tamanho (centro) e Fechar (à direita)

Para restaurar uma janela minimizada (fazê-la aparecer novamente na área de trabalho), clique no respectivo botão central (nome é Rest. Tamanho) da barra de tarefas.

Visualizações das janelas minimizadas

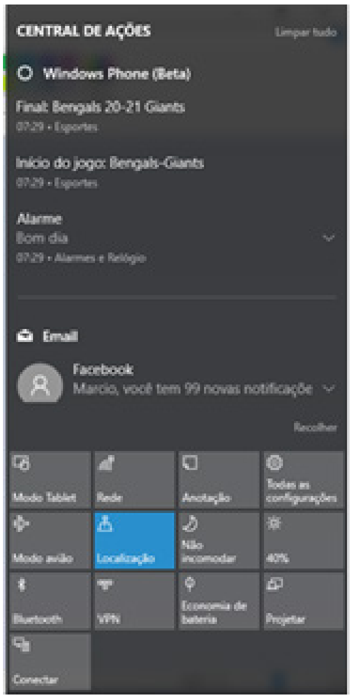
Quando você move o ponteiro do mouse para um botão da barra de tarefas, uma pequena imagem aparece mostrando uma versão em miniatura da janela correspondente. Essa visualização, também chamada de miniatura, é muito útil. Além disso, se uma das janelas tiver execução de vídeo ou animação, você verá na visualização.

Área de notificação

A área de notificação, na extrema direita da barra de tarefas, inclui um relógio e um grupo de ícones. Ela tem a seguinte aparência:



Esses ícones comunicam o status de algum item no computador ou fornecem acesso a determinadas configurações. O conjunto de ícones que você verá varia em função dos programas ou serviços instalados e de como o fabricante configurou seu computador.



Quando você mover o ponteiro para um determinado ícone, verá o nome desse ícone e o status de uma configuração. Por exemplo, apontar para o ícone de volume mostrará o nível de volume atual do computador. Apontar para o ícone da bateria informará a porcentagem de carga.

Na Área de Notificação temos um recurso que mudou bastante no Windows 10, a "Central de ações". Ícone da Central de ações sem notificações e com 2 notificações . A Central de Ações proporciona acesso rápido aos itens de que você precisa, como notificações da Cortana e outros aplicativos. Tudo em um só lugar e fácil de acessar. A tecla de atalho é Windows + A. No Windows 10, a Central de ações é onde você encontrará as notificações de aplicativos e as ações rápidas, que oferecem acesso rápido às configurações e aos aplicativos comumente usados. Altere as configurações da central de ações a qualquer momento no aplicativo "Configurações" → "Personalização" → "Barra de Tarefas".

Para evitar confusão, o Windows oculta ícones na área de notificação quando você fica um tempo sem usá-los. Se os ícones estiverem ocultos, clique no botão "Mostrar ícones ocultos" para exibi-los temporariamente.

Personalizar a barra de tarefas

Existem muitas formas de personalizar a barra de tarefas de acordo com as suas preferências. Por exemplo, você pode mover a barra de tarefas inteira para a esquerda, para a direita ou para a borda superior da tela. Também pode alargar a barra de tarefas, fazer com que o Windows a oculte automaticamente quando não estiver em uso e adicionar barras de ferramentas a ela. Para isso, clique com botão da direita do mouse sobre uma área sem ícones na Barra de Tarefas e selecione “Configurações da Barra de Tarefas”.

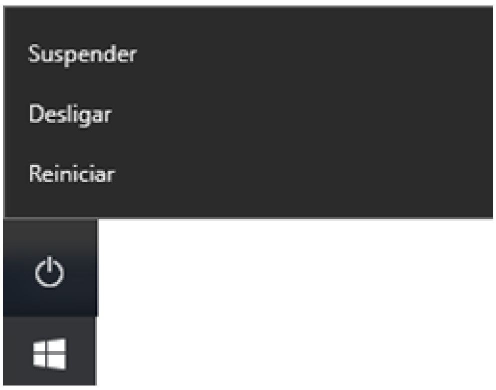
DESLIGANDO O COMPUTADOR

Quando você termina de usar o computador, é importante desligá-lo corretamente não apenas para economizar energia, mas também para garantir que os dados sejam salvos e para ajudar a mantê-lo mais seguro. Há três maneiras de desligar o computador: pressionando o botão liga/desliga do computador, usando a opção “Desligar” no Menu Iniciar e, caso tenha um laptop, fechando a tampa.

Use a opção Desligar no Menu Iniciar

Para desligar o computador usando o menu Iniciar, clique no botão Iniciar, no canto inferior esquerdo deste menu, clique “Ligar/Desligar” e então clique “Desligar”.

Quando você clicar em Desligar, o computador fechará todos os programas abertos, juntamente com o próprio Windows, para em seguida desligar completamente o computador e a tela. O desligamento não salva seu trabalho; portanto, primeiro salve seus arquivos.



A ação de iniciar o computador novamente após seu desligamento demora mais do que iniciá-lo quando ele está em modo de suspensão.

Usando o modo de suspensão

Você pode colocar seu computador em suspensão, em vez de desligá-lo. Quando o computador está em suspensão, o vídeo se desliga. Geralmente, uma luz na parte externa do gabinete do computador pisca ou fica amarela para indicar que o computador está em suspensão.

Como o Windows se lembrará do que você estava fazendo, não é necessário fechar os programas e arquivos antes de colocar o computador em suspensão. Mas convém salvar seu trabalho antes de colocar o computador em qualquer modo de baixo consumo de energia. Na próxima vez que você ligar o computador (e inserir sua senha, se necessário), a aparência da tela será exatamente igual a quando você suspendeu o computador.

Para ativar o computador, pressione o botão de energia no gabinete do computador. Como você não precisa esperar o Windows iniciar, o computador é ativado em segundos e você pode voltar ao trabalho quase imediatamente.

Enquanto está em suspensão, o computador usa pouca energia para manter seu trabalho na memória. Se o computador ficar muitas horas em suspensão ou se a bateria estiver acabando, seu trabalho será salvo no disco rígido e o computador será desligado de vez, sem consumir energia.

Suspensão	Hibernação
Windows continua rodando (dados ficam em memória RAM).	Windows é desligado (dados de memória RAM são colocados no HD).
Consume pouca energia.	Não consome energia.
Disponibilidade do computador após ligar é muito rápida (+ ou – 3 segundos).	Disponibilidade do computador após ligar é rápida (+ ou – 20 segundos).
Se houver interrupção de energia, pode haver perda de dados.	Se houver interrupção de energia, não haverá perda de dados.

O Windows 10 suporta a Suspensão Híbrida que fará com que todo o seu trabalho seja salvo em uma parte do HD e na memória RAM, ou seja, evitando que você o perca. Portanto, se faltar luz, o conteúdo já está salvo no HD.

Usuários de laptop: fechar a tampa

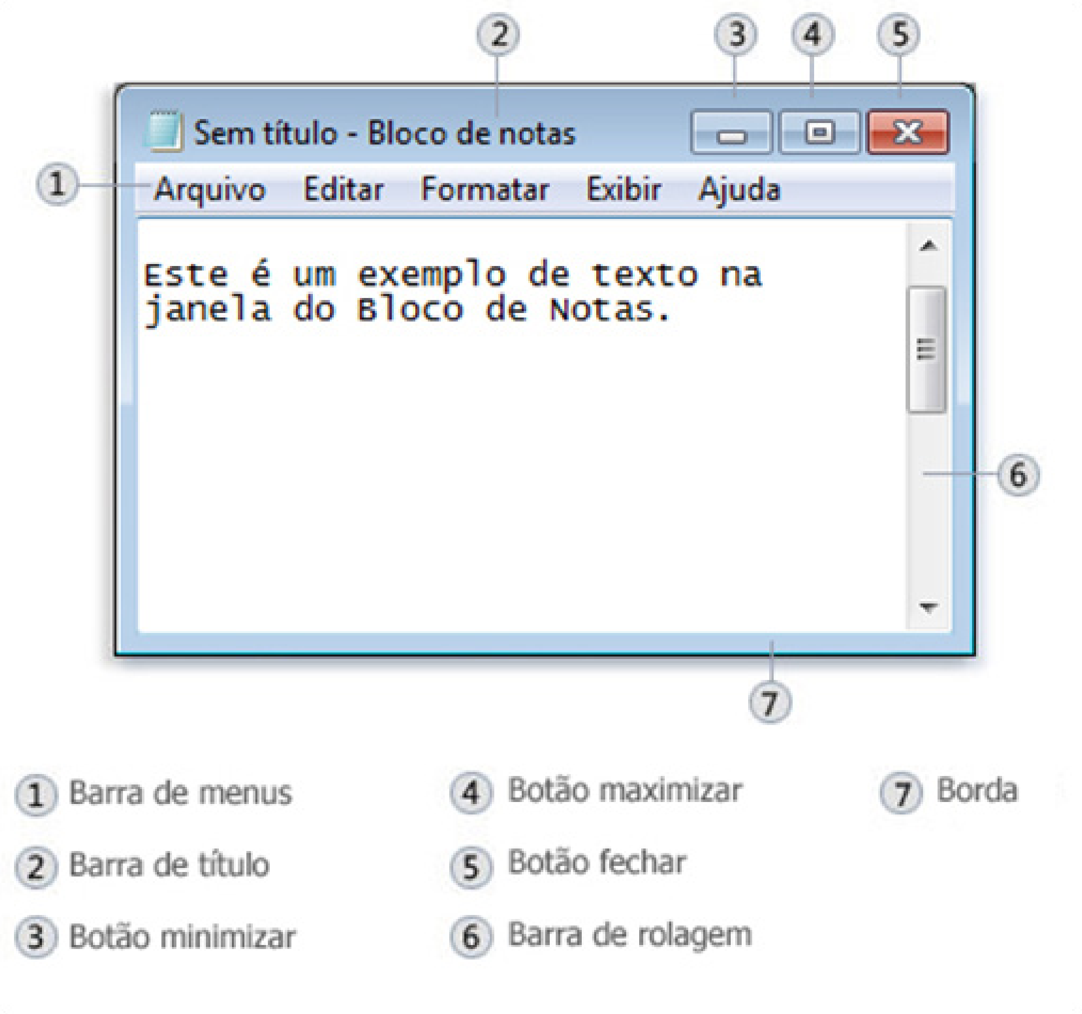
Se tiver um laptop, há uma maneira mais fácil ainda de desligar o computador: fechando a tampa. Você pode escolher se o computador será colocado em suspensão, desligará ou entrará em outro estado de economia de energia. Se preferir, desligue o laptop pressionando o respectivo botão de energia. Para escolher a ação abrir "Configurações" → "Sistema" → "Energia e suspensão" → "Configurações de energia adicionais".

TRABALHANDO COM JANELAS

Sempre que você abre um programa, um arquivo ou uma pasta, ele aparece na tela em uma caixa ou moldura chamada janela (daí o nome atribuído ao sistema operacional Windows, que significa Janelas em inglês). Como as janelas estão em toda parte no Windows, é importante saber como movê-las, alterar seu tamanho ou simplesmente fazê-las desaparecer.

Partes de uma janela

Embora o conteúdo de cada janela seja diferente, todas as janelas têm algumas coisas em comum. Em primeiro lugar, elas sempre aparecem na área de trabalho, a principal área da tela. Além disso, a maioria das janelas possuem as mesmas partes básicas.



Partes de uma janela típica

- **Barra de título.** Exibe o nome do documento e do programa (ou o nome da pasta, se você estiver trabalhando em uma pasta).
- **Botões Minimizar, Maximizar e Fechar.** Estes botões permitem ocultar a janela, alargá-la para preencher a tela inteira e fechá-la, respectivamente (mais detalhes sobre eles em breve).
- **Barra de menus.** Contém itens nos quais você pode clicar para fazer escolhas em um programa.
- **Barra de rolagem.** Permite rolar o conteúdo da janela para ver informações que estão fora de visão no momento.
- **Bordas e cantos.** É possível arrastá-los com o ponteiro do mouse para alterar o tamanho da janela.

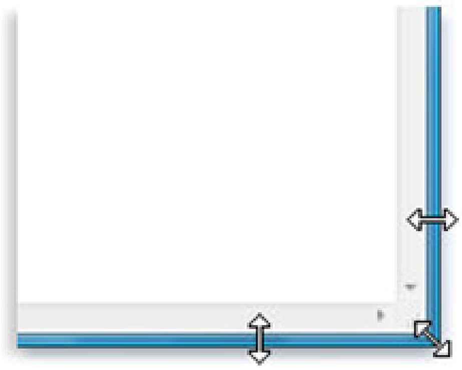
Outras janelas podem ter botões, caixas ou barras adicionais, mas normalmente também têm as partes básicas.

Movendo uma janela

Para mover uma janela, aponte para sua barra de título com o ponteiro do mouse . Em seguida, arraste a janela para o local desejado. (Arrastar significa apontar para um item, manter pressionado o botão do mouse, mover o item com o ponteiro e depois soltar o botão do mouse).

Alterando o tamanho de uma janela

- Para que uma janela ocupe a tela inteira, clique em seu botão "Maximizar" ou clique duas vezes na barra de título da janela.
- Para retornar uma janela maximizada ao tamanho anterior, clique em seu botão "Rest. Tamanho" (ele é exibido no lugar do botão Maximizar), ou clique duas vezes na barra de título da janela.
- Para redimensionar uma janela (torná-la menor ou maior), aponte para qualquer borda ou canto da janela. Quando o ponteiro do mouse mudar para uma seta de duas pontas (veja a figura abaixo), arraste a borda ou o canto para encolher ou alargar a janela.



Arraste a borda ou o canto de uma janela para redimensioná-la

Não é possível redimensionar uma janela maximizada. Você deve primeiro restaurá-la ao tamanho anterior.

Embora a maioria das janelas possa ser maximizada e redimensionada, existem algumas janelas que têm tamanho fixo, como as caixas de diálogo.

Ocultando uma janela

Minimizar uma janela é o mesmo que ocultá-la. Se você deseja tirar uma janela temporariamente do caminho sem fechá-la, minimize-a.

Para minimizar uma janela, clique em seu botão "Minimizar" — . A janela desaparecerá da área de trabalho e ficará visível somente como um botão na barra de tarefas, aquela barra longa horizontal na parte inferior da tela.

Fechando uma janela

O fechamento de uma janela a remove da área de trabalho e da barra de tarefas. Se você tiver terminado de trabalhar com um programa ou documento e não precisar retornar a ele imediatamente, feche-o.

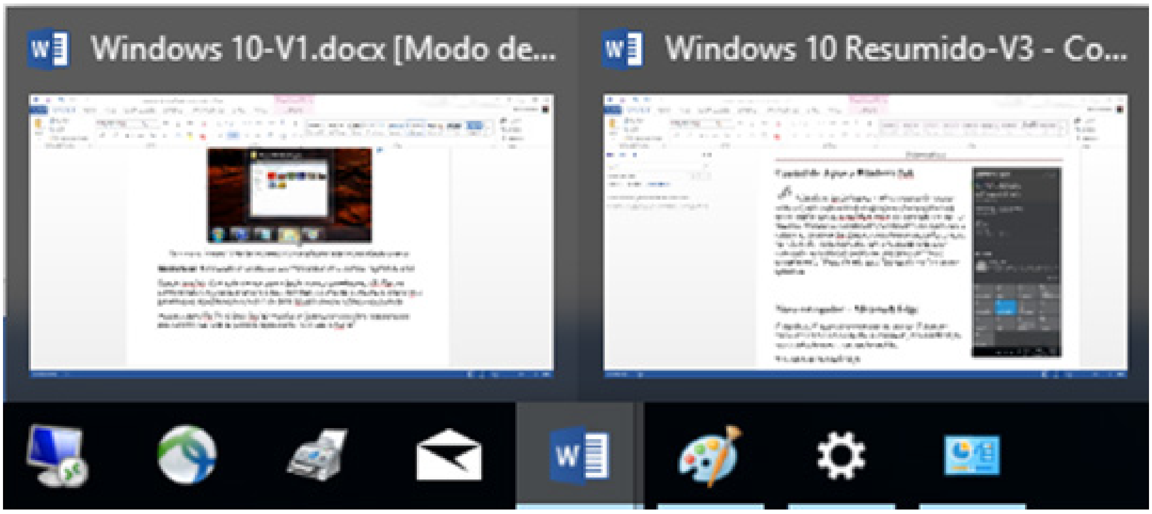
Para fechar uma janela, clique em seu botão "Fechar" ☒. Se você fechar um documento sem salvar as alterações feitas, aparecerá uma mensagem dando-lhe a opção de salvar as alterações.

Alternando entre janelas

Se você abrir mais de um programa ou documento, a área de trabalho poderá ficar congestionada rapidamente. Manter o controle de quais janelas você já abriu nem sempre é fácil, porque algumas podem encobrir, total ou parcialmente, as outras.

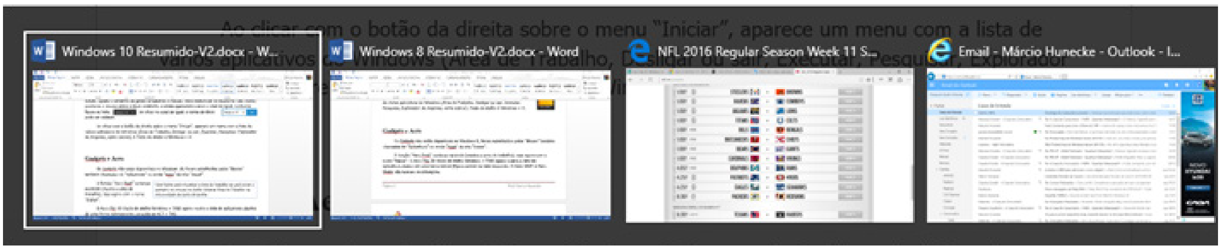
Usando a barra de tarefas. A barra de tarefas fornece uma maneira de organizar todas as janelas. Cada janela tem um botão correspondente na barra de tarefas. Para alternar para outra janela, basta clicar no respectivo botão da barra de tarefas. A janela aparecerá na frente de todas as outras, tornando-se a janela ativa, ou seja, aquela na qual você está trabalhando no momento.

Para identificar com facilidade uma janela, aponte para seu botão da barra de tarefas. Quando você aponta para um botão na barra de tarefas, aparece uma visualização em miniatura dessa janela, seja o conteúdo um documento, uma foto ou até mesmo um vídeo em execução. Esta visualização é útil principalmente quando você não consegue identificar uma janela somente pelo título.

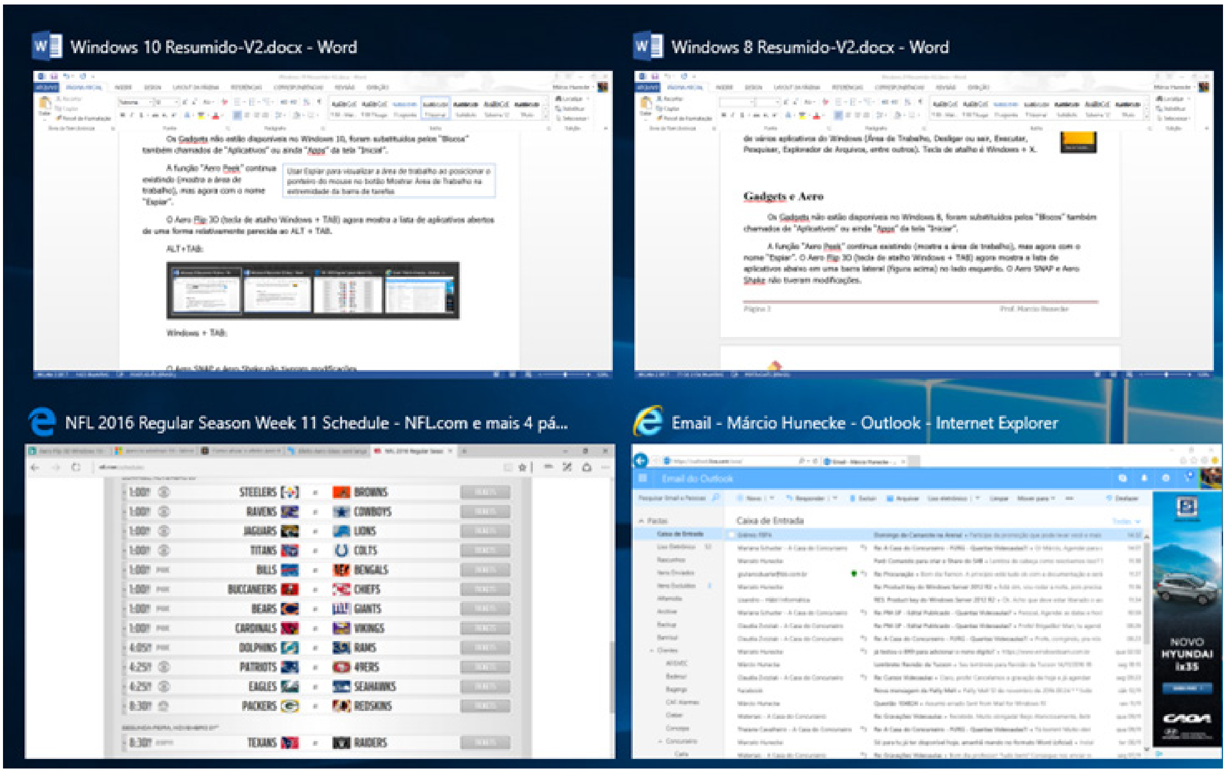


Colocar o cursor sobre o botão de uma janela na barra de tarefas exibe uma visualização da janela

Usando Alt + Tab ou Windows + Tab. Você pode alternar para a janela anterior pressionando Alt + Tab, ou percorrer todas as janelas abertas e a área de trabalho mantendo pressionada a tecla Alt e pressionando repetidamente a tecla Tab. Solte Alt para mostrar a janela selecionada.



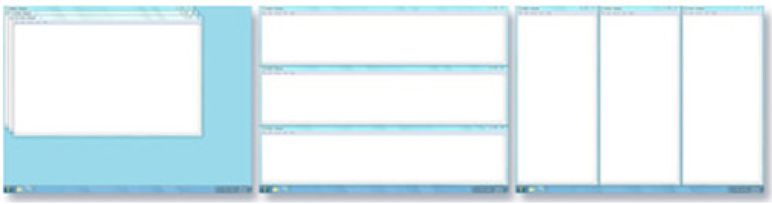
Utilizando as teclas de atalho ALT + TAB



Utilizando as teclas de atalho Windows + TAB ou o ícone "Visão de Tarefas".

ORGANIZANDO JANELAS AUTOMATICAMENTE

Agora que você sabe como mover e redimensionar janelas, pode organizá-las da maneira que quiser na área de trabalho. Também pode fazer com que o Windows as organize automaticamente em uma destas três formas: em cascata, lado a lado e empilhadas verticalmente.



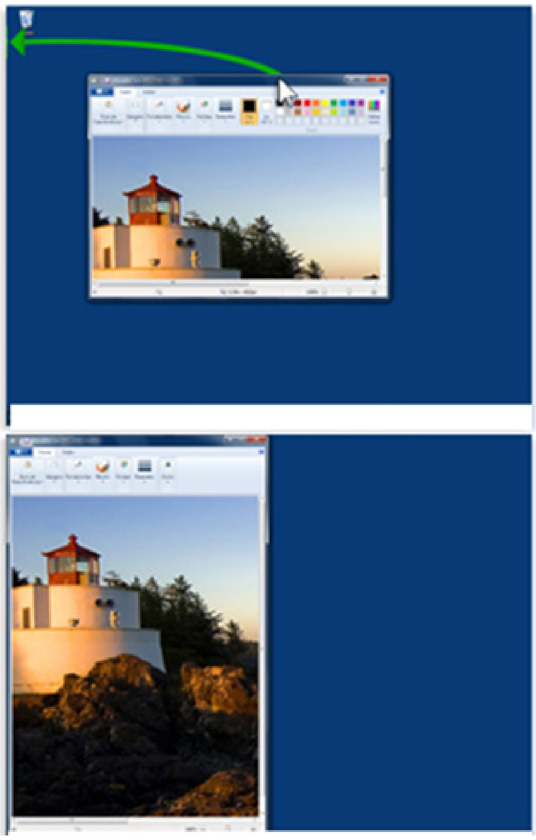
Organize as janelas em cascata (à esquerda), lado a lado (à direita) ou em uma pilha vertical (no centro)

Para escolher uma dessas opções, abra algumas janelas na área de trabalho, clique com o botão direito do mouse em uma área vazia da barra de tarefas e clique em "Janelas em cascata", "Mostrar janelas empilhadas" ou "Mostrar janelas lado a lado".

O recurso Ajustar redimensiona automaticamente as janelas quando você as move ou ajusta na borda da tela. Você pode usar o Ajustar para organizar janelas lado a lado, expandir janelas verticalmente ou maximizar uma janela.

Para organizar janelas lado a lado – Aero SNAP (Ajustar)

1. Arraste a barra de título de uma janela para a esquerda ou a direita da tela até ser exibido um contorno da janela expandida.
2. Libere o mouse para expandir a janela.
3. Repita as etapas 1 e 2 com outra janela para organizar as janelas lado a lado.

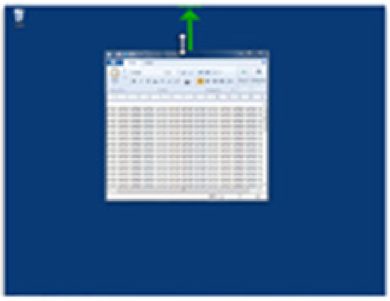


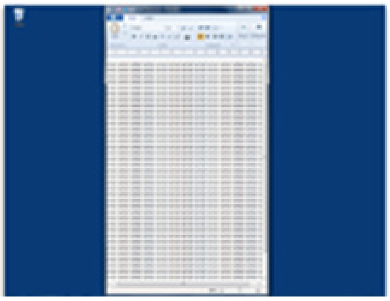
Arraste uma janela para o lado da área de trabalho para expandi-la até metade da tela.

Para expandir uma janela verticalmente – Aero SNAP (Ajustar)

1. Aponte para a borda superior ou inferior da janela aberta até o ponteiro mudar para uma seta de duas pontas ↕.

2. Arraste a borda da janela para a parte superior ou inferior da tela para expandir a a janela na altura total da área de trabalho. A largura da janela não é alterada.

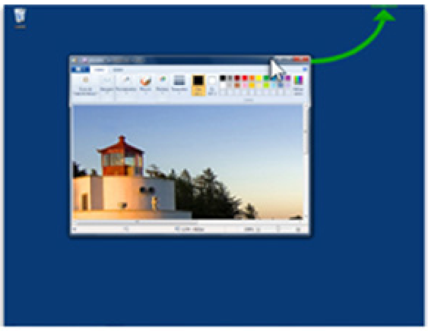


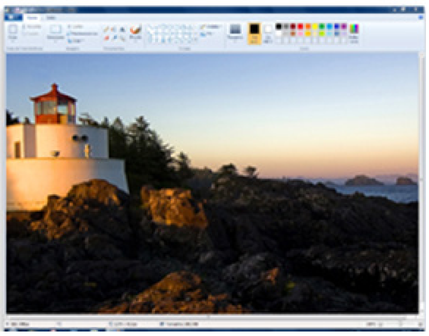


Arraste a parte superior ou inferior da janela para expandi-la verticalmente

Para maximizar uma janela – Aero SNAP (Ajustar)

1. Arraste a barra de título da janela para a parte superior da tela. O contorno da janela se expande para preencher a tela.
2. Libere a janela para expandi-la e preencher toda a área de trabalho.





Arraste uma janela para a parte superior da área de trabalho para expandi-la totalmente

Para minimizar todas as janelas menos a janela ativa – Aero SHAKE

1. Clique na barra de título da janela e arraste rapidamente para os dois lados. O tamanho da janela se mantém o mesmo, mas as demais janelas são minimizadas. Isso também pode ser feito, usando as teclas Windows +Home.
2. Para restaurar as janelas que foram minimizadas, basta repetir umas das opções acima.

Para visualizar a área de trabalho através das janelas (Espiar) – Aero PEEK

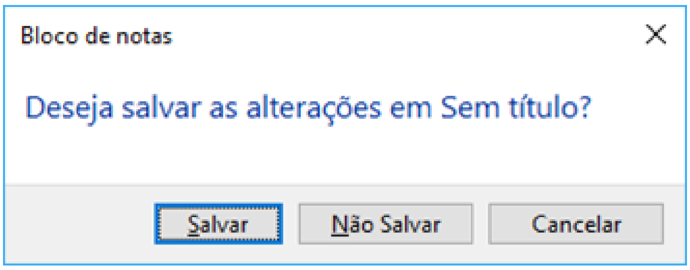
1. Basta apontar para a extremidade direita da Barra de Tarefas, para ver as janelas abertas ficarem transparentes na hora, revelando a Área de Trabalho através das bordas das janelas. Essa funcionalidade também é conhecida como "Usar Espiar".



Cada uma das opções do Ajustar, agora pode ser desativada em Menu Iniciar → Configurações → Sistema → Multitarefas.

CAIXA DE DIÁLOGO

Uma caixa de diálogo é um tipo especial de janela que faz uma pergunta, fornece informações ou permite que você selecione opções para executar uma tarefa. Você verá caixas de diálogo com frequência quando um programa ou o Windows precisar de uma resposta sua antes de continuar.



Uma caixa de diálogo aparecerá se você sair de um programa sem salvar o trabalho

Ao contrário das janelas comuns, a caixa de diálogo não pode ser maximizada, minimizadas ou redimensionadas, mas podem ser movidas.

TRABALHANDO COM ARQUIVOS E PASTAS

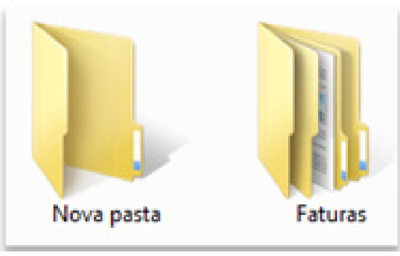
Um arquivo é um item que contém informações, por exemplo, texto, imagens ou música. Quando aberto, um arquivo pode ser muito parecido com um documento de texto ou com uma imagem que você poderia encontrar na mesa de alguém. Em seu computador, os arquivos são representados por ícones; isso facilita o reconhecimento de um tipo de arquivo bastando olhar para o respectivo ícone. Veja a seguir alguns ícones de arquivo comuns:



Ícones de alguns tipos de arquivo

O tamanho máximo para um arquivo vai depender de sua localização dentro do computador. Ao todo, são 260 caracteres, considerando todo o seu caminho de localização e seu nome com extensão.

Uma pasta é um contêiner que pode ser usado para armazenar arquivos. Se você tivesse centenas de arquivos em papel em sua mesa, seria quase impossível encontrar um arquivo específico quando você dele precisasse. É por isso que as pessoas costumam armazenar os arquivos em papel em pastas dentro de um arquivo convencional. As pastas no computador funcionam exatamente da mesma forma. Veja a seguir alguns ícones de pasta comuns:



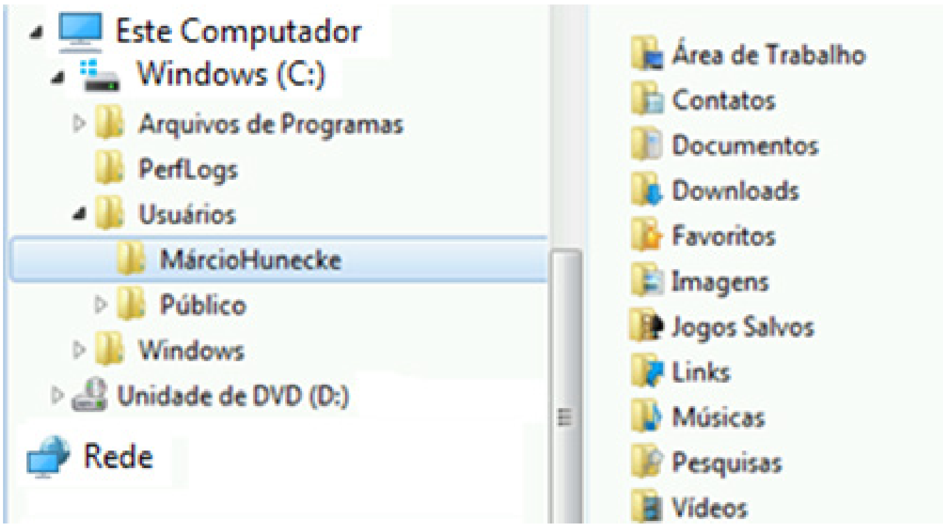
Uma pasta vazia (à esquerda); uma pasta contendo arquivos (à direita)

As pastas também podem ser armazenadas em outras pastas. Uma pasta dentro de uma pasta é chamada subpasta. Você pode criar quantas subpastas quiser, e cada uma pode armazenar qualquer quantidade de arquivos e subpastas adicionais.

EXPLORADOR DE ARQUIVOS

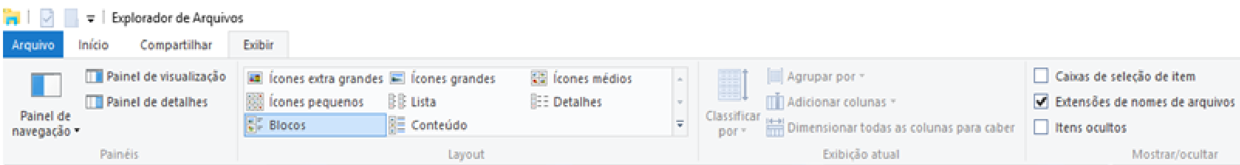
O Explorador de Arquivos é um gerenciador de arquivos e pastas do sistema operacional Windows. Ele é utilizado para a cópia, exclusão, organização, movimentação e todas as atividades de gerenciamento de arquivos, podendo também ser utilizado para a instalação de programas. Tecla de atalho: Windows + E.

Seu ícone é uma pasta amarela e o nome de seu arquivo é Explorer.exe, o qual normalmente se encontra em C:\Windows. Para encontrar esse programa, clique no menu "Iniciar", em seguida, na parte lateral esquerda e lá estará o Windows Explorer com outro ícone .



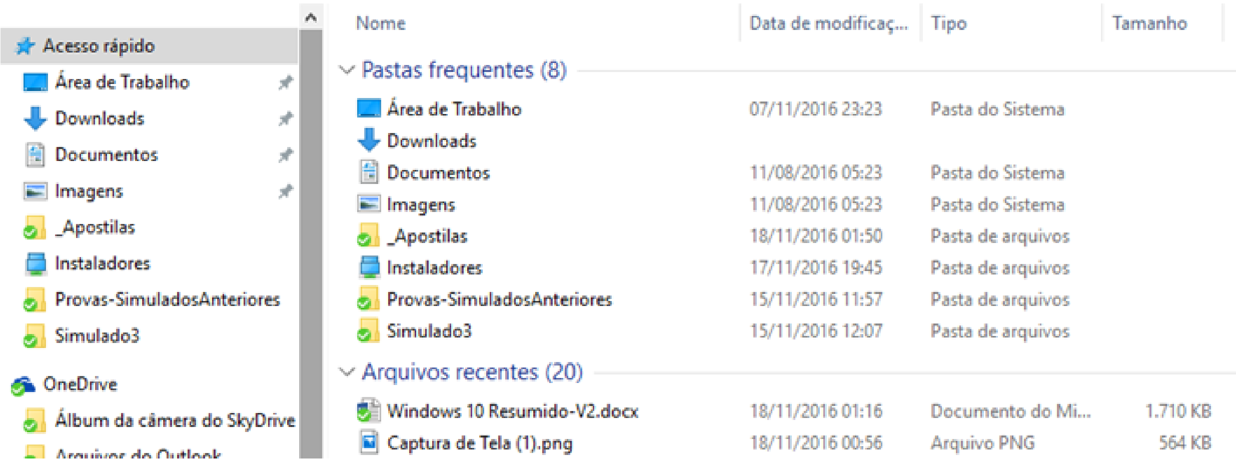
Estrutura de pastas do Windows 10

No Windows 10, o Explorador de Arquivos tem o formato parecido com o Microsoft Office, com o menu "Arquivo", "Guias" e "Faixas de Opções". As funções mais usadas estão na guia "Exibir". Nesta guia encontramos os modos de exibição do Windows que agora são chamados de "Layout" e duas opções usadas para exibir "Extensões de nomes de arquivos" e "Itens ocultos".



Outra novidade aparece na canto superior esquerdo do Explorador de Arquivos. O que antes era o local dos favoritos no Windows 7 e Windows 8, agora é o "Acesso rápido" no Windows 10. Ao acessar o Explorador de arquivos do Windows 10, o local padrão a ser aberto é o Acesso rápido. Ele mostra as pastas mais acessadas no computador e todos os documentos recentes. A

Àrea de Trabalho e as pastas das bibliotecas estão fixadas por padrão, mas qualquer pasta pode ser fixada, clicando sobre a pasta com o botão da direita e escolhendo a opção “Fixar no Acesso Rápido”. Também é possível eliminar algum item (arquivo ou pasta) clicando sobre o item e escolhendo a opção “Remover do Acesso Rápido”.



As bibliotecas

Biblioteca é uma visão personalizada do conteúdo de várias pastas onde você gerencia documentos, músicas, imagens e outros arquivos. Você pode procurar arquivos da mesma forma como faz em uma pasta ou exibir os arquivos organizados por propriedades como data, tipo e autor. No Windows 10, as bibliotecas perderam um pouco da importância.

a) Elas não aparecerão no Explorador de Arquivos, a menos que você queira. Para adicioná-las ao painel esquerdo, selecione a aba Exibir → Painel de navegação → Mostrar bibliotecas.

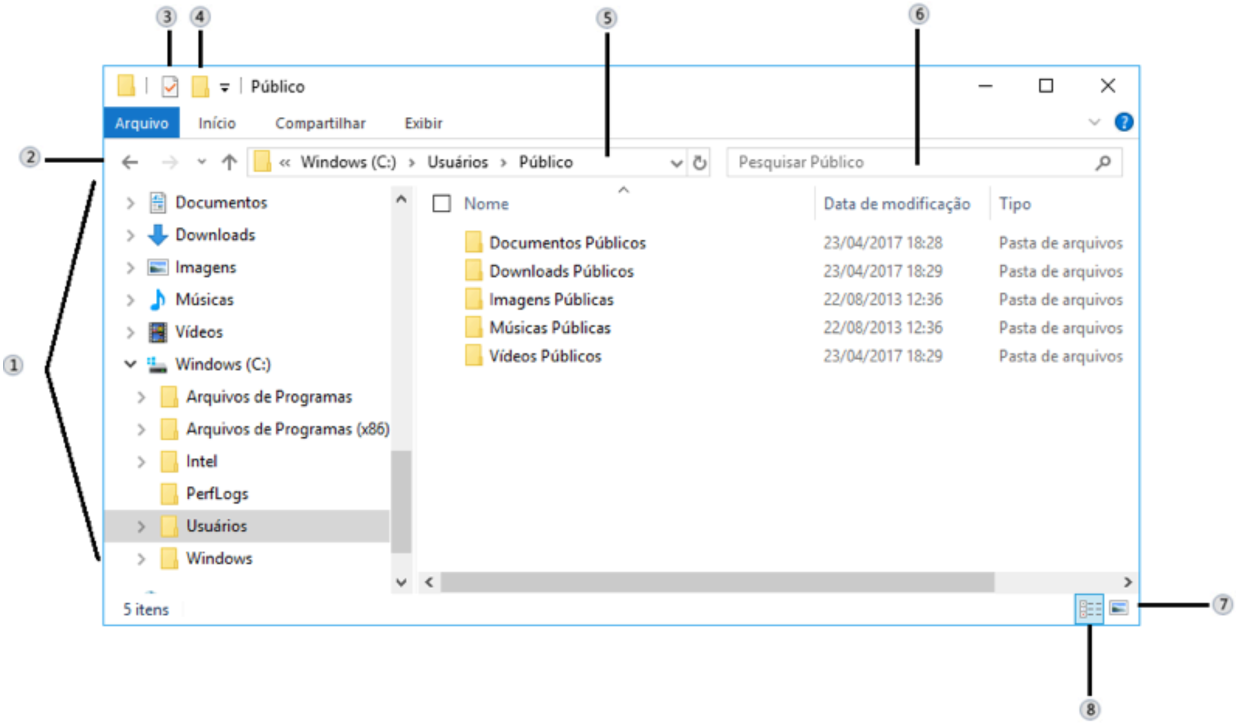
b) As pastas de Pendrives agora podem ser adicionadas às bibliotecas. No Windows 7 isso não era permitido.

c) No Windows 7 cada biblioteca poderia conter no máximo 50 pastas, não há mais esse limite.



Compreendendo as partes de uma janela

Quando você abre uma pasta ou biblioteca, ela é exibida em uma janela. As várias partes dessa janela foram projetadas para facilitar a navegação no Windows e o trabalho com arquivos, pastas e bibliotecas. Veja a seguir uma janela típica e cada uma de suas partes:

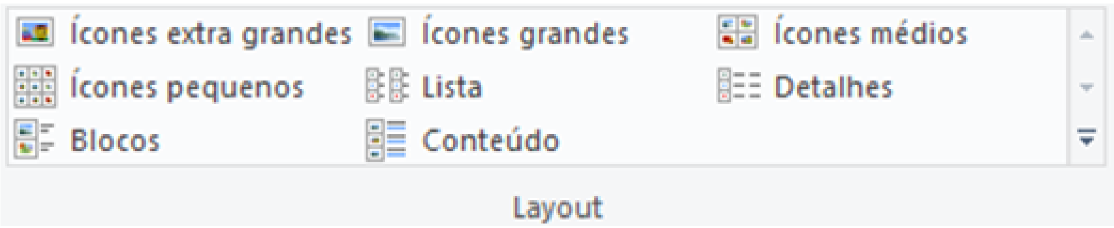


Partes da janela	Função
1. Painel de navegação	Use o painel de navegação para acessar bibliotecas, pastas, pesquisas salvas ou até mesmo todo o disco rígido. Use a seção "Acesso rápido" para abrir as pastas e pesquisas mais utilizadas.
2. Botões Voltar e Avançar	Use os botões Voltar e Avançar para navegar para outras pastas ou bibliotecas que você já tenha aberto, sem fechar, na janela atual. Esses botões funcionam juntamente com a barra de endereços. Depois de usar a barra de endereços para alterar pastas, por exemplo, você pode usar o botão Voltar para retornar à pasta anterior.
3. Propriedades	Exibe as propriedades da pasta ou arquivo selecionado.
4. Nova pasta	Use o ícone para criar uma pasta.
5. Barra de endereços	Use a barra de endereços para navegar para uma pasta diferente ou voltar à anterior.
6. Barra de pesquisa	Digite uma palavra ou frase na caixa de pesquisa para procurar um item na pasta ou biblioteca atual. A pesquisa inicia assim que você começa a digitar. Portanto, quando você digitar B, por exemplo, todos os arquivos cujos nomes iniciarem com a letra B aparecerão na lista de arquivos.
7. Altera o layout para Ícones Grandes	Altera o modo de exibição (layout) de arquivos e pastas para "Ícones Grandes".
8. Altera o layout para Detalhes	Altera o modo de exibição (layout) de arquivos e pastas para "Detalhes".

Painel de detalhes	Não vem visível no Windows 10, mas pode ser mostrado clicando Exibir → Painel de detalhes. Use o painel de detalhes para ver as propriedades mais comuns associadas ao arquivo selecionado. Propriedades do arquivo são informações sobre um arquivo, tais como o autor, a data da última alteração e qualquer marca descritiva que você possa ter adicionado ao arquivo. Se ativado fica visível na lateral direita.
Painel de visualização	Não vem visível no Windows 10, mas pode ser mostrado clicando Exibir → Painel de visualização. Use o painel de visualização para ver o conteúdo da maioria dos arquivos. Se você selecionar uma mensagem de e-mail, um arquivo de texto ou uma imagem, por exemplo, poderá ver seu conteúdo sem abri-lo em um programa. Se ativado fica visível na lateral direita.

Exibindo e organizando arquivos e pastas

Quando você abre uma pasta ou biblioteca, pode alterar a aparência dos arquivos na janela. Por exemplo, talvez você prefira ícones maiores (ou menores) ou uma exibição que lhe permita ver tipos diferentes de informações sobre cada arquivo. Para fazer esses tipos de alterações, use o botão Exibir e na seção "Layout" escolha a forma de apresentar os arquivos e pastas.



Toda vez que você clica no lado esquerdo do botão Modos de Exibição, ele altera a maneira como seus arquivos e pastas são exibidos, alternando entre oito layouts distintos: "Ícones extra grandes", "Ícones grandes", "Ícones médios" e "Ícones pequenos" mostram exclusivamente o nome do arquivo com tamanhos diferentes. O layout "Ícones pequenos" mostra os arquivos com o mesmo tamanho do layout "Lista", mas a diferença é que no "Lista" os itens são ordenados alfabeticamente de cima para baixo e no "Ícones pequenos" são ordenados da esquerda para direita.

O layout "Blocos" apresenta as informações em 3 linhas (
).

O layout "Contéudo" mostra em 2 linhas (
).

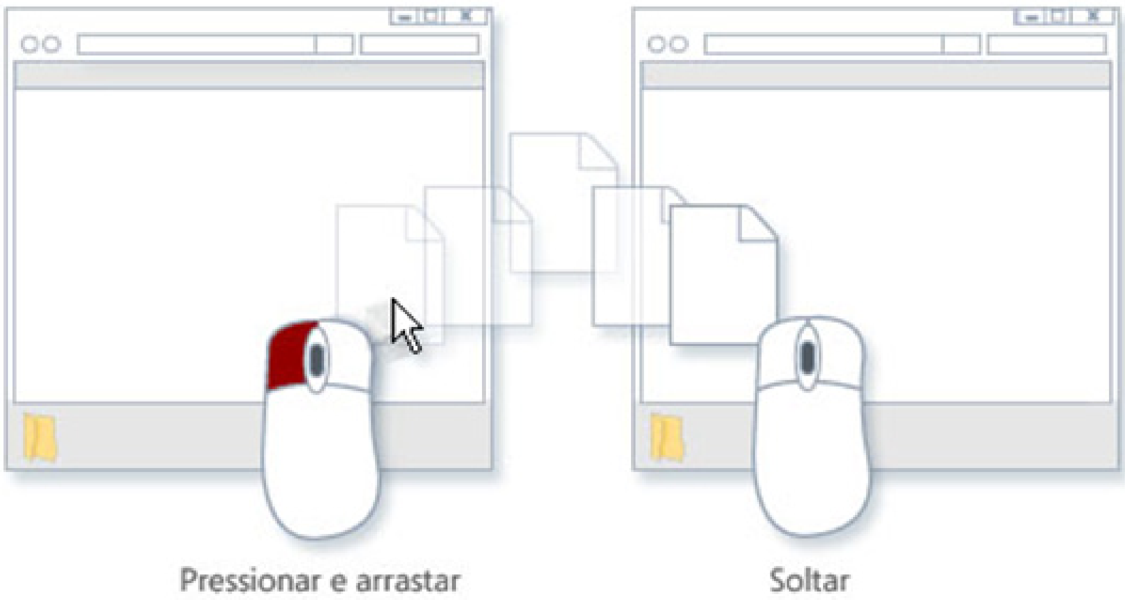
O layout "Detalhes" mostra em 1 linha (
).

COPIANDO E MOVENDO ARQUIVOS E PASTAS

De vez em quando, você pode querer alterar o local onde os arquivos ficam armazenados no computador. Por exemplo, talvez você queira mover os arquivos para outra pasta ou copiá-los para uma mídia removível (como CDs ou cartões de memória) a fim de compartilhar com outra pessoa.

Muitas pessoas copiam e movem arquivos usando um método chamado arrastar e soltar. Comece abrindo a pasta que contém o arquivo ou a pasta que deseja mover. Depois, em uma janela diferente, abra a pasta para onde deseja mover o item. Posicione as janelas lado a lado na área de trabalho para ver o conteúdo de ambas.

Em seguida, arraste a pasta ou o arquivo da primeira pasta para a segunda. Isso é tudo.



Para copiar ou mover um arquivo, arraste-o de uma janela para outra

Ao usar o método arrastar e soltar, note que algumas vezes o arquivo ou a pasta é copiado e, outras vezes, ele é movido. Se você estiver arrastando um item entre duas pastas que estão no mesmo disco rígido, os itens serão movidos para que duas cópias do mesmo arquivo ou pasta não sejam criadas no mesmo local. Se você estiver arrastando o item para uma pasta que esteja em outro local (como um local de rede) ou para uma mídia removível (como um CD), o item será copiado.

A maneira mais fácil de organizar duas janelas na área de trabalho é usar a função Aero Snap (ou Ajustar).

Se você copiar ou mover um arquivo ou pasta para uma biblioteca, ele será armazenado no local de salvamento padrão da biblioteca. Para saber como personalizar o local de salvamento padrão de uma biblioteca, clique na biblioteca com o botão da direita e escolha “Propriedades”.

Outra forma de copiar ou mover um arquivo é arrastando-o da lista de arquivos para uma pasta ou biblioteca no painel de navegação. Com isso, não será necessário abrir duas janelas distintas.

ARQUIVOS E EXTENSÕES

Uma extensão de nome de arquivo é um conjunto de caracteres que ajuda Windows a entender qual tipo de informação está em um arquivo e qual programa deve abri-lo. Ela é chamada de extensão porque aparece no final do nome do arquivo, após um ponto. No nome de arquivo meuarquivo.txt, a extensão é txt. Ela diz ao Windows que esse é um arquivo de texto que pode ser aberto por programas associados a essa extensão, como WordPad ou Bloco de Notas. Extensões de arquivos mais comuns:

Adobe Reader: *.pdf

Aplicativos Office: *.doc, *.docx, *.mdb, *.pps, *.ppt, *.pptx, *.xls, *.xlsx

Áudio e Vídeo: *.avi, *.mov, *.mp3, *.mp4, *.mpeg, *.wma, *.wmv

Backup: *.bak, *.bkf

Comprimidos / Zipados: *.rar, *.zip

Executáveis: *.bat, *.cmd, *.com, *.exe, *.msi

Fontes: *.ttf, *.otf

Imagem: *.bmp, *.jpg, *.jpeg, *.png, *.tif

Wordpad e Bloco de notas: *.rtf, *.txt

Caracteres não permitidos para arquivos e pastas

Caracteres relacionados a caminhos: | \ / : “

Caracteres curingas: * ?

Caracteres outros: < >

Criando renomeando e excluindo arquivos

O modo mais comum de criar novos arquivos é usando um programa. Por exemplo, você pode criar um documento de texto em um programa de processamento de texto ou um arquivo de filme em um programa de edição de vídeos.

Alguns programas criam um arquivo no momento em que são abertos. Quando você abre o WordPad, por exemplo, ele inicia com uma página em branco. Isso representa um arquivo vazio (e não salvo). Comece a digitar e quando estiver pronto para salvar o trabalho, clique no botão Salvar. Na caixa de diálogo exibida, digite um nome de arquivo que o ajudará a localizar o arquivo novamente no futuro e clique em Salvar.

Por padrão, a maioria dos programas salva arquivos em pastas comuns, como “Documentos” ou “Imagens”, o que facilita a localização dos arquivos na próxima vez.

Se você criou o arquivo com o nome errado e deseja corrigir, pode fazer isso, de pelo menos três formas diferentes. Para todas as opções, será necessário localizar o arquivo na pasta onde ele foi gravado. Uma das opções é clicar no arquivo com o botão da direita do mouse e escolher a opção "Renomear". Se preferir, selecione o arquivo e pressione a tecla F2 no teclado, ou selecione o arquivo e clique novamente sobre ele com o mouse. Diferentemente do Windows XP, no Windows 7, 8 e 10, o sistema operacional sugere que você altere somente o nome do arquivo, e mantenha a mesma extensão.

Abrindo um arquivo existente

Para abrir um arquivo, clique duas vezes nele. Em geral, o arquivo é aberto no programa que você usou para criá-lo ou alterá-lo. Por exemplo, um arquivo de texto será aberto no seu programa de processamento de texto.

Mas nem sempre é o caso. O clique duplo em um arquivo de foto, por exemplo, costuma abrir com o aplicativo "Visualizador de Fotos do Windows". Para editar a foto, você precisa usar um programa diferente. Clique com o botão direito do mouse no arquivo, clique em "Abrir com" e no nome do programa que deseja usar. Se nenhum aplicativo aparecer, você pode baixar um aplicativo da Loja usando a opção "Pesquisar a Loja".

INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS

A maneira como você adiciona um programa depende de onde estão localizados os arquivos de instalação do programa. Normalmente, os programas são instalados de um CD ou DVD, da Internet ou de uma rede.

Para instalar um programa de um CD ou DVD, insira o disco no computador e siga as instruções na tela. Se você for solicitado a informar uma senha de administrador ou sua confirmação, digite a senha ou forneça a confirmação.

Muitos programas instalados de CDs ou DVDs abrem um assistente de instalação do programa automaticamente. Nesses casos, a caixa de diálogo Reprodução Automática será exibida e você poderá optar por executar o assistente.

Se um programa não iniciar a instalação automaticamente, consulte as informações que o acompanham. Elas provavelmente fornecerão instruções para instalar o programa manualmente. Se não conseguir acessar as informações, você poderá navegar pelo disco e abrir o arquivo de instalação do programa, normalmente chamado de Setup.exe ou Install.exe.

Para instalar um programa da Internet, no navegador da Web, clique no link do programa. Para instalar o programa imediatamente, clique em Abrir ou Executar e siga as instruções na tela. Se você for solicitado a informar uma senha de administrador ou sua confirmação, digite a senha ou forneça a confirmação.

Para instalar o programa mais tarde, clique em Salvar e baixe o arquivo de instalação para o computador. Quando estiver pronto para instalar o programa, clique duas vezes no arquivo e

siga as instruções na tela. Essa é uma opção mais segura, pois você pode verificar se há vírus no arquivo de instalação antes de continuar.

Para desinstalar um programa utilize o ícone "Programas e recursos" do Painel de Controle. Selecione o programa e clique na opção "Desinstalar".

Observação: Ao baixar e instalar programas da Internet, assegure-se de que confia no fornecedor do programa e no site que o está oferecendo.

INTRODUÇÃO À IMPRESSÃO

Você pode imprimir praticamente qualquer coisa no Windows: documentos, imagens, páginas da Web ou e-mails.

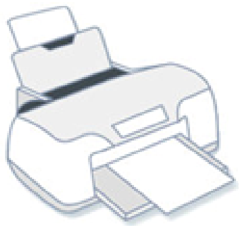
O que é DPI?

DPI (Dots per Inch, pontos por polegada) é uma medida de resolução de uma impressora. O DPI determina a nitidez e o detalhamento do documento ou da imagem. É um dos pontos importantes a serem avaliados ao comprar uma nova impressora.

Impressoras a jato de tinta

As impressoras a jato de tinta respingam pontos de tinta sobre a página para reproduzir texto e imagens. Esse tipo de impressora é muito popular por ser relativamente barato. Há ainda muitos outros modelos disponíveis, incluindo os criados especificamente para a impressão de fotos coloridas.

E as desvantagens? As impressoras a jato de tinta são mais lentas (medição em páginas por minuto) do que as impressoras a laser e exigem substituição regular do cartucho de tinta.



Impressora a jato de tinta

Impressoras a laser

As impressoras a laser usam toner, uma substância fina em pó, para reproduzir texto e elementos gráficos. Elas podem imprimir em preto e branco ou colorido, embora os modelos coloridos sejam geralmente mais caros. Uma impressora a laser que imprime apenas em preto e branco pode ser chamada de impressora monocromática.

As impressoras a laser geralmente têm bandejas de papel maiores do que as impressoras a jato de tinta, de modo que não é preciso adicionar papel com tanta frequência. Elas também imprimem mais rápido (mais páginas por minuto) do que a maioria das impressoras a jato de tinta. Além disso, os cartuchos de toner de impressoras a laser normalmente duram mais. Dependendo do seu volume de impressão, pode ser mais econômico comprar uma impressora a laser.



Impressora a laser

Impressoras multifuncionais

Uma das categorias de maior crescimento entre as impressoras é a Multifuncional (MFP), também chamadas de impressoras tudo em um (AIO – All in one). Como o nome já diz, são dispositivos que fazem tudo: imprimem, digitalizam fotos, fazem fotocópias e até mesmo enviam fax.

Qual é a diferença entre AIO e MFP? Normalmente, nenhuma. Porém, alguns dispositivos vendidos como impressoras multifuncionais são maiores e criados para uso em escritórios.

Independentemente disso, o apelo comercial dos modelos multifuncionais é a conveniência. Operações que normalmente exigiam três equipamentos agora podem ser feitas em apenas um. Outra vantagem: alguns recursos, como a fotocópia, não exigem uma conexão com um computador.



Multifuncional

Conectando a sua impressora

As impressoras são feitas para serem conectadas a um computador executando o Windows de maneiras diferentes, dependendo do modelo e de estarem sendo usadas em ambiente doméstico ou comercial.

Estes são alguns dos tipos de conexão mais comuns:

Impressoras com fio

Estes dispositivos se conectam por meio de um cabo e uma porta no computador.

A maioria das impressoras domésticas possui um conector USB, embora alguns modelos antigos se conectem a portas paralelas ou seriais. Em um computador comum, a porta paralela normalmente é indicada por "LPT1" ou por um pequeno ícone de impressora.

Quando você conecta uma impressora USB, o Windows tenta identificá-la e instalar o software (chamado de driver) automaticamente para que ela funcione com seu computador.

O Windows foi projetado para reconhecer centenas de impressoras automaticamente. Entretanto, você deve sempre consultar as instruções que acompanham a sua impressora; algumas impressoras exigem a instalação de software do fabricante antes de serem conectadas.

Impressoras sem fio

Uma impressora sem fio se conecta a um computador usando ondas de rádio através da tecnologia Bluetooth ou Wi-Fi.

Para conectar uma impressora Bluetooth, pode ser necessário adicionar um adaptador Bluetooth ao computador. A maioria dos adaptadores Bluetooth se conecta a uma porta USB.

Quando você conecta o adaptador e liga a impressora Bluetooth, o Windows tenta instalá-la automaticamente ou pede que você a instale. Se o Windows não detectar a impressora, você poderá adicioná-la manualmente.

Impressoras locais X impressoras de rede

Uma impressora que se conecta diretamente a um computador é chamada de impressora local. Enquanto a que se conecta diretamente a uma rede como um dispositivo autônomo é chamada, naturalmente, de impressora de rede.

Instalando uma impressora

Para instalar uma impressora no Windows 7, pode ser necessário apenas conectar a impressora ao computador e o Windows fará todas as etapas automaticamente. Se isto não funcionar, a instalação manual é uma alternativa. Para isso, abrir o ícone “Dispositivos e Impressoras” no Painel de Controle”, clicar “Adicionar uma impressora” e escolher as opções de acordo com a impressora (Impressora USB, de Rede, Sem fio ou Bluetooth).

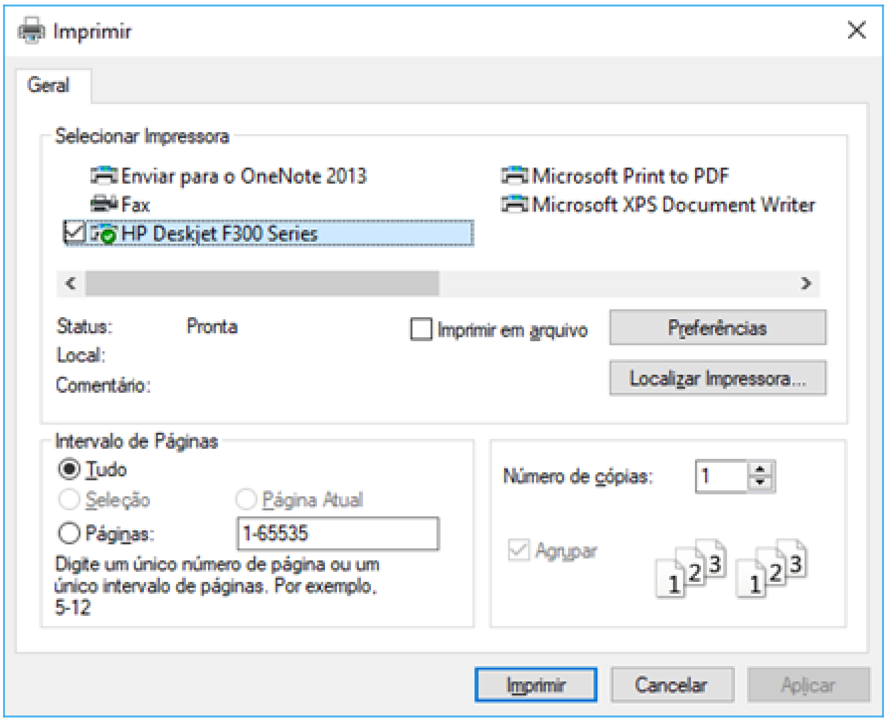
Imprimindo no Windows

O Windows conta com diversos métodos de impressão. O método escolhido depende do que você quer imprimir.

Escolhendo opções de impressão

Frente e verso ou somente um lado. Monocromático ou colorido. Orientação paisagem ou retrato. Essas são apenas algumas das opções disponíveis ao imprimir.

A maioria das opções encontra-se na caixa de diálogo “Imprimir”, que você pode acessar no menu Arquivo em quase todos os programas.



A caixa de diálogo Imprimir no WordPad

As opções disponíveis e também como elas são selecionadas no Windows dependem do modelo da impressora e do programa utilizado. Para obter informações específicas, consulte a documentação que acompanha a impressora ou o software. (Para acessar algumas opções, talvez você precise clicar em um link ou botão chamado "Preferências", "Propriedades" ou "Opções Avançadas" na caixa de diálogo Imprimir.)

Aqui está uma lista das opções de impressão mais comuns e o que elas significam:

- Seleção da impressora. A lista de impressoras disponíveis. Em alguns casos, também é possível enviar documentos como fax ou salvá-los como documentos XPS.
- Intervalo de páginas. Use vírgulas ou hifens para selecionar páginas ou um intervalo específico de páginas. Por exemplo, digite 1, 4, 20-23 para imprimir as páginas 1, 4, 20, 21, 22 e 23.

A opção Seleção imprime apenas o texto ou os elementos gráficos selecionados em um documento. Página Atual imprime apenas a página atualmente exibida.

- Número de cópias. Imprima mais de uma cópia do documento, imagem ou arquivo. Marque a caixa de seleção Agrupar para imprimir todo o documento antes de passar para a próxima cópia.
- Orientação da página. Também chamada de layout da página. Escolha entre uma página na vertical (Retrato) ou uma página na horizontal (Paisagem).
- Tamanho do papel. Selecione tamanhos de papel diferentes.

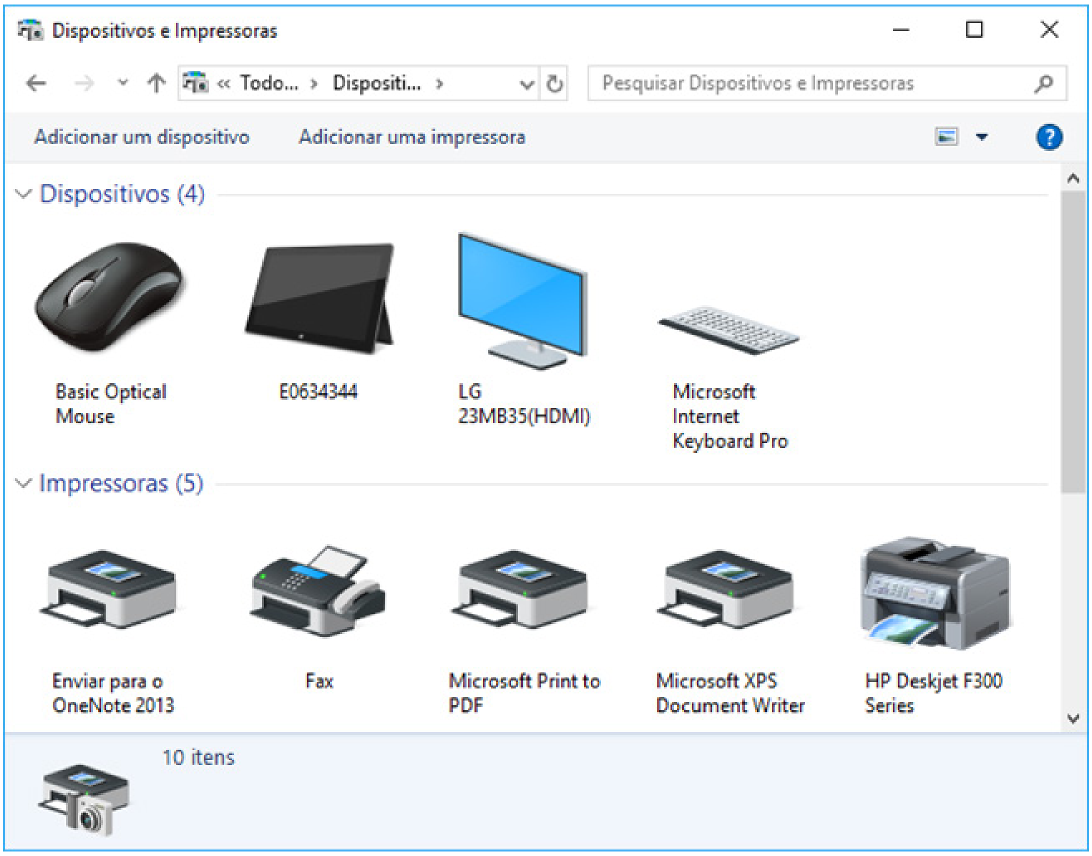
- Saída ou fonte de papel. Também chamada de destino de saída ou bandeja de papel. Selecione uma bandeja de papel. Isso é principalmente útil se você carregar cada bandeja com um tamanho de papel diferente.
- Impressão em frente e verso. Também chamada de impressão duplex ou dos dois lados. Selecione essa opção para imprimir nos dois lados de uma folha.
- Imprimir em cores. Escolha entre impressão preto e branco e colorida.

Gerenciando Dispositivos e impressoras

Quando você quiser visualizar todos os dispositivos conectados ao seu computador, usar um deles ou solucionar o problema de um que não esteja funcionando corretamente, abra Dispositivos e Impressoras.

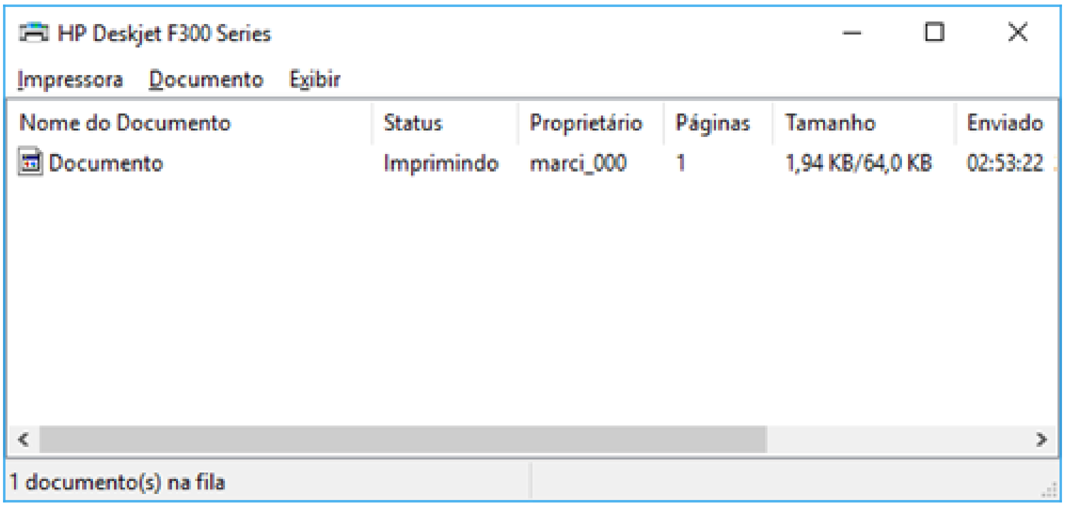
Em Dispositivos e Impressoras, você pode realizar várias tarefas que variam de acordo com o dispositivo. Estas são as principais tarefas que você pode realizar:

- Adicionar uma impressora ou dispositivo de rede ou sem fio ao computador.
- Visualizar todos os dispositivos e impressoras externos conectados ao computador.
- Verificar se um determinado dispositivo está funcionando corretamente.
- Visualizar informações sobre os seus dispositivos, como marca, modelo e fabricante, incluindo informações detalhadas sobre os recursos de sincronização de um celular ou outro dispositivo móvel.
- Realizar tarefas com um dispositivo.



Gerenciando documentos esperando a impressão

Quando você imprime um documento, ele segue para a fila de impressão, onde é possível exibir, pausar e cancelar a impressão, além de outras tarefas de gerenciamento. A fila de impressão mostra o que está sendo impresso e o que está aguardando para ser impresso. Ela também fornece informações úteis como o status da impressão, quem está imprimindo o que e quantas páginas ainda faltam.



A fila de impressão

CONFIGURAÇÕES BÁSICAS DO WINDOWS

Neste tópico trabalharemos com as configurações de Resolução de Tela, Cores, Fontes, Aparência, Segundo plano, Protetor de Tela. Todas estas funções podem ser acessadas pelos menos de duas formas diferentes. Clicando com o botão da direita do mouse sobre uma área vazia da área de Trabalho, opção "Personalizar" ou no item "Configurações", "Personalização".

Resolução de Tela

Resolução de tela se refere à clareza com que textos e imagens são exibidos na tela. Em resoluções mais altas, como 1600 x 1200 pixels, os itens parecem mais nítidos. Também parecem menores, para que mais itens possam caber na tela. Em resoluções mais baixas, como 800 x 600 pixels, cabem menos itens na tela, mas eles parecem maiores.

A resolução que você pode usar depende das resoluções a que seu monitor oferece suporte. Os monitores CRT normalmente têm resolução de 800 × 600 ou 1024 × 768 pixels e funcionam bem em resoluções diferentes. Monitores LCD (também chamados de monitores de tela plana) e telas de laptop geralmente oferecem suporte a resoluções mais altas e funcionam melhor em uma resolução específica.

Quanto maior o monitor, normalmente maior é a resolução a que ele oferece suporte. Poder ou não aumentar a resolução da tela depende do tamanho e da capacidade do monitor e do tipo de placa de vídeo instalada.

Temas (Cores, Sons, Segundo Plano e Proteção de Tela)

Você pode alterar a cor das molduras da janela, o Menu Iniciar, a barra de tarefas e muito mais.

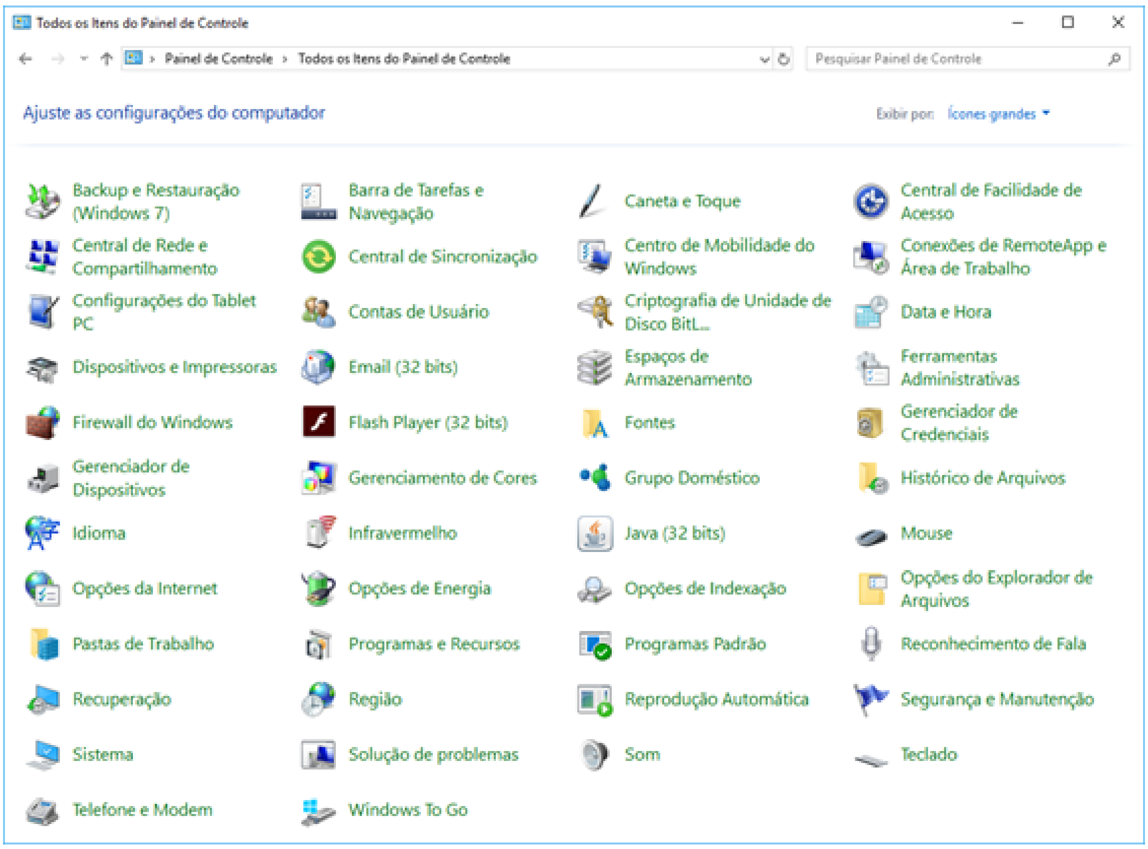
Um tema é uma combinação de imagens, cores e sons em seu computador. Ele inclui um plano de fundo de área de trabalho, uma proteção de tela, uma cor de borda de janela e um esquema de som. Alguns temas podem também incluir ícones de área de trabalho e ponteiros de mouse.

Quando clica em um tema novo, você altera a combinação de imagens, cores e sons em seu computador. Cada tema pode inclui uma cor de janela diferente.

PAINEL DE CONTROLE



Você pode usar o Painel de Controle para alterar as configurações do Windows. Essas configurações controlam quase tudo a respeito do visual e do funcionamento do Windows, e você pode usá-las para configurar o Windows da melhor forma para você. Existem duas formas de visualizar os ícones: Por categoria ou por Ícones, e estes podem ser grandes ou pequenos. A quantidade de ícones varia de computador para computador, pois depende dos programas instalados. Em geral há entre 40 e 50 ícones e estes são distribuídos em 8 categorias: Sistema e Segurança, Rede e Internet, Hardware e Sons, Programas, Contas de Usuário, Aparência e Personalização, Facilidade de Acesso e Relógio, Idioma e Região.



Principais Ícones do Painel de Controle

Backup e Restauração (Windows 7) – Utilizado para criar os backups e fazer as restaurações. A ferramenta permite fazer dois tipos de backups: Arquivos e pastas específicos ou Cópia de todo o Sistema Operacional.

Barra de Tarefas e Navegação – Neste item, é possível alterar as configurações da Barra de Tarefas e do Menu Iniciar, conteúdo já abordado nesta apostila.

*** Central de Facilidade de Acesso** – Apresenta as ferramentas de acessibilidade como: Lupa, Teclado Virtual, Narrador e Configuração de Alto Contraste. Também aparecem opções para ajustar a configuração do vídeo, mouse e teclado para usuários com dificuldades motoras ou visuais.

*** Central de Rede e Compartilhamento** – Utilizado para realizar as configurações de rede com fio, rede sem fio (Wireless), e ativar o compartilhamento de recursos em uma rede.

**** Contas de Usuário** – Tem duas principais funções: Gerenciar as contas dos usuários e Configurar o UAC (Controle de Conta de Usuário). O gerenciamento de usuários, permite entre outras coisas, a criação de novos usuários (Padrão ou Administrador), Alteração da figura do usuário que aparece na Tela de Boas Vindas e Alteração ou criação da Senha. UAC é uma nova funcionalidade do Windows 7 (não existia no Windows XP) que notificará antes que sejam feitas alterações no computador que exijam uma permissão no nível de administrador. Ao criar uma nova conta de usuário, deve-se escolher se efetuará o logon com uma conta criada localmente ou utilizará sua conta da Microsoft (@hotmail.com, por exemplo). Ao usar uma conta da Microsoft o usuário terá acesso automático para armazenar informações na nuvem (OneDrive) e terá sua conta de e-mail já configurada. A configuração de UAC padrão o notificará quando programas tentarem fazer alterações no computador, mas você pode alterar a frequência com que o UAC o notifica. Existe quatro níveis de configuração, de baixo para cima (na tela de configuração) a segurança vai aumentando. A primeira desativa a funcionalidade do UAC, a segunda irá notificar o usuário quando um programa tentar fazer alguma alteração, sem deixar a Área de Trabalho bloqueada, a terceira é a configuração padrão, também notifica sobre alterações e bloqueia a Área de Trabalho quando houver solicitação de consentimento. A quarta e última configuração, notifica o usuário para qualquer alteração sugerida por programas ou pelo próprio usuário.

Data e Hora – É possível alterar a data e hora do Windows, ajustar o fuso horário, configurar se o computador irá modificar o relógio automaticamente para o horário de verão e incluir relógios adicionais para outros fusos horários. Não há opção para ocultar o relógio.

Dispositivos e Impressoras – Assunto apresentado anteriormente nessa apostila.

Firewall do Windows – Utilizado para gerenciar o Firewall do Windows. Firewall verifica informações vindas da Internet ou de uma rede, rejeitando-as ou permitindo que elas passem e entrem no seu computador, dependendo das configurações definidas. Com isso, o firewall pode ajudar a impedir o acesso de hackers e software mal-intencionado ao seu computador.

Fontes – Permite incluir ou remover fontes do Windows. As fontes são os tipos de caracteres disponíveis nos aplicativos do Windows. Exemplos de fontes: Times New Roman, Arial, Calibri.

Gerenciador de Credenciais – Permite salvar ou excluir senhas previamente salvas. As senhas são salvas em um "cofre" e isso facilita a acesso a sites que exigem senha. A senha pode ser

gravada e toda vez que for feito acesso ao site, o usuário não precisará digitá-las novamente, pois o Windows irá apresentar as credenciais gravadas no cofre.

*** Gerenciador de Dispositivos** – Com esse ícone é possível visualizar e alterar os componentes de hardware instalados no computador. As impressoras são os únicos equipamentos que não aparecerem nesta ferramenta.

Grupo Doméstico – Permite a criação e gerenciamento de Grupo Doméstico com o qual é possível compartilhar arquivos e impressoras com outros computadores da rede doméstica. Também é possível fazer streaming de mídia em dispositivos. O grupo doméstico é protegido por uma senha e você pode escolher o conteúdo que deseja compartilhar.

**** Histórico de arquivos** – Antes de começar a usar o Histórico de Arquivos para fazer backup de seus arquivos, é necessário escolher o local onde os backups serão salvos. Você pode escolher uma unidade de conexão externa, como um pen drive, ou salvar em uma unidade em uma rede. Há outras alternativas, mas as duas anteriores são as melhores para ajudar a proteger seus arquivos contra falhas ou outros problemas do computador. O Histórico de Arquivos só faz cópia dos arquivos que estão nas pastas Documentos, Músicas, Imagens, Vídeos e Área de Trabalho e dos arquivos do OneDrive disponíveis offline em seu computador. Se você tem arquivos ou pastas em outro local e quer fazer backup deles, pode adicioná-los a uma dessas pastas. Se você vai usar uma nova unidade externa, conecte-a ao computador. Se aparecer uma notificação perguntando se você quer configurar a unidade para o Histórico de Arquivos, selecione-a nela e ative o Histórico de Arquivos na tela que aparece.

Idioma – Utilizado para personalizar as preferências de idioma e configurações internacionais.

Infravermelho – Permite o gerenciamento do hardware, e configurações para uso de dispositivos infravermelho.

Mouse – Permite alterar algumas configurações do mouse como inverter os botões, definir a velocidade para o duplo clique, escolher a função da Roda (Scroll) entre outras.

*** Opções da Internet** – Função idêntica a clicar em Ferramentas e escolher a Opções de Internet dentro do Internet Explorer. Os detalhes são abordados no conteúdo relacionado ao Internet Explorer.

*** Opções de Energia** – Apresenta ao usuário as opções para gerenciamento de energia e também opções em relação à bateria para notebooks. O Windows traz três planos de energia, "Equilibrado" (padrão), "Economia de energia" e "Alto desempenho" (vem oculto). Em cada um destes planos existem inúmeras configurações, como: Esmaecer vídeo (somente notebooks), Desligar vídeo, Suspender atividade do computador e Ajustar brilho do plano (somente notebooks).

Opções de Indexação – Traz opções de configuração do Pesquisar (Windows Search) para incluir outros locais e novos tipos de arquivos a serem indexados e então, trazer mais rapidamente os resultados das pesquisas do Windows.

Opções do Explorador de Arquivos – Apresenta diversas configurações do Explorador de Arquivos, como mostrar ou não o "Acesso rápido", as "Bibliotecas" qual item será apresentado quando a ferramenta for aberta.

*** Personalização** – Permite alteração nas configurações da Área de Trabalho como Temas, Plano de Fundo, Proteção de Tela, Ícones da Área de Trabalho entre outros.

**** Programas e Recursos** – Esse ícone possibilita a ativação ou desativação dos componentes no Windows e a desinstalação de programas instalados. Por exemplo, o Internet Explorer 11 que vem com o Windows 10 é um componente, e não um programa. Desta forma, para retirá-lo do computador é necessário desativar o recurso Internet Explorer.

*** Programas Padrão** – Utilizado para escolher o programa que irá ser utilizado, quando um documento ou link for aberto. Por exemplo, ao clicar em um arquivo com e extensão .doc, pode-se definir o Microsoft Word ou o BrOffice Writer para abrir esse arquivo.

*** Recuperação** – Utilizado para solucionar diversos problemas do sistema, permitindo restaurar o computador ao momento da instalação, mantendo ou não os arquivos pessoais.

Região – Permite configurações do formato de data, hora e moeda e configuração do layout do teclado (configurar o teclado com ou sem a letra Ç).

**** Sistema** – Ícone bastante importante pois traz várias informações. Permite identificar a edição do Windows 10 (Home ou Pro entre outras e o tipo de sistema: 32 bits ou 64 bits), permite identificar se o computador pertence à uma rede corporativa ou rede doméstica (domínio ou grupo de trabalho), traz informações sobre a quantidade de memória RAM e o nome do processador. Nesse ícone também temos acesso ao “Gerenciador de Dispositivos” (traz uma lista de todos os componentes de hardware instalados no computador), “Configurações remotas” (local onde se configura a Assistência Remota e Área de Trabalho Remota, configurações que definem se o acesso remoto será permitido ou não e os usuários que terão acesso), “Proteção do sistema” (gerenciamento das configurações da Recuperação do Sistema, abordado posteriormente nesta apostila) e “Configurações Avançadas do sistema” (onde existem configurações relacionadas à Desempenho, Perfis do Usuário e Inicialização e Recuperação).

Soluções de Problemas – Permite verificar a funcionalidade de “Programas”, “Hardware e Sons”, “Rede e Internet” e “Sistema e Segurança”. Para cada um destes 4 componentes existem assistentes que irão conduzir o usuário para testar os itens relacionados.

Som – Ícone bem simples que contém apenas informações sobre os dispositivos de áudio e permite testar o alto-falante e o microfone.

Teclado – Permite ajustar configurações relacionadas ao teclado como o tratamento para repetições de caracteres, e a intermitência com que o cursor fica piscando. Não é neste ícone que se altera o layout do teclado, isso é feito no ícone “Região e Idioma”.

Telefone e Modem – Mostra os modens instalados no computador e permite definir o código de área (051 para Porto Alegre) e outras regras de discagem (tecla para discagem externa e outros).

Vídeo – Traz a opção de aumentar o tamanho de todos os itens da Área de Trabalho de 100% para 125% e eventualmente 150%. Também apresenta atalhos para os itens “Ajustar resolução”, “Calibrar a cor”, “Alterar configurações de vídeo” e “Ajustar texto ClearType”.

*** Windows Defender** – O Windows 10 já vem com uma ferramenta de antivírus e antispyware instalada, que se chama Windows Defender. Nesse ícone podemos fazer as configurações da ferramenta.

Windows To Go – Esse recurso permite a execução do sistema operacional a partir de um pen-drive ou disco rígido conectado a uma porta USB. O Win2go (outra forma de identificar essa funcionalidade) fornece além da mobilidade uma experiência única para o usuário.

CONFIGURAÇÕES

O novo "Painel de Controle" do Windows 10. As configurações são distribuídas em 11 categorias: "Sistema", "Dispositivos", "Rede e Internet", "Personalização", "Apps", "Contas", "Hora e Idioma", "Jogos", "Facilidade de Acesso", "Privacidade" e "Atualizações e segurança" e não há como alterar o modo de exibição para "Ícones" como no Painel de Controle.



Principais configurações de cada categoria

1. **Sistema**

    a. Tela – Ajustes de brilho e cor do monitor
    b. Notificações e ações – Opções para configurar a Central de ações
    c. Energia e suspensão – Ações para desligamento do Monitor e Suspender.
    d. Bateria – Indicativo da porcentagem de carga da bateria e dicas de como economizar bateria,
    e. Armazenamento – Quantidade de espaço usado e ativação do modo “Liberar espaço” que pode limpar a lixeira automaticamente em 30 dias.
    f. Modo Tablet – Com o modo tablet, as opções de desktop comum são deixadas de lado para que surjam atalhos maiores e mais acessíveis às interfaces touch screen. É importante ressaltar que a tela Iniciar torna-se uma versão maior do Menu Iniciar.
    g. Multitarefas – Configurações das funções Aero Ajustar.
    h. Sobre – Mostra a versão do Windows 10 e diversas informações semelhante ao ícone “Sistema” do Painel de Controle.

2. **Dispositivos**

    a. Bluetooth e outros dispositivos – Ajustes para os dispositivos bluetooth.
    b. Impressoras e scanners – Gerenciamento das impressoras.
    c. Mouse – Configurações para o mouse.
    d. Caneta e Windows Ink – O Windows Ink (Windows + W) é a central de canetas onde o usuário pode encontrar aplicativos e ferramentas para serem usadas com as canetinhas stylus em anotações na tela ou desenho. Transforme rapidamente pensamentos em ações com a mágica do Windows Ink Capture naturalmente anotações e ideias na velocidade do pensamento, sem a necessidade de estar conectado. As anotações podem ser realizadas em “Notas autoadesivas”, “Blocos de esboços”, “Esboço da tela” ou outros aplicativos.
    e. Reprodução Automática – Ações a serem executadas na inserção de pen drives, CD/DVD ou cartões de memória.

3. **Rede e Internet**

    a. Status – Status da conexão ao não com a Internet.
    b. Wi-Fi – Configurações de wi-fi.
    c. Modo avião – Desativa todos dispositivos de comunicações como wireless, 3G e 4G.
    d. Uso de dados – Mostra tráfego gerado por cada aplicativos nos últimos 30 dias.
    e. Proxy – Configuração de Proxy para acesso à internet.

4 Personalização

- **a.** Tela de fundo – Ajustes e alterações da tela de fundo.
- **b.** Tela de bloqueio – Ajustes e alterações da proteção de tela.
- **c.** Temas – Alteração do Temas.
- **d.** Iniciar – Personalização do Menu Iniciar e Tela Inicial.
- **e.** Barra de Tarefas – Personalização da Barra de Tarefas.

5. Apps

- **a.** Aplicativos e recursos – Mostra tamanho ocupado em disco e data de instalação.
- **b.** Aplicativos padrão – Permite alterar o programa padrão para cada extensão de arquivo.
- **c.** Mapas offline – Mostra mapas baixados e permite baixar outras ainda não baixados.

6. Contas

- **a.** Suas informações – Informações sobre a conta usada para logon.
- **b.** Contas de email e aplicativo – Gerenciamento e adições de contas de e-mail.
- **c.** Opções de entrada – O logon do usuário pode ser realizado de até 5 formas diferentes: Com Nome de usuário e senha (conta local ou hotmail.com), com cartão inteligente (SmartCard), com um PIN, com um "senha" baseado um uma figura ou com o Windows Hello que é a maneira mais pessoal e segura de obter acesso instantâneo aos seus dispositivos Windows 10 usando impressão digital, reconhecimento facial ou de íris.
- **d.** Acessar trabalho ou escola – Configurar acesso à e-mail e aplicativos do trabalho ou da escola
- **e.** Família e outras pessoas – Adicionar outros usuários ao computador.
- **f.** Sincronizar configurações – Definir quais configurações serão sincronizadas entre os dispositivos com Windows 10.

7. Hora e Idioma

- **a.** Data e hora – Configurar fuso horário e formatos de data e hora.
- **b.** Região e idioma – Definição do país e idioma padrão do Windows.
- **c.** Fala – Configurações de idioma e velocidade da fala para reconhecimento de voz.

8. Jogos (sem importância)

9. Facilidade de Acesso

- **a.** Narrador – Ativa e configura o Narrador para leitura de tela.
- **b.** Lupa – Ativa e configura a Lupa do Windows.
- **c.** Alto contraste – Ativa e configura o Alto Contraste.
- **d.** Teclado – Ativa ou desativa o Teclado virtual.

10. Privacidade (18 opções relacionadas à quais aplicativos podem ou não usar a sua localização e se os aplicativos podem acessar informações de outros aplicativos, entre outras configurações)

11. Atualizações e segurança

- **a.** Windows Update – único local para atualizar o Windows.
- **b.** Windows Defender – Configurações e informações sobre a ferramenta de segurança.
- **c.** Backup – Permite utilizar o "Histórico de Arquivos" ou a ferramenta de backup do Painel de Controle.
- **d.** Soluções de Problemas – diversos assistentes que auxiliam na solução de problemas
- **e.** Recuperação – Permite voltar o Windows à configuração da primeira instalação, mantendo os dados pessoais e apresenta informações de como iniciar a instalação do Windows a partir de um pen drive ou DVD.
- **f.** Ativação – Mostra informações sobre a ativação do Windows.
- **g.** Programa Windows Insider – Permite ingressar no programa que disponibiliza versões de Windows 10 ainda em fase de testes.

MICROSOFT EDGE

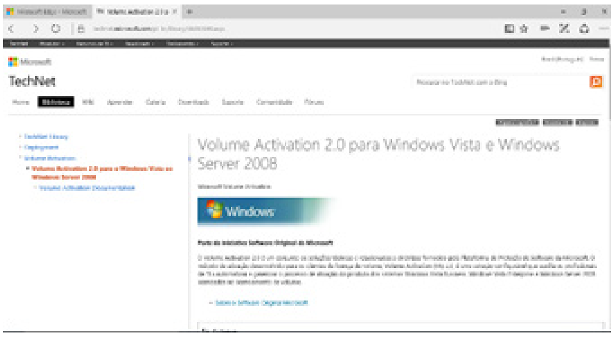
O Windows 10 possui dois navegadores nativos. O Internet Explorer 11 e o novo navegador da Microsoft, o Microsoft Edge, que é definido como o navegador padrão.

Novidades do Microsoft Edge:

Deixe sua marca – Escreva, digite e rabisque diretamente na página da Web em que estiver com o recurso Anotação Web. Depois, é só compartilhar suas anotações com outras pessoas. Para utilizar este recurso, basta clicar no ícone , no canto superior direito do navegador.



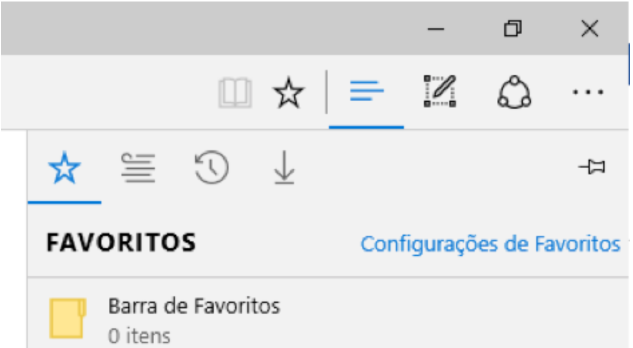
Elimine as distrações – Não deixe a Internet atrapalhar uma boa leitura. O recurso Modo de Exibição de Leitura 📖 elimina conteúdo que distrai sua atenção. Você só lê o que deseja.





Modo normal — Modo de Exibição de Leitura

Tudo o que é seu em um único local – Chega de procurar arquivos baixados ou sites marcados. O Hub permite o acesso com um clique a itens favoritos, arquivos baixados, listas de leituras e mais. O Hub é acionado pelo ícone e contém os ícones "Favoritos" ,"Lista de leitura" , "Histórico" e "Downloads" .



NAVEGADORES: CONCEITOS GERAIS

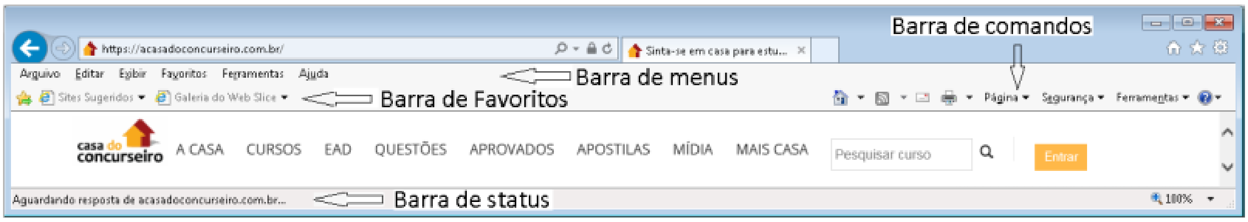
Navegador ou Browser é o principal programa para acesso à internet. Permite aos usuários visitarem endereços na rede, copiar programas e trocar mensagens de web mail.

Os navegadores mais utilizados são: Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome, Apple Safari, Opera.

Nesta apostila iremos trabalhar com os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome.

BARRA DE FERRAMENTAS

O Internet Explorer possui diversas barras de ferramentas, incluindo a “Barra de menus”, a “Barra de Favoritos”, a “Barra de comandos” e a “Barra de status”. Há também a Barra de Endereços, na qual você pode digitar um endereço da Web. A “Barra de status” exibe mensagens como o progresso do download da página. A única barra visível na configuração padrão é a Barra de Endereços, todas as outras estão ocultas quando o navegador é instalado.



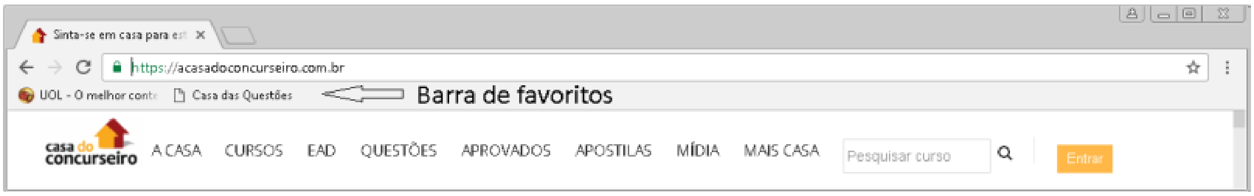
Internet Explorer 11

O Mozilla Firefox em sua versão 50 possui a “Barra de menus” e a “Barra de favoritos”. O local para digitação do endereço do site é chamado de “Barra de endereço” e diferentemente dos outros navegadores ainda apresenta a “Barra de Pesquisa”.



Mozilla Firefox 50

O Google Chrome na versão 55 apresenta apenas um Barra de Ferramentas, a "Barra de favoritos. É o navegador que tem menos ícones na sua configuração padrão.



Google Chrome 55

Obs: Os ícones apresentados serão sempre na ordem: Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome e as teclas de atalhos aplicam-se ao Internet Explorer.

Botões Voltar (Alt + ←) e Avançar (Alt + →)

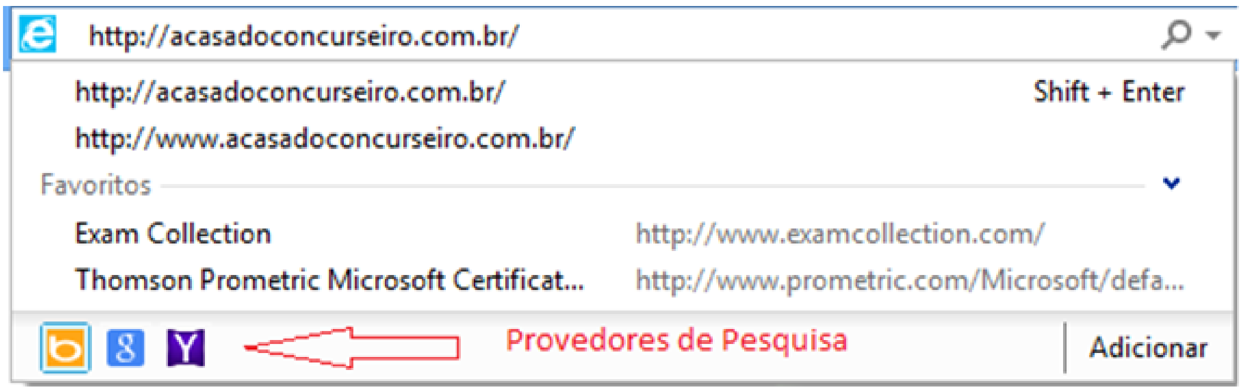


Esses dois botões permitem recuar ou avançar nas páginas que foram abertas no Internet Explorer e Google Chrome. O Mozilla Firefox apresenta apenas o botão Voltar.

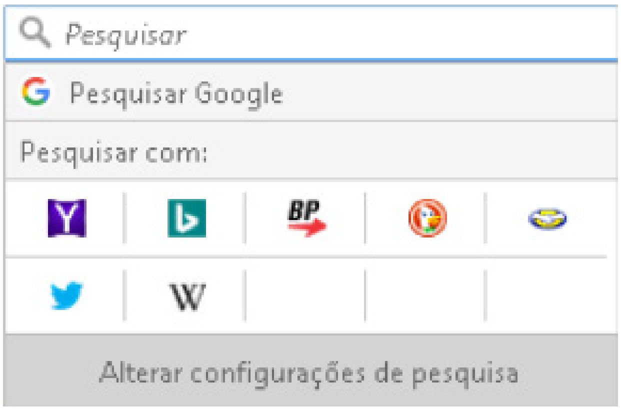
Barra de endereços



A "Barra de endereços" é um espaço para digitar o endereço da página que você deseja acessar. Pesquisar na web é mais fácil com a "Barra de endereços" que oferece sugestões, histórico e preenchimento automático enquanto você digita. Você pode também alterar rapidamente os provedores de pesquisa ("Mecanismos de pesquisa" no Firefox e Chrome), clicando na seta à direita da "lupa" e escolhendo o provedor que você quer usar. No Internet Explorer, se quiser adicionar novos provedores, basta clicar no botão "Adicionar".



No Mozilla Firefox a opção de gerenciar Mecanismos de Pesquisa é muito parecida com o Internet Explorer, basta clicar na seta da Barra de Pesquisa e depois em "Alterar configurações de pesquisa".



No Google Chrome o gerenciamento de Mecanismos de pesquisa é realizado clicando no botão Menu, opção "Configurações" e no botão "Gerenciar mecanismos de pesquisa", ou clicando com o botão da direita na Barra de endereços e selecionando "Editar mecanismos de pesquisa".

Botão Atualizar (F5) 

Recarrega a página atual. No Internet Explorer 8 a representação gráfica era diferente . No Internet Explorer e Moziila Firefox este botão fica à direita da URL digitada e no Google Chrome está localizada à esquerda.

Botão Ir para 

Com a mesma função da tecla ENTER, esse botão inicia a pesquisa ou a abertura do conteúdo do site digitado na barra de endereços. Esse botão fica disponível apenas quando algum caractere está sendo digitado na barra de endereços do Internet Explorer ou Mozilla Firefox. O Chrome não mostra esse botão.

Modo de exibição de Compatibilidade (exclusividade do Internet Explorer) 

Às vezes, o site que você está visitando não é exibido da forma correta porque foi projetado para uma versão mais antiga do Internet Explorer.

Quando o Modo de Exibição de Compatibilidade é ativado, o site que está visualizando será exibido como se você estivesse usando uma versão mais antiga do Internet Explorer, corrigindo os problemas de exibição, como texto, imagens ou caixas de texto desalinhados.

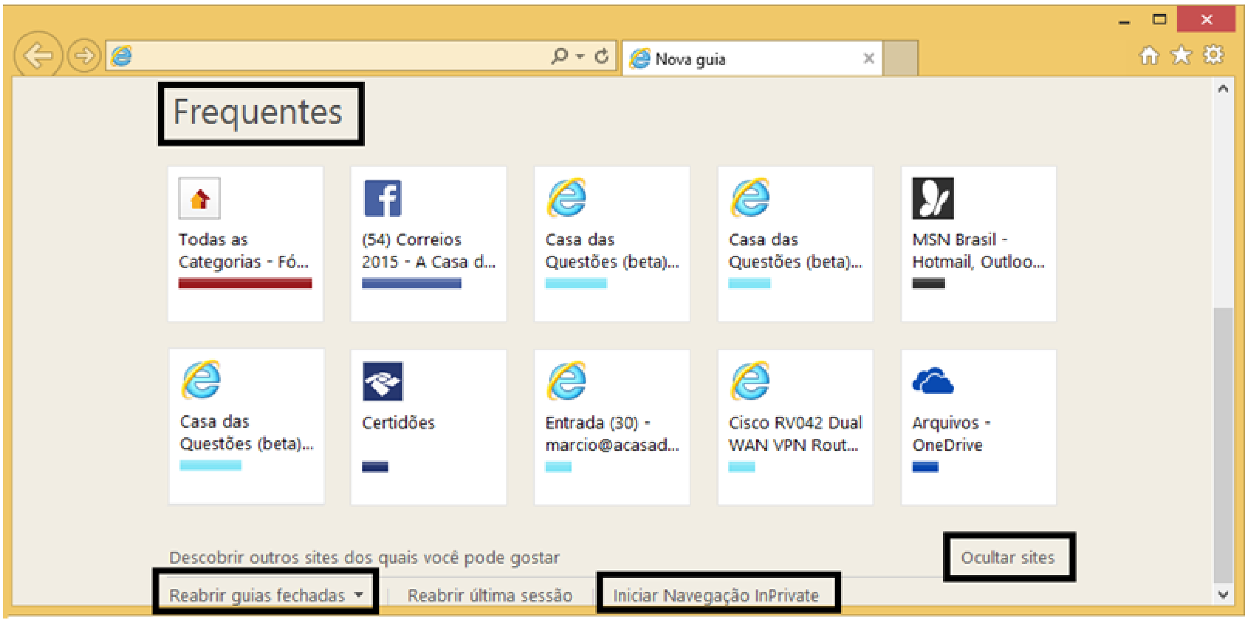
Botão Interromper (Esc) 

Interrompe a exibição da página que está sendo aberta. Isso evita que o usuário termine de carregar uma página que não deseja mais visualizar.

Nova guia / aba

Para abrir uma nova guia, clique no botão "Nova guia" na linha de guias ou pressione **CTRL+ T**. Para alternar entre as guias abertas pressione **CRTL + TAB** (para avançar) ou **CTRL+SHIFT +TAB** (para retroceder). No Firefox as guias são chamadas de abas e a opção para criar uma nova guia é representada por um sinal de mais. No Google Chrome, chama-se guias e tem uma representação diferente .

No Internet Explorer ao clicar no botão "Nova guia" será apresentada a janela abaixo. A página apresenta algumas diferenças de uma versão para outra do navegador, mas em geral traz os itens abaixo destacados.



Frequentes: Mostra os 10 sites recentemente utilizados.

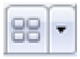
Reabrir guias fechadas: Permite abrir novamente guias que foram fechadas desde a abertura desta janela do Internet Explorer.

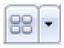
Iniciar Navegação InPrivate: é uma opção para abrir uma nova janela para navegação InPrivate.

Ocultar sites: Permite ocultar os sites recentemente utilizados.

No Mozilla Firefox a "Nova aba" mostra os sites mais acessados (a quantidade depende do zoom aplicado na página e da resolução, mas varia de 1 a 15). No canto superior direito à um botão para personalização que permite alterar a página "Nova aba" para mostrar uma página em branco.

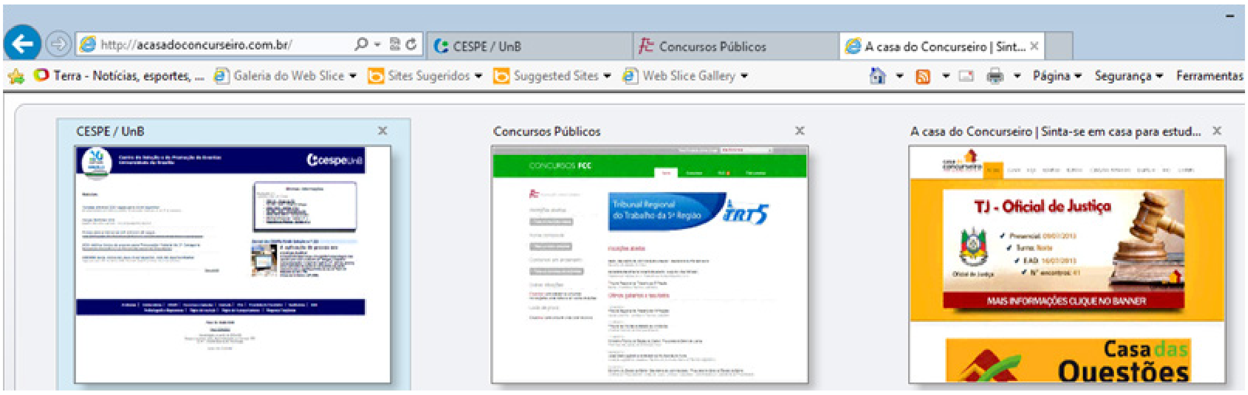
No Google Chrome a página "Nova guia" apresenta uma barra de pesquisa do Google e os 8 sites mais visitados. No canto superior direito aparecem atalhos para abrir o "Gmail", para alterar a barra de pesquisa do Google para "Imagens" e também atalhos para os aplicativos do Google Gmail Imagens .

Guias Rápidas (exclusividade Internet Explorer) 

No Internet Explorer 8, aparece um botão  bem à esquerda das guias abertas. Nas versões 9 e 10 a funcionalidade vem desabilitada por padrão e só pode ser acessada através das teclas de atalho. Na versão 11 não há mais essa opção. Quando há várias páginas da Web abertas ao mesmo tempo, cada uma é exibida em uma guia separada. Essas guias facilitam a alternância entre os sites abertos. As Guias Rápidas fornecem uma exibição em miniatura de todas as guias abertas. Isso facilita a localização da página da Web que você deseja exibir.



Para ativar "Guias Rápidas" no IE 9 e IE 10, clicar no botão Ferramentas, Opções da Internet, guia Geral, botão Guias. 



Para abrir uma página da Web usando guias rápidas clique na miniatura da página da Web que você deseja abrir.

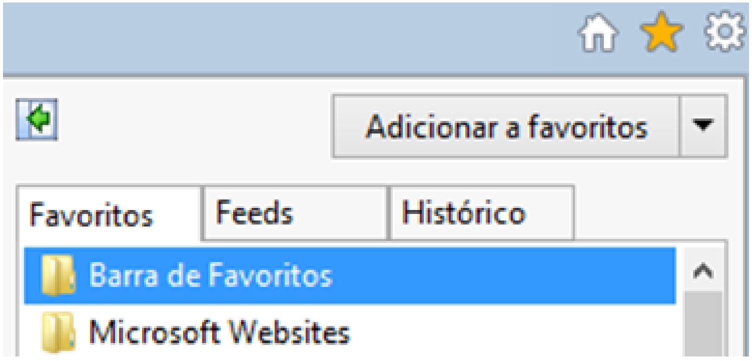
Home Page (Alt + Home) 

A Home Page (ou página inicial) é exibida quando você inicia o navegador ou clica neste botão. No Firefox e no Chrome o botão da página inicial pode estar visível ou não. Todos os navegadores permitem a configuração de mais de uma página inicial.

Exibição em tela cheia e Zoom

Nos três navegadores a tecla F11 ativa ou desativa o modo de exibição em tela cheia. Para alterar o zoom, podemos utilizar as teclas Ctrl + +, (aumenta o zoom), Ctrl + – (diminui o zoom) ou Ctrl + 0 (volta ao zoom 100%).

Exibir Favoritos, Feeds e Histórico (Alt + C) 



Favoritos (CTRL + I)

Os favoritos do Internet Explorer são links para sites que você visita com frequência. Para adicionar o site que você estiver visualizando à lista de favoritos clique no Botão Favoritos e depois em “Adicionar a favoritos” ou pressione as teclas CTRL + D. Para gerenciar Favoritos no Mozilla Firefox, clicar no botão , escolher a opção “Exibir todos os favoritos” (CTRL + SHIFT + B) e então será apresentada uma nova janela denominada “Biblioteca”. Para adicionar o site aberto na lista de favoritos, clicar no botão . No Google Chrome a adição de sites é realizada através do botão que fica bem à direita da Barra de Endereços. Para organizar os Favoritos, clicar no botão Menu e escolher a opção “Favoritos” → “Gerenciador de Favoritos”.

Feeds RSS (CTRL + G)

Os feeds RSS fornecem conteúdo frequentemente atualizado publicado por um site. Em geral, são usados por sites de notícias e blogs, mas também para distribuir outros tipos de conteúdo digital, incluindo imagens, áudios (normalmente no formato MP3) ou vídeos.

Um feed pode ter o mesmo conteúdo de uma página da Web, mas em geral a formatação é diferente. Quando você assina, o Internet Explorer verifica automaticamente o site e baixa o novo conteúdo para que possa ver o que foi acrescentado desde a sua última visita ao feed.

O acrônimo RSS significa Really Simple Syndication (agregação realmente simples) é usado para descrever a tecnologia usada para criar feeds.

Quando você visita uma página da Web o botão Feeds , da Barra de Comandos do Internet Explorer muda de cor, informando que há Feeds disponíveis. Para exibir clique no botão Feeds e, em seguida, clique no feed que deseja ver.

No Firefox e no Google Chrome, para utilização de Feeds ou Web Slices é necessário adicionar uma extensão ou complemento.

Histórico (CTRL + H)

Para exibir o histórico de páginas da Web visitadas no Internet Explorer clique no botão Favoritos e, em seguida, clique na guia Histórico. Clique no site que deseja visitar. A lista do histórico pode ser classificada por data, nome do site, páginas mais visitadas ou visitadas mais recentemente, clicando na lista que aparece na guia Histórico e é armazenada, por padrão por 20 dias no Internet Explorer. Os outros navegadores armazenam por diversos meses.

Durante a navegação na Web, o navegador armazena informações sobre os sites visitados, bem como as informações que você é solicitado a fornecer frequentemente aos sites da Web (como, por exemplo, nome e endereço). O Internet Explorer armazena os seguintes tipos de informações:

- Arquivos de Internet temporários;
- Cookies;
- Histórico dos sites visitados;
- Informações inseridas nos sites ou na barra de endereços;
- Senhas da Web salvas;

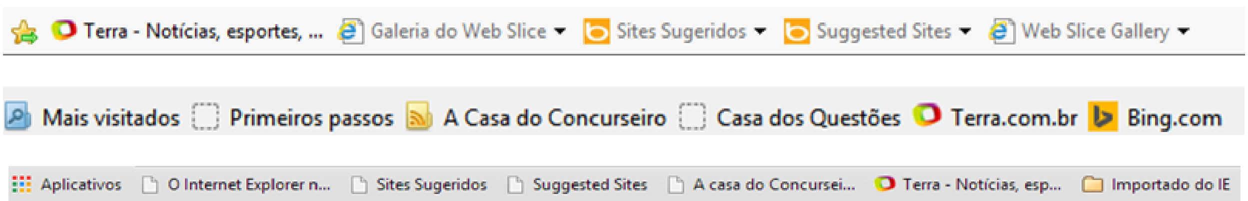
O armazenamento dessas informações acelera a navegação, mas você pode excluí-las se, por exemplo, estiver usando um computador público e não quiser que as informações pessoais fiquem registradas.

Mesmo quando seu histórico de navegação for excluído, sua lista de favoritos ou Feeds assinados não o será. Você pode usar o recurso Navegação InPrivate do Internet Explorer para não deixar histórico enquanto navega na Web.

No Firefox, ao clicar no botão Menu, aparece a opção 

que permite verificar o histórico. No Chrome também há uma forma rápida de acessar. Basta clicar no botão Menu e escolher a opção “Histórico” e novamente “Histórico”.

BARRA DE FAVORITOS

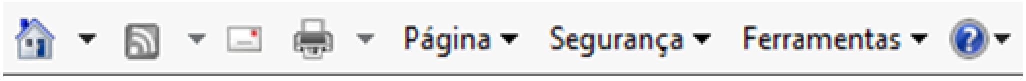


A Barra de Favoritos inclui não apenas seus links favoritos, mas também Feeds e Web Slices. Você pode arrastar links, tanto da Barra de endereços quanto de páginas da Web, para a Barra de Favoritos de modo que suas informações favoritas estejam sempre ao alcance de um clique. Você também pode reorganizar os itens na sua barra Favoritos ou organizá-los em pastas. Além disso, você pode usar Feeds ou Web Slices para verificar se há atualizações de conteúdo em seus sites favoritos sem precisar navegar por eles.

Adicionar a barra de favoritos 

A opção adiciona o site atual à barra de favoritos do Internet Explorer. Para adicionar um site na Barra de Favoritos do Mozilla Firefox, é necessário clicar com botão da direita sobre a Barra de Favoritos e escolher a opção "Novo Favorito". No Chrome funciona da mesma forma, mas a opção se chama "Adicionar página".

BARRA DE COMANDOS (exclusividade Internet Explorer)

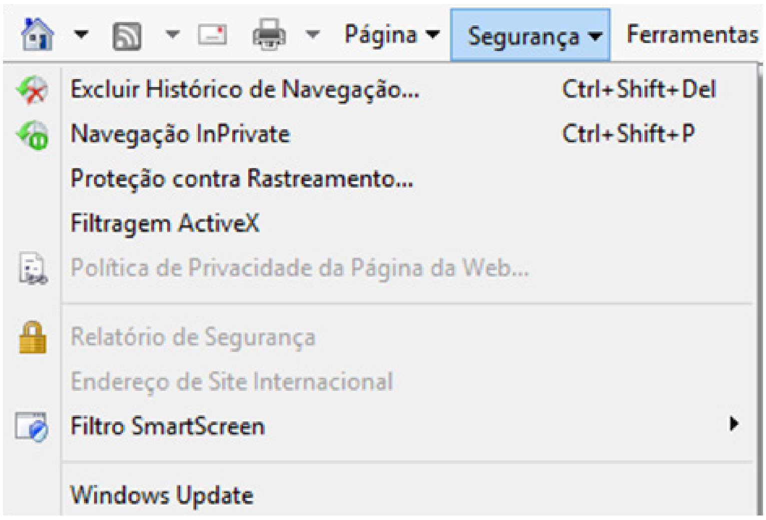


Quando visível, a barra de Comandos oferece acesso fácil a praticamente qualquer configuração ou recurso no Internet Explorer.

Feeds  ou Web Slices 

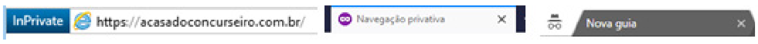
Um Web Slices é uma porção específica de uma página da Web que você pode assinar, e que permite que você saiba quando um conteúdo atualizado (como a temperatura atual ou a alteração do preço de um leilão) está disponível em seus sites favoritos. Após sua assinatura do Web Slices, ele será exibido como um link na barra Favoritos. Quando o Web Slices for atualizado, o link na Barra de Favoritos será exibido em negrito. Você pode, então, clicar no link para visualizar o conteúdo atualizado.

Botão Segurança



Navegação InPrivate, Navegação privativa, Navegação Anônima

A Navegação InPrivate permite que você navegue na Web sem deixar vestígios. Isso ajuda a impedir que as outras pessoas que usam seu computador vejam quais sites você visitou e o que você procurou na Web.

Representação gráfica: 

Quando você inicia a Navegação InPrivate, o navegador abre uma nova janela do navegador (nunca uma nova guia). A proteção oferecida pela Navegação InPrivate só terá efeito enquanto você estiver usando a janela. Você pode abrir quantas guias desejar nessa janela e todas elas estarão protegidas pela Navegação InPrivate. Entretanto, se você abrir outra janela do navegador, ela não estará protegida pela Navegação InPrivate. Para finalizar a sessão da Navegação InPrivate, feche a janela do navegador.

Quando você navegar usando a Navegação InPrivate, o navegador armazenará algumas informações, como cookies e arquivos de Internet temporários, de forma que as páginas da Web visitadas funcionem corretamente. Entretanto, no final da sua sessão da Navegação InPrivate, essas informações são descartadas.

Filtragem InPrivate (IE 8), Proteção contra Rastreamento (IE 9 e superiores), Rastreamento, Enviar uma solicitação "Não rastrear"..

A Filtragem InPrivate ajuda a evitar que provedores de conteúdo de sites coletem informações sobre os sites que você visita.

A Filtragem InPrivate analisa o conteúdo das páginas da Web visitadas e, se detectar que o mesmo conteúdo está sendo usado por vários sites, ela oferecerá a opção de permitir ou bloquear o conteúdo. Você também pode permitir que a Filtragem InPrivate bloqueie automaticamente qualquer provedor de conteúdo ou site de terceiros detectado.

Um escudo aparecerá na barra de endereços sempre que o Firefox estiver bloqueando domínios de rastreamento.

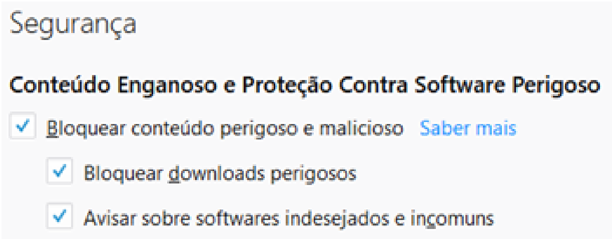
Filtragem ActiveX (somente Internet Explorer 9 e superiores)

A Filtragem ActiveX no Internet Explorer impede que os sites instalem e utilizem esses aplicativos. Sua navegação fica mais segura, mas o desempenho de alguns sites pode ser afetado. Por exemplo, quando a Filtragem ActiveX está ativada, vídeos, jogos e outros tipos de conteúdo interativo podem não funcionar.

Os controles ActiveX são pequenos aplicativos que permitem aos sites apresentar conteúdo, como vídeos e jogos. Eles também permitem a você interagir com o conteúdo, como barras de ferramentas e cotações da bolsa, ao navegar na Internet. Entretanto, esses aplicativos às vezes não funcionam adequadamente ou não mostram o conteúdo desejado. Em alguns casos, esses aplicativos podem ser usados para coletar informações, danificar os dados e instalar software no computador sem o seu consentimento, ou ainda permitir que outra pessoa controle remotamente o seu computador.

Filtro SmartScreen (Internet Explorer), Proteção contra Phishing (Firefox e Chrome)

O Filtro SmartScreen ajuda a detectar sites de Phishing. O Filtro SmartScreen também pode ajudar a proteger você da instalação de softwares mal-intencionados ou malwares, que são programas que manifestam comportamento ilegal, viral, fraudulento ou mal-intencionado. O Mozilla Firefox tem essa funcionalidade, mas não há um nome definido, quatro opções estão disponíveis, conforme abaixo.



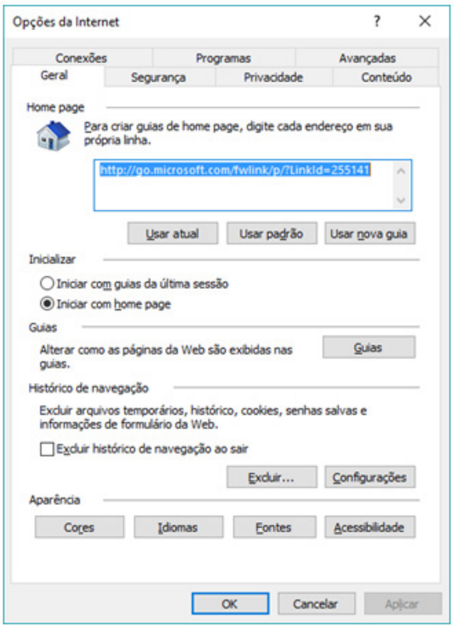
No Google Chrome também não há um nome específico para essa funcionalidade e ela é ativada ou desativada, não permitindo configurações.



Ferramentas (Alt + X) no Internet Explorer e Menu nos outros navegadores 

Essas opções permitem a configuração das diversas opções do navegador, pois as outras barras não estão visíveis na configuração original. As configurações serão detalhadas abaixo.

OPÇÕES DA INTERNET (INTERNET EXPLORER)



GUIA GERAL

Home Page

Permite configurar a página que será exibida ao iniciar o navegador ou ao clicar o botão home. Pode-se ter mais de uma página configurada, nesse caso o navegador exibirá cada uma delas em uma guia, na ordem em que forem incluídas.

Existem também as opções usar padrão (Home Page da Microsoft) ou usar em branco (inicia o navegador com uma página em branco).

Guias

Permite alterar as configurações da navegação com guias, como por exemplo, habilitar ou desabilitar a navegação com guias, avisar ao fechar várias guias e habilitar guias rápidas.

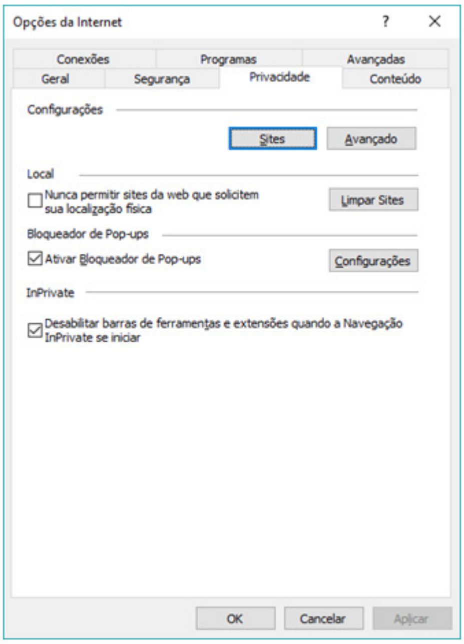
Histórico de Navegação

Arquivos temporários da internet: As páginas da Web são armazenadas na pasta Arquivos de Internet Temporários quando são exibidas pela primeira vez no navegador da Web. Isso agiliza a exibição das páginas visitadas com frequência ou já vistas porque o Internet Explorer pode abri-las do disco rígido em vez de abri-las da Internet.

Aparência

Permite alterar configurações de cores, idiomas, fontes e acessibilidade.

GUIA PRIVACIDADE



Cookies: Um arquivo de texto muito pequeno colocado em sua unidade de disco rígido por um servidor de páginas da Web. Basicamente ele é seu cartão de identificação e não pode ser executado como código ou transmitir vírus.

Os sites usam cookies para oferecer uma experiência personalizada aos usuários e reunir informações sobre o uso do site. Muitos sites também usam cookies para armazenar informações que fornecem uma experiência consistente entre seções do site, como carrinho de compras ou páginas personalizadas. Com um site confiável, os cookies podem enriquecer a sua experiência, permitindo que o site aprenda as suas preferências ou evitando que você tenha que se conectar sempre que entrar no site. Entretanto, alguns cookies, como aqueles salvos por anúncios, podem colocar a sua privacidade em risco, rastreando os sites que você visita.

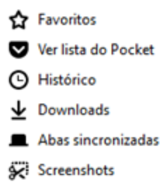
Os cookies temporários (ou cookies de sessão) são removidos do seu computador assim que você fecha o Internet Explorer. Os sites os usam para armazenar informações temporárias, como itens no carrinho de compras.

Bloqueador de Pop-ups: O Bloqueador de Pop-ups limita ou bloqueia pop-ups nos sites que você visita. Você pode escolher o nível de bloqueio que prefere, ative ou desative o recurso de notificações quando os pop-ups estão bloqueados ou criar uma lista de sites cujos pop-ups você não deseja bloquear.

MOZILLA FIREFOX

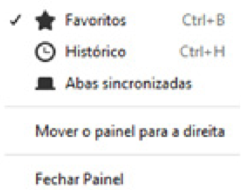
Novo visual – A versão 57 lançada em novembro de 2017 trouxe uma nova interface e um novo nome do Mozilla Firefox. Agora ele se chama Firefox Quantum Firefox Quantum e apresenta dois novos botões na barra de ferramentas , além do botão "Menu", já existente.

O primeiro botão (também chamado Biblioteca) permite a configuração dos itens abaixo:



- Favoritos: Gerenciamento dos Favoritos.
- Histórico: Visualizar e limpar o histórico.
- Downloads: Visualizar os downloads em andamento e os já realizados.
- Abas sincronizadas: Com o uso do Sync (usuário logado), permite abrir a mesma aba em outros dispositivos.
- Screenshots – Permite capturar, salvar e compartilhar telas sem sair do Firefox.

O segundo botão mostra um painel (por padrão no lado esquerdo) com as opções:

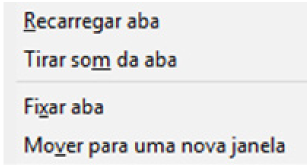


- Favoritos: Exibe os favoritos no Painel.
- Histórico: Exibe o histórico no Painel.
- Abas sincronizadas: Exibe as abas sincronizadas no Painel.

Pocket – O Pocket pocket, famoso recurso que salva conteúdo da Internet para o usuário ler posteriormente, agora é parte integrante do Firefox. Na versão 41 e posteriores, o Firefox traz uma nova opção "ícone. O Pocket é um aplicativo multiplataforma que permite que os internautas gravem, nos dispositivos móveis ou desktop, links de conteúdo web, como fotos, artigos e vídeos, e vejam posteriormente. Ele ficou bastante famoso nos últimos anos e agora é parceiro da desenvolvedora do Firefox. Os usuários do navegador não precisarão mais baixar o aplicativo, pois ele já estará integrado ao browser. Além disso, o app vai manter a sua compatibilidade com todos os outros sistemas já compatíveis. Para ter acesso, é necessário fazer a autenticação (Conta do Firefox ou Conta de E-mail).

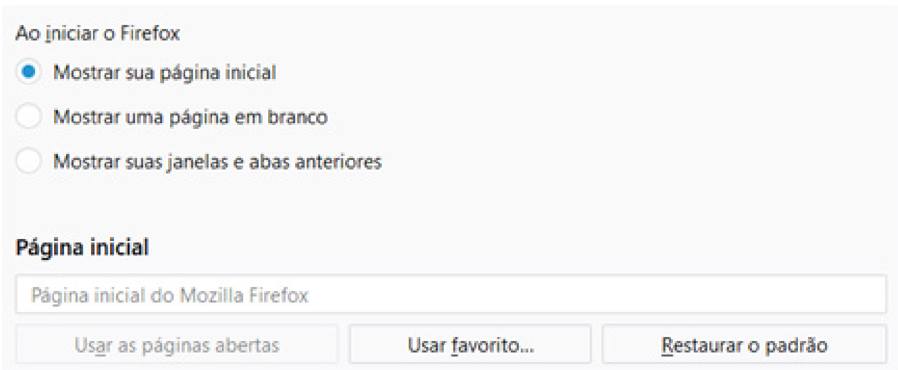


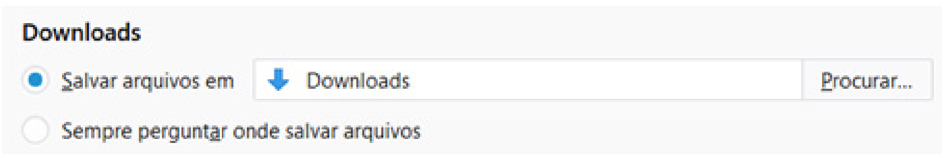
Tirar som da aba – Ao clicar com o botão da direita sobre uma aba, aparece uma nova opção "Tirar som da aba". Para cada aba o usuário pode escolher se o som ficará ativado. Com isso, não é necessário desativar o som do sistema operacional como um todo, para desativar o som de uma página na internet.



Grande quantidade de configurações do Firefox são acessadas através do "Menu" ☰ e botão "Opções".

O guia "Geral" permite a você configurar quais páginas o Firefox deve abrir quando você iniciar o navegador ou quando clicar no botão Página inicial e configurar o que o Firefox deve fazer quando estiver baixando arquivos.





A outra guia importante do Firefox é **Privacidade e Segurança** que contém as opções "Bloquear janelas popup", gerenciamento dos Cookies, "Rastreamento" e Proteção contra Phishing.

Firefox Hello – Essa funcionalidade foi retirada na versão 49 e não ficara disponível nas versões superiores.

GOOGLE CHROME

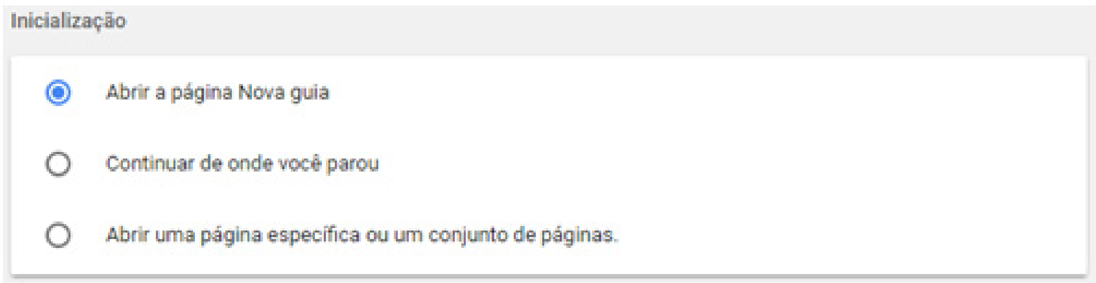


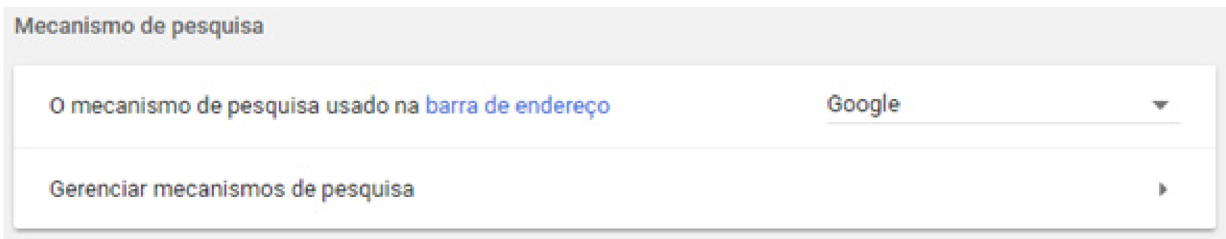
Transmitir – Na versão 51 o Google incluiu a opção "Transmitir" que permite transmitir para a TV o conteúdo da Área de Trabalho ou do Chrome para a televisão ou qualquer outro dispositivo que tiver o Chromecast (dispositivo do Google que pode ser conectado para receber informações via Wi-Fi). Abaixo exemplo de um Chromecast que pode ser conectado a qualquer TV moderna e então, podemos enviar a imagem do computador para a TV.

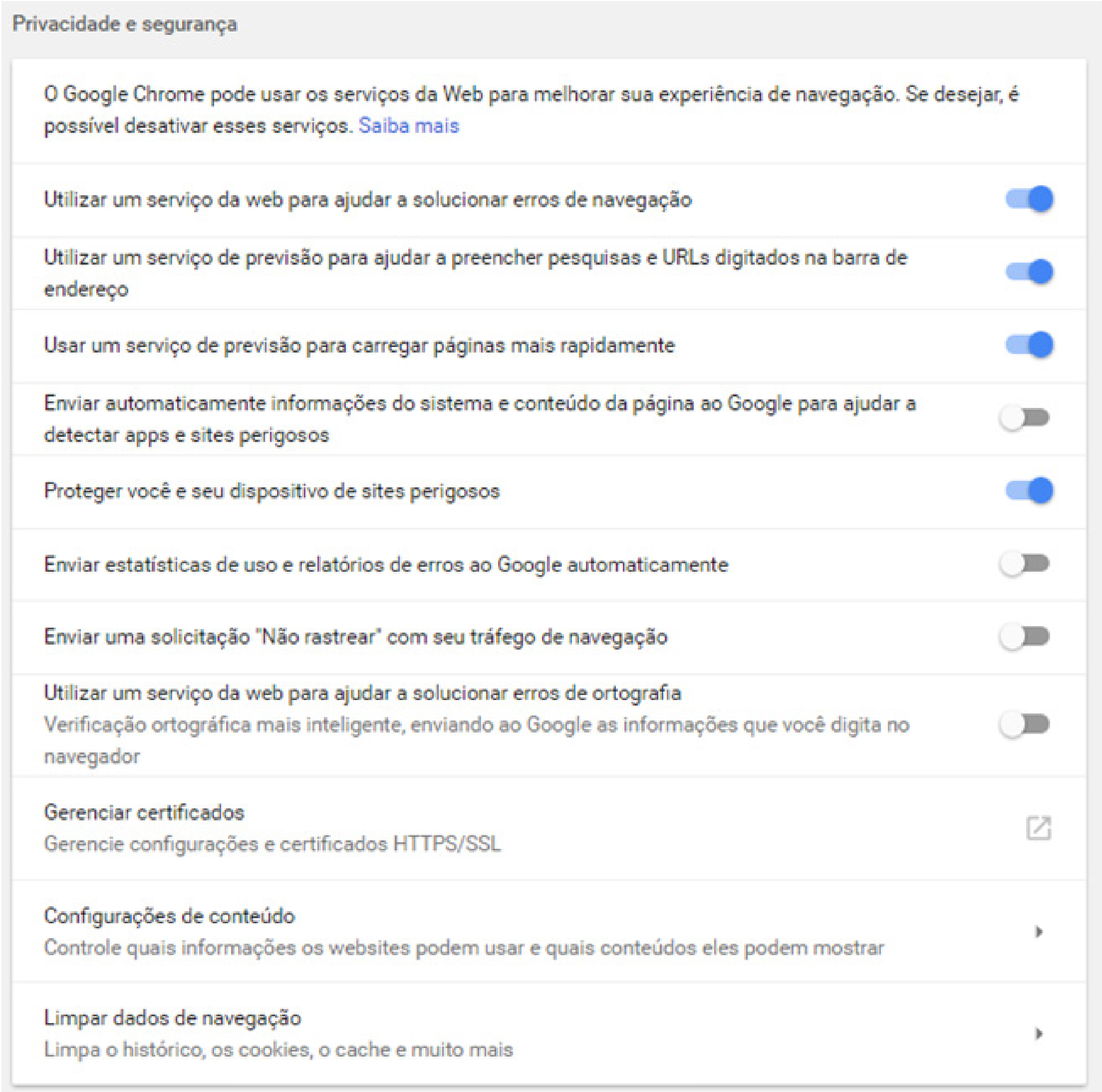
Tirar som do site – Ao clicar com o botão da direita sobre uma aba, aparece uma nova opção "Tirar som do site". Para cada guia o usuário pode escolher se o som ficará ativado. Com isso, não é necessário desativar o som do sistema operacional como um todo, para desativar o som de uma página na internet.

A maior parte das configurações do Chrome são acessadas através do "Menu" ⋮ e opção "Configurações". Para acessar essas configurações também é possível digitar na barra de endereços: chrome://settings

Os principais grupos de configuração são: Aparência, Mecanismo de pesquisa e Privacidade e segurança.






Privacidade e segurança
O Google Chrome pode usar os serviços da Web para melhorar sua experiência de navegação. Se desejar, é possível desativar esses serviços. Saiba mais
Utilizar um serviço da web para ajudar a solucionar erros de navegação
Utilizar um serviço de previsão para ajudar a preencher pesquisas e URLs digitados na barra de endereço
Usar um serviço de previsão para carregar páginas mais rapidamente
Enviar automaticamente informações do sistema e conteúdo da página ao Google para ajudar a detectar apps e sites perigosos
Proteger você e seu dispositivo de sites perigosos
Enviar estatísticas de uso e relatórios de erros ao Google automaticamente
Enviar uma solicitação "Não rastrear" com seu tráfego de navegação
Utilizar um serviço da web para ajudar a solucionar erros de ortografia
Verificação ortográfica mais inteligente, enviando ao Google as informações que você digita no navegador
Gerenciar certificados
Gerencie configurações e certificados HTTPS/SSL
Configurações de conteúdo
Controle quais informações os websites podem usar e quais conteúdos eles podem mostrar
Limpar dados de navegação
Limpa o histórico, os cookies, o cache e muito mais

Planilha Comparativa dos Navegadores				
Navegador	**Internet Explorer 8**	**Internet Explorer 9 a 11**	**Mozilla Firefox**	**Mozilla Firefox**
Versão em outubro de 2017	8	9, 10 e 11	50.1	55
Barra de Endereços/Navegação	Barra de Endereços	Barra de Endereços	Barra de Endereços	Barra de Endereços – Omnibox
Barra de Favoritos	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Barra de Menus	Sim	Opcional	Opcional	Não
Barra de Pesquisar e Nome	Sim – Provedor de Pesquisa	Não – Provedor de Pesquisa	Sim – Mecanismo de Pesquisa	Não – Mecanismo de Pesquisa
Filtragem ActiveX	Não	Sim	Não	Não
Filtro SmartScreen/Phishing	Filtro SmartScreen	Filtro SmartScreen	Sim, tem 4 oções mas não tem um nome	Proteger você e seu dispositivo de sites perigosos
Gerenciador de Dowloads	Não	Sim (Ctrl + J)	Sim (Ctrl + J)	Sim (Ctrl + J)
Navegação em Abas/Guias	Guias	Guias	Abas	Guias
Navegação Privada	Navegação InPrivate	Navegação InPrivate	Navegação Privativa	Navegação anônima
Configurações de Bloqueador de Pop-ups e Cookies	Ferramentas → Opções da Internet → Guia Privacidade	Ferramentas → Opções de Internet → Guia Privaciade	Pop-ups → Conteúdo Cookies → Privacidade	Configurações → Privacidade → Configurações de conteúdo
Rastreamento/Filtragem InPrivate	Filtragem InPrivate	Proteção contra Rastreamento	Não me rastreie	Enviar uma solicitação para "Não rastre-ar" com seu tráfego
Sincronização das configurações	Não	Não	Sim, através do Sync	Sim, fazendo login no Chrome
Armazewnamento do Histórico	20 dias	20 dias	Vários meses	Vários meses
Fabricante	Microsoft	Microsoft	Mozilla Foundation	Google
Versão para Linux e Mac OS	Não	Não	Sim	Sim
Versão para Windows 7	Sim	Sim	Sim	Sim
Versão para Windows XP	Sim	Não	Sim	Sim
Criação de atelhos para Sites	Não	* Barra de tarefas (arrastando a guia) * Menu Iniciar (Opções da Internet)	* Área de Trabalho (arrastar ícone da barra de endereço)	* Área de trabalho (Menu – mais ferra-mentas)
Observações/Particularidades	* Navegador padrão do Windows 7 * Modo de compatibilidade * Guias rápidas * Barra de Comandos * Barra de Status	* FIltragem Activex * Modo de compatibilidade * Barra de Comandos * Barra de Status	* Temas (Menu – personalizar) * Feeds precisam de extensão * Abas de aplicativos – "Fixar aba" * "Abrir tudo em abas" * Biblioteca (gerenciar Histórico, Favo-ritos, Tags) * Sync	* Temas (Menu – Configurações) * Feeds precisam de extenção * Guia como Apps – "Fixar guia" * Gerenciador de Tarefas * Google Cloud Print * Não tem modo Offline * Pesquisa por voz no Google

Onde configurar as opções de Segurança e Privacidade

Navegação InPrivate / Anônima

a) Internet Explorer 8: Menu Ferramentas → Navegação InPrivate.

b) Internet Explorer 9, 10 e 11: Botão Ferramentas → Segurança → Navegação InPrivate.

c) Mozilla Firefox: Botão Menu → Nova janela privativa.

d) Google Chrome: Botão Menu → Nova janela anônima.

Filtro SmartScreen / Phishing

a) Internet Explorer 8: Menu Ferramentas → Filtro do SmartScreen.

b) Internet Explorer 9, 10 e 11: Botão Ferramentas → Segurança → Ativar / Desativar Filtro SmartScreen.

c) Mozilla Firefox: Botão Menu → Opções → Privacidade e Segurança → Segurança – 3 opções.

d) Google Chrome: Botão Menu → Configurações → Avançado → "Proteger você e seu dispositivo de sites perigosos" no grupo "Privacidade e segurança".

Filtragem InPrivate / Rastreamento

a) Internet Explorer 8: Menu Ferramentas → Filtragem InPrivate.

b) Internet Explorer 9, 10 e 11: Botão Ferramentas → Segurança → Proteção contra Rastreamento.

c) Mozilla Firefox: Botão Menu → Opções → Privacidade e segurança → Proteção contra rastreamento.

d) Google Chrome: Botão Menu → Configurações → Avançado → Enviar solicitação para "Não Rastrear" com seu tráfego de navegação, no grupo "Privacidade e segurança".

Filtragem ActiveX

a) Internet Explorer 8: Funcionalidade não disponível.

e) Internet Explorer 9, 10 e 11: Botão Ferramentas → Segurança → Filtragem ActiveX.

b) Mozilla Firefox: Funcionalidade não disponível.

c) Google Chrome: Funcionalidade não disponível.

Bloqueador de Pop-ups

a) Internet Explorer 8: Menu Ferramentas → Opções da Internet → Privacidade → "Ativar Bloqueador de Pop-ups" no grupo "Bloqueador de Pop-ups".

b) Internet Explorer 9, 10 e 11: Botão Ferramentas → Opções da Internet → Privacidade → "Ativar Bloqueador de Pop-ups" no grupo "Bloqueador de Pop-ups".

c) Mozilla Firefox: Menu → Opções → Privacidade e Segurança → Bloquear janelas popup.

d) Google Chrome: Botão Menu → Configurações → Avançado → Privacidade e segurança →Configurações de Conteúdo → Pop-ups.

Definir várias Páginas Iniciais

a) Internet Explorer 8: Menu Ferramentas → Opções da Internet → Geral → Digitar uma URL em cada linha.

b) Internet Explorer 9, 10 e 11: Botão Ferramentas → Opções da Internet → Geral → Digitar uma URL em cada linha.

c) Mozilla Firefox: Botão Menu → Opções → Geral → Digitar as URLs separadas por | (pipe).

d) Google Chrome: Botão Menu → Configurações → "Abre uma página específica ou um conjunto de páginas" no grupo "Inicialização".

E-MAIL: CONCEITOS GERAIS

O correio eletrônico tornou-se popular devido a sua grande facilidade em quebrar barreiras geográficas. Pessoas que estão em diferentes continentes podem se comunicar livremente (desde que possuam computadores ou qualquer outro dispositivo com tal funcionalidade conectados à Internet), enviando e recebendo mensagens a qualquer hora do dia e para qualquer parte do mundo.

Formato padrão para um endereço de e-mail no Brasil: nomedousuario@nomedaempresa.com.br. Ex.: marcio@acasadoconcurseiro.com.br

Webmail e Aplicativos de e-mail

O acesso ao e-mail pode ser realizado através do navegador de internet (Webmail) ou através de aplicativos/ferramentas especializadas para acesso ao correio eletrônico. A principal vantagem dos webmails é a mobilidade, pois é necessário apenas um computador com navegador e acesso à internet. A utilização de aplicativos traz a possibilidade de acesso aos e-mails sem a necessidade de conexão com a internet (modo off-line) e normalmente as ferramentas disponibilizam mais recursos de organização e pesquisa dos e-mails.

As principais ferramentas do mercado são:

- **Mozilla Thunderbird** – Aplicativo baseado em software livre, gratuito e disponível para Windows, Linux e Mac OS.
- **Microsoft Outlook** – Aplicativo baseado em software proprietário, comercializado juntamente com o pacote Microsoft Office e disponível para Windows e Mac OS.
- **Outlook Express** – Aplicativo baseado em software proprietário que vinha com o Windows XP. Não tem versões para Windows 7 ou superiores. Produto descontinuado desde 8 de abril de 2014 juntamente com o Windows XP.
- **Windows Live Mail** – Aplicativo baseado em software proprietário, gratuito e parte de um pacote de softwares da Microsoft chamado Windows Essentials. A Microsoft descontinuou esse pacote e fornecerá/forneceu somente até 10 de janeiro de 2017.
- **Eudora** – Software gratuito, disponível para Windows e Mac OS. Foi descontinuado em 10 de novembro de 2006.
- **Outlook ou E-mail** – Aplicativo interno do Windows 8, Windows 8.1 e Windows 10.

As duas principais empresas com soluções mundialmente utilizadas de webmail são o Google e a Microsoft. A solução do Google se chama Gmail.com e a solução do Microsoft se chama Outlook.com. Anteriormente se chamava Hotmail.com.

Protocolos de e-mail

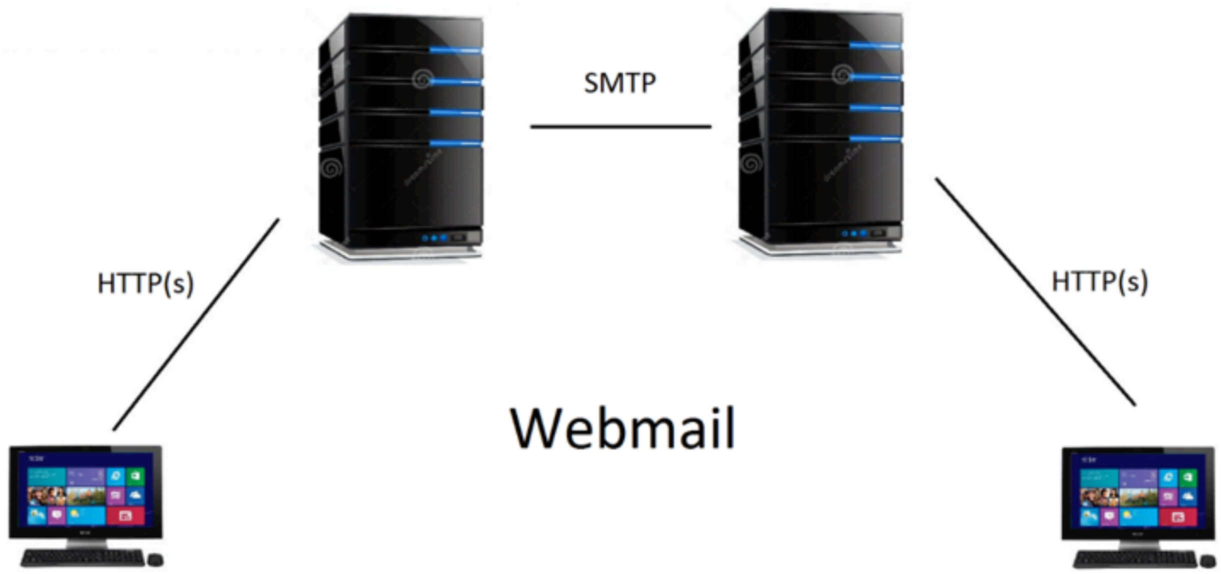
Ao todo, 4 protocolos são utilizados nas soluções de correio eletrônico:

1) **SMTP (Simple Mail Transfer Protocol):** protocolo responsável pelo envio de mensagens eletrônicas, é o protocolo mais importante e fundamental para o funcionamento de soluções de e-mail.

2) **IMAP4 (Internet Message Access Protocol):** é um protocolo de recebimento de mensagens. O IMAP não move, apenas copia os e-mails para o computador. Desta forma, permite que o usuário possa acessar de qualquer lugar do mundo as mesmas mensagens que foram copiadas para o seu computador. Permite também que o usuário possa escolher quais os anexos que serão copiados com a mensagem. O IMAP é um protocolo mais atual e com mais recursos em relação POP.

3) **POP3 (Post Office Protocol):** protocolo simples utilizado para obter mensagens contidas em caixa postal remota, portanto, é um protocolo de recebimento de mensagens eletrônicas. Quando o usuário utiliza POP3 para acessar a caixa postal, ele move todo o seu conteúdo para o computador, deixando a caixa postal no provedor vazia.

4) **HTTP(s) (Hypertext Transfer Protocol):** Utilizado quando se acessa a caixa postal através do navegador (webmail).



Acima o fluxo de mensagens quando remetente e destinatário utilizam webmail. Envio e recebimento são feitos usando HTTP(s).



Acima o fluxo de mensagens quando remetente e destinatário utilizam aplicativos para e-mail. Envio utiliza sempre SMTP e o recebimento pode ser com POP ou com IMAP.

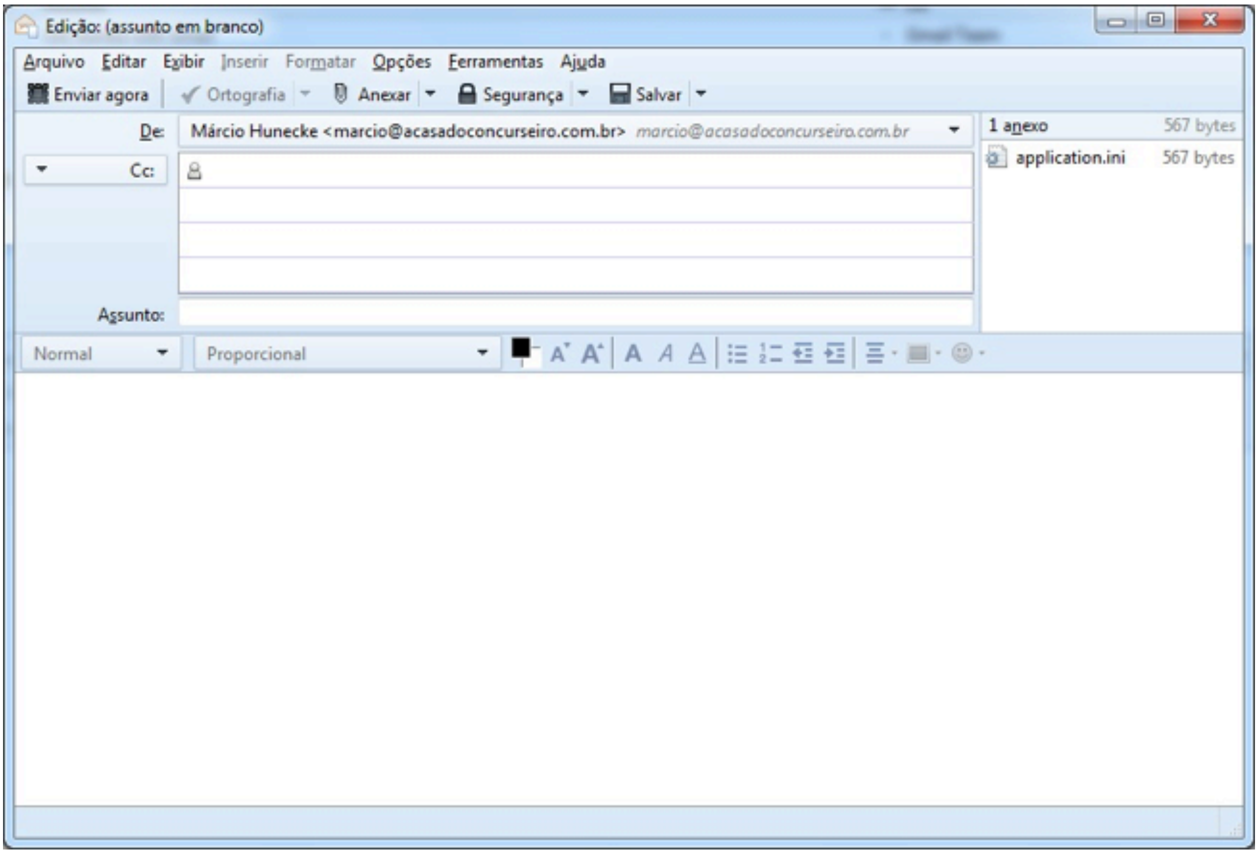
Principais pastas

As pastas são utilizadas para organizar as mensagens. Todas as soluções possuem as pastas abaixo e também permitem a criação de novas, para atender as necessidades de cada usuário.

- **Entrada:** também chamada de Caixa de Entrada. Nesta caixa, são armazenadas todas as mensagens recebidas, sem exceção.
- **Saída:** quando uma mensagem é composta e o aplicativo está em modo off-line, a mensagem é armazenada nesta caixa até a conexão ser feita e aplicativo receber o comando para a mensagem ser enviada ou, conforme a configuração, ela pode ser enviada automaticamente quando o programa se tornar on-line. É possível escrever várias mensagens em Modo off-line e depois se conectar para enviá-las todas de uma só vez.
- **Enviados:** toda vez que uma mensagem é enviada, ela vai para o destinatário e também fica armazenada na caixa de Enviados ou também chamada de Itens Enviados.
- **Lixeira:** quando uma mensagem é excluída de uma pasta, ela vai para a Lixeira. Para restaurar uma mensagem, é necessário movê-la para a caixa original. Quando se apaga uma mensagem dessa pasta, ela será excluída permanentemente.
- **Rascunhos:** pasta onde se pode manter uma mensagem que não se deseja enviar. Para colocar uma mensagem nesta pasta, deve-se salvá-la, em vez de enviá-la.
- **Lixo eletrônico:** pasta para onde as mensagens são movidas quando as ferramentas detectarem ela como SPAM ou lixo eletrônico.

Campos utilizados

Ao redigir uma nova mensagem, diversos campos estão disponíveis. Alguns são obrigatórios e outros opcionais.



Janela Nova mensagem do Mozilla Thunderbird

Campo **DE**: já vem preenchido automaticamente com a conta padrão configurada. Se houver mais de uma conta cadastrada, o remetente poderá alterar a conta padrão e enviar com outro e-mail. Esse campo é o único que precisa estar preenchido.

Campo **PARA**: utilizado para o identificar o destinatário principal da mensagem. Campo pode conter mais de um destinatário e é opcional, desde que algum destinatário seja incluído em outro campo (CC ou CCO).

Campo **CC**: (com cópia ou cópia carbonada) utilizado para identificar o destinatário que deve tomar conhecimento da mensagem ou também conhecido como destinatário secundário. Campo pode conter mais de um destinatário e é opcional, desde que algum destinatário seja incluído em outro campo (PARA ou CCO).

Campo **CCO**: (com cópia oculta ou cópia carbonada oculta) este campo permite que o usuário envie mensagens para um ou mais destinatários sem que os que receberam, por intermédio de Para e Cc, fiquem sabendo. Campo pode conter mais de um destinatário e é opcional, desde que algum destinatário seja incluído em outro campo (PARA ou CC).

Campo **Assunto**: digite um título para a mensagem. Campo opcional, mas se não for preenchido, provavelmente será alertado ao enviar a mensagem.

Campo **Anexar**: Clique no botão "Anexar", normalmente representado por um clips , selecione o arquivo a ser anexado e clique "Abrir". Em seguida, clique em Anexar. O tamanho máximo de cada arquivo anexo, pode variar de uma solução para outra, mas atualmente o tamanho "máximo" aceitável fica em outro de 20Mb.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – CONCEITOS GERAIS

Triade CIDA

A Segurança da Informação se refere à proteção existente sobre as informações de uma determinada empresa ou pessoa, isto é, aplica-se tanto às informações corporativas quanto às informações pessoais. Entende-se por informação todo e qualquer conteúdo ou dado que tenha valor para alguma organização ou pessoa. Ela pode estar guardada para uso restrito ou exposta ao público para consulta ou aquisição.

Podem ser estabelecidas métricas (com o uso ou não de ferramentas) para a definição do nível de segurança existente e, com isto, serem estabelecidas as bases para análise da melhoria ou piora da situação de segurança existente. A segurança de uma determinada informação pode ser afetada por fatores comportamentais e de uso de quem se utiliza dela, pelo ambiente ou infraestrutura que a cerca ou por pessoas mal-intencionadas que têm o objetivo de furtar, destruir ou modificar tal informação.

A tríade CIA (*Confidentiality, Integrity and Availability*) – Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade – representa os principais atributos que, atualmente, orientam a análise, o planejamento e a implementação da segurança para um determinado grupo de informações que se deseja proteger. Outros atributos importantes são a irretratabilidade e a autenticidade. Com a evolução do comércio eletrônico e da sociedade da informação, a privacidade é também uma grande preocupação.

Portanto, os atributos básicos, segundo os padrões internacionais (ISO/IEC 17799:2005), são os seguintes:

Confidencialidade – propriedade que limita o acesso a informação tão somente às entidades legítimas, ou seja, àquelas autorizadas pelo proprietário da informação. A **criptografia** é a principal técnica utilizada para proteger a confidencialidade.

Integridade – propriedade que garante que à informação manipulada mantenha todas as características originais estabelecidas pelo proprietário da informação, incluindo controle de mudanças e garantia do seu ciclo de vida (nascimento, manutenção e destruição). A **assinatura digital** é a principal técnica utilizada para proteger a integridade.

Disponibilidade – propriedade que garante que a informação esteja sempre disponível para o uso legítimo, ou seja, por aqueles usuários autorizados pelo proprietário da informação. O **backup** (becape) é uma das técnicas utilizadas para proteger a disponibilidade.

Autenticidade – propriedade que garante que a informação é proveniente da fonte anunciada e que não foi alvo de mutações ao longo de um processo. A **assinatura digital** é utilizada para proteger a integridade.

Irretratabilidade ou não repúdio – propriedade que garante a impossibilidade de negar a autoria em relação a uma transação anteriormente feita.

Autenticação, Autorização e Auditoria (AAA)

Autenticação é o ato de estabelecer ou confirmar algo (ou alguém) como autêntico, isto é, que reivindica a autoria ou a veracidade de alguma coisa. A autenticação também remete à confirmação da procedência de um objeto ou pessoa, neste caso, frequentemente relacionada com a verificação da sua identidade.

Mecanismos ou Fatores de Autenticação:

1. Autenticação baseada no conhecimento (SABER) – Login e senha

2. Autenticação baseada na propriedade (TER) – Token / Smart card com PIN (senha do cartão)

3. Autenticação baseada na característica (SER) – Digital / Palma da mão / Íris

Cada mecanismo possui suas vantagens e desvantagens, devendo ser os mesmos aplicados de modo a atender à necessidade do negócio visando garantir a autenticidade das entidades envolvidas. O que vai definir qual dos métodos será adotado é o valor da informação a ser protegida para as entidades envolvidas, cujo o risco deverá ser aceito em níveis aceitáveis. Frequentemente é utilizada uma combinação de dois ou mais métodos.

Autorização é o mecanismo responsável por garantir que apenas usuários autorizados consumam os recursos protegidos de um sistema computacional. Os recursos incluem arquivos, programas de computador, dispositivos de hardware e funcionalidades disponibilizadas por aplicações instaladas em um sistema. Podem ser consideradas consumidores de recursos as pessoas que utilizam um sistema através de uma interface, programas e outros dispositivos de um computador.

O processo de autorização decide se uma pessoa, programa ou dispositivo X tem permissão para acessar determinado dado, programa de computador ou serviço Y. A maioria dos sistemas operacionais modernos possuem processos de autorização. Após um usuário ser autenticado, o sistema de autorização verifica se foi concedida permissão para o uso de determinado recurso. As permissões são normalmente definidas por um administrador do sistema na forma de "políticas de aplicação de segurança", como as ACLs (listas de controle de acesso) ou uma "capacidade", com base no "princípio do privilégio mínimo": os consumidores terão permissão apenas para acessar os recursos necessários para realizar a sua tarefa.

Auditoria é uma referência à coleta da informação relacionada à utilização de recursos de rede pelos usuários. Esta informação pode ser utilizada para gerenciamento, planejamento, cobrança, etc. A auditoria em tempo real ocorre quando as informações relativas aos usuários são trafegadas no momento do consumo dos recursos. Na auditoria em batch as informações são gravadas e enviadas posteriormente. As informações que são tipicamente relacionadas com este processo são a identidade do usuário, a natureza do serviço entregue, o momento em que o serviço se inicia e o momento do seu término.

Contas e senhas

Uma conta de usuário, também chamada de "nome de usuário", "nome de login" e username, corresponde à identificação única de um usuário em um computador ou serviço. Por meio das contas de usuário, é possível que um mesmo computador ou serviço seja compartilhado por diversas pessoas, pois permite, por exemplo, identificar unicamente cada usuário, separar as configurações específicas de cada um e controlar as permissões de acesso.

A sua conta de usuário é de conhecimento geral e é o que permite a sua identificação. Ela é, muitas vezes, derivada do seu próprio nome, mas pode ser qualquer sequência de caracteres que permita que você seja identificado unicamente, como o seu endereço de e-mail. Para garantir que ela seja usada apenas por você, e por mais ninguém, é que existem os mecanismos de autenticação.



Existem três grupos básicos de mecanismos de autenticação, que se utilizam de: aquilo que você é (informações biométricas, como a sua impressão digital, a palma da sua mão, a sua voz e o seu olho), aquilo que apenas você possui (como seu cartão de senhas bancárias e um token gerador de senhas) e, finalmente, aquilo que apenas você sabe (como perguntas de segurança e suas senhas).

Uma senha, ou password, serve para autenticar uma conta, ou seja, é usada no processo de verificação da sua identidade, assegurando que você é realmente quem diz ser e que possui o direito de acessar o recurso em questão. É um dos principais mecanismos de autenticação usados na Internet devido, principalmente, à simplicidade que possui.

Se uma outra pessoa souber a sua conta de usuário e tiver acesso à sua senha ela poderá usá-las para se passar por você na Internet e realizar ações em seu nome, como:

- Acessar a sua conta de correio eletrônico e ler seus e-mails, enviar mensagens de spam e/ou contendo phishing e códigos maliciosos, furtar sua lista de contatos e pedir o reenvio de senhas de outras contas para este endereço de e-mail (e assim conseguir acesso a elas);
- Acessar o seu computador e obter informações sensíveis nele armazenadas, como senhas e números de cartões de crédito;
- Utilizar o seu computador para esconder a real identidade desta pessoa (o invasor) e, então, desferir ataques contra computadores de terceiros;
- Acessar sites e alterar as configurações feitas por você, de forma a tornar públicas informações que deveriam ser privadas;
- Acessar a sua rede social e usar a confiança que as pessoas da sua rede de relacionamento depositam em você para obter informações sensíveis ou para o envio de boatos, mensagens de spam e/ou códigos maliciosos.

Algumas das formas como a sua senha pode ser descoberta são:

- Ao ser usada em computadores infectados. Muitos códigos maliciosos, ao infectar um computador, armazenam as teclas digitadas (inclusive senhas), espionam o teclado pela webcam (caso você possua uma e ela esteja apontada para o teclado) e gravam a posição da tela onde o mouse foi clicado;
- Ao ser usada em sites falsos. Ao digitar a sua senha em um site falso, achando que está no site verdadeiro, um atacante pode armazená-la e, posteriormente, usá-la para acessar o site verdadeiro e realizar operações em seu nome;
- Por meio de tentativas de adivinhação;
- Ao ser capturada enquanto trafega na rede, sem estar criptografada;
- Por meio do acesso ao arquivo onde a senha foi armazenada, caso ela não tenha sido gravada de forma criptografada;
- Com o uso de técnicas de engenharia social, como forma a persuadi-lo a entregá-la voluntariamente;
- Pela observação da movimentação dos seus dedos no teclado ou dos cliques do mouse em teclados virtuais.

Cuidados a serem tomados ao usar suas contas e senhas:

- Certifique-se de não estar sendo observado ao digitar as suas senhas;
- Não forneça as suas senhas para outra pessoa, em hipótese alguma;
- Certifique-se de fechar a sua sessão ao acessar sites que requeiram o uso de senhas. Use a opção de sair (logout), pois isso evita que suas informações sejam mantidas no navegador;
- Elabore boas senhas;
- Altere as suas senhas sempre que julgar necessário;
- Não use a mesma senha para todos os serviços que acessa;
- Ao usar perguntas de segurança para facilitar a recuperação de senhas, evite escolher questões cujas respostas possam ser facilmente adivinhadas;
- Certifique-se de utilizar serviços criptografados quando o acesso a um site envolver o fornecimento de senha;
- Procure manter sua privacidade, reduzindo a quantidade de informações que possam ser coletadas sobre você, pois elas podem ser usadas para adivinhar a sua senha, caso você não tenha sido cuidadoso ao elaborá-la;
- Mantenha a segurança do seu computador;
- Seja cuidadoso ao usar a sua senha em computadores potencialmente infectados ou comprometidos. Procure, sempre que possível, utilizar opções de navegação anônima.

- Uma senha boa, bem elaborada, é aquela que é difícil de ser descoberta (forte) e fácil de ser lembrada. Não convém que você crie uma senha forte se, quando for usá-la, não conseguir recordá-la. Também não convém que você crie uma senha fácil de ser lembrada se ela puder ser facilmente descoberta por um atacante.

Alguns elementos que você **não deve** usar na elaboração de suas senhas são:

Qualquer tipo de dado pessoal: evite nomes, sobrenomes, contas de usuário, números de documentos, placas de carros, números de telefones e datas (estes dados podem ser facilmente obtidos e usados por pessoas que queiram tentar se autenticar como você).

Sequências de teclado: evite senhas associadas à proximidade entre os caracteres no teclado, como "1qaz2wsx" e "QwerTAsdfG", pois são bastante conhecidas e podem ser facilmente observadas ao serem digitadas.

Palavras que façam parte de listas: evite palavras presentes em listas publicamente conhecidas, como nomes de músicas, times de futebol, personagens de filmes, dicionários de diferentes idiomas, etc. Existem programas que tentam descobrir senhas combinando e testando estas palavras e que, portanto, não devem ser usadas.

Alguns elementos que você **deve** usar na elaboração de suas senhas são:

Números aleatórios: quanto mais ao acaso forem os números usados melhor, principalmente em sistemas que aceitem **exclusivamente** caracteres numéricos.

Grande quantidade de caracteres: quanto mais longa for a senha, mais difícil será descobri-la. Apesar de senhas longas parecerem, a princípio, difíceis de serem digitadas, com o uso frequente elas acabam sendo digitadas facilmente.

Diferentes tipos de caracteres: quanto mais "bagunçada" for a senha mais difícil será descobri-la. Procure misturar caracteres, como números, sinais de pontuação e letras maiúsculas e minúsculas. O uso de sinais de pontuação pode dificultar bastante que a senha seja descoberta, sem necessariamente torná-la difícil de ser lembrada.

Algumas dicas práticas que você pode usar na elaboração de boas senhas são:

Selecione caracteres de uma frase: baseie-se em uma frase e selecione a primeira, a segunda ou a última letra de cada palavra. Exemplo: com a frase "O Cravo brigou com a Rosa debaixo de uma sacada" você pode gerar a senha "?OCbcaRddus" (o sinal de interrogação foi colocado no início para acrescentar um símbolo à senha).

Utilize uma frase longa: escolha uma frase longa, que faça sentido para você, que seja fácil de ser memorizada e que, se possível, tenha diferentes tipos de caracteres. Evite citações comuns (como ditados populares) e frases que possam ser diretamente ligadas a você (como o refrão de sua música preferida). Exemplo: se quando criança você sonhava em ser astronauta, pode usar como senha "1 dia ainda verei os anéis de Saturno!!!".

Faça substituições de caracteres: invente um padrão de substituição baseado, por exemplo, na semelhança visual ("w" e "vv") ou de fonética ("ca" e "k") entre os caracteres. Crie o seu próprio padrão pois algumas trocas já são bastante óbvias. Exemplo: duplicando as letras "s" e "r", substituindo "o" por "0" (número zero) e usando a frase "Sol, astro-rei do Sistema Solar" você pode gerar a senha "SS0l, asstrr0-rrei d0 SSisstema SS0larr".

Existem serviços que permitem que você teste a complexidade de uma senha e que, de acordo com critérios, podem classificá-la como sendo, por exemplo, "muito fraca", "fraca", "forte" ou "muito forte". Ao usar estes serviços, é importante ter em mente que, mesmo que uma senha tenha sido classificada como "muito forte", pode ser que ela não seja uma boa senha caso contenha dados pessoais que não são de conhecimento do serviço, mas que podem ser de conhecimento de um atacante. Apenas você é capaz de definir se a senha elaborada é realmente boa!

Ameaças e Riscos

Acesso a conteúdo impróprios ou ofensivos: ao navegar você pode se deparar com páginas que contenham pornografia, que atentem contra a honra ou que incitem o ódio e o racismo.

Contato com pessoas mal-intencionadas: existem pessoas que se aproveitam da falsa sensação de anonimato da Internet para aplicar golpes, tentar se passar por outras pessoas e cometer crimes como, por exemplo, estelionato, pornografia infantil e sequestro.

Furto de identidade: assim como você pode ter contato direto com impostores, também pode ocorrer de alguém tentar se passar por você e executar ações em seu nome, levando outras pessoas a acreditarem que estão se relacionando com você, e colocando em risco a sua imagem ou reputação.

Furto e perda de dados: os dados presentes em seus equipamentos conectados à Internet podem ser furtados e apagados, pela ação de ladrões, atacantes e códigos maliciosos.

Invasão de privacidade: a divulgação de informações pessoais pode comprometer a sua privacidade, de seus amigos e familiares e, mesmo que você restrinja o acesso, não há como controlar que elas não serão repassadas. Além disso, os sites costumam ter políticas próprias de privacidade e podem alterá-las sem aviso prévio, tornando público aquilo que antes era privado.

Divulgação de boatos: as informações na Internet podem se propagar rapidamente e atingir um grande número de pessoas em curto período de tempo. Enquanto isto pode ser desejável em certos casos, também pode ser usado para a divulgação de informações falsas, que podem gerar pânico e prejudicar pessoas e empresas.

Dificuldade de exclusão: aquilo que é divulgado na Internet nem sempre pode ser totalmente excluído ou ter o acesso controlado. Uma opinião dada em um momento de impulso pode ficar acessível por tempo indeterminado e pode, de alguma forma, ser usada contra você e acessada por diferentes pessoas, desde seus familiares até seus chefes.

Dificuldade de detectar e expressar sentimentos: quando você se comunica via Internet não há como observar as expressões faciais ou o tom da voz das outras pessoas, assim como elas

não podem observar você (a não ser que você esteja utilizando webcams e microfones). Isso pode dificultar a percepção do risco, gerar mal-entendidos e interpretações dúbias.

Dificuldade de manter sigilo: no seu dia a dia é possível ter uma conversa confidencial com alguém e tomar cuidados para que ninguém mais tenha acesso ao que está sendo dito. Na Internet, caso não sejam tomados os devidos cuidados, as informações podem trafegar ou ficar armazenadas de forma que outras pessoas tenham acesso ao conteúdo.

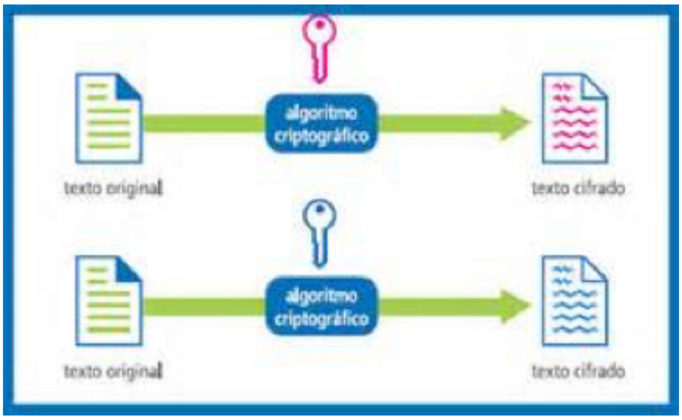
Uso excessivo: o uso desmedido da Internet, assim como de outras tecnologias, pode colocar em risco a sua saúde física, diminuir a sua produtividade e afetar a sua vida social ou profissional.

Plágio e violação de direitos autorais: a cópia, alteração ou distribuição não autorizada de conteúdos e materiais protegidos pode contrariar a lei de direitos autorais e resultar em problemas jurídicos e em perdas financeiras.

Criptografia

A palavra criptografia tem origem grega e significa a arte de escrever em códigos de forma a esconder a informação na forma de um texto incompreensível. A informação codificada é chamada de texto cifrado. O processo de codificação ou ocultação é chamado de cifragem, e o processo inverso, ou seja, obter a informação original a partir do texto cifrado, chama-se decifragem.

A cifragem e a decifragem são realizadas por programas de computador chamados de cifradores e decifradores. Um programa cifrador ou decifrador, além de receber a informação a ser cifrada ou decifrada, recebe um número-chave que é utilizado para definir como o programa irá se comportar. Os cifradores e decifradores se comportam de maneira diferente para cada valor da chave. Sem o conhecimento da chave correta não é possível decifrar um dado texto cifrado. Assim, para manter uma informação secreta, basta cifrar a informação e manter em sigilo a chave.



Atualmente existem dois tipos de criptografia: a simétrica e a de chave pública. A criptografia simétrica realiza a cifragem e a decifragem de uma informação por meio de algoritmos que utilizam a mesma chave, garantindo sigilo na transmissão e armazenamento de dados. Como a mesma chave deve ser utilizada na cifragem e na decifragem, a chave deve ser compartilhada entre quem cifra e quem decifra os dados. O processo de compartilhar uma chave é conhecido como troca de chaves. A troca de chaves deve ser feita de forma segura, uma vez que todos que conhecem a chave podem decifrar a informação cifrada ou mesmo reproduzir uma informação cifrada.

Os algoritmos de chave pública operam com duas chaves distintas: chave privada e chave pública. Essas chaves são geradas simultaneamente e são relacionadas entre si, o que possibilita que a operação executada por uma seja revertida pela outra. A chave privada deve ser mantida em sigilo e protegida por quem gerou as chaves. A chave pública é disponibilizada e tornada acessível a qualquer indivíduo que deseje se comunicar com o proprietário da chave privada correspondente.



Assinatura Digital

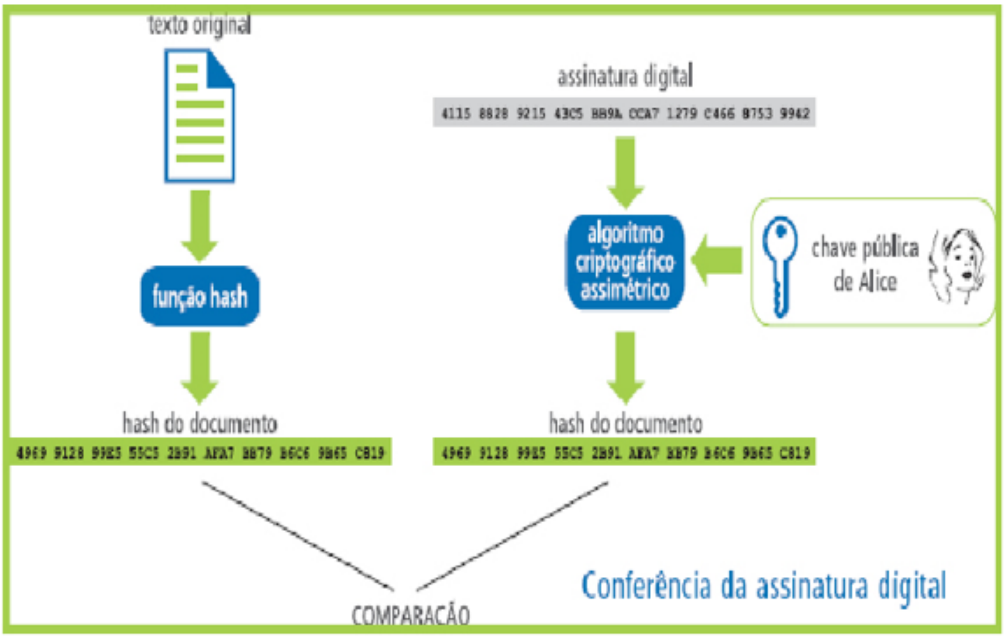
Existem diversos métodos para assinar digitalmente documentos, os quais estão em constante evolução. Porém de maneira resumida uma assinatura típica envolve dois processos criptográficos: o hash (resumo criptográfico) e a encriptação deste hash.

Em um primeiro momento, é gerado um resumo criptográfico da mensagem por meio de algoritmos complexos (exemplos: MD5, SHA-1, SHA-256) que reduzem qualquer mensagem sempre a um resumo de mesmo tamanho. A este resumo criptográfico se dá o nome de hash.

O mesmo método de autenticação dos algoritmos de criptografia de chave pública operando em conjunto com uma função resumo, também conhecido como função de hash, é chamado de assinatura digital.

O resumo criptográfico é o resultado retornado por uma função de hash. Este pode ser comparado a uma impressão digital, pois cada documento possui um valor único de resumo e até mesmo uma pequena alteração no documento, como a inserção de um espaço em branco, resulta em um resumo completamente diferente.

A vantagem da utilização de resumos criptográficos no processo de autenticação é o aumento de desempenho, pois os algoritmos de criptografia assimétrica são muito lentos. A submissão de resumos criptográficos ao processo de cifragem com a chave privada reduz o tempo de operação para gerar uma assinatura por serem os resumos, em geral, muito menores que o documento em si. Assim, consomem um tempo baixo e uniforme, independentemente do tamanho do documento a ser assinado.



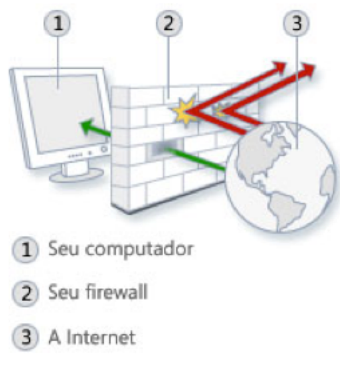
Na assinatura digital, o documento não sofre qualquer alteração e o hash cifrado com a chave privada é anexado ao documento.

Para comprovar uma assinatura digital, é necessário inicialmente realizar duas operações: calcular o resumo criptográfico do documento e decifrar a assinatura com a chave pública do signatário. Se forem iguais, a assinatura está correta, o que significa que foi gerada pela chave privada corresponde à chave pública utilizada na verificação e que o documento está íntegro. Caso sejam diferentes, a assinatura está incorreta, o que significa que pode ter havido alterações no documento ou na assinatura pública.

A semelhança entre a assinatura digital e a assinatura manuscrita restringe-se ao princípio de atribuição de autoria a um documento. Na manuscrita, as assinaturas seguem um padrão, sendo semelhantes entre si e possuindo características pessoais e biométricas de cada indivíduo. Ela é feita sobre algo tangível, o papel, responsável pela vinculação da informação impressa à assinatura. A veracidade da assinatura manuscrita é feita por uma comparação visual a uma assinatura verdadeira tal como aquela do documento de identidade oficial.

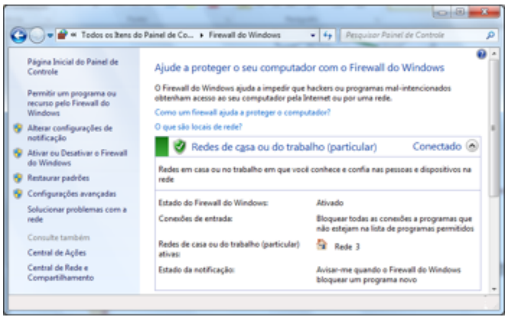
Firewall

Firewall é um software ou hardware que verifica informações vindas da Internet ou de uma rede, rejeitando-as ou permitindo que elas passem e entrem no seu computador, dependendo das configurações definidas. Com isso, o firewall pode ajudar a impedir o acesso de hackers e software mal-intencionado ao seu computador.



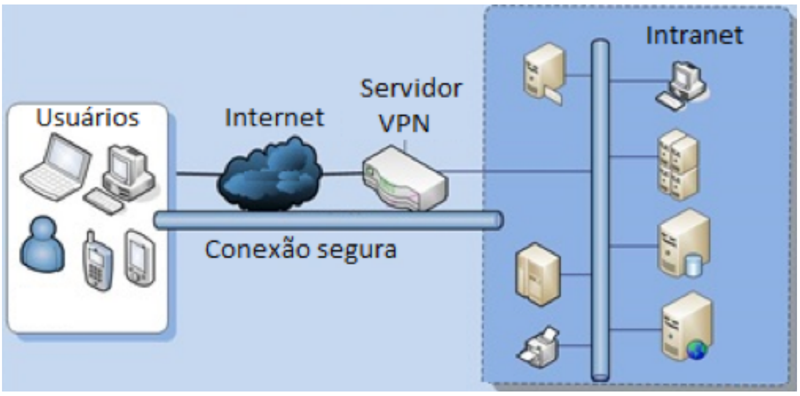
O Firewall do Windows vem incorporado ao Windows e é ativado automaticamente.

Se você executar um programa como o de mensagens instantâneas (Skype) ou um jogo em rede com vários participantes, que precise receber informações da Internet ou de uma rede, o firewall perguntará se você deseja bloquear ou desbloquear (permitir) a conexão. Se você optar por desbloquear a conexão, o Firewall do Windows criará uma exceção para que você não se preocupe com o firewall quando esse programa precisar receber informações no futuro.



VPN

Rede Privada Virtual (VPN) é uma rede de comunicações privada normalmente utilizada por uma empresa ou um conjunto de empresas e/ou instituições, construída em cima de uma rede de comunicações pública (como, por exemplo, a Internet). O tráfego de dados é levado pela rede pública utilizando protocolos padrão, normalmente seguros.



Uma VPN é uma conexão estabelecida sobre uma infraestrutura pública ou compartilhada, usando tecnologias de tunelamento e criptografia para manter seguros os dados trafegados. VPNs seguras usam protocolos de criptografia por tunelamento que fornecem confidencialidade, autenticação e integridade necessárias para garantir a privacidade das comunicações requeridas. Quando adequadamente implementados, estes protocolos podem assegurar comunicações seguras através de redes inseguras.

Políticas de Segurança

De acordo com o RFC 2196 (The Site Security Handbook), uma política de segurança consiste num conjunto formal de regras que devem ser seguidas pelos utilizadores dos recursos de uma organização.

As políticas de segurança devem ter implementação realista e definir claramente as áreas de responsabilidade dos utilizadores, do pessoal de gestão de sistemas e redes e da direção. Deve também se adaptar às alterações na organização. As políticas de segurança fornecem um enquadramento para a implementação de mecanismos de segurança, definem procedimentos de segurança adequados, processos de auditoria à segurança e estabelecem uma base para procedimentos legais na sequência de ataques.

O documento que define a política de segurança deve deixar de fora todos os aspectos técnicos de implementação dos mecanismos de segurança, pois essa implementação pode variar ao longo do tempo. Deve ser também um documento de fácil leitura e compreensão, além de resumido.



Algumas normas definem aspectos que devem ser levados em consideração ao elaborar políticas de segurança. Entre essas normas estão a BS 7799 (elaborada pela British Standards Institution) e a NBR ISO/IEC 17799 (a versão brasileira desta primeira). A ISO começou a publicar a série de normas 27000, em substituição à ISO 17799 (e por conseguinte à BS 7799), das quais a primeira, ISO 27001, foi publicada em 2005.

Existem duas filosofias por trás de qualquer política de segurança: a proibitiva (tudo que não é expressamente permitido é proibido) e a permissiva (tudo que não é proibido é permitido).

PRAGAS VIRTUAIS

Malware, ou praga virtual é todo e qualquer *software* que tem objetivos maliciosos. Em *malware*, se incluem todos os ***trojans,* vírus e *spywares***.

Esse grupo é muito genérico e é mais recomendado usar um dos grupos mais específicos como os citados. Na maioria das vezes, ***malware*** será apenas tratado como um grupo que engloba *spywares* e *adware*.

As principais áreas são as seguintes:

(Textos retirados do site: http://cartilha.cert.br. Recomendo o acesso a essa cartilha para mais informações sobre segurança na Internet e sobre créditos e licença).

VÍRUS

Vírus é um programa ou parte de um programa de computador, normalmente malicioso, que se propaga inserindo cópias de si mesmo e se tornando parte de outros programas e arquivos.



Para que possa se tornar ativo e dar continuidade ao processo de infecção, o vírus depende da execução do programa ou arquivo hospedeiro, ou seja, para que o seu computador seja infectado é preciso que um programa já infectado seja executado.

O principal meio de propagação de vírus costumava ser os disquetes. Com o tempo, porém, estas mídias caíram em desuso e começaram a surgir novas maneiras, como o envio de e-mail.

Atualmente, as mídias removíveis tornaram-se novamente o principal meio de propagação, não mais por disquetes, mas, principalmente, pelo uso de *pen-drives.*

Há diferentes tipos de vírus. Alguns procuram permanecer ocultos, infectando arquivos do disco e executando uma série de atividades sem o conhecimento do usuário. Há outros que permanecem inativos durante certos períodos, entrando em atividade apenas em datas específicas. Alguns dos tipos de vírus mais comuns são:

Vírus propagado por e-mail: recebido como um arquivo anexo a um e-mail cujo conteúdo tenta induzir o usuário a clicar sobre este arquivo, fazendo com que seja executado. Quando entra em ação, infecta arquivos e programas e envia cópias de si mesmo para os *e-mails* encontrados

Vírus de script: escrito em linguagem de *script*, como *VBScript* e *JavaScript*, e recebido ao acessar uma página *Web* ou por *e-mail*, como um arquivo anexo ou como parte do próprio e-mail escrito em formato HTML. Pode ser automaticamente executado, dependendo da configuração do navegador Web e do programa leitor de e-mails do usuário.

Vírus de macro: tipo específico de vírus de *script*, escrito em linguagem de macro, que tenta infectar arquivos manipulados por aplicativos que utilizam esta linguagem como, por exemplo, os que compõe o *Microsoft Office* (*Excel*, *Word* e *PowerPoint*, entre outros).

Vírus de telefone celular: vírus que se propaga de celular para celular por meio da tecnologia *bluetooth* ou de mensagens MMS (*Multimedia Message Service*). A infecção ocorre quando um usuário permite o recebimento de um arquivo infectado e o executa. Após infectar o celular, o vírus pode destruir ou sobrescrever arquivos, remover ou transmitir contatos da agenda, efetuar ligações telefônicas e drenar a carga da bateria, além de tentar se propagar para outros celulares.

WORM

Worm é um programa capaz de se propagar automaticamente pelas redes, enviando cópias de si mesmo de computador para computador.



Diferente do vírus, o *worm* não se propaga por meio da inclusão de cópias de si mesmo em outros programas ou arquivos, mas sim pela execução direta de suas cópias ou pela exploração automática de vulnerabilidades existentes em programas instalados em computadores.

Worms são notadamente responsáveis por consumir muitos recursos, devido à grande quantidade de cópias de si mesmo que costumam propagar e, como consequência, podem afetar o desempenho de redes e a utilização de computadores.

BACKDOORS

Backdoor é um programa que permite o retorno de um invasor a um computador comprometido, por meio da inclusão de serviços criados ou modificados para este fim.



Pode ser incluído pela ação de outros códigos maliciosos, que tenham previamente infectado o computador, ou por atacantes, que exploram vulnerabilidades existentes nos programas instalados no computador para invadi-lo.

Após incluído, o *backdoor* é usado para assegurar o acesso futuro ao computador comprometido, permitindo que ele seja acessado remotamente, sem que haja necessidade de recorrer novamente aos métodos utilizados na realização da invasão ou infecção e, na maioria dos casos, sem que seja notado.

A forma usual de inclusão de um *backdoor* consiste na disponibilização de um novo serviço ou na substituição de um determinado serviço por uma versão alterada, normalmente possuindo recursos que permitem o acesso remoto. Programas de administração remota, como BackOrifice, NetBus, SubSeven, VNC e Radmin, se mal configurados ou utilizados sem o consentimento do usuário, também podem ser classificados como backdoors.

Há casos de *backdoors* incluídos propositalmente por fabricantes de programas, sob alegação de necessidades administrativas. Esses casos constituem uma séria ameaça à segurança de um computador que contenha um destes programas instalados pois, além de comprometerem a privacidade do usuário, também podem ser usados por invasores para acessarem remotamente o computador.

CAVALO DE TRÓIA



Cavalo de troia[1], trojan ou *trojan-horse*, é um programa que, além de executar as funções para as quais foi aparentemente projetado, também executa outras funções, normalmente maliciosas, e sem o conhecimento do usuário.

Exemplos de trojans são programas que você recebe ou obtém desites na Internet e que parecem ser apenas cartões virtuais animados, álbuns de fotos, jogos e protetores de tela, entre outros. Estes programas, geralmente, consistem de um único arquivo e necessitam ser explicitamente executados para que sejam instalados no computador.

Trojans também podem ser instalados por atacantes que, após invadirem um computador, alteram programas já existentes para que, além de continuarem a desempenhar as funções originais, também executem ações maliciosas.

COMO UM CAVALO DE TRÓIA PODE SER DIFERENCIADO DE UM VÍRUS OU DE UM WORM?

Por definição, o cavalo de tróia distingue-se de vírus e de worm por não se replicar, infectaroutros arquivos, ou propagar cópias de si mesmo automaticamente.

Normalmente um cavalo de tróia consiste de um único arquivo que necessita ser explicitamente executado.

[1] O “Cavalo de Troia”, segundo a mitologia grega, foi uma grande estátua, utilizada como instrumento de guerra pelos gregos para obter acesso à cidade de Troia. A estátua do cavalo foi recheada com soldados que, durante a noite, abriram os portões da cidade possibilitando a entrada dos gregos e a dominação de Troia

Podem existir casos onde um cavalo de tróia contenha um vírus ou worm. Mas, mesmo nestes casos, é possível distinguir as ações realizadas como conseqüência da execução do cavalo de tróia propriamente dito daquelas relacionadas ao comportamento de um vírus ou worm.

SPYWARE

Spyware é um programa projetado para monitorar as atividades de um sistema e enviar as informações coletadas para terceiros.



Pode ser usado tanto de forma legítima quanto maliciosa, dependendo de como é instalado, das ações realizadas, do tipo de informação monitorada e do uso que é feito por quem recebe as informações coletadas. Pode ser considerado de uso:

Legítimo: quando instalado em um computador pessoal, pelo próprio dono ou com consentimento deste, com o objetivo de verificar se outras pessoas o estão utilizando de modo abusivo ou não autorizado.

Malicioso: quando executa ações que podem comprometer a privacidade do usuário e a segurança do computador, como monitorar e capturar informações referentes à navegação do usuário ou inseridas em outros programas (por exemplo, conta de usuário e senha).

Alguns tipos específicos de programas spyware são:



Keylogger: capaz de capturar e armazenar as teclas digitadas pelo usuário no teclado do computador. Sua ativação, em muitos casos, é condicionada a uma ação prévia do usuário, como o acesso a umsite específico de comércio eletrônico ou de Internet Banking.



Screenlogger: similar ao keylogger, capaz de armazenar a posição do cursor e a tela apresentada no monitor, nos momentos em que o mouse é clicado, ou a região que circunda a posição onde o mouse é clicado. É bastante utilizado por atacantes para capturar as teclas digitadas pelos usuários em teclados virtuais, disponíveis principalmente em sites de *Internet Banking.*

ADWARE



Projetado especificamente para apresentar propagandas. Pode ser usado para fins legítimos, quando incorporado a programas e serviços, como forma de patrocínio ou retorno financeiro para quem desenvolve programas livres ou presta serviços gratuitos. Também pode ser usado para fins maliciosos, quando as propagandas apresentadas são direcionadas, de acordo com a navegação do usuário e sem que este saiba que tal monitoramento está sendo feito.

Bot e botnet

Bot é um programa que dispõe de mecanismos de comunicação com o invasor que permitem que ele seja controlado remotamente. Possui processo de infecção e propagação similar ao do worm, ou seja, é capaz de se propagar automaticamente, explorando vulnerabilidades existentes em programas instalados em computadores.

A comunicação entre o invasor e o computador infectado pelo *bot* pode ocorrer via canais de IRC, servidores *Web* e redes do tipo P2P, entre outros meios. Ao se comunicar, o invasor pode enviar instruções para que ações maliciosas sejam executadas, como desferir ataques, furtar dados do computador infectado e enviar *spam*.

Um computador infectado por um bot costuma ser chamado de zumbi (*zombie computer*), pois pode ser controlado remotamente, sem o conhecimento do seu dono. Também pode ser chamado de *spam zombie* quando o *bot* instalado o transforma em um servidor de e-mails e o utiliza para o envio de *spam*.

Botnet é uma rede formada por centenas ou milhares de computadores zumbis e que permite potencializar as ações danosas executadas pelos bots.

Quanto mais zumbis participarem da botnet mais potente ela será. O atacante que a controlar, além de usá-la para seus próprios ataques, também pode alugá-la para outras pessoas ou grupos que desejem que uma ação maliciosa específica seja executada.

Algumas das ações maliciosas que costumam ser executadas por intermédio de botnets são: ataques de negação de serviço, propagação de códigos maliciosos (inclusive do próprio *bot*), coleta de informações de um grande número de computadores, envio de *spam* e camuflagem da identidade do atacante (com o uso de *proxies* instalados nos zumbis).

O esquema simplificado apresentado a seguir exemplifica o funcionamento básico de uma *botnet:*

a) Um atacante propaga um tipo específico de bot na esperança de infectar e conseguir a maior quantidade possível de zumbis;
b) os zumbis ficam então à disposição do atacante, agora seu controlador, à espera dos comandos a serem executados;
c) quando o controlador deseja que uma ação seja realizada, ele envia aos zumbis os comandos a serem executados, usando, por exemplo, redes do tipo P2P ou servidores centralizados;
d) os zumbis executam então os comandos recebidos, durante o período predeterminado pelo controlador;
e) quando a ação se encerra, os zumbis voltam a ficar à espera dos próximos comandos a serem executados.

SPANS

São e-mails enviados em massa sem autorização. Geralmente usados em: propagandas, correntes de fé, falsas ideologias, ajuda a outrem, entre muitos.

HOAXES (brincadeiras)

São boatos espalhados por e-mail que servem para assustar o usuário de computador. Uma mensagem no e-mail alerta para um novo vírus totalmente destrutivo, nunca visto anteriormente, que está circulando na rede e que infectará o microcomputador do destinatário enquanto a mensagem estiver sendo lida ou quando o usuário clicar em determinada tecla ou link. Quem cria a mensagem hoax, normalmente, costuma dizer que a informação partiu de uma empresa confiável como IBM e Microsoft e que tal vírus poderá danificar a máquina do usuário. Desconsidere a mensagem.

Phishing SCAM

O phishing online (pronuncia-se fíchin) é uma maneira de enganar os usuários de computador para que eles revelem informações pessoais ou financeiras através de uma mensagem de email ou site fraudulento. Um scam típico de phishing online começa com uma mensagem de email que parece uma nota oficial de uma fonte confiável como um banco, uma empresa de cartão de crédito ou um comerciante online de boa reputação. No email, os destinatários são direcionados a um site fraudulento em que são instruídos a fornecer suas informações pessoais, como número de conta ou senha. Em seguida, essas informações são geralmente usadas para o roubo de identidade.

Antivírus

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

Os antivírus são programas de computador concebidos para prevenir, detectar e eliminar vírus de computador.

Métodos de identificação

'Escaneamento de vírus conhecidos' - Quando um novo vírus é descoberto seu código é desmontado e é separado um grupo de caracteres (uma *string*) que não é encontrada em outros softwares não maliciosos. Tal string passa a identificar esse vírus, e o antivírus a utiliza para ler cada arquivo do sistema (da mesma forma que o sistema operacional), de forma que quando a encontrar em algum arquivo, emite uma mensagem ao usuário ou apaga o arquivo automaticamente.

'Sensoriamento heurístico' - O segundo passo é a análise do código de cada programa em execução quando usuário solicita um escaneamento. Cada programa é varrido em busca de instruções que não são executadas por programas usuais, como a modificação de arquivos

executáveis. É um método complexo e sujeito a erros, pois algumas vezes um executável precisa gravar sobre ele mesmo, ou sobre outro arquivo, dentro de um processo de reconfiguração, ou atualização, por exemplo. Portanto, nem sempre o aviso de detecção é confiável.

'Checagem de Integridade' - Checagem de integridade cria um banco de dados, com o registro dos dígitos verificadores de cada arquivo existente no disco, para comparações posteriores. Quando for novamente feita esta checagem, o banco de dados é usado para certificar que nenhuma alteração seja encontrada nesses dígitos verificadores. Caso seja encontrado algum desses dígitos diferentes dos gravados anteriormente, é dado o alarme da possível existência de um arquivo contaminado.

Os antivírus são programas que procuram por outros programas (os vírus) e/ou os barram, por isso, nenhum antivírus é totalmente seguro o tempo todo, e existe a necessidade de sua manutenção (atualização) e, antes de tudo, fazer sempre uso do backup para proteger-se realmente contra perda de dados importantes.

Antispyware

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

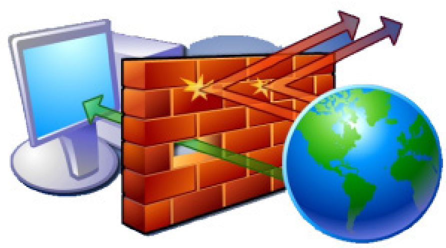
Os *AntiSpywares* são programas cujo objetivo é tentar eliminar do sistema, através de uma varredura, *spywares*, *adwares*, *keyloggers*, *trojans* e outros *malwares*. As funções destes programas são semelhantes aos do antivírus, embora ele sempre deve ter cuidado para não confundi-los.

Exemplo de programas *antispyware*: *Windows Defender*, *Spybot*, *Spyware Terminator*, *Ad-Aware, Spy Sweeper.*

Firewall

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

Um *firewall* é um dispositivo de uma rede de computadores que tem por objetivo aplicar uma política de segurança a um determinado ponto da rede. O *firewall* pode ser do tipo filtros de pacotes, proxy de aplicações, etc. Os *firewalls* são geralmente associados a redes TCP/IP.



Este dispositivo de segurança existe na forma de *software* e de *hardware*, a combinação de ambos normalmente é chamado de "*appliance*". A complexidade de instalação depende do tamanho da rede, da política de segurança, da quantidade de regras que controlam o fluxo de entrada e saída de informações e do grau de segurança desejado.

INSS VIP

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Prof. Guilherme Biazotto

casa do concurseiro

INSS VIP

Edital

SEGURIDADE SOCIAL: 1 Seguridade Social. 1.1 Origem e evolução legislativa no Brasil. 1.2 Conceituação. 1.3 Organização e princípios constitucionais. 2 Legislação Previdenciária. 2.1 Conteúdo, fontes, autonomia. 2.3 Aplicação das normas previdenciárias. 2.3.1 Vigência, hierarquia, interpretação e integração. 3 Regime Geral de Previdência Social. 3.1 Segurados obrigatórios. 3.2 Filiação e inscrição. 3.3 Conceito, características e abrangência: empregado, empregado doméstico, contribuinte individual, trabalhador avulso e segurado especial. 3.4 Segurado facultativo: conceito, características, filiação e inscrição. 3.5 Trabalhadores excluídos do Regime Geral. 4 Empresa e empregador doméstico: conceito previdenciário. 5 Financiamento da Seguridade Social. 5.1 Receitas da União. 5.2 Receitas das contribuições sociais: dos segurados, das empresas, do empregador doméstico, do produtor rural, do clube de futebol profissional, sobre a receita de concursos de prognósticos, receitas de outras fontes. 5.3 Salário-de-contribuição. 5.3.1 Conceito. 5.3.2 Parcelas integrantes e parcelas não-integrantes. 5.3.3 Limites mínimo e máximo. 5.3.4 Proporcionalidade. 5.3.5 Reajustamento. 5.4 Arrecadação e recolhimento das contribuições destinadas à seguridade social. 5.4.1 Competência do INSS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil. 5.4.2 Obrigações da empresa e demais contribuintes. 5.4.3 Prazo de recolhimento. 5.4.4 Recolhimento fora do prazo: juros, multa e atualização monetária. 6 Decadência e prescrição. 7 Crimes contra a Seguridade Social. 8 Recurso das decisões administrativas. 9 Plano de Benefícios da Previdência Social: beneficiários, espécies de prestações, benefícios, disposições gerais e específicas, períodos de carência, salário-de-benefício, renda mensal do benefício, reajustamento do valor dos benefícios. 10 Manutenção, perda e restabelecimento da qualidade de segurado. 11 Lei nº 8.212/1991 e alterações. 12 Lei nº 8.213/1991 e alterações. 13 Decreto nº 3.048, de 06/05/1999 e alterações. 14 Lei de Assistência Social (LOAS): conteúdo; fontes e autonomia (Lei nº 8.742/1993 e Decreto nº 6.214/2007 e alterações).

BANCA: CESPE

CARGO: Técnico do Seguro Social

SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I – universalidade da cobertura e do atendimento;

II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;

V – eqüidade na forma de participação no custeio;

VI – diversidade da base de financiamento;

VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

b) a receita ou o faturamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

c) o lucro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III – sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do **caput** deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do **caput**, serão não- cumulativas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE **DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Finalidade e Dos Princípios Básicos Da Previdência Social

Art. 1º A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I – universalidade de participação nos planos previdenciários;

II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

IV – cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;

V – irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;

VI – valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;

VII – previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;

VIII – caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

Parágrafo único. A participação referida no inciso VIII deste artigo será efetivada a nível federal, estadual e municipal.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Nacional de Previdência Social–CNPS, órgão superior de deliberação colegiada, que terá como membros:

I – seis representantes do Governo Federal; (Redação dada pela Lei nº 8.619, de 1993)

II – nove representantes da sociedade civil, sendo: (Redação dada pela Lei nº 8.619, de 1993)

a) três representantes dos aposentados e pensionistas; (Redação dada pela Lei nº 8.619, de 1993)

b) três representantes dos trabalhadores em atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.619, de 1993)

c) três representantes dos empregadores. (Redação dada pela Lei nº 8.619, de 1993)

§ 1º Os membros do CNPS e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Presidente da República, tendo os representantes titulares da sociedade civil mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, de imediato, uma única vez.

§ 2º Os representantes dos trabalhadores em atividade, dos aposentados, dos empregadores e seus respectivos suplentes serão indicados pelas centrais sindicais e confederações nacionais.

§ 3º O CNPS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de 15 (quinze) dias se houver requerimento nesse sentido da maioria dos conselheiros.

§ 4º Poderá ser convocada reunião extraordinária por seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros, conforme dispuser o regimento interno do CNPS.

§ 5º (Revogado pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 6º As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores em atividade, decorrentes das atividades do Conselho, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 7º Aos membros do CNPS, enquanto representantes dos trabalhadores em atividade, titulares e suplentes, é assegurada a estabilidade no emprego, da nomeação até um ano após o término do mandato de representação, somente podendo ser demitidos por motivo de falta grave, regularmente comprovada através de processo judicial.

§ 8º Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social proporcionar ao CNPS os meios necessários ao exercício de suas competências, para o que contará com uma Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Previdência Social.

§ 9º O CNPS deverá se instalar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei. Art. 4º Compete ao Conselho Nacional de Previdência Social–CNPS:

I – estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis à Previdência Social;

II – participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;

III – apreciar e aprovar os planos e programas da Previdência Social;

IV – apreciar e aprovar as propostas orçamentárias da Previdência Social, antes de sua consolidação na proposta orçamentária da Seguridade Social;

V – acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos no âmbito da Previdência Social;

VI – acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social;

VII – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas da União, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

VIII – estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida a anuência prévia do Procurador- Geral ou do Presidente do INSS para formalização de desistência ou transigência judiciais, conforme o disposto no art. 132;

IX – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. As decisões proferidas pelo CNPS deverão ser publicadas no Diário Oficial da União. Art. 5º Compete aos órgãos governamentais:

I – prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CNPS, fornecendo inclusive estudos técnicos;

II – encaminhar ao CNPS, com antecedência mínima de 2 (dois) meses do seu envio ao Congresso Nacional, a proposta orçamentária da Previdência Social, devidamente detalhada.

Art. 6º Haverá, no âmbito da Previdência Social, uma Ouvidoria-Geral, cujas atribuições serão definidas em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)

Art. 7º (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31.8.01)

Art. 8º (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31.8.01)

TÍTULO II

Do Plano De Benefícios Da Previdência Social

CAPÍTULO ÚNICO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 9º A Previdência Social compreende:

I – o Regime Geral de Previdência Social;

II – o Regime Facultativo Complementar de Previdência Social.

§ 1º O Regime Geral de Previdência Social – RGPS garante a cobertura de todas as situações expressas no art. 1º desta Lei, exceto as de desemprego involuntário, objeto de lei específica, e de aposentadoria por tempo de contribuição para o trabalhador de que trata o § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

§ 2º O Regime Facultativo Complementar de Previdência Social será objeto de lei especifica.

TÍTULO III

Do Regime Geral De Previdência Social

CAPÍTULO I DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 10. Os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste capítulo.

Seção I DOS SEGURADOS

Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: (Redação dada pela Lei nº 8.647, de 1993)

I – como empregado: (Redação dada pela Lei nº 8.647, de 1993)

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;

c) o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;

d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a elas subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;

e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;

f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional;

g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais. (Incluída pela Lei nº 8.647, de 1993)

h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social ; (Incluída pela Lei nº 9.506, de 1997)

i) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social; (Incluída pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

j) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social; (Incluído pela Lei nº 10.887, de 2004)

II – como empregado doméstico: aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos;

III – (Revogado pela Lei nº 9.876, de 26.11.1999)

IV - (Revogado pela Lei nº 9.876, de 26.11.1999)

a) (Revogado pela Lei nº 9.876, de 26.11.1999)

b) (Revogado pela Lei nº 9.876, de 26.11.1999)

V – como contribuinte individual: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos; ou ainda nas hipóteses dos §§ 9º e 10 deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008)

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral – garimpo, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa; (Redação dada pela Lei nº 10.403, de 8.1.2002)

d) (Revogado pela Lei nº 9.876, de 26.11.1999)

e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

f) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural, e o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

g) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

h) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

VI – como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviço de natureza urbana ou rural definidos no Regulamento;

VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de: (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008)

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do **caput** do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 2º Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.

§ 3º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social–RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para fins de custeio da Seguridade Social. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 4º O dirigente sindical mantém, durante o exercício do mandato eletivo, o mesmo enquadramento no Regime Geral de Previdência Social-RGPS de antes da investidura. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 5º Aplica-se o disposto na alínea g do inciso I do **caput** ao ocupante de cargo de Ministro de Estado, de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, sem vínculo efetivo com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, ainda que em regime especial, e fundações. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 6º Para serem considerados segurados especiais, o cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de 16 (dezesseis) anos ou os a estes equiparados deverão ter participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 7º O grupo familiar poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado ou de trabalhador de que trata a alínea g do inciso V do **caput**, à razão de no máximo 120 (cento e vinte) pessoas por dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho, não sendo computado nesse prazo o período de afastamento em decorrência da percepção de auxílio-doença. (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

§ 8º Não descaracteriza a condição de segurado especial: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

I – a outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato, de até 50% (cinqüenta por cento) de imóvel rural cuja área total não seja superior a 4 (quatro) módulos fiscais, desde que outorgante e outorgado continuem a exercer a respectiva atividade, individualmente ou em regime de economia familiar; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

II – a exploração da atividade turística da propriedade rural, inclusive com hospedagem, por não mais de 120 (cento e vinte) dias ao ano; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

III – a participação em plano de previdência complementar instituído por entidade classista a que seja associado em razão da condição de trabalhador rural ou de produtor rural em regime de economia familiar; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

IV – ser beneficiário ou fazer parte de grupo familiar que tem algum componente que seja beneficiário de programa assistencial oficial de governo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

V – a utilização pelo próprio grupo familiar, na exploração da atividade, de processo de beneficiamento ou industrialização artesanal, na forma do § 11 do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

VI – a associação em cooperativa agropecuária ou de crédito rural; e (Redação dada pela Lei nº 13.183, de 2015)

VII – a incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI sobre o produto das atividades desenvolvidas nos termos do § 12. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Produção de efeito)

§ 9º Não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, exceto se decorrente de: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

I – benefício de pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

II – benefício previdenciário pela participação em plano de previdência complementar instituído nos termos do inciso IV do § 8º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

III – exercício de atividade remunerada em período não superior a 120 (cento e vinte) dias, corridos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

IV – exercício de mandato eletivo de dirigente sindical de organização da categoria de trabalhadores rurais; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

V – exercício de mandato de vereador do Município em que desenvolve a atividade rural ou de dirigente de cooperativa rural constituída, exclusivamente, por segurados especiais, observado o disposto no § 13 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

VI – parceria ou meação outorgada na forma e condições estabelecidas no inciso I do § 8º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

VII – atividade artesanal desenvolvida com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar, podendo ser utilizada matéria-prima de outra origem, desde que a renda mensal obtida na atividade não exceda ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

VIII – atividade artística, desde que em valor mensal inferior ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 10. O segurado especial fica excluído dessa categoria: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

I – a contar do primeiro dia do mês em que: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

a) deixar de satisfazer as condições estabelecidas no inciso VII do **caput** deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 desta Lei, ou exceder qualquer dos limites estabelecidos no inciso I do § 8º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

b) enquadrar-se em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do § 9º e no § 12, sem prejuízo do disposto no art. 15; (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

c) tornar-se segurado obrigatório de outro regime previdenciário; e (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

d) participar de sociedade empresária, de sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada em desacordo com as limitações impostas pelo § 12; (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Produção de efeito)

II – a contar do primeiro dia do mês subseqüente ao da ocorrência, quando o grupo familiar a que pertence exceder o limite de: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

a) utilização de terceiros na exploração da atividade a que se refere o § 7º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

b) dias em atividade remunerada estabelecidos no inciso III do § 9º deste artigo; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

c) dias de hospedagem a que se refere o inciso II do § 8º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 11. Aplica-se o disposto na alínea a do inciso V do **caput** deste artigo ao cônjuge ou companheiro do produtor que participe da atividade rural por este explorada. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 12. A participação do segurado especial em sociedade empresária, em sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada de objeto ou âmbito agrícola, agroindustrial ou agroturístico, considerada microempresa nos termos da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, não o exclui de tal categoria previdenciária, desde que, mantido o exercício da sua atividade rural na forma do inciso VII do **caput** e do § 1º, a pessoa jurídica componha-se apenas de segurados de igual natureza e sedie-se no mesmo Município ou em Município limítrofe àquele em que eles desenvolvam suas atividades. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Produção de efeito)

§ 13. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Produção de efeito)

Art. 12. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta Lei, desde que amparados por regime próprio de previdência social. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 1º Caso o servidor ou o militar venham a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-ão segurados obrigatórios em relação a essas atividades. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 2º Caso o servidor ou o militar, amparados por regime próprio de previdência social, sejam requisitados para outro órgão ou entidade cujo regime previdenciário não

permita a filiação, nessa condição, permanecerão vinculados ao regime de origem, obedecidas as regras que cada ente estabeleça acerca de sua contribuição. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Art. 13. É segurado facultativo o maior de 14 (quatorze) anos que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não incluído nas disposições do art. 11.

Art. 14. Consideram-se:

I – empresa – a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional;

II – empregador doméstico – a pessoa ou família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico.

Parágrafo único. Equiparam-se a empresa, para os efeitos desta Lei, o contribuinte individual e a pessoa física na condição de proprietário ou dono de obra de construção civil, em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras. (Redação dada pela Lei nº 13.202, de 2015)

Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I – sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II – até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III – até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV – até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;

V – até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

VI – até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

Seção II
DOS DEPENDENTES

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

II – os pais;

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

IV – (Revogada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º .O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Seção III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 17. O Regulamento disciplinará a forma de inscrição do segurado e dos dependentes.

§ 1º Incumbe ao dependente promover a sua inscrição quando do requerimento do benefício a que estiver habilitado. (Redação dada pela Lei nº 10.403, de 8.1.2002)

§ 2º (Revogado pela Medida Provisória nº 664, de 2014) (Revogado pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 3º (Revogado pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 4º A inscrição do segurado especial será feita de forma a vinculá-lo ao respectivo grupo familiar e conterá, além das informações pessoais, a identificação da propriedade em que desenvolve a atividade e a que título, se nela reside ou o Município onde reside e, quando for o caso, a identificação e inscrição da pessoa responsável pelo grupo familiar. (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

§ 5º O segurado especial integrante de grupo familiar que não seja proprietário ou dono do imóvel rural em que desenvolve sua atividade deverá informar, no ato da inscrição, conforme o caso, o nome do parceiro ou meeiro outorgante, arrendador, comodante ou assemelhado. (Incluído Lei nº 11.718, de 2008)

§ 6º (Revogado pela Lei nº 12.873, de 2013) (Produção de efeito)

CAPÍTULO II
DAS PRESTAÇÕES EM GERAL

Seção I
DAS ESPÉCIES DE PRESTAÇÕES

Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

I – quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria por idade;

c) aposentadoria por tempo de contribuição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

d) aposentadoria especial;

e) auxílio-doença;

f) salário-família;

g) salário-maternidade;

h) auxílio-acidente;

i) (Revogada pela Lei nº 8.870, de 1994)

II – quanto ao dependente:

a) pensão por morte;

b) auxílio-reclusão;

III – quanto ao segurado e dependente:

a) (Revogada pela Lei nº 9.032, de 1995)

b) serviço social;

c) reabilitação profissional.

§ 1º Somente poderão beneficiar-se do auxílio-acidente os segurados incluídos nos incisos I, II, VI e VII do art. 11 desta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social–RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 3º O segurado contribuinte individual, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e o segurado facultativo que contribuam na forma do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não farão jus à aposentadoria por tempo de contribuição. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

§ 1º A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador.

§ 2º Constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho.

§ 3º É dever da empresa prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular.

§ 4º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social fiscalizará e os sindicatos e entidades representativas de classe acompanharão o fiel cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I – doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II – doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§ 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

a) a doença degenerativa;

b) a inerente a grupo etário;

c) a que não produza incapacidade laborativa;

d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

§ 2º Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho

é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.

Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

I – o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III – a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade; IV – o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 1º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.

§ 2º Não é considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às conseqüências do anterior.

Art. 21-A. A perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa ou do empregado doméstico e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças (CID), em conformidade com o que dispuser o regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

§ 1º A perícia médica do INSS deixará de aplicar o disposto neste artigo quando demonstrada a inexistência do nexo de que trata o **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.430, de 2006)

§ 2º A empresa ou o empregador doméstico poderão requerer a não aplicação do nexo técnico epidemiológico, de cuja decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, da empresa, do empregador doméstico ou do segurado ao Conselho de Recursos da Previdência Social. (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

Art. 22. A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social. (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

§ 1º Da comunicação a que se refere este artigo receberão cópia fiel o acidentado ou seus dependentes, bem como o sindicato a que corresponda a sua categoria.

§ 2º Na falta de comunicação por parte da empresa, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública, não prevalecendo nestes casos o prazo previsto neste artigo.

§ 3º A comunicação a que se refere o § 2º não exime a empresa de responsabilidade pela falta do cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º Os sindicatos e entidades representativas de classe poderão acompanhar a cobrança, pela Previdência Social, das multas previstas neste artigo.

§ 5º A multa de que trata este artigo não se aplica na hipótese do **caput** do art. 21-A. (Incluído pela Lei nº 11.430, de 2006)

Art. 23. Considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para este efeito o que ocorrer primeiro.

Seção II
DOS PERÍODOS DE CARÊNCIA

Art. 24. Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.

Parágrafo único. (Revogado pela lei nº 13.457, de 2017)

Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26:

I – auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;

II – aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial: 180 contribuições mensais. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 1994)

III – salário-maternidade para as seguradas de que tratam os incisos V e VII do art. 11 e o art. 13: dez contribuições mensais, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Parágrafo único. Em caso de parto antecipado, o período de carência a que se refere o inciso III será reduzido em número de contribuições equivalente ao número de meses em que o parto foi antecipado. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Art. 26. Independe de carência a concessão das seguintes prestações:

I – pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família e auxílio-acidente; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II – auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de alguma das doenças e afecções

especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, atualizada a cada 3 (três) anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado; (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

III – os benefícios concedidos na forma do inciso I do art. 39, aos segurados especiais referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei;

IV – serviço social;

V – reabilitação profissional.

VI – salário-maternidade para as seguradas empregada, trabalhadora avulsa e empregada doméstica. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Art. 27. Para cômputo do período de carência, serão consideradas as contribuições: (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

I – referentes ao período a partir da data de filiação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), no caso dos segurados empregados, inclusive os domésticos, e dos trabalhadores avulsos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

II – realizadas a contar da data de efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para este fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, no caso dos segurados contribuinte individual, especial e facultativo, referidos, respectivamente, nos incisos V e VII do art. 11 e no art. 13. (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

Art. 27-A. No caso de perda da qualidade de segurado, para efeito de carência para a concessão dos benefícios de que trata esta Lei, o segurado deverá contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com metade dos períodos previstos nos incisos I e III do **caput** do art. 25 desta Lei. (Incluído pela lei nº 13.457, de 2017)

Seção III
DO CÁLCULO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS

Subseção I

Do Salário-de-Benefício

Art. 28. O valor do benefício de prestação continuada, inclusive o regido por norma especial e o decorrente de acidente do trabalho, exceto o salário-família e o salário-maternidade, será calculado com base no salário-de- benefício. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 1º (Revogado pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 3º (Revogado pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 4º (Revogado pela Lei nº 9.032, de 1995)

Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I – para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II – para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 1º (Revogado pela Lei nº 9.876, de 26.11.1999)

§ 2º O valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício.

§ 3º Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob

forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo-terceiro salário (gratificação natalina). (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 1994)

§ 4º Não será considerado, para o cálculo do salário-de-benefício, o aumento dos salários-de-contribuição que exceder o limite legal, inclusive o voluntariamente concedido nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao início do benefício, salvo se homologado pela Justiça do Trabalho, resultante de promoção regulada por normas gerais da empresa, admitida pela legislação do trabalho, de sentença normativa ou de reajustamento salarial obtido pela categoria respectiva.

§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.

§ 6º O salário-de-benefício do segurado especial consiste no valor equivalente ao salário-mínimo, ressalvado o disposto no inciso II do art. 39 e nos §§ 3º e 4º do art. 48 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008)

I – (Revogado pela Lei nº 11.718, de 2008)

II – (Revogado pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 7º O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, segundo a fórmula constante do Anexo desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99) (Vide Decreto nº 3.266, de 1.999)

§ 8º Para efeito do disposto no § 7º, a expectativa de sobrevida do segurado na idade da aposentadoria será obtida a partir da tábua completa de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 9º Para efeito da aplicação do fator previdenciário, ao tempo de contribuição do segurado serão adicionados: (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I – cinco anos, quando se tratar de mulher; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II – cinco anos, quando se tratar de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

III – dez anos, quando se tratar de professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 10. O auxílio-doença não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos 12 (doze) salários-de- contribuição, inclusive em caso de remuneração variável, ou, se não alcançado o número de 12 (doze), a média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 11. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 12. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 13. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

Art. 29-A. O INSS utilizará as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS sobre os vínculos e as remunerações dos segurados, para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 1º O INSS terá até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da solicitação do pedido, para fornecer ao segurado as informações previstas no **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.403, de 8.1.2002)

§ 2º O segurado poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão, exclusão ou retificação de informações constantes do CNIS, com a apresentação de documentos comprobatórios dos dados divergentes, conforme critérios definidos pelo INSS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 3º A aceitação de informações relativas a vínculos e remunerações inseridas extemporaneamente no CNIS, inclusive retificações de informações anteriormente inseridas, fica condicionada à comprovação dos dados ou das divergências apontadas, conforme critérios definidos em regulamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 4º Considera-se extemporânea a inserção de dados decorrentes de documento inicial ou de retificação de dados anteriormente informados, quando o documento ou a retificação, ou a informação retificadora, forem apresentados após os prazos estabelecidos em regulamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 5º Havendo dúvida sobre a regularidade do vínculo incluído no CNIS e inexistência de informações sobre remunerações e contribuições, o INSS exigirá a apresentação dos documentos que serviram de base à anotação, sob pena de exclusão do período. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

Art. 29-B. Os salários-de-contribuição considerados no cálculo do valor do benefício serão corrigidos mês a mês de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (Incluído pela Lei nº 10.877, de 2004)

Art. 29-C. O segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for: (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

I – igual ou superior a noventa e cinco pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta e cinco anos; ou (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

II – igual ou superior a oitenta e cinco pontos, se mulher, observado o tempo mínimo de contribuição de trinta anos. (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, serão somadas as frações em meses completos de tempo de contribuição e idade. (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

§ 2º As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no **caput** serão majoradas em um ponto em: (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

I – 31 de dezembro de 2018; (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

II – 31 de dezembro de 2020; (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

III – 31 de dezembro de 2022; (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

IV – 31 de dezembro de 2024; e (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

V – 31 de dezembro de 2026. (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

§ 3º Para efeito de aplicação do disposto no **caput** e no § 2º, o tempo mínimo de contribuição do professor e da professora que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio será de, respectivamente, trinta e vinte e cinco anos, e serão acrescidos cinco pontos à soma da idade com o tempo de contribuição. (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

§ 4º Ao segurado que alcançar o requisito necessário ao exercício da opção de que trata o **caput** e deixar de requerer aposentadoria será assegurado o direito à opção com a aplicação da pontuação exigida na data do cumprimento do requisito nos termos deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015) (Vigência)

Art. 30. (Revogado pela Lei nº 9.032, de 1995)

Art. 31. O valor mensal do auxílio-acidente integra o salário-de-contribuição, para fins de cálculo do salário-de- benefício de qualquer aposentadoria, observado, no que couber, o disposto no art. 29 e no art. 86, § 5º. (Restabelecido com nova redação pela Lei nº 9.528, de 1997)

Art. 32. O salário-de-benefício do segurado que contribuir em razão de atividades concomitantes será calculado com base na soma dos salários-de-contribuição das atividades exercidas na data do requerimento ou do óbito, ou no período básico de cálculo, observado o disposto no art. 29 e as normas seguintes:

I – quando o segurado satisfizer, em relação a cada atividade, as condições do benefício requerido, o salário-de- beneficio será calculado com base na soma dos respectivos salários-de-contribuição;

II – quando não se verificar a hipótese do inciso anterior, o salário-de-benefício corresponde à soma das seguintes parcelas:

a) o salário-de-benefício calculado com base nos salários-de-contribuição das atividades em relação às quais são atendidas as condições do benefício requerido;

b) um percentual da média do salário-de-contribuição de cada uma das demais atividades, equivalente à relação entre o número de meses completo de contribuição e os do período de carência do benefício requerido;

III – quando se tratar de benefício por tempo de serviço, o percentual da alínea "b" do inciso II será o resultante da relação entre os anos completos de atividade e o número de anos de serviço considerado para a concessão do benefício.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica ao segurado que, em obediência ao limite máximo do salário-de- contribuição, contribuiu apenas por uma das atividades concomitantes.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo ao segurado que tenha sofrido redução do salário-de-contribuição das atividades concomitantes em respeito ao limite máximo desse salário.

Subseção II
DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO

Art. 33. A renda mensal do benefício de prestação continuada que substituir o salário-de-contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado não terá valor inferior ao do salário-mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição, ressalvado o disposto no art. 45 desta Lei.

Art. 34. No cálculo do valor da renda mensal do benefício, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, serão computados: (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

I – para o segurado empregado, inclusive o doméstico, e o trabalhador avulso, os salários de contribuição referentes aos meses de contribuições devidas, ainda que não recolhidas pela empresa ou pelo empregador doméstico, sem prejuízo da respectiva cobrança e da aplicação das penalidades cabíveis, observado o disposto no § 5º do art. 29-A; (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

II – para o segurado empregado, inclusive o doméstico, o trabalhador avulso e o segurado especial, o valor mensal do auxílio-acidente, considerado como salário de contribuição para fins de concessão de qualquer aposentadoria, nos termos do art. 31; (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

III – para os demais segurados, os salários-de-contribuição referentes aos meses de contribuições efetivamente recolhidas. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

Art. 35. Ao segurado empregado, inclusive o doméstico, e ao trabalhador avulso que tenham cumprido todas as condições para a concessão do benefício pleiteado, mas não possam comprovar o valor de seus salários de contribuição no período básico de cálculo, será concedido o benefício de valor mínimo, devendo esta renda ser recalculada quando da apresentação de prova dos salários de contribuição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

Art. 36. Para o segurado empregado doméstico que, tendo satisfeito as condições exigidas para a concessão do benefício requerido, não comprovar o efetivo recolhimento das contribuições devidas, será concedido o benefício de valor mínimo, devendo sua renda ser recalculada quando da apresentação da prova do recolhimento das contribuições.

Art. 37. A renda mensal inicial, recalculada de acordo com o disposto no art. 35, deve ser reajustada como a dos benefícios correspondentes com igual data de início e substituirá, a partir da data do requerimento de revisão do valor do benefício, a renda mensal que prevalecia até então. (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

Art. 38. Sem prejuízo do disposto no art. 35, cabe à Previdência Social manter cadastro dos segurados com todos os informes necessários para o cálculo da renda mensal dos benefícios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

Art. 38-A. O Ministério da Previdência Social desenvolverá programa de cadastramento dos segurados especiais, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 17 desta Lei, podendo para tanto firmar convênio com órgãos federais, estaduais ou do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com entidades de classe, em especial as respectivas confederações ou federações. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 1º O programa de que trata o **caput** deste artigo deverá prever a manutenção e a atualização anual do cadastro e conter todas as informações necessárias à caracterização da condição de segurado especial. (Redação dada pela Lei nº 13.134, de 2015)

§ 2º Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar nenhum ônus para os segurados, sejam eles filiados ou não às entidades conveniadas. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 3º O INSS, no ato de habilitação ou de concessão de benefício, deverá verificar a condição de segurado especial e, se for o caso, o pagamento da contribuição previdenciária, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, considerando, dentre outros, o que consta do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) de que trata o art. 29-A desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.134, de 2015)

Art. 38-B. O INSS utilizará as informações constantes do cadastro de que trata o art. 38-A para fins de comprovação do exercício da atividade e da condição do segurado especial e do respectivo grupo familiar. (Incluído pela Lei nº 13.134, de 2015)

Parágrafo único. Havendo divergências de informações, para fins de reconhecimento de direito com vistas à concessão de benefício, o INSS poderá exigir a apresentação dos documentos previstos no art. 106 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.134, de 2015)

Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão:

I – de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, e de auxílio-acidente, conforme disposto no art. 86, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspon-

dentes à carência do benefício requerido; ou (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

II – dos benefícios especificados nesta Lei, observados os critérios e a forma de cálculo estabelecidos, desde que contribuam facultativamente para a Previdência Social, na forma estipulada no Plano de Custeio da Seguridade Social.

Parágrafo único. Para a segurada especial fica garantida a concessão do salário-maternidade no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício. (Incluído pela Lei nº 8.861, de 1994)

Art. 40. É devido abono anual ao segurado e ao dependente da Previdência Social que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão. (Vide Decreto nº 6.525, de 2008) (Vide Decreto nº 6.927, de 2009) (Vide Decreto nº 7.782, de 2012) (Vide Decreto nº 8.064, de 2013) (Vide Decreto nº 9.447, de 2018)

Parágrafo único. O abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a Gratificação de Natal dos trabalhadores, tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano.

Seção IV
DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS

Art. 41. (Revogado pela lei nº 11.430, de 2006)

Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (Incluído pela Lei nº 11.430, de 2006)

§ 1º Nenhum benefício reajustado poderá exceder o limite máximo do salário-de-benefício na data do reajustamento, respeitados os direitos adquiridos. (Incluído pela Lei nº 11.430, de 2006)

§ 2º Os benefícios com renda mensal superior a um salário mínimo serão pagos do primeiro ao quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento. (Redação dada pelo Lei nº 11.665, de 2008).

§ 3º Os benefícios com renda mensal no valor de até um salário mínimo serão pagos no período compreendido entre o quinto dia útil que anteceder o final do mês de sua competência e o quinto dia útil do mês subseqüente, observada a distribuição proporcional dos beneficiários por dia de pagamento. (Redação dada pelo Lei nº 11.665, de 2008).

§ 4º Para os efeitos dos §§ 2º e 3º deste artigo, considera-se dia útil aquele de expediente bancário com horário normal de atendimento. (Redação dada pelo Lei nº 11.665, de 2008).

§ 5º O primeiro pagamento do benefício será efetuado até quarenta e cinco dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária a sua concessão. (Incluído pelo Lei nº 11.665, de 2008).

§ 6º Para os benefícios que tenham sido majorados devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser compensado no momento da aplicação do disposto no **caput** deste artigo, de acordo com normas a serem baixadas pelo Ministério da Previdência Social. (Incluído pelo Lei nº 11.665, de 2008).

Seção V
DOS BENEFÍCIOS

Subseção I
DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 43. A aposentadoria por invalidez será devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 1º Concluindo a perícia médica inicial pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho, a aposentadoria por invalidez será devida: (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

a) ao segurado empregado, a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade ou a partir da entrada do requerimento, se entre o afastamento e a entrada do requerimento decorrerem mais de trinta dias; (Redação Dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

b) ao segurado empregado doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual, especial e facultativo, a contar da data do início da incapacidade ou da data da entrada do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de trinta dias. (Redação Dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 2º Durante os primeiros quinze dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o salário. (Redação Dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 3º (Revogado pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 4º § 4º O segurado aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente, observado o disposto no art. 101 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.457, de 2017)

Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 1º (Revogado pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 2º Quando o acidentado do trabalho estiver em gozo de auxílio-doença, o valor da aposentadoria por invalidez será igual ao do auxílio-doença se este, por força de reajustamento, for superior ao previsto neste artigo.

Art. 45. O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O acréscimo de que trata este artigo:

a) será devido ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal;

b) será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado;

c) cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão.

Art. 46. O aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno.

Art. 47. Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, será observado o seguinte procedimento:

I – quando a recuperação ocorrer dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do início da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a antecedeu sem interrupção, o benefício cessará:

a) de imediato, para o segurado empregado que tiver direito a retornar à função que desempenhava na empresa quando se aposentou, na forma da legislação trabalhista, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade fornecido pela Previdência Social; ou

b) após tantos meses quantos forem os anos de duração do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, para os demais segurados;

II – quando a recuperação for parcial, ou ocorrer após o período do inciso I, ou ainda quando o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do qual habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo da volta à atividade:

a) no seu valor integral, durante 6 (seis) meses contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade;

b) com redução de 50% (cinqüenta por cento), no período seguinte de 6 (seis) meses;

c) com redução de 75% (setenta e cinco por cento), também por igual período de 6 (seis) meses, ao término do qual cessará definitivamente.

Subseção II
DA APOSENTADORIA POR IDADE

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 1º Os limites fixados no **caput** são reduzidos para sessenta e cinqüenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11. (Redação Dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III a VIII do § 9º do art. 11 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11,718, de 2008)

§ 3º Os trabalhadores rurais de que trata o § 1º deste artigo que não atendam ao disposto no § 2º deste artigo, mas que satisfaçam essa condição, se forem considerados períodos de contribuição sob outras categorias do segurado, farão jus ao benefício ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher. (Incluído pela Lei nº 11,718, de 2008)

§ 4º Para efeito do § 3º deste artigo, o cálculo da renda mensal do benefício será apurado de acordo com o disposto no inciso II do **caput** do art. 29 desta Lei, considerando-se como salário-de-contribuição mensal do período como segurado especial o limite mínimo de salário-de-contribuição da Previdência Social. (Incluído pela Lei nº 11,718, de 2008)

Art. 49. A aposentadoria por idade será devida:

I – ao segurado empregado, inclusive o doméstico, a partir:

a) da data do desligamento do emprego, quando requerida até essa data ou até 90 (noventa) dias depois dela; ou

b) da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerida após o prazo previsto na alínea "a";

II – para os demais segurados, da data da entrada do requerimento.

Art. 50. A aposentadoria por idade, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

Art. 51. A aposentadoria por idade pode ser requerida pela empresa, desde que o segurado empregado tenha cumprido o período de carência e completado 70 (setenta) anos de idade, se do sexo masculino, ou 65 (sessenta e cinco) anos, se do sexo feminino, sendo compulsória, caso em que será garantida ao empregado a indenização prevista na legislação trabalhista, considerada como data da rescisão do contrato de trabalho a imediatamente anterior à do início da aposentadoria.

Subseção III
DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 52. A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

Art. 53. A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de:

I – para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço;

II – para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de- benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

Art. 54. A data do início da aposentadoria por tempo de serviço será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

I – o tempo de serviço militar, inclusive o voluntário, e o previsto no § 1º do art. 143 da Constituição Federal, ainda que anterior à filiação ao Regime Geral de Previdência Social, desde que não tenha sido contado para inatividade remunerada nas Forças Armadas ou aposentadoria no serviço público;

II – o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;

III – o tempo de contribuição efetuada como segurado facultativo; (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

IV – o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não tenha sido contado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência social; (Redação dada pela Lei nº 9.506, de 1997)

V – o tempo de contribuição efetuado por segurado depois de ter deixado de exercer atividade remunerada que o enquadrava no art. 11 desta Lei;

VI – o tempo de contribuição efetuado com base nos artigos 8º e 9º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, pelo segurado definido no artigo 11, inciso I, alínea "g", desta Lei, sendo tais contribuições computadas para efeito de carência. (Incluído pela Lei nº 8.647, de 1993)

§ 1º A averbação de tempo de serviço durante o qual o exercício da atividade não determinava filiação obrigatória ao anterior Regime de Previdência Social Urbana só será admitida mediante o recolhimento das contribuições correspondentes, conforme dispuser o Regulamento, observado o disposto no § 2º. (Vide Lei nº 8.212, de 1991)

§ 2º O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o Regulamento.

§ 3º A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.

§ 4º Não será computado como tempo de contribuição, para efeito de concessão do benefício de que trata esta subseção, o período em que o segurado contribuinte individual ou facultativo tiver contribuído na forma do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, salvo se tiver complementado as contribuições na forma do § 3º do mesmo artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

Art. 56. O professor, após 30 (trinta) anos, e a professora, após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério poderão aposentar-se por tempo de serviço, com renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III deste Capítulo.

Subseção IV
DA APOSENTADORIA ESPECIAL

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 1º A aposentadoria especial, observado o disposto no art. 33 desta Lei, consistirá numa renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 2º A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social–INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 4º O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser

consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 6º O benefício previsto neste artigo será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, cujas alíquotas serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente. (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98) (Vide Lei nº 9.732, de 11.12.98)

§ 7º O acréscimo de que trata o parágrafo anterior incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais referidas no **caput**. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

§ 8º Aplica-se o disposto no art. 46 ao segurado aposentado nos termos deste artigo que continuar no exercício de atividade ou operação que o sujeite aos agentes nocivos constantes da relação referida no art. 58 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista. (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo. (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

§ 3º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no art. 133 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 4º A empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

Subseção V

DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 1º Quando requerido por segurado afastado da atividade por mais de 30 (trinta) dias, o auxílio-doença será devido a contar da data da entrada do requerimento.

§ 2º (Revogado pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 3º Durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral. (Redação Dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 4º A empresa que dispuser de serviço médico, próprio ou em convênio, terá a seu cargo o exame médico e o abono das faltas correpondentes ao período referido no § 3º, somente devendo encaminhar o segurado à perícia médica da Previdência Social quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias.

§ 5º Nos casos de impossibilidade de realização de perícia médica pelo órgão ou setor próprio competente, assim como de efetiva incapacidade física ou técnica de implementação das atividades e de atendimento adequado à clientela da previdência social, o INSS poderá, sem ônus para os segurados, celebrar, nos termos do regulamento, convênios, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou de colaboração, contratos não onerosos ou acordos de cooperação técnica para realização de perícia médica, por delegação ou simples cooperação técnica, sob sua coordenação e supervisão, com: (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

I – órgãos e entidades públicos ou que integrem o Sistema Único de Saúde (SUS); (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

II – (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

III – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 6º O segurado que durante o gozo do auxílio-doença vier a exercer atividade que lhe garanta subsistência poderá ter o benefício cancelado a partir do retorno à atividade. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 7º Na hipótese do § 6º, caso o segurado, durante o gozo do auxílio-doença, venha a exercer atividade diversa daquela que gerou o benefício, deverá ser verificada a incapacidade para cada uma das atividades exercidas. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 8º Sempre que possível, o ato de concessão ou de reativação de auxílio-doença, judicial ou administrativo, deverá fixar o prazo estimado para a duração do benefício. (Incluído pela Lei nº 13.457, de 2017)

§ 9º Na ausência de fixação do prazo de que trata o § 8º deste artigo, o benefício cessará após o prazo de cento e vinte dias, contado da data de concessão ou de reativação do auxílio-doença, exceto se o segurado requerer a sua prorrogação perante o INSS, na forma do regulamento, observado o disposto no art. 62 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.457, de 2017)

§ 10. O segurado em gozo de auxílio-doença, concedido judicial ou administrativamente, poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram sua concessão ou manutenção, observado o disposto no art. 101 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.457, de 2017)

§ 11. Sempre que possível, o ato de concessão ou de reativação de auxílio-doença, judicial ou administrativo, deverá fixar o prazo estimado para a duração do benefício. (Incluído pela Medida Provisória nº 767, de 2017)

Art. 61. O auxílio-doença, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

Art. 62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. (Redação dada pela Lei nº 13.457, de 2017)

Parágrafo único. O benefício a que se refere o **caput** deste artigo será mantido até que o segurado seja considerado reabilitado para o desempenho de atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez. (Incluído pela Lei nº 13.457, de 2017)

Art. 63. O segurado empregado, inclusive o doméstico, em gozo de auxílio-doença será considerado pela empresa e pelo empregador doméstico como licenciado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

Parágrafo único. A empresa que garantir ao segurado licença remunerada ficará obrigada a pagar-lhe durante o período de auxílio-doença a eventual diferença entre o valor deste e a importância garantida pela licença.

Art. 64. (Revogado pela Lei nº 9.032, de 1995)

Subseção VI
DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 65. O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado empregado, inclusive o doméstico, e ao segurado trabalhador avulso, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, observado o disposto no art. 66. (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

Parágrafo único. O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do feminino, terão direito ao salário- família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 66. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I – Cr$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta cruzeiros) , para o segurado com remuneração mensal não superior a Cr$ 51.000,00 (cinqüenta e um mil cruzeiros); Atualizações decorrentes de normas de hierarquia inferior

II – Cr$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros), para o segurado com remuneração mensal superior a Cr$ 51.000,00 (cinqüenta e um mil cruzeiros). Atualizações decorrentes de normas de hierarquia inferior

Art. 67. O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado, nos termos do regulamento. (Redação Dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Parágrafo único. O empregado doméstico deve apresentar apenas a certidão de nascimento referida no **caput**. (Incluído pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

Art. 68. As cotas do salário-família serão pagas pela empresa ou pelo empregador doméstico, mensalmente, junto com o salário, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições, conforme dispuser o Regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

§ 1º A empresa ou o empregador doméstico conservarão durante 10 (dez) anos os comprovantes de pagamento e as cópias das certidões correspondentes, para fiscalização da Previdência Social. (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

§ **2º** Quando o pagamento do salário não for mensal, o salário-família será pago juntamente com o último pagamento relativo ao mês.

Art. 69. O salário-família devido ao trabalhador avulso poderá ser recebido pelo sindicato de classe respectivo, que se incumbirá de elaborar as folhas correspondentes e de distribuí-lo.

Art. 70. A cota do salário-família não será incorporada, para qualquer efeito, ao salário ou ao benefício.

Subseção VII
DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade. (Redação dada pala Lei nº 10.710, de 2003)

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 9.528, de 1997)

Art. 71-A. Ao segurado ou segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias. (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

§ 1º O salário-maternidade de que trata este artigo será pago diretamente pela Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

§ 2º Ressalvado o pagamento do salário-maternidade à mãe biológica e o disposto no art. 71-B, não poderá ser concedido o benefício a mais de um segurado, decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda, ainda que os cônjuges ou companheiros estejam submetidos a Regime Próprio de Previdência Social. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)

Art. 71-B. No caso de falecimento da segurada ou segurado que fizer jus ao recebimento do salário- maternidade, o benefício será pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao salário-maternidade. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 1º O pagamento do benefício de que trata o **caput** deverá ser requerido até o último dia do prazo previsto para o término do salário-maternidade originário. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 2º O benefício de que trata o **caput** será pago diretamente pela Previdência Social durante o período entre a data do óbito e o último dia do término do salário-maternidade originário e será calculado sobre: (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

I – a remuneração integral, para o empregado e trabalhador avulso; (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

II – o último salário-de-contribuição, para o empregado doméstico; (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

III – 1/12 (um doze avos) da soma dos 12 (doze) últimos salários de contribuição, apurados em um período não superior a 15 (quinze) meses, para o contribuinte individual, facultativo e desempregado; e (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

IV – o valor do salário mínimo, para o segurado especial. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

Art. 71-C. A percepção do salário-maternidade, inclusive o previsto no art. 71-B, está condicionada ao afastamento do segurado do trabalho

ou da atividade desempenhada, sob pena de suspensão do benefício (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

Art. 72. O salário-maternidade para a segurada empregada ou trabalhadora avulsa consistirá numa renda mensal igual a sua remuneração integral. (Redação Dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 1º Cabe à empresa pagar o salário-maternidade devido à respectiva empregada gestante, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço. (Incluído pela Lei nº 10.710, de.2003)

§ 2º A empresa deverá conservar durante 10 (dez) anos os comprovantes dos pagamentos e os atestados correspondentes para exame pela fiscalização da Previdência Social. (Incluído pela Lei nº 10.710, de 2003)

§ 3º O salário-maternidade devido à trabalhadora avulsa e à empregada do microempreendedor individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será pago diretamente pela Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

Art. 73. Assegurado o valor de um salário-mínimo, o salário-maternidade para as demais seguradas, pago diretamente pela Previdência Social, consistirá: (Redação dada pela Lei nº 10.710, de 2003)

I – em um valor correspondente ao do seu último salário-de-contribuição, para a segurada empregada doméstica; (Incluído pela lei nº 9.876, de 26.11.99)

II – em um doze avos do valor sobre o qual incidiu sua última contribuição anual, para a segurada especial; (Incluído pela lei nº 9.876, de 26.11.99)

III – em um doze avos da soma dos doze últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a quinze meses, para as demais seguradas. (Incluído pela lei nº 9.876, de 26.11.99)

Subseção VIII
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

I – do óbito, quando requerida até noventa dias depois deste; (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

III – da decisão judicial, no caso de morte presumida. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 1º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 2º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

Art. 76. A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica.

§ 2º O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 16 desta Lei.

Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 1º Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 2º O direito à percepção de cada cota individual cessará: (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

I – pela morte do pensionista; (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995)

II – para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave; (Redação dada pela Lei nº 13.183, de 2015) (Vigência)

III – para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez; (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

IV – pelo decurso do prazo de recebimento de pensão pelo cônjuge, companheiro ou companheira, nos termos do § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 664, de 2014) (Vigência) (Vide Lei nº 13.135, de 2015)

V – para cônjuge ou companheiro: (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável: (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 2º-A. Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 2º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 2º-B. Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do § 2º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015) 1995)

§ 3º Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á. (Incluído pela Lei nº 9.032, de

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 5º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 2º. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 6º O exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, não impede a concessão ou manutenção da parte individual da pensão do dependente com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave. (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

Art. 78. Por morte presumida do segurado, declarada pela autoridade judicial competente, depois de 6 (seis) meses de ausência, será concedida pensão provisória, na forma desta Subseção.

§ 1º Mediante prova do desaparecimento do segurado em conseqüência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória independentemente da declaração e do prazo deste artigo.

§ 2º Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 79. Não se aplica o disposto no art. 103 desta Lei ao pensionista menor, incapaz ou ausente, na forma da lei.

Subseção IX
DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.

Subseção X
DOS PECÚLIOS

Art. 81. (Revogado dada pela Lei nº 9.129, de 1995) I - (Revogado dada pela Lei nº 9.129, de 1995)

II – (Revogado pela Lei nº 8.870, de 1994)

III – (Revogado dada pela Lei nº 9.129, de 1995)

Art. 82 (Revogado pela Lei nº 9.032, de 1995)

Art. 83. (Revogado pela Lei nº 9.032, de 1995)

Art. 84. (Revogado pela Lei nº 8.870, de 1994)

Art. 85. (Revogado pela Lei nº 9.032, de 1995)

Subseção XI
DO AUXÍLIO-ACIDENTE

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 1º O auxílio-acidente mensal corresponderá a cinqüenta por cento do salário-de-benefício e será devido, observado o disposto no § 5º, até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 4º A perda da audição, em qualquer grau, somente proporcionará a concessão do auxílio-acidente, quando, além do reconhecimento de causalidade entre o trabalho e a doença, resultar, comprovadamente, na redução ou perda da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. (Restabelecido com nova redação pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 5º (Revogado pela Lei nº 9.032, de 1995)

Subseção XII
DO ABONO DE PERMANÊNCIA EM SERVIÇO

Art. 87. (Revogado pela Lei nº 8.870, de 1994)
Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 8.870, de 1994)

Seção VI
DOS SERVIÇOS

Subseção I
DO SERVIÇO SOCIAL

Art. 88. Compete ao Serviço Social esclarecer junto aos beneficiários seus direitos sociais e os meios de exercê- los e estabelecer conjuntamente com eles o processo de solução dos problemas que emergirem da sua relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade.

§ 1º Será dada prioridade aos segurados em benefício por incapacidade temporária e atenção especial aos aposentados e pensionistas.

§ 2º Para assegurar o efetivo atendimento dos usuários serão utilizadas intervenção técnica, assistência de natureza jurídica, ajuda material, recursos sociais, intercâmbio com empresas e pesquisa social, inclusive mediante celebração de convênios, acordos ou contratos.

§ 3º O Serviço Social terá como diretriz a participação do beneficiário na implementação e no fortalecimento da política previdenciária, em articulação com as associações e entidades de classe.

§ 4º O Serviço Social, considerando a universalização da Previdência Social, prestará assessoramento técnico aos Estados e Municípios na elaboração e implantação de suas propostas de trabalho.

Subseção II
DA HABILITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 89. A habilitação e a reabilitação profissional e social deverão proporcionar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios para a (re)educação e de (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive.

Parágrafo único. A reabilitação profissional compreende:

a) o fornecimento de aparelho de prótese, órtese e instrumentos de auxílio para locomoção quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada por seu uso e dos equipamentos necessários à habilitação e reabilitação social e profissional;

b) a reparação ou a substituição dos aparelhos mencionados no inciso anterior, desgastados pelo uso normal ou por ocorrência estranha à vontade do beneficiário;

c) o transporte do acidentado do trabalho, quando necessário.

Art. 90. A prestação de que trata o artigo anterior é devida em caráter obrigatório aos segurados, inclusive aposentados e, na medida das possibilidades do órgão da Previdência Social, aos seus dependentes.

Art. 91. Será concedido, no caso de habilitação e reabilitação profissional, auxílio para tratamento ou exame fora do domicílio do beneficiário, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 92. Concluído o processo de habilitação ou reabilitação social e profissional, a Previdência Social emitirá certificado individual, indicando as atividades que poderão ser exercidas pelo beneficiário, nada impedindo que este exerça outra atividade para a qual se capacitar.

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I – até 200 empregados. 2%;

II – de 201 a 500 3%;

III – de 501 a 1.000 4%;

IV – de 1.001 em diante 5%.

V – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Seção VII
DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE SERVIÇO

Art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)

§ 1º A compensação financeira será feita ao sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerer o benefício pelos demais sistemas, em relação aos respectivos tempos de contribuição ou de serviço, conforme dispuser o Regulamento. (Renumerado pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

§ 2º Não será computado como tempo de contribuição, para efeito dos benefícios previstos em regimes próprios de previdência social, o período em que o segurado contribuinte individual ou facultativo tiver contribuído na forma do

§ 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, salvo se complementadas as contribuições na forma do § 3º do mesmo artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

Art. 95. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:

I – não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;

II – é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;

III – não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;

IV – o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social só será contado mediante indenização da contribuição correspondente ao período respectivo, com acréscimo de juros moratórios de zero vírgula cinco por cento ao mês, capitalizados anualmente, e multa de dez por cento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001) Vide Medida Provisória nº 316, de 2006)

Art. 97. A aposentadoria por tempo de serviço, com contagem de tempo na forma desta Seção, será concedida ao segurado do sexo feminino a partir de 25 (vinte e cinco) anos completos de serviço, e, ao segurado do sexo masculino, a partir de 30 (trinta) anos completos de serviço, ressalvadas as hipóteses de redução previstas em lei.

Art. 98. Quando a soma dos tempos de serviço ultrapassar 30 (trinta) anos, se do sexo feminino, e 35 (trinta e cinco) anos, se do sexo masculino, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

Art. 99. O benefício resultante de contagem de tempo de serviço na forma desta Seção será concedido e pago pelo sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerê-lo, e calculado na forma da respectiva legislação.

Seção VIII
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

Art. 100. (VETADO)

Art. 101. O segurado em gozo de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e o pensionista inválido estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 1º O aposentado por invalidez e o pensionista inválido que não tenham retornado à atividade estarão isentos do exame de que trata o **caput** deste artigo: (Redação dada pela lei nº 13.457, de 2017)

I – após completarem cinquenta e cinco anos ou mais de idade e quando decorridos quinze anos da data da concessão da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a precedeu; ou (Incluído pela lei nº 13.457, de 2017)

II – após completarem sessenta anos de idade. (Incluído pela lei nº 13.457, de 2017)

§ 2º A isenção de que trata o § 1º não se aplica quando o exame tem as seguintes finalidades: (Incluído pela Lei nº 13.063, de 2014)

I – verificar a necessidade de assistência permanente de outra pessoa para a concessão do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do benefício, conforme dispõe o art. 45; (Incluído pela Lei nº 13.063, de 2014)

II – verificar a recuperação da capacidade de trabalho, mediante solicitação do aposentado ou pensionista que se julgar apto; (Incluído pela Lei nº 13.063, de 2014)

III – subsidiar autoridade judiciária na concessão de curatela, conforme dispõe o art. 110. (Incluído pela Lei nº 13.063, de 2014)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela lei nº 13.457, de 2017)

§ 4º A perícia de que trata este artigo terá acesso aos prontuários médicos do periciado no Sistema Único de Saúde (SUS), desde que haja a prévia anuência do periciado e seja garantido o sigilo sobre os dados dele. (Incluído pela lei nº 13.457, de 2017)

§ 5º É assegurado o atendimento domiciliar e hospitalar pela perícia médica e social do INSS ao segurado com dificuldades de locomoção, quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido, nos termos do regulamento. (Incluído pela lei nº 13.457, de 2017)

Art. 102. A perda da qualidade de segurado importa em caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 1º A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos, segundo a legislação em vigor à época em que estes requisitos foram atendidos. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 2º Não será concedida pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda desta qualidade, nos termos do art. 15 desta Lei, salvo se preenchidos os requisitos para obtenção da aposentadoria na forma do parágrafo anterior. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 10.839, de 2004)

Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

Art. 103-A. O direito da Previdência Social de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decai em dez anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má- fé. (Incluído pela Lei nº 10.839, de 2004)

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo decadencial contar-se-á da percepção do primeiro pagamento. (Incluído pela Lei nº 10.839, de 2004)

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato. (Incluído pela Lei nº 10.839, de 2004)

Art. 104. As ações referentes à prestação por acidente do trabalho prescrevem em 5 (cinco) anos, observado o disposto no art. 103 desta Lei, contados da data:

I – do acidente, quando dele resultar a morte ou a incapacidade temporária, verificada esta em perícia médica a cargo da Previdência Social; ou

II – em que for reconhecida pela Previdência Social, a incapacidade permanente ou o agravamento das seqüelas do acidente.

Art. 105. A apresentação de documentação incompleta não constitui motivo para recusa do requerimento de benefício.

Art. 106. A comprovação do exercício de atividade rural será feita, alternativamente, por meio de: (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008)

I – contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008)

II – contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008)

III – declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008)

IV – comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008)

V – bloco de notas do produtor rural; (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008)

VI – notas fiscais de entrada de mercadorias, de que trata o § 7º do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

VII – documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

VIII – comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

IX – cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

X – licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

Art. 107. O tempo de serviço de que trata o art. 55 desta Lei será considerado para cálculo do valor da renda mensal de qualquer benefício.

Art. 108. Mediante justificação processada perante a Previdência Social, observado o disposto no § 3º do art. 55 e na forma estabelecida no Regulamento, poderá ser suprida a falta de documento ou provado ato do interesse de beneficiário ou empresa, salvo no que se refere a registro público.

Art. 109. O benefício será pago diretamente ao beneficiário, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a procurador, cujo mandato não terá prazo superior a doze meses, podendo ser renovado. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 1994)

Parágrafo único. A impressão digital do beneficiário incapaz de assinar, aposta na presença de servidor da Previdência Social, vale como assinatura para quitação de pagamento de benefício.

Art. 110. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será feito ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na sua falta e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Parágrafo único. Para efeito de curatela, no caso de interdição do beneficiário, a autoridade judiciária pode louvar-se no laudo médico-pericial da Previdência Social.

Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida a apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Art. 111. O segurado menor poderá, conforme dispuser o Regulamento, firmar recibo de benefício, independentemente da presença dos pais ou do tutor.

Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 113. O benefício poderá ser pago mediante depósito em conta corrente ou por autorização de pagamento, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 9.876, de 26.11.1999)

Art. 114. Salvo quanto a valor devido à Previdência Social e a desconto autorizado por esta Lei, ou derivado da obrigação de prestar alimentos reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.

Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:

I – contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social; II – pagamento de benefício além do devido;

III – Imposto de Renda retido na fonte;

IV – pensão de alimentos decretada em sentença judicial;

V – mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

VI – pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do benefício, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para: (Redação dada pela Lei nº 13.183, de 2015)

a) amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou (Redação dada pela Lei nº 13.183, de 2015)

b) utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. (Redação dada pela Lei nº 13.183, de 2015)

§ 1º Na hipótese do inciso II, o desconto será feito em parcelas, conforme dispuser o regulamento, salvo má- fé. (Incluído pela Lei nº 10.820, de 17.12.2003)

§ 2º Na hipótese dos incisos II e VI, haverá prevalência do desconto do inciso II. (Incluído pela Lei nº 10.820, de 17.12.2003)

§ 3º Serão inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal os créditos constituídos pelo INSS em razão de benefício previdenciário ou assistencial pago indevidamente ou além do devido, hipótese em que se aplica o disposto na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para a execução judicial. (Incluído pela Lei nº 13.494, de 2017)

Art. 116. Será fornecido ao beneficiário demonstrativo minucioso das importâncias pagas, discriminando-se o valor da mensalidade, as diferenças eventualmente pagas com o período a que se referem e os descontos efetuados.

Art. 117. A empresa, o sindicato ou a entidade de aposentados devidamente legalizada poderá, mediante convênio com a Previdência Social, encarregar-se, relativamente a seu empregado ou associado e respectivos dependentes, de:

I – processar requerimento de benefício, preparando-o e instruindo-o de maneira a ser despachado pela Previdência Social;

II – submeter o requerente a exame médico, inclusive complementar, encaminhando à Previdência Social o respectivo laudo, para efeito de homologação e posterior concessão de benefício que depender de avaliação de incapacidade;

III – pagar benefício.

Parágrafo único. O convênio poderá dispor sobre o reembolso das despesas da empresa, do sindicato ou da entidade de aposentados devidamente legalizada, correspondente aos serviços previstos nos incisos II e III, ajustado por valor global conforme o número de empregados ou de associados, mediante dedução do valor das contribuições previdenciárias a serem recolhidas pela empresa.

Art. 118. O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 9.032, de 1995)

Art. 119. Por intermédio dos estabelecimentos de ensino, sindicatos, associações de classe, Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho-FUNDACENTRO, órgãos públicos e outros meios, serão promovidas regularmente instrução e formação com vistas a incrementar costumes e atitudes prevencionistas em matéria de acidente, especialmente do trabalho.

Art. 120. Nos casos de negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis.

Art. 121. O pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente do trabalho não exclui a responsabilidade civil da empresa ou de outrem.

Art. 122. (Revogado pela Lei nº 9.032, de 1995) Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 9.032, de 1995)

Art. 122. Se mais vantajoso, fica assegurado o direito à aposentadoria, nas condições legalmente previstas na data do cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do benefício, ao segurado que, tendo completado 35 anos de serviço, se homem, ou trinta anos, se mulher, optou por permanecer em atividade. (Restabelecido com nova redação pela Lei nº 9.528, de 1997)

Art. 123. (Revogado pela Lei nº 9.032, de 1995)

Art. 124. Salvo no caso de direito adquirido, não é permitido o recebimento conjunto dos seguintes benefícios da Previdência Social:

I – aposentadoria e auxílio-doença;

II – mais de uma aposentadoria; (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

III – aposentadoria e abono de permanência em serviço;

IV – salário-maternidade e auxílio-doença; (Incluído dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

V – mais de um auxílio-acidente; (Incluído dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

VI – mais de uma pensão deixada por cônjuge ou companheiro, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa. (Incluído dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

Parágrafo único. É vedado o recebimento conjunto do seguro-desemprego com qualquer benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto pensão por morte ou auxílio-acidente. (Incluído dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

TÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 125 .Nenhum benefício ou serviço da Previdência Social poderá ser criado, majorado ou estendido, sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 125-A. Compete ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS realizar, por meio dos seus próprios agentes, quando designados, todos os atos e procedimentos necessários à verificação do atendimento das obrigações não tributárias impostas pela legislação previdenciária e à imposição da multa por seu eventual descumprimento. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 1º A empresa disponibilizará a servidor designado por dirigente do INSS os documentos necessários à comprovação de vínculo empregatício, de prestação de serviços e de remuneração relativos a trabalhador previamente identificado. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 2º Aplica-se ao disposto neste artigo, no que couber, o art. 126 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 3º O disposto neste artigo não abrange as competências atribuídas em caráter privativo aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil previstas no inciso I do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 126. Das decisões do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS nos processos de interesse dos beneficiários e dos contribuintes da Seguridade Social caberá recurso para o Conselho de Recursos da Previdência Social, conforme dispuser o Regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 1º (Revogado pela Lei nº 11.727, de 2008)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 11.727, de 2008)

§ 3º A propositura, pelo beneficiário ou contribuinte, de ação que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo importa renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso interposto. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)

Art. 127. (Revogado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)

Art. 128. As demandas judiciais que tiverem por objeto o reajuste ou a concessão de benefícios regulados nesta Lei cujos valores de execução não forem superiores a R$ 5.180,25 (cinco mil, cento e oitenta reais e vinte e cinco centavos) por autor poderão, por opção de cada um dos exeqüentes, ser quitadas no prazo de até sessenta dias após a intimação do trânsito em julgado da decisão, sem necessidade da expedição de precatório. (Redação dada pela Lei nº 10.099, de 2000)

§ 1º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no **caput** e, em parte, mediante expedição do precatório. (Incluído pela Lei nº 10.099, de 2000)

§ 2º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do **caput**. (Incluído pela Lei nº 10.099, de 2000)

§ 3º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no **caput**, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório. (Incluído pela Lei nº 10.099, de 2000)

§ 4º É facultada à parte exeqüente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no **caput**, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista. (Incluído pela Lei nº 10.099, de 2000)

§ 5º A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no **caput** implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo. (Incluído pela Lei nº 10.099, de 2000)

§ 6º O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo. (Incluído pela Lei nº 10.099, de 2000)

§ 7º O disposto neste artigo não obsta a interposição de embargos à execução por parte do INSS. (Incluído pela Lei nº 10.099, de 2000)

Art. 129. Os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados:

I – na esfera administrativa, pelos órgãos da Previdência Social, segundo as regras e prazos aplicáveis às demais prestações, com prioridade para conclusão; e

II – na via judicial, pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal, segundo o rito sumaríssimo, inclusive durante as férias forenses, mediante petição instruída pela prova de efetiva notificação do evento à Previdência Social, através de Comunicação de Acidente do Trabalho–CAT.

Parágrafo único. O procedimento judicial de que trata o inciso II deste artigo é isento do pagamento de quaisquer custas e de verbas relativas à sucumbência.

Art. 130. Na execução contra o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, o prazo a que se refere o art. 730 do Código de Processo Civil é de trinta dias. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

Art. 131.O Ministro da Previdência e Assistência Social poderá autorizar o INSS a formalizar a desistência ou abster-se de propor ações e recursos em processos judiciais sempre que a ação versar matéria sobre a qual haja declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF, súmula ou jurisprudência consolidada do STF ou dos tribunais superiores. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

Parágrafo único. O Ministro da Previdência e Assistência Social disciplinará as hipóteses em que a administração previdenciária federal, relativamente aos créditos previdenciários baseados em dispositivo declarado insconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, possa: (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

a) abster-se de constituí-los; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

b) retificar o seu valor ou declará-los extintos, de ofício, quando houverem sido constituídos anteriormente, ainda que inscritos em dívida ativa; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

c) formular desistência de ações de execução fiscal já ajuizadas, bem como deixar de interpor recursos de decisões judiciais. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

Art. 132. A formalização de desistência ou transigência judiciais, por parte de procurador da Previdência Social, será sempre precedida da anuência, por escrito, do Procurador-Geral do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, ou do presidente desse órgão, quando os valores em litígio ultrapassarem os limites definidos pelo Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS.

§ 1º Os valores, a partir dos quais se exigirá a anuência do Procurador-Geral ou do presidente do INSS, serão definidos periodicamente pelo CNPS, através de resolução própria.

§ 2º Até que o CNPS defina os valores mencionados neste artigo, deverão ser submetidos à anuência prévia do Procurador-Geral ou do presidente do INSS a formalização de desistência ou transigência judiciais, quando os valores, referentes a cada segurado considerado separadamente, superarem, respectivamente, 10 (dez) ou 30 (trinta) vezes o teto do salário-de-benefício.

Art. 133. A infração a qualquer dispositivo desta Lei, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeita o responsável, conforme a gravidade da infração, à multa variável de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).
Atualizações decorrentes de normas de hierarquia inferior

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 134. Os valores expressos em moeda corrente nesta Lei serão reajustados nas mesmas épocas e com os mesmos índices utilizados para o reajustamento dos valores dos benefícios. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 316, de 2006)

Art. 135. Os salários-de-contribuição utilizados no cálculo do valor de benefício serão considerados respeitando- se os limites mínimo e máximo vigentes nos meses a que se referirem.

Art. 136. Ficam eliminados o menor e o maior valor-teto para cálculo do salário-de-benefício.

Art. 137. Fica extinto o Programa de Previdência Social aos Estudantes, instituído pela Lei nº 7.004, de 24 de junho de 1982, mantendo-se o pagamento dos benefícios de prestação continuada com data de início até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 138. Ficam extintos os regimes de Previdência Social instituídos pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e pela Lei nº 6.260, de 6 de novembro de 1975, sendo mantidos, com valor não inferior ao do salário mínimo, os benefícios concedidos até a vigência desta Lei.

Parágrafo único. Para os que vinham contribuindo regularmente para os regimes a que se refere este artigo, será contado o tempo de contribuição para fins do Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no Regulamento.

Art. 139. (Revogado pela Lei nº 9.528, de 1997)

1º (Revogado pela Lei nº 9.528, de 1997)

I – (Revogado pela Lei nº 9.528, de 1997)

II – (Revogado pela Lei nº 9.528, de 1997)

III - (Revogado pela Lei nº 9.528, de 1997)

2º (Revogado pela Lei nº 9.528, de 1997)

3º (Revogado pela Lei nº 9.528, de 1997)

4º (Revogado pela Lei nº 9.528, de 1997)

Art. 140. (Revogado pela Lei nº 9.528, de 1997)

1º (Revogado pela Lei nº 9.528, de 1997)

2º (Revogado pela Lei nº 9.528, de 1997)

3º (Revogado pela Lei nº 9.528, de 1997)

4º (Revogado pela Lei nº 9.528, de 1997)

5º (Revogado pela Lei nº 9.528, de 1997)

6º (Revogado pela Lei nº 9.528, de 1997)

Art. 141. (Revogado pela Lei nº 9.528, de 1997)

1º (Revogado pela Lei nº 9.528, de 1997)

2º (Revogado pela Lei nº 9.528, de 1997)

Art. 142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício: (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
1991	60 meses
1992	60 meses
1993	66 meses
1994	72 meses
1995	78 meses
1996	90 meses
1997	96 meses
1998	102 meses
1999	108 meses
2000	114 meses
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea "a" do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício. (Redação dada pela Lei nº. 9.063, de 1995) (Vide Lei nº 11.368, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 410, de 2007). (Vide Lei nº 11.718, de 2008)

Art. 144. a Art. 147. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

Art. 148. (Revogado pela Lei nº 9.528, de 1997)

Art. 149. As prestações, e o seu financiamento, referentes aos benefícios de ex-combatente e de ferroviário servidor público ou autárquico federal ou em regime especial que não optou pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, bem como seus dependentes, serão objeto de legislação específica.

Art. 150. (Revogado pela Lei nº 10.559, de 13.11.2002)

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 10.559, de 13.11.2002)

Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada. (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

Art. 152 (Revogado pela Lei nº 9.528, de 1997)

Art. 153. O Regime Facultativo Complementar de Previdência Social será objeto de lei especial, a ser submetida à apreciação do Congresso Nacional dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 154. O Poder Executivo regulamentará esta Lei nº prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da sua publicação.

Art. 155. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 156. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de julho de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Antonio Magri

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.7.1991 republicado 11.4.1996 e republicado em 14.8.1998

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

(Vide Resolução do Senado Federal nº 15, de 2017)

O PRESIDENTE **DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

TÍTULO I

Conceituação E Princípios Constitucionais

Art. 1º A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

a) universalidade da cobertura e do atendimento;

b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

d) irredutibilidade do valor dos benefícios;

e) eqüidade na forma de participação no custeio;

f) diversidade da base de financiamento;

g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

TÍTULO II

Da Saúde

Art. 2º A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. As atividades de saúde são de relevância pública e sua organização obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

a) acesso universal e igualitário;

b) provimento das ações e serviços através de rede regionalizada e hierarquizada, integrados em sistema único;

c) descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

d) atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas;

e) participação da comunidade na gestão, fiscalização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

f) participação da iniciativa privada na assistência à saúde, obedecidos os preceitos constitucionais.

TÍTULO III

Da Previdência Social

Art. 3º A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Parágrafo único. A organização da Previdência Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

a) universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição;

b) valor da renda mensal dos benefícios, substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado, não inferior ao do salário mínimo;

c) cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente;

d) preservação do valor real dos benefícios;

e) previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional.

TÍTULO IV

Da Assistência Social

Art. 4º A Assistência Social é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à Seguridade Social.

Parágrafo único. A organização da Assistência Social obedecerá às seguintes diretrizes:

a) descentralização político-administrativa;

b) participação da população na formulação e controle das ações em todos os níveis.

TÍTULO V

Da Organização Da Seguridade Social

Art. 5º As ações nas áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social, conforme o disposto no Capítulo II do Título VIII da Constituição Federal, serão organizadas em Sistema Nacional de Seguridade Social, na forma desta Lei.

Art. 6º (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).

Art. 7º (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).

Art. 8º As propostas orçamentárias anuais ou plurianuais da Seguridade Social serão elaboradas por Comissão integrada por 3 (três) representantes, sendo 1 (um) da área da saúde, 1 (um) da área da previdência social e 1 (um) da área de assistência social.

Art. 9º As áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social são objeto de leis específicas, que regulamentarão sua organização e funcionamento.

TÍTULO VI

Do Financiamento Da Seguridade Social Introdução

Art. 10. A Seguridade Social será financiada por toda sociedade, de forma direta e indireta, nos termos do art. 195 da Constituição Federal e desta Lei, mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais.

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

I – receitas da União;

II – receitas das contribuições sociais;

III – receitas de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço; (Vide art. 104 da lei nº 11.196, de 2005)

b) as dos empregadores domésticos;

c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição; (Vide art. 104 da lei nº 11.196, de 2005)

d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;

e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

CAPÍTULO I
DOS CONTRIBUINTES

Seção I
DOS SEGURADOS

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: I – como empregado:

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;

c) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;

d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a ela subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;

e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;

f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional;

g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais; (Alínea acrescentada pela Lei n° 8.647, de 13.4.93)

h) (Execução suspensa pela Resolução do Senado Federal nº 26, de 2005)

i) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

j) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social; (Incluído pela Lei nº 10.887, de 2004).

II – como empregado doméstico: aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos;

III – (Revogado pela Lei nº 9.876, de 1999).

IV – (Revogado pela Lei nº 9.876, de 1999).

V – como contribuinte individual: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos; ou ainda nas hipóteses dos §§ 10 e 11 deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008).

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral – garimpo, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa; (Redação dada pela Lei nº 10.403, de 2002).

d) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

f) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural, e o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

g) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

h) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

VI – como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural definidos no regulamento;

VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de: (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008).

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do **caput** do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

b) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que,

comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 2º Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.

§ 3º (Revogado): (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008). I – (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008). II – (revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 4º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95).

§ 5º O dirigente sindical mantém, durante o exercício do mandato eletivo, o mesmo enquadramento no Regime Geral de Previdência Social-RGPS de antes da investidura. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 6º Aplica-se o disposto na alínea g do inciso I do **caput** ao ocupante de cargo de Ministro de Estado, de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, sem vínculo efetivo com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, ainda que em regime especial, e fundações. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

§ 7º Para serem considerados segurados especiais, o cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de 16 (dezesseis) anos ou os a estes equiparados deverão ter participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 8º O grupo familiar poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado ou trabalhador de que trata a alínea g do inciso V do **caput** deste artigo, à razão de no máximo 120 (cento e vinte) pessoas por dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho, não sendo computado nesse prazo o período de afastamento em decorrência da percepção de auxílio-doença. (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

§ 9º Não descaracteriza a condição de segurado especial: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

I – a outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato, de até 50% (cinqüenta por cento) de imóvel rural cuja área total não seja superior a 4 (quatro) módulos fiscais, desde que outorgante e outorgado continuem a exercer a respectiva atividade, individualmente ou em regime de economia familiar; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

II – a exploração da atividade turística da propriedade rural, inclusive com hospedagem, por não mais de 120 (cento e vinte) dias ao ano; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

III – a participação em plano de previdência complementar instituído por entidade classista a que seja associado, em razão da condição de trabalhador rural ou de produtor rural em regime de economia familiar; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

IV – ser beneficiário ou fazer parte de grupo familiar que tem algum componente que seja beneficiário de programa assistencial oficial de governo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

V – a utilização pelo próprio grupo familiar, na exploração da atividade, de processo de beneficiamento ou industrialização artesanal, na forma do § 11 do art. 25 desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

VI – a associação em cooperativa agropecuária ou de crédito rural; e (Redação dada pela Lei nº 13.183, de 2015)

VII – a incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI sobre o produto das atividades desenvolvidas nos termos do § 14 deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Produção de efeito)

§ 10. Não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, exceto se decorrente de: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

I – benefício de pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

II – benefício previdenciário pela participação em plano de previdência complementar instituído nos termos do inciso IV do § 9º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

III – exercício de atividade remunerada em período não superior a 120 (cento e vinte) dias, corridos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13 deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

IV – exercício de mandato eletivo de dirigente sindical de organização da categoria de trabalhadores rurais; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

V – exercício de mandato de vereador do município onde desenvolve a atividade rural, ou de dirigente de cooperativa rural constituída exclusivamente por segurados especiais, observado o disposto no § 13 deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

VI – parceria ou meação outorgada na forma e condições estabelecidas no inciso I do § 9º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

VII – atividade artesanal desenvolvida com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar, podendo ser utilizada matéria-prima de outra origem, desde que a renda mensal obtida na atividade não exceda ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

VIII – atividade artística, desde que em valor mensal inferior ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 11. O segurado especial fica excluído dessa categoria: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

I – a contar do primeiro dia do mês em que: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

a) deixar de satisfazer as condições estabelecidas no inciso VII do **caput** deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ou exceder qualquer dos limites estabelecidos no inciso I do § 9º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

b) enquadrar-se em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do § 10 e no § 14 deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

c) tornar-se segurado obrigatório de outro regime previdenciário; e (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

d) participar de sociedade empresária, de sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada em desacordo com as limitações impostas pelo § 14 des-

te artigo; (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Produção de efeito)

II – a contar do primeiro dia do mês subseqüente ao da ocorrência, quando o grupo familiar a que pertence exceder o limite de: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

a) utilização de trabalhadores nos termos do § 8º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

b) dias em atividade remunerada estabelecidos no inciso III do § 10 deste artigo; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

c) dias de hospedagem a que se refere o inciso II do § 9º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 12. Aplica-se o disposto na alínea a do inciso V do **caput** deste artigo ao cônjuge ou companheiro do produtor que participe da atividade rural por este explorada. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 13. O disposto nos incisos III e V do § 10 e no § 14 deste artigo não dispensa o recolhimento da contribuição devida em relação ao exercício das atividades de que tratam os referidos dispositivos. (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

§ 14. A participação do segurado especial em sociedade empresária, em sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada de objeto ou âmbito agrícola, agroindustrial ou agroturístico, considerada microempresa nos termos da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, não o exclui de tal categoria previdenciária, desde que, mantido o exercício da sua atividade rural na forma do inciso VII do **caput** e do § 1º, a pessoa jurídica componha-se apenas de segurados de igual natureza e sedie-se no mesmo Município ou em Município limítrofe àquele em que eles desenvolvam suas atividades. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Produção de efeito)

§ 15. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Produção de efeito)

Art. 13. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta Lei, desde que amparados por regime próprio de previdência social. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

§ 1º Caso o servidor ou o militar venham a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-ão segurados obrigatórios em relação a essas atividades. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

§ 2º Caso o servidor ou o militar, amparados por regime próprio de previdência social, sejam requisitados para outro órgão ou entidade cujo regime previdenciário não permita a filiação nessa condição, permanecerão vinculados ao regime de origem, obedecidas as regras que cada ente estabeleça acerca de sua contribuição. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

Art. 14. É segurado facultativo o maior de 14 (quatorze) anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, na forma do art. 21, desde que não incluído nas disposições do art. 12.

Seção II
DA EMPRESA E DO EMPREGADOR DOMÉSTICO

Art. 15. Considera-se:

I – empresa – a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional;

II – empregador doméstico – a pessoa ou família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico.

Parágrafo único. Equiparam-se a empresa, para os efeitos desta Lei, o contribuinte

individual e a pessoa física na condição de proprietário ou dono de obra de construção civil, em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou a entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras. (Redação dada pela Lei nº 13.202, de 2015)

CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO

Art. 16. A contribuição da União é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. A União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da Seguridade Social, quando decorrentes do pagamento de benefícios de prestação continuada da Previdência Social, na forma da Lei Orçamentária Anual.

Art. 17. Para pagamento dos encargos previdenciários da União, poderão contribuir os recursos da Seguridade Social referidos na alínea "d" do parágrafo único do art. 11 desta Lei, na forma da Lei Orçamentária anual, assegurada a destinação de recursos para as ações desta Lei de Saúde e Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

Art. 18. Os recursos da Seguridade Social referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do parágrafo único do art. 11 desta Lei poderão contribuir, a partir do exercício de 1992, para o financiamento das despesas com pessoal e administração geral apenas do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS, da Fundação Legião Brasileira de Assistência-LBA e da Fundação Centro Brasileira para Infância e Adolescência.

Art. 19. O Tesouro Nacional repassará mensalmente recursos referentes às contribuições mencionadas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo único do art. 11 desta Lei, destinados à execução do Orçamento da Seguridade Social. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

§ 1º Decorridos os prazos referidos no **caput** deste artigo, as dotações a serem repassadas sujeitar-se-ão a atualização monetária segundo os mesmos índices utilizados para efeito de correção dos tributos da União.

§ 2º Os recursos oriundos da majoração das contribuições previstas nesta Lei ou da criação de novas contribuições destinadas à Seguridade Social somente poderão ser utilizados para atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO III
DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO

Seção I
DA CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO

Art. 20. A contribuição do empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, observado o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela: (Redação dada pela Lei n° 9.032, de 28.4.95) (Vide Lei Complementar nº 150, de 2015)

Salário-de-contribuição	Alíquota em %
até 249,80	8,00
de 249,81 até 416,33	9,00
de 416,34 até 832,66	11,00

(Valores e alíquotas dados pela Lei nº 9.129, de 20.11.95)

§ 1º Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma época

e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.(Redação dada pela Lei n° 8.620, de 5.1.93)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que prestem serviços a microempresas. (Parágrafo acrescentado pela Lei n° 8.620, de 5.1.93)

Seção II
DA CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO

(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999)

Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de vinte por cento sobre o respectivo salário-de-contribuição. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

I – revogado; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

II – revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

§ 1º Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei , na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998). (Renumerado pela Lei Complementar nº 123, de 2006).

§ 2º No caso de opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a alíquota de contribuição incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição será de: (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

I – 11% (onze por cento), no caso do segurado contribuinte individual, ressalvado o disposto no inciso II, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e do segurado facultativo, observado o disposto na alínea b do inciso II deste parágrafo; (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

II – 5% (cinco por cento): (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

a) no caso do microempreendedor individual, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; e (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011) (Produção de efeito)

b) do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante recolhimento, sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição em vigor na competência a ser complementada, da diferença entre o percentual pago e o de 20% (vinte por cento), acrescido dos juros moratórios de que trata o § 3º do art. 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011) (Produção de efeito)

§ 4º Considera-se de baixa renda, para os fins do disposto na alínea b do inciso II do § 2º deste artigo, a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico cuja renda mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 5º A contribuição complementar a que se refere o § 3º deste artigo será exigida a qualquer tempo, sob pena de indeferimento do benefício. (Incluído pela Lei nº 12.507, de 2011)

CAPÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: 6

I – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

II – para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 1998).

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

III – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

IV - (Execução suspensa pela Resolução do Senado Federal nº 10, de 2016)

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinco por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999). (Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001).

§ 2º Não integram a remuneração as parcelas de que trata o § 9º do art. 28.

§ 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional da Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiências física, sensorial e/ou mental com desvio do padrão médio.

§ 5º (Revogado pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 6º A contribuição empresarial da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional destinada à Seguridade Social, em substituição à prevista nos incisos I e II deste artigo, corresponde a cinco por cento da receita bruta, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos in-

ternacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 7º Caberá à entidade promotora do espetáculo a responsabilidade de efetuar o desconto de cinco por cento da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e o respectivo recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de até dois dias úteis após a realização do evento. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 8º Caberá à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional informar à entidade promotora do espetáculo desportivo todas as receitas auferidas no evento, discriminando-as detalhadamente.

(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 9º No caso de a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional receber recursos de empresa ou entidade, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, esta última ficará com a responsabilidade de reter e recolher o percentual de cinco por cento da receita bruta decorrente do evento, inadmitida qualquer dedução, no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, do art. 30 desta Lei. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 10. Não se aplica o disposto nos §§ 6º ao 9º às demais associações desportivas, que devem contribuir na forma dos incisos I e II deste artigo e do art. 23 desta Lei. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 11. O disposto nos §§ 6º ao 9º deste artigo aplica-se à associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional e atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços e que se organize regularmente, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.345, de 2006).

§ 11-A. O disposto no § 11 deste artigo aplica-se apenas às atividades diretamente relacionadas com a manutenção e administração de equipe profissional de futebol, não se estendendo às outras atividades econômicas exercidas pelas referidas sociedades empresariais beneficiárias. (Incluído pela Lei nº 11.505, de 2007).

§ 12. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.170, de 2000).

§ 13. Não se considera como remuneração direta ou indireta, para os efeitos desta Lei, os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com ministro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso ou para sua subsistência desde que fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado. (Incluído pela Lei nº 10.170, de 2000).

§ 14. Para efeito de interpretação do § 13 deste artigo: (Incluído pela Lei nº 13.137, de 2015)

I – os critérios informadores dos valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional aos ministros de confissão religiosa, membros de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa não são taxativos e sim exemplificativos; (Incluído pela Lei nº 13.137, de 2015)

II – os valores despendidos, ainda que pagos de forma e montante diferenciados, em pecúnia ou a título de ajuda de custo de moradia, transporte, formação educacional, vinculados exclusivamente à atividade religiosa não configuram remuneração direta ou indireta. (Incluído pela Lei nº 13.137, de 2015)

§ 15. Na contratação de serviços de transporte rodoviário de carga ou de passageiro, de serviços prestados com a utilização de trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados, a base de cálculo da contribuição da empresa corresponde a 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal, fatura ou recibo, quando esses serviços forem prestados por condutor autônomo de veículo rodoviário, auxiliar de condutor autônomo de veículo rodoviário, bem como por operador de máquinas. (Incluído pela Lei nº 13.202, de 2015)

Art. 22A. A contribuição devida pela agroindústria, definida, para os efeitos desta Lei, como sendo o produtorrural pessoa jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros, incidente sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição às previstas nos incisos I e II do art. 22 desta Lei, é de: (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

I – dois vírgula cinco por cento destinados à Seguridade Social; (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

II – zero vírgula um por cento para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade para o trabalho decorrente dos riscos ambientais da atividade. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 1º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações relativas à prestação de serviços a terceiros, cujas contribuições previdenciárias continuam sendo devidas na forma do art. 22 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 3º Na hipótese do § 2º, a receita bruta correspondente aos serviços prestados a terceiros será excluída da base de cálculo da contribuição de que trata o **caput**. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às sociedades cooperativas e às agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 5º O disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, não se aplica ao empregador de que trata este artigo, que contribuirá com o adicional de zero vírgula vinte e cinco por cento da receita bruta proveniente da comercialização da produção, destinado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR). (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 6º Não se aplica o regime substitutivo de que trata este artigo à pessoa jurídica que, relativamente à atividade rural, se dedique apenas ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria-prima para industrialização própria mediante a utilização de processo industrial que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 2003).

§ 7º Aplica-se o disposto no § 6º ainda que a pessoa jurídica comercialize resíduos vegetais ou sobras ou partes da produção, desde que a receita bruta decorrente dessa comercialização represente menos de um por cento de sua receita bruta proveniente da comercialização da produção. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 2003).

Art. 22B. As contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 22 desta Lei são substituídas, em relação à remuneração paga, devida ou creditada ao trabalhador rural contratado pelo consórcio simplificado de produtores rurais de que trata o art. 25A, pela contribuição dos respectivos produtores rurais, calculada na forma do art. 25 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

Art. 23. As contribuições a cargo da empresa provenientes do faturamento e do lucro, destinadas à Seguridade Social, além do disposto no art. 22, são calculadas mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I – 2% (dois por cento) sobre sua receita bruta, estabelecida segundo o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com a redação dada pelo art. 22, do Decreto-lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, e alterações posteriores; 9

II – 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido do período-base, antes da provisão para o Imposto de Renda, ajustado na forma do art. 2º da Lei nº 8.034, de 12 de abril de 1990. 10

§ 1º No caso das instituições citadas no § 1º do art. 22 desta Lei, a alíquota da contribuição prevista no inciso II é de 15% (quinze por cento). 11

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às pessoas de que trata o art. 25.

CAPÍTULO V
DA CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR DOMÉSTICO

Art. 24. A contribuição do empregador doméstico incidente sobre o salário de contribuição do empregado doméstico a seu serviço é de: (Redação dada pela Lei nº 13.202, de 2015)

I – 8% (oito por cento); e (Incluído pela Lei nº 13.202, de 2015)

II – 0,8% (oito décimos por cento) para o financiamento do seguro contra acidentes de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.202, de 2015)

Parágrafo único. Presentes os elementos da relação de emprego doméstico, o empregador doméstico não poderá contratar microempreendedor individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob pena de ficar sujeito a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

CAPÍTULO VI
DA CONTRIBUIÇÃO DO PRODUTOR RURAL E DO PESCADOR

(Alterado pela Lei nº 8.398, de 7.1.92)

Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de: (Redação dada pela Lei nº 10.256, de 2001).

I – 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; (Redação dada pela Lei nº 13.606, de 2018) (Produção de efeito)

II – (Execução suspensa pela Resolução do Senado Federal nº 15, de 2017)

§ 1º O segurado especial de que trata este artigo, além da contribuição obrigatória referida no **caput**, poderá contribuir, facultativamente, na forma do art. 21 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)

§ 2º A pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 contribui, também, obrigatoriamente, na forma do art. 21 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)

§ 3º Integram a produção, para os efeitos deste artigo, os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, lenhamento, pasteurização, resfriamento, secagem, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem, torrefação, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos através desses processos. (Parágrafo acrescentado pela Lei n º 8.540, de 22.12.92)

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 5º (VETADO na Lei nº 8.540, de 22.12.92)

§ 6º (Revogado pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 7º (Revogado pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 8º (Revogado pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 9º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 10. Integra a receita bruta de que trata este artigo, além dos valores decorrentes da comercialização da produção relativa aos produtos a que se refere o § 3º deste artigo, a receita proveniente: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

I – 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; Redação dada pela Lei nº 13.606, de 2018)

II – da comercialização de artigos de artesanato de que trata o inciso VII do § 10 do art. 12 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

III – de serviços prestados, de equipamentos utilizados e de produtos comercializados no imóvel rural, desde que em atividades turística e de entretenimento desenvolvidas no próprio imóvel, inclusive hospedagem, alimentação, recepção, recreação e atividades pedagógicas, bem como taxa de visitação e serviços especiais; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

IV – do valor de mercado da produção rural dada em pagamento ou que tiver sido trocada por outra, qualquer que seja o motivo ou finalidade; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

V – de atividade artística de que trata o inciso VIII do § 10 do art. 12 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 11. Considera-se processo de beneficiamento ou industrialização artesanal aquele realizado diretamente pelo próprio produtor rural pessoa física, desde que não esteja sujeito à incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 12. Não integra a base de cálculo da contribuição de que trata o **caput** deste artigo a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem o produto animal destinado à reprodução ou criação pecuária ou granjeira e à utilização como cobaia para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e por quem a utilize diretamente com essas finalidades e, no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que se dedique ao comércio de sementes e mudas no País. (Incluído pela Lei nº 13.606, de 2018) (Produção de efeito)

§ 13. O produtor rural pessoa física poderá optar por contribuir na forma prevista no **caput** deste artigo ou na forma dos incisos I e II do **caput** do art. 22 desta Lei, manifestando sua opção mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural, e será irretratável para todo o ano-calendário. (Incluído pela Lei nº 13.606, de 2018)

Art. 25A. Equipara-se ao empregador rural pessoa física o consórcio simplificado de produtores rurais, formado pela união de produtores rurais pessoas físicas, que outorgar a um deles poderes para contratar, gerir e demitir trabalhadores para prestação de serviços, exclusivamente, aos seus integrantes, mediante documento registrado em cartório de títulos e documentos. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 1º O documento de que trata o **caput** deverá conter a identificação de cada produtor, seu endereço pessoal e o de sua propriedade rural, bem como o respectivo registro no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA ou informa-

ções relativas a parceria, arrendamento ou equivalente e a matrícula no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de cada um dos produtores rurais. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 2º O consórcio deverá ser matriculado no INSS em nome do empregador a quem hajam sido outorgados os poderes, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 3º Os produtores rurais integrantes do consórcio de que trata o **caput** serão responsáveis solidários em relação às obrigações previdenciárias. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 4º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

CAPÍTULO VII
DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS

Art. 26. Constitui receita da Seguridade Social a renda líquida dos concursos de prognósticos, excetuando-se os valores destinados ao Programa de Crédito Educativo. (Redação dada pela Lei n° 8.436, de 25.6.92)

§ 1º Consideram-se concursos de prognósticos todos e quaisquer concursos de sorteios de números, loterias, apostas, inclusive as realizadas em reuniões hípicas, nos âmbitos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por renda líquida o total da arrecadação, deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios, de impostos e de despesas com a administração, conforme fixado em lei, que inclusive estipulará o valor dos direitos a serem pagos às entidades desportivas pelo uso de suas denominações e símbolos.

§ 3º Durante a vigência dos contratos assinados até a publicação desta Lei com o Fundo de Assistência Social- FAS é assegurado o repasse à Caixa Econômica Federal-CEF dos valores necessários ao cumprimento dos mesmos.

CAPÍTULO VIII
DAS OUTRAS RECEITAS

Art. 27. Constituem outras receitas da Seguridade Social:

I – as multas, a atualização monetária e os juros moratórios;

II – a remuneração recebida por serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros;

III – as receitas provenientes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens; IV – as demais receitas patrimoniais, industriais e financeiras;

V – as doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais;

VI – 50% (cinqüenta por cento) dos valores obtidos e aplicados na forma do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal;

VII – 40% (quarenta por cento) do resultado dos leilões dos bens apreendidos pelo Departamento da Receita Federal;

VIII – outras receitas previstas em legislação específica.

Parágrafo único. As companhias seguradoras que mantêm o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, de que trata a Lei nº 6.194, de dezembro de 1974, deverão repassar à Seguridade Social 50% (cinqüenta por cento) do valor total do prêmio recolhido e destinado ao Sistema Único de Saúde-SUS, para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito.

CAPÍTULO IX
DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

I – para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

II – para o empregado doméstico: a remuneração registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, observadas as normas a serem estabelecidas em regulamento para comprovação do vínculo empregatício e do valor da remuneração;

III – para o contribuinte individual: a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observado o limite máximo a que se refere o § 5º; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

IV – para o segurado facultativo: o valor por ele declarado, observado o limite máximo a que se refere o § 5º. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

§ 1º Quando a admissão, a dispensa, o afastamento ou a falta do empregado ocorrer no curso do mês, o salário- de-contribuição será proporcional ao número de dias de trabalho efetivo, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º O salário-maternidade é considerado salário-de-contribuição.

§ 3º O limite mínimo do salário-de-contribuição corresponde ao piso salarial, legal ou normativo, da categoria ou, inexistindo este, ao salário mínimo, tomado no seu valor mensal, diário ou horário, conforme o ajustado e o tempo de trabalho efetivo durante o mês. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 4º O limite mínimo do salário-de-contribuição do menor aprendiz corresponde à sua remuneração mínima definida em lei.

§ 5º O limite máximo do salário-de-contribuição é de Cr$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), reajustado a partir da data da entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. 12

§ 6º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei estabelecendo a previdência complementar, pública e privada, em especial para os que possam contribuir acima do limite máximo estipulado no parágrafo anterior deste artigo.

§ 7º O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento. (Redação dada pela Lei n° 8.870, de 15.4.94)

§ 8º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

b) (VETADA na Lei nº 9.528, de 10.12.97).

c) (Revogado pela Lei nº 9.711, de 1998).

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

a) os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

b) as ajudas de custo e o adicional mensal recebidos pelo aeronauta nos termos da Lei nº 5.929, de 30 de outubro de 1973;

c) a parcela "in natura" recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976;

d) as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

e) as importâncias: (Alínea alterada e itens de 1 a 5 acrescentados pela Lei nº 9.528, de 10.12.97

1. previstas no inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

2. relativas à indenização por tempo de serviço, anterior a 5 de outubro de 1988, do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS;

3. recebidas a título da indenização de que trata o art. 479 da CLT;

4. recebidas a título da indenização de que trata o art. 14 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;

5. recebidas a título de incentivo à demissão;

6. recebidas a título de abono de férias na forma dos arts. 143 e 144 da CLT; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

7. recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

8. recebidas a título de licença-prêmio indenizada; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

9. recebidas a título da indenização de que trata o art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

f) a parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria;

g) a ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma do art. 470 da CLT; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

h) as diárias para viagens; (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

i) a importância recebida a título de bolsa de complementação educacional de estagiário, quando paga nos termos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977;

j) a participação nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com lei específica;

l) o abono do Programa de Integração Social-PIS e do Programa de Assistência ao Servidor Público- PASEP; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

m) os valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante da de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

n) a importância paga ao empregado a título de complementação ao valor do auxílio-doença, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

o) as parcelas destinadas à assistência ao trabalhador da agroindústria canavieira, de que trata o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

p) o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a programa de previdência complementar, aberto ou fechado, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da CLT; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

q) o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares; (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

r) o valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

s) o ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado e o reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

t) o valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica de empregados e seus dependentes e, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de empregados, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e: (Redação dada pela Lei nº 12.513, de 2011)

1. não seja utilizado em substituição de parcela salarial; e (Incluído pela Lei nº 12.513, de 2011)

2. o valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente, não ultrapasse 5% (cinco por cento) da remuneração do segurado a que se destina ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário-de-contribuição, o que for maior; (Incluído pela Lei nº 12.513, de 2011)

u) a importância recebida a título de bolsa de aprendizagem garantida ao adolescente até quatorze anos de idade, de acordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

v) os valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

x) o valor da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

y) o valor correspondente ao vale-cultura. (Incluído pela Lei nº 12.761, de 2012)

z) os prêmios e os abonos. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 10. Considera-se salário-de-contribuição, para o segurado empregado e trabalhador avulso, na condição prevista no § 5º do art. 12, a remuneração efetivamente auferida na entidade sindical ou empresa de origem. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 11. Considera-se remuneração do contribuinte individual que trabalha como condutor autônomo de veículo rodoviário, como auxiliar de condutor autônomo de veículo rodoviário, em automóvel cedido em regime de colaboração, nos termos da Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974, como operador de trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados, o montante

correspondente a 20% (vinte por cento) do valor bruto do frete, carreto, transporte de passageiros ou do serviço prestado, observado o limite máximo a que se refere o § 5º. (Incluído pela Lei nº 13.202, de 2015)

Art. 29. (Revogado pela Lei nº 9.876, de 1999).

CAPÍTULO X
DA ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas: (Redação dada pela Lei n° 8.620, de 5.1.93)

I –a empresa é obrigada a:

a) arrecadar as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, descontando- as da respectiva remuneração;

b) recolher os valores arrecadados na forma da alínea a deste inciso, a contribuição a que se refere o inciso IV do art. 22 desta Lei, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência; (Redação dada pela Lei nº 11.933, de 2009). (Produção de efeitos).

c) recolher as contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 23, na forma e prazos definidos pela legislação tributária federal vigente;

II – os segurados contribuinte individual e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

III – a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o art. 25 até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da operação de venda ou consignação da produção, independentemente de essas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, na forma estabelecida em regulamento; (Redação dada pela Lei nº 11.933, de 2009). (Produção de efeitos).

IV – (Execução suspensa pela Resolução do Senado Federal nº 15, de 2017)

V – o empregador doméstico é obrigado a arrecadar e a recolher a contribuição do segurado empregado a seu serviço, assim como a parcela a seu cargo, até o dia 7 do mês seguinte ao da competência; (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

VI – o proprietário, o incorporador definido na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, o dono da obra ou condômino da unidade imobiliária, qualquer que seja a forma de contratação da construção, reforma ou acréscimo, são solidários com o construtor, e estes com a subempreiteira, pelo cumprimento das obrigações para com a Seguridade Social, ressalvado o seu direito regressivo contra o executor ou contratante da obra e admitida a retenção de importância a este devida para garantia do cumprimento dessas obrigações, não se aplicando, em qualquer hipótese, o benefício de ordem; (Redação dada pela Lei 9.528, de 10.12.97)

VII – exclui-se da responsabilidade solidária perante a Seguridade Social o adquirente de prédio ou unidade imobiliária que realizar a operação com empresa de comercialização ou incorporador de imóveis, ficando estes solidariamente responsáveis com o construtor;

VIII – nenhuma contribuição à Seguridade Social é devida se a construção residencial unifamiliar, destinada ao uso próprio, de tipo econômico, for executada sem mão-de-obra assalariada, observadas as exigências do regulamento;

IX – as empresas que integram grupo econômico de qualquer natureza respondem entre si, solidariamente, pelas obrigações decorrentes desta Lei;

X – a pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 e o segurado especial são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25 desta Lei nº prazo estabelecido no inciso III deste artigo, caso comercializem a sua produção: (Redação dada pela Lei 9.528, de 10.12.97)

a) no exterior; (Incluído pela Lei 9.528, de 10.12.97)

b) diretamente, no varejo, ao consumidor pessoa física; (Incluído pela Lei 9.528, de 10.12.97)

c) à pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12; (Incluído pela Lei 9.528, de 10.12.97)

d) ao segurado especial; (Incluído pela Lei 9.528, de 10.12.97)

XI – aplica-se o disposto nos incisos III e IV deste artigo à pessoa física não produtor rural que adquire produção para venda no varejo a consumidor pessoa física. (Incluído pela Lei 9.528, de 10.12.97)

§ 1º (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas na alínea b do inciso I e nos incisos II, III, IV e X, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente anterior. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.620, de 5.1.93.

§ 3º Aplica-se à entidade sindical e à empresa de origem o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I, relativamente à remuneração do segurado referido no § 5º do art. 12. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997).

XII – sem prejuízo do disposto no inciso X do **caput** deste artigo, o produtor rural pessoa física e o segurado especial são obrigados a recolher, diretamente, a contribuição incidente sobre a receita bruta proveniente: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

a) da comercialização de artigos de artesanato elaborados com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

b) de comercialização de artesanato ou do exercício de atividade artística, observado o disposto nos incisos VII e VIII do § 10 do art. 12 desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

c) de serviços prestados, de equipamentos utilizados e de produtos comercializados no imóvel rural, desde que em atividades turística e de entretenimento desenvolvidas no próprio imóvel, inclusive hospedagem, alimentação, recepção, recreação e atividades pedagógicas, bem como taxa de visitação e serviços especiais; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

XIII – o segurado especial é obrigado a arrecadar a contribuição de trabalhadores a seu serviço e a recolhê-la no prazo referido na alínea b do inciso I do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 1º Revogado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95.

§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas: (Redação dada pela Lei nº 11.933, de 2009). (Produção de efeitos).

I – no inciso II do **caput**, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente posterior; e (Redação dada pela Lei nº 13.202, de 2015)

II – na alínea b do inciso I e nos incisos III, V, X e XIII do **caput**, até o dia útil imediatamente anterior. (Redação dada pela Lei nº 13.202, de 2015)

§ 3º Aplica-se à entidade sindical e à empresa de origem o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I, relativamente à remuneração do segurado referido no § 5º do art. 12. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 4º Na hipótese de o contribuinte individual prestar serviço a uma ou mais empresas, poderá deduzir, da sua contribuição mensal, quarenta e cinco por cento da contribuição da empresa, efetivamente recolhida ou declarada, incidente sobre a remuneração que esta lhe tenha pago ou creditado, limitada a dedução a nove por cento do respectivo salário-de-contribuição. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

§ 5º Aplica-se o disposto no § 4º ao cooperado que prestar serviço a empresa por intermédio de cooperativa de trabalho. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

§ 6º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.202, de 2015)

§ 7º A empresa ou cooperativa adquirente, consumidora ou consignatária da produção fica obrigada a fornecer ao segurado especial cópia do documento fiscal de entrada da mercadoria, para fins de comprovação da operação e da respectiva contribuição previdenciária. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 8º Quando o grupo familiar a que o segurado especial estiver vinculado não tiver obtido, no ano, por qualquer motivo, receita proveniente de comercialização de produção deverá comunicar a ocorrência à Previdência Social, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 9º Quando o segurado especial tiver comercializado sua produção do ano anterior exclusivamente com empresa adquirente, consignatária ou cooperativa, tal fato deverá ser comunicado à Previdência Social pelo respectivo grupo familiar. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.933, de 2009). (Produção de efeitos).

§ 1º O valor retido de que trata o **caput** deste artigo, que deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, poderá ser compensado por qualquer estabelecimento da empresa cedente da mão de obra, por ocasião do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos seus segurados. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 2º Na impossibilidade de haver compensação integral na forma do parágrafo anterior, o saldo remanescente será objeto de restituição. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

§ 4º Enquadram-se na situação prevista no parágrafo anterior, além de outros estabelecidos em regulamento, os seguintes serviços: (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

I – limpeza, conservação e zeladoria; (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).

II – vigilância e segurança; (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).

III – empreitada de mão-de-obra; (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).

IV – contratação de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).

§ 5º O cedente da mão-de-obra deverá elaborar folhas de pagamento distintas para cada contratante. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).

§ 6º Em se tratando de retenção e recolhimento realizados na forma do **caput** deste artigo, em nome de consórcio, de que tratam os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aplica-se o disposto em todo este artigo, observada a participação de cada uma das empresas consorciadas, na forma do respectivo ato constitutivo. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 32. A empresa é também obrigada a:

I – preparar folhas-de-pagamento das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pelo órgão competente da Seguridade Social;

II – lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos;

III – prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de seu interesse, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

IV – declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.403, de 2002).

VI – comunicar, mensalmente, aos empregados, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, os valores recolhidos sobre o total de sua remuneração ao INSS. (Incluído pela Lei nº 12.692, de 2012)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 2º A declaração de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo constitui instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, e suas informações comporão a base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 5º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 6º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 7º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 8º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 9º A empresa deverá apresentar o documento a que se refere o inciso IV do **caput** deste artigo ainda que não ocorram fatos geradores de contribuição previdenciária, aplicando-se, quando couber, a penalidade prevista no art. 32-A desta Lei.

§ 10. O descumprimento do disposto no inciso IV do **caput** deste artigo impede a expedição da certidão de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 11. Em relação aos créditos tributários, os documentos comprobatórios do cumpri-

mento das obrigações de que trata este artigo devem ficar arquivados na empresa até que ocorra a prescrição relativa aos créditos decorrentes das operações a que se refiram. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 12. (VETADO). (IncluídopelaLeinº12.692, de2012)

Art. 32-A. O contribuinte que deixar de apresentar a declaração de que trata o inciso IV do **caput** do art. 32 desta Lei nº prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentá-la ou a prestar esclarecimentos e sujeitar-se-á às seguintes multas: (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

I – de R$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas; e (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

II – de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso II do **caput** deste artigo, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, a data da lavratura do auto de infração ou da notificação de lançamento. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 2º Observado o disposto no § 3º deste artigo, as multas serão reduzidas: (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

I – à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

II – a 75% (setenta e cinco por cento), se houver apresentação da declaração no prazo fixado em intimação. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de: (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

I – R$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária; e (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

II – R$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

Art. 32-B. Os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações e as empresas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujas Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos estão definidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e pela Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, ficam obrigados, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, a apresentar: (Incluído pela Lei nº 12.810, de 2013)

I – a contabilidade entregue ao Tribunal de Controle Externo; e (Incluído pela Lei nº 12.810, de 2013)

II – a folha de pagamento. (Incluído pela Lei nº 12.810, de 2013)

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** deverão ser apresentadas até o dia 30 de abril do ano seguinte ao encerramento do exercício. (Incluído pela Lei nº 12.810, de 2013)

Art. 32-C. O segurado especial responsável pelo grupo familiar que contratar na forma do § 8º do art. 12 apresentará as informações relacionadas ao registro de trabalhadores, aos fatos geradores, à base de cálculo e aos valores das contribuições devidas à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

e outras informações de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e do Conselho Curador do FGTS, por meio de sistema eletrônico com entrada única de dados, e efetuará os recolhimentos por meio de documento único de arrecadação. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 1º Os Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego disporão, em ato conjunto, sobre a prestação das informações, a apuração, o recolhimento e a distribuição dos recursos recolhidos e sobre as informações geradas por meio do sistema eletrônico e da guia de recolhimento de que trata o **caput**. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 2º As informações prestadas no sistema eletrônico de que trata o **caput** têm caráter declaratório, constituem instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e encargos apurados e substituirão, na forma regulamentada pelo ato conjunto que prevê o § 1º, a obrigatoriedade de entrega de todas as informações, formulários e declarações a que está sujeito o grupo familiar, inclusive as relativas ao recolhimento do FGTS. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 3º O segurado especial de que trata o **caput** está obrigado a arrecadar as contribuições previstas nos incisos X, XII e XIII do **caput** do art. 30, os valores referentes ao FGTS e os encargos trabalhistas sob sua responsabilidade, até o dia 7 (sete) do mês seguinte ao da competência. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 4º Os recolhimentos devidos, nos termos do § 3º, deverão ser pagos por meio de documento único de arrecadação. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 5º Se não houver expediente bancário na data indicada no § 3º, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 6º Os valores não pagos até a data do vencimento sujeitar-se-ão à incidência de acréscimos e encargos legais na forma prevista na legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza para as contribuições de caráter tributário, e conforme o art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para os depósitos do FGTS, inclusive no que se refere às multas por atraso. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 7º O recolhimento do valor do FGTS na forma deste artigo será creditado diretamente em conta vinculada do trabalhador, assegurada a transferência dos elementos identificadores do recolhimento ao agente operador do fundo. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 8º O ato de que trata o § 1º regulará a compensação e a restituição dos valores dos tributos e dos encargos trabalhistas recolhidos, no documento único de arrecadação, indevidamente ou em montante superior ao devido. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 9º A devolução de valores do FGTS, depositados na conta vinculada do trabalhador, será objeto de norma regulamentar do Conselho Curador e do Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 10. O produto da arrecadação de que trata o § 3º será centralizado na Caixa Econômica Federal. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 11. A Caixa Econômica Federal, com base nos elementos identificadores do recolhimento, disponíveis no sistema de que trata o **caput** deste artigo, transferirá para a Conta Única do Tesouro Nacional os valores arrecadados dos tributos e das contribuições previstas nos incisos X, XII e XIII do **caput** do art. 30. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 12. A impossibilidade de utilização do sistema eletrônico referido no **caput** será objeto de regulamento, a ser editado pelo Ministério da Fazenda e pelo Agente Operador do FGTS. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 13. A sistemática de entrega das informações e recolhimentos de que trata o **caput** poderá ser estendida pelas autoridades previstas no § 1º para o produtor rural pessoa física de que trata a alínea a do inciso V do **caput** do art. 12. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 14. Aplica-se às informações entregues na forma deste artigo o disposto no §2º do art. 32 e no art. 32-A. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

Art. 33. À Secretaria da Receita Federal do Brasil compete planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, à fiscalização, à arrecadação, à cobrança e ao recolhimento das contribuições sociais previstas no parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições incidentes a título de substituição e das devidas a outras entidades e fundos. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 1º É prerrogativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, o exame da contabilidade das empresas, ficando obrigados a prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados o segurado e os terceiros responsáveis pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e das contribuições devidas a outras entidades e fundos. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 2º A empresa, o segurado da Previdência Social, o serventuário da Justiça, o síndico ou seu representante, o comissário e o liquidante de empresa em liquidação judicial ou extrajudicial são obrigados a exibir todos os documentos e livros relacionados com as contribuições previstas nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 3º Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil pode, sem prejuízo da penalidade cabível, lançar de ofício a importância devida. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 4º Na falta de prova regular e formalizada pelo sujeito passivo, o montante dos salários pagos pela execução de obra de construção civil pode ser obtido mediante cálculo da mão de obra empregada, proporcional à área construída, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, cabendo ao proprietário, dono da obra, condômino da unidade imobiliária ou empresa corresponsável o ônus da prova em contrário. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 5º O desconto de contribuição e de consignação legalmente autorizadas sempre se presume feito oportuna e regularmente pela empresa a isso obrigada, não lhe sendo lícito alegar omissão para se eximir do recolhimento, ficando diretamente responsável pela importância que deixou de receber ou arrecadou em desacordo com o disposto nesta Lei.

§ 6º Se, no exame da escrituração contábil e de qualquer outro documento da empresa, a fiscalização constatar que a contabilidade não registra o movimento real de remuneração dos segurados a seu serviço, do faturamento e do lucro, serão apuradas, por aferição indireta, as contribuições efetivamente devidas, cabendo à empresa o ônus da prova em contrário.

§ 7º O crédito da seguridade social é constituído por meio de notificação de lançamento, de auto de infração e de confissão de valores devidos e não recolhidos pelo contribuinte. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 8º Aplicam-se às contribuições sociais mencionadas neste artigo as presunções le-

gais de omissão de receita previstas nos §§ 2º e 3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e nos arts. 40, 41 e 42 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

Art. 34. (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 35. Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

I – (revogado): (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009). II – (revogado): (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

d) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009). III – (revogado): (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

d) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

Art. 35-A. Nos casos de lançamento de ofício relativos às contribuições referidas no art. 35 desta Lei, aplica-se o disposto no art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

Art. 36. (Revogado pela Lei n° 8.218, de 29.8.91).

Art. 37. Constatado o não-recolhimento total ou parcial das contribuições tratadas nesta Lei, não declaradas na forma do art. 32 desta Lei, a falta de pagamento de benefício reembolsado ou o descumprimento de obrigação acessória, será lavrado auto de infração ou notificação de lançamento. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 2º (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

Art. 38. (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 39. O débito original e seus acréscimos legais, bem como outras multas previstas em lei, constituem dívida ativa da União, promovendo-se a inscrição em livro próprio daquela resultante das contribuições de que tratam as alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007). (Vigência)

§ 1º (Revogado pela Lei nº 11.501, de 2007).

§ 2º É facultado aos órgãos competentes, antes de ajuizar a cobrança da dívida ativa de que trata o **caput** deste artigo, promover o protesto de título dado em garantia, que será recebido pro solvendo. (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007). (Vigência)

§ 3º Serão inscritas como dívida ativa da União as contribuições que não tenham sido recolhidas ou parceladas resultantes das informações prestadas no documento a que se refere o inciso IV do art. 32 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007). (Vigência)

Art. 40. (VETADO).

Art. 41. (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 42. Os administradores de autarquias e fundações públicas, criadas e mantidas pelo Poder Público, de empresas públicas e de sociedades de economia mista sujeitas ao controle da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que se encontrarem em mora, por mais de 30 (trinta) dias, no recolhimento das contribuições previstas nesta Lei, tornam-se solidariamente responsáveis pelo respectivo pagamento, ficando ainda sujeitos às proibições do art. 1º e às sanções dos arts. 4º e 7º do Decreto-lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968.

Art. 43. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. (Redação dada pela Lei n° 8.620, de 5.1.93)

§ 1º Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 3º As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário-de-contribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 4º No caso de reconhecimento judicial da prestação de serviços em condições que permitam a aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, serão devidos os acréscimos de contribuição de que trata o § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 5º Na hipótese de acordo celebrado após ter sido proferida decisão de mérito, a contribuição será calculada com base no valor do acordo. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos valores devidos ou pagos nas Comissões de Conciliação Prévia de que trata a Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

Art. 44. (Revogado pela Lei nº 11.501, de 2007).

Art. 45. (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

Art. 45-A. O contribuinte individual que pretenda contar como tempo de contribuição, para fins de obtenção de benefício no Regime Geral de Previdência Social ou de contagem recíproca do tempo de contribuição, período de atividade remunerada alcançada pela decadência deverá indenizar o INSS. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 1º O valor da indenização a que se refere o **caput** deste artigo e o § 1º do art. 55 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, corresponderá a 20% (vinte por cento): (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

I – da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, reajustados, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

II – da remuneração sobre a qual incidem as contribuições para o regime próprio de previdência social a que estiver filiado o interessado, no caso de indenização para fins da contagem recíproca de que tratam os arts. 94 a 99 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, observados o limite máximo previsto no art. 28 e o disposto em regulamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 2º Sobre os valores apurados na forma do § 1º deste artigo incidirão juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, capitalizados anualmente, limitados ao percentual máximo de 50% (cinqüenta por cento), e multa de 10% (dez por cento). (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos casos de contribuições em atraso não alcançadas pela decadência do direito de a Previdência constituir o respectivo crédito, obedecendo-se, em relação a elas, as disposições aplicadas às empresas em geral. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

Art. 46. (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

CAPÍTULO XI
DA PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Art. 47. É exigida Certidão Negativa de Débito-CND, fornecida pelo órgão competente, nos seguintes casos: (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95).

I – da empresa:

a) na contratação com o Poder Público e no recebimento de benefícios ou incentivo fiscal ou creditício concedido por ele;

b) na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo;

c) na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel de valor superior a Cr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) incorporado ao ativo permanente da empresa; 19

d) no registro ou arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo a baixa ou redução de capital de firma individual, redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil e transferência de controle de cotas de sociedades de responsabilidade limitada; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

II – do proprietário, pessoa física ou jurídica, de obra de construção civil, quando de sua averbação no registro de imóveis, salvo no caso do inciso VIII do art. 30.

§ 1º A prova de inexistência de débito deve ser exigida da empresa em relação a todas as suas dependências, estabelecimentos e obras de construção civil, independentemente do local onde se encontrem, ressalvado aos órgãos competentes o direito de cobrança de qualquer débito apurado posteriormente.

§ 2º A prova de inexistência de débito, quando exigível ao incorporador, independe da apresentada no registro de imóveis por ocasião da inscrição do memorial de incorporação.

§ 3º Fica dispensada a transcrição, em instrumento público ou particular, do inteiro teor do documento comprobatório de inexistência de débito, bastando a referência ao seu número de série e data da emissão, bem como a guarda do documento comprobatório à disposição dos órgãos competentes.

§ 4º O documento comprobatório de inexistência de débito poderá ser apresentado por cópia autenticada, dispensada a indicação de sua finalidade, exceto no caso do inciso II deste artigo.

§ 5º O prazo de validade da Certidão Negativa de Débito – CND é de sessenta dias, contados da sua emissão, podendo ser ampliado por regulamento para até cento e oitenta dias. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

§ 6º Independe de prova de inexistência de débito:

a) a lavratura ou assinatura de instrumento, ato ou contrato que constitua retificação, ratificação ou efetivação de outro anterior para o qual já foi feita a prova;

b) a constituição de garantia para concessão de crédito rural, em qualquer de suas modalidades, por instituição de crédito pública ou privada, desde que o contribuinte referido no art. 25, não seja responsável direto pelo recolhimento de contribuições sobre a sua produção para a Seguridade Social;

c) a averbação prevista no inciso II deste artigo, relativa a imóvel cuja construção tenha sido concluída antes de 22 de novembro de 1966.

d) o recebimento pelos Municípios de transferência de recursos destinados a ações de assistência social, educação, saúde e em caso de calamidade pública. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009)

e) a verbação da construção civil localizada em área objeto de regularização fundiária de interesse social, na forma da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 7º O condômino adquirente de unidades imobiliárias de obra de construção civil não incorporada na forma da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, poderá obter documento comprobatório de inexistência de débito, desde que comprove o pagamento das contribuições relativas à sua unidade, conforme dispuser o regulamento.

§ 8º (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos.

§ 1º Os órgãos competentes podem intervir em instrumento que depender de prova de inexistência de débito, a fim de autorizar sua lavratura, desde que o débito seja pago no ato ou o seu pagamento fique assegurado mediante confissão de dívida fiscal com o oferecimento de garantias reais suficientes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º Em se tratando de alienação de bens do ativo de empresa em regime de liquidação extrajudicial, visando à obtenção de recursos necessários ao pagamento dos credores, independentemente do pagamento ou da confissão de dívida fiscal, o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS poderá autorizar a lavratura do respectivo instrumento, desde que o valor do crédito previdenciário conste, regularmente, do quadro geral de credores, observada a ordem de preferência legal. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.639, de 25.5.98).

§ 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa apli-

cada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.639, de 25.5.98).

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 49. A matrícula da empresa será efetuada nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

I – (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009). II – (revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 1º No caso de obra de construção civil, a matrícula deverá ser efetuada mediante comunicação obrigatória do responsável por sua execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início de suas atividades, quando obterá número cadastral básico, de caráter permanente. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 3º O não cumprimento do disposto no § 1º deste artigo sujeita o responsável a multa na forma estabelecida no art. 92 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 4º O Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, por intermédio das Juntas Comerciais bem como os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas prestarão, obrigatoriamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações referentes aos atos constitutivos e alterações posteriores relativos a empresas e entidades neles registradas. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 5º A matrícula atribuída pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ao produtor rural pessoa física ou segurado especial é o documento de inscrição do contribuinte, em substituição à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, a ser apresentado em suas relações com o Poder Público, inclusive para licenciamento sanitário de produtos de origem animal ou vegetal submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização artesanal, com as instituições financeiras, para fins de contratação de operações de crédito, e com os adquirentes de sua produção ou fornecedores de sementes, insumos, ferramentas e demais implementos agrícolas. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo não se aplica ao licenciamento sanitário de produtos sujeitos à incidência de Imposto sobre Produtos Industrializados ou ao contribuinte cuja inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ seja obrigatória. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

Art. 50. Para fins de fiscalização do INSS, o Município, por intermédio do órgão competente, fornecerá relação de alvarás para construção civil e documentos de "habite-se" concedidos. (Redação dada pela Lei nº 9.476, de 1997)

Art. 51. O crédito relativo a contribuições, cotas e respectivos adicionais ou acréscimos de qualquer natureza arrecadados pelos órgãos competentes, bem como a atualização monetária e os juros de mora, estão sujeitos, nos processos de falência, concordata ou concurso de credores, às disposições atinentes aos créditos da União, aos quais são equiparados.

Parágrafo único. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS reivindicará os valores descontados pela empresa de seus empregados e ainda não recolhidos.

Art. 52. Às empresas, enquanto estiverem em débito não garantido com a União, aplica-se o

disposto no art. 32 da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

I – (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009). II – (revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

Art. 53. Na execução judicial da dívida ativa da União, suas autarquias e fundações públicas, será facultado ao exeqüente indicar bens à penhora, a qual será efetivada concomitantemente com a citação inicial do devedor.

§ 1º Os bens penhorados nos termos deste artigo ficam desde logo indisponíveis.

§ 2º Efetuado o pagamento integral da dívida executada, com seus acréscimos legais, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da citação, independentemente da juntada aos autos do respectivo mandado, poderá ser liberada a penhora, desde que não haja outra execução pendente.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também às execuções já processadas.

§ 4º Não sendo opostos embargos, no caso legal, ou sendo eles julgados improcedentes, os autos serão conclusos ao juiz do feito, para determinar o prosseguimento da execução.

Art. 54. Os órgãos competentes estabelecerão critério para a dispensa de constituição ou exigência de crédito de valor inferior ao custo dessa medida.

Art. 55. (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009)

Art. 56. A inexistência de débitos em relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, a partir da publicação desta Lei, é condição necessária para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal-FPE e do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União.

§ 1º (Revogado pela Medida Provisória no 2187-13, de 2001). (Renumerado do parágrafo único e Incluído pela Lei nº 12.810, de 2013)

§ 2º Os recursos do FPE e do FPM não transferidos em decorrência da aplicação do **caput** deste artigo poderão ser utilizados para quitação, total ou parcial, dos débitos relativos às contribuições de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei, a pedido do representante legal do Estado, Distrito Federal ou Município. (Incluído pela Lei nº 12.810, de 2013)

Art. 57. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão, igualmente, obrigados a apresentar, a partir de 1º de junho de 1992, para os fins do disposto no artigo anterior, comprovação de pagamento da parcela mensal referente aos débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social--INSS, existentes até 1º de setembro de 1991, renegociados nos termos desta Lei.

Art. 58. Os débitos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, existentes até 1º de setembro de 1991, poderão ser liquidados em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais.

§ 1º Para apuração dos débitos será considerado o valor original atualizado pelo índice oficial utilizado pela Seguridade Social para correção de seus créditos. (Renumerado pela Lei nº 8.444, de 20.7.92)

§ 2º As contribuições descontadas até 30 de junho de 1992 dos segurados que tenham prestado serviços aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios poderão ser objeto de acordo para parcelamento em até doze meses, não se lhes aplicando o disposto no § 1º do artigo 38 desta Lei. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.444, de 20.7.92).

Art. 59. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS implantará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, sistema próprio e informatizado de cadastro dos pagamentos e débitos dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e das Prefeituras Municipais, que viabilize o permanente acompanhamento e fiscalização do disposto nos arts. 56, 57 e 58 e permita a divulgação periódica dos devedores da Previdência Social.

Art. 60. O pagamento dos benefícios da Seguridade Social será realizado por intermédio da rede bancária ou por outras formas definidas pelo Ministério da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

Parágrafo único. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.170-36, de 2001).

Art. 61. As receitas provenientes da cobrança de débitos dos Estados e Municípios e da alienação, arrendamento ou locação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, deverão constituir reserva técnica, de longo prazo, que garantirá o seguro social estabelecido no Plano de Benefícios da Previdência Social.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos de que trata este artigo, para cobrir despesas de custeio em geral, inclusive as decorrentes de criação, majoração ou extensão dos benefícios ou serviços da Previdência Social, admitindo-se sua utilização, excepcionalmente, em despesas de capital, na forma da lei de orçamento.

Art. 62. A contribuição estabelecida na Lei nº 5.161, de 21 de outubro de 1966, em favor da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho-FUNDACENTRO, será de 2% (dois por cento) da receita proveniente da contribuição a cargo da empresa, a título de financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho, estabelecida no inciso II do art. 22.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo poderão contribuir para o financiamento das despesas com pessoal e administração geral da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho- Fundacentro. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.639, de 25.5.98)

TÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

CAPÍTULO I DA MODERNIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 63. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).

Art. 64. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).

Art. 65. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).

Art. 66. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).

Art. 67. Até que seja implantado o Cadastro Nacional do Trabalhador-CNT, as instituições e órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, detentores de cadastros de empresas e de contribuintes em geral, deverão colocar à disposição do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, mediante a realização de convênios, todos os dados necessários à permanente atualização dos cadastros da Previdência Social.

Art. 68. O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais fica obrigado a comunicar, ao INSS, até o dia 10 de cada mês, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo da relação constar a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)

§ 1º No caso de não haver sido registrado nenhum óbito, deverá o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais comunicar este fato ao INSS no prazo estipulado no **caput** deste artigo. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.870, de 15.4.94).

§ 2º A falta de comunicação na época própria, bem como o envio de informações inexatas, sujeitará o Titular de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais à penalidade prevista no art. 92 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9.476, de 23.7.97)

§ 3º A comunicação deverá ser feita por meio de formulários para cadastramento de óbito, conforme modelo aprovado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).

§ 4º No formulário para cadastramento de óbito deverá constar, além dos dados referentes à identificação do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, pelo menos uma das seguintes informações relativas à pessoa falecida: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).

a) número de inscrição do PIS/PASEP; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).

b) número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, se contribuinte individual, ou número de benefício previdenciário – NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).

c) número do CPF; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).

d) número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).

e) número do título de eleitor; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).

f) número do registro de nascimento ou casamento, com informação do livro, da folha e do termo; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).

g) número e série da Carteira de Trabalho. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).

Art. 69. O Ministério da Previdência e Assistência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS manterão programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da Previdência Social, a fim de apurar irregularidades e falhas existentes. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 1º Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício, a Previdência Social notificará o beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos de que dispuser, no prazo de trinta dias. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 2º A notificação a que se refere o parágrafo anterior far-se-á por via postal com aviso de recebimento e, não comparecendo o beneficiário nem apresentando defesa, será suspenso o benefício, com notificação ao beneficiário por edital resumido publicado uma vez em jornal de circulação na localidade. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 3º Decorrido o prazo concedido pela notificação postal ou pelo edital, sem que tenha havido resposta, ou caso seja considerada pela Previdência Social como insuficiente ou improcedente a defesa apresentada, o benefício será cancelado, dando-se conhecimento da decisão ao beneficiário. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 4º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, o Ministério da Previdência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS procederão, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime geral de previdência social. (Incluído pela Lei nº 10.887, de 2004).

Art. 70. Os beneficiários da Previdência Social, aposentados por invalidez, ficam obrigados, sob pena de sustação do pagamento do benefício,

a submeterem-se a exames médico-periciais, estabelecidos na forma do regulamento, que definirá sua periodicidade e os mecanismos de fiscalização e auditoria.

Art. 71. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS deverá rever os benefícios, inclusive os concedidos por acidente do trabalho, ainda que concedidos judicialmente, para avaliar a persistência, atenuação ou agravamento da incapacidade para o trabalho alegada como causa para a sua concessão.

> **Parágrafo único.** Será cabível a concessão de liminar nas ações rescisórias e revisional, para suspender a execução do julgado rescindendo ou revisando, em caso de fraude ou erro material comprovado. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28 4.95).

Art. 72. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS promoverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, a revisão das indenizações associadas a benefícios por acidentes do trabalho, cujos valores excedam a Cr$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros).

Art. 73. O setor encarregado pela área de benefícios no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS deverá estabelecer indicadores qualitativos e quantitativos para acompanhamento e avaliação das concessões de benefícios realizadas pelos órgãos locais de atendimento.

Art. 74. Os postos de benefícios deverão adotar como prática o cruzamento das informações declaradas pelos segurados com os dados de cadastros de empresas e de contribuintes em geral quando da concessão de benefícios.

Art. 75. (Revogado pela Lei nº 9.711, de 1998).

Art. 76. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS deverá proceder ao recadastramento de todos aqueles que, por intermédio de procuração, recebem benefícios da Previdência Social.

> **Parágrafo único.** O documento de procuração deverá, a cada semestre, ser revalidado pelos órgãos de atendimento locais.

Art. 77. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).

Art. 78. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na forma da legislação específica, fica autorizado a contratar auditorias externas, periodicamente, para analisar e emitir parecer sobre demonstrativos econômico- financeiros e contábeis, arrecadação, cobrança e fiscalização das contribuições, bem como pagamento dos benefícios, submetendo os resultados obtidos à apreciação do Conselho Nacional da Seguridade Social.

Art. 79. (Revogado pela Lei nº 9.711, de 1998).

Art. 80. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS obrigado a:

> **I –** enviar às empresas e aos seus segurados, quando solicitado, extrato relativo ao recolhimento das suas contribuições; (Redação pela Lei nº 12.692, de 2012)
>
> **II –** (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)
>
> **III –** emitir e enviar aos beneficiários o Aviso de Concessão de Benefício, além da memória de cálculo do valor dos benefícios concedidos;
>
> **IV –** reeditar versão atualizada, nos termos do Plano de Benefícios, da Carta dos Direitos dos Segurados;
>
> **V –** divulgar, com a devida antecedência, através dos meios de comunicação, alterações porventura realizadas na forma de contribuição das empresas e segurados em geral;
>
> **VI –** descentralizar, progressivamente, o processamento eletrônico das informações, mediante extensão dos programas de informatização de postos de atendimento e de Regiões Fiscais.
>
> **VII –** disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do regime geral de previdência social, bem como os critérios e parâ-

metros adotados para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. (Incluído pela Lei nº 10.887, de 2004).

Art. 81. (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 82. A Auditoria e a Procuradoria do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS deverão, a cada trimestre, elaborar relação das auditorias realizadas e dos trabalhos executados, bem como dos resultados obtidos, enviando-a a apreciação do Conselho Nacional da Seguridade Social.

Art. 83. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS deverá implantar um programa de qualificação e treinamento sistemático de pessoal, bem como promover a reciclagem e redistribuição de funcionários conforme as demandas dos órgãos regionais e locais, visando a melhoria da qualidade do atendimento e o controle e a eficiência dos sistemas de arrecadação e fiscalização de contribuições, bem como de pagamento de benefícios.

Art. 84. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).

CAPÍTULO II
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 85. O Conselho Nacional da Seguridade Social será instalado no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 85-A. Os tratados, convenções e outros acordos internacionais de que Estado estrangeiro ou organismo internacional e o Brasil sejam partes, e que versem sobre matéria previdenciária, serão interpretados como lei especial. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

Art. 86. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).

Art. 87. Os orçamentos das pessoas jurídicas de direito público e das entidades da administração pública indireta devem consignar as dotações necessárias ao pagamento das contribuições da Seguridade Social, de modo a assegurar a sua regular liquidação dentro do exercício.

Art. 88. Os prazos de prescrição de que goza a União aplicam-se à Seguridade Social, ressalvado o disposto no art. 46.

Art. 89. As contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas a terceiros somente poderão ser restituídas ou compensadas nas hipóteses de pagamento ou recolhimento indevido ou maior que o devido, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 4º O valor a ser restituído ou compensado será acrescido de juros obtidos pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior que o devido até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 5º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 6º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 7º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 8º Verificada a existência de débito em nome do sujeito passivo, o valor da restituição será utilizado para extingui-lo, total ou parcialmente, mediante compensação. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005).

§ 9º Os valores compensados indevidamente serão exigidos com os acréscimos moratórios de que trata o art. 35 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 10. Na hipótese de compensação indevida, quando se comprove falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo, o contribuinte estará sujeito à multa isolada aplicada no percentual previsto no inciso I do **caput** do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, aplicado em dobro, e terá como base de cálculo o valor total do débito indevidamente compensado. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 11. Aplica-se aos processos de restituição das contribuições de que trata este artigo e de reembolso de salário-família e salário-maternidade o rito previsto no Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 12. O disposto no § 10 deste artigo não se aplica à compensação efetuada nos termos do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (Incluído pela Lei nº 13.670, de 2018)

Art. 90. O Conselho Nacional da Seguridade Social, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da sua instalação, adotará as providências necessárias ao levantamento das dívidas da União para com a Seguridade Social.

Art. 91. Mediante requisição da Seguridade Social, a empresa é obrigada a descontar, da remuneração paga aos segurados a seu serviço, a importância proveniente de dívida ou responsabilidade por eles contraída junto à Seguridade Social, relativa a benefícios pagos indevidamente.

Art. 92. A infração de qualquer dispositivo desta Lei para a qual não haja penalidade expressamente cominada sujeita o responsável, conforme a gravidade da infração, a multa variável de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme dispuser o regulamento. 24

Art. 93. (Revogado o **caput** pela Lei nº 9.639, de 25.5.98.)

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 94. (Revogado pela Lei nº 11.501, de 2007).

Art. 95. Caput. Revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

a) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

b) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

c) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

d) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

e) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

f) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

g) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

h) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

i) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

j) revogada. (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

§ 1º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

§ 2º A empresa que transgredir as normas desta Lei, além das outras sanções previstas, sujeitar-se-á, nas condições em que dispuser o regulamento:

a) à suspensão de empréstimos e financiamentos, por instituições financeiras oficiais;

b) à revisão de incentivos fiscais de tratamento tributário especial;

c) à inabilitação para licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;

d) à interdição para o exercício do comércio, se for sociedade mercantil ou comerciante individual;

e) à desqualificação para impetrar concordata;

f) à cassação de autorização para funcionar no país, quando for o caso.

§ 3º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

§ 4º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

§ 5º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

Art. 96. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, anualmente, acompanhando a Proposta Orçamentária da Seguridade Social, projeções atuariais relativas à Seguridade Social, abrangendo um horizonte temporal de, no mínimo, 20 (vinte) anos, considerando hipóteses alternativas quanto às variáveis demográficas, econômicas e institucionais relevantes.

Art. 97. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS autorizado a proceder a alienação ou permuta, por ato da autoridade competente, de bens imóveis de sua propriedade considerados desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 1º Na alienação a que se refere este artigo será observado o disposto no art. 18 e nos incisos I, II e III do art. 19, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1994, e 9.032, de 28 de abril de 1995. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 2º (VETADO na Lei nº 9.528, de 10.12.97).

Art. 98. Nas execuções fiscais da dívida ativa do INSS, o leilão judicial dos bens penhorados realizar-se-á por leiloeiro oficial, indicado pelo credor, que procederá à hasta pública:(Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997).

I – no primeiro leilão, pelo valor do maior lance, que não poderá ser inferior ao da avaliação; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997).

II – no segundo leilão, por qualquer valor, excetuado o vil. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997).

§ 1º Poderá o juiz, a requerimento do credor, autorizar seja parcelado o pagamento do valor da arrematação, na forma prevista para os parcelamentos administrativos de débitos previdenciários. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997).

§ 2º Todas as condições do parcelamento deverão constar do edital de leilão. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997).

§ 3º O débito do executado será quitado na proporção do valor de arrematação. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997).

§ 4º O arrematante deverá depositar, no ato, o valor da primeira parcela. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997).

§ 5º Realizado o depósito, será expedida carta de arrematação, contendo as seguintes disposições: (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997).

a) valor da arrematação, valor e número de parcelas mensais em que será pago; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997).

b) constituição de hipoteca do bem adquirido, ou de penhor, em favor do credor, servindo a carta de título hábil para registro da garantia; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997).

c) indicação do arrematante como fiel depositário do bem móvel, quando constituído penhor; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997).

d) especificação dos critérios de reajustamento do saldo e das parcelas, que será sempre o mesmo vigente para os parcelamentos de débitos previdenciários. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997).

§ 6º Se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, que será acrescido em cinqüenta por cento de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa e executado. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997).

§ 7º Se no primeiro ou no segundo leilões a que se refere o **caput** não houver licitante, o INSS poderá adjudicar o bem por cinqüenta por cento do valor da avaliação. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997).

§ 8º Se o bem adjudicado não puder ser utilizado pelo INSS, e for de difícil venda, poderá ser negociado ou doado a outro órgão ou entidade pública que demonstre interesse na sua utilização. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997).

§ 9º Não havendo interesse na adjudicação, poderá o juiz do feito, de ofício ou a requerimento do credor, determinar sucessivas repetições da hasta pública. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997).

§ 10. O leiloeiro oficial, a pedido do credor, poderá ficar como fiel depositário dos bens penhorados e realizar a respectiva remoção. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997).

§ 11. O disposto neste artigo aplica-se às execuções fiscais da Dívida Ativa da União. (Incluído pela Lei nº 10.522, de 2002).

Art. 99. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS poderá contratar leiloeiros oficiais para promover a venda administrativa dos bens, adjudicados judicialmente ou que receber em dação de pagamento. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

Parágrafo único. O INSS, no prazo de sessenta dias, providenciará alienação do bem por intermédio do leiloeiro oficial. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997).

Art. 100. (Revogado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

Art. 101. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).

Art. 102. Os valores expressos em moeda corrente nesta Lei serão reajustados nas mesmas épocas e com os mesmos índices utilizados para o reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às penalidades previstas no art. 32-A desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 2º O reajuste dos valores dos salários-de-contribuição em decorrência da alteração do salário-mínimo será descontado por ocasião da aplicação dos índices a que se refere o **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

Art. 103. O Poder Executivo regulamentará esta Lei nº prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 104. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 105. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de julho de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Antonio Magri

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.7.1991

DECRETO Nº 6.214, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo deste Decreto, o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada instituído pelo art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 2º O art. 162 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

> *"Parágrafo único. O período a que se refere o **caput** poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que comprovado o andamento regular do processo legal de tutela ou curatela." (NR)*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os Decretos nos 1.744, de 8 de dezembro de 1995, e 4.712, de 29 de maio de 2003. Brasília, 26 de setembro de 2007; 186º da Independência e 189º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Marinho
Patrus Ananias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.9.2007

ANEXO

REGULAMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

CAPÍTULO I
DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E DO BENEFICIÁRIO

Art. 1º O Benefício de Prestação Continuada previsto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso, com idade de sessenta e cinco anos ou mais, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º O Benefício de Prestação Continuada integra a proteção social básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, instituído pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, em consonância com o estabelecido pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS. (Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

§ 2º O Benefício de Prestação Continuada é constitutivo da PNAS e integrado às demais políticas setoriais, e visa ao enfrentamento da pobreza, à garantia da proteção social, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, nos moldes definidos no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.742, de 1993.

§ 3º A plena atenção à pessoa com deficiência e ao idoso beneficiário do Benefício de Prestação Continuada exige que os gestores da assistência social mantenham ação

integrada às demais ações das políticas setoriais nacional, estaduais, municipais e do Distrito Federal, principalmente no campo da saúde, segurança alimentar, habitação e educação.

Art. 2º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário a implementação, a coordenação-geral, a regulação, o financiamento, o monitoramento e a avaliação da prestação do beneficio, sem prejuízo das iniciativas compartilhadas com Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com as diretrizes do SUAS e da descentralização político-administrativa, prevista no inciso I do **caput** do art. 204 da Constituição e no inciso I do **caput** do art. 5º da Lei nº 8.742, de 1993. (Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

Art. 3º O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é o responsável pela operacionalização do Benefício de Prestação Continuada, nos termos deste Regulamento.

Art. 4º Para os fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se:

I – idoso: aquele com idade de sessenta e cinco anos ou mais;

II – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; (Redação dada pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

III – incapacidade: fenômeno multidimensional que abrange limitação do desempenho de atividade e restrição da participação, com redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, em correspondência à interação entre a pessoa com deficiência e seu ambiente físico e social;

IV – família incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou do idoso: aquela cuja renda mensal bruta familiar dividida pelo número de seus integrantes seja inferior a um quarto do salário mínimo;

V – família para cálculo da renda **per capita**: conjunto de pessoas composto pelo requerente, o cônjuge, o companheiro, a companheira, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

VI – renda mensal bruta familiar: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, seguro-desemprego, comissões, pro-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19. (Redação dada pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

§ 1º Para fins de reconhecimento do direito ao Benefício de Prestação Continuada às crianças e adolescentes menores de dezesseis anos de idade, deve ser avaliada a existência da deficiência e o seu impacto na limitação do desempenho de atividade e restrição da participação social, compatível com a idade. (Redação dada pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

§ 2º Para fins do disposto no inciso VI do **caput**, não serão computados como renda mensal bruta familiar: (Redação dada pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

I – benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária; (Incluído pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

II – valores oriundos de programas sociais de transferência de renda;(Incluído pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

III- bolsas de estágio supervisionado; (Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

IV – pensão especial de natureza indenizatória e benefícios de assistência médica, conforme disposto no art. 5º; (Incluído pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

V – rendas de natureza eventual ou sazonal, a serem regulamentadas em ato conjunto do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do INSS; e (Incluído pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

VI – rendimentos decorrentes de contrato de aprendizagem. (Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

§ 3º Considera-se impedimento de longo prazo aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de dois anos. (Redação dada pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

Art. 5º O beneficiário não pode acumular o Benefício de Prestação Continuada com outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, ressalvados o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória. (Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

Parágrafo único. A acumulação do benefício com a remuneração advinda do contrato de aprendizagem pela pessoa com deficiência é limitada ao prazo máximo de dois anos. (Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

Art. 6º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência, como abrigo, hospital ou instituição congênere não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao Benefício de Prestação Continuada. (Redação dada pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

Art. 7º O Benefício de Prestação Continuada é devido ao brasileiro, nato ou naturalizado, e às pessoas de nacionalidade portuguesa, em consonância com o disposto no Decreto nº 7.999, de 8 de maio de 2013, desde que comprovem, em qualquer dos casos, residência no Brasil e atendam a todos os demais critérios estabelecidos neste Regulamento. (Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

CAPÍTULO II
DA HABILITAÇÃO, DA CONCESSÃO, DA MANUTENÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DO INDEFERIMENTO

Seção I
DA HABILITAÇÃO E DA CONCESSÃO

Art. 8º Para fazer jus ao Benefício de Prestação Continuada, o idoso deverá comprovar: I – contar com sessenta e cinco anos de idade ou mais;

II – renda mensal bruta familiar, dividida pelo número de seus integrantes, inferior a um quarto do salário mínimo; e

III – não possuir outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro- desemprego, salvo o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória, observado o disposto no inciso VI do **caput** e no § 2º do art. 4º. (Redação dada pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

Parágrafo único. A comprovação da condição prevista no inciso III poderá ser feita mediante declaração do idoso ou, no caso de sua incapacidade para os atos da vida civil, do seu curador.

Art. 9º Para fazer jus ao Benefício de Prestação Continuada, a pessoa com deficiência deverá comprovar:

I – a existência de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, obstruam sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, na forma prevista neste Regulamento; (Redação dada pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

II – renda mensal bruta familiar do requerente, dividida pelo número de seus integrantes, inferior a um quarto do salário mínimo; e

III – por meio de declaração, que não recebe outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, exceto o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória. (Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

Parágrafo único. A comprovação da condição prevista no inciso III poderá ser feita mediante declaração da pessoa com deficiência ou, no caso de sua incapacidade para os atos da vida civil, do seu curador ou tutor.

Art. 10. A pessoa com deficiência e o idoso deverão informar o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e apresentar documento com foto reconhecido por lei como prova de identidade do requerente. (Redação dada pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

Parágrafo único. As crianças e os adolescentes menores de dezesseis anos poderão apresentar apenas a certidão de nascimento para fins da identificação de que trata o **caput**. (Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

Art. 11. Para fins de identificação da pessoa com deficiência e do idoso e de comprovação da idade do idoso, no caso de brasileiro naturalizado, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – título declaratório de nacionalidade brasileira; e

II – carteira de identidade ou carteira de trabalho e previdência social.

Art. 12. São requisitos para a concessão, a manutenção e a revisão do benefício as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico. (Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

§ 1º O beneficiário que não realizar a inscrição ou atualização no CadÚnico terá seu benefício suspenso após encerrado o prazo estabelecido na legislação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

§ 2º O benefício será concedido ou mantido apenas quando o CadÚnico estiver atualizado e válido, de acordo com o disposto no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. (Redação dada pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

Art. 13. As informações para o cálculo da renda familiar mensal **per capita** serão declaradas no momento da inscrição da família do requerente no CadÚnico, ficando o declarante sujeito às penas previstas em Lei nº caso de omissão de informação ou de declaração falsa. (Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

§ 1º As informações de que trata o **caput** serão declaradas em conformidade com o disposto no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. (Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

§ 2º Por ocasião do requerimento do benefício, conforme disposto no § 1º do art. 15, o requerente ratificará as informações declaradas no CadÚnico, ficando sujeito às penas previstas em Lei nº caso de omissão de informação ou de declaração falsa. (Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

§ 3º Na análise do requerimento do benefício, o INSS confrontará as informações do CadÚnico, referentes à renda, com outros cadastros ou bases de dados de órgãos da administração pública disponíveis, prevalecendo as informações que indiquem maior renda se comparadas àquelas declaradas no CadÚnico. (Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

§ 4º Compete ao INSS e aos órgãos autorizados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, quando necessário, verificar junto a outras instituições, inclusive de previdência, a existência de benefício ou de renda em nome do requerente ou beneficiário e dos integrantes da família. (Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

§ 5º Na hipótese de as informações do CadÚnico serem insuficientes para a análise conclusiva do benefício, o INSS: (Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

I – comunicará o interessado, o qual deverá atualizar seu cadastro junto ao órgão local responsável pelo CadÚnico no prazo de trinta dias; (Incluído pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

II – concluirá a análise após decorrido o prazo de que trata o inciso I; e (Incluído pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

III – no caso de o cadastro não ser atualizado no prazo de que trata o inciso I, indeferirá a solicitação para receber o benefício. (Incluído pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

§ 6º Quando o requerente for pessoa em situação de rua deve ser adotado, como referência, o endereço do serviço da rede sócioassistencial pelo qual esteja sendo acompanhado, ou, na falta deste, de pessoas com as quais mantém relação de proximidade.

§ 7º Será considerado família do requerente em situação de rua as pessoas elencadas no inciso V do art. 4º, desde que convivam com o requerente na mesma situação, devendo, neste caso, ser relacionadas na Declaração da Composição e Renda Familiar.

§ 8º Entende-se por relação de proximidade, para fins do disposto no § 6º, aquela que se estabelece entre o requerente em situação de rua e as pessoas indicadas pelo próprio requerente como pertencentes ao seu ciclo de convívio que podem facilmente localizá-lo. (Incluído pelo Decreto nº 6.564, de 2008)

Art. 14. O Benefício de Prestação Continuada poderá ser requerido por meio dos canais de atendimento do INSS ou nos órgãos autorizados para este fim. (Redação dada pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

§ 1º Os formulários utilizados para o requerimento do benefício serão disponibilizados, por meio dos sítios eletrônicos: (Incluído pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

I – do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; (Incluído pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

II – do INSS; ou (Incluído pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

III – dos órgãos autorizados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário ou pelo INSS. (Incluído pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

§ 2º Os formulários a que se refere o § 1º deverão ser disponibilizados de forma acessível, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. (Incluído pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

Art. 15. A concessão do benefício dependerá da prévia inscrição do interessado no CPF e no CadÚnico, este último atualizado e válido, de acordo com os prazos estabelecidos no Decreto nº 6.135, de 2007. (Redação dada pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

§ 1º O requerimento do benefício deverá ser realizado por meio dos canais de atendimento da Previdência Social ou de outros canais definidos em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social. (Redação dada pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

§ 2º Na hipótese de não ser o requerente alfabetizado ou de estar impossibilitado para assinar o pedido, será admitida a aposição da impressão digital na presença de funcionário do órgão recebedor do requerimento.

§ 3º A existência de formulário próprio não impedirá que seja aceito qualquer requerimento pleiteando o beneficio, desde que nele constem os dados imprescindíveis ao seu processamento.

§ 4º A apresentação de documentação incompleta não constitui motivo de recusa liminar do requerimento do benefício.

§ 5º Na hipótese de ser verificado que a renda familiar mensal **per capita** não atende aos requisitos de concessão do benefício, o pedido deverá ser indeferido pelo INSS, sendo desnecessária a avaliação da deficiência. (Incluído pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

Art. 16. A concessão do benefício à pessoa com deficiência ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento, com base nos princípios da Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidade e Saúde – CIF, estabelecida pela Resolução da Organização Mundial da Saúde no 54.21, aprovada pela 54a Assembleia Mundial da Saúde, em 22 de maio de 2001. (Redação dada pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

§ 1º A avaliação da deficiência e do grau de impedimento será realizada por meio de avaliação social e avaliação médica. (Redação dada pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

§ 2º A avaliação social considerará os fatores ambientais, sociais e pessoais, a avaliação médica considerará as deficiências nas funções e nas estruturas do corpo, e ambas considerarão a limitação do desempenho de atividades e a restrição da participação social, segundo suas especificidades. (Redação dada pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

§ 3º As avaliações de que trata o § 1º serão realizadas, respectivamente, pelo serviço social e pela perícia médica do INSS, por meio de instrumentos desenvolvidos especificamente para este fim, instituídos por ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário e do Presidente do INSS. (Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

§ 4º O Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e o INSS garantirão as condições necessárias para a realização da avaliação social e da avaliação médica necessárias ao Benefício de Prestação Continuada. (Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

§ 5º A avaliação da deficiência e do grau de impedimento tem por objetivo: (Incluído pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

I – comprovar a existência de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial; e (Incluído pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

II – aferir o grau de restrição para a participação plena e efetiva da pessoa com deficiência na sociedade, decorrente da interação dos impedimentos a que se refere o inciso I com barreiras diversas. (Incluído pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

§ 6º Na hipótese de não ser possível prever a duração dos impedimentos a que se refere o inciso I do § 5º, mas existir a possibilidade de que se estendam por longo prazo, o benefício poderá ser concedido, conforme o disposto em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social. (Redação dada pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

§ 7º Na hipótese do benefício concedido nos termos do disposto no § 6º, os beneficiários deverão ser prioritariamente submetidos a novas avaliações da deficiência, observado o intervalo máximo de dois anos. (Redação dada pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

§ 8º A avaliação da deficiência e do grau de impedimento observará os instrumentos de que trata o § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a partir de sua criação, permitindo inclusive que outras políticas para pessoas com deficiência se beneficiem das informações. (Incluído pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

§ 9º Sem prejuízo do compartilhamento das informações de que trata o § 8º, o acesso à avaliação da deficiência e do grau de impedimento, com a finalidade de permitir que outras políticas para pessoas com deficiência dela se beneficiem, dependerá de prévio

consentimento do titular da informação. (Incluído pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

§ 10. O consentimento de acesso à avaliação poderá ser manifestado no momento da prestação das referidas informações ou quando do requerimento de acesso à política pública. (Incluído pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

§ 11. Ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social estabelecerá diretrizes para o escalonamento, a priorização e os casos que serão dispensados das reavaliações em razão da deficiência constatada. (Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

Art. 17. Na hipótese de não existirem serviços pertinentes para avaliação da deficiência e do grau de impedimento no município de residência do requerente ou beneficiário, fica assegurado o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura, devendo o INSS realizar o pagamento das despesas de transporte e diárias com recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social. (Redação dada pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

§ 1º Caso o requerente ou beneficiário necessite de acompanhante, a viagem deste deverá ser autorizada pelo INSS, aplicando-se o disposto no **caput**.

§ 2º O valor da diária paga ao requerente ou beneficiário e seu acompanhante será igual ao valor da diária concedida aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Caso o requerente ou beneficiário esteja impossibilitado de se apresentar no local de realização da avaliação da deficiência e do grau de impedimento a que se refere o **caput**, os profissionais deverão deslocar-se até o interessado. (Redação dada pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

Art. 18. A concessão do Benefício de Prestação Continuada independe da interdição judicial do idoso ou da pessoa com deficiência.

Art. 19. O Benefício de Prestação Continuada será devido a mais de um membro da mesma família enquanto atendidos os requisitos exigidos neste Regulamento.

Parágrafo único. O valor do Benefício de Prestação Continuada concedido a idoso não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar a que se refere o inciso VI do art. 4º, para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada a outro idoso da mesma família.

Art. 20. O Benefício de Prestação Continuada será devido com o cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares exigidos para a sua concessão, devendo o seu pagamento ser efetuado em até quarenta e cinco dias após cumpridas as exigências.

Parágrafo único. Para fins de atualização dos valores pagos em atraso, serão aplicados os mesmos critérios adotados pela legislação previdenciária. (Redação dada pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

Art. 21. Fica o INSS obrigado a emitir e enviar ao requerente o aviso de concessão ou de indeferimento do benefício, e, neste caso, com indicação do motivo.

Seção II
DA MANUTENÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 22. O Benefício de Prestação Continuada não está sujeito a desconto de qualquer contribuição e não gera direito ao pagamento de abono anual.

Art. 23. O Benefício de Prestação Continuada é intransferível, não gerando direito à pensão por morte aos herdeiros ou sucessores.

Parágrafo único. O valor do resíduo não recebido em vida pelo beneficiário será pago aos seus herdeiros ou sucessores, na forma da lei civil.

Art. 24. O desenvolvimento das capacidades cognitivas, motoras ou educacionais e a reali-

zação de atividades não remuneradas de habilitação e reabilitação, dentre outras, não constituem motivo de suspensão ou cessação do benefício da pessoa com deficiência.

Art. 25. A cessação do Benefício de Prestação Continuada concedido à pessoa com deficiência, inclusive em razão do seu ingresso no mercado de trabalho, não impede nova concessão do benefício desde que atendidos os requisitos exigidos neste Decreto.

Art. 26. O benefício será pago pela rede bancária autorizada e, nas localidades onde não houver estabelecimento bancário, o pagamento será efetuado por órgãos autorizados pelo INSS.

Art. 27. O pagamento do Benefício de Prestação Continuada poderá ser antecipado excepcionalmente, na hipótese prevista no § 1º do art. 169 do Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999. (Redação dada pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

Art. 28. O benefício será pago diretamente ao beneficiário ou ao procurador, tutor ou curador.

> **§ 1º** O instrumento de procuração poderá ser outorgado em formulário próprio do INSS, mediante comprovação do motivo da ausência do beneficiário, e sua validade deverá ser renovada a cada doze meses.
>
> **§ 2º** O procurador, o tutor ou o curador do beneficiário deverá firmar, perante o INSS ou outros órgãos autorizados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, termo de responsabilidade mediante o qual se comprometa a comunicar qualquer evento que possa anular a procuração, a tutela ou a curatela, principalmente o óbito do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções criminais e civis cabíveis. (Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

Art. 29. Na hipótese de haver indícios de inidoneidade acerca do instrumento de procuração apresentado para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada ou do procurador, tanto o INSS quanto qualquer um dos órgãos autorizados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário poderão recusá-los, sem prejuízo das providências que se fizerem necessárias para a apuração da responsabilidade e para a aplicação das sanções criminais e civis cabíveis. (Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

Art. 30. Para fins de recebimento do Benefício de Prestação Continuada, é aceita a constituição de procurador com mais de um instrumento de procuração, nos casos de beneficiários representados por parentes de primeiro grau e nos casos de beneficiários representados por dirigentes de instituições nas quais se encontrem acolhidos, sendo admitido também, neste último caso, o instrumento de procuração coletiva. (Redação dada pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

Art. 31. Não poderão ser procuradores:

> **I –** o servidor público civil e o militar em atividade, salvo se parentes do beneficiário até o segundo grau; e II – o incapaz para os atos da vida civil, ressalvado o disposto no art. 666 do Código Civil.
>
> **Parágrafo único.** Nas demais disposições relativas à procuração observar-se-á, subsidiariamente, o Código Civil.

Art. 32. No caso de transferência do beneficiário de uma localidade para outra, o procurador fica obrigado a apresentar novo instrumento de mandato na localidade de destino.

Art. 33. A procuração perderá a validade ou eficácia nos seguintes casos:

> **I –** quando o outorgante passar a receber pessoalmente o benefício, declarando, por escrito que cancela a procuração existente;
>
> **II –** quando for constituído novo procurador;
>
> **III –** pela expiração do prazo fixado ou pelo cumprimento ou extinção da finalidade outorgada;
>
> **IV –** por morte do outorgante ou do procurador;
>
> **V –** por interdição de uma das partes; ou

VI – por renúncia do procurador, desde que por escrito.

Art. 34. Não podem outorgar procuração o menor de dezoito anos, exceto se assistido ou emancipado após os dezesseis anos, e o incapaz para os atos da vida civil que deverá ser representado por seu representante legal, tutor ou curador.

Art. 35. O beneficio devido ao beneficiário incapaz será pago ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo- se, na sua falta, e por período não superior a seis meses, o pagamento a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

§ 1º O período a que se refere o **caput** poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que comprovado o andamento do processo legal de tutela ou curatela.

§ 2º O tutor ou curador poderá outorgar procuração a terceiro com poderes para receber o benefício e, nesta hipótese, obrigatoriamente, a procuração será outorgada mediante instrumento público.

§ 3º A procuração não isenta o tutor ou curador da condição original de mandatário titular da tutela ou curatela.

Art. 35-A. O beneficiário, ou seu representante legal, deve informar ao INSS alterações dos dados cadastrais correspondentes à mudança de nome, endereço e estado civil, a fruição de qualquer benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, a sua admissão em emprego ou a percepção de renda de qualquer natureza elencada no inciso VI do **caput** do art. 4º. (Incluído pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

Parágrafo único. O INSS deverá ser informado pelo representante legal ou pelo procurador sobre a propositura de ação judicial relativa à ausência ou à morte presumida do beneficiário. (Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

Seção III
DO INDEFERIMENTO

Art. 36. O não atendimento das exigências contidas neste Regulamento pelo requerente ensejará o indeferimento do benefício.

§ 1º Do indeferimento do benefício caberá recurso à Junta de Recursos do Conselho de Recursos da Previdência Social, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º A situação prevista no art. 24 também não constitui motivo para o indeferimento do benefício.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO

Art. 37. Constituem garantias do SUAS o acompanhamento do beneficiário e de sua família, e a inserção destes à rede de serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais.

§ 1º O acompanhamento do beneficiário e de sua família visa a favorecer-lhes a obtenção de aquisições materiais, sociais, socieducativas, socioculturais para suprir as necessidades de subsistência, desenvolver capacidades e talentos para a convivência familiar e comunitária, o protagonismo e a autonomia.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no **caput**, o acompanhamento deverá abranger as pessoas que vivem sob o mesmo teto com o beneficiário e que com este mantém vínculo parental, conjugal, genético ou de afinidade.

§ 3º Para o cumprimento do disposto no **caput** e para subsidiar os processos de concessão e de revisão bienal do benefício, os beneficiários e suas famílias deverão ser cadastrados no CadÚnico, observada a legislação aplicável. (Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

Art. 38. Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, sem prejuízo do previsto no art. 2º: (Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

I – acompanhar os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada no âmbito do SUAS, em articulação com o Distrito Federal, Municípios e, no que couber, com os Estados, visando a inseri-los nos programas e serviços da assistência social e demais políticas, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 8.742, de 1993;

II – considerar a participação dos órgãos gestores de assistência social nas ações de monitoramento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada, bem como de acompanhamento de seus beneficiários, como critério de habilitação dos municípios e Distrito Federal a um nível de gestão mais elevado no âmbito do SUAS;

III – manter e coordenar o Programa Nacional de Monitoramento e Avaliação do Benefício de Prestação Continuada, instituído na forma do art. 41, com produção de dados e análise de resultados do impacto do Benefício de Prestação Continuada na vida dos beneficiários, em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei nº 8.742, de 1993;

IV – destinar recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para pagamento, operacionalização, gestão, informatização, pesquisa, monitoramento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada;

V – descentralizar recursos do orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social ao INSS para as despesas de pagamento, operacionalização, sistemas de informação, monitoramento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada;

VI – fornecer subsídios para a formação de profissionais envolvidos nos processos de concessão, manutenção e revisão dos benefícios, e no acompanhamento de seus beneficiários, visando à facilidade de acesso e bem-estar dos usuários desses serviços.

VII – articular políticas intersetoriais, intergovernamentais e interinstitucionais que afiancem a completude de atenção às pessoas com deficiência e aos idosos, atendendo ao disposto no § 2º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 1993; (Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

VIII – atuar junto a outros órgãos, nas três esferas de governo, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão do Benefício de Prestação Continuada; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

IX – garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados do requerente e do beneficiário no CadÚnico. (Incluído pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

Art. 39. Compete ao INSS, na operacionalização do Benefício de Prestação Continuada:

I – receber os requerimentos, conceder, manter, revisar, suspender ou fazer cessar o benefício, atuar nas contestações, desenvolver ações necessárias ao ressarcimento do benefício e participar de seu monitoramento e avaliação;

II – realizar, periodicamente, cruzamentos de informações, utilizando o registro de informações do CadÚnico e de outros cadastros, de benefícios previdenciários e de emprego e renda em nome do requerente ou beneficiário e dos integrantes do grupo familiar; (Redação dada pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

III – realizar a avaliação médica e social da pessoa com deficiência, de acordo com as normas a serem disciplinadas em atos específicos;

IV – realizar o pagamento de transporte e diária do requerente ou beneficiários e seu acompanhante, com recursos oriundos do FNAS, nos casos previstos no art. 17.

V – enviar comunicações aos beneficiários, aos seus representantes legais ou aos seus procuradores; (Redação dada pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

VI – analisar defesas, receber recursos pelo indeferimento e suspensão do benefício, instruir e encaminhar os processos à Junta de Recursos;

VII – efetuar o repasse de recursos para pagamento do benefício junto à rede bancária autorizada ou entidade conveniada;

VIII – participar, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, da instituição de sistema de informação e de alimentação de bancos de dados sobre a concessão, o indeferimento, a manutenção, a suspensão, a cessação, o ressarcimento e a revisão do Benefício de Prestação Continuada, além de gerar relatórios gerenciais e subsidiar a atuação dos demais órgãos no acompanhamento do beneficiário e na defesa de seus direitos; (Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

IX – submeter à apreciação prévia do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário atos que disponham sobre matéria de regulação e de procedimentos técnicos e administrativos que repercutam no reconhecimento do direito ao acesso, à manutenção e ao pagamento do Benefício de Prestação Continuada; (Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

X – instituir, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, formulários e documentos necessários à operacionalização do Benefício de Prestação Continuada; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

XI – apresentar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário relatórios periódicos das atividades desenvolvidas na operacionalização do Benefício de Prestação Continuada e na execução orçamentária e financeira dos recursos descentralizados. (Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

Parágrafo único. A análise das defesas a que se refere o inciso VI do **caput** deve observar o disposto no Capítulo XI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

Art. 40. Compete aos órgãos gestores da assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com o disposto no § 2º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 1993, promover ações que assegurem a articulação do Benefício de Prestação Continuada com os programas voltados ao idoso e à inclusão da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 41. Fica instituído o Programa Nacional de Monitoramento e Avaliação do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, que será mantido e coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, em parceria com o INSS, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, como parte da dinâmica do SUAS.

(Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

§ 1º O Programa Nacional de Monitoramento e Avaliação do Benefício de Prestação Continuada, baseado em um conjunto de indicadores e de seus respectivos índices, compreende:

I – o monitoramento da incidência dos beneficiários e dos requerentes por município brasileiro e no Distrito Federal;

II – o tratamento do conjunto dos beneficiários como uma população com graus de risco e vulnerabilidade social variados, estratificada a partir das características do ciclo de vida do requerente, sua família e da região onde vive;

III – o desenvolvimento de estudos intersetoriais que caracterizem comportamentos da população beneficiária por análises geo-demográficas, índices de mortalidade, morbidade, entre outros, nos quais se inclui a tipologia das famílias dos beneficiários e das instituições em que eventualmente viva ou conviva;

IV – a instituição e manutenção de banco de dados sobre os processos desenvolvidos pelos gestores dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para inclusão do beneficiário ao SUAS e demais políticas setoriais;

V – a promoção de estudos e pesquisas sobre os critérios de acesso, implementação do Benefício de Prestação Continuada e impacto do benefício na redução da pobreza e das desigualdades sociais;

VI – a organização e manutenção de um sistema de informações sobre o Benefício de Prestação Continuada, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações; e

VII – a realização de estudos longitudinais dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada.

§ 2º As despesas decorrentes da implementação do Programa a que se refere o **caput** correrão com as dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. (Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

§ 3º O Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e o INSS deverão integrar suas bases de dados quanto às informações que compõem a base de dados do CadÚnico e compartilhá-las com o Cadastro-Inclusão, instituído pelo art. 92 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, quando se tratar de informação referente a pessoa com deficiência. (Incluído pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

§ 4º Até que esteja concluída a integração das bases de dados de que trata o § 3º, o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário deverá fornecer ao INSS, mensalmente, as informações do CadÚnico necessárias à concessão e à manutenção do Benefício de Prestação Continuada, em especial aquelas relativas à composição do grupo familiar, à renda de todos os integrantes. (Incluído pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

Art. 42. O Benefício de Prestação Continuada deverá ser revisto a cada dois anos, para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 8.742, de 1993, passando o processo de reavaliação a integrar o Programa Nacional de Monitoramento e Avaliação do Benefício de Prestação Continuada.

§ 1º A revisão de que trata o **caput** será realizada pelo INSS por meio da utilização de cruzamento de informações do beneficiário e de seus familiares existentes em registros e bases de dados oficiais, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social, e observará: (Redação pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

I – o cadastramento ou a atualização cadastral no CadÚnico, conforme o disposto no Decreto nº 6.135, de 2007; (Redação pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

II – a confrontação de informações de cadastros de benefícios, emprego e renda ou outras bases de dados de órgãos da administração pública disponíveis, referentes à renda do titular e de sua família; (Redação pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

III – o cruzamento de dados para fins de verificação de acúmulo do benefício com outra renda no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, conforme vedação a que se refere o § 4º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993; e (Incluído pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

IV – as reavaliações da deficiência constatada anteriormente, quando o beneficiário não tenha superado os requisitos de renda familiar mensal **per capita**. (Redação pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

§ 2º Identificada a superação de condição para manutenção do benefício, após a atualização das informações junto ao CadÚnico, o INSS deverá suspender ou cessar o benefício, conforme o caso, observado o disposto no art. 47. (Incluído pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

§ 3º A revisão de que trata o **caput** poderá ser realizada para os benefícios concedidos ou reativados judicialmente, observados os critérios definidos na decisão judicial. (Redação pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

§ 4º O Ministério do Desenvolvimento Social e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão compartilharão as bases de dados nos termos do Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016. (Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

§ 5º Os benefícios concedidos administrativamente que utilizem critérios definidos em ações civis públicas poderão ser revisados de acordo com os mesmos critérios de sua concessão. (Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

§ 6º A reavaliação médica e social da deficiência fica condicionada à conclusão da análise relativa à renda, decorrente do procedimento disposto no inciso II do § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

§ 7º A reavaliação médica e social da deficiência poderá ser priorizada ou dispensada por ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social, considerados o tipo e a gravidade do impedimento, a idade do beneficiário e a duração do benefício. (Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

§ 8º O Ministro de Estado do Desenvolvimento Social editará ato complementar ao disposto neste artigo. (Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

CAPÍTULO V
DA DEFESA DOS DIREITOS
E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 43. O Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário deverá articular-se com os Conselhos de Assistência Social, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, da Criança e do Adolescente e da Saúde para desenvolver ações de controle e defesa dos direitos dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada. (Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

Art. 44. Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, especialmente os Conselhos de Direitos, os Conselhos de Assistência Social e as organizações representativas de pessoas com deficiência e de idosos, é parte legítima para provocar a iniciativa das autoridades do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, do INSS, do Ministério Público e dos órgãos de controle social, e para lhes fornecer informações sobre irregularidades na aplicação deste Regulamento, quando for o caso. (Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

Art. 45. Qualquer cidadão que observar irregularidade ou falha na prestação de serviço referente ao Benefício de Prestação Continuada poderá comunicá-la às Ouvidorias do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, observadas as atribuições de cada órgão e em conformidade com as disposições específicas de cada Pasta. (Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

Art. 45-A. As informações referentes às despesas com Benefício de Prestação Continuado deverão ser incluídas, de forma individualizada, no Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, de que trata o Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005, observado o disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (Incluído pelo Decreto nº 8.805, de 2016) (Vigência)

Art. 46. Constatada a prática de infração penal decorrente da concessão ou da manutenção do Benefício de Prestação Continuada, o INSS aplicará os procedimentos cabíveis, independentemente de outras penalidades legais.

CAPÍTULO VI
DA SUSPENSÃO E DA CESSAÇÃO

Art. 47. O Benefício de Prestação Continuada será suspenso nas seguintes hipóteses:

I – superação das condições que deram origem ao benefício, previstas nos art. 8º e art. 9º; (Redação dada pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

II – identificação de irregularidade na concessão ou manutenção do benefício; (Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

III – não inscrição no CadÚnico após o fim do prazo estabelecido em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social; (Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

IV – não agendamento da reavaliação da deficiência até a data limite estabelecida em convocação; (Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

V – identificação de inconsistências ou insuficiências cadastrais que afetem a avaliação da elegibilidade do beneficiário para fins de manutenção do benefício, conforme o disposto em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

VI – identificação de outras irregularidades. (Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

§ 1º A suspensão do benefício deve ser precedida de notificação do beneficiário, de seu representante legal ou de seu procurador, preferencialmente pela rede bancária, sobre a irregularidade identificada e da concessão do prazo de dez dias para a apresentação de defesa. (Redação dada pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

§ 2º Se não for possível realizar a notificação de que trata o § 1º pela rede bancária ou pelo correio, o valor do benefício será bloqueado. (Redação dada pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

§ 3º O bloqueio do valor do benefício consiste no comando bancário que impossibilita temporariamente a movimentação do valor referente ao benefício, observadas as seguintes regras: (Redação dada pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

I – o bloqueio terá duração máxima de um mês; (Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

II – o valor do benefício será desbloqueado após contato do beneficiário, do seu representante legal ou do seu procurador, por meio dos canais de atendimento do INSS, presenciais ou remotos, ou de outros canais definidos para esse fim; e (Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

III – no momento da solicitação do desbloqueio, o INSS ou outros canais definidos para esse fim deverão notificar o beneficiário, o seu representante legal ou o seu procurador sobre a situação de irregularidade e sobre a concessão do prazo para apresentação de defesa, devendo o interessado confirmar ciência. (Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

§ 4º Após a notificação e o desbloqueio, o beneficiário, o seu representante legal ou o seu procurador terá o prazo de dez dias para apresentar a defesa junto aos canais de atendimento do INSS ou a outros canais autorizados para esse fim. (Redação dada pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

§ 5º O INSS terá o prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, para analisar a defesa interposta. (Redação dada pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

§ 6º O benefício será mantido caso a defesa apresentada seja acatada. (Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

§ 7º A suspensão do pagamento do benefício consiste na interrupção do envio do pagamento à rede bancária e observará as seguintes regras: (Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

I – o benefício será suspenso: (Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

a) quando o beneficiário, o seu representante legal ou o procurador for notificado e não apresentar defesa no prazo de dez dias; (Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

b) quando os elementos apresentados na defesa forem insuficientes; (Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

c) quando o beneficiário não entrar em contato com os canais de atendimento do INSS ou outros canais autorizados para esse fim no prazo de trinta dias, contado do bloqueio de que trata o § 3º; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

d) quando informada a ausência do beneficiário pelo representante legal ou pelo procurador, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

II – o beneficiário, o seu representante legal ou o seu procurador deverá ser comunicado sobre os motivos da suspensão do benefício e sobre o prazo de trinta dias para a interposição de recurso junto aos canais de atendimento do INSS ou a outros canais autorizados para esse fim; e (Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

III – o recurso interposto será analisado pelo Conselho de Recursos do Seguro Social – CRSS. (Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

§ 8º A interposição de recurso não gera efeito suspensivo. (Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

§ 9º O benefício será restabelecido caso o recurso interposto ao CRSS seja provido, sendo devidos os valores desde a suspensão do benefício, respeitado o teor da decisão. (Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

Art. 47-A. O Benefício de Prestação Continuada será suspenso em caráter especial quando a pessoa com deficiência exercer atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, mediante comprovação da relação trabalhista ou da atividade empreendedora. (Incluído pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

§ 1º O pagamento do benefício suspenso na forma do **caput** será restabelecido mediante requerimento do interessado que comprove a extinção da relação trabalhista ou da atividade empreendedora, e, quando for o caso, o encerramento do prazo de pagamento do seguro-desemprego, sem que tenha o beneficiário adquirido direito a qualquer benefício no âmbito da Previdência Social. (Incluído pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

§ 2º O benefício será restabelecido: (Incluído pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

I – a partir do dia imediatamente posterior, conforme o caso, da cessação do contrato de trabalho, do encerramento da atividade empresarial, da última competência de contribuição previdenciária recolhida como contribuinte individual ou do encerramento do prazo de pagamento do seguro desemprego; ou (Redação dada pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

II – a partir da data do protocolo do requerimento, quando requerido após noventa dias, conforme o caso, da cessação do contrato de trabalho, da última competência de contribuição previdenciária recolhida como contribuinte individual ou do encerramento do prazo de pagamento do seguro-desemprego. (Incluído pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

§ 3º Na hipótese prevista no **caput**, o prazo para a reavaliação bienal do benefício prevista no art. 42 será suspenso, voltando a correr, se for o caso, a partir do restabelecimento do pagamento do benefício. (Incluído pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

§ 4º O restabelecimento do pagamento do benefício prescinde de nova avaliação da deficiência e do grau de impedimento, respeitado o prazo para a reavaliação bienal. (Incluído pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

§ 5º A pessoa com deficiência contratada na condição de aprendiz terá seu benefício suspenso somente após o período de dois anos de recebimento concomitante da remuneração e do benefício, nos termos do § 2º do art. 21-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. (Incluído pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

Art. 48. O benefício será cessado: (Redação dada pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

I – nas hipóteses de óbito, de morte presumida ou de ausência do beneficiário, na forma da lei; (Redação dada pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

II – quando o beneficiário, o seu representante legal ou o seu procurador não interpuser recurso ao CRSS no prazo de trinta dias, contado da suspensão do benefício; ou (Redação dada pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

III – quando o recurso ao CRSS não for provido. (Redação dada pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

§ 1º O representante legal ou o procurador são obrigados a informar ao INSS a ocorrência das situações a que se refere o inciso I do **caput**. (Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

§ 2º O INSS comunicará o beneficiário, seu representante legal ou o seu procurador, por meio dos canais de atendimento do INSS ou de outros canais autorizados para esse fim, sobre os motivos que levaram à cessação do benefício. (Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

Art. 48-A. Ato conjunto do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do INSS disporá sobre a operacionalização da suspensão e cessação do Benefício de Prestação Continuada. (Incluído pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

Art. 48-B. Fica vedada a reativação de benefício cessado quando esgotadas todas as instâncias administrativas de recurso. (Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

Art. 49. Cabe ao INSS, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais, adotar as providências necessárias à restituição do valor do benefício pago indevidamente, ressalvados os casos de recebimento de boa-fé. (Redação dada pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

§ 1º O montante indevidamente pago será corrigido pelo mesmo índice utilizado para a atualização mensal dos salários de contribuição utilizados para apuração dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, e deverá ser restituído, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial. (Redação dada pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

§ 2º Na hipótese de o beneficiário permanecer com direito ao recebimento do Benefício de Prestação Continuada ou estar em usufruto de outro benefício previdenciário regularmente concedido pelo INSS, poderá devolver o valor indevido de forma parcelada, atualizado nos moldes do § 1º, em tantas parcelas quantas forem necessárias à liquidação do débito de valor equivalente a trinta por cento do valor do benefício em manutenção.

§ 3º A restituição do valor devido deverá ser feita em única parcela, no prazo de sessenta dias contados da data da notificação, ou mediante acordo de parcelamento, em até sessenta meses, na forma do art. 244 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, ressalvado o pagamento em consignação previsto no § 2º. (Redação dada pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

§ 4º (Revogado pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

§ 5º O valor ressarcido será repassado pelo INSS ao Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 6º Em nenhuma hipótese serão consignados débitos originários de benefícios previdenciários em Benefícios de Prestação Continuada. (Incluído pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o INSS terão prazo até 31 de maio de 2009 para implementar a avaliação da deficiência e do grau de incapacidade prevista no art. 16. (Redação dada pelo Decreto nº 6.564, de 2008)

Parágrafo único. A avaliação da deficiência e da incapacidade, até que se cumpra o disposto no § 4º do art. 16, ficará restrita ao exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do INS (Redação dada pelo Decreto nº 6.564, de 2008)

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A assistência social tem por objetivos: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 3º São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
DAS DIRETRIZES

Art. 5º A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), com os seguintes objetivos: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

I – consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II – integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6º-C; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

III – estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

IV – definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

V – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

VI – estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011) 2011)

VII – afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos. (Incluído pela Lei nº 12.435, de

§ 1º As ações ofertadas no âmbito do Suas têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 3º A instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social é o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 4º Cabe à instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social normatizar e padronizar o emprego e a divulgação da identidade visual do Suas. (Incluído pela Lei nº 13.714, de 2018)

§ 5º A identidade visual do Suas deverá prevalecer na identificação de unidades públicas estatais, entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios vinculados ao Suas. (Incluído pela Lei nº 13.714, de 2018)

Art. 6º-A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º Para o reconhecimento referido no § 1º, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

I – constituir-se em conformidade com o disposto no art. 3º; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II – inscrever-se em Conselho Municipal ou do Distrito Federal, na forma do art. 9º; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

III – integrar o sistema de cadastro de entidades de que trata o inciso XI do art. 19. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 4º O cumprimento do disposto no § 3º será informado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome pelo órgão gestor local da assistência social. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 6º-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º O Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 3º Os Cras e os Creas são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 6º-D. As instalações dos Cras e dos Creas devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 6º-E. Os recursos do cofinanciamento do Suas, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo CNAS. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Parágrafo único. A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do CNAS. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 7º As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que trata o art. 17 desta lei.

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei, fixarão suas respectivas Políticas de Assistência Social.

Art. 9º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso.

§ 1º A regulamentação desta lei definirá os critérios de inscrição e funcionamento das entidades com atuação em mais de um município no mesmo Estado, ou em mais de um Estado ou Distrito Federal.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal a fiscalização das entidades referidas no **caput** na forma prevista em lei ou regulamento.

§ 3º (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009)

§ 4º As entidades e organizações de assistência social podem, para defesa de seus direitos referentes à inscrição e ao funcionamento, recorrer aos Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.

Art. 11. As ações das três esferas de governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 12. Compete à União:

I – responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada definidos no art. 203 da Constituição Federal;

II – cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito nacional; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

III – atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência.

IV – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar Estados, Distrito Federal e Municípios para seu desenvolvimento. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 12-A. A União apoiará financeiramente o aprimoramento à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Sistema Único de Assistência Social (Suas), para a utilização no âmbito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, destinado, sem prejuízo de outras ações a serem definidas em regulamento, a: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

I – medir os resultados da gestão descentralizada do Suas, com base na atuação do gestor estadual, municipal e do Distrito Federal na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II – incentivar a obtenção de resultados qualitativos na gestão estadual, municipal e do Distrito Federal do Suas; e (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

III – calcular o montante de recursos a serem repassados aos entes federados a título de apoio financeiro à gestão do Suas. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º Os resultados alcançados pelo ente federado na gestão do Suas, aferidos na forma de regulamento, serão considerados como prestação de contas dos recursos a serem transferidos a título de apoio financeiro.

(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º As transferências para apoio à gestão descentralizada do Suas adotarão a sistemática do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, previsto no art. 8º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e serão efetivadas por meio de procedimento integrado àquele índice. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 4º Para fins de fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal, percentual dos recursos transferidos deverá ser gasto com atividades de apoio técnico e operacional àqueles colegiados, na forma fixada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal efetivo e de gratificações de qualquer natureza a servidor público estadual, municipal ou do Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 13. Compete aos Estados:

I – destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

II – cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

III – atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV – estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;

V – prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.

VI – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 14. Compete ao Distrito Federal:

I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos de Assistência Social do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

II – efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

VI – cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

VII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 15. Compete aos Municípios:

I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

II – efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

VI – cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

VII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 16. As instâncias deliberativas do Suas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

I – o Conselho Nacional de Assistência Social;

II – os Conselhos Estaduais de Assistência Social;

III – o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal; IV – os Conselhos Municipais de Assistência Social.

Parágrafo único. Os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 17. Fica instituído o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

I – 9 (nove) representantes governamentais, incluindo 1 (um) representante dos Estados e 1 (um) dos Municípios;

II – 9 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Federal.

§ 2º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 4º Os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do art. 16, com competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as dire-

trizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação, deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 18. Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:

I – aprovar a Política Nacional de Assistência Social;

II – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

III – acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de assistência social no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; (Redação dada pela Lei nº 12.101, de 2009)

IV – apreciar relatório anual que conterá a relação de entidades e organizações de assistência social certificadas como beneficentes e encaminhá-lo para conhecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 12.101, de 2009)

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

VI – a partir da realização da II Conferência Nacional de Assistência Social em 1997, convocar ordinariamente a cada quatro anos a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 26.4.1991)

VII – (Vetado.)

VIII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

IX – aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais eqüitativa, tais como: população, renda **per capita**, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

XII – indicar o representante do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) junto ao Conselho Nacional da Seguridade Social;

XIII – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV – divulgar, no Diário Oficial da União, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e os respectivos pareceres emitidos.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009)

Art. 19. Compete ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social:

I – coordenar e articular as ações no campo da assistência social;

II – propor ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) a Política Nacional de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III – prover recursos para o pagamento dos benefícios de prestação continuada definidos nesta lei;

IV – elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais da Seguridade Social;

V – propor os critérios de transferência dos recursos de que trata esta lei;

VI – proceder à transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista nesta lei;

VII – encaminhar à apreciação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

VIII – prestar assessoramento técnico aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades e organizações de assistência social;

IX – formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

X – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;

XI – coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

XII – articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como com os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

XIII – expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

XIV – elaborar e submeter ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Parágrafo único. A atenção integral à saúde, inclusive a dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, dar-se-á independentemente da apresentação de documentos que comprovem domicílio ou inscrição no cadastro no Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com a diretriz de articulação das ações de assistência social e de saúde a que se refere o inciso XII deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.714, de 2018)

CAPÍTULO IV
DOS BENEFÍCIOS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS E DOS PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I
DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º Para os efeitos do disposto no **caput**, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal **per capita** seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.

(Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 9º Os rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem não serão computados para os fins de cálculo da renda familiar **per capita** a que se refere o § 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 11. Para concessão do benefício de que trata o **caput** deste artigo, poderão ser utilizados outros elementos probatórios da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade, conforme regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem. (Vide Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no **caput**, ou em caso de morte do beneficiário.

§ 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

§ 3º O desenvolvimento das capacidades cognitivas, motoras ou educacionais e a realização de atividades não remuneradas de habilitação e reabilitação, entre outras, não constituem motivo de suspensão ou cessação do benefício da pessoa com deficiência. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 4º A cessação do benefício de prestação continuada concedido à pessoa com deficiência não impede nova concessão do be-

nefício, desde que atendidos os requisitos definidos em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

Art. 21-A. O benefício de prestação continuada será suspenso pelo órgão concedente quando a pessoa com deficiência exercer atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual.

(Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 1º Extinta a relação trabalhista ou a atividade empreendedora de que trata o **caput** deste artigo e, quando for o caso, encerrado o prazo de pagamento do seguro-desemprego e não tendo o beneficiário adquirido direito a qualquer benefício previdenciário, poderá ser requerida a continuidade do pagamento do benefício suspenso, sem necessidade de realização de perícia médica ou reavaliação da deficiência e do grau de incapacidade para esse fim, respeitado o período de revisão previsto no **caput** do art. 21. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 2º A contratação de pessoa com deficiência como aprendiz não acarreta a suspensão do benefício de prestação continuada, limitado a 2 (dois) anos o recebimento concomitante da remuneração e do benefício. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

Seção II
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º O CNAS, ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das 3 (três) esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 3º Os benefícios eventuais subsidiários não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelas Leis no 10.954, de 29 de setembro de 2004, e no 10.458, de 14 de maio de 2002. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Seção III
DOS SERVIÇOS

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

I – às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II – às pessoas que vivem em situação de rua. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Seção IV
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 24. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas de que trata este artigo serão definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, obedecidos os objetivos e princípios que regem esta lei, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 24-A. Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos Cras, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Parágrafo único. Regulamento definirá as diretrizes e os procedimentos do Paif. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 24-B. Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi), que integra a proteção social especial e consiste no apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do sistema de garantia de direitos. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Parágrafo único. Regulamento definirá as diretrizes e os procedimentos do Paefi. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 24-C. Fica instituído o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do Suas, compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º O Peti tem abrangência nacional e será desenvolvido de forma articulada pelos entes federados, com a participação da sociedade civil, e tem como objetivo contribuir para a retirada de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos em situação de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º As crianças e os adolescentes em situação de trabalho deverão ser identificados e ter os seus dados inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com a devida identificação das situações de trabalho infantil. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Seção V
DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Art. 25. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Art. 26. O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 27. Fica o Fundo Nacional de Ação Comunitária (Funac), instituído pelo Decreto nº 91.970, de 22 de novembro de 1985, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 18 de dezembro de 1990, transformado no Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Art. 28. O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

§ 1º Cabe ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social nas 3 (três) esferas de governo gerir o Fundo de Assistência Social, sob orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º O Poder Executivo disporá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

§ 3º O financiamento da assistência social no Suas deve ser efetuado mediante cofinanciamento dos 3 (três) entes federados, devendo os recursos alocados nos fundos de assistência social ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 28-A. (Revogado pela Medida provisória nº 852, de 2018)

Art. 29. Os recursos de responsabilidade da União destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), à medida que se forem realizando as receitas.

Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade da União destinados ao financiamento dos benefícios de prestação continuada, previstos no art. 20, poderão ser repassados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social diretamente ao INSS, órgão responsável pela sua execução e manutenção. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I – Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II – Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III – Plano de Assistência Social.

Parágrafo único. É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

Art. 30-A. O cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de assistência social no Suas se efetuam por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 3 (três) esferas de governo. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Parágrafo único. As transferências automáticas de recursos entre os fundos de assistência social efetuadas à conta do orçamento da seguridade social, conforme o art. 204 da Constituição Federal, caracterizam-se como despesa pública com a seguridade social, na forma do art. 24 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 30-B. Caberá ao ente federado responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 30-C. A utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos de assistência social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal será declarada pelos entes recebedores ao ente transferidor, anualmente, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo Conselho de Assistência Social, que comprove a execução das ações na forma de regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei.

Art. 32. O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, obedecidas as normas por ela instituídas, para elaborar e encaminhar projeto de lei dispondo sobre a extinção e reordenamento dos órgãos de assistência social do Ministério do Bem-Estar Social.

§ 1º O projeto de que trata este artigo definirá formas de transferências de benefícios, serviços, programas, projetos, pessoal, bens móveis e imóveis para a esfera municipal.

§ 2º O Ministro de Estado do Bem-Estar Social indicará Comissão encarregada de elaborar o projeto de lei de que trata este artigo, que contará com a participação das organizações dos usuários, de trabalhadores do setor e de entidades e organizações de assistência social.

Art. 33. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta lei, fica extinto o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), revogando-se, em conseqüência, os Decretos-Lei nºs 525, de 1º de julho de 1938, e 657, de 22 de julho de 1943.

§ 1º O Poder Executivo tomará as providências necessárias para a instalação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e a transferência das atividades que passarão à sua competência dentro do prazo estabelecido no **caput**, de forma a assegurar não haja solução de continuidade.

§ 2º O acervo do órgão de que trata o **caput** será transferido, no prazo de 60 (sessenta) dias, para o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que promoverá, mediante critérios e prazos a serem fixados, a revisão dos processos de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos das entidades e organização de assistência social, observado o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 34. A União continuará exercendo papel supletivo nas ações de assistência social, por ela atualmente executadas diretamente no âmbito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, visando à implementação do disposto nesta lei, por prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 35. Cabe ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social operar os benefícios de prestação continuada de que trata esta lei, podendo, para tanto, contar com o concurso de outros órgãos do Governo Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o **caput** definirá as formas de comprovação do direito ao benefício, as condições de sua suspensão, os procedimentos em casos de curatela e tutela e o órgão de credenciamento, de pagamento e de fiscalização, dentre outros aspectos.

Art. 36. As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao Suas cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 37. O benefício de prestação continuada será devido após o cumprimento, pelo requerente, de todos os requisitos legais e regulamentares exigidos para a sua concessão, inclusive apresentação da documentação necessária, devendo o seu pagamento ser efetuado em até quarenta e cinco dias após cumpridas as exigências de que trata este artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998) (Vide Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

Parágrafo único. No caso de o primeiro pagamento ser feito após o prazo previsto no **caput**, aplicar-se-á na sua atualização o mesmo critério adotado pelo INSS na atualização do primeiro pagamento de benefício previdenciário em atraso. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

Art. 38. (Revogado pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 39. O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por decisão da maioria absoluta de seus membros, respeitados o orçamento da seguridade social e a disponibilidade do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), poderá propor ao Poder Executivo a alteração dos limites de renda mensal **per capita** definidos no § 3º do art. 20 e **caput** do art. 22.

Art. 40. Com a implantação dos benefícios previstos nos arts. 20 e 22 desta lei, extinguem-se a renda mensal vitalícia, o auxílio-natalidade e o auxílio-funeral existentes no âmbito da Previdência Social, conforme o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 1º A transferência dos benefíciários do sistema previdenciário para a assistência social deve ser estabelecida de forma que o atendimento à população não sofra solução de continuidade. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.1998

§ 2º É assegurado ao maior de setenta anos e ao inválido o direito de requerer a renda mensal vitalícia junto ao INSS até 31 de dezembro de 1995, desde que atenda, alternativamente, aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do § 1º do art. 139 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.1998

Art. 40-A. Os benefícios monetários decorrentes do disposto nos arts. 22, 24-C e 25 desta Lei serão pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível. (Incluído pela Lei nº 13.014, de 2014)

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Jutahy Magalhães Júnior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.12.1993

SEGURIDADE SOCIAL 2018

1. (CESPE – AJ – STM – STM – Apoio Especializado – Serviço Social – 2018)

A seguridade social é um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o acesso aos serviços relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

( ) Certo ( ) Errado

2. (CESPE – AJ – STM – STM – Apoio Especializado – Serviço Social – 2018)

Os princípios e diretrizes da seguridade social incluem a participação da iniciativa privada na assistência à área da saúde, desde que obedecidos os preceitos constitucionais.

( ) Certo ( ) Errado

3. (CESPE – Ana Port III – EMAP – EMAP – Jurídica – 2018)

O sistema de seguridade social compreende um conjunto de ações de iniciativa exclusiva dos poderes públicos, que se destinam à garantia de saúde, previdência e assistência à sociedade.

( ) Certo ( ) Errado

4. (CESPE – AJ – STM – STM – Apoio Especializado – Serviço Social – 2018)

Constitui princípio e diretriz da seguridade social o caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de membros da comunidade, entre os quais, os empresários.

( ) Certo ( ) Errado

5. (CESPE – Proc – PGE-PE – PGE-PE – 2018)

Conforme a doutrina, o princípio previdenciário que representa o sistema de repartição da seguridade social e garante a prestação de benefícios e serviços independentemente do aporte individual das contribuições sociais é o princípio da

a) uniformidade da base de financiamento.
b) seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços.
c) solidariedade.
d) equidade na forma de participação no custeio.
e) diversidade da base de financiamento.

6. (CESPE – Aud Est – TCM-BA – TCM-BA – Controle Externo – 2018)

O princípio da seguridade social que estabelece a proporcionalidade da contribuição social para o sistema conforme a condição financeira dos seus contribuintes denomina-se

a) universalidade da cobertura e do atendimento.
b) seletividade e distributividade.
c) equidade na forma de participação no custeio.
d) diversidade da base de financiamento.
e) uniformidade e equivalência de benefícios.

7. (CESPE – AJ STJ – STJ – Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2018)

O princípio da seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços está relacionado à seleção dos riscos sociais e à extensão da proteção patrocinada pelo Estado a todas as pessoas.

( ) Certo ( ) Errado

8. (CESPE – Proc – PGM Manaus – Pref Manaus – 2018)

Constitui objetivo da seguridade social manter o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão tripartite, com participação dos trabalhadores e empregadores e do Estado.

( ) Certo ( ) Errado

9. (CESPE – OTI – ABIN – ABIN – Área 2 – 2018)

A seguridade social, que visa garantir direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, possui como fontes de financiamento exclusivamente as contribuições sobre a folha de pagamentos e as repassadas pelo empregador, pela empresa ou por entidade a ela equiparada.

10. (CESPE – Proc – PGM Manaus- Pref Manaus – 2018)

Constitui fonte de financiamento da seguridade social a arrecadação de contribuições sociais do importador de bens ou serviços do exterior.

( ) Certo ( ) Errado

11. (CESPE – Ana Port III – EMAP – EMAP – Jurídica – 2018)

As contribuições sociais constituem receitas da seguridade social, a exemplo daquelas incidentes sobre o faturamento e o lucro das empresas.

( ) Certo ( ) Errado

12. (CESPE – DPF – PF – 2018)

Roberto é empregado da empresa XYZ ME há trinta anos e pretende requerer ao INSS, em 1.º/10/2018, a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Na situação descrita, o recolhimento mensal à seguridade social relativo ao empregado Roberto é composto pela parte arcada pelo empregado e pela parte arcada pelo empregador, sendo esta última correspondente a 20% do total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a Roberto durante o mês.

( ) Certo ( ) Errado

13. (CESPE – ACP – TCE-PB – TCE-PB – Demais Áreas – 2018)

De acordo com a CF, o RGPS é

a) organizado para garantir a proteção à maternidade, compreendida esta apenas como a exercida pela mãe gestante.
b) garantidor do reajustamento dos benefícios previdenciários apenas para preservar-lhes o valor nominal.
c) de filiação obrigatória, mas sem caráter contributivo.
d) organizado para atender, entre outros, à cobertura de eventos como doenças, invalidez e morte, mas não o desemprego involuntário.
e) garantidor de pelo menos um salário mínimo quando do pagamento de benefícios substitutivos do salário de contribuição ou de rendimento do trabalho.

14. (CESPE – AJ – STM – STM – Apoio Especializado – Serviço Social – 2018)

A previdência social e a assistência social visam assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

( ) Certo ( ) Errado

15. (CESPE – Proc – PGM Manaus – Pref Manaus – 2018)

Por força da regra da contrapartida, os benefícios e serviços da seguridade social somente poderão ser criados, majorados ou estendidos se existente a correspondente fonte de custeio total.

( ) Certo ( ) Errado

16. (CESPE – Proc – PGM Manaus – Pref Manaus – 2018)

Os entes federados possuem autorização constitucional para instituir regime de previdência complementar para seus respectivos servidores efetivos, por intermédio de entidades fechadas, de natureza pública, e mediante adesão facultativa.

( ) Certo ( ) Errado

17. (CESPE – OTI – ABIN – ABIN – Área 2 – 2018)

A seguridade social nos moldes como é atualmente conhecida é fruto da evolução legislativa quanto à garantia dos direitos sociais no Brasil e foi introduzida no ordenamento jurídico pátrio pela Constituição Federal de 1988.

( ) Certo ( ) Errado

18. (CESPE – AJ STJ – STJ – Judiciária – "Sem Especialidade" – 2018)

O período de implantação da seguridade social foi marcado, entre outros, pelo advento da Lei Eloy Chaves, que instituiu as caixas de aposentadorias e pensões exclusivamente para ferroviários.

( ) Certo ( ) Errado

19. (CESPE – AJ STJ – STJ – Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2018)

Após a edição da Lei Eloy Chaves, diversas categorias de trabalhadores buscaram a proteção social que aquela legislação garantiu, o que provocou a expansão dos direitos protetivos pelo país.

( ) Certo ( ) Errado

Gabarito: **1.** Anulada **2.** C **3.** E **4.** C **5.** C **6.** C **7.** E **8.** E **9.** E **10.** C **11.** C **12.** C **13.** E **14.** E **15.** C **16.** C **17.** C **18.** C **19.** C

BENEFICIÁRIOS 2017 – 2018

1. (CESPE – Proc – PGM Manaus – Pref. Manaus)

Enquadra-se como segurado obrigatório o servidor público ocupante, na qualidade de empregado, de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, autarquias e fundações públicas federais.

( ) Certo ( ) Errado

2. (CESPE – AGE – SEDF- SEDF – Direito e Legislação)

Integram as fontes de custeio da seguridade social as contribuições provenientes do segurado empregado, cuja alíquota deverá incidir sobre a remuneração auferida de um ou mais empregadores no decorrer do mês, respeitado o limite máximo da contribuição.

( ) Certo ( ) Errado

3. (CESPE – AGE – SEDF – SEDF – Direito e Legislação)

SITUAÇÃO HIPOTÉTICA:

Um professor de escola particular, que não exerce cargo efetivo no poder público, foi nomeado secretário de educação de uma unidade da Federação que mantém o regime próprio de previdência social (RPPS).

ASSERTIVA:

Nessa situação, desde o momento de sua posse, o referido professor passará a ser segurado obrigatório do RPPS da respectiva unidade da Federação com que passou a manter vínculo.

( ) Certo ( ) Errado

4. (CESPE – AUCE – TCE-PE – TCE-PE – Auditoria de Contas Públicas)

Ocupante de cargo temporário que não tenha vínculo efetivo com o poder público estadual será segurado obrigatório do regime em apreço.

( ) Certo ( ) Errado

5. (CESPE – AJ TRT7 – TRT 7 – Administrativa – Contabilidade)

Os segurados obrigatórios da previdência social na condição de empregado incluem

a) a pessoa física que explora atividade agropecuária, a qualquer título.
b) aquele que presta serviço de natureza urbana a empresa em caráter eventual.
c) a pessoa em exercício de mandato eletivo, desde que não vinculada a regime próprio de previdência social.
d) o brasileiro domiciliado e contratado no exterior como empregado de empresa nacional.

6. (CESPE – AJ TRT7 – TRT 7 – Judiciária – "Sem Especialidade")

Mônica é empregada doméstica na casa de Jorge, segurado empregado de uma empresa.

Nessa situação hipotética, assinale a opção correta a respeito das contribuições previdenciárias de Mônica e de Jorge.

a) A contribuição previdenciária de Mônica é calculada mediante a aplicação da alíquota de 8% sobre o valor registrado na carteira de trabalho, independentemente do valor da remuneração.
b) Tanto as contribuições previdenciárias de Mônica quanto as de Jorge devem ser recolhidas até o dia vinte do mês subsequente ao da prestação do serviço.
c) A contribuição previdenciária de Jorge deve ser recolhida por seu empregador, enquanto a de Mônica deve ser feita por ela mesma, pessoalmente.
d) Como empregador doméstico, Jorge deve realizar o recolhimento da contribuição patronal de 8% sobre o valor registrado na carteira de trabalho de Mônica, para a seguridade social, bem como 0,8% de contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho.

7. (CESPE – AJ – TRE BA – TRE BA – Administrativa – Contabilidade)

Determinada pessoa física prestou serviços de natureza urbana ou rural, em caráter eventual e sem a intermediação de sindicatos, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego.

Nessa situação, a referida pessoa física deverá contribuir para a previdência na qualidade de

a) segurado facultativo.
b) trabalhador avulso.
c) empregado doméstico.
d) contribuinte individual.
e) segurado empregado.

8. (CESPE – Def – PF – DPU)

O segurado aposentado pelo RGPS que passar a auferir renda na condição de trabalhador autônomo será segurado obrigatório em relação a essa atividade e participará do custeio da seguridade social.

( ) Certo ( ) Errado

9. (CESPE – AJ TRT7 – TRT 7 – Judiciária – "Sem Especialidade")

Leandra, que trabalha como manicure autônoma há cinco anos, prestando seus serviços diretamente aos seus clientes, que são pessoas físicas, nunca realizou qualquer contribuição previdenciária.

Nessa situação hipotética, Leandra

a) é considerada automaticamente inscrita no RGPS, pelo simples fato de desempenhar a referida atividade profissional.
b) poderá optar por filiar-se ou não ao sistema previdenciário.
c) estará obrigada ao pagamento da contribuição previdenciária somente a partir de sua inscrição no RGPS.
d) é segurada obrigatória do RGPS.

10. (CESPE – OTI – ABIN – ABIN – Área 2)

Para fins previdenciários, considera-se segurado especial o filiado ao RGPS que exerça atividade policial ou de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

( ) Certo ( ) Errado

11. (CESPE – AJ TRT7 – TRT 7 – Administrativa – Contabilidade)

Assinale a opção correspondente a ocorrência que implica a perda, pelo contribuinte, da condição de segurado especial da previdência social.

a) participar de plano de previdência complementar
b) explorar atividade turística na propriedade rural em caráter permanente
c) ser beneficiário de programa assistencial oficial de governo
d) outorgar a outrem até um terço da área do imóvel rural de sua propriedade

12. (CESPE – Ana Adm – EBSERH – EBSERH – Contabilidade)

É permitida a inscrição como segurado facultativo do regime geral de previdência social da pessoa física maior de dezesseis anos de idade que esteja filiada obrigatoriamente ao regime próprio.

( ) Certo ( ) Errado

13. (CESPE – ACE – TCE-PE – TCE-PE – Auditoria de Contas Públicas)

O estagiário maior de dezesseis anos de idade que receba bolsa de estudos da empresa concedente do estágio será considerado segurado obrigatório do regime geral da previdência social (RGPS).

( ) Certo ( ) Errado

14. (CESPE – AJ TRE TO – TRE TO – Administrativa – Contabilidade)

Pode contribuir como segurado facultativo da previdência social

a) qualquer pessoa física maior de idade, ainda que exerça atividade remunerada.
b) pessoa vinculada a regime próprio de previdência social afastada sem vencimento.
c) o síndico eleito para exercer atividade de administração condominial com ou sem remuneração.
d) o trabalhador afastado temporariamente de suas atividades, desde que receba remuneração.
e) o contribuinte individual, equiparado ao segurado que lhe presta serviços.

15. (CESPE – Proc – PGE-PE – PGE PE)

Hélio, filiado ao RGPS há mais de dez anos, foi demitido do emprego em fevereiro de 2018, interrompendo o recolhimento das contribuições sociais.

Nesse caso, Hélio

a) manterá a qualidade de segurado até a readmissão em novo emprego, desde que esta ocorra no prazo de quarenta e oito meses.
b) perderá a qualidade de segurado se não voltar a contribuir para o regime geral de previdência social, ainda que como facultativo, em até sessenta dias após a demissão.
c) manterá a qualidade de segurado, sem limite de prazo, se estiver em gozo de benefício previdenciário.
d) perdeu a qualidade de segurado, automaticamente, na data da demissão, se esta ocorreu por justa causa.
e) manterá a qualidade de segurado por cento e vinte dias, a partir da homologação da demissão.

16. (CESPE – Ana Port I – EMAP – EMAP – Enfermagem)

O beneficiário de auxílio-doença ou auxílio-acidente do Instituto Nacional do Seguro Social perde a condição de segurado após seis meses do término do recebimento do benefício previdenciário.

( ) Certo ( ) Errado

17. (CESPE – AJ STJ – STJ – Judiciária – "Sem Especialidade")

Os genitores de segurado do RGPS serão seus dependentes independentemente de comprovação da dependência econômica.

( ) Certo ( ) Errado

18. (CESPE – AGE – SEDF – SEDF – Direito e Legislação)

Entende-se como companheiro ou companheira para efeito de proteção previdenciária a pessoa com quem o segurado mantém união estável por período superior a cinco anos, independentemente da existência de prole em comum.

( ) Certo ( ) Errado

19. (CESPE – Def PF – DPU)

Para efeito de concessão de benefício aos dependentes, a dependência econômica dos genitores do segurado é considerada presumida.

( ) Certo ( ) Errado

20. (CESPE – AUCE – TCE-PE – TCE-PE – Auditoria de Contas Públicas)

Para a concessão da pensão por morte na condição de companheira ou companheiro, exige-se do interessado a prova da existência de filhos em comum ou da convivência por, no mínimo, dois anos com o segurado falecido.

( ) Certo ( ) Errado

21. (CESPE – AUCE – TCE-PE – TCE-PE – Auditoria de Contas Públicas)

O adolescente que estiver sob dependência econômica da madrasta, segurada do RGPS, poderá ser inscrito no INSS como dependente desta.

( ) Certo ( ) Errado

22. (CESPE – AJ TRT7 – TRT 7 – Judiciária – "Sem Especialidade")

João, segurado obrigatório no RGPS, é casado com Fabiana, pelo regime da separação total de bens, com quem tem dois filhos, Marcos, de dezesseis anos de idade, e Felipe, de vinte e cinco anos de idade, portador de deficiência mental grave desde criança.

Nessa situação hipotética, à luz da Lei n.º 8.213/1991, considera(m)-se dependente(s) previdenciário(s) de João

a) Marcos e Felipe, somente.
b) Felipe, somente.
c) Fabiana, somente.
d) Fabiana, Marcos e Felipe.

Gabarito: **1.** Anulada **2.** C **3.** E **4.** Anulada **5.** C **6.** D **7.** D **8.** C **9.** D **10.** E **11.** B **12.** E **13.** E **14.** B **15.** C **16.** E **17.** E **18.** E **19.** E **20.** E **21.** C **22.** D

LEGISLAÇÃO PREVICENCIÁRIA

1. (CESPE – AJ STJ – STJ – Judiciária – "Sem Especialidade")

O princípio do direito adquirido não se aplica à seara previdenciária, pois, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal, inexiste direito adquirido a regime jurídico.

( ) Certo ( ) Errado

2. (CESPE – JF – TRF5 – TRF 5)

Quanto à aplicação da lei previdenciária no tempo, assinale a opção correta.

a) Independentemente do benefício pretendido, aplica-se o princípio tempus regit actum: a lei do tempo em que se preencheram todos os requisitos para a concessão do benefício pretendido pelo segurado.
b) Com exceção das aposentadorias por tempo de contribuição e por idade, aplica-se a lei em vigor à época em que o segurado ingressou no sistema previdenciário.
c) Aplica-se o princípio lex posterior derrogat priori para os benefícios devidos aos segurados, independentemente de ser mais ou menos vantajoso; aplicando-se entretanto, a lei em vigor na data de ingresso do segurado no sistema previdenciário para os benefícios devidos aos dependentes.
d) Independentemente do benefício pretendido, será adotada a interpretação que mais se aproxima do ideal de justiça, pautado em princípio valorativo e finalístico, segundo o qual se aplica a lei mais vantajosa ao segurado.
e) Aplica-se o princípio lex posterior derrogat priori, com a ressalva de que havendo alteração da lei após o ingresso do trabalhador ao sistema previdenciário, será adotada a lei mais vantajosa ao beneficiário segurado ou dependente.

3. (CESPE – Ana – FUNPRESP – FUNPRESP – Administrativa)

Os contratos de previdência complementar são bilaterais, ou seja, aperfeiçoam-se pela declaração de vontade do participante frente à entidade de previdência complementar.

( ) Certo ( ) Errado

4. (CESPE – Tec – INSS – INSS)

Lei complementar editada pela União poderá autorizar os estados e o DF a legislar sobre questões específicas relacionadas à seguridade social.

( ) Certo ( ) Errado

5. (CESPE – Aud CE – TCE-PA – TCE-PA – Administrativa – Direito)

É competência privativa da União legislar sobre previdência social, sendo, portanto, vedado aos estados e ao Distrito Federal legislar sobre essa matéria.

( ) Certo ( ) Errado

Gabarito: **1.** E **2.** A **3.** E **4.** C **5.** E

BENEFICIÁRIOS 2017 – 2018

1. (CESPE – Proc – PGM Manaus – Pref. Manaus)

Enquadra-se como segurado obrigatório o servidor público ocupante, na qualidade de empregado, de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, autarquias e fundações públicas federais.

( ) Certo ( ) Errado

2. (CESPE – AGE – SEDF- SEDF – Direito e Legislação)

Integram as fontes de custeio da seguridade social as contribuições provenientes do segurado empregado, cuja alíquota deverá incidir sobre a remuneração auferida de um ou mais empregadores no decorrer do mês, respeitado o limite máximo da contribuição.

( ) Certo ( ) Errado

3. (CESPE – AGE – SEDF – SEDF – Direito e Legislação)

SITUAÇÃO HIPOTÉTICA:

Um professor de escola particular, que não exerce cargo efetivo no poder público, foi nomeado secretário de educação de uma unidade da Federação que mantém o regime próprio de previdência social (RPPS).

ASSERTIVA:

Nessa situação, desde o momento de sua posse, o referido professor passará a ser segurado obrigatório do RPPS da respectiva unidade da Federação com que passou a manter vínculo.

( ) Certo ( ) Errado

4. (CESPE – AUCE – TCE-PE – TCE-PE – Auditoria de Contas Públicas)

Ocupante de cargo temporário que não tenha vínculo efetivo com o poder público estadual será segurado obrigatório do regime em apreço.

( ) Certo ( ) Errado

5. (CESPE – AJ TRT7 – TRT 7 – Administrativa – Contabilidade)

Os segurados obrigatórios da previdência social na condição de empregado incluem

a) a pessoa física que explora atividade agropecuária, a qualquer título.
b) aquele que presta serviço de natureza urbana a empresa em caráter eventual.
c) a pessoa em exercício de mandato eletivo, desde que não vinculada a regime próprio de previdência social.
d) o brasileiro domiciliado e contratado no exterior como empregado de empresa nacional.

6. (CESPE – AJ TRT7 – TRT 7 – Judiciária – "Sem Especialidade")

Mônica é empregada doméstica na casa de Jorge, segurado empregado de uma empresa.

Nessa situação hipotética, assinale a opção correta a respeito das contribuições previdenciárias de Mônica e de Jorge.

a) A contribuição previdenciária de Mônica é calculada mediante a aplicação da alíquota de 8% sobre o valor registrado na carteira de trabalho, independentemente do valor da remuneração.
b) Tanto as contribuições previdenciárias de Mônica quanto as de Jorge devem ser recolhidas até o dia vinte do mês subsequente ao da prestação do serviço.
c) A contribuição previdenciária de Jorge deve ser recolhida por seu empregador, enquanto a de Mônica deve ser feita por ela mesma, pessoalmente.
d) Como empregador doméstico, Jorge deve realizar o recolhimento da contribuição patronal de 8% sobre o valor registrado na carteira de trabalho de Mônica, para a seguridade social, bem como 0,8% de contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho.

7. (CESPE – AJ – TRE BA – TRE BA – Administrativa – Contabilidade)

Determinada pessoa física prestou serviços de natureza urbana ou rural, em caráter eventual e sem a intermediação de sindicatos, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego.

Nessa situação, a referida pessoa física deverá contribuir para a previdência na qualidade de

a) segurado facultativo.
b) trabalhador avulso.
c) empregado doméstico.
d) contribuinte individual.
e) segurado empregado.

8. (CESPE – Def – PF – DPU)

O segurado aposentado pelo RGPS que passar a auferir renda na condição de trabalhador autônomo será segurado obrigatório em relação a essa atividade e participará do custeio da seguridade social.

( ) Certo ( ) Errado

9. (CESPE – AJ TRT7 – TRT 7 – Judiciária – "Sem Especialidade")

Leandra, que trabalha como manicure autônoma há cinco anos, prestando seus serviços diretamente aos seus clientes, que são pessoas físicas, nunca realizou qualquer contribuição previdenciária.

Nessa situação hipotética, Leandra

a) é considerada automaticamente inscrita no RGPS, pelo simples fato de desempenhar a referida atividade profissional.
b) poderá optar por filiar-se ou não ao sistema previdenciário.
c) estará obrigada ao pagamento da contribuição previdenciária somente a partir de sua inscrição no RGPS.
d) é segurada obrigatória do RGPS.

10. (CESPE – OTI – ABIN – ABIN – Área 2)

Para fins previdenciários, considera-se segurado especial o filiado ao RGPS que exerça atividade policial ou de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

( ) Certo ( ) Errado

11. (CESPE – AJ TRT7 – TRT 7 – Administrativa – Contabilidade)

Assinale a opção correspondente a ocorrência que implica a perda, pelo contribuinte, da condição de segurado especial da previdência social.

a) participar de plano de previdência complementar
b) explorar atividade turística na propriedade rural em caráter permanente
c) ser beneficiário de programa assistencial oficial de governo
d) outorgar a outrem até um terço da área do imóvel rural de sua propriedade

12. (CESPE – Ana Adm – EBSERH – EBSERH – Contabilidade)

É permitida a inscrição como segurado facultativo do regime geral de previdência social da pessoa física maior de dezesseis anos de idade que esteja filiada obrigatoriamente ao regime próprio.

( ) Certo ( ) Errado

13. (CESPE – ACE – TCE-PE – TCE-PE – Auditoria de Contas Públicas)

O estagiário maior de dezesseis anos de idade que receba bolsa de estudos da empresa concedente do estágio será considerado segurado obrigatório do regime geral da previdência social (RGPS).

( ) Certo ( ) Errado

14. (CESPE – AJ TRE TO – TRE TO – Administrativa – Contabilidade)

Pode contribuir como segurado facultativo da previdência social

a) qualquer pessoa física maior de idade, ainda que exerça atividade remunerada.
b) pessoa vinculada a regime próprio de previdência social afastada sem vencimento.
c) o síndico eleito para exercer atividade de administração condominial com ou sem remuneração.
d) o trabalhador afastado temporariamente de suas atividades, desde que receba remuneração.
e) o contribuinte individual, equiparado ao segurado que lhe presta serviços.

15. (CESPE – Proc – PGE-PE – PGE PE)

Hélio, filiado ao RGPS há mais de dez anos, foi demitido do emprego em fevereiro de 2018, interrompendo o recolhimento das contribuições sociais.

Nesse caso, Hélio

a) manterá a qualidade de segurado até a readmissão em novo emprego, desde que esta ocorra no prazo de quarenta e oito meses.
b) perderá a qualidade de segurado se não voltar a contribuir para o regime geral de previdência social, ainda que como facultativo, em até sessenta dias após a demissão.
c) manterá a qualidade de segurado, sem limite de prazo, se estiver em gozo de benefício previdenciário.
d) perdeu a qualidade de segurado, automaticamente, na data da demissão, se esta ocorreu por justa causa.
e) manterá a qualidade de segurado por cento e vinte dias, a partir da homologação da demissão.

16. (CESPE – Ana Port I – EMAP – EMAP – Enfermagem)

O beneficiário de auxílio-doença ou auxílio-acidente do Instituto Nacional do Seguro Social perde a condição de segurado após seis meses do término do recebimento do benefício previdenciário.

( ) Certo ( ) Errado

17. (CESPE – AJ STJ – STJ – Judiciária – "Sem Especialidade")

Os genitores de segurado do RGPS serão seus dependentes independentemente de comprovação da dependência econômica.

( ) Certo ( ) Errado

18. (CESPE – AGE – SEDF – SEDF – Direito e Legislação)

Entende-se como companheiro ou companheira para efeito de proteção previdenciária a pessoa com quem o segurado mantém união estável por período superior a cinco anos, independentemente da existência de prole em comum.

( ) Certo ( ) Errado

19. (CESPE – Def PF – DPU)

Para efeito de concessão de benefício aos dependentes, a dependência econômica dos genitores do segurado é considerada presumida.

( ) Certo ( ) Errado

20. (CESPE – AUCE – TCE-PE – TCE-PE – Auditoria de Contas Públicas)

Para a concessão da pensão por morte na condição de companheira ou companheiro, exige-se do interessado a prova da existência de filhos em comum ou da convivência por, no mínimo, dois anos com o segurado falecido.

( ) Certo ( ) Errado

21. (CESPE – AUCE – TCE-PE – TCE-PE – Auditoria de Contas Públicas)

O adolescente que estiver sob dependência econômica da madrasta, segurada do RGPS, poderá ser inscrito no INSS como dependente desta.

( ) Certo ( ) Errado

22. (CESPE – AJ TRT7 – TRT 7 – Judiciária – "Sem Especialidade")

João, segurado obrigatório no RGPS, é casado com Fabiana, pelo regime da separação total de bens, com quem tem dois filhos, Marcos, de dezesseis anos de idade, e Felipe, de vinte e cinco anos de idade, portador de deficiência mental grave desde criança.

Nessa situação hipotética, à luz da Lei n.º 8.213/1991, considera(m)-se dependente(s) previdenciário(s) de João

a) Marcos e Felipe, somente.
b) Felipe, somente.
c) Fabiana, somente.
d) Fabiana, Marcos e Felipe.

Gabarito: **1.** Anulada **2.** C **3.** E **4.** Anulada **5.** C **6.** D **7.** D **8.** C **9.** D **10.** E **11.** B **12.** E **13.** E **14.** B **15.** C **16.** E **17.** E **18.** E **19.** E **20.** E **21.** C **22.** D

LOAS 2018 - 2017

1. **(CESPE - JF TRF5 - TRF 5 - 2017)**

O benefício de prestação continuada concedido a pessoa com deficiência será suspenso no caso de o beneficiário

a) receber a título de herança patrimônio capaz de prover sua manutenção.
b) ser acolhido por instituição assistencial pública ou particular, como, por exemplo, abrigo ou instituição congênere.
c) receber imóvel para fixação de residência, mediante doação de programa social concedido pelo poder público.
d) completar dois anos de recebimento do benefício.
e) passar a exercer atividade remunerada na condição de aprendiz.

2. **(CESPE - Res Mul (HUB) - HUB - Serviço Social - 2017)**

Acerca do benefício de prestação continuada (BPC), julgue o item a seguir.

58 O beneficiário deve estar inscrito no cadastro único, e as pessoas com deficiência precisam passar por avaliação médica e social realizadas por profissionais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

( ) Certo ( ) Errado

3. **(CESPE - Res Mul (HUB) - HUB - Serviço Social - 2017)**

Acerca do benefício de prestação continuada (BPC), julgue o item a seguir.

O BPC é um benefício individual, vitalício e intransferível, que garante a transferência de um salário mínimo à pessoa idosa, com sessenta anos de idade ou mais, e à pessoa com deficiência de qualquer idade, que comprove não possuir meios de se sustentar.

( ) Certo ( ) Errado

4. **(CESPE - Res Mul (HUB) - HUB - Serviço Social - 2017)**

Acerca do benefício de prestação continuada (BPC), julgue o item a seguir.

O BPC é um benefício da política de assistência social concedido a pessoas com renda mensal per capita igual a um quarto do salário mínimo ou menor que esse valor.

( ) Certo ( ) Errado

5. (CESPE - Res Mul (HUB) - HUB - Serviço Social - 2017)

Julgue os itens a seguir, referentes ao benefício de prestação continuada (BPC).

O pagamento do benefício de prestação continuada será automaticamente repassado aos filhos menores, em caso de falecimento do beneficiário.

( ) Certo ( ) Errado

6. (CESPE - Res Mul (HUB) - HUB - Serviço Social - 2017)

Julgue os itens a seguir, referentes ao benefício de prestação continuada (BPC).

Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, de longo prazo, capaz de obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

( ) Certo ( ) Errado

7. (CESPE - Res Mul (HUB) - HUB - Serviço Social - 2017)

Julgue os itens a seguir, referentes ao benefício de prestação continuada (BPC).

Toda criança que nasce com deficiência grave tem direito ao benefício de prestação continuada por um período de três anos, quando passará por uma avaliação social para que seja verificada a continuidade do benefício.

( ) Certo ( ) Errado

8. (CESPE - Res Mul (HUB) - HUB - Serviço Social - 2017)

Julgue os itens a seguir, referentes ao benefício de prestação continuada (BPC).

O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada três anos e pode ser cessado se o beneficiário exercer atividade remunerada, exceto se estiver na condição de microempreendedor.

( ) Certo ( ) Errado

9. (CESPE - Res Mul (HUB) - HUB - Serviço Social - 2017)

Julgue os itens a seguir, referentes ao benefício de prestação continuada (BPC).

Para efeito do cálculo do benefício de prestação continuada para os idosos, consideram-se família todos aqueles que vivem sob o mesmo teto, entre eles pais, irmãos, cunhados e netos.

( ) Certo ( ) Errado

10. (CESPE - Res Mul (HUB) - HUB - Serviço Social - 2018)

À luz da Lei Orgânica de Assistência Social — Lei n.º 8.742/1993 —, julgue o próximo item.

Compete aos municípios executar projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo parcerias com organizações da sociedade civil.

( ) Certo ( ) Errado

11. (CESPE - Res Mul (HUB) - HUB - Serviço Social - 2018)

À luz da Lei Orgânica de Assistência Social — Lei n.º 8.742/1993 —, julgue o próximo item.

Compete aos estados destinar recursos financeiros para custeio do pagamento do auxílio-natalidade e do auxílio-funeral, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos estaduais de assistência social.

( ) Certo ( ) Errado

12. (CESPE - TNS (Pref SL) - Pref SL - Assistência Social - 2017)

A política da assistência social é realizada mediante um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas, conforme dispõe a Lei n.º 8.742/1993. Nesse contexto, é considerada como diretriz da organização da assistência social a

a) divulgação gradativa dos benefícios assistenciais de acordo com a disponibilidade de recursos e acessibilidade dos benefícios.
b) proteção à velhice e à maternidade, com ênfase na população rural de baixa renda, visando à equidade e à descentralização dos serviços.
c) defesa de compensações econômicas e vinculação ao mercado de trabalho no intuito de garantir proteção à família.
d) adesão à proteção social básica e à proteção social especial com vista à diversidade regional e à oferta de emprego.
e) descentralização político-administrativa para os estados, o Distrito Federal e os municípios; e comando único das ações em cada esfera de governo.

13. (CESPE - TNS (Pref SL) - Pref SL - Assistência Social - 2017)

Segundo a legislação nacional da seguridade social, é previsto o benefício

a) de prestação continuada, no âmbito da assistência social.
b) moradia por desabamento, no âmbito da previdência social.
c) da renda mensal vitalícia, no âmbito da assistência social.
d) do auxílio-natalidade, no âmbito da previdência social.
e) do auxílio-funeral, no âmbito da previdência social.

14. (CESPE - Res Mul (HUB) - HUB - Serviço Social - 2017)

Julgue o próximo item, com relação à Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social.

Um instrumento da assistência social usado para identificar e prevenir situações de risco e vulnerabilidade social no território é a vigilância socioassistencial.

( ) Certo ( ) Errado

15. (CESPE - Res Mul (HUB) - HUB - Serviço Social - 2017)

Julgue o próximo item, com relação à Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social.

A proteção social básica às crianças e aos idosos visa não somente ao combate à fome e aos agravos, mas também ao enfrentamento da situação de violação de direitos.

( ) Certo ( ) Errado

16. (CESPE - Res Mul (HUB) - HUB - Serviço Social - 2017)

Julgue o próximo item, com relação à Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social.

A instituição do Conselho de Assistência Social, do Fundo de Assistência Social e do Plano de Assistência Social é condição para o repasse de recursos da assistência social aos municípios e estados.

( ) Certo ( ) Errado

17. (CESPE - Res Mul (HUB) - HUB - Serviço Social - 2017)

Julgue o próximo item, com relação à Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social.

O Conselho Nacional de Serviço Social é o órgão de deliberação máxima da política de assistência social nas três esferas de governo.

( ) Certo ( ) Errado

18. (CESPE - Res Mul (HUB) - HUB - Serviço Social - 2017)

Julgue o próximo item, com relação à Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social.

São princípios da assistência social a universalização dos direitos sociais e a igualdade de direitos no acesso ao atendimento.

( ) Certo ( ) Errado

Gabarito: **1.** A **2.** C **3.** E **4.** E **5.** E **6.** C **7.** E **8.** E **9.** E **10.** C **11.** E **12.** E **13.** A **14.** C **15.** E **16.** C **17.** E **18.** C

CUSTEIO 2018

1. (CESPE - AJ STJ - STJ - Judiciária - "Sem Especialidade" - 2018)

Acerca do custeio da seguridade social, julgue o próximo item.

O salário-de- contribuição de segurado empregado deverá corresponder à integralidade de uma remuneração auferida durante o mês de trabalho.

( ) Certo ( ) Errado

2. (CESPE - Ana Adm (EBSERH) - EBSERH - Contabilidade - 2018)

Julgue o item subsecutivo, relativo às Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil n.º 971/2009 e n.º 1.234/2012 e à Lei Complementar n.º 116/2003.

Não integram a base de cálculo para fins de incidência de contribuições previdenciárias do empregado as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, incluído o valor correspondente à dobra da remuneração de férias.

( ) Certo ( ) Errado

3. (CESPE - DPF - PF - 2018)

Roberto é empregado da empresa XYZ ME há trinta anos e pretende requerer ao INSS, em 1.º/10/2018, a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

O salário de contribuição de Roberto corresponde ao valor de sua remuneração, respeitados os limites mínimo e máximo desse salário.

( ) Certo ( ) Errado

4 (CESPE - AJ (STM) - STM - Apoio Especializado - Serviço Social - 2018)

Acerca da Lei n.º 8.212/1991, que dispõe sobre a seguridade social, julgue o item a seguir.

Os estados, o Distrito Federal e os municípios tornam-se responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da seguridade social, quando decorrentes do pagamento de benefícios de prestação continuada da previdência social.

( ) Certo ( ) Errado

Gabarito: **1.** E **2.** C **3.** C **4.** E

INSS VIP

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Prof. Hugo Goes

casa do concurseiro

INSS VIP

Edital

DIREITO PREVIDENCIÁRIO : 1 Seguridade Social. 1.1 Origem e evolução legislativa no Brasil. 1.2 Conceituação. 1.3 Organização e princípios constitucionais. 2 Legislação Previdenciária. 2.1 Conteúdo, fontes, autonomia. 2.3 Aplicação das normas previdenciárias. 2.3.1 Vigência, hierarquia, interpretação e integração. 3 Regime Geral de Previdência Social. 3.1 Segurados obrigatórios. 3.2 Filiação e inscrição. 3.3 Conceito, características e abrangência: empregado, empregado doméstico, contribuinte individual, trabalhador avulso e segurado especial. 3.4 Segurado facultativo: conceito, características, filiação e inscrição. 3.5 Trabalhadores excluídos do Regime Geral. 4 Empresa e empregador doméstico: conceito previdenciário. 5 Financiamento da Seguridade Social. 5.1 Receitas da União. 5.2 Receitas das contribuições sociais: dos segurados, das empresas, do empregador doméstico, do produtor rural, do clube de futebol profissional, sobre a receita de concursos de prognósticos, receitas de outras fontes. 5.3 Salário-de-contribuição. 5.3.1 Conceito. 5.3.2 Parcelas integrantes e parcelas não-integrantes. 5.3.3 Limites mínimo e máximo. 5.3.4 Proporcionalidade. 5.3.5 Reajustamento. 5.4 Arrecadação e recolhimento das contribuições destinadas à seguridade social. 5.4.1 Competência do INSS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil. 5.4.2 Obrigações da empresa e demais contribuintes. 5.4.3 Prazo de recolhimento. 5.4.4 Recolhimento fora do prazo: juros, multa e atualização monetária. 6 Decadência e prescrição. 7 Crimes contra a Seguridade Social. 8 Recurso das decisões administrativas. 9 Plano de Benefícios da Previdência Social: beneficiários, espécies de prestações, benefícios, disposições gerais e específicas, períodos de carência, salário-de-benefício, renda mensal do benefício, reajustamento do valor dos benefícios. 10 Manutenção, perda e restabelecimento da qualidade de segurado. 11 Lei nº 8.212/1991 e alterações. 12 Lei nº 8.213/1991 e alterações. 13 Decreto nº 3.048, de 06/05/1999 e alterações. 14 Lei de Assistência Social (LOAS): conteúdo; fontes e autonomia (Lei nº 8.742/1993 e Decreto nº 6.214/2007 e alterações).

BANCA: CESPE

CARGO: Técnico do Seguro Social

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Esta apostila é apenas um roteiro para as aulas que ministro em cursos preparatórios para concursos públicos.

Para um maior aprofundamento da matéria, indico os seguintes livros de minha autoria:

1. Manual de Direito Previdenciário, 14ª edição;
2. Resumo de Direito Previdenciário, 8ª edição;
3. Direito Previdenciário ESAF, 4ª edição;
4. Direito Previdenciário CESPE/UnB, 4ª edição;
5. Direito Previdenciário FCC, 2ª edição.

CAPÍTULO I – SEGURIDADE SOCIAL

1. Origem e evolução legislativa no Brasil.

1.1 Lei Eloy Chaves e as Caixas de Aposentadorias e Pensões

A doutrina majoritária considera como marco inicial da Previdência Social brasileira a Lei Eloy Chaves (Decreto Legislativo 4.682, de 24/01/1923).

Em 1926, o Decreto Legislativo 5.109 estendeu os benefícios da Lei Eloy Chaves aos empregados portuários e marítimos.

Em 1928, por força do Decreto 5.485, os trabalhadores das empresas de serviços telegráficos e radiotelegráficos foram abrangidos pelo regime da Lei Eloy Chaves.

Em 1930, por meio do Decreto 19.497, foram instituídas as CAPs para os empregados nos serviços de força, luz e bondes.

1.2 Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs)

Até 1930, como visto, a tendência era os regimes previdenciários se organizarem por empresa, por meio das CAPs. Na década seguinte, no entanto, houve a unificação das CAPs em Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs).

Os IAPs eram autarquias de nível nacional, centralizadas no governo federal, organizadas em torno de categorias profissionais.

Enquanto as CAPs eram organizadas por empresas, os IAPs eram organizados por categorias profissionais.

1.3 FUNRURAL

Em 1963, tem início a proteção social na área rural: a Lei 4.214/63 criou o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL).

1.4 Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Em 1º de janeiro de 1967, com o surgimento do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), foram unificados os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs).

O INPS foi criado pelo Decreto-Lei 72/66. Este decreto-lei é de 21/11/1966, mas só entrou em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao de sua publicação, ou seja, no dia 01/01/1967.

1.6 Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS)

Em 1977, por meio da Lei 6.439, foi instituído o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), que agregava as seguintes entidades:

- INPS – Instituto Nacional de Previdência Social, que tratava da concessão e manutenção dos benefícios;
- IAPAS – Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, que cuidava da arrecadação, da fiscalização e da cobrança das contribuições previdenciárias;
- INAMPS – Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, que prestava assistência médica;
- LBA – Fundação Legião Brasileira de Assistência, que prestava assistência social à população carente;
- FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, que executava a política voltada para o bem-estar do menor;
- DATAPREV – Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social, que cuida do processamento de dados da previdência Social;
- CEME – Central de Medicamentos, que distribuía medicamentos, gratuitamente ou a baixo custo.

1.7 Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

A Lei 8.029, de 12/04/1990, criou o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a fusão do IAPAS com o INPS. O INSS é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

2. Conceito de Organização

A Seguridade Social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal, "compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social".





2.1 Regime Geral de Previdência Social

Nos termos do art. 201 da Constituição Federal, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem caráter contributivo e é de filiação obrigatória. Esse é o regime de previdência mais amplo, responsável pela proteção da grande maioria dos trabalhadores brasileiros. As regras relativas ao RGPS serão detalhadas nos capítulos seguintes.

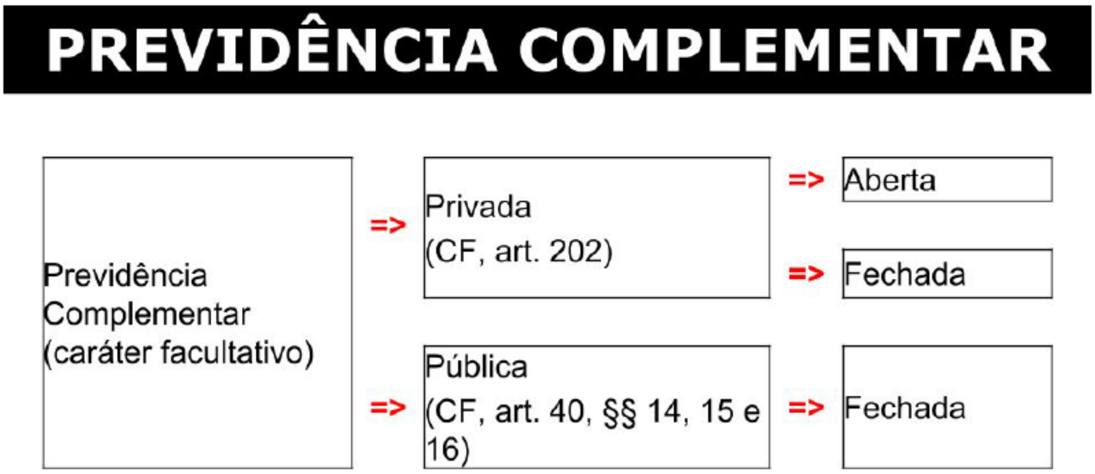
2.2 Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos e militares

Os beneficiários de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS são

- Servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (CF, art. 40)
- Magistrados (CF, art. 93, VI)
- Membros do Ministério Público (CF, 129, §4º)
- Ministros e conselheiros de Tribunais de Contas (CF, arts. 73, §3º e 75)
- Militares (CF, arts. 42, §1º e 142, §3º, X)

2.3 Previdência Complementar

O Regime de Previdência Complementar é facultativo. A pessoa tem a possibilidade de entrar no sistema, de nele permanecer e dele retirar-se, dependendo de sua vontade



3. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Constituição Federal

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I – universalidade da cobertura e do atendimento;

II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;

V – eqüidade na forma de participação no custeio;

VI – diversidade da base de financiamento;

VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

CAPÍTULO II – LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

1. Fontes do Direito Previdenciário

Nos sistemas de direito escrito, como o nosso, a principal fonte do direito é a lei, entendida como ato emanado do Poder Legislativo. As outras fontes apenas subsidiam a fonte principal.

Fontes do Direito Previdenciário

Nos sistemas de direito escrito, como o nosso, a principal fonte do direito é a lei, entendida como ato emanado do Poder Legislativo. As outras fontes apenas subsidiam a fonte principal.

Principal	->	Constituição Federal, emendas constitucionais, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos, resoluções do Senado e tratados internacionais.
Secundárias (normas complementares à lei)	->	Decretos, regulamentos, portarias, ordens de serviço, instruções normativas, orientações normativas, circulares, resoluções etc.

2. Hierarquia

A hierarquia das normas é a ordem de graduação entre estas, segundo uma escala decrescente, na qual a norma superior é substrato de validade da norma inferior. A norma superior prevalece sobre a inferior. A legislação previdenciária, portanto, é submetida à seguinte hierarquia:

1º Constituição Federal e Emendas Constitucionais;

2º Lei complementar, lei ordinária, medida provisória, lei delegada, decretos legislativos, resoluções do Senado e tratados internacionais;

3º Decretos (editados pelo presidente da República);

4º Portarias (expedidas pelo ministro da Previdência ou da Fazenda);

5º Outras normas internas da administração (instruções normativas, ordens de serviço etc.).

Os tratados internacionais, via de regra, possuem status de lei ordinária.

Já os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais (CF, art. 5º, § 3º).

De acordo com o art. 85-A da Lei nº 8.212/91, "os tratados, convenções e outros acordos internacionais de que Estado estrangeiro ou organismo internacional e o Brasil sejam partes, e que versem sobre matéria previdenciária, serão interpretados como lei especial". (critério da especialidade).

3. Autonomia

Do ponto de vista científico, não se deve falar em autonomia de nenhum ramo do Direito, que é uno.

Didaticamente, porém, é conveniente dividir-se o Direito em ramos, com o objetivo de facilitar o estudo.

Em relação à autonomia do Direito Previdenciário, há duas teorias: (1) previdência social encontra-se no âmbito do Direito do Trabalho; (2) autonomia didática deste ramo do Direito.

Todavia, o entendimento dominante é que há autonomia do Direito Previdenciário, mostrando que esse ramo do Direito não se confunde com o Direito do Trabalho.

4. Aplicação

Havendo duas ou mais normas sobre a mesma matéria, começa a surgir o problema de qual deve ser aplicada.

Estes conflitos são resolvidos através dos critérios da hierarquia, da especialidade e da cronologia.

- Hierarquia: a norma superior prevalece sobre a inferior.

- Especialidade: a norma específica prevalece sobre a genérica.
- Cronologia, a norma posterior prevalece sobre a anterior.

5. Vigência

Vigência é o período que vai do momento em que a norma entra em vigor até o momento em que é revogada, ou em que se esgota o prazo prescrito para sua duração.

Se a lei expressamente determinar, sua vigência pode iniciar na data de sua publicação, o que é muito comum ocorrer.

Todavia, o início de sua vigência pode ser postergado. De acordo com o art. 1º do Decreto-Lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), uma lei começa a ter vigência em todo o país 45 dias depois de publicada, salvo se dispuser de outro modo (o que, geralmente, acontece).

Se, publicada a lei, sua vigência só tiver início em data futura, dá-se o vacatio legis (período compreendido entre a data da publicação até sua entrada em vigor). Durante o vacatio legis, a norma já é válida (já pertence ao ordenamento), mas não é vigente. Assim, nesse período, ela convive com normas que lhe são contrárias, que continuam válidas e vigentes até que ela própria comece a viger, quando, então, as outras estarão revogadas.

6. Interpretação

Interpretar é descobrir o sentido e o alcance da norma jurídica. Os estudiosos enumeram, comumente, os seguintes métodos de interpretação:

- Gramatical (ou literal) – exame do texto normativo sob o ponto de vista linguístico, analisando a pontuação, colocação das palavras na frase, a sua origem etimológica etc. (Ex.: art. 65 da Lei 8.213/91).
- Sistemática – parte do pressuposto de que uma lei não existe isoladamente. A lei pertence a um ordenamento jurídico (Ex.: idade do segurado facultativo)
- Histórica – baseia-se na investigação dos antecedentes da norma, do processo legislativo, a fim de descobrir o seu exato significado (Ex. CF, art. 201, § 7º).
- Teleológica (ou finalista) – busca descobrir o fim almejado pelo legislador; a finalidade que se pretendeu atingir com a norma.

7. Integração

Integração é a busca de outra norma, aplicável, por adaptação, ao caso concreto, na ausência de norma específica. As ferramentas utilizadas na integração são:

- Analogia – aplica-se lei que regula um caso semelhante (EX.: CF, art. 40, § 4º).

- Princípios gerais do direito (Ex: igualdade perante a lei (CF, art. 5º, caput); contraditório e ampla defesa (CF, art. 5º, LV); Ninguém pode se beneficiar da própria torpeza; Ninguém está obrigado ao impossível).
- Equidade – usada para amenizar e humanizar o direito. Quando autorizado a decidir por equidade, o juiz aplicará a norma que estabeleceria se fosse legislador.

CAPÍTULO III – BENEFICIÁRIOS DO RGPS: SEGURADOS E DEPENDENTES

BENEFICIÁRIOS DO RGPS

<table>
<tr><td rowspan="9">Beneficiários do RGPS</td><td rowspan="6">Segurados</td><td rowspan="5">Obrigatórios</td><td>Empregado</td></tr>
<tr><td>Empregado doméstico</td></tr>
<tr><td>Contribuinte individual</td></tr>
<tr><td>Trabalhador Avulso</td></tr>
<tr><td>Especial</td></tr>
<tr><td colspan="2">Facultativo</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Dependentes</td><td>Classe I</td><td>O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.</td></tr>
<tr><td>Classe II</td><td>Os pais</td></tr>
<tr><td>Classe III</td><td>O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.</td></tr>
</table>

1. SEGURADOS OBRIGATÓRIOS

1.1. SEGURADO EMPREGADO

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I – como empregado:

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;

c) o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;

d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a elas subordinados, ou a membros dessas missões e repartições,

excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;

e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;

f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional;

g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais.

h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social ;

i) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;

j) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social;

1.2. SEGURADO EMPREGADO DOMÉSTICO

Empregado doméstico é aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana (LC 150/2015, art. 1º).

É vedada a contratação de menor de 18 (dezoito) anos para desempenho de trabalho doméstico, de acordo com a Convenção nº 182, de 1999, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e com o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

1.3. SEGURADO TRABALHADOR AVULSO

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:

[...]

VI – como trabalhador avulso – aquele que, sindicalizado ou não, presta serviço de natureza urbana ou rural, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou do sindicato da categoria, assim considerados:

a) o trabalhador que exerce atividade portuária de capatazia, estiva, conferência e conserto de carga, vigilância de embarcação e bloco;

b) o trabalhador de estiva de mercadorias de qualquer natureza, inclusive carvão e minério;

c) o trabalhador em alvarenga (embarcação para carga e descarga de navios);

d) o amarrador de embarcação;

e) o ensacador de café, cacau, sal e similares;

f) o trabalhador na indústria de extração de sal;

g) o carregador de bagagem em porto;

h) o prático de barra em porto;

i) o guindasteiro; e

j) o classificador, o movimentador e o empacotador de mercadorias em portos.

1.4. SEGURADO ESPECIAL

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

[...]

VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais;

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

Segurado especial é a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:

-> **a)** produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

-> **1.** agropecuária em área de até 4 módulos fiscais;

-> **2.** de seringueiro ou extrativista vegetal que, de modo sustentável, atua na coleta e extração de recursos naturais renováveis, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

-> **b)** pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida;

-> **c)** cônjuge, companheiro, filho maior de 16 anos ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas **a** e **b**, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

Entende-se como **regime de economia familiar** a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes (Lei nº 8.213/91, art. 11, § 1º).

Para serem considerados segurados especiais, o cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de 16 (dezesseis) anos ou os a estes equiparados deverão ter participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar (Lei nº 8.213/91, art. 11, § 6º).

O grupo familiar poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado ou de trabalhador de que trata a alínea *g* do inciso V do caput, à razão de no máximo 120 pessoas por dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho, não sendo computado nesse prazo o período de afastamento em decorrência da percepção de auxílio-doença (Lei nº 8.213/91, art. 11, § 7º).

De acordo com o § 14 do art. 9º do RPS, considera-se **pescador artesanal** aquele que, individualmente ou em regime de economia familiar, faz da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida, desde que:

I – não utilize embarcação; ou

II – utilize embarcação de pequeno porte, nos termos da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

De acordo com o § 14-A do art. 9º do RPS, considera-se **assemelhado ao pescador artesanal** aquele que realiza atividade de apoio à pesca artesanal, exercendo trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca e de reparos em embarcações de pequeno porte ou atuando no processamento do produto da pesca artesanal.

OBSERVAÇÃO: Em regra, o MEI é contribuinte individual. No entanto, o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que efetuar seu registro como Microempreendedor Individual – MEI não perderá a condição de segurado especial da Previdência Social (LC 123/06, art. 18-E, §5º).

1.5. SEGURADO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

[...]

V – como contribuinte individual:

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos; ou ainda nas hipóteses dos §§ 9º e 10 deste artigo;

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral – garimpo, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa;

d) (Revogado pela Lei nº 9.876, de 26.11.1999)

e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;

f) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural, e o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração;

g) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

h) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não.

CI QUE EXERCE FUNÇÃO DE DIREÇÃO EM EMPRESAS

EMPRESA	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
Sociedade anônima (S.A.)	Diretor não empregado.
	Membro do conselho de administração.
	Membro do conselho fiscal.
Sociedade limitada (LTDA)	O sócio gerente
	O sócio cotista que recebe pró-labore.
	O administrador não-sócio e não-empregado
Sociedade em nome coletivo	Todos os sócios.
Sociedade de Capital e indústria	Todos os sócios.
Firma individual (empresário individual)	O titular, o MEI, o titular da Eireli
cooperativa, associação ou entidades afins.	O associado eleito para cargo de direção, desde que seja remunerado.
Condomínio	O síndico, desde que seja remunerado.

2. SEGURADO FACULTATIVO

Pode filiar-se ao RGPS como **segurado facultativo**, mediante contribuição, a pessoa física maior de 16 anos de idade, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que implique filiação obrigatória a qualquer regime de previdência social no País.

É vedada a filiação ao RGPS, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência social, salvo na hipótese de afastamento sem vencimento e desde que não permitida, nesta condição, contribuição ao respectivo regime próprio.

A filiação na qualidade de segurado facultativo representa ato volitivo, gerando efeito somente a partir da inscrição e do primeiro recolhimento.

A inscrição do segurado facultativo não pode retroagir, não sendo permitido o pagamento de contribuições relativas a competências anteriores à data da inscrição.

Após a inscrição, o segurado facultativo somente poderá recolher contribuições em atraso quando não tiver ocorrido perda da qualidade de segurado.

O Regulamento da Previdência Social (art. 11, § 1º) apresenta a seguinte lista exemplificativa de pessoas que podem filiar-se na qualidade de segurado facultativo:

I – a dona-de-casa;

II – o síndico de condomínio, quando não remunerado;

III – o estudante;

IV – o brasileiro que acompanha cônjuge que presta serviço no exterior;

V – aquele que deixou de ser segurado obrigatório da previdência social;

VI – o membro de conselho tutelar de que trata o art. 132 da Lei 8.069/90, quando não esteja vinculado a qualquer regime de previdência social;

VII – o bolsista e o estagiário que prestam serviços a empresa de acordo com a Lei 11.788/08;

VIII – o bolsista que se dedique em tempo integral a pesquisa, curso de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado, no Brasil ou no exterior, desde que não esteja vinculado a qualquer regime de previdência social;

IX – o presidiário que não exerce atividade remunerada nem esteja vinculado a qualquer regime de previdência social;

X – o brasileiro residente ou domiciliado no exterior, salvo se filiado a regime previdenciário de país com o qual o Brasil mantenha acordo internacional;

XI – o segurado recolhido à prisão sob regime fechado ou semi-aberto, que, nesta condição, preste serviço, dentro ou fora da unidade penal, a uma ou mais empresas, com ou sem intermediação da organização carcerária ou entidade afim, ou que exerce atividade artesanal por conta própria.

3. Manutenção, perda e restabelecimento da qualidade de segurado

De acordo com o art. 15 da Lei 8.213/91 e com o art. 13 do RPS, mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I – sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II – até 12 meses após a cessação de benefício por incapacidade ou após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela previdência social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III – até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV – até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;

V – até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

VI – até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

RPS, Art. 14. O reconhecimento da perda da qualidade de segurado no termo final dos prazos fixados no art. 13 ocorrerá no dia seguinte ao do vencimento da contribuição do contribuinte individual relativa ao mês imediatamente posterior ao término daqueles prazos.

4. Dependentes

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II – os pais;

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º .O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

5. Filiação e Inscrição

Filiação é o vínculo que se estabelece entre pessoas que contribuem para Previdência Social e esta, do qual decorrem direitos e obrigações.

Para o segurado obrigatório – a filiação decorre automaticamente, do exercício de atividade remunerada.

Para o segurado facultativo – a filiação decorre da inscrição formalizada com o pagamento da primeira contribuição.

Inscrição é a formalização do cadastramento do segurado junto ao Regime Geral de Previdência Social, mediante comprovação dos dados pessoais e de outros elementos necessários e úteis à sua caracterização. Pode-se dizer que a inscrição é o ato que materializa a filiação.

Incumbe ao dependente promover a sua inscrição quando do requerimento do benefício a que estiver habilitado (Lei 8.213/91, art. 17, §1º).

CAPÍTULO IV – PRESTAÇÕES DO RGPS: BENEFÍCIOS E SERVIÇOS

PRESTAÇÕES DO RGPS		
Benefícios	P/ segurados	Aposentadoria por invalidez
		Aposentadoria por idade
		Aposent. por tempo de contribuição
		Aposentadoria especial
		Aposent. da pessoa com deficiência
		Auxílio-doença
		Auxílio-acidente
		Salário-maternidade
		Salário-família
	P/ dependentes	Pensão por morte
		Auxílio-reclusão
Serviços	P/ segurados e dependentes	Reabilitação profissional
		Serviço social

Distribuição dos Benefícios

BENEFÍCIOS	Empregado e Trab. Avulso	Empregado Doméstico	CI e Facultativo	Segurado especial	Dependente
Aposentadoria por invalidez	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Aposentadoria por idade (inclusive da pessoa c/ defic.)	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Aposent. tempo contribuição (inclusive da pessoa c/ defic.)	Sim	Sim	Sim (Obs.1)	Obs. 2	Não
Aposentadoria especial	**Sim**	**Não**	**Não (Obs. 3)**	**Não**	Não
Auxílio-doença	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Auxílio-acidente	**Sim**	Sim	**Não**	**Sim**	Não
Salário-maternidade	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Salário-família	**Sim**	Sim	**Não**	**Não**	Não
Pensão por morte	Não	Não	Não	Não	Sim
Auxílio-reclusão	Não	Não	Não	Não	Sim

Distribuição dos Serviços

SERVIÇOS	Empregado e Trab. Avulso	Empregado Doméstico	CI e Facultativo	Segurado especial	Depen-dente
Reabilitação profissional	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Serviço Social	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Requisitos e RMI

PRESTAÇÃO: BENEFÍCIO/SERVIÇO	Fato gerador	Carência	RMI (em regra = % do SB)
Aposentadoria por invalidez	Art. 42	12 (em regra)	100%
Aposentadoria por idade	201, §7º,II	180 (em regra)	70% + 1% grupo de 12
Aposentadoria por tempo de contribuição	201, §7º, I	180 (em regra)	100%
Aposentadoria especial	**Anexo IV**	180 (em regra)	100%
Auxílio-doença	Art. 59	12 (em regra)	91% (ver art. 29, § 10)
Auxílio-acidente	Art. 86	zero	50%
Salário-maternidade	Art. 71	10 ou zero	
Salário-família	Art. 65	zero	
Pensão por morte	Art. 74	zero	100%
Auxílio-reclusão	Art. 80	zero	100%
Reabilitação profissional	Art. 89	zero	Não tem
Serviço Social	Art. 88	zero	Não tem

1. Carência

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Art. 24. Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.

Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26:

I – auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;

II – aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial: 180 contribuições mensais.

III – salário-maternidade para as seguradas de que tratam os incisos V e VII do art. 11 e o art. 13: dez contribuições mensais, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de parto antecipado, o período de carência a que se refere o inciso III será reduzido em número de contribuições equivalente ao número de meses em que o parto foi antecipado.

Art. 26. Independe de carência a concessão das seguintes prestações:

I – pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família e auxílio-acidente;

II – auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, atualizada a cada 3 (três) anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;

III – os benefícios concedidos na forma do inciso I do art. 39, aos segurados especiais referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei;

IV – serviço social;

V – reabilitação profissional.

VI – salário-maternidade para as seguradas empregada, trabalhadora avulsa e empregada doméstica.

Art. 27. Para cômputo do período de carência, serão consideradas as contribuições:

I – referentes ao período a partir da data de filiação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), no caso dos segurados empregados, inclusive os domésticos, e dos trabalhadores avulsos;

II – realizadas a contar da data de efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para este fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, no caso dos segurados contribuinte individual, especial e facultativo, referidos, respectivamente, nos incisos V e VII do art. 11 e no art. 13.

Art. 27-A. No caso de perda da qualidade de segurado, para efeito de carência para a concessão dos benefícios de que trata esta Lei, o segurado deverá contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com metade dos períodos previstos nos incisos I e III do caput do art. 25 desta Lei.

2. Salário de benefício (SB)

Salário de benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e o auxílio-reclusão.

CÁLCULO DO SB

BENEFÍCIO	SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO
Aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria da pessoa com deficiência	Média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondente a 80% de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário. **FP** - Na aposentadoria por idade e na da pessoa com deficiência, o FP só será aplicado se resultar em renda mensal de valor mais elevado.
Aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença e auxílio-acidente	Média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo .

Lei 8.213/91, art. 29-C: opção pela aposentadoria por TC sem incidência do FP

Data do requerimento da aposentadoria por TC	Idade + TC		TC mínimo	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher
Até 30/12/2018	95	85	35	30
De 31/12/2018 a 30/12/2020	96	86		
De 31/12/2020 a 30/12/2022	97	87		
De 31/12/2022 a 30/12/2024	98	88		
De 31/12/2024 a 30/12/2026	99	89		
A partir de 31/12/2026	100	90		

3. Fator previdenciário

FATOR PREVIDENCIÁRIO

Será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, mediante a fórmula:

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100}\right]$$

f = fator previdenciário;
Es = expectativa de sobrevida;
Tc = tempo de contribuição;
Id = idade no momento da aposentadoria; e
a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

Tábua de expectativa de vida – IBGE 2016 – (ambos os sexos)

Idade exata (em anos)	Expectativa de vida (em anos)	Idade exata (em anos)	Expectativa de vida (em anos)
45	34,7	56	25,4
46	33,8	57	24,6
47	32,9	58	23,8
48	32,1	59	23,0
49	31,2	60	22,3
50	30,3	61	21,5
51	29,5	62	20,7
52	28,7	63	20,0
53	27,8	64	19,3
54	27,0	65	18,5
55	26,2	66	17,8

Exemplo de cálculo do Fator Previdenciário

Joaquim José, 66 anos de idade, após completar 34 anos de contribuição, requereu aposentadoria por idade. Sua expectativa de sobrevida, de acordo com a tabela do IBGE, é de 17,8 anos. Qual é o valor do fator previdenciário?

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100}\right]$$

$$f = \frac{34 \text{ x } 0{,}31}{17{,}8} \text{ X } \left[1 + \frac{(66 + 34 \text{ x } 0{,}31)}{100}\right] = 1{,}045$$

Exemplo de cálculo do Fator Previdenciário

Maria Marta, 47 anos de idade, contribui para a previdência desde os 17 anos de idade, contando com 30 anos de contribuição. Sua expectativa de sobrevida, de acordo com a tabela do IBGE, é de 32,9 anos. Qual é o valor do fator previdenciário?

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100}\right]$$

$$f = \frac{35 \text{ x } 0{,}31}{32{,}9} \text{ x } \left[1 + \frac{(47 + 35 \text{ x } 0{,}31)}{100}\right] = 0{,}520$$

4. Benefícios do RGPS

Aposentadoria por invalidez	
Fato gerador	Incapacidade permanente e total para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Beneficiários Todos os segurados.
Carência	Em regra, 12 contribuições mensais. Todavia, quando a invalidez for decorrente de acidente, doença profissional ou do trabalho ou de alguma doença especificada em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, não será exigida a carência.

Renda mensal inicial	I- Não precedida de auxílio-doença – 100% do SB; II – Precedida de auxílio-doença – 100% do SB que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral; Será acrescida de 25%, se o segurado necessitar da assistência permanente de outra pessoa. Nesse caso, poderá ultrapassar o limite máximo do salário de contribuição.
Data do início do benefício	I – Precedida de auxílio-doença – dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. II – Não precedida de auxílio-doença: a) para o segurado empregado: a contar do 16º dia do afastamento da atividade ou a partir da data da entrada do requerimento, se entre o afastamento e a entrada do requerimento decorrerem mais de 30 dias; e b) para os demais segurados: a contar da data do início da incapacidade ou da data da entrada do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de 30 dias.
Cessação do benefício	Retorno voluntário à atividade; Recuperação da capacidade laborativa; e Morte do segurado.

Aposentadoria por idade	
Fato gerador	Idade de 65 anos, se homem, ou 60, se mulher. A idade será reduzida para 60 anos, se homem, ou 55, se mulher, para o trabalhador rural, para o segurado especial e para o garimpeiro que trabalha em regime de economia familiar (CF, art. 201, §7º, II).
Beneficiários	Todos os segurados
Carência	Em regra, 180 contribuições mensais. Para os segurados inscritos até 24/07/91, observa-se a regra de transição prevista no art. 142 da Lei 8.213/91.
Renda mensal	70% do SB + 1% do SB para cada grupo de 12 contribuições mensais, não podendo superar 100% do SB.
Início do benefício	I – Para os segurados empregado e empregado doméstico: a) a partir da data do desligamento do emprego, quando requerido no prazo de 90 dias, contados da data do desligamento; ou b) a partir da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerida depois de 90 dias, contados da data do desligamento. II – Para os demais segurados, a partir da data de entrada do requerimento.
Cessação do benefício	Somente com a morte do segurado.

Aposentadoria por tempo de contribuição	
Fato gerador	Homem: 35 anos de contribuição. Mulher: 30 anos de contribuição. Há redução de 5 anos para o professor ou a professora que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício em função de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou no ensino médio (CF, art. 201, §8º).

Beneficiários	Todos os segurados têm direito. Todavia, é necessário que duas ressalvas sejam feitas: 1. O segurado especial só tem direito a este benefício se contribuir, facultativamente, com a alíquota de 20% sobre o salário de contribuição. 2. O segurado contribuinte individual, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, o microempreendedor individual e o segurado facultativo que contribuam com a alíquota de 11% ou 5% sobre um salário mínimo, não farão jus à aposentadoria por tempo de contribuição (Lei 8.213/91, art. 18, §3º).
Carência	Em regra, 180 contribuições mensais. Para os segurados inscritos até 24/07/91, observa-se a regra de transição prevista no art. 142 da Lei 8.213/91.
Renda mensal	100% do salário de benefício.
Início do benefício	I – Para os segurados empregado e empregado doméstico: a) a partir da data do desligamento do emprego, quando requerido no prazo de 90 dias, contados da data do desligamento; ou b) a partir da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerido depois de 90 dias, contados da data do desligamento. II – Para os demais segurados, a partir da data de entrada do requerimento.
Cessação do benefício	Somente com a morte do segurado.

Aposentadoria Especial	
Fato gerador	Exposição contínua e habitual a agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos, prejudiciais à saúde ou à integridade física, durante 15, 20 ou 25 anos.
Beneficiários	Segurados empregados e trabalhador avulso; O cooperado, filiado a cooperativa de trabalho ou de produção, embora seja contribuinte individual, também tem direito ao benefício.
Carência	Em regra, 180 contribuições mensais. Para os segurados inscritos até 24/07/91, observa-se a regra de transição prevista no art. 142 da Lei 8.213/91.
Renda mensal	100% do salário de benefício.
Início do benefício	I – Para o segurado empregado: a) a partir da data do desligamento do emprego, quando requerido no prazo de 90 dias, contados da data do desligamento; ou b) a partir da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerido depois de 90 dias, contados da data do desligamento. II – Para o trabalhador avulso e o cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção: a partir da data do requerimento.
Cessação do benefício	Em regra, com a morte do segurado, mas também cessará se o segurado retornar a atividade que o sujeite aos agentes nocivos, que prejudiquem sua saúde ou integridade física.

Aposentadoria da pessoa com deficiência	
Fato gerador	I – 25 anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave; II – 29 anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada; III – 33 anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou IV – 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.
Beneficiários	Todos os segurados que, mediante perícia própria do INSS, sejam considerados como pessoas com deficiência.
Carência	180 contribuições mensais
Renda mensal	I – No caso da aposentadoria por tempo de contribuição: 100% do SB. II – No caso da aposentadoria por idade: 70% do SB + 1% do SB para cada grupo de 12 contribuições mensais. Não pode superar 100% do SB.

Auxílio-doença	
Fato gerador	Incapacidade temporária para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos.
Beneficiários	Todos os segurados.
Carência	Em regra, 12 contribuições mensais. Todavia, quando a incapacidade for decorrente, doença profissional ou do trabalho ou de alguma doença especificada em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, não será exigida a carência.
Renda mensal	91% do salário de benefício, não podendo exceder a média aritmética dos últimos 12 salários de contribuição ou, se não alcançado o número de 12, a média aritmética dos salários de contribuição existentes.
Início do benefício	I – ao segurado empregado, a partir do 16º dia do afastamento da atividade ou a partir da data de entrada do requerimento, se entre o afastamento e a data de entrada do requerimento decorrerem mais de 30 dias; e II – aos demais segurados, a partir do início da incapacidade ou da data de entrada do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de 30 dias.
Cessação do benefício	a) Recuperação da capacidade; b) transformação em aposentadoria por invalidez; c) transformação em auxílio-acidente ou d) morte do segurado.

Auxílio-acidente	
Fato gerador	Sequela decorrente de acidente de qualquer natureza que implique a redução da capacidade para o trabalho que o segurado habitualmente exercia.
Beneficiários	Empregado, trabalhador avulso, empregado doméstico e segurado especial.
Carência	Não é exigida.
Renda mensal	50% do salário de benefício que deu origem ao auxílio-doença. Pode ser inferior a um salário mínimo.

Início do benefício	A partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença.
Cessação do benefício	a) Aposentadoria do segurado; b) Morte do segurado; ou c) Emissão da certidão de tempo de contribuição.

Salário-família	
Fato gerador	Ser segurado de baixa renda (SC de até R$1.319,18); e Ter filho (ou equiparado) até 14 anos de idade ou inválido.
Beneficiários	a) Segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso; b) Aposentado por invalidez ou por idade; e c) Demais aposentados a partir dos 65 anos de idade, se homens, ou 60 anos de idade, se mulheres.
Carência	Não é exigida.
Renda mensal	Uma cota em relação a cada filho (ou equiparado) até 14 anos de idade ou inválido. O valor da cota é de: I – R$45,00, para o segurado com remuneração mensal não superior a R$877,67; e II – R$31,71, para o segurado com remuneração mensal superior a R$877,67 e igual ou inferior a R$1.319,18.
Pagamento	Será pago mensalmente: a) Pela empresa – ao empregado em atividade; b) Pelo empregador doméstico – ao empregado doméstico em atividade; c) Pelo sindicato ou OGMO – ao trabalhador avulso em atividade; d) Pelo INSS – ao segurado que tenha direito ao salário-família e esteja em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria.
Início do benefício	A partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até 6 anos de idade, e de comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos 7 anos de idade.
Cessação do benefício	a) por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito; b) quando o filho ou equiparado completar 14 anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário; c) pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; d) pelo desemprego do segurado; ou e) pela morte do segurado.

Salário-maternidade	
Fato gerador	a) Parto; b) Aborto não criminoso; ou c) Adoção ou guarda judicial para fins de adoção de criança.
Beneficiários	a) No caso de parto e aborto não criminoso, todas as seguradas do RGPS; b) No caso de adoção ou guarda judicial para fins de adoção de criança, todos os segurados e todas as seguradas.

<table>
<tr><td>Carência</td><td>a) Contribuinte individual e facultativa: 10 contribuições mensais.
b) Segurada especial: exercício de atividade rural nos últimos 10 meses anteriores à data do parto ou do requerimento do benefício, quando requerido antes do parto, mesmo que de forma descontínua;
c) Empregada, trabalhadora avulsa e empregada doméstica: independe de carência.</td></tr>
<tr><td>Renda mensal</td><td>a) Empregada e trabalhadora avulsa: remuneração integral, limitada ao subsídio dos ministros do STF;
b) Empregada doméstica: seu último salário de contribuição
c) Segurada especial: um salário mínimo;
d) Contribuinte individual e facultativa: 1/12 da soma dos 12 últimos salários de contribuição, apurados em período não superior a 15 meses.</td></tr>
<tr><td>Período de duração</td><td>I – em caso de parto: 120 dias (com início 28 dias antes e término 91 dias depois do parto). Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante atestado médico específico.
II – em caso de aborto não criminoso: duas semanas.
III- em caso de adoção ou guarda judicial para fins de adoção: 120 dias.</td></tr>
<tr><td>Cessação do benefício</td><td>a) Após o decurso do prazo legal (período de duração);
b) Pelo óbito do beneficiário (mas há casos em que o benefício passará a ser pago ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado);
c) Para a segurada empregada, pela dispensa sem justa causa durante o período de estabilidade.</td></tr>
</table>

<table>
<tr><th colspan="4">Pagamento do salário-maternidade</th></tr>
<tr><th>Fato gerador</th><th colspan="2">Beneficiário</th><th>Quem paga?</th></tr>
<tr><td rowspan="3">Parto ou aborto não criminoso</td><td rowspan="2">Empregada</td><td>Regra geral</td><td>A empresa</td></tr>
<tr><td>Empregada do MEI</td><td>Previdência Social</td></tr>
<tr><td colspan="2">Demais seguradas</td><td>Previdência Social</td></tr>
<tr><td>Adoção ou guarda judicial para fins de adoção</td><td colspan="2">Todos os segurados</td><td>Previdência Social</td></tr>
<tr><td>No caso de falecimento da segurada ou segurado que fizer jus ao recebimento do salário-maternidade.</td><td colspan="2">Cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado.</td><td>Previdência Social</td></tr>
</table>

Pensão por morte	
Fato gerador	a) Morte do segurado; b) Sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária; c) Desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, mediante apresentação de prova hábil. Neste caso, é dispensada a decisão judicial.
Beneficiários	Os dependentes do segurado falecido (respeitada a ordem das classes).
Carência	Não é exigida.
Renda mensal	100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento.
Início do pagamento do benefício	I. Regra geral: a) data do óbito, quando requerido até 90 dias depois deste b) data do requerimento, quando requerido após os 90 dias II. Nos casos de morte presumida: a) data da sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária; ou b) data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, mediante prova hábil.
Cessação do pagamento da cota individual	I – pela morte do pensionista; II – para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência; III – para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez; IV – para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento; V – para cônjuge ou companheiro, pelo decurso do prazo de recebimento.
Cessação do benefício	a) Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada; b) No caso de morte presumida, verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessa imediatamente.

Auxílio-reclusão	
Fato gerador	Recolhimento à prisão do segurado de baixa renda que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.
Beneficiários	Os dependentes do segurado recolhido à prisão (respeitada a ordem das classes).
Carência	Não é exigida.
Renda mensal	100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data em que foi recolhido à prisão.
Início do benefício	Data do efetivo recolhimento do segurado à prisão, se requerido até 90 dias depois desta, ou na data do requerimento, se posterior.
Período de duração	O auxílio-reclusão será mantido enquanto o segurado permanecer detento ou recluso.

Suspensão do benefício	Os pagamentos do auxílio-reclusão serão suspensos nos casos de: I – fuga do segurado; II – opção pelo recebimento do auxílio-doença; III – o beneficiário deixar de apresentar atestado trimestral de que o segurado permanece recolhido à prisão.
Cessação do pagamento da cota individual	I – pela morte do pensionista; II – para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência; III – para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez; IV – para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento; V – para cônjuge ou companheiro, pelo decurso do prazo de recebimento.
Cessação do benefício	I – com a extinção da última cota individual; II – se o segurado passar a receber aposentadoria; III – pelo óbito do segurado; IV – na data da soltura; V – quando o segurado deixar a prisão por livramento condicional ou por cumprimento da pena em regime aberto.

5. Abono anual

Será devido abono anual ao segurado e ao dependente que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, salário-maternidade, pensão por morte ou auxílio-reclusão (RPS, art. 120). Como fica evidente, o único benefício previdenciário que não dá origem ao abono anual é o salário-família. O abono anual também pode ser chamado de gratificação natalina (CF, art. 201, §6º).

6. Serviços do RGPS

Serviços são prestações previdenciárias de natureza imaterial postas à disposição dos segurados e dos dependentes do RGPS.159

6.1 Habilitação e reabilitação profissional

A habilitação e a reabilitação profissional e social deverão proporcionar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios para a (re)educação e de (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive (Lei 8.213/91, art. 89).

6.2 Serviço social

Compete ao serviço social esclarecer junto aos beneficiários seus direitos sociais e os meios de exercê-los e estabelecer conjuntamente com eles o processo de solução dos problemas que emergirem da sua relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade (Lei 8.213/91, art. 88).

O serviço social constitui atividade auxiliar do seguro social e visa prestar ao beneficiário orientação e apoio no que concerne à solução dos problemas pessoais e familiares e à melhoria da sua interrelação com a Previdência Social, para a solução de questões referentes a benefícios, bem como, quando necessário, à obtenção de outros recursos sociais da comunidade (RPS, art. 161).

7. Acumulação de benefícios

Salvo no caso de direito adquirido, não é permitido o recebimento conjunto dos seguintes benefícios da Previdência Social:

I – aposentadoria e auxílio-doença;

II – mais de uma aposentadoria;

III – aposentadoria e abono de permanência em serviço;

IV – salário-maternidade e auxílio-doença;

V – mais de um auxílio-acidente;

VI – mais de uma pensão deixada por cônjuge ou companheiro, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa;

VII – auxílio-acidente com qualquer aposentadoria;

VIII – auxílio-acidente com auxílio-doença, decorrente do mesmo acidente ou da mesma doença que o gerou;

IX – auxílio-reclusão pago aos dependentes, com auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço do segurado recluso.

CAPÍTULO V – EMPRESA E EMPREGADOR DOMÉSTICO: CONCEITO PREVIDENCIÁRIO

1. EMPRESA

O art. 15, I, da Lei 8.212/91 conceitua empresa nos seguintes termos:

Empresa: a firma individual ou a sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e as entidades da administração pública direta, indireta e fundacional.

Nos termos do parágrafo único do art. 12 do RPS, equiparam-se a empresa:

I – o contribuinte individual, em relação a segurado que lhe presta serviço;

II – a cooperativa, a associação ou a entidade de qualquer natureza ou finalidade, inclusive a missão diplomática e a repartição consular de carreiras estrangeiras;

III – o operador portuário e o órgão gestor de mão-de-obra de que trata a Lei 8.630/93; e

IV – o proprietário ou dono de obra de construção civil, quando pessoa física, em relação a segurado que lhe presta serviço.

2. EMPREGADOR DOMÉSTICO

O art. 12, II, do RPS conceitua empregador doméstico nos seguintes termos:

“II – empregador doméstico – aquele que admite a seu serviço, mediante remuneração, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico.”

CAPÍTULO VI – FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Financiamento da Seguridade Social

<table>
<tr><td rowspan="8">Receitas da Seguridade Social
(no âmbito federal)</td><td colspan="3">Da União</td></tr>
<tr><td rowspan="6">Das Contribuições Sociais</td><td rowspan="3">Contribuições Sociais Previdenciárias</td><td>Dos segurados</td></tr>
<tr><td>Das empresas</td></tr>
<tr><td>Empregadores domésticos</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Contribuições Sociais não previdenciárias</td><td>Das empresas, sobre faturamento e lucro</td></tr>
<tr><td>Sobre receita de concursos de prognósticos</td></tr>
<tr><td>Do importador</td></tr>
<tr><td colspan="3">De outras fontes</td></tr>
</table>

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

I – receitas da União;

II – receitas das contribuições sociais;

III – receitas de outras fontes.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;c

c) o lucro;

II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III – sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

1. RECEITAS DA UNIÃO

A contribuição da União é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual (art. 16 da Lei 8.212/91).

A União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da Seguridade Social, quando decorrentes do pagamento de benefícios de prestação continuada da previdência social, na forma da Lei Orçamentária Anual (Lei 8.212/91, art. 16, parágrafo único).

O Tesouro Nacional repassará mensalmente recursos referentes às contribuições incidentes sobre o faturamento e o lucro das empresas e sobre a receita de concursos de prognósticos, destinados à execução do Orçamento da Seguridade Social (Lei 8.21/91, art. 19).

2. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Estão obrigados ao pagamento destas contribuições sociais previdenciárias: os segurados do RGPS, a empresa, a entidade equiparada à empresa na forma da lei e o empregador doméstico.

2.1. CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO

A base de cálculo da contribuição do segurado é, em regra, o seu salário-de- contribuição. O segurado especial é a exceção: a base de cálculo da contribuição do segurado especial é a receita bruta da comercialização de sua produção rural.

2.1.1. EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO

A contribuição do empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não-cumulativa (Lei 8.212/91, art. 20). Em valores atualizados, a partir de 01/01/2018, a tabela de contribuição destes segurados é a seguinte:

EMPREGADO, TRABALHADOR AVULSO E EMPREGADO DOMÉSTICO (Lei 8.212/91, art. 20)

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
Até 1.693,72	8%
de 1.693,73 até 2.822,90	9%
de 2.822,91 até 5.645,80	11%

Os valores dos salários-de-contribuição, constantes da tabela acima, serão reajustados na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social (Lei. 8.212/91, art. 20, § 1º).

2.1.2. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de vinte por cento sobre o respectivo salário-de-contribuição.

§ 1º Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei , na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

§ 2º No caso de opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a alíquota de contribuição incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição será de:

I – 11% (onze por cento), no caso do segurado contribuinte individual, ressalvado o disposto no inciso II, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e do segurado facultativo, observado o disposto na alínea b do inciso II deste parágrafo;

II – 5% (cinco por cento):

a) no caso do microempreendedor individual, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

b) do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda.

§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante recolhimento, sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-

contribuição em vigor na competência a ser complementada, da diferença entre o percentual pago e o de 20% (vinte por cento), acrescido dos juros moratórios de que trata o § 3º do art. 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 4º Considera-se de baixa renda, para os fins do disposto na alínea b do inciso II do § 2º deste artigo, a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico cuja renda mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos.

§ 5º A contribuição complementar a que se refere o § 3º deste artigo será exigida a qualquer tempo, sob pena de indeferimento do benefício.

[...]

Art. 30 ....

§ 4º Na hipótese de o contribuinte individual prestar serviço a uma ou mais empresas, poderá deduzir, da sua contribuição mensal, quarenta e cinco por cento da contribuição da empresa, efetivamente recolhida ou declarada, incidente sobre a remuneração que esta lhe tenha pago ou creditado, limitada a dedução a nove por cento do respectivo salário-de-contribuição.

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 216 ....

§ 26. A alíquota de contribuição a ser descontada pela empresa da remuneração paga, devida ou creditada ao contribuinte individual a seu serviço, observado o limite máximo do salário-de-contribuição, é de onze por cento no caso das empresas em geral e de vinte por cento quando se tratar de entidade beneficente de assistência social isenta das contribuições sociais patronais.

2.1.3. SEGURADO ESPECIAL

De acordo com o art. 25 da Lei 8.212/91, a contribuição do segurado especial destinada à Seguridade Social, é de:

I – 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção;

II – 0,1% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho.

§ 1º O segurado especial de que trata este artigo, além da contribuição obrigatória referida no caput, poderá contribuir, facultativamente, na forma do art. 21 desta Lei.

SEGURADO ESPECIAL (Lei 8.212/91, art. 25)		
CONTRIBUIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTAS
Para a Seguridade Social	Receita bruta da comercialização da produção rural.	1,2%
Para financiamento das prestações por acidente do trabalho.	Receita bruta da comercialização da produção rural.	0,1%
Observação: Além das contribuições acima, o segurado especial poderá contribuir, facultativamente, com 20% sobre o SC, para fazer jus a benefícios com valores superiores a um salário mínimo, bem como à aposentadoria por tempo de contribuição.		

2.2. CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA E EQUIPARADOS

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

II – para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

III – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços;

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de

arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinco por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo.

[...]

§ 6º A contribuição empresarial da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional destinada à Seguridade Social, em substituição à prevista nos incisos I e II deste artigo, corresponde a cinco por cento da receita bruta, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos.

§ 7º Caberá à entidade promotora do espetáculo a responsabilidade de efetuar o desconto de cinco por cento da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e o respectivo recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de até dois dias úteis após a realização do evento.

§ 8º Caberá à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional informar à entidade promotora do espetáculo desportivo todas as receitas auferidas no evento, discriminando-as detalhadamente.

§ 9º No caso de a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional receber recursos de empresa ou entidade, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, esta última ficará com a responsabilidade de reter e recolher o percentual de cinco por cento da receita bruta decorrente do evento, inadmitida qualquer dedução, no prazo estabelecido na alínea “b”, inciso I, do art. 30 desta Lei.

§ 10. Não se aplica o disposto nos §§ 6º ao 9º às demais associações desportivas, que devem contribuir na forma dos incisos I e II deste artigo e do art. 23 desta Lei.

[...]

§ 13. Não se considera como remuneração direta ou indireta, para os efeitos desta Lei, os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com ministro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso ou para sua subsistência desde que fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado.

§ 14. Para efeito de interpretação do § 13 deste artigo:

I – os critérios informadores dos valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional aos ministros de confissão religiosa, membros de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa não são taxativos e sim exemplificativos;

II – os valores despendidos, ainda que pagos de forma e montante diferenciados, em pecúnia ou a título de ajuda de custo de moradia, transporte, formação educacional, vinculados exclusivamente à atividade religiosa não configuram remuneração direta ou indireta.

§ 15. Na contratação de serviços de transporte rodoviário de carga ou de passageiro, de serviços prestados com a utilização de trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados, a base de cálculo da contribuição da empresa corresponde a 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal, fatura ou recibo, quando esses serviços forem prestados por condutor autônomo de veículo rodoviário, auxiliar de condutor autônomo de veículo rodoviário, bem como por operador de máquinas.

Art. 22-A. A contribuição devida pela agroindústria, definida, para os efeitos desta Lei, como sendo o produtor rural pessoa jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros, incidente sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição às previstas nos incisos I e II do art. 22 desta Lei, é de:

I – dois vírgula cinco por cento destinados à Seguridade Social;

II – zero vírgula um por cento para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade para o trabalho decorrente dos riscos ambientais da atividade.

[...]

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às sociedades cooperativas e às agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura.

[...]

Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de:

I – 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção;

II – 0,1% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho.

[...]

§ 13. O produtor rural pessoa física poderá optar por contribuir na forma prevista no caput deste artigo ou na forma dos incisos I e II do caput do art. 22 desta Lei, manifestando sua opção mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural, e será irretratável para todo o ano-calendário. (Este parágrafo entrará em vigor no dia 01/01/2019)

LEI Nº 8.870, DE 15 DE ABRIL DE 1994.

Art. 25. A contribuição devida à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural, em substituição à prevista nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a ser a seguinte: (Redação dada pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

I – 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção;

II – um décimo por cento da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, para o financiamento da complementação das prestações por acidente de trabalho.

[...]

§ 7º O empregador pessoa jurídica poderá optar por contribuir na forma prevista no caput deste artigo ou na forma dos incisos I e II do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, manifestando sua opção mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural, e será irretratável para todo o ano- calendário." (Este parágrafo entrará em vigor no dia 01/01/2019)

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Art. 18-C. Observado o disposto no caput e nos §§ 1º a 25 do art. 18-A desta Lei Complementar, poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

§ 1º Na hipótese referida no caput, o MEI:

[...]

III – está sujeito ao recolhimento da contribuição de que trata o inciso VI do caput do art. 13, calculada à alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição previsto no caput, na forma e prazos estabelecidos pelo CGSN.

LEI Nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Art. 7º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

I – as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008;

II – as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0;

III – as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0.

IV – as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0;

V – as empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0;

VI – as empresas de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0;

VII – as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0.

[...]

Art. 7º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de call center referidas no inciso I, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento), e para as empresas identificadas nos incisos III, V e VI, todos do caput do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 2% (dois por cento).

Art. 8º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I.

[...]

§ 3º O disposto no caput também se aplica às empresas:

I – de manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos;

II – de transporte aéreo de carga e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de carga;

III – de transporte aéreo de passageiros regular e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de passageiros regular;

IV – de transporte marítimo de carga na navegação de cabotagem;

V – de transporte marítimo de passageiros na navegação de cabotagem;

VI – de transporte marítimo de carga na navegação de longo curso;

VII – de transporte marítimo de passageiros na navegação de longo curso;

VIII – de transporte por navegação interior de carga;

IX – de transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares; e

X – de navegação de apoio marítimo e de apoio portuário.

XI – de manutenção e reparação de embarcações;

XII – de varejo que exercem as atividades listadas no Anexo II desta Lei;

XIII – que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadradas nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0;

XIV – de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0;

XV – de transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0; e

XVI – jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0.

XVII – de transporte por navegação de travessia, enquadradas na classe 5091-2 da CNAE 2.0;

[...]

Art. 8º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas constantes dos incisos II a IX e XIII a XVI do § 3º do art. 8º e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 6309.00, 64.01 a 64.06 e 87.02, exceto 8702.90.10, que contribuirão à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 02.10.1, 0210.99.00, 03.03, 03.04, 0504.00, 05.05, 1601.00.00, 16.02, 1901.20.00 Ex 01, 1905.90.90 Ex 01 e 03.02, exceto 0302.90.00, que contribuirão à alíquota de 1% (um por cento).

LEI Nº 10.666, DE 8 DE MAIO DE 2003.

Art. 10. A alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, poderá ser reduzida, em até cinqüenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de freqüência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social.

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 202-A. As alíquotas constantes no inciso II do art. 22 da Lei 8.212/91 serão reduzidas em até 50% ou aumentadas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, aferido pelo Fator Acidentário de Prevenção – FAP.

§ 1º O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais, considerado o critério de arredondamento na quarta casa decimal, a ser aplicado à respectiva alíquota.

§ 2º Para fins da redução ou majoração a que se refere o **caput**, proceder-se-á à discriminação do desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade econômica, a partir da criação de um índice composto pelos índices de gravidade, de frequência e de custo que pondera os respectivos percentis com pesos de cinquenta por cento, de trinta cinco por cento e de quinze por cento, respectivamente.

§ 3º (Revogado pelo Decreto nº 6.957, de 2009)

§ 4º Os índices de freqüência, gravidade e custo serão calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social, levando-se em conta:

I – para o índice de freqüência, os registros de acidentes e doenças do trabalho informados ao INSS por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT e de benefícios acidentários estabelecidos por nexos técnicos pela perícia médica do INSS, ainda que sem CAT a eles vinculados;

II – para o índice de gravidade, todos os casos de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez e pensão por morte, todos de natureza acidentária, aos quais são atribuídos pesos diferentes em razão da gravidade da ocorrência, como segue:

a) pensão por morte: peso de cinquenta por cento;

b) aposentadoria por invalidez: peso de trinta por cento; e

c) auxílio-doença e auxílio-acidente: peso de dez por cento para cada um; e

III – para o índice de custo, os valores dos benefícios de natureza acidentária pagos ou devidos pela Previdência Social, apurados da seguinte forma:

a) nos casos de auxílio-doença, com base no tempo de afastamento do trabalhador, em meses e fração de mês; e

b) nos casos de morte ou de invalidez, parcial ou total, mediante projeção da expectativa de sobrevida do segurado, na data de início do benefício, a partir da tábua de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos.

§ 5º O Ministério da Previdência Social publicará anualmente, sempre no mesmo mês, no Diário Oficial da União, os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e divulgará na rede mundial de computadores o FAP de cada empresa, com as respectivas ordens de freqüência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem a esta verificar o respectivo desempenho dentro da sua CNAE-Subclasse.

§ 6º O FAP produzirá efeitos tributários a partir do primeiro dia do quarto mês subseqüente ao de sua divulgação.

[...]

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

[...]

§ 6º O benefício previsto neste artigo será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, cujas alíquotas serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

§ 7º O acréscimo de que trata o parágrafo anterior incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais referidas no caput.

Resumo das contribuições previdenciárias patronais

I – Empresas em geral (Lei 8.212/91, art. 22)		
Base de cálculo	Alíquotas	
	Seguridade social	RAT
Total das remunerações pagas, devidas ou creditadas aos segurados empregados e trabalhadores avulsos.	20%	(1%, 2% ou 3%) X FAP
Total das remunerações pagas ou creditadas aos segurados contribuintes individuais.	20%	-

II – Instituições financeiras (Lei 8.212/91, art. 22, § 1º)		
Base de cálculo	Alíquotas	
	Seguridade social	RAT
Total das remunerações pagas, devidas ou creditadas aos segurados empregados e trabalhadores avulsos.	22,5%	(1%, 2% ou 3%) X FAP
Total das remunerações pagas ou creditadas aos segurados contribuintes individuais.	22,5%	-

III – Empregador rural pessoa física (Lei 8.212/91, art. 25)		
Base de cálculo	Alíquotas	
	Seguridade social	RAT
Receita bruta proveniente da comercialização da sua produção.	1,2%	0,1%
Total das remunerações pagas ou creditadas aos segurados contribuintes individuais.	20%	-

IV – Produtor rural pessoa jurídica (Lei 8.870/94, art. 25)		
Base de cálculo	Alíquotas	
	Seguridade social	RAT
Receita bruta proveniente da comercialização da sua produção.	1,7%	0,1%
Total das remunerações pagas ou creditadas aos segurados contribuintes individuais.	20%	-

V – Agroindústria (Lei 8.212/91, art. 22-A)		
Base de cálculo	Alíquotas	
	Seguridade social	RAT
Receita bruta proveniente da comercialização da sua produção.	2,5%	0,1%
Total das remunerações pagas ou creditadas aos segurados contribuintes individuais.	20%	-

VI – Associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional (Lei 8.212/91, art. 22, § 6º)		
Base de cálculo	Alíquotas	
	Seguridade social	RAT
Receita bruta, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos.	5%	
Total das remunerações pagas ou creditadas aos segurados contribuintes individuais.	20%	-

VII – Microempreendedor individual – MEI (LC 123/06, art. 18-C, § 1º, III)		
Base de cálculo	Alíquotas	
	Seguridade social	RAT
Salário de contribuição do empregado que lhe presta serviço.	3%	-

Desoneração da Folha (Lei 12.546/2011, art. 7º e 7º-A)	
Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições dos incisos I e III do art. 22 da Lei 8.212/91	
EMPRESAS	ALÍQUOTA
De TI e TIC; concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados; do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 do CNAE; do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 do CNAE; de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE.	4,5%
De call center.	3%
De transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 do CNAE; de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 do CNAE; de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 do CNAE.	2%

Desoneração da Folha (Lei 12.546/2011, arts. 8º e 8º-A)	
Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições dos incisos I e III do art. 22 da Lei 8.212/91	
EMPRESAS	ALÍQUOTA
a) de manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos; b) de navegação de apoio marítimo e de apoio portuário. c) de manutenção e reparação de embarcações; d) de varejo que exercem as atividades listadas no Anexo II da Lei 12.546/2011; e) que fabricam os produtos classificados na TIPI, nos códigos referidos no Anexo I da Lei 12.546/2011 (ressalvados os códigos enquadrados nas alíquotas de 1,5% e 1%).	2,5%
Que fabricam os produtos classificados na TIPI nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 02.10.1, 0210.99.00, 03.03, 03.04, 0504.00, 05.05, 1601.00.00, 16.02, 1901.20.00 Ex 01, 1905.90.90 Ex 01 e 03.02, exceto 0302.90.00.	1%

Desoneração da Folha (Lei 12.546/2011, arts. 8º e 8º-A)	
Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições dos incisos I e III do art. 22 da Lei 8.212/91	
EMPRESAS	ALÍQUOTA
De transporte aéreo de carga; de transporte aéreo de passageiros regular; de transporte marítimo de carga na navegação de cabotagem; de transporte marítimo de passageiros na navegação de cabotagem; de transporte marítimo de carga na navegação de longo curso; de transporte marítimo de passageiros na navegação de longo curso; de transporte por navegação interior de carga; de transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares; que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadradas nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0; de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0; de transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0; e jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei no 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE; que fabricam os produtos classificados na TIPI nos códigos 6309.00, 64.01 a 64.06 e 87.02, exceto 8702.90.10.	1,5%

OBSERVAÇÕES:

1. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL contribuem com uma alíquota incidente sobre seu faturamento em substituição às contribuições patronais (contribuições a cargo da empresa).
2. De acordo com o disposto no § 7º do art. 195 da Constituição Federal, "são isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei". Tais exigências são estabelecidas na Lei 12.101/2009.

2.3. CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR DOMÉSTICO

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Art. 24. A contribuição do empregador doméstico incidente sobre o salário de contribuição do empregado doméstico a seu serviço é de:

I – 8% (oito por cento); e

II – 0,8% (oito décimos por cento) para o financiamento do seguro contra acidentes de trabalho.

3. OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESTINADAS AO FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

O produto da arrecadação das contribuições sociais que estudaremos neste tópico será destinado ao financiamento de qualquer uma das áreas da Seguridade Social. Assim, o produto da arrecadação dessas contribuições sociais poderá ser utilizado para financiar a saúde, a assistência social e a previdência social.

As contribuições sociais não-previdenciárias, destinadas ao custeio da seguridade social, são as seguintes:

a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;

c) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;

e) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços – PIS/PASEP-Importação;

f) Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior – COFINS-Importação;

g) Contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos.

4. RECEITAS DE OUTRAS FONTES

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Art. 27. Constituem outras receitas da Seguridade Social:

I – as multas, a atualização monetária e os juros moratórios;

II – a remuneração recebida por serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros;

III – as receitas provenientes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens;

IV – as demais receitas patrimoniais, industriais e financeiras;

V – as doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais;

VI – 50% (cinqüenta por cento) dos valores obtidos e aplicados na forma do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal;

VII – 40% (quarenta por cento) do resultado dos leilões dos bens apreendidos pelo Departamento da Receita Federal;

VIII – outras receitas previstas em legislação específica.

Parágrafo único. As companhias seguradoras que mantêm o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, de que trata a Lei nº 6.194, de dezembro de 1974, deverão repassar à Seguridade Social 50% (cinqüenta por cento) do valor total do prêmio recolhido e destinado ao Sistema Único de Saúde-SUS, para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito.

5. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO

Salário-de-contribuição é a base de cálculo da contribuição previdenciária dos segurados do RGPS.

5.1 Conceito e limites do salário-de-contribuição

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

I – para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;

II – para o empregado doméstico: a remuneração registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, observadas as normas a serem estabelecidas em regulamento para comprovação do vínculo empregatício e do valor da remuneração;

III – para o contribuinte individual: a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observado o limite máximo a que se refere o § 5º;

IV – para o segurado facultativo: o valor por ele declarado, observado o limite máximo a que se refere o § 5º.

§ 1º Quando a admissão, a dispensa, o afastamento ou a falta do empregado ocorrer no curso do mês, o salário-de-contribuição será proporcional ao número de dias de trabalho efetivo, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º O salário-maternidade é considerado salário-de-contribuição.

§ 3º O limite mínimo do salário-de-contribuição corresponde ao piso salarial, legal ou normativo, da categoria ou, inexistindo este, ao salário mínimo, tomado no seu valor mensal, diário ou horário, conforme o ajustado e o tempo de trabalho efetivo durante o mês.

§ 4º O limite mínimo do salário-de-contribuição do menor aprendiz corresponde à sua remuneração mínima definida em lei.

§ 5º O limite máximo do salário-de-contribuição é de Cr$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), reajustado a partir da data da entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

Para o ano de 2018, o limite máximo do salário-de-contribuição é de R$5.645,80.

[...]

§ 7º O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento.

[...]

<table>
<tr><th rowspan="2">Segurado</th><th rowspan="2">Conceito de salário de contribuição</th><th colspan="2">Limites</th></tr>
<tr><th>Mínimo</th><th>Máximo</th></tr>
<tr><td>Empregado e trabalhador avulso</td><td>A remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.</td><td rowspan="2">O piso salarial legal ou normativo da categoria ou, inexistindo piso salarial, o salário mínimo, tomado no seu valor mensal, diário ou horário, conforme o ajustado e o tempo de trabalho efetivo durante o mês.</td><td rowspan="4">R$5.645,80</td></tr>
<tr><td>Empregado doméstico</td><td>A remuneração registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, observadas as normas a serem estabelecidas em regulamento para comprovação do vínculo empregatício e do valor da remuneração.</td></tr>
<tr><td>Contribuinte individual</td><td>A remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês.</td><td rowspan="2">O salário mínimo mensal (atualmente, R$954,00</td></tr>
<tr><td>Facultativo</td><td>O valor por ele declarado</td></tr>
</table>

5.2 Parcelas integrantes do salário-de-contribuição

A legislação previdenciária (Lei 8.212, art. 28, §9º e RPS, art. 214, §9º) relaciona apenas as parcelas que não integram o salário de contribuição. Por exclusão, as parcelas que não constam dessa relação integram o salário de contribuição. A título de exemplo, enumeramos a seguir algumas parcelas que integram o salário de contribuição:

I – Salário

II – Saldo de salário pago na rescisão do contrato de trabalho

III – Salário-maternidade

IV – Férias gozadas

V – 1/3 de férias gozadas (CF, art. 7º, XVII)

VI – 13º salário

VII – Horas extras

VIII – Gorjetas (espontâneas ou compulsórias)

IX – Comissões e percentagens

X – Salário pago sob a forma de utilidades (salário in natura)

XI – Remuneração do aposentado que retornar ao trabalho

XII – Aviso prévio

XIII – Valor da compensação pecuniária a ser paga no âmbito do Programa Seguro-Emprego – PSE (Lei 13.189/2015, art. 9º)

5.3 Parcelas não integrantes do salário-de-contribuição

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

[...]

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente:

a) os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade;

b) as ajudas de custo e o adicional mensal recebidos pelo aeronauta nos termos da Lei nº 5.929, de 30 de outubro de 1973;

c) a parcela “in natura” recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976;

d) as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT;

e) as importâncias:

1. previstas no inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (indenização de 40% do montante depositado no FGTS, nos casos de despedida sem justa causa);

2. relativas à indenização por tempo de serviço, anterior a 5 de outubro de 1988, do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS;

3. recebidas a título da indenização de que trata o art. 479 da CLT (indenização por despedida sem justa causa do empregado nos contratos por prazo determinado);

4. recebidas a título da indenização de que trata o art. 14 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973 (indenização do tempo de serviço do safrista, quando da expiração normal do contrato);

5. recebidas a título de incentivo à demissão;

6. recebidas a título de abono de férias na forma dos arts. 143 e 144 da CLT;

7. recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário;

8. recebidas a título de licença-prêmio indenizada;

9. recebidas a título da indenização de que trata o art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984 (indenização por dispensa sem justa causa no período de 30 dias que antecede a correção salarial);

f) a parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria;

g) a ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma do art. 470 da CLT;

h) as diárias para viagens;

i) a importância recebida a título de bolsa de complementação educacional de estagiário, quando paga nos termos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977;

j) a participação nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com lei específica;

l) o abono do Programa de Integração Social-PIS e do Programa de Assistência ao Servidor Público-PASEP;

m) os valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante da de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho;

n) a importância paga ao empregado a título de complementação ao valor do auxílio-doença, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa;

o) as parcelas destinadas à assistência ao trabalhador da agroindústria canavieira, de que trata o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965;

p) o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a programa de previdência complementar, aberto ou fechado, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da CLT;

q) o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares;

r) o valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços;

s) o ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado e o reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas;

t) o valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica de empregados e seus dependentes e, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de empregados, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e:

1. não seja utilizado em substituição de parcela salarial; e

2. o valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente, não ultrapasse 5% (cinco por cento) da remuneração do segurado a que se destina ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário-de-contribuição, o que for maior;

u) (Tacitamente revogado)

v) os valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais;

x) o valor da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

y) o valor correspondente ao vale-cultura.

z) os prêmios e os abonos.

§ 10. Considera-se salário-de-contribuição, para o segurado empregado e trabalhador avulso, na condição prevista no § 5º do art. 12, a remuneração efetivamente auferida na entidade sindical ou empresa de origem.

§ 11. Considera-se remuneração do contribuinte individual que trabalha como condutor autônomo de veículo rodoviário, como auxiliar de condutor autônomo de veículo rodoviário, em automóvel cedido em regime de colaboração, nos termos da Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974, como operador de trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados, o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor bruto do frete, carreto, transporte de passageiros ou do serviço prestado, observado o limite máximo a que se refere o § 5º.

5.4 Proporcionalidade do salário-de-contribuição

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 214 ....

§ 1º Quando a admissão, a dispensa, o afastamento ou a falta do empregado, inclusive o doméstico, ocorrer no curso do mês, o salário-de-contribuição será proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados, observadas as normas estabelecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA E DEMAIS CONTRIBUINTES

Arrecadação e recolhimento das contribuições dos segurados

SEGURADO	QUEM ARRECADA E RECOLHE A CONTRIBUIÇÃO
Empregado	A empresa ou pessoa equiparada a empresa.
Empregado doméstico	O empregador doméstico.
Facultativo	O próprio segurado.
Trabalhador avulso	**Portuário**: o OGMO.
	Não portuário: a empresa tomadora do serviço.

Quem arrecada e recolhe as contribuições do CI ?

A empresa, inclusive a optante pelo Simples Nacional e a EBAS em gozo de isenção.
A cooperativa de trabalho, em relação aos cooperados que prestam serviço por seu intermédio.
O próprio segurado, quando o contribuinte individual: a) exercer atividade econômica por conta própria; b) prestar serviço a pessoa física ou a outro contribuinte individual, produtor rural pessoa física, missão diplomática ou repartição consular de carreira estrangeiras; ou c) quando se tratar de brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil seja membro efetivo.

7. PRAZO DE RECOLHIMENTO

Prazo de recolhimento	Contribuições
Até o dia 15 do mês seguinte ao da competência, prorrogando-se para o dia útil subsequente, quando não houver expediente bancário.	a) As contribuições do contribuinte individual; quando recolhidas pelo próprio segurado; b) As contribuições do segurado facultativo.
Até dia 20 de dezembro, antecipando-se para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia.	Contribuição incidente sobre o valor do 13º salário. Obs.: no caso de rescisão de contrato de trabalho, as contribuições devidas serão recolhidas até o dia 20 do mês seguinte ao da rescisão, computando-se em separado a parcela referente ao 13º salário.
Até 2 dias úteis após a realização do evento.	A contribuição de 5% incidente sobre a receita bruta de espetáculos desportivos.

Até dia 7 do mês seguinte ao da competência. Se não houver expediente bancário, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.	a) Contribuição recolhida pelo segurado especial incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural (Lei 8.212/91, art. 25); b) Contribuição arrecadada pelo segurado especial dos trabalhadores a seu serviço; c) Contribuição descontada do empregado doméstico; d) Contribuição patronal do empregador doméstico.
Até o dia 20 do mês seguinte ao da competência, prorrogando-se para o dia útil subsequente, quando não houver expediente bancário naquele dia.	A contribuição do microempreendedor individual (MEI) de 5% incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição, recolhida na condição de segurado contribuinte individual (Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, “a”).
Até o dia 20 do mês seguinte ao da competência, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.	a) As contribuições descontadas dos segurados empregados e trabalhadores avulsos; b) As contribuições descontadas do contribuinte individual (inclusive as descontadas do cooperado pela cooperativa de trabalho); c) As contribuições da empresa incidentes sobre a remuneração de segurados empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual; d) As retenções de 11% sobre o valor dos serviços contidos em nota fiscal prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada; e) As contribuições incidentes sobre a comercialização da produção rural (exceto as recolhidas pelo segurado especial); f) A contribuição de 5% incidentes sobre patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos; g) Contribuição previdenciária patronal do microempreendedor individual (MEI) de 3% incidente sobre o salário de contribuição do empregado que lhe presta serviço; h) Contribuição que o MEI desconta do seu empregado.

7. RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: JUROS E MULTA

Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previdenciárias, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora (Lei nº 8.212/91, art. 35).

7.1. JUROS DE MORA

Sobre as contribuições previdenciárias pagas após o vencimento incidirão juros calculados da seguinte forma: (a) taxa SELIC, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento; e (b) um por cento no mês de pagamento (Lei nº 9.430/96, art. 61, § 3º).

7.2. MULTA DE MORA

Os débitos decorrentes contribuições sociais previdenciárias, não pagos nos prazos legais, serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso, limitada a 20%.

7.3. MULTAS DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO

Nos casos de lançamento de ofício, será aplicada multa de 75% calculada sobre a totalidade ou diferença de contribuição.

Na hipótese de compensação indevida, quando se comprove falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo, o percentual de multa será aplicado em dobro (passando de 75% para 150%), tendo como base de cálculo o valor total do débito indevidamente compensado (Lei 8.212/91, art. 89, § 10). Também haverá a duplicação do percentual da multa (passando de 75% para 150%) nos casos de evidente intuito de fraude, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis (Lei 9.430/96, art. 44, § 1º).

7.3.1. AGRAVAMENTO DA MULTA DE OFÍCIO

Os percentuais de multa de ofício (de 75% e de 150%) serão aumentados de metade (passando para 112,5% e 225%), nos casos de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para: (I) prestar esclarecimentos; (II) quando usuário de sistema de processamento eletrônico de dados, apresentar os arquivos digitais ou sistemas e a documentação técnica completa e atualizada do sistema, suficiente para possibilitar a sua auditoria (Lei nº 9.430/96, art. 44, § 2º).

7.3.2. REDUÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO

De acordo com o art. 6º da Lei 8.218/91, ao sujeito passivo que, notificado, efetuar o pagamento, a compensação ou o parcelamento das contribuições, será concedida redução da multa de lançamento de ofício nos seguintes percentuais:

I – 50% se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de 30 dias, contados da data em que o sujeito passivo foi notificado do lançamento;

II – 40% se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 dias, contados da data em que foi notificado do lançamento;

III – 30%, se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de 30 dias, contados da data em que o sujeito passivo foi notificado da decisão administrativa de primeira instância (DRJ); e

IV – 20%, se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 dias, contados da data em que foi notificado da decisão administrativa de primeira instância (DRJ).

CAPÍTULO VII – RETENÇÃO E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

1. RETENÇÃO DE 11%

A retenção de 11% foi instituída pela Lei 9.711/98 e está em vigor desde fevereiro de 1999. É adotada quando uma empresa (contratada) presta serviço a outra empresa (contratante) mediante empreitada ou cessão de mão-de-obra.

Cessão de mão-de-obra: colocação a disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade fim da empresa, independentemente da natureza e da forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei 6.019/74 (RPS, art. 219, § 1º).

Empreitada: é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido (IN 3/2005, art. 144).

1.1. PROCEDIMENTO DA RETENÇÃO

I – A empresa contratante de serviços executados mediante cessão ou empreitada de mão-de--obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá:

a) Reter 11% do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços emitido pela contratada, a título de contribuição para a seguridade social;

b) Recolher a importância retida em nome da empresa contratada até o dia 20 do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal.

Observações:

- Quem recolhe a retenção é a contratante, mas no campo 5 da GPS (identificador) deve ser identificado o CNPJ ou CEI da empresa contratada.
- A retenção se presumirá feita. A empresa contratante não pode alegar omissão para se eximir do recolhimento.

II – A empresa contratada deverá:

a) Destacar na nota fiscal o valor da retenção para a seguridade social.

b) Elaborar folha de pagamento e GFIP distintas para cada obra ou estabelecimento das empresas que contratarem seus serviços.

c) Compensar o valor retido pela contratante, quando do recolhimento de suas contribuições para a seguridade social incidentes sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço.

Observações:

- O percentual de 11% será acrescido de 4%, 3% ou 2%, se o segurado fizer jus a aposentadoria especial, após 15, 20 ou 25 anos de contribuição.
- Quando a contratada se obriga a fornecer material ou dispor de equipamentos, a retenção de 11% incidirá somente sobre o valor dos serviços.
- A compensação não pode ser feita com valores de outras entidades (terceiros). Somente pode compensar com os valores do campo 6 da GPS (contribuições previdenciárias).
- Na impossibilidade de haver compensação integral na própria competência, o saldo remanescente poderá ser compensado nas competências subseqüentes, inclusive na relativa à gratificação natalina, ou ser objeto de pedido de restituição.

1.2. HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA DA RETENÇÃO

De acordo com o § 2º do art. 219 do RPS, haverá retenção de 11% nos seguintes serviços realizados mediante cessão de mão-de-obra:

I – limpeza, conservação e zeladoria;

II – vigilância e segurança;

III – construção civil;

IV – serviços rurais;

V – digitação e preparação de dados para processamento;

VI – acabamento, embalagem e acondicionamento de produtos;

VII – cobrança;

VIII – coleta e reciclagem de lixo e resíduos;

IX – copa e hotelaria;

X – corte e ligação de serviços públicos;

XI – distribuição;

XII – treinamento e ensino;

XIII – entrega de contas e documentos;

XIV – ligação e leitura de medidores;

XV – manutenção de instalações, de máquinas e de equipamentos;

XVI – montagem;

XVII – operação de máquinas, equipamentos e veículos;

XVIII – operação de pedágio e de terminais de transporte;

XIX – operação de transporte de passageiros, inclusive nos casos de concessão ou sub-concessão;

XX – portaria, recepção e ascensorista;

XXI – recepção, triagem e movimentação de materiais;

XXII – promoção de vendas e eventos;

XXIII – secretaria e expediente;

XXIV – saúde; e

XXV – telefonia, inclusive telemarketing.

De acordo com o § 3º do art. 219 do RPS, haverá retenção de 11% nos seguintes serviços quando contratados mediante empreitada de mão-de-obra.

I – limpeza, conservação e zeladoria;

II – vigilância e segurança;

III – construção civil;

IV – serviços rurais; e

V – digitação e preparação de dados para processamento.

1.3. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES

As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional que prestarem serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada não estão sujeitas à retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços emitido.

Como exceção à regra, as empresas optantes pelo Simples Nacional que exerçam as atividades de construção civil, vigilância, limpeza e conservação continuam sujeitas à retenção de 11% (IN RFB 971/2009, art. 191, II).

1.4. COOPERATIVA DE TRABALHO

Não haverá retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal emitida por cooperativa de trabalho.

1.5 EMPRESAS BENEFICIADAS PELA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Quando a empresa prestadora de serviço é beneficiada pela desoneração da folha de pagamento prevista nos artigos 7º e 8º da Lei 12.546/2011, a empresa contratante deverá reter 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços (Lei 12.546/2011, art. 7º, §6º e art. 8º, §5º). Aqui, em vez de 11%, a retenção é de apenas 3,5%, porque a empresa prestadora não recolhe as contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei 8.212/91. Como o valor a ser compensado com a retenção é menor, em consequência, o valor da retenção também é menor.

2. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Em relação ao recolhimento das contribuições previdenciárias, há responsabilidade nos seguintes casos:

- Entre o contratante e o contratado nos serviços de construção civil, quando o contrato não envolva cessão de mão-de-obra (Lei 8.212/91, art. 30, VI);
- Entre empresas que integram grupo econômico (Lei 8.212/91, art. 30, IX);
- Produtores rurais integrantes de consórcio simplificado (Lei 8.212/91, art. 25-A, § 3º);
- O operador portuário e o OGMO são solidariamente responsáveis pelas contribuições previdenciárias relativamente à requisição de mão-de-obra de trabalhador avulso (Lei 9.719/98, art. 2º, § 4º);
- Os administradores de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e de sociedades de economia mista, em atraso por mais de 30 dias, no recolhimento das contribuições para a seguridade social, são solidariamente responsáveis pelo seu pagamento (Lei 8.212/91, art. 42).
- O ato para o qual a lei exige a exibição de CND (ou de CPD-EN), quando praticado com violação a esse requisito, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial cartorário que lavrar ou registrar o instrumento, sem prejuízo da multa e da responsabilização penal e administrativa cabíveis, sendo o ato nulo para todos os efeitos (Lei 8.212/91, art. 48).

Para melhor entendimento da responsabilidade solidária na construção civil, apresento o quadro a seguir:

CONSTRUÇÃO CIVIL

<table>
<tr><th>CONTRATO</th><th colspan="2">RETENÇÃO de 11%</th><th>SOLIDARIEDADE</th></tr>
<tr><td>Envolve cessão de mão-de-obra</td><td colspan="2">Sim (obrigatória)</td><td>Não</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Não envolve cessão de mão-de-obra</td><td rowspan="2">Opcional</td><td>Sim</td><td>Não</td></tr>
<tr><td>Não</td><td>Sim</td></tr>
</table>

Obs.: Não se considera cessão de mão-de-obra a contratação de construção civil em que a empresa construtora assuma a responsabilidade direta e total pela obra ou repasse o contrato integralmente.

CAPÍTULO VIII – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

As obrigações acessórias são prestações positivas ou negativas no interesse da arrecadação ou da fiscalização. Visam, entre outras funções, a subsidiar o fisco previdenciário na verificação da regularidade fiscal da empresa.

Dentre outras, a empresa deve cumprir as seguintes obrigações acessórias:

a) Preparar folha de pagamento da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, devendo manter, em cada estabelecimento, uma via da respectiva folha e recibos de pagamentos;

b) Lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos;

c) prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de seu interesse, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;

d) Declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS. Esta declaração é feita por intermédio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

e) Encaminhar ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, até o dia 10 de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social (GPS) relativamente à competência anterior; e

f) Afixar cópia da GPS, relativamente à competência anterior, durante o período de um mês, no quadro de horário de que trata o art. 74 da CLT.3

g) Informar, anualmente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma por ela estabelecida, o nome, o número de inscrição na previdência social e o endereço completo dos comerciantes ambulantes por ela utilizados no período, a qualquer título, para distribuição ou comercialização de seus produtos, sejam eles de fabricação própria ou de terceiros, sempre que se tratar de empresa que realize vendas diretas (RPS, art. 225, VII).

8.1. GFIP

A declaração dada através da GFIP constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, e suas informações comporão a base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários (Lei nº 8.212/91, art. 32, § 2º). Serão, portanto, inscritas como dívida ativa da União as contribuições previdenciárias que não tenham sido recolhidas ou parceladas resultantes das informações prestadas na GFIP (Lei nº 8.212/91, art. 39, § 3º).

8.2. FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa é obrigada a preparar uma folha de pagamento para cada estabelecimento (filial), obra de construção civil e para cada tomador de serviço.

Requisitos da folha de pagamento:

a) Discriminar o nome dos segurados, indicando cargo, função ou serviço prestado;

b) Agrupar os segurados por categoria, assim entendido: segurado empregado, trabalhador avulso, contribuinte individual;

c) Destacar o nome das seguradas em gozo de salário-maternidade;

d) Destacar as parcelas integrantes e não integrantes da remuneração e os descontos legais; e

e) Indicar o número de quotas de salário-família atribuídas a cada segurado empregado ou trabalhador avulso.

8.3. CONTABILIDADE

Os lançamentos contábeis dos fatos gerados das contribuições, como também, das próprias contribuições e os totais recolhidos, devidamente escriturados nos livros Diário e Razão, serão exigidos pela fiscalização após 90 dias contados da ocorrência dos fatos geradores das contribuições.

Requisitos da contabilidade:

a) Atender ao princípio contábil do regime de competência;

b) Registrar, em contas individualizadas, todos os fatos geradores de contribuições previdenciárias de forma a identificar, clara e precisamente, as rubricas integrantes e não integrantes do salário-de-contribuição, bem como as contribuições descontadas do segurado, as da empresa e os totais recolhidos, por estabelecimento da empresa, por obra de construção civil e por tomador de serviços.

c) A empresa deverá manter à disposição da fiscalização os códigos ou abreviaturas que identifiquem as respectivas rubricas utilizadas na escrituração contábil (plano de contas).

CAPÍTULO IX – DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO

1. DECADÊNCIA em relação às contribuições previdenciárias

Decadência – extinção do direito de constituir o crédito previdenciário através do lançamento tributário.

O direito da Seguridade Social constituir seus créditos extingue-se após 5 anos, contados:

I – da data da ocorrência do fato gerador (CTN, art. 150, § 4º);

II – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (CTN, art. 173, I);

III – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anterior (CTN, art. 173, II);

IV – da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento (CTN, art 173, parágrafo único).

2. PRESCRIÇÃO em relação às contribuições previdenciárias

Prescrição – extinção do direito de cobrar judicialmente o crédito já constituído.

CTN, art. 174 – A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Observações:

1. O crédito está definitivamente constituído quando não possa mais ser modificado na via administrativa.

2. O curso da decadência termina no momento da lavratura do AI; o início do prazo de prescrição só se inicia depois de concluído o contencioso administrativo fiscal referente a este AI. Assim, no intervalo entre a lavratura do AI e a decisão final administrativa não se tem nem decadência nem prescrição.

3. Decadência e Prescrição – em relação a benefícios

3.1 REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

(Lei 8.213/91, art. 103)

É de 10 anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contados a partir:

I – do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso,

II – do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

3.2 PRESTAÇÕES VENCIDAS E NÃO PAGAS PELO INSS

(Lei 8.213/91, art. 103, parágrafo único)

Prescreve em 5 anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela previdência social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

CAPÍTULO X – CRIMES CONTRA A SEGURIDADE SOCIAL

1. Apropriação indébita previdenciária

Código Penal

Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de:

I – recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;

II – recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços;

III – pagar benefício devido a segurado, quando as respectivas cotas ou valores já tiverem sido reembolsados à empresa pela previdência social.

§ 2º É extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara, confessa e efetua o pagamento das contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal.

§ 3º É facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a de multa se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que:

I – tenha promovido, após o início da ação fiscal e antes de oferecida a denúncia, o pagamento da contribuição social previdenciária, inclusive acessórios; ou

II – o valor das contribuições devidas, inclusive acessórios, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais.

§ 4º A faculdade prevista no § 3º deste artigo não se aplica aos casos de parcelamento de contribuições cujo valor, inclusive dos acessórios, seja superior àquele estabelecido, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais.

Extinção da punibilidade

Lei 10.684/2003

Art. 9º É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137/90, e nos arts. 168-A e 337-A do CP, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento.

§ 1º A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva.

§ 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios.

2. Sonegação de contribuição previdenciária

Código Penal

Art. 337-A. Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I – omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços;

II – deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços;

III – omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º É extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara e confessa as contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal.

§ 2º É facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a de multa se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que:

I – (VETADO)

II – o valor das contribuições devidas, inclusive acessórios, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais.

Atualmente, o valor mínimo para ajuizamento das execuções fiscais é de R$20.000,00 (Portaria MF nº 75/2012, art. 1º, II).

§ 3º Se o empregador não é pessoa jurídica e sua folha de pagamento mensal não ultrapassa R$ 1.510,00 (um mil, quinhentos e dez reais), o juiz poderá reduzir a pena de um terço até a metade ou aplicar apenas a de multa.

§ 4º O valor a que se refere o parágrafo anterior será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices do reajuste dos benefícios da previdência social.

Obs.: Valor atual – R$ 4.984,35 (Portaria MF nº 15, de 16/01/2018).

3. Falsificação de documento público

Código Penal

Art. 297. Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

§ 2º Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir:

I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório;

II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita;

III – em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado.

§ 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

CAPÍTULO XI – RECURSOS DAS DECISÕES ADMINISTRATIVA

1. Processo administrativo relativo aos benefícios previdenciários

Das decisões do INSS nos processos de interesse dos beneficiários caberá recurso ao CRSS (Lei 13.341/2016).

É de 30 dias o prazo para interposição de recursos, contados da ciência da decisão.

A partir da data da interposição do recurso, inicia-se a contagem do prazo de 30 dias para o INSS oferecer contra-razões.

Admitir ou não o recurso é prerrogativa do CRSS, sendo vedado a qualquer órgão do INSS recusar o seu recebimento ou sustar-lhe o andamento, exceto quando reconhecido o direito pleiteado, antes da subida dos autos CRSS.

1.1 Instâncias recursais

O Conselho de Recursos do Seguro Social (CRSS) compreende os seguintes órgãos:

I – 29 Juntas de Recursos, com competência para julgar, em primeira instância, os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos órgãos regionais do INSS, em matéria de benefício administrado pela autarquia;

II – 4 Câmaras de Julgamento, com sede em Brasília, com a competência para julgar, em segunda instância, os recursos interpostos contra as decisões proferidas pelas Juntas de Recursos que infringirem lei, regulamento, enunciado ou ato normativo ministerial;

III – Conselho Pleno, com a competência para uniformizar a jurisprudência previdenciária.

Composição do CRSS

CRSS	Vinte e nove Juntas de Recursos – tendo cada uma a seguinte composição:	2 representantes do governo
		1 representante das empresas
		1 representante dos trabalhadores
	Quatro Câmaras de Julgamento – tendo cada uma a seguinte composição:	2 representantes do governo
		1 representante das empresas
		1 representante dos trabalhadores

2. Processo Administrativo Fiscal (Decreto nº 70.235/72)

Formalizada a exigência pela lavratura de AI, três hipóteses são possíveis:

I – o sujeito passivo cumpre a exigência através do pagamento ou pedido de parcelamento;

II – o sujeito passivo apresenta impugnação para contestar a exigência fiscal; ou

III – se dá à revelia (ausência do contraditório pelo não-comparecimento do sujeito passivo ao processo).

2.1. Competência para julgar o processo:

I – em 1ª instância, às DRJ, órgãos de deliberação interna e natureza colegiada da RFB;

II – em 2ª instância, ao CARF, órgão colegiado, paritário, integrante da estrutura do MF.

O CARF será constituído por seções e pela Câmara Superior de Recursos Fiscais.

As seções serão especializadas por matéria e constituídas por câmaras.

As câmaras poderão ser divididas em turmas.

2.2. Impugnação

A impugnação instaura a fase litigiosa do procedimento. É a forma que o sujeito passivo utiliza para manifestar sua inconformidade com a exigência fiscal.

O prazo para apresentar impugnação é de 30 dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência.

Apresentada a impugnação, o processo, formado a partir do AI será submetido ao julgamento da DRJ.

2.3. Recurso

O objetivo do recurso é o reexame da decisão de primeira instância (DRJ) pelo CARF.

O autor do recurso pode ser o contribuinte notificado ou a própria autoridade julgadora, conforme a decisão originária tenha sido pela procedência ou improcedência da exigência fiscal.

2.3.1. Recurso Voluntário

Da decisão de primeira instância (DRJ) caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, dirigido ao CARF.

Ou seja, se a impugnação apresentada pelo sujeito passivo não for acolhida na primeira instância, ele poderá recorrer para a segunda instância.

O prazo para interposição do recurso é de trinta dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

2.3.2. Recurso de Ofício (Decreto 70.235/72, art. 34)

A autoridade de primeira instância (Presidente de Turma da DRJ) recorrerá de ofício sempre que a decisão:

I – exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total (lançamento principal e decorrentes) superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II – deixar de aplicar pena de perda de mercadorias ou outros bens cominada a infração denunciada na formalização da exigência.

2.3.3. Recurso Especial dirigido à CSRF

Nos casos de decisão que der à lei tributária interpretação divergente da que lhe tenha dado outra Câmara, turma de Câmara, turma especial ou a própria CSRF, caberá recurso especial à CSRF, no prazo de 15 dias da ciência do acórdão ao interessado.

A CSRF terá como único foco a unificação da interpretação das normas tributárias.

CSRF – Câmara Superior de Recursos Fiscais – É constituída por turmas, compostas pelos Presidentes e Vice-Presidentes das câmaras.

CAPÍTULO XII – ASSISTÊNCIA SOCIAL (LEI 8.742/93 E DECRETO 6.214/2007)

1. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

1.1 Beneficiários: Idoso e pessoa com deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

1.2 Renda mensal: Um salário mínimo.

1.3 Idoso: Aquele com idade de 65 anos ou mais.

1.4 Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (LOAS, art. 20, § 2º).

A avaliação da deficiência e do grau de impedimento será realizada por meio de avaliação social e avaliação médica. A avaliação social considerará os fatores ambientais, sociais e pessoais; a avaliação médica considerará as deficiências nas funções e nas estruturas do corpo (serv. social / perícia médica)

1.5 Impedimento de longo prazo: Aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 anos.

1.6 Família incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou do idoso: Aquela cuja renda per capita seja inferior a um quarto do salário mínimo.

Observações:

- Poderão ser utilizados outros elementos probatórios da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade (LOAS, art. 20, §11).
- O valor do BPC concedido a idoso não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar, para fins de concessão do BPC a outro idoso da mesma família.

1.7 Renda mensal bruta familiar: A soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, seguro-desemprego, comissões, pro-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e BPC (este, em regra).

1.8 Não serão computados como renda mensal bruta familiar:

I – benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária;

II – valores oriundos de programas sociais de transferência de renda;

III – bolsas de estágio supervisionado;

IV – pensão especial de natureza indenizatória e benefícios de assistência médica;

V – rendas de natureza eventual ou sazonal, a serem regulamentadas em ato conjunto do MDSA e do INSS; e

VI – rendimentos decorrentes de contrato de aprendizagem.

1.9 Família para fins de cálculo da renda per capita: É composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (LOAS, art. 20, § 1º).

Observação: Quando o requerente for pessoa em situação de rua, será considerado família do requerente as pessoas acima, desde que convivam com o requerente na mesma situação. (Decreto 6.214/2007, art. 13, § 7º).

1.10 Acumulação: O beneficiário não pode acumular o BPC com outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, ressalvados o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória. (LOAS, art. 20, § 4º)

A acumulação do BPC com a remuneração advinda do contrato de aprendizagem pela pessoa com deficiência é limitada ao prazo máximo de dois anos. (LOAS, art. 21-A, § 2º)

1.11 Revisão: O BPC deve ser revisto a cada 2 anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

1.12 Suspensão do BPC/LOAS

O BPC será suspenso se identificada qualquer irregularidade na sua concessão ou manutenção, ou se verificada a não continuidade das condições que deram origem ao benefício.

Será concedido ao interessado o prazo de 10 dias, mediante notificação por via postal com AR, para oferecer defesa, provas ou documentos de que dispuser.

Na impossibilidade de notificação por via postal com AR, deverá ser efetuada por edital (publicado em jornal de grande circulação na localidade do domicílio do beneficiário) e concedido o prazo de 15 dias, contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao dia da publicação, para apresentação de defesa, provas ou documentos pelo interessado.

Esgotados os prazos acima sem manifestação do interessado ou não sendo a defesa acolhida, será suspenso o pagamento do benefício e, notificado o beneficiário.

Será aberto o prazo de 30 dias para interposição de recurso à Junta de Recursos do CRPS.

Decorrido o prazo concedido para interposição de recurso sem manifestação do beneficiário, ou caso não seja o recurso provido, o benefício será cessado, comunicando-se a decisão ao interessado.

1.13 Suspensão em caráter especial

O BPC será suspenso em caráter especial quando a pessoa com deficiência exercer atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, mediante comprovação da relação trabalhista ou da atividade empreendedora.

A pessoa com deficiência contratada na condição de aprendiz terá seu benefício suspenso somente após o período de 2 anos de recebimento concomitante da remuneração e do benefício.

O pagamento será restabelecido mediante requerimento do interessado que comprove a extinção da relação trabalhista ou da atividade empreendedora, e, quando for o caso, o encerramento do prazo de pagamento do seguro-desemprego, sem que tenha o beneficiário adquirido direito a qualquer benefício no âmbito da Previdência Social.

O restabelecimento do pagamento do benefício prescinde de nova avaliação da deficiência e do grau de impedimento, respeitado o prazo para a reavaliação bienal.

1.14 O BPC será restabelecido:

I – Quando requerido no prazo de 90 dias: a partir do dia imediatamente posterior, conforme o caso, da cessação do contrato de trabalho, da última competência de contribuição previdenciária recolhida como contribuinte individual ou do encerramento do prazo de pagamento do seguro-desemprego; ou

II – Quando requerido após 90 dias: a partir da data do protocolo do requerimento, quando requerido após 90 dias, conforme o caso, da cessação do contrato de trabalho, da última competência de contribuição previdenciária recolhida como contribuinte individual ou do encerramento do prazo de pagamento do seguro-desemprego.

1.15 Cessação do BPC:

I – no momento em que forem superadas as condições que lhe deram origem;

II – em caso de morte do beneficiário;

III – em caso de morte presumida ou de ausência do beneficiário, declarada em juízo; ou

IV – em caso de constatação de irregularidade na sua concessão ou manutenção.

1.16 Outras informações sobre o BPC

- Não está sujeito a desconto de qualquer contribuição;
- Não gera direito ao pagamento de abono anual;
- É intransferível, não gerando direito à pensão por morte aos herdeiros ou sucessores.
- O valor do resíduo não recebido em vida pelo beneficiário será pago aos seus herdeiros ou sucessores, na forma da lei civil.

2. LOAS (LEI 8.742/93)

2.1 Conceito

LOAS (Lei 8.742/93)

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

2.2 Objetivos

LOAS (Lei 8.742/93)

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

2.3 Princípios

LOAS (Lei 8.742/93)

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

2.4 Diretrizes

LOAS (Lei 8.742/93)

Art. 5º A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

2.5 Organização e Gestão

LOAS (Lei 8.742/93)

Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), com os seguintes objetivos:

I – consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;

II – integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6º-C;

III – estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

IV – definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais;

V – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

VI – estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e

VII – afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

§ 1º As ações ofertadas no âmbito do Suas têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território.

§ 2º O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei.

§ 3º A instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social é o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

[...]

Art. 6º-B ……………………………………..

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

2.6 Tipos de proteção

LOAS (Lei 8.742/93)

Art. 6º-A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

§ 1º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§ 2º Para o reconhecimento referido no § 1º, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – constituir-se em conformidade com o disposto no art. 3º;

II – inscrever-se em Conselho Municipal ou do Distrito Federal, na forma do art. 9º;

III – integrar o sistema de cadastro de entidades de que trata o inciso XI do art. 19.

2.7 CRAS e CREAS

LOAS (Lei 8.742/93)

Art. 6º-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 1º O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os Cras e os Creas são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 6º-D. As instalações dos Cras e dos Creas devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

2.8 Organização e Gestão

LOAS (Lei 8.742/93)

Art. 7º As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que trata o art. 17 desta lei.

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei, fixarão suas respectivas Políticas de Assistência Social.

Art. 9º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso.

§ 1º A regulamentação desta lei definirá os critérios de inscrição e funcionamento das entidades com atuação em mais de um município no mesmo Estado, ou em mais de um Estado ou Distrito Federal.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal a fiscalização das entidades referidas no caput na forma prevista em lei ou regulamento.

§ 3º (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009)

§ 4º As entidades e organizações de assistência social podem, para defesa de seus direitos referentes à inscrição e ao funcionamento, recorrer aos Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.

Art. 11. As ações das três esferas de governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

2.9 Competência da União

LOAS (Lei 8.742/93)

Art. 12. Compete à União:

I – responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada definidos no art. 203 da Constituição Federal;

II – cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito nacional;

III – atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência.

IV – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar Estados, Distrito Federal e Municípios para seu desenvolvimento.

2.10 Competência dos Estados

LOAS (Lei 8.742/93)

Art. 13. Compete aos Estados:

I – destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

II – cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local;

III – atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV – estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;

V – prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.

VI – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento.

2.11 Competência do Distrito Federal e dos Municípios

LOAS (Lei 8.742/93)

Arts. 14 e **15**. Compete ao DF e aos Municípios:

I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos de Assistência Social do DF e dos Municípios;

II – efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

VI – cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

VII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.

2.12 Instâncias deliberativas do SUAS

LOAS (Lei 8.742/93)

Art. 16. As instâncias deliberativas do Suas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são:

I – o Conselho Nacional de Assistência Social;

II – os Conselhos Estaduais de Assistência Social;

III – o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

IV – os Conselhos Municipais de Assistência Social.

Parágrafo único. Os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

2.13 Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

LOAS (Lei 8.742/93)

Art. 17. Fica instituído o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

I – 9 (nove) representantes governamentais, incluindo 1 (um) representante dos Estados e 1 (um) dos Municípios;

II – 9 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Federal.

§ 2º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 4º Os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do art. 16, com competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação, deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica.

2.14 Competência do CNAS

LOAS (Lei 8.742/93)

Art. 18. Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:

I – aprovar a Política Nacional de Assistência Social;

II – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

III – acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de assistência social no Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

IV – apreciar relatório anual que conterá a relação de entidades e organizações de assistência social certificadas como beneficentes e encaminhá-lo para conhecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

VI – a partir da realização da II Conferência Nacional de Assistência Social em 1997, convocar ordinariamente a cada quatro anos a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VII – (Vetado.)

VIII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

IX – aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

XII – indicar o representante do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) junto ao Conselho Nacional da Seguridade Social;

XIII – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV – divulgar, no Diário Oficial da União, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e os respectivos pareceres emitidos.